ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXIV — N.º 70 CAPITAL FEDERAL SEGUNDA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 1945

ATOS DO GOVÊRNO

DECRETO-LEI N.º 7.404 — DE 22 DE MARÇO DE 1945

Dispõe sôbre o Impôsto de Consumo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta a seguinte

LEI DO IMPÔSTO DE CONSUMO

Primeira Parte

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O impôsto de consumo incide sôbre os seguintes produtos nacionais ou estrangeiros, discriminados nas Tabelas anexas:

TABELA "A"

I — Aparelhos, Máquinas e Artefatos de Metais;
II — Armas, Munições e Fogos de Artifício;
III — Artefatos de Matérias de Origem Animal e Vegetal;
IV — Brinquedos, Artigos de Esporte e Jogos;
V — Cerâmica e Vidro;
VI — Chapéus;
VII — Cimento e Artefatos de Cimento, de Gêsso e de Pedras Naturais e Artificiais;
VIII — Eletricidade;
IX — Escôvas, Espanadores e Pincéis;
X — Jóias, Obras de Ourives e Relógios;
XI — Papel e seus Artefatos;
XII — Produtos Alimentares Industrializados;
XIII — Produtos Farmacêuticos e Medicinais;
XIV — Tintas, Esmaltes, Vernizes e outras Matérias;
XV — Velas.

TABELA "B"

XVI — Calçados;
XVII — Móveis.

TABELA "C"

XVIII — Álcool;
XIX — Bebidas;
XX — Cartas de Jogar;
XXI — Lâmpadas Elétricas;
XXII — Vinagre.

TABELA "D"

XXIII — Fósforos e Isqueiros;
XXIV — Fumo;
XXV — Gasolina, Querosene, Óleos e Carbureto de Cálcio;
XXVI — Guarda-chuvas;
XXVII — Perfumaria e Artigos de Toucador;
XXVIII — Sal;
XXIX — Tecidos, Malharias e seus artefatos; Passamanarias, Cordoalhas e Linhas.

Art. 2.º O impôsto é devido pelos contribuintes definidos nesta lei, antes da saída dos produtos das fábricas, estabelecimentos comerciais, Alfândegas e Mesas de Renda, devendo o seu valor ser incorporado ao dos produtos e cobrado do consumidor, de acôrdo com as disposições que se seguem.

Art. 3.º As Observações e as Notas constantes das Tabelas A, B, C e D, anexas, e de suas alíneas regem os processos de cálculo, pagamento ou recolhimento do impôsto, as obrigações de produtores, importadores e comerciantes e as penalidades. Às Recebedorias, Alfândegas, Mesas de Renda, Coletorias e Postos Arrecadadores cumpre vender as fórmulas necessárias e receber o impôsto arrecadado por aquêles que estiverem a isto obrigados.

Art. 4.º Sempre que um mesmo produto estiver compreendido em mais de uma alínea das Tabelas desta lei e esta circunstância não decorra da matéria de que fôr composto, sua incidência será a da alínea em que estiver nominalmente indicado.

Art. 5.º Quando um produto não estiver nominalmente citado nas alíneas e se compuser de mais de uma matéria prima, o impôsto devido será o que incidir sôbre a matéria de tributação mais elevada; se o impôsto fôr igual para tôdas as matérias, considerar-se-á o produto como sendo da matéria para a qual se tenha registrado o fabricante.

Art. 6.º O produto *transformado* fora da fábrica produtora ficará sujeito ao impôsto integral correspondente à nova classificação; e o *beneficiado*, uma vez feita a prova de pagamento do impôsto originário, ficará sujeito sòmente à diferença entre o impôsto já pago e aquêle que fôr devido em virtude do beneficiamento, obedecidas as normas e restrições estabelecidas nas Tabelas desta lei.

Art. 7.º Entende-se por *transformação* a operação de que resulte uma nova classificação fiscal para o produto, isto é, o deslocamento do produto de uma para outra das alíneas enumeradas nas Tabelas; e por *beneficiamento* a operação que, não modificando essa classificação, o sujeitar a impôsto mais elevado; sendo considerados fabricantes, para todos os efeitos legais, os que operarem *transformação* ou *beneficiamento*.

Parágrafo único. Não constitui beneficiamento a simples moagem do café e refinamento do açúcar, desde que tais operações sejam realizadas por firmas diferentes e fora das fábricas produtoras.

CAPÍTULO II

DAS ISENÇÕES

Art. 8.º Além das isenções especiais consignadas nas alíneas das Tabelas anexas, são ainda isentos de impôsto:

1.º, os objetos importados diretamente pelas mesas administrativas dos estabelecimentos de caridade e de assistência hospitalar, quando se destinarem ao uso e tratamento gratuito dos assistidos, bem como os produzidos e importados pela "Fundação Rockfeller", para seu uso, de acôrdo com o art. 2.º do Decreto n.º 24.171, de 25 de abril de 1934;

2.º, os artigos fabricados em estabelecimentos públicos federais, estaduais ou municipais, quando não se destinarem a fornecimento ao comércio ou a particulares;

3.º, os produtos dos estabelecimentos particulares de ensino ou de caridade, quando para fornecimento gratuito aos alunos ou assistidos;

Continua na pág. 5.283

EXPEDIENTE

IMPRENSA NACIONAL

Diretor

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

Chefe S. Publicações — MURILO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redação — EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n.º 1

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no Decreto-lei n.º 1.705, de 27 de outubro de 1939 deverá ser na feitura do expediente das repartições públicas invariàvelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e aos sábados até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser dactilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga terá seu recebimento das 9 às 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 às 16 h e 30 m e será publicada dentro de 48 horas.

As reclamações constatada a existência de erros ou omissões pertinentes a matéria retribuída deverão ser formuladas à Seção de Redação, das 8 às 20 horas, e no máximo até 72 horas após e saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e particulares:

Capital e Interior:

Anual	Cr$	70,00
Semestral	Cr$	35,00

Exterior:

Anual	Cr$	110,00

Funcionários:

Capital e Interior:

Anual	Cr$	56,00
Semestre	Cr$	28,00

Exterior:

Anual	Cr$	88,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registro de assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr$ 0,50.

Assinaturas:

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

CAPITAL — Secão de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVÊRNO

Páginas

DECRETO-LEI N.º 7.404, de 22 de março de 1945 5281

DECRETO-LEI N.º 7.410, de 23 de março de 1945 5313

DECRETO-LEI N.º 7.411, de 23 de março de 1945 5314

DECRETO-LEI N.º 7.412, de 23 de março de 1945 5314

DECRETO-LEI N.º 7.413, de 23 de março de 1945 5314

DECRETO-LEI N.º 7.414, de 24 de março de 1945 5314

DECRETO N.º 18.057, de 14 de março de 1945 5314

DECRETO N.º 18.143, de 23 de março de 1945 5314

DECRETO N.º 18.144, de 23 de março de 1945 5317

DECRETO N.º 18.145, de 23 de março de 1945 5317

DECRETO N.º 18.147, de 23 de março de 1945 5318

MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 8 de março de 1945 5319

MINISTÉRIO DA GUERRA — Decretos de 23 de março de 1945 5319

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Decretos de 23 de março de 1945 5320

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Coordenação da Mobilização Econômica — Serviço de Abastecimento — Expediente 5321

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de motivos — Expediente da Divisão de Seleção 5321

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL — Expediente da Comissão Especial da Faixa de Fronteiras 5322

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO — Exposições de motivos — Despacho 5322

COMISSÃO CENTRAL DE REQUISIÇÕES — Portaria n.º 70.. 5323

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro e da Diretoria de Aeronáutica Civil 5323

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, do Departamento Nacional da Produção Mineral e da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário 5324

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Departamento de Administração, Serviço de Comunicações e do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Superior 5324

MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro e da Direção Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, Diretoria das Rendas Internas, Recebedoria do Distrito Federal, Serviço do Patrimônio da União, Caixa de Amortização 5325

MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Secretaria Geral, da Diretoria do Recrutamento e da Comissão de Orçamento 5330

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Serviço de Comunicações e do Departamento do Interior e da Justiça 5332

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal 5333

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Imigração, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional do Trabalho: Divisão de Fiscalização e do Serviço de Identificação Profissional 5333

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal e do Serviço de Comunicações 5339

TRIBUNAL DE CONTAS 5340

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA 5349

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL 5349

TÊRMOS DE CONTRATO 5350

PARTE COMERCIAL 5355

EDITAIS E AVISOS 5357

SOCIEDADES 5366

ANÚNCIOS 5420

Continuação da 1.ª página

4.º, os artigos que a fábrica produzir e aplicar, no próprio estabelecimento, para composição ou manufatura de seus produtos;

5.º, as amostras de diminuto ou nenhum valor comercial, assim se considerando os fragmentos ou parte de qualquer mercadoria, em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer sua natureza, espécie e qualidade, para distribuição gratuita, desde que tragam em caracteres bem visíveis declarações nesse sentido, atendidas as restrições desta lei;

6.º, os produtos exportados para o estrangeiro, de acôrdo com as instruções que forem baixadas pelo Ministro da Fazenda.

Parágrafo único. Para regular o serviço da exportação de mercadorias isentas de impôsto para o estrangeiro, fica o Ministro da Fazenda autorizado a baixar as necessárias instruções e dispor sôbre as penalidades aplicáveis, guardando o limite prescrito neste capítulo.

Penalidades

Incorrem nas multas de:

a) Cr$ 500,00 a Cr$ 1.000,00 — os que deixarem de cumprir as instruções a que se refere o inciso 6.º, desde que não ocorra falta de pagamento de impôsto;

b) importância igual ao valor do impôsto, não inferior a Cr$ 2.500,00 — os que deixarem de fazer prova, dentro do prazo estatuído, da entrada da mercadoria exportada em território estrangeiro ou da saída do território nacional, ou que não derem baixa nos têrmos que para tal fim assinarem.

CAPÍTULO III

DA "PATENTE DE REGISTRO"

Sua cobrança e fiscalização

Art. 9.º Além do impôsto de consumo de que tratam as alíneas das Tabelas desta lei, serão cobrados, para fim de contrôle, emolumentos de "Patente de Registro" dos fabricantes e comerciantes.

Art. 10. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá fabricar, beneficiar, transformar, vender, expor à venda ou ter em depósito para êsses fins produto sujeito ao impôsto de consumo, sem se achar habilitada com a "Patente de Registro", salvo os casos especiais previstos nesta lei.

Art. 11. Constitui a "Patente de Registro" um certificado expedido pela repartição arrecadadora local, mediante pagamento dos respectivos emolumentos, ou gratuitamente.

Art. 12. São obrigados a habilitar se com a "Patente de Registro":

a) os fabricantes;

b) os comerciantes, inclusive os comerciantes por grosso de fumo em corda, fôlha ou pasta, de origem nacional, os de artefatos de papel, de tecidos e os mercadores ambulantes;

c) os escritórios comerciais, representantes, agentes, ou prepostos de fabricantes ou de comerciantes;

d) os depósitos fechados.

Art. 13. Os fabricantes e comerciantes, que também tiverem venda ambulante, pagarão pelo comércio ambulante, embora feito por grosso, os emolumentos do art. 44, letra *c*, inciso I.

Art. 14. As salinas em que a evaporação ao sol e ao vento fôr o único processo industrial e os engenhos de açúcar, cuja produção não exceder a 10.000 quilogramas anuais, pagarão os emolumentos do art. 44, letra *a*, inciso I.

Parágrafo único. Quando a produção fôr superior a 10.000 quilogramas até 100.000 anuais, as salinas e engenhos pagarão os emolumentos de acôrdo com o art. 44, letra *a*, inciso II e, se ultrapassarem de 100.000 quilogramas, pagarão os emolumentos do inciso III da mesma letra.

Art. 15. Os lavradores que produzirem até 10.000 litros anuais de vinho, graspa, álcool, aguardente de cana ou de mandioca pagarão os emolumentos do art. 44, letra *a*, inciso I; quando produzirem mais de 10.000 litros até 100.000, pagarão os emolumentos do inciso II da mesma letra, ficando sujeitos aos emolumentos do inciso III, quando produzirem mais de 100.000 litros.

Parágrafo único. Servirá de base para o cálculo da produção a média dos três anos anteriores, ou, quando se tratar de indústria nova, o confronto com a produção de estabelecimentos semelhantes.

Art. 16. Os fabricantes de vinhos compostos, a que se refere o Decreto n.º 22.480, de 20 de fevereiro de 1933, deverão requerer os favores dessa lei ao Diretor das Rendas Internas, e, da "Patente de Registro" para tal fim fornecida pela repartição arrecadadora competente, deverá constar o número da ordem de concessão.

Art. 17. A "Patente de Registro" de fabricante dá direito sòmente à venda de seus produtos na própria fábrica, e é exigível, para efeito de contrôle, dos que fabricarem artefatos das alíneas XI e XXIX, com produtos adquiridos de terceiros, não sendo, entretanto, obrigados às demais exigências desta Lei.

§ 1.º No cálculo para cobrança de emolumento de registro de fábrica de mais de um produto, servida por aparêlho ou fôrça motora, serão computados os aparelhos ou a fôrça empregados na produção de mercadorias tributadas, calculada esta pela média dos três últimos anos, em confronto com o número de operários capazes de igual produção. Nas fábricas de mais de uma espécie tributada, o cálculo será relativo aos aparelhos, fôrça ou operários empregados em cada espécie.

§ 2.º No número dos operários serão computados os que trabalharem fora do estabelecimento e que forem portadores da caderneta de que trata esta lei.

Art. 18. Os escritórios comerciais, representantes, agentes ou prepostos de fabricantes ou de comerciantes, e os mercadores ambulantes, que mantenham estoque de mercadoria, são considerados comerciantes, sujeitos aos emolumentos da "Patente de Registro", atendida a categoria do comércio que exerçam.

Art. 19. Os escritórios comerciais, representantes, agentes ou prepostos de fabricantes ou de comerciantes, que negociem por meio de amostras ou encomendas, além das "Patentes de Registro" a que eventualmente estejam sujeitos, ficam obrigados a habilitar-se com a "Patente de Registro" para aquelas atividades, pagando os emolumentos de acôrdo com o art. 44, letra *c*, obedecido o seu capital.

Parágrafo único. Os construtores ficarão sujeitos aos emolumentos previstos no art. 44, letra *c*, embora mantenham depósitos de materiais para empregar nas construções, ficando tais depósitos sujeitos à "Patente" de que trata o art. 21.

Art. 20. Os emolumentos da "Patente de Registro" a que estão sujeitos os tintureiros que receberem tecidos para alvejar, tingir, estampar, acabar ou para, de qualquer outro modo, beneficiar, são os do artigo 44, letra *a*.

Art. 21. Os depósitos fechados de fabricantes ou comerciantes ficam sujeitos aos emolumentos da "Patente de Registro" de acôrdo com o art. 44, letra *c*, inciso I.

Art. 22. Os comerciantes por grosso de uma ou mais espécies tributadas, que também negociarem a varejo com outra ou outras espécies, pagarão sôbre o comércio a varejo emolumentos correspondentes às espécies excedentes das do comércio por grosso, respeitada a ordem de incidência e a categoria do comércio, isto é, os comerciantes de uma só espécie por grosso e outras a varejo pagarão, por aquela, conforme o capital, os emolumentos constantes do art. 44, letra *b* e seus incisos, e pelas demais a varejo, os da letra *c*, a partir da segunda espécie; os de duas espécies por grosso e outras a varejo, os emolumentos da letra *b* e seus incisos, também conforme o capital, e pelas demais a varejo, os da letra *c*, a partir da terceira espécie; e assim sucessivamente. Da mesma forma proceder-se-á em relação aos fabricantes.

§ 1.º O comerciante que, depois de registrado, modificar o seu comércio de varejista para grossista em uma ou mais espécies, pagará os emolumentos calculados como se se tratasse de registro inicial, de acôrdo com a sua nova situação, deduzidos do total os emolumentos anteriormente pagos.

§ 2.º As firmas, sociedades ou companhias comerciais autorizadas a funcionar no Brasil, desde que não tenham capital registrado no país, pagarão os emolumentos da "Patente de Registro" de acôrdo com as incidências máximas da classe respectiva.

Art. 23. As emprêsas ou firmas comerciais que mantiverem mais de um estabelecimento, seja filial, agência, sucursal ou simples pôsto de venda, para os quais o contrato social ou os estatutos não tenham fixado cota de capital, poderão atribuir aos referidos estabelecimentos, para efeito do pagamento da "Patente de Registro", um determinado capital, que servirá de base à cobrança dos respectivos emolumentos.

Art. 24. São obrigados à "Patente de Registro" gratuita:

a) os estabelecimentos particulares de educação que fabricarem artigos para a venda aos próprios alunos;

b) os asilos e casas de caridade ou de assistência, particulares, que fabricarem produtos para comércio.

Art. 25. Não será concedida "Patente de Registro" para fabrico dos produtos das alíneas III, inciso 2, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIV, XXVI, XXVII e XXIX aos estabelecimentos cuja seção de venda a varejo tenha qualquer comunicação interna com a seção de fabricação.

Art. 26. O prazo para pagamento da "Patente de Registro" ou obtenção de "Patente de Registro" gratuita será:

a) antes de iniciado o comércio ou fabrico — para os que pretenderem comerciar ou fabricar produtos tributados pagando o emolumento integral, qualquer que seja a época do início do comércio ou fabrico;

b) de 2 de janeiro a 31 de março — para os que tiverem de renovar as respectivas "Patentes de Registro", desde que tenham solicitado a renovação até o último dia útil de fevereiro de cada ano, pagando o emolumento integral, de acôrdo com o do ano anterior, se, antes de vencido aquêle prazo, terminarem o comércio ou o fabrico; os contribuintes que não tenham pago os emolumentos da "Patente de Registro" até 28 de fevereiro, deverão pagá-los, de acôrdo com a letra inicial de sua firma, dentro dos seguintes períodos: de 1 a 5 ou de 16 a 20 de março, os de letras "A" a "H"; de 6 a 10 ou de 21 a 25 de março, os de letras "I" a "O"; de 11 a 15 ou de 26 a 31 de março, os de letras "P" a "Z"; as repartições arrecadadoras locais ficam obrigadas a fornecer aos comerciantes as guias de pedido de registro, inteiramente processadas, três dias antes de expirar o primeiro período para pagamento; nas Recebedorias Federais, os respectivos Diretores, dentro dos prazos citados, organizarão as instruções necessárias à regularização do pagamento das "Patentes";

c) antes da alteração ou da adição — para os que alterarem a categoria ou a classificação do comércio ou fabrico, de modo a torná-lo sujeito a emolumento maior, ou adicionarem ao comércio ou fabrico espécie ainda não registrada, salvo quando se tratar de modificação do capital social, caso em que a diferença de emolumento da "Patente de Registro" será paga dentro de 60 dias da data da referida modificação.

Art. 27. Para obter a "Patente de Registro", os interessados apresentarão à estação fiscal competente uma guia, organizada em duas vias, conforme modê-

lo 1, na qual declararão o número da "Patente de Registro" anterior, se se tratar de casa já estabelecida, declarando sempre o capital registrado e, pelos títulos constantes do art. 1.º, os produtos de seu comércio ou fabrico, devendo os mercadores ambulantes mencionar também o número da caixa, chapa, ou veículo, e os fabricantes o número de operários, aparelhos e máquinas, ou a quantidade em quilos ou litros quando fôr o caso, bem como a fôrça motora e a sua natureza.

§ 1.º Não será concedida "Patente de Registro" para fabrico a quem não tiver instalação suficiente e adequada aos fins da fabricação.

§ 2.º Com a guia de que trata êste artigo, será apresentada a patente do ano anterior, quando se tratar de renovação.

§ 3.º Para a obtenção da "Patente de Registro" de estabelecimento novo, os interessados deverão exibir ao encarregado do respectivo serviço a prova de constituição legal, se se tratar de sociedade comercial de qualquer espécie, ou a carteira de identidade, se se tratar de firma individual.

§ 4.º Para fábricas de fumo e bebidas, além das demais exigências dêste artigo, sòmente será concedida "Patente de Registro" mediante prova de propriedade de tôda a instalação fabril; para o fabrico de bebidas será exigida, ainda, mediante declaração na guia respectiva, a indicação da quantidade e capacidade dos depósitos ou declaração de não existência dêstes, sendo esta última exigência extensiva aos comerciantes de bebidas por grosso.

Art. 28. Quando se tratar de contribuinte que não tenha capital registrado ou contrato social que permita a sua verificação e sobrevenha dúvida em tôrno do que fôr indicado na guia de pedido de "Patente de Registro", considerar-se-á o seu capital como sendo correspondente a 40% do volume de vendas durante o ano civil anterior. Em se tratando de contribuinte novo, os emolumentos serão calculados de acôrdo com o art. 44, letras *b* ou *c*, inciso I, conforme a sua categoria de comércio.

Art. 29. Na guia para obtenção da "Patente de Registro", o agente fiscal da circunscrição ou da seção própria indicará a importância a ser cobrada, discriminando os produtos e respectivos emolumentos.

§ 1.º Preenchida essa exigência, a "Patente de Registro" será concedida sem mais formalidades, fornecendo-se o certificado de acôrdo com o modêlo 2, o qual mencionará especificada e minuciosamente, pelos títulos referidos no art. 1.º, os produtos para os quais foi concedido o registro pago ou gratuito, bem como o capital, quando comerciante, o número de operários e fôrça motriz total, a produção em litros ou quilos, quando fabricante, e o número do veículo, caixa ou chapa, do mercador ambulante.

§ 2.º Quando houver dúvida sôbre a concessão da "Patente de Registro" a guia, depois de informada e processada convenientemente, será submetida ao chefe da repartição.

Art. 30. A "Patente de Registro" para o comércio por grosso só será concedida a quem vender por atacado. Para fins desta lei, considera-se atacadista o negociante que, habitualmente, vender por atacado ou a revendedor.

Art. 31. Os comerciantes e fabricantes, que tiverem venda ambulante ou em feiras, são obrigados a tantas "Patentes de Registro" quantas forem as pessoas ou veículos empregados nessa venda, e a "Patente de Registro" expedida para êsse fim, assim como a que fôr expedida para comerciante ambulante, só será válida na zona fiscal da repartição que a houver concedido, salvo quando no mesmo município houver mais de uma repartição arrecadadora.

Parágrafo único. Os comerciantes e fabricantes, nos casos dêste artigo, são obrigados a mencionar no verso da "Patente de Registro" o nome por extenso do encarregado da venda ou o número do veículo.

Art. 32. Os contribuintes que não se acharem quites com a Fazenda Nacional, isto é, que estiverem condenados por decisão passada em julgado, assim como os responsáveis ou fiadores que não tiverem solvido os seus compromissos no prazo legal, não poderão obter, renovar, ou transferir para outrem a sua "Patente de Registro", nem alterar a firma concessionária do mesmo, sem prévio pagamento ou depósito da multa e do impôsto devido na repartição arrecadadora competente. Também não será fornecida "Patente de Registro" a firma nova de que faça parte sócio cotista gerente, sócio solidário, ou diretor gerente, de sociedade anônima, ou sócios gerentes ou diretores de comandita por ações, que não se acharem quites com a Fazenda Nacional, nos têrmos dêste artigo.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo, as repartições que tiverem aplicado multa a contribuintes estabelecidos em zona fora de sua jurisdição enviarão diretamente, até 31 de dezembro, a relação dêsses contribuintes à respectiva repartição.

§ 2.º As repartições arrecadadoras deverão ter fichário de todos os contribuintes multados por infração desta lei ou devedores à Fazenda Pública, com indicação do número do processo, nome e localização do contribuinte, dispositivos infringidos, importância da multa imposta, data do seu pagamento ou depósito, ou data e número da certidão de dívida.

§ 3.º Nas fichas serão anotadas as alterações decorrentes dos julgados proferidos pelas instâncias superiores.

Art. 33. O comprador é responsável pelas dívidas do vendedor, exceto se houver adquirido o estabelecimento em hasta pública.

Art. 34. As transferências de "Patente de Registro" por aquisição de estabelecimento ou alteração de firma deverão ser requeridas pelos novos proprietários à estação fiscal competente, no prazo de 30 dias, instruído o pedido com a "Patente de Registro" da antiga firma e os documentos justificativos da transferência.

Parágrafo único. Quando não fôr anexada a "Patente de Registro" ou sua certidão, o agente fiscal da seção poderá notificar o contribuinte para a extração em nome da nova firma.

Art. 35. A transferência ou alteração de firma que houver sido autuada por infração de regulamentos fiscais será autorizada mediante petição do novo proprietário, na qual se declare responsável por qualquer processo ou débito do antecessor, podendo o chefe da repartição exigir garantia idônea que reforce essa responsabilidade.

Art. 36. A mudança de local de fabricante ou de comerciante ou de número de chapa, caixa, ou veículo, de seus mercadores ambulantes, deverá ser comunicada à repartição arrecadadora competente, dentro de 30 dias, em requerimento acompanhado da respectiva "Patente de Registro" ou sua certidão, e só aproveitará, para validade da mesma "Patente de Registro", em qualquer ponto do país para onde se verificar a mudança, quando esta se der com tôdas as mercadorias e utensílios.

Parágrafo único. No caso de mudança para localidade fora de jurisdição da repartição arrecadadora, deverá o interessado solicitar guia de transferência, conforme modêlo 3.

Art. 37. As transferências de firmas, as mudanças de local, as alterações de número de caixa, chapa, ou veículo, depois de autorizadas, serão averbadas em todos os efeitos fiscais, inclusive os de que cogitam as leis ns. 22.061, de 9 de novembro de 1932, 187, de 15 de janeiro de 1936 e Decreto-lei n.º 915, de 1938, na própria repartição arrecadadora, por funcionário para tal fim designado.

Art. 38. A "Patente de Registro" ficará sem efeito:

a) quando não tiver sido pedida em nome do verdadeiro proprietário do estabelecimento;

b) quando tiver sido obtida em desacôrdo com os arts. 14 e parágrafo único, 15 e parágrafo único, 25 e 27 e seus parágrafos;

c) quando o estabelecimento houver sido adquirido em leilão ou hasta pública;

d) quando dela não constar a exigência do art. 31, parágrafo único, ou fôr encontrada em poder de pessoa diferente da mencionada no verso da "Patente de Registro";

e) quando ficar apurado que faz parte da firma concessionária da "Patente de Registro" sócio cotista gerente, sócio solidário, diretor-gerente de sociedade anônima, sócio-gerente de sociedade anônima, sócio-gerente ou diretor de comandita por ações, devedor à Fazenda Nacional de qualquer impôsto ou multa;

f) quando, de qualquer outro modo, houver sido obtida indevidamente.

Art. 39. O contribuinte que houver pago "Patente de Registro" de classe superior à do seu comércio ou fabrico, por êrro seu ou exigência da repartição, não gozará das vantagens inerentes à mesma "Patente de Registro" e poderá requerer restituição do excesso de emolumento.

Art. 40. É contravenção registrar fábrica inexistente ou em nome de emprêsa ou firma fictícia.

Art. 41. As "Patentes de Registro" ou suas certidões serão exibidas aos agentes fiscais, sempre que reclamadas, para o que deverão ser conservadas em um quadro ou em lugar que permita exibição imediata por quem estiver à teste do negócio.

Art. 42. O mercador ambulante encontrado sem a respectiva "Patente de Registro" será imediatamente notificado para pagamento dos emolumentos devidos, no prazo de oito dias, efetuando-se ao mesmo tempo a apreensão das mercadorias em seu poder, as quais só serão restituídas mediante exibição da "Patente" e da prova do pagamento da multa respectiva.

Parágrafo único. Se, esgotado o prazo, não fôr satisfeito o pagamento dos emolumentos devidos e da multa, a repartição providenciará sôbre a venda em leilão das mercadorias apreendidas.

Art. 43. As estações arrecadadoras incumbidas da concessão do registro terão um livro, no qual farão o cadastro geral dos estabelecimentos e pessoas registrados, averbando, quando se tornar mister, as alterações ocorridas.

Art. 44. Os emolumentos de registro obedecem à seguinte tabela:

a) *FABRICAS* — de acôrdo com o número de operários, aparelhos ou fôrça motora equivalente, calculando-se cada cavalo (H.P.) como equivalente a três operários:

I

Até 3 operários,	Cr$
Em uma só espécie tributada	50,00
Pelas excedentes, cada uma, mais	5,00

II

De mais de 3 operários até 6,	
Em uma só espécie tributada	100,00
Pelas excedentes, cada uma, mais	10,00

III

De mais de 6 operários até 12,	
Em uma só espécie tributada	200,00
Pelas excedentes, cada uma, mais	20,00

IV

De mais de 12 operários até 25,	
Em uma só espécie tributada	400,00
Pelas excedentes, cada uma, mais	40,00

V

De mais de 25 operários até 50,

Em uma só espécie tributada	800,00
Pelas excedentes, cada uma, mais	80,00

VI

De mais de 50 operários até 100,

Em uma só espécie tributada	1.500,00
Pelas excedentes, cada uma, mais	150,00

VII

De mais de 100 operários até 200,

Em uma só espécie tributada	2.000 00
Pelas excedentes, cada uma, mais	200,00

VIII

De mais de 200 operários até 500,

Em uma só espécie tributada	3.000,00
Pelas excedentes, cada uma, mais	300,00

IX

De mais de 500 operários até 1.000,

Em uma só espécie tributada	3 500 00
Pelas excedentes, cada uma, mais	350,00

X

De mais de 1.000 operários até 2.000,

Em uma só espécie tributada	4.500,00
Pelas excedentes, cada uma, mais	450,00

XI

De mais de 2.000 operários,

Em uma só espécie tributada	5 000,00
Pelas excedentes, cada uma, mais	500,00

b) COMÉRCIO POR GROSSO

I

Com capital até Cr$ 10.000,00,

Em uma só espécie tributada	200,00
Pelas excedentes, cada uma, mais	20,00

II

Com o capital superior a Cr$ 10.000,00 até Cr$ 50 000,00,

Em uma só espécie tributada	400,00
Pelas excedentes, cada uma, mais	40,00

III

Com o capital superior a Cr$ 50.000,00 até Cr$ 200.000,00,

Em uma só espécie tributada	600,00
Pelas excedentes, cada uma, mais	60,00

IV

Com capital superior a Cr$ 200.000,00 até Cr$ 500.000,00,

Em uma só espécie tributada	800,00
Pelas excedentes, cada uma, mais	80,00

V

Com capital superior a Cr$ 500.000,00 até Cr$ 1.000.000,00,

Em uma só espécie tributada	1.000,00
Pelas excedentes, cada uma, mais	100,00

VI

Com capital superior a Cr$ 1.000.000,00 até Cr$ 2.000.000,00,

Em uma só espécie tributada	1.200,00
Pelas excedentes, cada uma, mais	120,00

VII

Com capital superior a Cr$ 2.000.000,00,

Em uma só espécie tributada	2 000,00
Pelas excedentes, cada uma, mais	200,00

c) COMÉRCIO A VAREJO

I

Com capital até Cr$ 10.000,00,

Em uma só espécie tributada	100.00
Pelas excedentes, cada uma, mais	10,00

II

Com o capital superior a Cr$ 10.000,00 até Cr$ 50.000,00,

Em uma só espécie tributada	200,00
Pelas excedentes, cada uma, mais	20,00

III

Com o capital superior a Cr$ 50.000,00 até Cr$ 200.000,00,

Em uma só espécie tributada	300.00
Pelas excedentes, cada uma, mais	30,00

IV

Com capital superior a Cr$ 200.000,00 até Cr$ 500.000,00,

Em uma só espécie tributada	400.00
Pelas excedentes, cada uma, mais	40,00

V

Com capital superior a Cr$ 500.000,00 até Cr$ 1.000.000,00,

Em uma só espécie tributada	500,00
Pelas excedentes, cada uma, mais	50,00

VI

Com capital superior a Cr$ 1.000.000,00 até Cr$ 2.000.000,00,

Em uma só espécie tributada	600 00
Pelas excedentes, cada uma, mais	60,00

VII

Com capital superior a Cr$ 2.000.000,00,

Em uma só espécie tributada	1.000,00
Pelas excedentes, cada uma, mais	100.00

Parágrafo único. Para fins estatísticos, os estabelecimentos compreendidos nos incisos I e II da letra a dêste artigo são considerados "Oficina", devendo como tal ser extraída a "Patente de Registro".

Art. 45. São dispensados da "Patente de Registro":

a) as fábricas, usinas, oficinas e outros estabelecimentos públicos federais, estaduais e municipais; as escolas de educação profissional, asilos e recolhimentos de menores e estabelecimentos semelhantes, nos quais se fabriquem artigos sujeitos ao impôsto de consumo, como meio de aprendizagem ou para consumo exclusivo nos mesmos estabelecimentos;

b) os armazéns, farmácias e dispensários de instituições de caridade, desde que funcionem nos respectivos estabelecimentos e se destinem à distribuição gratuita de produtos tributados aos seus assistidos;

c) os botequins, restaurantes e outros estabelecimentos de instalação e funcionamento provisório, durante festas públicas, tais como: romarias, manobras e paradas militares, excursões turísticas ou desportivas e semelhantes;

d) os caixeiros viajantes, pracistas e empregados de estabelecimentos registrados, incumbidos de agenciamento e venda por meio de amostras, com caráter itinerante e sem instaleção;

e) os estabelecimentos e os profissionais que tiverem produtos destinados exclusivamente aos misteres de sua atividade;

f) os estabelecimentos industriais que fabricarem, adquirirem, ou tiverem em depósito, artigos sujeitos ao impôsto de consumo apenas para emprêgo, como matéria prima ou secundária, ou para seu uso, na composição de outros artigos de sua própria indústria, tributados ou não;

g) as emprêsas fornecedoras de eletricidade que tiverem contrato com os poderes públicos para a execução de seus serviços.

Penalidades

Incorrem nas multas de:

a) Cr$ 10,00 — os que solicitarem ou obtiverem a "Patente de Registro" grátis ou requererem a sua transferência fora dos prazos estabelecidos nos artigos 26, 34 e 36;

b) 30% da importância dos emolumentos devidos — os que solicitarem ou pagarem a "Patente de Registro" depois dos prazos estabelecidos no art. 26 ou os que requererem a transferência fora dos prazos indicados nos arts. 34 e 36;

c) importância igual aos emolumentos devidos, não inferior a Cr$ 150,00 — os que forem notificados para registrar o seu estabelecimento ou para pagar a diferença de emolumentos da "Patente de Registro" de seu comércio ou fabrico;

d) Cr$ 150,00 a Cr$ 300,00 — os que infringirem o disposto no parágrafo único do art. 31 e no art. 41;

e) Cr$ 2.500,00 a Cr$ 5.000,00 — os que infringirem o disposto no art. 40.

CAPÍTULO IV

DAS ESTAMPILHAS E SUA VENDA

Art. 46. As estampilhas serão de duas côres:

a) *verde* — para os produtos nacionais;

b) *encarnada* — para os produtos estrangeiros.

Art. 47. As estampilhas terão a declaração genérica — *impôsto de consumo* — e serão aplicadas aos produtos de acôrdo com a procedência, obedecendo aos seguintes formatos:

a) cintas especiais — para charutos nacionais;

b) cintas comuns — para bebidas, álcool e vinagre;

c) retangulares especiais — para maços, pacotes, caixas e carteiras de cigarros e cigarrilhas;

d) retangulares comuns — para os demais produtos.

Art. 48. As estampilhas serão feitas na Casa da Moeda, onde ficarão depositadas.

Art. 49. A Diretoria das Rendas Internas superintenderá o serviço de fornecimento de estampilhas, e indicará os valores para aprovação do Diretor Geral da Fazenda Nacional, depois de preparados os desenhos pela Casa da Moeda.

Parágrafo único. A mesma Diretoria poderá determinar o fornecimento a qualquer repartição dos Estados e autorizar a requisição direta das estampilhas, quando se tornar necessário ao serviço da arrecadação do impôsto.

Art. 50. A Casa da Moeda organizará álbuns contendo espécimes de tôdas as fórmulas em circulação, cabendo à Diretoria das Rendas Internas distribuí-los às repartições interessadas na arrecadação.

Art. 51. Ao Diretor Geral da Fazenda Nacional compete expedir circular divulgando o formato e côr das estampilhas, bem como sua emissão e recolhimento.

Art. 52. Para cobrança do impôsto, as estampilhas serão vendidas:

a) na Capital Federal, pela Recebedoria do Distrito Federal e pela Alfândega do Rio de Janeiro;

b) nos Estados e Territórios, pelas repartições arrecadadoras, nas respectivas zonas.

Art. 53. As repartições encarregadas da venda e suprimento das estampilhas requisitarão o fornecimento necessário:

a) as Recebedorias Federais, as Alfândegas do Rio de Janeiro e de Santos e as Delegacias Fiscais — à Casa da Moeda;

b) as estações arrecadadoras dos Estados e dos Territórios — às respectivas Delegacias Fiscais, exceto as Mesas de Renda alfandegadas que serão supridas por intermédio das repartições a que se subordinarem, ou por onde determinar, em casos excepcionais, a Diretoria das Rendas Internas.

Art. 54. As estampilhas serão vendidas mediante guia (modelos 4 e 5):

a) aos fabricantes, aos comerciantes importadores e aos que tiverem a faculdade de receber produtos com o impôsto a pagar — com a apresentação da "Patente de Registro";

b) aos estabelecimentos públicos federais, estaduais ou municipais e aos leiloeiros — em face de requisição;

c) para os produtos apreendidos, adquiridos em hasta pública, havidos de inventário ou falência, ou para suprir qualquer falta devidamente justificada — mediante requerimento.

Parágrafo único. As repartições arrecadadoras competentes, nos casos de apreensão de mercadorias estrangeiras sem o pagamento do devido impôsto, requisitarão às Alfândegas ou Delegacias Fiscais as estampilhas próprias.

Art. 55. A aquisição de estampilhas obedecerá aos seguintes limites:

a) pelos importadores — importância correspondente à quantidade e qualidade de fato verificadas na conferência dos artigos submetidos a despacho, ou importância necessária de acôrdo com o preço a ser marcado para venda no varejo, quando se tratar de importador de perfumarias e artigos de toucador;

b) pelos fabricantes — importância nunca inferior a Cr$ 50,00;

c) pelos estabelecimentos públicos — qualquer importância;

d) para os demais casos previstos neste regulamento — importância necessária.

Art. 56. As guias para aquisição de estampilhas serão organizadas em 3 vias: a primeira acompanhará o processo de despacho nas Alfândegas e Mesas de Renda, ou ficará arquivada nas repartições quando se tratar de produtos nacionais; a segunda constituirá documento de receita; a terceira será entregue ao contribuinte.

Art. 57. Terminada nas Alfândegas e Mesas de Renda a conferência das mercadorias submetidas a despacho, a guia será vistada se estiver exata, ou nela se anotará, bem como na nota de despacho, a diferença verificada.

Art. 58. O impôsto referente a mercadorias importadas por particulares, para seu consumo, e industriais, para emprêgo em suas indústrias, será recolhido por meio de guia

Art. 59. Os retalhos dos pacotes de fumo selados, que acompanharem as guias de aquisição de estampilhas para cigarros e cigarrilhas, serão inutilizados com a data, por meio de carimbo da repartição, e acompanharão os balanços mensais remetidos às Delegacias Fiscais, e, após a necessária conferência, serão destruídos, lavrando-se têrmo que ficará anexado ao balanço.

§ 1.º Os retalhos recebidos pelas Recebedorias Federais serão destruídos nessas repartições.

§ 2.º Nos "Caixas" de estampilhas far-se-á histórico circunstanciado dos retalhos selados que tenham sido recebidos, discriminando-se quantidade, estampilhas nêles apostas e total da importância que lhes fôr equivalente.

Art. 60. A repartição, ao vender estampilhas a contribuinte que receba produto com o impôsto a pagar, fará o confronto da nota de remessas apresentada pelo comprador com a que houver recebido da repartição de procedência.

§ 1.º Quando, por qualquer motivo, o comprador não apresentar a nota de que trata êste artigo, a venda das estampilhas será feita de acôrdo com a mercadoria descrita na nota ou telegrama recebido pela repartição.

§ 2.º Na ausência de nota ou telegrama, as estampilhas serão fornecidas após verificação fiscal dos produtos recebidos.

Art. 61. Quando as estampilhas que acompanharem os produtos não corresponderem ao impôsto dos novos volumes em que tiverem de ser expostos à venda, poderão ser trocadas na repartição local pelos comerciantes, por ocasião da transferência dos volumes. Os que receberem produtos já estampilhados poderão adquirir novas fórmulas mediante requerimento.

§ 1.º O pedido das estampilhas será formulado nas guias próprias, onde o interessado mencionará a quantidade, espécie, valor unitário e total das estampilhas que der em troca, bem como as características de que se acharem revestidas em virtude da inutilização, fazendo-as acompanhar da "nota fiscal" do vendedor, a qual será restituída uma vez verificada a exatidão das declarações.

§ 2.º O chefe da repartição fará examinar se os volumes correspondem às declarações da "nota" e às estampilhas apresentadas.

§ 3.º As estampilhas recebidas em troca serão inutilizadas na forma desta lei.

Art. 62. Não serão vendidas estampilhas:

a) às firmas devedoras de impostos, taxas e multas que não os tiverem pago ou depositado na repartição fiscal competente, uma vez esgotados os prazos regulamentares;

b) aos responsáveis ou fiadores que, devidamente intimados, não houverem solvido no prazo legal os seus compromissos com a Fazenda.

Art. 63. Só serão vendidas estampilhas que correspondam — na côr, formato, valor e espécie — aos produtos a estampilhar.

Art. 64. Ninguém poderá vender, trocar, ou ceder, por qualquer forma, as estampilhas adquiridas, salvo quando se tratar de venda ou transferência de estabelecimento comercial ou industrial.

Art. 65. Não é permitida a compra, venda ou troca de estampilhas senão nos casos previstos nesta lei, perdendo os possuidores, independentemente da multa que couber, o direito àquelas cuja procedência legal não fôr justificada.

Art. 66. Nenhum comerciante poderá ter estampilhas em quantidade excedente de 5% à necessária ao estampilhamento das mercadorias existentes em seus estabelecimentos, sob pena de serem apreendidas as excedentes.

§ 1.º Constitui contravenção a posse de estampilhas que pertenceram a produtos já consumidos, bem como a de estampilhas extraídas de produtos consumidos ou não.

§ 2.º Constitui também contravenção, independentemente da ação criminal que no caso couber: vender, comprar, empregar ou possuir, sôltas ou aplicadas, estampilhas falsas.

Art. 67. As estampilhas recebidas com a mercadoria que tenha sido empregada na confecção ou preparo dos produtos serão recolhidas mensalmente, mediante guia, à repartição arrecadadora local, até o décimo dia útil do mês subseqüente, mencionando-se no livro fiscal o seu recebimento e recolhimento, a entrada da mercadoria e a quantidade empregada na indústria.

Parágrafo único. As estampilhas recolhidas pelos contribuintes serão incineradas nas Delegacias Fiscais e Recebedorias, mediante as cautelas necessárias.

Penalidades

Incorrem nas multas de:

a) Cr$ 500,00 a Cr$ 1.000,00 — os que infringirem o disposto no art. 66;

b) Cr$ 2.500,00 a Cr$ 5.000,00 — os que infringirem o disposto no art. 66, § 1.º;

c) Cr$ 5.000,00 a Cr$ 10.000,00 — os que infringirem o disposto nos arts. 64, 65 e 66, § 2.º;

d) importância igual ao valor das estampilhas, não inferior a Cr$ 500,00 — os que infringirem o disposto no art. 67.

CAPÍTULO V

DO ESTAMPILHAMENTO E PAGAMENTO DO IMPÔSTO

Art. 68. Compete o estampilhamento dos produtos estrangeiros:

a) aos comerciantes retalhistas, quando tiverem de iniciar a venda a retalho ou quando venderem em volumes intatos os produtos que receberem

acompanhados de estampilhas; obedecido, quanto aos produtos sujeitos ao impôsto de acôrdo com o preço no varejo, o que estabelecem as alíneas respectivas;

b) aos importadores atacadistas e comerciantes grossistas, por ocasião da venda, quando o comprador fôr particular, ambulante, ou contribuinte não registrado para o comércio do produto, quando venderem a mercadoria a retalho, ou quando a expuserem como amostra ou à venda; obedecido, quanto aos produtos sujeitos ao impôsto de acôrdo com o prêço no varejo, o que estabelecem as alíneas respectivas;

c) aos donos ou seus representantes legais, por ocasião do recebimento quando se tratar de mercadoria apreendida.

Art. 69. Aos leiloeiros cumpre estampilhar os produtos por ocasião de sua entrega, quando vendidos a particular ou a comerciante não devidamente registrado; ou cobrar e recolher o impôsto à repartição arrecadadora local, por meio de guia, dentro de cinco dias contados da realização do leilão, quando se tratar de "jóias obras de ourives e relógics" ou de outros produtos não sujeitos à selagem direta que procederem de estabelecimentos fabris sem prova de pagamento do impôsto.

Parágrafo único. Os leiloeiros deverão examinar se a mercadoria que recebem para leilão procede de fabricante, comerciante ou particular, zelando pelo pagamento do impôsto, sob pena de responsabilidade.

Art. 70. As amostras que não gozarem de isenção, conduzidas por caixeiros viajantes ou empregados de estabelecimentos registrados, deverão estar estampilhadas ou acompanhadas de prova de pagamento do impôsto.

Art. 71. As amostras a que se refere o artigo anterior deverão, quando em poder de representantes de estabelecimentos comerciais ou fabris, ser acompanhadas de notas ou faturas discriminativas.

Art. 72. As estampilhas serão aplicadas de acôrdo com o disposto nas notas às alíneas das Tabelas anexas, permitido nos sabões e sabonetes em barra, pão, ou fôrma, e em qualquer outro produto que não traga o invólucro, o estampilhamento em fôlha ou fita de papel, desde que a falta de aderência ou ações químicas prejudiquem a selagem ou a estampilha.

Art. 73. Para complemento do impôsto poderá ser empregada mais de uma estampilha da mesma espécie, não sendo computadas as que se acharem sotopostas, com o valor encoberto.

Parágrafo único. Não se compreendem na disposição dêste artigo os volumes contendo mais de uma vintena de cigarros ou cigarrilhas, nos quais só serão aplicadas estampilhas dos valores correspondentes ao preço de venda de cada vintena.

Art. 74. Consideram-se não estampilhados os produtos a que forem aplicadas fórmulas:

a) destinadas a produtos nacionais, quando se tratar de produtos estrangeiros e vice-versa;

b) especiais destinadas a outro produto;

c) comuns, quando houver fórmulas especiais para o estampilhamento;

d) de formato diverso do destinado ao estampilhamento;

e) não inutilizadas ou não marcadas de acôrdo com esta lei;

f) que não estiverem em circulação;

g) que tiverem emendas, rasuras, ou borrões;

h) que estiverem em desacordo com as prescrições dêste capítulo.

Parágrafo único. Consideram-se também sem efeito legal as estampilhas que acompanharem os produtos nos casos dêste artigo.

Art. 75. Constitui contravenção o emprêgo de estampilha já usada, bem como a venda ou exposição à venda de mercadorias assim estampilhadas.

Parágrafo único. Provada a boa-fé do expositor, a responsabilidade recairá apenas sôbre o vendedor.

Art. 76. Os fabricantes, importadores e outros adquirentes de estampilhas para produtos nacionais ou estrangeiros, são obrigados a assinalá-las, no lado impresso, por ocasião de aplicá-las ou remetê-las ao comprador, com a firma ou as iniciais e o número, em algarismos arabicos ou romanos, da alínea de incidência em que o produto estiver compreendido, à tinta, picote ou outro qualquer processo mecânico, contanto que a indicação do valor da estampilha e as marcações exigidas fiquem visíveis.

Parágrafo único. Os que acondicionarem mercadorias de modo diferente do recebido contramarcarão as estampilhas de acôrdo com êste artigo.

Art. 77. As estampilhas que acompanharem os produtos remetidos ou vendidos por industriais ou comerciantes, nos casos previstos nesta lei, serão marcadas no verso, pelo remetente, com indicação, a carimbo, tinta ou lápis tinta, do número, capacidade ou pêso dos volumes (conforme o caso), data da entrega ou remessa, número da "nota fiscal" respectiva, firma e sua localização, de maneira a abranger a totalidade das fórmulas correspondentes a cada volume.

Tratando-se de remessa feita a comerciante por grosso do produto, devidamente registrado, a indicação poderá ser feita sem abranger a totalidade das fórmulas contidas em cada fôlha de estampilhas ou parte da fôlha.

Parágrafo único. Na inutilização a que se refere êste artigo é obrigatória a repetição, por extenso, do algarismo ou algarismos indicativos do dia da inutilização.

Art. 78. Nos casos de estampilhamento em globo dos volumes, as estampilhas serão inutilizadas, na parte impressa, por meio de traço forte, de tinta ou lápis tinta, e com a data do dia da venda, observada a exigência do parágrafo único do artigo anterior.

Penalidades

Incorrem nas multas de:

a) Cr$ 200,00 a Cr$ 400,00 — os que infringirem o disposto nos arts. 76 e seu parágrafo, 77 e seu parágrafo, e 78;

b) Cr$ 500,00 a Cr$ 1.000,00 — os que infringirem o disposto nos artigos 68, 69, primeira parte, 70, 71, 72, 73 e 74;

c) Cr$ 2.500,00 a Cr$ 5.000,00 — os que infringirem o disposto nos arts. 73, parágrafo único, e 75;

d) Importância igual ao valor do impôsto, não inferior a Cr$ 2.500,00 — os que infringirem o art. 69, segunda parte.

CAPÍTULO VI

DO RECOLHIMENTO DO IMPÔSTO POR MEIO DE GUIA

Art. 79. O recolhimento de impôsto por meio de guia se processará na forma da Observação 2.ª da Tabela "A". A repartição arrecadadora, que receber importâncias provenientes de impôsto devido por guia, terá os livros indispensáveis ao contrôle dos recebimentos, com títulos próprios para cada contribuinte e espécie tributada, de acôrdo com as Tabelas anexas, obedecidas as instruções que forem baixadas pela Diretoria das Rendas Internas.

Parágrafo único. Não será facultado pagamento do impôsto por guia às firmas devedoras de impostos, taxas e multas que não os tiverem pago ou depositado na repartição fiscal competente, uma vez exgotados os prazos regulamentares e, bem assim, as responsaveis ou fiadores que, devidamente intimados, não houverem solvido no prazo legal os seus compromissos com a Fazenda.

Art. 80. Aos contribuintes será fornecido, pela repartição arrecadadora, conhecimento extraído de talão especial indicando nome e enderêço do contribuinte, número da "Patente de Registro" e da guia de recolhimento do impôsto, espécie de produto de acôrdo com as Tabelas, importâncias recebidas, data, carimbo e assinatura do tesoureiro, coletor ou funcionário autorizado.

Art. 81. As importâncias serão recebidas acompanhadas das guias modelos 6, 7 ou 8, de acôrdo com a espécie do produto, em três vias, devendo a terceira via ser restituída ao contribuinte depois de carimbada e assinada na repartição.

Art. 82. Não será permitido recolhimento de importância inferior a Cr$ 50,00, a não ser em caso especial, a critério do chefe da repartição arrecadadora e justificado no verso das três vias da guia de recolhimento.

Art. 83. A diferença de impôsto entre produtos nacionais e estrangeiros será cobrada por verba, na própria guia de aquisição de estampilhas ou de recolhimento de impôsto, devendo nela figurar especificadamente e assim ser escriturada nos livros da repartição.

Parágrafo único. Quando se tratar dos produtos da Tabela A e de outros sujeitos ao impôsto *ad valorem*, o recebimento se processará por guia, na sua totalidade.

CAPÍTULO VII

DOS RÓTULOS E SUA APLICAÇÃO

Art. 84. O fabricante é obrigado a rotular ou marcar os seus produtos ou os volumes que os acondicionarem, em lugar visível, indicando a situação da fábrica (rua e número), nome do fabricante ou da emprêsa fabril registrada na estação arrecadadora competente, ou marca fabril devidamente registrada, e a expressão "Indústria Brasileira".

§ 1.º São dispensados da rotulagem ou marcação os produtos das alíneas I, V, VII, VIII, X, XXV, e as cordoalhas do inciso 2 da alínea XXIX, constantes das Tabelas anexas.

§ 2.º Os que fabricarem o mesmo produto em mais de um estabelecimento fabril ficarão obrigados a indicar, nos rótulos ou em etiquêtas, o local da fábrica produtora.

§ 3.º As indicações dêste artigo serão feitas em cada unidade, por processo de gravação, estamparia ou impressão à tinta, ou por meio de etiquêtas coladas, ou ainda, costuradas, quando se tratar de tecidos ou artefatos de tecidos produzidos pelas fábricas produtoras do pano, e bem assim nos de que trata o inciso 2 da alínea III da Tabela A.

§ 4.º Os tecidos, além das indicações dêste artigo, conterão, obrigatòriamente, na ourela a expressão "Indústria Brasileira", por meio de decalcomania, carimbo ou textura, em distância não maior de três metros, ou por meio de frisos ou fios verde e amarelo, devendo os de lã conter obrigatòriamente as indicações dêste artigo.

§ 5.º Nos tecidos de sêda, nos de filó e nos de tipos "Madras" e "Bagdá", as indicações dêste artigo serão gravadas por meio de decalcomania, carimbo, etiqueta ou textura, em espaço de dimensões nunca inferiores a 5 x 10 centímetros, nas duas extremidades de cada peça, não podendo o vendedor cortar essas indicações do fim da peça.

§ 6.º Nas perfumarias e artigos de toucador, as exigências dêste artigo poderão ser distribuídas entre o rótulo e a etiquêta apostos ao produto.

Art. 85. Não é permitida a importação de tecidos e panos contendo, nas ourelas ou junto delas, frisos ou fios com as côres verde e amarela.

Art. 86. Os expositores de mercadorias acondicionadas de modo diferente do recebido são obrigados a aplicar ao novo volume rótulos nas condições do art. 84, indicando o nome do país produtor se estrangeiro, e o do Estado em que foi produzido se nacional. Excetuam-se os produtos reacondicionados em vidros, latas ou outros recipientes, não fechados, para assim serem vendidos ao consumidor.

Art. 87. Os fabricantes de produtos sujeitos ao impôsto em razão do pêso deverão mencionar nos rótulos ou etiquêtas apostos aos seus artigos o pêso que serviu de base à incidência do impôsto de consumo; e os de álcool e de bebidas alcoólicas, a respectiva graduação.

Art. 88. Poderão ser aplicados aos produtos carimbos ou etiquetas mencionando marca, firma e local dos vendedores do artigo, desde que o rótulo não fique alterado ou encoberto.

Art. 89. É proibido importar, fabricar, possuir, vender ou expor à venda *rótulos, etiquêtas, cápsulas ou invólucros* que se prestem a inculcar como estrangeiras quaisquer mercadorias de produção nacional.

§ 1.º Na proibição de importar rótulos, cápsulas, ou invólucros, a que se refere êste artigo, não se compreendem os que forem importados pelas casas comerciais que sejam filiais de outras estabelecidas no estrangeiro, contanto que os rótulos, cápsulas ou invólucros contenham a designação das localidades em que estiverem estabelecidas a casa matriz, no estrangeiro, e a filial, no Brasil.

§ 2.º *As filiais são obrigadas, no caso do parágrafo anterior, a provar*, por contratos, devidamente registrados, que se acham em condições de gozar das vantagens ali estabelecidas e a fazer acompanhar os seus despachos de importação de atestados, em que as autoridades consulares brasileiras nas localidades exportadoras declarem que as casas remetentes são sedes ou matrizes.

§ 3.º Se os rótulos, cápsulas ou invólucros forem importados juntamente com as mercadorias a que se destinem, sòmente se concederá o despacho dos mesmos em quantidade estritamente necessária às mercadorias importadas.

§ 4.º Os rótulos, etiquêtas, cápsulas e invólucros, bem como as chapas, matrizes, carimbos e objetos semelhantes, destinados à confecção de rótulos de fábricas inexistentes, apreendidos em contravenção desta lei, serão destruídos mediante as formalidades legais, depois de passadas em julgado as respectivas decisões e de retirados os exemplares necessários ao processo criminal.

Art. 90. Não é permitido assinalar, vender ou expor à venda mercadorias nacionais com rótulos escritos no todo ou em parte em língua estrangeira, salvo se contiverem êstes, em português, os dizeres exigidos pelo art. 84, com a expressão "Indústria Brasileira" em lugar destacado e letras maiores do que quaisquer outras.

Parágrafo único. Excetuam-se os nomes de bebidas e outros que não tenham correspondência em português, como "Champagne", "Bitter", "Brandy", "Cognac", "Vodka", "Whisky", "Kirsch", etc., desde que os rótulos contenham as indicações do art. 84.

Art. 91. É proibida a importação de produtos estrangeiros que tragam rótulos, no todo ou em parte, em língua portuguêsa, sem mencionar o país de *origem*.

Parágrafo único. É proibido vender ou expor à venda, como estrangeira mercadoria produzida, fabricada ou transformada no Brasil.

Art. 92. Os fabricantes a que se referem os incisos I, II e III da letra *a* do art. 44 e os de "Patente de Registro" gratuita são obrigados a rotular *seus produtos logo depois de acabados*.

Parágrafo único. Os fabricantes incluídos nos incisos IV a X da letra *a* do mesmo artigo deverão rotular os respectivos produtos antes de lhes darem saída ou de remetê-los para a seção de venda a varejo, salvo quanto aos que estão sujeitos a estampilhamento imediato ao acabamento, os quais seguem o regime dêste artigo.

Art. 93. Os rótulos de marca, firma, ou local diferente do da fábrica poderão ser adaptados por meio de carimbo impresso com tinta diversa da anterior, a fim de evitar confusões, e pela mesma forma corrigidos os que não estiverem nas condições do art. 84.

Art. 94. Considera-se contravenção o emprêgo de rótulo de fábrica não existente ou indicando falsa procedência ou qualidade, bem como a venda de mercadorias com rótulos nas mesmas condições, e a venda, ou exposição à venda de mercadorias nacionais ou nacionalizadas, inculcadas como estrangeiras, ou vice-versa.

Art. 95. Os rótulos serão aplicados:

1.º — à tinta indelével ou a fogo nos barris de qualquer espécie, nas barricas e nos caixões;

2.º — por meio de dizeres colados, impressos ou gravados:

a) nas caixas, latas, maços, carteiras, pacotes, peças e em qualquer outro envoltório;

b) *nas unidades em que forem apostas as estampilhas e nos envoltórios* em que as mesmas unidades forem expostas à venda;

c) em qualquer parte visível do objeto ou invólucro nos demais casos.

Art. 96. O nome e o domicílio de pessoa autorizada pelo Diretor das Rendas Internas a mandar preparar produtos em qualquer estabelecimento fabril deverão figurar também no rótulo que, juntamente com os dizeres do art. 84, fôr apôsto pelo fabricante, assumindo êste as responsabilidades decorrentes das prescrições da presente lei.

Art. 97. Para os casos não previstos nesta lei, em relação aos rótulos, será aplicada a legislação em vigor.

Penalidades

Incorrem nas multas de:

a) Cr$ 500,00 a Cr$ 1.000,00 — *os que infringirem* o disposto nos artigos 84 e seus parágrafos, 86, 87, 88, 92 e seu parágrafo, 93, 95 e 96;

b) Cr$ 2.500,00 a Cr$ 5.000,00 — os que infringirem o disposto nos arts. 85 e 90;

c) Cr$ 5.000,0 a Cr$ 10.000,00 — os que infringirem o disposto nos arts. 89 e seus parágrafos, 91 e seu parágrafo e 94.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 98. Nenhum produto sujeito a impôsto de consumo poderá sair das fábricas, das Alfândegas ou Mesas de Renda, nem ser exposto à venda ou vendido, sem que o impôsto tenha sido prèviamente recolhido, ou sem que esteja devidamente estampilhado, atentos os dispositivos e as exceções desta lei e mais as seguintes:

a) as mercadorias adquiridas das fábricas produtoras pelas beneficiadoras, desde que estejam acompanhadas da "nota fiscal" e da fatura ou das respectivas estampilhas, conforme o processo de incidência;

b) as mercadorias existentes nos estabelecimentos comerciais, acondicionadas *nos volumes em que foram recebidas, acompanhadas da "nota fiscal"* ou fatura e das estampilhas correspondentes.

Parágrafo único. O impôsto correspondente aos produtos ligados a circunstância de preço, que forem objeto de doação, será pago na base do preço normal da fábrica.

Art. 99. O impôsto, quando *ad valorem*, figurará obrigatòriamente em parcela separada na "nota fiscal" e será cobrado do primeiro comprador, pelo fabricante, ficando, a partir dêste momento, incorporado ao preço do produto.

Art. 100. Estão subordinadas à fiscalização e ao regime fiscal previsto nesta lei tôdas as pessoas físicas ou jurídicas que fabricarem, beneficiarem, transformarem, expuserem à venda, transportarem ou tiverem em depósito para êsses fins mercadorias sujeitas ao impôsto de consumo.

Art. 101. Quando nos estabelecimentos comerciais por grosso, que *receberem estampilhas para aplicação nos produtos*, e *nas fábricas*, houver venda a varejo, a seção desta será inteiramente separada, de modo a evitar confusão e promiscuidade, sob pena de serem considerados expostos à venda a varejo *todos os produtos que se acharem no estabelecimento*, observadas ainda as restrições desta lei.

Art. 102. Os produtos remetidos de uma para outra fábrica, para beneficiamento, ou acabamento, ou quando devolvidos, transitarão sempre acompanhados da guia modêlo 9.

Art. 103. *A fábrica recebedora, que pertencer à mesma firma remetente*, poderá vender o produto que beneficiar ou acabar, desde que o inclua na sua escrita, ou no seu boletim de produção, anotando o fato nas colunas próprias e satisfazendo o necessário impôsto. A fábrica dará aviso por escrito, com indicações precisas, ao estabelecimento de origem do produto, onde serão feitas, no livro fiscal ou no boletim de produção e no canhoto do talão respectivo, as devidas anotações.

Art. 104. O fabricante de produtos sujeitos à selagem direta, que mandar preparar seus produtos em outra fábrica, remeterá a matéria prima, os rótulos e as estampilhas já inutilizadas, acompanhados da guia modêlo 9, cumprindo ao estabelecimento recebedor mencionar nos seus livros fiscais ou no seu boletim de produção a entrada da guia e das estampilhas, bem como a devolução dos produtos preparados e estampilhados, fazendo-os acompanhar da guia do mesmo modêlo. As guias ficarão arquivadas para efeitos fiscais, após à necessária escrituração.

Quando se tratar de produto sujeito a impôsto por meio de guia, tanto a matéria prima e os rótulos, como o produto já fabricado transitarão acompanhados da guia modêlo 9, cumprindo ao fabricante preparador, *até o 5.º* dia útil do mês subseqüente, comunicar a execução da encomenda à repartição arrecadadora situada no local da fábrica de origem.

Art. 105. Os representantes de fábricas, marcas ou produtos estrangeiros, desde que tenham para tal fim a autorização competente, poderão fabricar ou mandar fabricar ditos produtos, mediante licença essencial da Diretoria das Rendas Internas.

Art. 106. Todos os comerciantes e fabricantes que adquirirem, *como matéria prima ou para comércio, produtos sujeitos ao impôsto de consumo*, deverão examinar cuidadosamente se os mesmos produtos, assim como as estampilhas, guias, rótulos, "notas fiscais" ou faturas que os acompanharem, *obedecem a tôdas as prescrições desta lei*. As "notas fiscais", faturas e guias serão datadas e assinadas, no dia da entrada dos produtos nos estabelecimentos, pelos seus adquirentes.

§ 1.º Verificada qualquer falta, os interessados, a fim de se eximirem de responsabilidade, darão conhecimento à repartição fiscal competente, antes do início do consumo ou da venda dos produtos, avisando ao remetente por meio de carta registrada.

§ 2.º Quando a falta fôr verificada por agentes do fisco, responderão:

a) dentro dos primeiros 10 dias, contados da data do recebimento, apenas o remetente, desde que não esteja iniciado o consumo ou a venda da mercadoria, cabendo, em caso contrário, responsabilidade ao expositor;

b) decorridos os primeiros 10 dias, tanto o remetente como o recebedor ou expositor, cessando a responsabilidade do remetente no caso de falta ou insuficiência de impôsto diretamente verificada em produto apreendido depois de um ano da data do recebimento.

§ 3.º A responsabilidade dos fabricantes de produtos do inciso 1.º da alínea XXVII cessará, quanto à marcação de preço e insuficiência de impôsto, decorridos 10 dias da data do recebimento pelo comerciante.

Art. 107. As "notas fiscais" que os fabricantes e comerciantes por grosso são obrigados a fornecer com os produtos, ainda que os compradores sejam particulares ou comerciantes não registrados, serão extraídas do talão nota fiscal modêlo 11, com as fôlhas numeradas tipográfica e seguidamente, ficando cópia, tirada a carbono, no talão. A numeração da "nota fiscal" poderá ser reiniciada anualmente ou quando atingir o número 999.999. Poderão ser utilizados tantos talões quantos sejam necessários, desde que se distingam por seriação alfabética.

§ 1.º A "nota fiscal" modêlo 11 poderá, mediante declaração feita na mesma pelo emitente, substituir, para todos os efeitos legais, as faturas, podendo nela ser incluídas outras indicações, além das exigidas nesta lei, para servir de elemento à emissão de duplicatas, nos têrmos da Lei n.º 187, de 15 de janeiro de 1936.

§ 2.º É permitido o uso da "nota fiscal" emitida mecânicamente ou dactilografada com os dizeres do modêlo 11, desde que seja copiada em Copiador revestido das formalidades legais e contenha ainda o número dêste e o da respectiva fôlha.

§ 3.º Na "nota fiscal", as mercadorias serão discriminadas pela quantitidade, espécie e qualidade, mencionado o preço por que forem vendidas, salvo as restrições constantes das respectivas alíneas, e com a declaração de se acharem estampilhadas ou acompanhadas de estampilhas, bem como a quantidade e valor destas; serão indicados ainda o preço de venda no varejo, a dimensão ou o pêso, sempre que a incidência estiver ligada a estas circunstâncias e, finalmente, a espécie de unidade em que forem faturadas e o total das unidades, quando se tratar de produtos sujeitos ao impôsto *ad valorem*.

Art. 108. Os produtos sujeitos a impôsto de consumo não serão admitidos a despacho nas Alfândegas e Mesas de Renda, nem poderão sair das fábricas ou ser expostos à venda, fora dos maços, carteiras, latas, caixas, sacos, recipientes e outros envoltórios, nos têrmos das disposições atinentes a cada um dêles, consignadas nesta lei.

Art. 109. Nos casos de estampilhamento em globo, se os volumes forem abertos para exposição à venda, os produtos permanecerão nos seus envoltórios de maneira que se possam verificar as estampilhas, as quais serão inutilizadas com a data do início do retalhamento.

Art. 110. E' vedada, em qualquer estabelecimento, a existência de vasilhame contendo torneira ou tubo para a venda a tôrno de bebidas, álcool e vinagre.

Art. 111. Os fabricantes a que se refere o art. 25 não poderão ter seção de venda a varejo no mesmo prédio ou em prédio que tenha comunicação interna com o do fabrico.

Art. 112. Os produtos sujeitos à selagem direta que forem devolvidos ao fabricante, transitarão acompanhados de "nota fiscal". Se a devolução fôr parcial, serão acompanhados de memorando explicativo, visado pela repartição arrecadadora local, em face da "nota fiscal" respectiva em que será feita menção desta circunstância. Cumprirá ao fabricante colar ao talão ou bloco correspondente o documento devolvido e registrar os produtos na coluna das observações, com os esclarecimentos necessários.

Parágrafo único. Tratando-se de produto cujo impôsto seja recolhido por meio de guia, será novamente incorporado à produção do fabricante e ficará sujeito a novo impôsto quando fôr vendido, salvo quando a venda fôr feita aos Governos Federal, Estadual ou Municipal e houver prova da devolução do produto. Nesta hipótese o industrial anotará na coluna própria do livro modêlo 15 a devolução feita e deduzirá o impôsto que houver lançado na coluna correspondente a êle.

Art. 113. Os fabricantes e os comerciantes por grosso deverão numerar os volumes seguidamente, por ocasião da saída do estabelecimento, devendo a numeração ser anualmente reiniciada. Aquêles que tiverem mais de uma seção de venda poderão usar tantas numerações seguidas quantos forem os estabelecimentos, contanto que as numerações se distingam por série alfabética. São dispensados dessa numeração os engradados, as barricas, as caixas de madeira e quaisquer outros envoltórios abertos, destinados a simples transporte.

Art. 114. Os fabricantes de produtos sujeitos ao impôsto por *dimensão, pêso*, ou *volume*, indicarão nos volumes a metragem, o pêso ou o número de litros que contiverem.

Art. 115. Os fabricantes de produtos sujeitos ao impôsto de consumo deverão:

a) apresentar, mensalmente, à repartição arrecadadora local, até o último dia útil do mês subseqüente, duas cópias autênticas do resumo do livro fiscal da produção e consumo ou do livro modêlo 15;

b) entregar à repartição, até o dia 30 de janeiro de cada ano, ou oito dias depois de qualquer alteração, uma relação dos operários que trabalhem fora da fábrica, com indicação de suas residências;

c) entregar aos operários que trabalhem fora da fábrica uma caderneta, com as fôlhas numeradas seguidamente, autenticada na repartição fiscal, para ser apresentada, quando exigida, nela mencionando a matéria prima entregue ao operário e os produtos manufaturados restituídos à fábrica;

d) dar conhecimento à repartição fiscal competente, dentro do prazo de 5 dias, quando suspenderem por período superior a 10 dias o movimento dos estabelecimentos fabris e quando recomeçarem a trabalhar.

Parágrafo único. Os comerciantes de jóias, obras de ourives e relógios deverão observar o disposto na letra *a* dêste artigo.

Art. 116. As pessoas a que se refere o art. 100 exibirão aos agentes fiscais, sempre que exigido, os produtos, os livros fiscais e comerciais, o boletim de produção, os canhotos dos talões de "notas fiscais", as faturas e outros documentos fiscais e comerciais julgados necessários à fiscalização.

§ 1.º As pessoas a que se refere êste artigo franquearão os seus estabelecimentos, depósitos e dependências aos agentes fiscais, a qualquer hora do dia e da noite, — se à noite estiverem funcionando, — assim como o exame dos livros das escritas fiscal e comercial, constituindo embaraço à ação fiscal a recusa a qualquer dessas exigências.

§ 2.º As emprêsas de transporte ficam obrigadas a permitir o exame e a verificação das mercadorias, livros e documentos que os funcionários fiscais julgarem necessários.

Art. 117. Os comerciantes e importadores de mercadorias, nas localidades em que houver repartição arrecadadora, apresentarão ao "visto" e exame dos agentes fiscais ou, na ausência dêstes, aos chefes da repartição, as "notas fiscais", guias de recolhimento do impôsto, faturas e outros documentos que receberem com os produtos por via marítima, fluvial, terrestre ou aérea, antes da retirada dos mesmos produtos das respectivas estações.

Penalidades

Incorrem nas multas de:

a) Cr$ 200,00 a Cr$ 400,00 — os que infringirem o disposto no art. 115 e seu parágrafo;

b) Cr$ 500,00 a Cr$ 1.000,00 — os que infringirem o disposto nos arts. 99, 102, 104, 105, 106, segunda parte, 107 e seus parágrafos, 110, 112 e seu parágrafo, 113, 114, 116 e 117;

c) Cr$ 1.000,00 a Cr$ 2.000,00 — os que infrigirem o disposto nos arts. 98, 103, 106, primeira parte, 108, 109 e 111;

d) Cr$ 5.000,00 a Cr$ 10.000,00 — os que infringirem o disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 116.

CAPÍTULO IX

DOS LIVROS E DO EXAME DAS ESCRITAS FISCAL E COMERCIAL

Art. 118. Os livros da escrita fiscal, exigidos por esta lei, terão as fôlhas numeradas tipográfica e seguidamente, devendo ser antes de sua utilização, autenticados pela repartição competente, que rubricará tôdas as fôlhas.

§ 1.º E' exigida também a autenticação do talão "nota fiscal" dos fabricantes de produtos previstos na Tabela "A" e nas alíneas XVII, XX, XXIV, inciso 1.º, XXVII, inciso 2.º, XXVIII e XXIX das demais Tabelas, bem como das tinturarias, dos beneficiadores ou transformadores, dos comerciantes atacadistas de "fumo em corda, fôlha, ou pasta", de "álcool", de "aguardente" e de "sal", dos comerciantes por grosso ou a varejo de "jóias, obras de ourives e relógios" e dos que venderem produtos com isenção do impôsto.

§ 2.º Poderá ser autenticado mais de um livro ou talão de cada vez, desde que tenham numeração seguida à do último de cada série, devendo, então, ser êste apresentado à repartição, ainda que não utilizado.

§ 3.º Os livros e talões serão autenticados mediante prova de início de negócio, de autenticação de igual livro ou talão anterior, ou por motivo justificado, desde que estejam de acôrdo com o modêlo regulamentar.

Art. 119. Os livros e boletins de produção das fábricas serão distintos para cada uma das espécies enumeradas no art. 1.º, podendo ter apenas as divisões necessárias ao movimento do estabelecimento, respeitada a ordem para cada alínea do impôsto descrita no art. 1.º e nas Tabelas anexas.

§ 1.º A escrituração será organizada com clareza, asseio e exatidão, de modo a não deixar dúvidas, devendo os lançamentos ser feitos diàriamente, encerrados mensalmente os livros até o 10º dia útil. Numa mesma fôlha de cada livro poderão ser lançados diversos meses, desde que o movimento de cada mês seja encerrado destacadamente, de forma a evitar confusão, consignando-se sòmente os dias em que houver movimento, inutilizados os espaços em branco, das colunas referentes à tributação.

§ 2.º O boletim de produção poderá ser substituído por fichas de produção e estoque, desde que ofereçam todos os elementos de contrôle exigidos nesta lei.

§ 3.º Os dados constantes do boletim de produção estão sujeitos à tolerância de quebras admissível para cada espécie tributada.

Art. 120. Os livros, boletins de produção e talões de que trata esta lei serão conservados nos respectivos estabelecimentos, mesmo em caso de transferência de firma ou de local, fazendo-se, quando necessárias, as devidas anotações para continuidade da escrituração.

Parágrafo único. Os Delegados Fiscais e Diretores de Recebedorias poderão autorizar a inutilização dos livros fiscais, talões de notas fiscais e boletins de produção, decorridos mais de dez anos, ouvido o agente fiscal da circunscrição ou seção.

Art. 121. No interêsse da Fazenda Nacional, os agentes fiscais procederão a exame da escrita geral dos contribuintes, sendo obrigatória a apresentação dos livros que possuírem: Diário, Copiadores de cartas e de faturas e demais livros auxiliares, tais como "Contas-correntes", "Razão", "Borrador", "Costaneira", talões de "notas fiscais" ou de faturas e quaisquer outros.

§ 1.º Se fôr recusada a exibição dos livros comerciais registrados no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, nas Juntas Comerciais e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos ou dos livros auxiliares, o agente fiscal intimará o contribuinte a apresentá-los no prazo de 72 horas, lavrando o competente auto, se não fôr cumprida essa exigência, e levando o fato ao conhecimento do chefe da repartição, para o devido procedimento. Quando houver recusa de apresentação de qualquer livro fiscal ou comercial não registrado, a lavratura do auto independerá da referida intimação.

§ 2.º Se, pelos livros apresentados, não se puder apurar convenientemente o movimento comercial do estabelecimento, colher-se-ão os elementos precisos no exame de livros ou documentos de estabelecimentos que com aquele se relacionem, ou nos despachos, livros e papéis de estações ou agências de emprêsas de transporte, ou em outras fontes subsidiárias.

Art. 122. Tornando-se necessário o exame da escrita geral do estabelecimento sob a jurisdição de outra repartição arrecadadora, será solicitado diretamente a essa repartição.

Art. 123. O funcionário que tiver de recorrer ao exame da escrita geral convidará o proprietário do estabelecimento, ou seu representante, a acompanhar o exame ou indicar pessoa que o assista e, em caso de recusa, fará constar do processo essa ocorrência.

§ 1.º Se o comerciante ou fabricante, mesmo que tenha firmado por si ou seu representante o auto ou têrmo respectivo, não se conformar com o resultado do exame, o chefe da repartição designará outro funcionário, para, como perito da Fazenda, proceder, em companhia do perito que fôr designado pelo interessado, a novo exame, do qual será lavrado laudo.

§ 2.º Se as conclusões dos peritos coincidirem com as do funcionário que realizar o primeiro exame, não terá lugar nova perícia; se, porém, houver discordância, será nomeado funcionário do Ministério da Fazenda, e, na sua falta, de qualquer outro Ministério, para desempatar, cabendo a nomeação aos Diretores de Recebedorias e aos Delegados Fiscais.

§ 3.º Por qualquer exame requerido fora dos casos previstos neste artigo serão abonados, à custa dos interessados, aos peritos da Fazenda, que não poderão exceder de dois, honorários fixados pelo chefe da repartição, tendo em vista a importância do trabalho e a distância a percorrer da sede da repartição ao local da diligência.

§ 4.º Os livros fiscais e os da escrita geral do estabelecimento não são passíveis de apreensão; as faltas nêles verificadas serão tomadas por têrmo, — as da escrita fiscal, no próprio livro, e as da escrita geral, em fôlha avulsa que será anexada ao processo salvo quando essa apreensão se tornar indispensável à defesa dos interêsses da Fazenda Nacional.

§ 5.º Não são passíveis de apreensão o "Diário" e outros livros comerciais registrados no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, nas Juntas Comerciais, ou nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

Penalidades

Incorrem nas multas de:

a) Cr$ 500,00 a Cr$ 1.000,00 — os que infringirem o art. 118 e seu § 1.º, e art. 119 e seus §§ 1.º e 2.º;

b) Cr$ 1.000,00 a Cr$ 2.000,00 — os que infringirem o disposto no art. 120;

c) Cr$ 5.000,00 a Cr$ 10.000,00 — os que recusarem a exibição dos livros a que se refere o art. 121.

CAPÍTULO X

DAS MERCADORIAS, OBJETOS E EFEITOS EM CONTRAVENÇÃO OU EM TRÂNSITO

Art. 124. As mercadorias, estampilhas, rótulos, "notas fiscais" ou faturas e guias em contravenção às disposições desta lei, bem como embarcações e veículos que não pertençam a emprêsas transportadoras, os aparelhos, máquinas, vidros, cápsulas, rôlhas e tudo quanto se tornar necessário a comprovar as infrações serão apreendidos e apresentados à repartição arrecadadora local, mediante as formalidades legais.

§ 1.º Se não fôr possível efetuar a remoção das mercadorias ou objetos apreendidos, o apreensor incumbirá da guarda ou depósito dos mesmos pessoa idônea ou o próprio infrator, mediante têrmo de depósito, conforme modêlo 37, o qual será assinado pelo depositário, pelo apreensor e por testemunhas, se houver, e acompanhará o auto de infração, devendo as máquinas ou aparelhos ser lacrados de forma a não poderem funcionar, e as mercadorias convenientemente autenticadas.

§ 2.º Se não houver quem aceite o encargo de depositário, o apreensor mencionará no auto esta circunstância, fazendo conduzir para a repartição, quando possível, um espécime, que constituirá a prova material da infração, providenciando, também, para que fique o estabelecimento guardado por fôrça pública, até que se efetive a apreensão.

Art. 125. Havendo prova ou suspeita de que em casas particulares, habitadas ou não, em dependências de casas comerciais, ocupadas por pessoas da família do proprietário, ou em edifícios ocupados por emprêsas ou instituições de qualquer natureza, se ocultam mercadorias sujeitas ao impôsto de consumo, aí fabricadas ou retiradas de estabelecimentos fabris ou comerciais ou das Alfândegas ou Mesas de Renda sem terem pago o impôsto devido, os agentes fiscais intimarão pessoalmente o detentor a entregar as mercadorias em contravenção, lavrando o necessário auto.

§ 1.º Essa providência estende-se aos casos de outros objetos sujeitos à fiscalização do impôsto.

§ 2.º Recusada a entrega da mercadoria ou dos objetos em contravenção, os agentes levarão imediatamente o fato ao conhecimento da autoridade fiscal, a fim de que promova a apreensão judicial e tome tôdas as cautelas, de maneira a impedir a retirada clandestina daqueles artigos, providenciando ainda sôbre a lavratura do auto que servirá de base ao processo.

Art. 126. No caso de suspeita de não estarem devidamente estampilhadas ou não estarem de acôrdo com outras exigências dêsta lei as mercadorias que devam ser expedidas nas estações de emprêsas ferroviárias, fluviais, marítimas, ou aéreas, os agentes fiscais ou os empregados das mesmas emprêsas não impedirão o transporte dos respectivos volumes, mas tomarão as seguintes precauções:

a) marcarão os volumes de maneira que não possam ser violados sem deixar vestígios;

b) afixarão nos mesmos volumes nota declaratória, para que sejam retidos na estação do destino, até que o agente fiscal ou o chefe da repartição da localidade se apresente para examiná-los, o que deverá ser feito dentro de três dias e sempre que possível com assistência do consignatário ou seu representante legal, e na falta dêstes, em presença de duas testemunhas.

§ 1.º Da nota aludida na letra *b* será dado conhecimento ao chefe da estação expedidora e ao guarda ou condutor da mercadoria, e avisado, por telegrama, o chefe da repartição do destino.

§ 2.º No caso de não estar o produto devidamente legalizado, o empregado que fizer a diligência no ponto do destino lavrará contra o remetente auto de infração e apreenderá a mercadoria.

§ 3.º No caso de suspeita, os volumes em descarga ficarão retidos até que sejam abertos, conforme o disposto na letra *b* dêste artigo.

Art. 127. Os diretores, administradores, gerentes e mais empregados das linhas e emprêsas de transporte, particulares ou não, prestarão aos funcionários fiscais, sob pena de responsabilidade, todo o seu concurso para facilitar-lhes a inspeção das mercadorias em despacho ou já despachadas, sendo as certidões de que necessitarem fornecidas independentemente de contribuição.

Parágrafo único. Quando, para sua ressalva, a administração das linhas de transporte o exigir, o funcionário lavrará têrmo declaratório da diligência que houver efetuado.

Art. 128. As estampilhas, guias, "notas fiscais" ou faturas que os fabricantes e os comerciantes são obrigados a fornecer com os produtos vendidos ou remetidos para beneficiamento, deverão acompanhá-los em poder do condutor do veículo ou pessoa que os transportar, para serem entregues ao destinatário, tôdas as vêzes que as mercadorias não se destinem a despacho pelas estradas de ferro e companhias de navegação, e serão apresentadas em trânsito aos agentes do fisco, sempre que exigidas.

§ 1.º Cada expedição deverá ser acompanhada dos documentos fiscais e, quando efetuada por mais de um veículo, êstes deverão seguir juntos, de modo a serem fiscalizados em comum, sob pena de responsabilidade exclusiva do transportador.

§ 2.º No caso de devolução de mercadorias, os documentos fiscais deverão acompanhá-las na forma indicada neste artigo. Quando a devolução fôr parcial, observar-se-á o estabelecido no art. 112, 2.ª parte.

§ 3.º Quando ficar provado que o remetente das mercadorias entregou os documentos fiscais ao transportador, recairá sôbre o último a responsabilidade pelo seu extravio ou não exibição ao agente fiscal.

Art. 129. Os operários que trabalharem fora das fábricas não poderão conduzir matéria prima ou produtos fabricados, sem que estejam munidos das respectivas cadernetas, para apresentação aos agentes fiscais, quando exigida.

Art. 130. As mercadorias sujeitas ao impôsto de consumo, quando transportadas por via marítima, terrestre, aérea ou fluvial, não serão entregues se não se encontrarem em situação regular, nos têrmos desta lei.

§ 1.º Essa fiscalização incumbe às repartições arrecadadoras e, no caso de não terem sido satisfeitas as exigências legais, serão lavrados autos de infração e apreensão pelos agentes fiscais do ponto de destino.

§ 2.º Nas localidades em que houver repartição fiscal, os destinatários das mercadorias, antes de retirá-las, submeterão os respectivos documentos ao exame e "visto" das autoridades fiscais, sem o que as mercadorias não lhes serão entregues.

Art. 131. As mercadorias em trânsito para embarque em estrada de ferro, companhias de navegação ou emprêsas de transporte, poderão ser apreendidas, uma vez verificada qualquer contravenção.

Art. 132. Quando a prova das faltas verificadas em notas, faturas ou guias independer da verificação da mercadoria, será feita apreensão sòmente do documento em contravenção.

Art. 133. As mercadorias apreendidas poderão ser restituídas a requerimento da parte, depois de sanadas as irregularidades que motivaram a apreensão, e mediante depósito, na repartição competente, da multa que no caso couber, ou prestação de fiança idônea, na hipótese de exigência superior a Cr$ 5.000,00, ficando retidos os espécimes necessários ao esclarecimento do processo.

§ 1.º Tratando-se de mercadoria de fácil deterioração, a retenção do espécime poderá ser dispensada, consignando-se minuciosamente no têrmo de entrega, com a assinatura do interessado, o estado da mesma mercadoria e as faltas determinantes da apreensão.

§ 2.º As mercadorias e os objetos, que, depois do julgamento definitivo do processo, não forem retirados dentro de 30 dias, contados da data da intimação do último despacho, serão considerados abandonados e vendidos em leilão e o produto dêste recolhido aos cofres públicos. Os que não obtiverem comprador serão distribuídos aos estabelecimentos de caridade.

§ 3.º Os produtos falsificados ou adulterados e os deteriorados não serão restituídos nem vendidos, devendo ser inutilizados, logo que o processo tiver passado em julgado.

Art. 134. Quando a mercadoria apreendida fôr de fácil deterioração, a repartição convidará a quem de direito a retirá-la no prazo que fixar, sob pena de perda da mesma, procedendo neste caso de conformidade com o § 2.º do artigo anterior.

Art. 135. As notas e outros documentos juntos ao processo e necessários à sua elucidação, poderão ser restituídos, mediante recibo, ficando no processo cópia autêntica.

Art. 136. As estampilhas apreendidas por qualquer transgressão, exceto por insuficiência de valor e irregularidades de inutilização, não serão restituídas, devendo os interessados adquirir novas, em importância integral, para os respectivos produtos.

Parágrafo único. Serão restituídas as estampilhas aplicadas em produtos que, por motivo de incêndio, naufrágio, ou qualquer outro acidente devidamente comprovado, não sejam dados a consumo.

Art. 137. As mercadorias e os objetos apreendidos por infração de regulamentos fiscais e depositados em poder de negociante que vier a falir não serão arrecadados na massa, cumprindo ao chefe da repartição arrecadadora providenciar, perante o Juiz, sôbre a remoção para outro local.

Art. 138. Os condutores de mercadorias em contravenção cuja procedência não seja logo apurada serão detidos à ordem do chefe da repartição e encaminhados à autoridade policial, até que declarem, ou se verifique com segurança, a origem das mercadorias e o responsável pela falta, ficando retidos os veículos até final apuração.

Parágrafo único. Se no prazo de 48 horas não houver sido feita a declaração, ou conhecido o responsável, o veículo e as mercadorias serão vendidos em hasta pública e o produto recolhido aos cofres públicos, lavrando-se, de tudo os necessários têrmos.

Penalidades

Incorrem nas multas de:

a) Cr$ 200,00 a 400,00 — os que infringirem o disposto no art. 129;

b) Cr$ 500,00 a Cr$ 1.000,00 — os que infringirem o disposto nos artigos 128 e seus parágrafos, e 130;

c) Cr$ 2.500,00 a Cr$ 5.000,00 — os que deixarem de cumprir o disposto no art. 127.

CAPÍTULO XI

DAS MERCADORIAS IMPORTADAS

Art. 139. As guias para aquisição de estampilhas destinadas a produtos estrangeiros e as de recolhimento de impôsto serão organizadas conforme a nota de despacho, consignando, além dos elementos necessários ao cálculo dos direitos de importação, como determina o art. 476 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Renda, todos os dados para a cobrança do impôsto de consumo.

§ 1.º Se o impôsto a cobrar estiver em relação com o preço das mercadorias submetidas a despacho, a nota mencionará os valores globais, mas a guia os consignará especificadamente, de acôrdo com as faturas consular e comercial ou elementos outros subsidiários da verificação e fiscalização.

§ 2.º A aquisição de estampilhas pelos importadores de artigos estrangeiros fica limitada à importância correspondente à quantidade, qualidade, e valor resultantes da verificação feita pelo agente fiscal.

§ 3.º O funcionário que houver de desembaraçar e dar saída aos volumes despachados confrontará as declarações da guia visada pelo agente fiscal com as mercadorias conferidas e com a 1.ª via da nota do despacho, visando também aquela, se estiver exata, ou anotando a diferença de quantidade, qualidade, preço e taxa que verificar em relação direta com o impôsto devido.

Penalidades

Incorrem nas multas de:

Cr$ 200,00 a Cr$ 400,00 — os que infringirem o disposto no art. 139 e seu § 1.º.

CAPÍTULO XII

DO PROCESSO FISCAL

Art. 140. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo, que terá por base a notificação, quando se tratar de faltas relativas a "Patente de Registro", e o auto ou a representação nos demais casos.

Art. 141. Os autos, representações e notificações serão lavrados com clareza, sem entrelinhas, rasuras ou emendas, relatando minuciosamente a infração, mencionando o local, dia e hora da lavratura, bem como o nome da pessoa em cujo estabelecimento fôr verificada a falta, as testemunhas, se houver, e tudo mais que ocorrer na ocasião e possa esclarecer o processo.

§ 1.º As incorreções ou omissões do auto, representação ou notificação não darão motivo à nulidade do processo, quando dêste constarem elementos suficientes para determinar com segurança a infração e o infrator.

§ 2.º Se de exames posteriores à lavratura do auto ou representação, ou por qualquer diligência no curso da ação se verificar outra falta, além da inicial, lavrar-se-á no processo têrmo que a consigne, intimando-se a seguir o autuado.

§ 3.º Os autos, representações ou notificações poderão ser inteira ou parcialmente dactilografados, ou ainda impressos em relação às palavras invariáveis, devendo, neste caso, os claros ser preenchidos à mão ou à máquina, e as linhas em branco inutilizadas por quem os lavrar.

Art. 142. Os autos, representações e notificações serão lavrados no local da verificação da falta, ainda que aí não residam os infratores, e submetidos à sua assinatura ou de seus representantes, ou ainda, na falta dêstes, de pessoas presentes ao ato, não implicando a assinatura, que poderá ser lançada sob protesto, em confissão da falta argüida, nem a recusa em sua agravação.

Parágrafo único. Se, por motivos imprevistos, o auto, a representação ou a notificação não forem lavrados no local ou não puderem ser assinados pelo contribuinte, far-se-á menção de tais circunstâncias.

Art. 143. A lavratura da notificação e da representação compete aos agentes fiscais do impôsto de consumo.

Os autos serão lavrados pelos agentes fiscais ou por polícias fiscais ou funcionários públicos, devendo, neste último caso, ser assinado por duas ou mais testemunhas, se houver.

Art. 144. Aos autuados se facilitarão todos os meios legais de defesa.

Art. 145. O prazo para a apresentação da defesa será de 30 dias úteis, a contar da intimação, feita esta pelo autuante, no próprio auto ou representação, quando a lavratura se der no local em que fôr verificada a falta e em presença do faltoso ou de seu representante.

Nos demais casos, fará a intimação a repartição arrecadadora local.

Parágrafo único. Em seguida à lavratura do auto, o autuante deixará em poder do autuado, ou de quem o representar, uma intimação escrita, na qual mencionará as infrações capituladas.

Art. 146. Quando no decorrer da ação fiscal se indicar, como responsável pela falta, pessoa diversa da que figure no auto ou representação, ou forem apurados novos fatos envolvendo o autuado ou outras pessoas, ser-lhes-á marcado prazo para defesa no mesmo processo. De igual modo se procederá sempre que, para elucidação de faltas, se tenham de submeter a verificação ou exames técnicos os documentos, estampilhas, livros, objetos ou mercadorias, a que se referir o processo.

Art. 147. Em casos especiais, se a parte alegar motivos imperiosos que a impeçam de apresentar defesa dentro do prazo marcado, poderá êste ser dilatado por dez dias.

Art. 148. A repartição fará a intimação dentro do prazo de dez dias, sob pena de responsabilidade:

a) pessoalmente, provada com o *ciente* no respectivo processo, datado e assinado pelo interessado, no caso em que compareça à repartição;

b) por notificação escrita, em portaria da repartição, provada com o *ciente* datado e assinado pela parte interessada ou certificada pelo contínuo designado na mesma portaria;

c) por notificação verbal, provada com o *ciente* datado e assinado pela parte interessada ou certificada no próprio processo pelos escrivães das Mesas de Renda e Coletorias ou seus prepostos e ajudantes;

d) por notificação feita pelo Correio, comprovada pelo recibo (A.R.), datado e firmado pelo destinatário e que será anexado ao processo.

Art. 149. Se não fôr possível fazer a intimação por qualquer dos meios indicados no artigo anterior, será efetuada por publicação de edital no *Diário Oficial*, na Capital Federal, ou em outros órgãos de publicidade nos Estados e Territórios, ou por meio de edital afixado em lugares públicos, juntando-se ao processo, no primeiro caso, a fôlha do jornal que houver inserido a publicação e, no segundo, cópia do edital, com indicação do lugar em que foi afixado, considerando-se a intimação feita, no caso de edital, no dia seguinte ao da publicação ou afixação.

Art. 150. No caso de não residir o infrator na zona fiscal da repartição onde tem curso o processo, far-se-á a intimação por intermédio da estação arrecadadora da residência do infrator, para o que as repartições se corresponderão diretamente.

Art. 151. Esgotado o prazo marcado, se a parte interessada não apresentar defesa, far-se-á menção desta circunstância no processo, seguindo o mesmo seus trâmites regulares.

Art. 152. Nas petições redigidas em têrmos menos comedidos, ou contendo insultos, injúrias, ou calúnias, o chefe da repartição mandará cancelar as expressões julgadas ofensivas, seguindo o processo sua marcha regulamentar.

Art. 153. As "notas fiscais", faturas, guias, ou quaisquer outros documentos apresentados pelos autuados como elemento de defesa, serão por êstes rubricados e reunidos no auto ou representação como prova contra o fornecedor das mercadorias ou das estampilhas em contravenção.

Art. 154. Os processos fiscais serão organizados na forma de autos forenses, com as fôlhas devidamente numeradas e rubricadas, e os documentos, informações, têrmos, laudos e pareceres presos por meio de clipe, em ordem cronológica.

Art. 155. As análises dos produtos apreendidos ou quaisquer outras diligências necessárias serão, pela repartição em que tiver curso o processo, solicitadas diretamente ao Laboratório Nacional de Análises ou a qualquer outra repartição de que dependa a providência, dentro de 10 dias, sob pena de responsabilidade, contados da data da apreensão, não importando em nulidade do processo a remessa da mercadoria fora do citado prazo.

§ 1.º As análises poderão ser solicitadas a outros laboratórios federais, como também aos estaduais ou municipais, quando houver dificuldade na remessa dos espécimes ao Laboratório Nacional de Análises.

§ 2.º As análises solicitadas pelos particulares serão por êles pagas.

§ 3.º Quanto às análises, deverá ainda ser obedecido o seguinte:

a) a fiscalização do impôsto de consumo, quando o julgar necessário, retirará amostras dos produtos suscetíveis de falsificação, a fim de lhes verificar a pureza, devendo os laudos ser arquivados para os confrontos necessários;

b) recebidas as amostras, devidamente lacradas e autenticadas, deverão as repartições, no prazo de cinco dias, remetê-las aos laboratórios a que se refere êste artigo, os quais terão o prazo de 15 dias para procederem à análise;

c) dos produtos apreendidos, ou a examinar, em virtude dêste artigo, serão tiradas três amostras, devidamente lacradas e autenticadas, sendo duas enviadas aos laboratórios incumbidos da análise, e uma conservada na repartição para suprir qualquer falta, e, não sendo utilizada, só deverá ser destruída depois de concluído o processo, acarretando o seu extravio responsabilidade do chefe da repartição ou estação arrecadadora em que se encontrar, ou de quem competir sua guarda.

Art. 156 O preparo e o julgamento dos processos compete:

a) aos Coletores e Administradores de Mesas de Renda — quanto às notificações;

b) aos Delegados Fiscais, Diretores de Recebedoria e Inspetores de Alfândegas — quanto aos autos, representações e notificações instaurados nas zonas que lhes sejam diretamente subordinadas.

§ 1.º As consultas, em geral, serão julgadas dentro de 10 dias pelos Diretores de Recebedorias, Inspetores de Alfândegas e Delegados Fiscais, êstes quanto às consultas originárias de Coletorias e Mesas de Renda com recurso voluntário, dentro de 20 dias, ou "*ex-officio*", para o Diretor das Rendas Internas, seguindo o processo, quanto aos demais trâmites, o que prescrevem os arts. 148 e 149.

As consultas serão acompanhadas do respectivo espécime, desde que não seja possível a descrição minuciosa do produto.

§ 2.º Os autos, representações e consultas originários de zonas fiscais subordinadas às Coletorias e Mesas de Renda serão preparados pelos Coletores e Administradores e julgados pelos Delegados Fiscais.

§ 3.º Os autos que, na falta de agente fiscal, forem lavrados por Administradores de Mesas de Renda, Coletores ou escrivães federais, serão preparados nas próprias repartições e julgados pelos Delegados Fiscais.

§ 4.º Ultimada a preparação do processo, com a defesa e a informação, ou mencionada a circunstância de revelia, os Coletores e Administradores, dentro de 5 dias, o encaminharão à instância julgadora.

§ 5.º Os processos instaurados nas zonas sob a jurisdição de Coletorias, em localidades servidas por Alfândegas, serão por estas julgados.

§ 6.º Os processos instaurados por pessoa ou contra pessoa, a respeito da qual o chefe da repartição se deva dar por suspeito, serão preparados e julgados, em todos os seus trâmites, pelo substituto legal.

Art. 157. Quando se tratar de infrator revel será lavrado o respectivo têrmo de revelia e, sem outra qualquer informação, subirá o processo a julgamento.

Art. 158. Quando o processo fôr instaurado em virtude de auto lavrado por funcionário público não incumbido de função fiscal, será instruído, depois de recebida a defesa, pelo agente fiscal designado para tal fim, se o chefe da repartição entender necessário e, em seguida, julgado.

Art. 159. As notificações serão julgadas dentro de 10 dias, independentemente de audiência ou informação. e os autos e representações, dentro de 30 dias, depois de recebida a defesa do autuado e ouvido o autuante.

§ 1.º Se as autoridades que tiverem de julgar os processos desobedecerem, sem causa justificada, aos prazos estabelecidos neste artigo, a decisão deverá ser proferida pelos seus substitutos legais, observados os mesmos prazos, sob pena de responsabilidade, e mencionado o ocorrido na decisão que fôr proferida.

§ 2.º Se, lavrada a notificação por falta de pagamento da "Patente de Registro", o contribuinte provar que efetuara o pagamento antes do procedimento fiscal, resultando, assim, apenas a falta de exibição da mesma "Patente de Registro", será ouvido o agente fiscal e julgado o processo independente de nova defesa.

§ 3.º O contribuinte que, fora do prazo legal, mas antes de notificado, der entrada a guia para pagar a "Patente de Registro" ou diferença da mesma, será admitido a fazê-lo, devendo o agente fiscal ou funcionário informante declarar as importâncias devidas, o valor da multa e o exercício a que se referir a "Patente de Registro".

§ 4.º O recolhimento da importância devida será feito, sob pena de notificação, dentro de 10 dias, contados da data em que a guia, depois de informada, estiver pronta para ser paga na seção competente.

§ 5.º Quando o contribuinte requerer a alteração, transferência de local ou de firma, fora dos prazos estabelecidos nesta lei, a multa será imposta no próprio requerimento, por ocasião do despacho final.

§ 6.º Proferida a decisão, serão feitas dentro de 10 dias, as necessárias intimações, devolvendo-se o processo quando fôr o caso, à repartição de origem.

Art. 160. Se do processo se apurar responsabilidade de diversas pessoas, será imposta a cada uma a pena relativa à falta cometida.

Art. 161. Apurando-se, no mesmo processo, infração de mais de uma disposição desta lei, pela mesma pessoa ou firma, será aplicada sòmente uma pena, a maior das em que houver incorrido.

Art. 162. Quando se tratar da mesma infração pela qual forem lavrados diversos autos ou representações, serão reunidos em um só processo para imposição da multa. Não se considera infração continuada a repetição da falta, depois de já autuada no próprio estabelecimento, ou depois de intimação em virtude de auto ou representação lavrado em outro local.

Art. 163. Quando do processo se apurar falta ou insuficiência de pagamento do impôsto, ou sonegação, o infrator, além da multa que no caso couber, ficará obrigado a indenizar a importância do impôsto devido.

Parágrafo único. Considera-se sonegação:

a) a ocultação, dentro de estabelecimentos comerciais ou fabris, de mercadorias cujo impôsto, já devido, não tenha sido pago, nos têrmos das disposições desta lei;

b) a apreensão, fora dos referidos estabelecimentos, de mercadorias nas mesmas condições da letra a;

c) a verificação feita, em virtude de exame de escrita fiscal ou comercial, ou por qualquer outra forma, da saída de mercadorias de estabelecimentos fabris ou comerciais, sem o pagamento do impôsto no todo ou em parte, com artifício doloso ou evidente intuito de fraude.

Art. 164. Instaurado o processo, o contribuinte, conformando-se com o procedimento fiscal, poderá requerer o pagamento imediato das importâncias devidas, caso em que o processo será julgado sem outras formalidades, aplicando-se ao acusado o mínimo da multa.

§ 1.º O deferimento do pedido porá fim ao processo administrativo.

§ 2.º Se o infrator, depois de intimado, não efetuar o pagamento do seu débito dentro de três dias, extrair-se-á certidão da dívida, para cobrança executiva.

Art. 165. Das decisões condenatórias, nas notificações, cabe pedido de reconsideração, dentro de 15 dias úteis, para a repartição que as houver proferido, independente de depósito das quantias exigidas e sem prejuízo do recurso voluntário.

Art. 166. Das decisões contrárias aos contribuintes em autos, representações, ou notificações, cabe recurso voluntário para o Segundo Conselho de Contribuintes, dentro do prazo de 20 dias úteis contados da data da intimação, mediante prévio depósito das quantias exigidas, na repartição encaminhadora do recurso, perimindo o direito do recorrente se não o fizer dentro do prazo fixado neste artigo.

Art. 167. Quando a importância total exigida fôr superior a Cr$ 5.000,00 e o processo não envolver casos de posse ou emprêgo de estampilhas falsas, aproveitadas de outros produtos ou servidas, de falsificação ou adulteração de mercadorias. será permitida fiança idônea, cabendo ao chefe da repartição onde a mesma tiver de ser prestada julgar da idoneidade do fiador oferecido. No despacho que autorizar a lavratura do têrmo deverá ser marcado prazo entre 5 e 10 dias para sua assinatura.

§ 1.º O requerimento indicando fiador para a interposição do recurso deverá conter a aquiescência expressa do indicado, sob pena de não produzir efeito.

§ 2.º Não serão aceitas como fiadores as pessoas físicas, as que façam parte da firma recorrente e as que não estiverem quites com a Fazenda Nacional.

§ 3.º Se a firma indicada para fiador fôr considerada inidônea, ou estiver proibida de prestar fiança em virtude de disposição contratual ou estatucional, intimar-se-á o interessado a oferecer novo fiador, dentro de prazo igual ao que restava no dia em que foi protocolada a petição indicando a primitiva firma.

Art. 168. Das decisões favoráveis aos contribuintes, decorrentes de desclassificação de contravenções descritas em autos, representações, ou notificações, que envolvam litígio de importância superior a Cr$ 5.000,00, bem como das que se referirem a consultas, haverá sempre recurso *ex-officio*.

Parágrafo único. Não haverá recurso *ex-officio* das decisões de segunda instância confirmando as de primeira favoráveis às partes.

Art. 169. O recurso *ex-officio* será interposto no próprio ato de ser lavrada a decisão, ou posteriormente, no caso do art. 172, parágrafo único.

Art. 170. Se dentro do prazo legal não fôr apresentada petição de recurso, será feita declaração neste sentido, mencionando o número de dias decorridos a partir da ciência da intimação, seguindo o processo os trâmites regulares.

Art. 171 Os recursos, em geral, mesmo peremptos, serão encaminhados diretamente pelas instâncias inferiores às superiores, cabendo a estas julgar da perempção.

Art. 172 Nenhuma reconsideração de decisão de primeira instância será permitida, salvo quanto às notificações.

Parágrafo único. Tratando-se de decisão da qual coubesse recurso *ex-officio* e êste, por qualquer motivo, não tenha sido interposto, cumpre ao funcionário autor da diligência representar à autoridade prolatora da decisão, propondo a interposição do recurso.

Art. 173. Das decisões condenatórias serão intimados os autuados. Aos autuantes será dada ciência, qualquer que seja a decisão, logo que o processo esteja findo administrativamente.

Art. 174. No despacho que impuser multa será ordenada a intimação do multado para efetuar o pagamento no prazo de 30 dias úteis, contados da data da intimação.

§ 1.º Findo êsse prazo, se a dívida não estiver depositada ou paga, na repartição arrecadadora competente, salvo o direito de recurso, será extraída certidão para cobrança executiva, cumpridas as disposições legais vigentes. As dívidas oriundas de "Patentes de Registro" serão, antes da extração de certidão para cobrança executiva, remetidas à seção de cobrança amigável pelo prazo de 60 dias.

§ 2.º As guias para o recolhimento, às repartições arrecadadoras, de importâncias cobradas por intermédio do Juízo da Fazenda Pública conterão, obrigatòriamente, o número e a data do processo fiscal originário (auto, representação, ou notificação).

§ 3.º Antes de arquivadas, essas guias serão presentes aos encarregados dos protocolos de autos ou de notificações, a fim de que façam nos protocolos e nos processos as necessárias anotações, dando-se ciência aos autuantes.

Art. 175. Ao contribuinte que fôr notificado e multado por falta de "Patente de Registro" e tenha apresentado pedido de reconsideração ou recurso, não será recusada nova "Patente de Registro" no ano seguinte e, conseqüentemente, não poderá ser novamente notificado enquanto não solucionado o processo.

Art. 176. As decisões por eqüidade são da competência privativa do Ministro da Fazenda, mediante proposta do 2.º Conselho de Contribuintes.

Parágrafo único. A proposta de aplicação da eqüidade só terá lugar em casos excepcionais e deverá ser encaminhada ao Ministro da Fazenda acompanhada de informações sôbre os antecedentes do contribuinte.

Art. 177. As intimações obedecerão ao preceito do art. 148, sendo os autos, representações e notificações convenientemente protocolados, de forma a se conhecer o histórico dos respectivos processos.

Art. 178. Os prazos a que se refere esta lei, relativos ao processo fiscal, serão contados a partir do dia seguinte ao da intimação, e, quando o último dia recair em domingo ou feriado nacional, terminarão no primeiro dia útil subseqüente.

Art. 179. Estão isentas do impôsto do sêlo as petições de defesa em processos de primeira instância administrativa e os documentos que as acompanharem.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS SÔBRE FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 180. A direção do serviço do impôsto de consumo incumbe, em geral, à Diretoria das Rendas Internas e sua fiscalização compete:

a) na Capital Federal, à Recebedoria do Distrito Federal e à Alfândega do Rio de Janeiro;

b) nos Estados, às Delegacias Fiscais, em todo o Estado, e às repartições arrecadadoras, nos limites de suas jurisdições.

Art. 181. A fiscalização do impôsto será exercida:

a) em tôdas as repartições fiscais e arrecadadoras;

b) nos trapiches e entrepostos e nas estações e depósitos de quaisquer emprêsas de transporte;

c) nos estabelecimentos fabris e casas comerciais, onde se fabricarem, beneficiarem, venderem ou depositarem produtos sujeitos ao impôsto;

d) nos veículos ou pessoas que conduzirem mercadorias.

Art. 182. A fiscalização será exercida, não só pelos chefes das repartições referidas no art. 180, como, especialmente, por agentes fiscais do impôsto de consumo, que se farão reconhecer pelo decreto de nomeação ou carteira de identidade fornecida pela repartição fiscal competente.

Art. 183. A corporação dos agentes fiscais do impôsto de consumo compõe-se de oitocentos e trinta e seis funcionários, distribuídos de acôrdo com o quadro anexo ao Decreto-lei n.º 5.425, de 27 de abril de 1943.

Art. 184. Os agentes fiscais do impôsto de consumo perceberão remuneração constituída de uma parte fixa e outra variável (percentagem), conforme dispõe o Decreto-lei n.º 5.436, de 30 de abril de 1943.

Parágrafo único. A parte variável será calculada mensalmente, de acôrdo com as regras estabelecidas nesta lei.

Art. 185. A percentagem será paga da seguinte forma:

a) aos agentes fiscais da circunscrição do Distrito Federal, dividindo-se entre os mesmos a importância total da percentagem sôbre a renda do dito impôsto, efetivamente arrecadada na circunscrição;

b) aos agentes fiscais de cada Estado, dividindo-se por todos, em partes iguais, a importância total da percentagem sôbre a renda do dito impôsto, arrecadada em todo o Estado.

Parágrafo único. As importâncias de que trata o art. 163, que forem recolhidas aos cofres públicos como receita, não serão compreendidas no cálculo da percentagem da renda a abonar aos agentes fiscais, mas delas se deduzirá a mesma percentagem para ser entregue ao funcionário ou funcionários a cuja diligência se deva a verificação da falta.

Art. 186. Para os efeitos das letras *a* e *b* do artigo antecedente, a Alfândega do Rio de Janeiro comunicará, no 1.º dia útil de cada mês, à Recebedoria do Distrito Federal, e as repartições arrecadadoras nos Estados às respectivas Delegacias, a importância da renda do impôsto de consumo do mês anterior.

Art. 187. Conhecida a percentagem que, em cada mês, deve caber aos agentes fiscais, as Delegacias Fiscais pagarão aos mesmos agentes, mediante comunicação de exercício pela repartição da sede, a parte fixa e percentagem a que tiverem direito, sendo, quanto aos do Distrito Federal, o pagamento feito pelo órgão competente, observando-se em qualquer caso a legislação em vigor.

§ 1.º Quando o total da percentagem não puder ser conhecido dentro dos oito primeiros dias do mês, poderá ser paga a parte fixa, aumentada da parte variável (percentagem) conhecida, sem prejuízo da liquidação da diferença, que deve ser incorporada à remuneração do mês posterior.

§ 2.º Para a comunicação de exercício ter-se-á em vista se o agente fiscal assinou o ponto, fez plantão e se desobrigou dos serviços que lhe foram atribuídos.

Art. 188. As infrações para as quais não haja penalidade especial estabelecida nesta lei serão punidas de acôrdo com as normas seguintes:

1) Multa de importância igual ao valor do impôsto, não inferior a Cr$ 500,00 — aos que deixarem de satisfazer o pagamento do impôsto, no todo ou em parte, uma vez que a falta tenha sido apurada em virtude de apreensão da mercadoria e quando não fique provada a existência de artifício doloso ou evidente intuito de fraude;

2) Multa de importância igual ao valor do impôsto, não inferior a Cr$ 2.500,00 — aos que sonegarem mercadorias ao pagamento do impôsto, nos têrmos do art. 163, parágrafo único, letras *a* e *b*, ou quando a falta seja apurada mediante exame de escrita de qualquer natureza, fiscal ou comercial, ou de documentos que com ela se relacionem, e desde que não fique provada a existência de artifício doloso ou evidente intuito de fraude;

3) Multa de importância igual ao dôbro do impôsto, não inferior a Cr$ 5.000,00 — aos que sonegarem mercadorias ao pagamento do impôsto, nos têrmos do art. 163, parágrafo único, letra *c*, desde que se apure do processo a ocorrência de artifício doloso ou intuito de fraude;

4) Multa de Cr$ 5.000,00 a Cr$ 10.000,00:

a) aos que simularem, viciarem, ou falsificarem documentos ou a escrituração de seus livros fiscais ou comerciais para iludir a fiscalização ou fugir ao pagamento do impôsto;

b) aos que, por qualquer forma, embaraçarem a ação fiscal;

c) aos síndicos, tabeliães, leiloeiros ou outros responsáveis que não cumprirem o disposto no art. 197.

Parágrafo único. Aos contribuintes que reincidirem em infração decorrente das normas estatuídas nas Obs. 3.ª e 4.ª da Tabela "A", além das sanções estipuladas nesta lei, será cancelada a respectiva "Patente de Registro".

Art. 189. O conferente que houver de desembaraçar e dar saída aos volumes despachados confrontará as declarações da guia visada pelo agente fiscal com as mercadorias conferidas e com a 1.ª via da nota do despacho, visando também aquela, se estiver exata, ou anotando a diferença de quantidade, qualidade, preço e incidência que verificar e tenha relação direta com o impôsto devido.

Parágrafo único. A multa que tiver de ser imposta ao importador de produtos estrangeiros, por motivos de diferença a que se refere êste artigo, obedecerá ao regime aduaneiro, incidindo sôbre o valor da diferença, desde que seja superior a Cr$ 50,00 ou a mais de 2% do faturado, e terá por base as declarações da guia visada pelo agente fiscal em confronto com o resultado da verificação nela averbado pelo conferente.

Art. 190. Os que importarem produtos estrangeiros sujeitos ao impôsto de consumo e antes da conferência da mercadoria não apresentarem as respectivas guias de recolhimento do impôsto ou de aquisição de estampilhas, ou as organizarem com insuficiência de valor ou de qualidade, ficam sujeitos à multa de importância igual ao valor do impôsto ou da diferença apurada pelo confronto entre a guia de aquisição das estampilhas, a nota de despacho e demais documentos aduaneiros, ou entre a mesma guia de aquisição e a mercadoria importada, qualquer que seja o valor do impôsto, ainda que apurado, posteriormente, em revisão de despachos, cabendo a multa ao agente fiscal ou ao conferente que verificar a falta.

Art. 191. As multas impostas em virtude de auto, representação ou notificação serão, em caso de reincidência, aplicadas em dôbro. Considera-se reincidência a repetição da mesma contravenção pela mesma pessoa ou firma, depois de passada em julgado, administrativamente, a respectiva decisão condenatória.

Art. 192. As multas serão impostas, observando-se o grau mínimo, médio, ou máximo, conforme a gravidade da contravenção.

Art. 193. A aplicação das multas a que se referem as normas antecedentes não prejudicará a ação criminal que no caso couber.

Art. 194. Os agentes e inspetores fiscais, e quaisquer funcionários, terão direito à metade da importância efetivamente arrecadada das multas que forem impostas em virtude dos autos, representações ou notificações que lavrarem, com exceção daqueles que as impuserem ou confirmarem.

§ 1.º As multas impostas, nos diversos casos previstos nesta lei, em importância igual ao valor do impôsto ou em virtude de sonegação, (artigo 188, incisos 1, 2 e 3) serão abonadas integralmente aos funcionários que tenham verificado a falta.

§ 2.º Nos casos previstos no art. 126 a quota da multa será dividida igualmente entre o agente do fisco, que tiver feito o aviso, e o agente fiscal da estação do destino que houver lavrado o auto.

§ 3.º Quando em processo instaurado não ficar de todo apurada a importância do impôsto devido à Fazenda Nacional e essa apuração fôr feita em virtude de exame de escrita procedido por agentes fiscais a quota da multa será distribuída na proporção de 50% para o autuante ou autuantes, e 50% para o agente fiscal ou agentes fiscais que tenham feito a apuração.

§ 4.º Quando a multa provier da reunião de diversos autos em um só processo, a quota será repartida pelos autuantes proporcionalmente.

§ 5.º Das multas impostas em virtude de diligência procedida por mais de um funcionário, a quota será repartida igualmente entre os que, como autuantes, subscreverem o auto.

§ 6.º Das multas impostas em virtude de denúncia de qualquer origem, devidamente assinada e dirigida ao chefe da repartição, a quota a repartir caberá em partes iguais ao denunciante e aos funcionários que fizerem a diligência e subscreverem o auto, salvo quando o denunciante o fôr de firma de que seja ou tenha sido auxiliar ou preposto, casos em que não terá direito a qualquer participação nas multas, cabendo tôdas aos funcionários diligenciantes.

§ 7.º Das multas resultantes de comunicação de empregado de emprêsa de transporte à estação fiscal, a divisão será feita de conformidade com o parágrafo anterior.

§ 8.º Quando em virtude de auto de infração, baseado em exame de escrita de qualquer natureza, resultar o recolhimento do impôsto simples e a não obrigatoriedade, por qualquer circunstância, do pagamento da multa a

que se refere o § 1.º dêste artigo, aos respectivos autuantes será abonada a importância de dez por cento sôbre o total do impôsto efetivamente recolhido.

§ 9.º Das importâncias arrecadadas em virtude de leilão de mercadorias apreendidas, 50% serão abonadas ao funcionário que houver feito a apreensão e instaurado o processo.

Art. 195. Nenhuma imposição de multa haverá contra contribuinte que tiver agido ou pago o impôsto de acôrdo com interpretação fiscal, constante de decisão de última instância administrativa irrecorrível, ou ainda de decisão em grau de recurso.

Parágrafo único. Também não haverá procedimento fiscal por motivo de contravenção já inteiramente sanada por ocasião da visita fiscal.

Art. 196. Os que desacatarem, por qualquer maneira, os funcionários incumbidos da fiscalização no exercício de suas funções, ou por qualquer meio impedirem a fiscalização, além da multa prevista no art. 188, inciso 4, letra *b*, serão punidos na forma do Código Penal, lavrando o funcionário ofendido o competente auto, acompanhado do rol das testemunhas, a fim de ser remetido ao Procurador da República pela repartição local.

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses mencionadas neste artigo, o funcionário poderá prender o ofensor ou infrator e solicitar para êste fim auxílio da fôrça pública ou das autoridades policiais.

Art. 197. Nenhuma concordata, falência, venda, alteração contratual ou liquidação de firma comercial ou fabril será processada sem que disto seja dado, à repartição arrecadadora local, conhecimento por escrito, dentro de 48 horas, pelas pessoas indicadas no art. 188, inciso 4, letra *c*, cabendo a esta providenciar imediatamente junto às autoridades competentes no sentido de acautelar os direitos e interêsses da Fazenda Nacional.

Art. 198. Os contribuintes que, esgotados os prazos para recurso administrativo ou ao Poder Judiciário, não pagarem os seus débitos ou não liquidarem compromissos decorrentes de termos de fiança que tiverem assinado, serão proibidos de transigir com qualquer repartição pública do país, cumprindo ao chefe da repartição a que estiverem subordinados promover a cobrança da dívida executivamente.

Parágrafo único. O chefe da mesma repartição baixará portaria a respeito, providenciando a sua publicação nos órgãos oficiais, e tomará as providências previstas em lei para acautelar os interêsses da Fazenda.

Art. 199. O Diretor das Rendas Internas, por conveniência do serviço fiscal ou atentas as peculiaridades da indústria, poderá prescrever regime especial de fiscalização, ficando, para êste fim, autorizado a estabelecer a adoção de um livro de "Registro de Compras" segundo modêlo próprio, baixando instruções para a sua escrituração. Estas instruções terão por objeto o contrôle geral das operações do contribuinte, com fundamento nos elementos da sua escrita comercial, no da de seus fornecedores e compradores e nos elementos constantes das declarações do impôsto de renda.

Art. 200. Os contribuintes que procurarem espontâneamente a repartição arrecadadora, antes de qualquer procedimento fiscal, para sanar qualquer irregularidade ou recolher impôsto devido à Fazenda Nacional, poderão ser atendidos dentro de dez (10) dias, contados da data do requerimento, independente de qualquer penalidade.

Art. 201. Os Inspetores e Agentes Fiscais, Coletores, Administradores de Mesas de Renda, Escrivães e outros funcionários, que lavrarem auto sem os requisitos exigidos nesta lei, ficam sujeitos à multa de até 15 dias de vencimentos, imposta, no Distrito Federal, pelo Diretor das Rendas Internas, e, nos Estados e Territórios, pelos Delegados Fiscais.

Art. 202. O direito de impor penalidades por infrações a esta lei prescreve em cinco anos contados da data da infração.

§ 1.º O prazo de cinco (5) anos estabelecido neste artigo interrompe-se por qualquer notificação ou exigência administrativa feita ao contribuinte e referente a impôsto que tenha deixado de pagar ou recolher, ou relativa a infração que haja cometido, começando a correr novamente a partir da data em que êsse procedimento se tenha verificado.

§ 2.º Não corre o prazo de cinco anos enquanto o processo de cobrança estiver pendente de decisão.

Penalidades

Ficam sujeitos à multa de:

a) Cr$ 500,00 a 1.000,00 — os que deixarem de escriturar o livro de "Registro de Compras" a que se refere o art. 199, e os que o fizerem irregularmente ou com rasuras ou borrões;

b) Cr$ 2.500,00 a Cr$ 5.000,00 — os que não possuirem o livro de "Registro de Compras" depois de intimados a adotá-lo;

c) Cr$ 5.000,00 a Cr$ 10.000,00 — os que escriturarem o livro de "Registro de Compras" com evidente intuito de fraude.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 203. Continuam em vigor os Decretos n.ºs 19.827, de 2 de abril de 1931, 21.030, de 2 de fevereiro de 1932, e 24.058, de 28 de março de 1934, bem como as disposições dos Capítulos XI, XII, XIII e XVII, do Decreto-lei n.º 739 de 24 de setembro de 1938, no que não tenham sido revogadas ou alteradas por esta lei e pelos seguintes Decretos-leis que ficam também mantidos: 2.609, de 20 de setembro de 1940, alterado pelo de n.º 2.663, de 3 de outubro de 1940; 2.658, de 2 de outubro de 1940; 3.014, de 1 de fevereiro de 1941, alterado pelo de n.º 6.448, de 28 de abril de 1944; 3.461, de 25 de julho de 1941; 4.028, de 16 de janeiro de 1942; 4.132, de 26 de fevereiro de 1942; 5.425, de 27 de abril de 1943; 5.436, de 30 de abril de 1943, alterado pelo de n.º 6.416, de 13 de abril de 1944; e 5.546, de 4 de junho de 1943.

Parágrafo único. Continúa em vigor a taxa adicional de 5% sôbre bebidas, destinada ao "Fundo Nacional do Ensino Primário", de que trata o Decreto-lei n.º 6.785, de 11 de agôsto de 1944.

Art. 204. A fim de opinar sôbre as questões decorrentes da interpretação e aplicação desta lei, fica criada, junto à Diretoria das Rendas Internas, e sob a presidência do respectivo Diretor, a *Junta Consultiva do Impôsto de Consumo*, composta de 6 membros, sendo três funcionários da Fazenda e três representantes dos contribuintes.

§ 1.º O Presidente da República nomeará, mediante indicação do Ministro da Fazenda, funcionários especializados que devam fazer parte da Junta Consultiva; os representantes dos contribuintes serão indicados pela Federação das Associações Comerciais do Brasil e pela Confederação Nacional da Indústria.

§ 2.º A Junta Consultiva funcionará de acôrdo com o regimento que será baixado por decreto, até 30 dias após a publicação desta lei.

Art. 205. A partir de 2 de abril de 1945 nenhum produto sujeito a impôsto de consumo poderá sair das fábricas e seus depósitos, nem das Alfândegas e Mesas de Renda, sem que tenham sido observadas as exigências desta lei.

Parágrafo único. Os produtos da Tabela A e os sujeitos a impôsto *ad valorem* da Tabela D, que na data da vigência desta Lei se encontrarem nas fábricas ou seus depósitos com o tributo pago, poderão ser assim dados a consumo desde que por ocasião da saída dos produtos seja satisfeita a diferença do impôsto devido.

Art. 206. Os contribuintes que possuirem estoque de estampilhas, de que não mais necessitem, poderão requerer à repartição arrecadadora local a restituição da quantidade correspondente ou a sua substituição por crédito de impôsto, se os seus produtos, por esta Lei, estiverem sujeitos ao impôsto "ad valorem".

Art. 207. O Diretor das Rendas Internas dirigirá os trabalhos de estatística fiscal em todo o país, inclusive os serviços contratados para tal fim. Para execução das novas disposições desta Lei fica também autorizado a baixar instruções, criar modelos ou alterar os que se encontrem a ela anexados.

Art. 208. Esta Lei entrará em vigor a 2 de abril de 1945, excetuado o seu Capítulo III, que terá execução imediata, devendo ser cobrados desde já os emolumentos de registro de acôrdo com as tabelas constantes do art. 1.º.

Art. 209. Ficam revogados o art. 57 da Lei n.º 4.984, de 31 de dezembro de 1925, o regulamento anexo ao Decreto-lei n.º 739, de 24 de setembro de 1938, ressalvado o que dispõe o art. 203 da presente Lei, o Decreto-lei n.º 3.013, de 1.º de fevereiro de 1941, o Decreto-lei n.º 7.219-A, de 30 de dezembro de 1944, e as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

Segunda Parte

ÍNDICE DAS TABELAS

"A"

PRODUTOS SUJEITOS AO IMPÔSTO "AD VALOREM"

I — Aparelhos, máquinas e artefatos de metal
II — Armas, munições e fogos de artifício
III — Artefatos de matérias de origem animal e vegetal
IV — Brinquedos, artigos de esporte e jogos
V — Cerâmica e vidros
VI — Chapéus
VII — Cimento e artefatos de cimento, de gêsso e de pedras naturais e artificiais
VIII — Eletricidade
IX — Escôvas, espanadores e pincéis
X — Jóias, obras de ourives e relógios
XI — Papel e seus artefatos
XII — Produtos alimentares industrializados
XIII — Produtos farmacêuticos e medicinais
XIV — Tintas, esmaltes, vernizes e outras matérias
XV — Velas

"B"

PRODUTOS SUJEITOS AO IMPÔSTO POR PREÇO TABELADO

XVI — Calçados
XVII — Móveis

"C"

PRODUTOS SUJEITOS AO IMPÔSTO EM RAZÃO DE QUANTIDADE OU DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

XVIII — Álcool
XIX — Bebidas

XX — Cartas de jogar
XXI — Lâmpadas elétricas
XXII — Vinagre

"D"

PRODUTOS SUJEITOS AO IMPÔSTO POR MAIS DE UM REGIME OU POR SISTEMA ESPECIAL

XXIII — Fósforos e isqueiros
XXIV — Fumo
XXV — Gasolina, querosene, óleos e carbureto de cálcio
XXVI — Guarda-chuvas
XXVII — Perfumarias e artigos de toucador
XXVIII — Sal
XXIX — Tecidos, malharias e seus artefatos; passamanarias, cordoalhas e linhas.

TABELA "A"

PRODUTOS SUJEITOS AO IMPÔSTO "AD VALOREM"

Observações

1.ª) O impôsto será calculado:

a) quando se tratar de produto nacional — sôbre o preço de venda da fábrica, constante da "nota fiscal", deduzidos os descontos, diferenças, bonificações ou abatimentos, excetuados os subordinados à condição de prazo para pagamento e incluídas as despesas de embalagem e, caso não sejam debitadas em separado, as de carreto, utilização de pôrto, frete, seus adicionais, respectivas taxas e seguros;

b) quando se tratar de produto de procedência estrangeira — sôbre o preço de importação calculado nas Alfândegas e Mesas de Renda, ao câmbio do dia do pagamento do despacho, deduzidas as bonificações e descontos constantes da fatura comercial e incluídas as despesas de frete e respectivas taxas e adicionais e seguros (exceto nas vendas CIF) e mais os direitos aduaneiros, taxas e seus adicionais, indispensáveis à entrada do produto no país. Nos casos de ausência de fatura, o preço que servirá de base para pagamento do impôsto será aquele que fôr arbitrado pelo funcionário aduaneiro no momento do despacho, ou pela Comissão de Tarifa;

c) quando se tratar de produtos vendidos em leilão, nas Alfândegas e Mesas de Renda, ou ainda em hasta pública ou concorrência — sôbre o preço da arrematação ou venda.

2.ª) O impôsto será recolhido:

a) quando se tratar de produto nacional — pelo fabricante à repartição arrecadadora local, por meio de guia modêlo 6, organizada em três vias, antes de iniciada a entrega do produto a consumo, de forma que nenhum produto saia da fábrica sem que o impôsto tenha sido prèviamente recolhido; as guias, conhecimentos e notas fiscais serão lançados dentro de três dias, pelo movimento diário, no livro modêlo 15, com indicação do impôsto aplicado, o qual será deduzido do que houver sido recolhido adiantadamente, transpostos os saldos por ocasião do encerramento mensal da escrita;

b) quando se tratar de produto estrangeiro — pelo importador às Alfândegas e Mesas de Renda, por ocasião do despacho, mediante guia modêlo 7 organizada em três vias.

3.ª) O impôsto será devido sôbre o preço de venda dos depósitos ou dos revendedores, nos seguintes casos:

a) quando a fábrica mantiver depósito de sua propriedade para venda de seus produtos;

b) quando a fábrica vender a firmas das quais façam parte a própria firma fabricante ou algum de seus sócios, diretor-gerente ou acionista-controlador (possuidor de mais de 50% das ações), na qualidade de sócios, diretor-gerente ou acionista-controlador;

c) quando a fábrica vender ou consignar a um mesmo estabelecimento comercial mais de 50% do volume de suas vendas anuais, baseado no movimento do ano anterior;

d) quando um estabelecimento comercial for o único adquirente, por qualquer forma ou título, de um ou mais de um dos produtos da fábrica, venda ou não mercadorias semelhantes ou diferentes, de outras procedências;

4.ª) Nos casos da Obs. anterior cumpre ao fabricante indicar na "nota fiscal" (mod. 11), além do seu preço de venda, o do depósito ou do revendedor, pagando o impôsto nesta base; quando a revenda fôr feita por preço superior ao mencionado pelo fabricante na "nota fiscal" e houver, assim, diferença de impôsto a favor da Fazenda, cumprirá ao revendedor comunicar o fato ao fabricante, por meio de carta devidamente copiada, dentro de oito dias para que êste recolha, dentro de igual prazo, a diferença em questão; no caso da letra c, o impôsto será devido sôbre o volume total das vendas ou consignação na mesma referida.

5.ª) Os fabricantes e revendedores de que trata a Obs. 3.ª ficam obrigados a manter, em sua contabilidade, títulos próprios para lançamento, por partidas diárias ou mensais, das importâncias que, recìprocamente, venderem e comprarem.

6.ª) Os fabricantes de produtos incluídos nesta Tabela, além da instrução constante da Obs. 4.ª, dos demais exigências de caráter geral desta lei e das obrigações especiais estabelecidas nas alíneas, são obrigados:

a) a ter para cada alínea o livro modêlo 15 e o talão "nota fiscal" modêlo 11 e a escriturá-los de acôrdo com as instruções nêles contidas;

b) a ter o boletim modêlo 14 e a nêle escriturar dentro de três dias, pelo movimento diário, a produção e o consumo dos produtos, por unidade, pêso ou dimensão, conservando-o no estabelecimento, para fim de fiscalização, assinado por pessoa autorizada, excetuados dessa exigência os produtores e beneficiadores de açúcar, de vez que já se acham obrigados à escrituração do livro referido no art. 25 do Decreto-lei n.º 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

7.ª) O impôsto que incide sôbre os produtos previstos nas alíneas VIII e X será regulado, para todos os efeitos, pelas normas especiais constantes de cada uma das respectivas alíneas.

8.ª) Os industriais de produtos sujeitos ao impôsto, que fabricarem também artigos isentos, ficam obrigados a ter um talão especial de "notas fiscais" (modêlo 11), para as vendas de produtos expressamente isentos, e a mencionar nas "notas", tipogràficamente, em caracteres bem visíveis, a declaração — *"Nota de Produto não Tributado"* — sob pena de pagarem o impôsto sôbre todos os produtos de sua fabricação.

9.ª) Os fabricantes e comerciantes compreendidos na Obs. 3.ª — aquêles nos seus depósitos e êstes nos seus estabelecimentos — terão o livro modêlo 39, destinado ao registro da entrada e saída dos produtos recebidos das fábricas e farão a sua escrita de acôrdo com as indicações nele contidas.

10) Os fabricantes de produtos de uma determinada alínea, sujeitos ao impôsto sob percentagens diferentes, são obrigados a adotar séries especiais de notas fiscais para cada grupo de produtos sujeitos a percentagem idêntica, escriturando o consumo nas colunas próprias do livro modêlo 15, ou em livros separados para cada grupo, sob pena de pagar o impôsto de consumo pela percentagem mais elevada dos produtos que fabricarem.

11) Além das penalidades especiais previstas nas alíneas desta Tabela, incorrem nas multas de:

a) Cr$ 500,00 a Cr$ 1.000,00 — os que infringirem o disposto na Observação 2.ª, letra *a*, *"in fine"*, Obs. 5.ª, Obs. 6.ª, letra *a*, e Obs. 9.ª e os fabricantes que deixarem de indicar o seu preço de venda ou o do revendedor, nos termos da Obs. 4.ª, primeira parte;

b) Cr$ 2.500,00 a Cr$ 5.000,00 — os que infringirem o disposto na Obs. 6.ª, letra *b;*

c) importância igual ao impôsto devido, não inferior a Cr$ 2.500,00 — os que deixarem de fazer a comunicação de que trata a Obs. 4.ª *in fine*, ou não pagarem o impôsto, no todo ou em parte, assim considerada, também, a saída do produto da fábrica sem que haja saldo de impôsto, nos termos da Obs. 2.ª, letra a.

I

APARELHOS, MÁQUINAS E ARTEFATOS DE METAL

O impôsto incide sôbre:

1

acumuladores ou baterias para automóveis e outros fins, de procedência estrangeira;

alcoômetros; odenômetros e semelhantes;

ampliadores de som;

aparelhos elétricos de uso doméstico; acendedores, almofadas térmicas, aquecedores de água, aspiradores de pó, aparelhos para massagem, para ar condicionado e semelhantes, batedores para "cocktail" ou massa, bebedouros, bules, caçarolas, cafeteiras, chaleiras, chuveiros, enceradeiras, exaustores, ferros de engomar, fogareiros, fogões, frisadores e secadores de cabelos e aparelhos semelhantes, geladeiras, lanternas acionadas a pilha e semelhantes, máquinas de lavar e passar roupa, radiadores de calor, rádio receptores e radiolas com ou sem dispositivo para reprodução de discos, refrigeradores, sorveteiras, secadores de qualquer espécie, inclusive os centrífugos, torradores de fatias e semelhantes, ventiladores, vibradores;

aparelhos electro-cirúrgicos, electro-terápicos, electro-diagnósticos, radioterápicos e rádio diagnósticos; aparelhos de raios X, de raios ultra-violeta e outros de alta ou baixa freqüência, de cataforese, de cauterização, de diatermia, de eletrólise medicinal, termogêneos e semelhantes; aparelhos oxigenadores, de pneumotorax, de pressão arterial, esfimógrafos e semelhantes; aparelhos para transfusão de sangue; aparelhos fisiotérmicos (caçarolas, garrafas, jarros e quaisquer outros), revestidos ou não, para conservação de temperatura;

balanças; barômetros, binóculos e bússolas;

conta-fios, conta-passos, conta-segundos, edômetros, passímetros e pedômetros;

densímetros ou areômetros, dinamômetros, ditafones e aparelhos semelhantes; duplicadores e semelhantes;

enteroscópios, entestoscópios, esterelizadores e semelhantes; escalas dimensionais lineares (metros, trenas, etc.); grafímetros, grafômetros; gramofones, vitrolas e semelhantes e discos, rolos e fios para os mesmos;

hidrômetros, higrômetros ou higroscópios; hipsômetros;

lentes para qualquer fim;

manômetros, máscaras para anestesia; máquinas cinematográficas e fotográficas e papel albuminado ou cloruretado, para fotografia; placas e filmes fotográficos de qualquer espécie; máquinas de descascar batatas, cortar alimentos, de calcular, contabilizar, endereçar, escrever, furar, grampear e costurar papéis, registrar dinheiro, selar, timbrar cheques; medidores ou contadores; microfones; microscópicos;

óculos, monóculos, "lorgnons", "pince-nez" e suas respectivas armações; óculos de alcance; oitantes;

pantógrafos; pilhas elétricas secas; planímetros, pluviômetros e semelhantes; planógrafos; potenciômetros;

restantes;

taxímetros; telefones, fonovox e outros aparelhos para transmissão de som; telêmetros; termômetros;

válvulas para rádios e outros fins; velocímetros, verascópios.

Impôsto de 4% para os produtos nacionais e de 8% para os produtos estrangeiros.

2

todo e qualquer artefato de metal, inclusive os fios e cabos isolados por qualquer processo.

Impôsto de 4% para os produtos nacionais e de 6% para os produtos estrangeiros.

Notas

1.ª

Incluem-se no inciso 2 as agulhas para costura ou injeção, de qualquer metal e os pertences e sobressalentes que acompanharem os produtos discriminados no inciso 1.

2.ª

Os brinquedos que forem fabricados inteiramente de metal pelos industriais déstes produtos estão sujeitos ao impôsto desta alínea, inciso 2.

3.ª

Os artefatos previstos no inciso 2, beneficiados fora da fábrica produtora e que a ela não tenham de voltar, ficarão sujeitos a novo impôsto, pago pelo beneficiador, independente do que houver sido pago pelo fabricante. Os beneficiadores, reformadores e transformadores dos produtos desta alínea são considerados fabricantes para todos os efeitos legais.

4.ª

Os artefatos que forem remetidos a fábricas beneficiadoras e tiverem de voltar ao estabelecimento de origem, transitarão sem pagamento do impôsto, acompanhados da guia modêlo 9, devendo esta ser arquivada para fins de fiscalização. Na hipótese de pertencerem ambas as fábricas à mesma pessoa física ou jurídica, o impôsto poderá ser pago na do beneficiamento, quando aí forem vendidos os produtos.

5.ª

Os artefatos confeccionados com partes de ouro, prata, platina e respectivas ligas ou de outro qualquer metal, ornamentados com pérolas, pedras preciosas ou semi-preciosas, ficam sujeitos ao impôsto da alínea X.

6.ª

Os fabricantes, além das demais exigências de caráter geral desta lei, são obrigados a mencionar na "nota fiscal" modêlo 11, que acompanhar os produtos, o seu pêso, dimensão ou quantidade, conforme o elemento básico de venda, bem como o preço e o total do impôsto pago, quando a entrega se realizar fora do município do produtor.

7.ª

Não será considerado fabricante de óculos o comerciante que operar a montagem de lentes e vidros nas respectivas armações.

Isenções

Estão isentos do impôsto:

a) os arames e fios nus de qualquer espécie e formato; barras, vergalhões, cantoneiras, laminados, trefilados ou perfilados de qualquer espécie e formato; tubos de qualquer espécie e suas conexões; trilhos; chapas, discos e tiras de qualquer espécie não fundidos; blocos, pacotes, pães e pedaços destinados a fusão ou transformação;

b) as máquinas operatrizes e aparelhos destinados à produção industrial, agrícola e pecuária;

c) os transformadores, dínamos e geradores de energia, inclusive as caldeiras;

d) os motores a vapor de explosão, elétricos e de ar comprimido;

e) os veículos de qualquer espécie, "chassis" ou carrocerias, inclusive os elevadores;

f) o consêrto, a reforma ou o beneficiamento por qualquer processo de galvanoplastia ou pintura, de objetos usados;

g) as latas ou outros recipientes de fôlha de Flandres ou ferro prêto, gravados, pintados, litogravados ou não, destinados ao acondicionamento de venda de quaisquer produtos;

h) as obras de escultura, quando vendidas por seus autores;

i) as agulhas para máquina de costura.

Penalidade

Incorrem na multa de:

Cr$ 500,00 a Cr$ 1.000,00 — os que infringirem o disposto nas Notas 4.ª e 6.ª.

II

ARMAS, MUNIÇÕES E FOGOS DE ARTIFÍCIO

O impôsto incide sôbre:

clavinas, espingardas, mosquetões, rifles e outras armas para caça e esporte, não compreendidas as armas de guerra; garruchas, pistolas, revólveres e outras semelhantes; balas de ferro ou chumbo, com ou sem camisamento e chumbo de munição, de qualquer modo acondicionados; espoletas e detonadores em cartuchos vasios ou dêles separados ou em cartuchos carregados de pólvora, bala ou chumbo, não compreendidos os estojos e os detonadores ou porta detonadores para granadas; fogos e foguetes de artifício, de qualquer qualidade, próprios para festas joaninas e outras, para campo ou salão.

Impôsto de 10% para os produtos nacionais e de 15% para os produtos estrangeiros.

Nota

As "armas brancas" estão sujeitas ao impôsto de acôrdo com a alínea I.

III

ARTEFATOS DE MATÉRIAS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL

O impôsto incide sôbre:

1

todo e qualquer artefato de resinas naturais ou artificiais (borracha, natural ou sintética, baquelite, eleonite, trolon e semelhantes, com ou sem outra matéria); de celuloide; de galalite; de couro ;e peles; de cascos; de chifres; de marfim; de osso; de conchas; de ambar; de madeiras; de bambú; de cana; de junco; de rafia; de vime; de sementes; de frutos e cascas de vegetais.

Impôsto de 4% para os produtos nacionais e de 6% para os produtos estrangeiros.

2

boás, pelos, peles de agasalho (incluídos os casacos, pelerines e "manteaux"), "manchons" e semelhantes e outros agasalhos de peles com pêlos, preparados ou curtidos, com ou sem acabamento ou fôrro, e em peça ou metro.

Impôsto de 6% para os produtos nacionais e de 10% para os produtos estrangeiros.

Notas

1.ª

Os brinquedos que forem fabricados inteiramente com as matérias desta alínea pelos respectivos industriais estão sujeitos ao impôsto aqui estabelecido.

2.ª

Os artefatos beneficiados fora da fábrica produtora e que a ela não tenham de voltar, ficam sujeitos a novo impôsto, pago pelo beneficiador, independente do que tiver sido pago pelo fabricante.

Os beneficiadores e reformadores são considerados fabricantes para todos os efeitos legais.

3.ª

Os artefatos que forem remetidos a fábricas beneficiadoras e tiverem de voltar ao estabelecimento de origem, transitarão sem pagamento do impôsto, acompanhados da guia modêlo 9, devendo esta ser arquivada para fins de fiscalização. Na hipótese de pertencerem ambas as fábricas à mesma pessoa física ou jurídica, o impôsto poderá ser pago na do beneficiamento quando aí forem vendidos os produtos.

Isenções

Estão isentos do impôsto:

a) os lençóis de borracha crépe, pura ou regenerada, de produção nacional;

b) a madeira em toras, serrada, aplainada ou compensada e suas fôlhas;

c) os artefatos de madeira bruta ou simplesmente debastada ou serrada;

d) os barrís, barricas, pipas, caixões, caixotes, engradados, tambores e tonéis de madeira;

e) os carretéis para linha;

f) os veículos de qualquer espécie, inclusive os elevadores e as carrocerias;

g) o carvão animal ou vegetal;

h) os pneumáticos e câmaras de ar, de produção nacional, quando vendidos diretamente pelos respectivos fabricantes à emprêsas montadoras de automoveis e destinados exclusivamente à rodagem dos mesmos veículos importados novos ou fabricados no país, de acôrdo com as instruções que forem baixadas pelo Diretor das Rendas Internas.

Penalidades

Incorrem na multa de:

a) Cr$ 500,00 a Cr$ 1.000,00 — os que infringirem o disposto na Nota 3.ª;

b) Cr$ 2.500,00, além do dobro do impôsto não pago, se houver, os que não cumprirem as instruções a que se refere a isenção *h*.

IV

BRINQUEDOS, ARTIGOS DE ESPORTE E JOGOS

O impôsto incide sôbre:

brinquedos, simples ou em conjuntos, inclusive artigos para esporte e jogos.

Impôsto de 4% para os produtos nacionais e de 8% para os produtos estrangeiros.

V

CERÂMICA E VIDRO

O impôsto incide sôbre:

todo e qualquer artefato de cerâmica ou de vidro.

Impôsto de 4% para os produtos nacionais e de 6% para os produtos estrangeiros.

Notas

1.ª

Os artefatos beneficiados fora da fábrica produtora e que a ela não tenham de voltar ficam sujeitos a novo impôsto, pago pelo beneficiador, independente do que tiver sido pago pelo fabricante. Os beneficiadores, reformadores e transformadores são considerados fabricantes para todos os efeitos legais.

2.ª

Os artefatos que forem remetidos a fábricas beneficiadoras e tiverem de voltar ao estabelecimento de origem, transitarão sem pagamento do impôsto, acompanhados da guia modêlo 9, devendo esta ser arquivada para fins de fiscalização. Na hipótese de pertencerem ambas as fábricas à mesma pessoa física ou jurídica, o impôsto poderá ser pago na do beneficiamento, quando aí forem vendidos os produtos.

3.ª

Os brinquedos fabricados inteiramente de cerâmica ou vidro pelos industriais dêstes produtos estão sujeitos ao impôsto desta alínea.

4.ª

Os fabricantes, além dos demais exigências de caráter geral desta lei, são obrigados a mencionar na "nota fiscal" modêlo 11, que acompanhar os produtos, o pêso, dimensão ou quantidade, conforme o elemento básico da venda, bem como o prêço e o total do impôsto pago, quando a entrega se realizar fora do município.

Isenções

Estão isentos do imposto:

a) os artefatos de uso doméstico fabricados de barro bruto, apenas umedecido e amassado em pipa ou maromba vertical, com ou sem vidramento de sal, cujo preço de venda do produtor não exceda de Cr$ 4,00;

b) as telhas e os tijolos de barro bruto, apenas umedecido e amassado em pipa ou maromba vertical sem qualquer prensagem mecânica;

c) as manilhas e tubos (retas, curvas, derivações, sifões, ralos, tês, luvas, selins, virolas, caixas de gordura, reduções, condutos, diminuições, cotovelos e tôda e qualquer peça correlata);

d) os tijolos, as peças de qualquer formato, terras, argamassas e cimentos, refratários.

Penalidade

Incorrem na multa de:

Cr$ 500,00 a Cr$ 1.000,00 — os que infringirem o disposto nas Notas 2.ª e 4.ª.

VI

CHAPÉUS

O impôsto incide sôbre:

barretes, bonés, capacetes, carapuças, chapéus, embastidos, fôrmas ou carcassas, gorros, quepes e turbantes para homens, mulheres e crianças, de qualquer formato e qualquer que seja o material de que tenham sido confeccionados.

Impôsto de 5% para os produtos nacionais e de 8% para os produtos estrangeiros.

Nota

O impôsto incide, igualmente, sôbre as reformas executadas nos chapéus de senhoras e de crianças.

Isenções

Estão isentos do impôsto:

a) os chapéus de palha ou fibra, de produção nacional, sem carneira, fôrro ou guarnição, desde que o preço de venda do produtor não exceda de Cr$ 3,00;

b) os chapéus de couro, próprios para tropeiros; as toucas e as carapuças para recém-nascidos.

VII

CIMENTO E ARTEFATOS DE CIMENTO, DE GÊSSO E DE PEDRAS NATURAIS E ARTIFICIAIS

O impôsto incide sôbre:

1

cimento de qualquer qualidade.

Impôsto de 10% para os produtos nacionais e de 15% para os produtos estrangeiros.

2

alabastro, arenito, granito, mármore, ônix e pórfiro, em bruto, blocos, lâminas ou placas simplesmente serradas, de procedência estrangeira.

Impôsto de 2%.

3

todo e qualquer artefato de alabastro, arenito, granito, mármore, ônix, pórfiro, cimento e de gêsso, simples ou composto com estas ou outras matérias.

Impôsto de 3% para os produtos nacionais e de 5% para os produtos estrangeiros.

Notas

1.ª

Os industriais de alabastro, arenito, granito, mármore, ônix e pórfiro, terão o livro modêlo 16, no qual registrarão diàriamente as faturas ou notas de entrada do dia anterior, dos blocos, chapas, lâminas e placas, isentas do impôsto ou de procedência estrangeira, pelas suas respectivas dimensões e preços totais, dispensados do boletim de produção.

2.ª

Os industriais de que trata a nota anterior são dispensados de mencionar na "nota fiscal" modêlo 11 o preço e o total do impôsto pago, quando a entrega de seus produtos se realizar dentro do município produtor.

Isenções

Estão isentos do impôsto:

a) as lâminas ou placas simplesmente serradas, sem qualquer polimento e quando vendidas a industriais devidamente registrados;

b) o granito para "guia" (meio fio), paralelepípedos e brita;

c) as placas ou chapas onduladas ou lisas, as fossas asséticas e os tubos, de cimento simples ou misto, e respectivos pertences;

d) os pisos e quaisquer revestimentos quando inteiramente confeccionados no local da aplicação;

e) as obras de arte, quando vendidas por seus autores.

Penalidade

Incorrem na multa de:

Cr$ 500,00 a Cr$ 1.000,00 — os que infringirem o disposto na Nota 1.ª.

VIII

ELETRICIDADE

O impôsto incide sôbre:

o consumo de luz e fôrça elétricas.

Impôsto de 3% sôbre as importâncias cobradas mensalmente pelo consumo de eletricidade.

Notas

1.ª

O impôsto será arrecadado na conta que as emprêsas ou entidades ficam obrigadas a expedir e será recolhido à repartição arrecadadora local ou às

Delegacias Fiscais a que estiverem subordinadas, dentro dos vinte primeiros dias do mês subseqüente ao da expedição da conta, mediante guia modêlo 8, em três vias.

2.ª

Na contabilidade dos que explorarem os serviços de fôrça e luz, serão escrituradas, em títulos próprios, por partidas que abranjam período não superior a 30 dias, as importâncias das contas expedidas mensalmente e o total do imposto devido

Isenções

Estão isentos do impôsto:

a) os kilowatts-hora consumidos em seus próprios serviços e respectivas oficinas, pelas emprêsas geradoras e distribuidoras de energia elétrica;

b) o fornecimento de energia feito pelas emprêsas geradoras aos distribuidores;

c) o consumo de eletricidade em oficinas e serviços da União, Estados e Municípios e o fornecimento gratuito a hospitais e instituições de caridade;

d) o consumo de luz até 20 kwh mensais.

Penalidade

Incorrem nas multas de:

a) Cr$ 500,00 a Cr$ 1.000,00 — os que infringirem o disposto na Nota 2.ª;

b) importância igual ao imposto não recolhido, não inferior a Cr$ 1.000,00 — os que infringirem o disposto na Nota 1.ª.

IX

ESCÔVAS, ESPANADORES E PINCÉIS

O impôsto incide sôbre:

brochas, escôvas, escovões, espanadores, enceradeiras não elétricas, pincéis, rôdos de borracha, com ou sem cabo, vasculhadores, vassouras e vassourões, de qualquer matéria e feitio e para qualquer fim.

Impôsto de 4% para os produtos nacionais e de 8% para os produtos estrangeiros.

X

JÓIAS, OBRAS DE OURIVES E RELÓGIOS

O impôsto incide sôbre:

1

pedras preciosas ou semi-preciosas, lapidadas; pérolas, cultivadas ou não e tôda e qualquer obra ou objeto fabricado ou ornamentado, no todo ou em parte, com as referidas pedras e pérolas ou com ouro, prata, platina e respectivas ligas, compreendidos os objetos usados.

Impôsto de 8%, sôbre o preço de importação ou de venda, pago: 4% pelo fabricante ou importador e 4% na revenda a consumidor, nos têrmos da primeira parte da Nota 1.ª; ou, totalmente, nos casos da parte final da mesma Nota.

2

relógios marcadores de tempo, de qualquer espécie, com ou sem caixa, em cuja confecção não entrem as matérias especificadas no inciso 1.

Impôsto de 5%, pago pelo importador ou pelo fabricante, nos têrmos das Notas 7.ª e 8.ª.

Notas

1.ª

O impôsto sôbre os produtos do inciso 1 será calculado à razão de 4%: — nos que forem importados por comerciante e fabricante; nos vendidos pelo próprio fabricante ou lapidário a comerciante; nos que, adquiridos de particular, forem revendidos a comerciante e, ainda, nos revendidos por êste último a consumidor. E será calculado à razão de 8% — nos produtos vendidos pelo próprio fabricante ou lapidário a consumidor; nos que forem importados por particular e nos que, adquiridos dêste último, forem revendidos a consumidor.

2.ª

Os fabricantes, lapidários e comerciantes a que se refere a primeira parte da Nota 1.ª, quando se tratar de venda a revendedor, verificarão se o adquirente de seus artigos se encontra registrado para tal fim. Em caso negativo, será considerado como consumidor.

3.ª

Incluem-se entre os fabricantes de relógios os que fizerem a montagem do maquinismo em caixas.

4.ª

Não se consideram ornatos ou partes integrantes, a que se refere o inciso 1, os acabamentos de ouro, platina ou prata, por meio de galvanoplastia, folheamento (plaqué), pintura ou processos semelhantes.

5.ª

Nas obras feitas por encomenda e nas transformações, consertos ou beneficiamento de objetos, com o emprêgo de matérias primas constantes do inciso 1 e pertencentes a terceiros, o impôsto será calculado sôbre o valor total da obra, inclusive tais matérias. Quando a encomenda fôr feita por comerciante registrado, do cálculo do valor total da obra se excluirá o das perolas cultivadas ou não, pedras preciosas ou semi-preciosas.

6.ª

O impôsto incide sôbre as vendas em geral e sôbre as importações efetuadas por fabricante, lapidário, importador, comerciante, mercador ambulante e particular, qualquer que seja a procedência dos objetos, incluindo-se nesta obrigação os leiloeiros, os Clubes de Mercadorias e as Caixas Econômicas, tanto nas vendas diretas que fizerem como nas arrematações.

7.ª

O impôsto será calculado e recolhido de acôrdo com as Obs. 1.ª e 2.ª desta Tabela, mesmo quando devido por comerciante.

8.ª

Os que fabricarem produtos desta alínea ou que venderem os compreendidos no seu inciso 1, terão o livro modêlo 15, escriturando-o de acôrdo com as instruções nêle contidas; terão também o livro modêlo 17 ou 18 para registro diário das entradas e saídas dêsses artigos, produzidos ou adquiridos, excetuados de tal obrigação os leiloeiros, as Caixas Econômicas e os lapidários. Os livros dos mercadores ambulantes servirão para todos os lugares que percorrerem.

9.ª

Os que fabricarem ou venderem produtos desta alínea, terão ainda o talão "nota fiscal" modêlo 11, devidamente autenticado pela repartição arrecadadora local, e, de tôda e qualquer venda que fizerem, fornecerão ao comprador a "nota" respectiva. Nas vendas feitas a consumidor é dispensada a indicação do nome e enderêço do comprador.

10.ª

O mercador ambulante fica obrigado a exibir, mensalmente, até o 10.º dia útil do mês subseqüente, à repartição arrecadadora da localidade em que se encontrar, tanto a "Patente de Registro" como os seus livros fiscais. Nestes, o agente fiscal de plantão ou, em sua ausência, o chefe da repartição, aporá o "visto", depois de conferidas as vendas e o imposto pago, o mesmo fazendo na "Patente de Registro".

11.ª

O ambulante que fôr encontrado sem a "Patente de Registro" ou com a mesma sem o "visto" referido na Nota anterior ou, ainda, com mercadorias cuja procedência não esteja devidamente documentada, além da multa de que fôr passível, terá os objetos que transportar imediatamente apreendidos, correndo, a partir dessa apreensão, o prazo de oito dias para que o infrator apresente defesa à repartição arrecadadora competente. Decorrido êsse prazo, seja ou não apresentada a defesa, será o auto julgado e, no caso de o ser procedente, os objetos apreendidos serão postos em leilão, observando-se as formalidades desta lei.

12.ª

Não se aplica aos viajantes e representantes legais de firmas registradas para o comércio dos produtos desta alínea, quando no exercício dessas funções, o disposto nas Notas 8.ª, 9.ª, 10.ª e 11.ª, desde que possam exibir documentação da firma que representem, referentes às mercadorias que transportarem.

13.ª

Os que fabricarem ou venderem os produtos compreendidos no inciso 1, são ainda obrigados:

a) a ter, autenticado pela repartição competente, um livro-nota especial, com cópias a carbono, para o registro de encomendas, consertos ou beneficiamento de objetos de terceiros, no qual, em cada caso, serão esclarecidas as características do trabalho a fazer, o valor da matéria prima recebida (se houver), a estimativa do preço da obra, o nome e o enderêço do cliente, ao qual será fornecida uma cópia da referida nota;

b) a classificar os objetos por meio de etiqueta ou envoltório com o número de ordem de entrada no estabelecimento, número êste oriundo do respectivo registro no livro modêlo 17 ou 18, com exceção dos objetos destinados a conserto, os quais deverão ter etiquetas ou envoltórios especiais com o nome do cliente ou o número da "nota" respectiva, comprobatórios de sua procedência.

14.ª

Os Clubes de Mercadorias, os leiloeiros e as Caixas Econômicas, desde que vendam, de qualquer forma, os produtos do inciso 1, estão sujeitos às determinações e respectivas penalidades desta alínea.

Isenção

Estão isentos do impôsto:

as obras e objetos compreendidos no inciso 1, quando os metais alí especificados tenham sido empregados exclusivamente por necessidade técnica ou científica.

Penalidades

Incorrem nas multas de:

a) Cr$ 500,00 a Cr$ 1 000,00 — os que infringirem o disposto nas Notas 8.ª, 9.ª, 10.ª e 13.ª, letra *a;*

b) Cr$ 2.500,00 a Cr$ 5.000,00 — os que infringirem o disposto na Nota 13.ª, letra *b*.

XI

PAPEL E SEUS ARTEFATOS

O impôsto incide sôbre:

cartolina, cartão, mata-borrão, papel, papelão e produtos semelhantes, de qualquer matéria, feitio e qualidade e para qualquer fim.

Impôsto de 2% para os produtos nacionais e de 3% para os produtos estrangeiros.

Notas

1.ª

O impôsto incide sôbre qualquer produto desta alínea que fôr beneficiado na fábrica produtora. Incide ainda sôbre: — lixa, papel higiênico, "stencil", carbono (exceto os impressos carbonados), *couché*, prateado, dourado, laminado, oleado, parafinado, especial para forrar casa ou mala e o próprio para guarnição — quando assim preparados por meio de beneficiamento, alteração ou transformação fora do estabelecimento de origem do papel.

2.ª

O impôsto incide sôbre qualquer artefato de papel de procedência estrangeira, bem como sôbre o de produção nacional, quando confeccionado na própria fábrica produtora do papel ou em edifício que com ela se comunique internamente.

3.ª

Não se incluem nas alíneas I, III e XXIX os artefatos de papel (livros, albuns, escarcelas, folhinhas, etc.), contendo ornatos, cantos, ilhoses, armações ou partes acessórias de tais matérias.

4.ª

Os brinquedos fabricados inteiramente com papel pelos industriais dêste produto estão sujeitos ao impôsto desta alínea.

Isenção

Está isento do impôsto o papel com linha dágua destinado à imprensa, quando importado com isenção ou redução de direitos aduaneiros. É proibida a aplicação dêsse papel a fim diferente, salvo a cessão, devidamente autorizada, para o mesmo fim, a outro jornal ou revista, correndo, entretanto, sob a responsabilidade do primeiro cedente qualquer infração verificada.

Penalidade

Incorrem na multa de:

importância igual ao impôsto não pago e não inferior a Cr$ 2.500,00 — os que aplicarem o papel de que trata a Isenção a fins diferentes do seu destino.

XII

PRODUTOS ALIMENTARES INDUSTRIALIZADOS

O impôsto incide sôbre:

1

cereais e farináceos, de procedência estrangeira, que se apresentarem moídos ou semi-moídos, em lâminas, flocos ou de qualquer outro modo beneficiados; farinhas alimentícias compostas, assim consideradas as misturas de quaisquer farinhas ou a adição, a uma ou a mais de uma, de açucar, cacau, leite, ovo ou outra substância que modifique suas propriedades alimentares; biscoitos e bolachas;

conservas de carnes e peixes, e carnes e peixes em conserva de qualquer qualidade e em qualquer embalagem, de procedência estrangeira; carnes e peixes em conserva acondicionados em barricas, caixas, latas ou tinas de pêso até 10 quilogramas, de produção nacional; conservas de carne de qualquer espécie, simples ou adicionadas de outros produtos, chouriços, galantine, geléias, línguas sêcas em fumeiro, em salmoura ou afiambradas; linguiças, morcelas, mortadelas, presuntos, queijo porco, salchichas, salames, salpicão, toucinho de fumeiro acondicionado (Bacon); caldas, extratos, pastas e outras preparações não medicinais; camarões, mariscos, ostras e outros crustáceos conservados por meio de azeite, vinagre ou qualquer outro processo, gorduras animais ou vegetais, simples ou mistas, em estado pastoso ou emulsivo, de qualquer procedência.

Impôsto de 3% para os produtos nacionais e de 4% para os produtos estrangeiros.

2

azeite de oliveira e azeites ou óleos de qualquer outra qualidade adequados à alimentação; açúcar de qualquer qualidade; banha de porco, manteiga animal e leite condensado ou concentrado em emulsão, em pó ou em qualquer outro estado, de procedência estrangeira, queijos e requeijões.

Impôsto de 4% para os produtos nacionais e de 6% para os produtos estrangeiros.

3

legumes, frutas e frutos em conserva, simples ou mistos, em massa, extratos, salmoura ou de qualquer outro modo preparados; salgados para aperitivos (mandioca e batata em raspa, amendoim, castanha e semelhantes); mostarda em massa ou em pó, pimenta e canela em pó, simples ou composta; fermentos em pó (Baking Powder), tais como "Royal", "Ehering" e outros condimentos culinários; môlho de tipo inglês, "Maggi" e semelhantes; colorantes; fermentos vivos, de tipo "Fleischmann", "Cruz Quebrada" e outros, de qualquer modo acondicionados;

doces de qualquer espécie, preparados em calda, massa, geléia, e em açucar cristalizado; frutas sêcas ou passadas, em calda ou em compota; chocolate de qualquer espécie ou qualidade e seus derivados, de qualquer forma apresentados; bombons, "fondants", crocantes, "nougats"; confeitos com ou sem recheio de qualquer qualidade; balas, caramelos, "marrons glacés", pastilhas de goma e outras, comprimidas ou não, e produtos semelhantes; café torrado ou moído e chá.

Impôsto de 5% para os produtos nacionais e de 7% para os produtos estrangeiros.

Notas

1.ª

Incluem-se entre os derivados do chocolate as farinhas alimentícias que contiverem mais de 30 % de cacau.

2.ª

Entende-se por "chouriço" a tripa grossa, cheia de carne com gordura e temperos e sêca em fumeiro; por linguiça, o chouriço delgado; e por morcela, a tripa cheia de sangue de porco.

3.ª

A "nota fiscal" de que trata a letra *a* da Obs. 6.ª desta Tabela será substituída, quando se tratar de fabricante de açucar, pela nota de remessa criada pelo Instituto do Açucar e do Álcool (art. 36 do Decreto-lei n.º 1.831, de 4 de dezembro de 1939), devendo da mesma constar o valor total da mercadoria.

4.ª

Os fabricantes de açúcar são ainda obrigados a ter o livro modêlo 19 e a escriturá-lo de acôrdo com as instruções nele contidas.

5.ª

Os fabricantes dos produtos desta alínea são ainda obrigados a fazer acompanhar do manifesto modêlo 13 a mercadoria entregue aos ambulantes, para distribuição, os quais fornecerão em cada venda a "nota fiscal" modêlo 11, que conterá número e data do manifesto, a fim de que na volta à fábrica, nêle sejam deduzidas as vendas efetuadas.

6.ª

Os fabricantes de café torrado ou moido e os moedores de café torrado são obrigados a ter os livros modelos 20 e 21, assim como o boletim diário de estoque de café crú a que se refere o Decreto n.º 23.938, de 28 de fevereiro de 1934, para confronto com o boletim previsto na letra *b*, da Obs. 6.ª desta Tabela.

Isenções

Estão isentos do impôsto:

a) o melado ou mel de engenho; o mel de abelha e a rapadura, de produção nacional;

b) a farinha de trigo;

c) o charque e o toucinho de produção nacional;

d) as salsichas, linguiças, morcelas e os salgados para aperitivo, não acondicionados em recipientes de matérias plásticas, louça ou vidro, latas, caixas, sacos ou envoltórios de apresentação de pano, de "silcome" e de papel impermeável;

e) os peixes e crustáceos secos ou salgados, a granel, de produção nacional;

f) os biscoitos e bolachas a granel, assim considerados os que forem vendidos pelos fabricantes em caixões ou barricas não hermèticamente fechados, em latas sem tampa, cestos, sacos não impermeáveis e papel comum para

embrulho, recipientes ou envoltórios êsses que se destinarem ao simples transporte;

g) os doces chamados de confeitaria, de fácil deterioração;

h) o mate de produção nacional;

i) a banha de porco, o leite condensado ou concentrado em emulsão, em pó ou em qualquer outro estado, a manteiga animal, o requeijão, e o queijo de produção nacional.

Penalidade

Incorrem na multa de:

Cr$ 500,00 a Cr$ 1.000,00 — os que infringirem o disposto nas notas 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª.

XIII

PRODUTOS FARMACÊUTICOS E MEDICINAIS

O impôsto incide sôbre:

adesivos sólidos ou líquidos (inclusive esparadrapo); água inglêsa; água oxigenada; águas aromáticas ou destiladas, sem perfume; alcoolatos; alcoolaturas; algodão hidrófilo; algodão termogêneo ou outros, compostos com substâncias revulsivas, iodadas e semelhantes; analgésicos; antivírus e arrobes;

bacteriófagos; balas; bálsamos sólidos, líquidos ou pastosos; bastões; bastonetes; biscoitos; buco-vacinas; bugias;

cacau; "cachets"; caldos vacinantes; cápsulas; cataplasmas e semelhantes; chás compostos ou não; chocolates; cigarros; comprimidos; confeitos; conservas; cremes; creolina e outros produtos semelhantes;

dentifrícios em geral; desinfetantes e desodorantes sem perfume; drágeas;

elixires; embrocações; emplastros porosos de qualquer qualidade para qualquer fim; emulsões; extratos;

farinhas; fermentos medicinais; filtrados microbianos; fomentações; "fondants";

gáse; geléias; gélulas; glóbulos; gotas de qualquer espécie, inclusive as de produtos homeopáticos; granulados de qualquer variedade — esféricos, granuliformes, vermiculados, efervecentes ou não; grânulos;

hidrolatos;

injeções parenterais, uretrais; inseticidas; intratos;

papéis; leite de bismuto e semelhantes; licores; linimentos; líquidos de Dakin; lisofórmio e outros produtos de finalidade semelhante; lisol; loco-vacinas;

magnésias leitosas, fluidas e outras; melitos;

óleos; opoterápicos; oro-vacinas; ouataplasma e semelhantes; ovoides; óvulos;

papéis e envelopes contendo produto de qualquer composição; papéis sinapizados; pastas; pastilhas; pensos protetores para calos e outros fins, simples ou compostos; pérolas; pessários solúveis; pílulas; pomadas; pós medicinais, simples ou compostos, efervecentes ou não; produtos injetáveis por qualquer via e de qualquer natureza; produtos veterinários; produtos homeopáticos;

revulsivos;

sacaretos e sais granulados de qualquer variedade, efervecentes ou não; sementes (Psilium e outros); sinapismos; soluções medicinais de qualquer natureza para uso interno ou externo, inclusive para injeções; soros biológicos; substâncias sólidas destinadas a injeção por qualquer via, acompanhada ou não de solução dissolvente; suspensões; supositórios;

tabletes; tabóides; tampões medicinais; tinturas; topo-vacinas; trociscos como os de mentol, cristais japoneses e outros;

ungüentos;

vacinas; velas; vermífugos; vinhos;

xaropes;

e todo e qualquer outro produto alopático, homeopático ou veterinário aqui não discriminado, de aplicação interna ou externa, qualquer que seja sua embalagem, acondicionamento ou apresentação.

Impôsto de 4% para os produtos nacionais e de 6% para os produtos estrangeiros.

Notas

1.ª

O impôsto incide sôbre os produtos de que trata esta alínea, vendidos em embalagem destinada a consumidor sob denominação especial ou de fantasia, dependendo ou não de licença da Saúde Pública.

2.ª

Ficam os fabricantes nacionais dos produtos desta alínea obrigados a imprimir nos rótulos interno e externo das amostras que distribuírem gratuitamente, em tôda a face ou parte que contiver o nome do produto, uma faixa vermelha, com o mínimo de 1/4 da dimensão maior do rótulo ou da face ou parte do envoltório, que terá em negativo a expressão: "Amostra gratis" — em caracteres bem visíveis. Nas ampoulas, permite-se a simples indicação da expressão "Amostra gratis", por gravação, etiquetagem, etc..

3.ª

E' facultado aos fabricantes colocar nas "Amostras gratis" outros dizeres além do que dispõe a nota anterior, no sentido de melhor caracterizá-las.

4.ª

E' proibida a venda de "Amostras gratis".

5.ª

Só é permitida a existência de "Amostras gratis" nas fábricas respectivas, seus depósitos e agentes, nos consultórios médicos e dentários, nos estabelecimentos hospitalares, constituindo contravenção a sua existência em quaisquer outros estabelecimentos.

6.ª

As "Amostras gratis" só poderão sair das fábricas respectivas acompanhadas de notas discriminativas, extraídas de talão numerado seguida e tipogràficamente, copiadas a carbono e indicando o nome do destinatário (agente ou visitador, médico, dentista ou hospital).

7.ª

Os fabricantes, além das demais exigências de caráter geral desta lei, são obrigados:

a) a imprimir no rótulo e na bula dos seus produtos as indicações exigidas pelo Departamento Nacional de Saúde;

b) a lançar na coluna das observações do livro modêlo 15 a quantidade e espécie das amostras distribuídas gratuitamente.

Isenções

Estão isentos do impôsto:

a) os produtos oficinais injetáveis ou não. Entende-se por produto oficinal todo aquele alopático ou homeopático, de fórmula e preparações fixas, inscritos nas farmocopéias ou formulários adotados pelo Departamento Nacional de Saúde e cuja fabricação ou venda independa de licença dessa repartição, sem nome de fantasia, desprovido de bula e de indicações terapêuticas.

b) as amostras de fabricação nacional para distribuição gratuita a médicos, dentistas e hospitais pelos fabricantes, diretamente ou por intermédio de seus agentes e visitadores.

Penalidades

Incorrem nas multas de:

a) Cr$ 500,00 a Cr$ 1.000,00 — os que infringirem o disposto nas Notas 2.ª, 6.ª e 7.ª;

b) Cr$ 2.500,00 a Cr$ 5.000,00 — os que infringirem o disposto nas Notas 4.ª e 5.ª.

XIV

TINTAS, ESMALTES, VERNIZES E OUTRAS MATÉRIAS

O impôsto incide sôbre:

tintas, esmaltes, vernizes, massas, pastas, preparações e composições com base de *água, álcool, óleo, piroxilina (nitrocelulose), betume, pixe ou alcatrão* e de qualquer outra qualidade, para conservação e preparo de superfícies e pinturas em geral, para impressão, para carimbo, para escrever, para desenho ou para outros fins;

líquidos impermeabilizantes, mordentes e líquidos empregados como veículo de purpurina ou de pós metálicos para dourar, pratear, bronzear e aluminar; dopes, thinners, redutores, retardadores, removedores, solventes, dissolventes e diluentes de qualquer espécie, água-rás, óleo de linhaça, caseína em pó, secantes de qualquer espécie;

tintas químicas de qualquer côr, côres ou corantes minerais, naturais ou artificiais; anil, anilinas, pigmentos em geral, alvaiade de chumbo, de titânio, de zinco, barita ou baritina, blanc fixe (sulfato de bário artificial), carbonato de cálcio, gêsso cré, litopônio, negro de fumo, óxido de chumbo (zarcão), de cobre, de ferro, de mercúrio, pós de sapato, pós metálicos para dourar, pratear, bronzear e aluminar; e outras matérias de características semelhantes, para o preparo de tintas, esmaltes, vernizes e outros fins;

ceras, cera-vernizes, líquidos ou tintas, pomadas, emulsões, cremes, pastas, tijolos, tabletes, graxas, saponáceos e quaisquer outras preparações semelhantes servindo para limpar, polir, amaciar ou conservar metais, soalhos, madeiras, ladrilhos, mármore, correias, couros, calçado, utensílios de cozinha ou para quaisquer outros fins semelhantes; goma arábica, goma copal, goma sandaraca, pasta para colar; substâncias para tingir, de uso doméstico, tais como "Tintol", "Guarany", "Sucury", e semelhantes;

acetatos ou pirolenhitos de qualquer espécie; produtos intermediários de origem estrangeira para a fabricação de anilinas e outros fins, tais como ácidos orgânicos I e E, naftiônico, salicílico, sulfanílico, sulfônico, Gama, H, J, R, Neville Winther e semelhantes, aminoantrachinonas, aminofenóis, óleo de anilina, anisidinas, benzidinas, carbazol, cloranilinas, cloridratos de alfanaftilamina, de anilina, de benzidina, de metafeniliendianina, de paraamidofenol, clorobenzinas, clorofenóis, dianizidina, difenilamina, dimetilaminoazobenzol, dinitrobenzeno, dinitroclorobenzeno, dinitrofenol, dinitrotoluol, etilanilinas, etilbenzilanilinas, fenilenciaminas, fenol, fenolftaleína, metanitroanizidina, metatoluilendiamina, metilanilinas, metilantrachinonas, monoetilortotoluidina, monoetilparaaminofenolsulfato, naftilaminas, naftóis, nitroanilinas, nitro naftalinas, nitrosofenol, nitrotoluenos, nitrotoluidinas, resorcina, sulfanilato de sódio, tolidina, toluidinas, trinitroanisol, xilidina.

Impôsto de 4% para os produtos nacionais e de 6% para os estrangeiros, pago pelo fabricante ou importador.

Notas

1.ª

Os industriais que adquirirem de produtores nacionais ou importarem produtos desta alínea para empregarem como matéria prima de suas indústrias e quiserem gozar de isenção do impôsto farão uma caução, em moeda corrente ou em títulos da dívida pública federal, para garantia da Fazenda Nacional no caso de falta de pagamento do impôsto ou multa, caução que será de 2% sôbre o capital da firma, não podendo a mesma ser inferior a Cr$ 10.000,00, nem superior a Cr$ 100.000,00. Esta caução poderá ser substituída, a juízo do Diretor das Rendas Internas, por fiança prestada por banco que não esteja em dívida com a Fazenda Nacional por impostos, multas ou responsabilidades assumidas em nome de terceiros.

Serão dispensados dessa caução os industriais que houverem feito a de que cogita a Nota 15.ª, da alínea XXVII.

2.ª

Os produtos adquiridos de fábricas nacionais ou importados com isenção de impôsto não poderão ser vendidos a não ser em casos especiais, mediante permissão da repartição arrecadadora local, a indústrial habilitado, nos têrmos da Nota anterior. Os industriais de que trata esta Nota ficam obrigados a ter e escriturar, diàriamente, o livro modêlo 22, de acôrdo com as instruções nêle contidas.

Isenções

Estão isentos do impôsto:

a) os artigos importados ou adquiridos a produtores nacionais, por industriais, para aplicação exclusiva em produtos de sua fabricação, na forma da Nota 1.ª;

b) os produtos de origem mineral referidos no Código de Minas;

c) os esmaltes *vitrificáveis* (fritas metálicas).

Penalidade

Incorrem na multa de:

Cr$ 500,00 a Cr$ 1.000,00 — os que infringirem o disposto na Nota 2.ª.

XV

VELAS

O impôsto incide sôbre:

as de cêra, espermacete, estearina, parafina, sêbo ou de quaisquer outras matérias e de qualquer formato.

Impôsto de 5% para os produtos nacionais e de 7% para os produtos estrangeiros.

TABELA "B"

PRODUTOS SUJEITOS AO IMPÔSTO POR PREÇO TABELADO

Observações

1.ª O impôsto será calculado:

a) quando se tratar de produto nacional — em cada unidade — sôbre o preço de venda da fábrica, ou sôbre o preço de venda no varejo, marcado pelo fabricante;

b) quando se tratar de produto de procedência estrangeira — sôbre o preço de importação de cada unidade, calculado na forma da letra *b* da Obs. 1.ª da Tabela "A".

2.ª O impôsto será pago:

a) nos casos da letra *a* da Obs. anterior pelo fabricante, por meio de estampilhas retangulares comuns adquiridas à repartição arrecadadora local, mediante guia modêlo 4, organizada em três vias, e aplicadas em lugar visível de cada unidade tributada, antes da saída da mercadoria do estabelecimento, respeitadas as normas especiais previstas nas alíneas desta Tabela;

b) no caso da letra *b* da Obs. anterior, pelo importador, por meio de estampilhas retangulares comuns adquiridas às Alfândegas e Mesas de Renda, por ocasião do despacho, mediante guia modêlo 5, organizada em três vias e aplicadas na forma e na ocasião indicadas na letra *a* desta Obs.; a diferença de impôsto entre o produto nacional e o estrangeiro, quando percentual, será recolhida por verba, na própria guia modêlo 5.

3.ª Os fabricantes dos produtos desta Tabela, além das demais exigências de caráter geral desta lei e das obrigações especiais estabelecidas nas alíneas, são obrigados a ter o livro modêlo 23 e o talão "nota fiscal" modêlo 11 e a escriturá-los de acôrdo com as instruções neles contidas.

4.ª Além das penalidades especiais previstas nas alíneas desta Tabela, incorrem nas multas de:

a) Cr$ 500,00 a Cr$ 1.000,00 — os que infringirem o disposto na Obs. 3.ª e os que não aplicarem a estampilha em lugar visível do produto;

b) importância igual ao valor do impôsto devido, não inferior a Cr$ 2.500,00 — os que deixarem de pagar o impôsto no todo ou em parte.

XVI

CALÇADOS

O impôsto incide sôbre:

os de qualquer espécie, tipo, formato, qualidade ou matéria, inclusive as galochas, as perneiras e as polainas, por par, de acôrdo com o preço de venda no varejo marcado pelo fabricante:

	Cr$
Até o preço de Cr$ 5,00	0,10
De mais de Cr$ 5,00 até Cr$ 12,00	0,25
De mais de Cr$ 12,00 até Cr$ 20,00	0,60
De mais de Cr$ 20,00 até Cr$ 30,00	0,90
De mais de Cr$ 30,00 até Cr$ 50,00	2,00
De mais de Cr$ 50,00 até Cr$ 75,00	3,00
De mais de Cr$ 75,00 até Cr$ 100,00	5,00
De mais de Cr$ 100,00 até Cr$ 150,00	7,50
De mais de Cr$ 150,00 até Cr$ 200,00	10,00
De mais de Cr$ 200,00 por Cr$ 50,00 ou fração excedente	5,00
Artigos de procedência estrangeira, de qualquer preço	20,00

Notas

1.ª

O preço de venda no varejo, que servir de base ao estampilhamento, será marcado pelo fabricante na parte interna de cada perneira ou polaina e na externa do solado dos demais produtos, em cada pé, por fórma indelével, em caracteres visíveis, de altura não inferior a oito milímetros.

Nos calçados com solado de "crepe-sola" ou lâmina de borracha superposta poderão essas indicações ser feitas por meio de etiquetas de lâminas de borracha ou de couro, com os dizeres estampados ou impressos de modo indelével e de fórma a que fiquem, com segurança, colados na parte externa; e nos de solado de fibra ou corda, por meio de rótulos de papel. Os produtos de origem estrangeira ficam dispensados desta marcação de preço.

2.ª

O fabricante poderá marcar o calçado por preço maior do que o recebido do comprador, desde que não exceda o limite da base de incidência imediatamente superior e pague o impôsto nesta base.

Isenções

Estão isentos do impôsto:

a) os sapatos de ponto de malha de qualquer espécie, para recém-nascidos;

b) os pés isolados de calçados, quando conduzidos por viajantes das respectivas fábricas, como mostruário, desde que contenham nas solas a declaração "amostra para viajante".

Penalidades

Incorrem na multa de:

Cr$ 2.500,00 a Cr$ 5.000,00 — os que infringirem o disposto nas Notas.

XVII

MÓVEIS

O impôsto incide sôbre:

os de qualquer matéria e feitio, simples ou mistos, para qualquer fim, desmontados ou não, tais como:

armações; armários; arquivos;

balanços; balcões; bancos; barracas ou tendas para campo, jardim ou praia; bagatelas; bilhares e semelhantes; berços para crianças; biombos; "buffets"; burras;

cabides de madeira; cadeiras para qualquer fim; camas; canapés; carrinhos berços; carteiras; casas para animais; cavaletes; cestas para papéis, para roupa, para serviço de padaria e outros misteres; cofres; cômodas; criados-mudos; consolos; cristaleiras; cúpulas e docéis para cama;

divãs;

escadas portáteis; escrivaninhas; estantes; espreguiçadeiras;

gaiolas para aves; guarda-roupas;

jardineiras de madeira;

lavatórios de madeira;

mancebos; manequins; mesas; mochos;

paraventos e semelhantes; porta-"bibelots"; porta-chapéus; porta-pratos de madeira;

sapateiras; secadores de roupa; secretárias; sofás; tripés;

vitrines.

Por unidade ou peça, ainda que se trate de guarnição, conjunto ou mobília, pelo preço de fábrica ou de importação:

	Cr$
Até o preço de Cr$ 5,00	0,20
De mais de Cr$ 5,00 até Cr$ 10,00	0,40
De mais de Cr$ 10,00 até Cr$ 25,00	1,00
De mais de Cr$ 25,00 até Cr$ 50,00	2,00
De mais de Cr$ 50,00 até Cr$ 75,00	3,00
De mais de Cr$ 75,00 até Cr$ 100,00	4,00
De mais de Cr$ 100,00 até Cr$ 150,00	6,00
De mais de Cr$ 150,00 até Cr$ 200,00	8,00
De mais de Cr$ 200,00 por Cr$ 100,00 ou fração excedente	4,00

Os produtos de procedência estrangeira ficam ainda sujeitos ao impôsto de 50 % calculado sôbre o valor total das estampilhas a serem adquiridas de acôrdo com as bases de incidência, pago por verba.

Notas

1.ª

Os beneficiadores, reformadores e transformadores são considerados fabricantes para todos os efeitos legais, cumprindo-lhes pagar a diferença do impôsto verificada entre a taxa primitiva e aquela a que, de acôrdo com o preço por que fôr vendido, ficar sujeito o móvel beneficiado, salvo se do beneficiamento resultar o desaparecimento das estampilhas já apostas, hipótese em que ao beneficiador incumbirá o pagamento integral do impôsto.

2.ª

Os fabricantes são obrigados a marcar em lugar visível do arcabouço de cada peça, por ocasião do estampilhamento, em caracteres de altura não inferior a 8 milímetros, o preço da venda que serviu de base ao estampilhamento; e ainda a discriminar na "nota fiscal" modêlo 11 o preço de cada peça, em concordância com o que foi marcado, mesmo que se trate de grupo, guarnição ou mobília.

3.ª

Aos fabricantes e comerciantes dos produtos desta alínea aplicam-se o disposto nas Obs. 1.ª, 3.ª e 5.ª, da Tabela "A", e as respectivas penalidades.

4.ª

Os fabricantes, além das demais exigências de caráter geral desta lei, são obrigados:

a) a remeter à repartição arrecadadora da localidade do comprador, dentro do prazo de 15 dias, contados da data da emissão, a 2.ª via, tirada a carbono, da "nota fiscal", referente às vendas de produtos inacabados ou destinados a beneficiadores;

b) a ter, quando beneficiadores, reformadores ou transformadores, os livros modelos 24 e 25 e a escriturá-los de acôrdo com as instruções neles contidas.

5.ª

Aos industriais de móveis, quando fabricarem artefatos de madeira e metais, é facultado pagar o impôsto pela forma prevista nesta alínea.

Isenção

Estão isentos do impôsto os cabides que façam parte integrante de armários, guarda-vestidos e guarda-casacas em número máximo de 12 para cada móvel e quando vendidos conjuntamente com êstes.

Penalidades

Incorrem nas multas de:

a) Cr$ 500,00 a 1.000,00 — os que infringirem o dispôsto na Nota 4.ª;
b) Cr$ 2.500,00 a Cr$ 5.000,00 — os que infringirem o dispôsto na Nota 2.ª.

TABELA "C"

PRODUTOS SUJEITOS AO IMPOSTO EM RAZÃO DE QUANTIDADE OU DE CARACTERISTICAS TÉCNICAS

Observações

1.ª) O imposto será calculado de acôrdo com as bases de incidência previstas nas alíneas desta Tabela e quando fôr devido por meio de estampilhas — será pago pela fórma estabelecida na Obs. 2.ª da Tabela "B", respeitadas as disposições especiais previstas em cada alínea.

2.ª) E' aplicável aos fabricantes de produtos desta Tabela o disposto nas Obs. 3.ª e 4.ª da Tabela "B".

XVIII

ÁLCOOL

O imposto incide sôbre:

o de uva, cana, mandioca, milho ou batata, ou de qualquer fruta ou planta, assim considerado o produto de mais de 74° Gay Lussac.

	Cr$
Por 0,33 L (meia garrafa)	0,04
Por 0,50 L (meio litro)	0,06
Por 0,66 L (garrafa)	0,08
Por 1 L (litro)	0,12

Os produtos de procedência estrangeira ficam ainda sujeitos ao impôsto de 50%, calculado sôbre o valor total das estampilhas a serem adquiridas de acôrdo com as bases de incidência, pago por verba.

Notas

1.ª

O imposto incide sôbre o álcool que fôr empregado no próprio estabelecimento distilador, no preparo de misturas carburantes.

2.ª

O imposto que incide sôbre os produtos desta alínea, ressalvados os casos da Nota 3.ª, será recolhido:

a) quando se tratar de venda a industriais — pelo fabricante, à repartição arrecadadora local, antes de iniciada a entrega do produto a consumo por meio da guia modêlo 6 organizada em três vias, de fórma que nenhum produto saia da fábrica sem que o impôsto tenha sido prèviamente recolhido, e por meio da guia modêlo 4, nos outros casos; as guias, conhecimentos e notas fiscais serão lançados dentro de três dias no livro modêlo 26, com indicação do impôsto pago, o qual será deduzido do que houver sido recolhido adiantadamente, transportados os saldos por ocasião de encerramento mensal da escrita;

b) quando se tratar de produto estrangeiro — pelo importador às Alfândegas e Mesas de Renda, por ocasião do despacho, mediante guia modêlo 5 ou 7, conforme o caso, organizada em três vias.

3.ª

O álcool vendido a comerciante varejista ou a particular é sujeito à selagem direta; a estampilha é a "cinta comum" que será aplicada parte na rolha, cápsula ou tampo e parte no recipiente.

4.ª

Não é permitido o desdobramento do álcool em aguardente.

5.ª

E' vedada a baldeação de álcool acondicionado em barris, latas e garrafões de mais de 5 litros, no ato da entrega ao comprador, salvo quando fôr transportado em vagões tanques, tonéis, pipas ou meias pipas.

6.ª

O álcool simples vendido ou remetido a negociante varejista, registrado ou não, ou a consumidor, deverá estar acondicionado em recipiente cuja capacidade não exceda de um litro, excluídos desta restrição os estabelecimentos hospitalares e as repartições públicas.

7.ª

A verificação do teôr alcoólico será feita sempre calculando-se a percentagem do álcool, em volume, pelo alcoômetro de Gay Lussac, de contrôle oficial, com divisões decimais, à temperatura de 15.° C, obedecidas as regras analíticas legais.

8.ª

Os fabricantes, além das demais exigências de caráter geral desta lei e do que dispõem as Notas anteriores, são obrigados:

a) a remeter ou entregar ao comprador comerciante por grosso as estampilhas correspondentes aos produtos que tiverem de ser estampilhados fora da fábrica;

b) a colar as estampilhas no recipiente que contiver o produto vendido a estabelecimento hospitalar ou repartição pública, inutilizando-as com a data da venda e número da nota fiscal respectiva;

c) a mencionar no verso das estampilhas que acompanharem os produtos vendidos, além das declarações exigidas nesta lei, a numeração e a capacidade dos volumes em litros;

d) a mencionar na nota fiscal, que são obrigados a extrair, as declarações de quantidade, qualidade e espécie do produto e a capacidade dos recipientes, expressa em litros;

e) a gravar a marca, a procedência, o número do recipiente e sua capacidade expressa em litros: nos barris, em caracteres bem visíveis, a fogo ou por meio de carimbo com tinta indelével; nas latas e garrafões com mais de cinco litros, por meio de rótulos;

f) a ter o livro modêlo 26 e o talão-nota de expedição modêlo A, criado pelo artigo 2.° do Decreto-lei n.° 5.998, de 18 de novembro de 1943, e a escriturá-los de acôrdo com as indicações nêles contidas.

g) a utilizar o medidor automático e cumprir as disposições do Decreto-lei n.° 3.494, de 13 de agôsto de 1941.

9.ª

Os que receberem álcool com isenção do impôsto para aplicação na indústria ficam obrigados a escriturar todo o movimento do produto em livro próprio.

10.ª

As estampilhas de álcool vendido por comerciante e empregado como matéria prima de qualquer outro produto ou aplicado na indústria serão recolhidas à repartição arrecadadora respectiva, na fórma desta lei.

11.ª

Os comerciantes por grosso de álcool, além das demais exigências de caráter geral desta lei, são obrigados:

a) a engarrafar, selar e rotular o produto e sòmente assim vendê-lo a varejista ou a consumidor, salvo se o receberem em recipientes até 5 litros

ou se o venderem a fabricantes, para aplicação na sua indústria ou a outro comerciante por grosso;

b) a não abrir para venda a varejo os recipientes até 5 litros;

c) a ter o livro modêlo 23 e o talão-nota fiscal modêlo 11, registrando diàriamente a entrada e saída dos produtos, o movimento das estampilhas recebidas e o das empregadas ou remetidas ao comprador.

12.ª

Aos comerciantes a varejo de álcool, além das demais exigências de caráter geral desta lei, cumpre ter todo o estoque do produto acondicionado em recipiente cuja capacidade não exceda de um litro.

Isenção

E' isento do imposto:

o álcool aplicado como matéria prima de produtos químicos ou de vinhos licorosos e compostos, desde que os estabelecimentos fabris pertençam à mesma razão social, embora situados em locais diferentes.

Penalidades

Incorrem nas multas de:

a) Cr$ 500,00 a Cr$ 1 000,00 — os que infringirem o disposto nas Notas 3.ª, 5.ª, 8.ª, 9.ª e 11.ª, letra *c;*

b) Cr$ 2.500,00 a Cr$ 5.000,00 — os que infringirem o dispôsto nas Notas 4.ª, 6.ª, 10.ª, 11.ª, letras *a* e *b* e 12.ª;

c) importância igual ao imposto não recolhido, não inferior, a Cr$ 2.500,00 — os que infringirem o disposto nas Notas 1.ª e 2.ª.

XIX

BEBIDAS

O impôsto incide sôbre:

1

Cerveja:

a) de alta fermentação:

		Cr$
0,33 L	(meia garrafa)	0,20
0,50 L	(meio litro)	0,30
0,66 L	(garrafa)	0,40
1 L	(litro)	0,60

b) de baixa fermentação e "chopp":

		Cr$
0,33 L	(meia garrafa)	0,36
0,50 L	(meio litro)	0,54
0,60 L	(garrafa)	0,72
1 L	(litro)	1,08

2

aguardente em geral:

de qualquer modo obtida

a) simples, de graduação alcoólica até 54.º por:

		Cr$
0,33 L	(meia garrafa)	0,20
0,50 L	(meio litro)	0,30
0,66 L	(garrafa)	0,40
1 L	(litro)	0,60

b) simples, de graduação superior a 54.º; as de alcoolatos de plantas e as compostas, assim consideradas a "laranjinha" e outras adicionadas de caramelo, cascas, ervas, raízes ou essências, por:

		Cr$
0,33 L	(meia garrafa)	0,40
0,50 L	(meio litro)	0,60
0,66 L	(garrafa)	0,80
1 L	(litro)	1,20

c) as rotuladas com as denominações de "armagnac", "genebra", "cognac", "whisky", "gin", "rhum", "brandy", "kirch", "korn", "ron", "wodka", "guestsch" e outras internacionalmente conhecidas, que lhes possam ser assemelhadas, de qualquer graduação alcoólica e ainda as que tiverem as propriedades organoléticas e índices analíticos característicos dessas bebidas, por:

		Cr$
0,33 L	(meia garrafa)	1,00
0,50 L	(meio litro)	1,50
0,66 L	(garrafa)	2,00
1 L	(litro)	3,00

3

aperitivos e bebidas semelhantes:

aperitivos, amargos, "fernets", "bitters", "vermouths", quinados, ferro-quinas, gemados, guaranados, licores, por:

		Cr$
0,33 L	(meia garrafa)	1,00
0,50 L	(meio litro)	1,50
0,66 L	(garrafa)	2,00
1 L	(litro)	3,00

4

bebidas fermentadas:

a) obtidas exclusivamente pela fermentação alcoólica do suco de frutas ou de plantas:

— até 12% de álcool, por:

		Cr$
0,33 L	(meia garrafa)	0,08
0,50 L	(meio litro)	0,12
0,66 L	(garrafa)	0,16
1 L	(litro)	0,24

— de mais de 12% de álcool, por:

		Cr$
0,33 L	(meia garrafa)	0,16
0,50 L	(meio litro)	0,24
0,66 L	(garrafa)	0,32
1 L	(litro)	0,48

b) obtidas por qualquer fermentação, artificialmente preparadas e obrigatòriamente rotuladas com essa indicação, por:

		Cr$
0,33 L	(meia garrafa)	0.80
0,50 L	(meio litro)	1,20
0,66 L	(garrafa)	1,60
1 L	(litro)	2,40

5

suco integral não fermentado, inclusive o concentrado pelo processo de vácuo, de uva ou de qualquer outra fruta, tolerada a percentagem de álcool até 1%, por:

		Cr$
0,33 L	(meia garrafa)	0,08
0,50 L	(meio litro)	0,12
0,66 L	(garrafa)	0,16
1 L	(litro)	0,24

6

vinhos:

a) vinhos, assim considerado exclusivamente o produto obtido pela fermentação alcoólica da uva madura esmagada ou do suco de uva madura:

— até 12% de álcool, por:

		Cr$
0,33 L	(meia garrafa)	0,08
0,50 L	(meio litro)	0,12
0,66 L	(garrafa)	0,16
1 L	(litro)	0,24

— de mais de 12% de álcool, por:

		Cr$
0,33 L	(meia garrafa)	0,16
0,50 L	(meio litro)	0,24
0,66 L	(garrafa)	0,32
1 L	(litro)	0,48

b) champagne e outros vinhos espumantes naturais ou gaseificados, por:

		Cr$
0,33 L	(meia garrafa)	1,80
0,50 L	(meio litro)	2,70
0,66 L	(garrafa)	3,60
1 L	(litro)	5,40

7

águas de mesa artificiais, as minerais artificiais e as denominadas "sifão" (assim considerada a água potável adicionada de gás carbônico), "soda", "ginger-ale", "água tônica" e outras, refrescos gasosos e de frutas ou plantas e outras que se lhes possam assemelhar, por:

		Cr$
0,33 L	(meia garrafa)	0,18
0,50 L	(meio litro)	0,27
0,66 L	(garrafa)	0,36
1 L	(litro)	0,54

8

xaropes próprios para refrescos, por:

	Cr$
0,33 L (meia garrafa)	0,30
0,50 L (meio litro)	0,45
0,66 L (garrafa)	0,60
1 L (litro)	0,90

9

Produtos sólidos para o preparo de águas de mesa (hidrolitol e semelhantes) e outros próprios para o fabrico de refrescos de qualquer qualidade e de qualquer modo acondicionados:

Por 5 gramas ou fração ..... Cr$ 0,05

Notas

1.ª

Para os fins desta lei considera-se "chopp" o produto do inciso 1 quando acondicionado em barris e "automáticos".

2.ª

Os produtos de procedência estrangeira incluem-se, para pagamento do impôsto, na base de incidência mais elevada do respectivo inciso, ficando ainda sujeitos aos acréscimos abaixo indicados, calculados sôbre o total das estampilhas a serem adquiridas, recolhidos por verba na própria guia modêlo 5: — os dos incisos 1, 2, 3, 5, 7 e 8, com o acréscimo de 100%; os do inciso 4, letra *b*, com o de 150%; os do inciso 6, letra *b*, com o de 250%; os do inciso, 4, letra *a*, com o de 500% e os do inciso 6, letra *a*, com o de 400%.

3.ª

Os "vermouths", quinados, ferro-quinas, gemados, guaranados e outras bebidas compostas, da mesma espécie, quando produzidos no país, com o emprêgo de 70% no mínimo, de vinho ou de vinho natural de frutas nacionais e de açucar e álcool, também nacionais, com graduação alcoólica não superior a 18%, pagarão o imposto previsto no inciso 3 desta alínea, com 50% de redução, quando a sua fabricação tenha sido prèviamente autorizada pela Diretoria das Rendas Internas.

4.ª

Os vinhos nacionais, licorosos ou especializados, adocicados ou secos e alcoolizados, tais como "moscatel", "malvasia", "velho" e semelhantes, estão sujeitos ao impôsto do inciso 6 como vinhos de mais de 12% de álcool.

5.ª

Sôbre as bebidas a que se refere o inciso 7, gaseificadas ou não, acondicionadas em recipientes de capacidade de 2 decilitros (1/5 de litro), incide o impôsto de Cr$ 0,07 por unidade, desde que sejam de produção nacional e não contenham qualquer percentagem de álcool.

6.ª

A aguardente convertida em outra bebida, fora da fábrica produtora, fica sujeita ao impôsto integral correspondente ao novo produto.

7.ª

Os produtos desta alínea estão sujeitos à selagem direta.

8.ª

As estampilhas são:

a) retangulares comuns — para os produtos sólidos (inciso 9) — coladas em lugar visível, de maneira a inutilizarem-se uma vez aberto o volume;

b) cintas comuns — para os barris e "automáticos" de "chopp" — coladas em uma placa de madeira, cartolina, papel ou papelão, considerando-se selados, quando assim sairem das fábricas; — para os demais barris — aplicadas ao corpo dos mesmos; — para os garrafões de capacidade até 5 litros, garrafas, botijas, frascos, vidros e outros recipientes semelhantes — aplicadas na rolha, cápsula ou tampo e parte no gargalo, de modo a romperem-se ao ser aberto o recipiente, ficando as extremidades ao mesmo aderidas; para as latas — coladas no tampo das mesmas.

9.ª

As estampilhas que acompanharem os barris de "chopp" serão assinaladas no lado impresso, por ocasião de serem aplicadas, com o nome da firma ou suas iniciais e o número desta alínea, a tinta, picote ou qualquer outro processo mecânico, contanto que o valor das estampilhas e marcações exigidas fiquem visíveis, devendo também conter, de forma a abranger a placa acima referida, a numeração e capacidade do barril, data e número da nota fiscal ou manifesto, permitido o uso de carimbo.

O estampilhamento dos produtos referidos no inciso 9 recairá diretamente sôbre cada unidade de 5 gramas ou fração, quando se tratar de sólidos, e sôbre o total das unidades contidas em cada volume, quando se tratar de outros produtos.

10.ª

Para os recipientes de louça ou vidro de capacidade até 1 L (um litro), é concedida uma tolerância de 10%.

11.ª

A verificação de teor alcoólico de tôdas as bebidas far-se-á calculando-se a percentagem do álcool em volume, pelo alcoômetro Gay Lussac, oficialmente aferido, com divisões decimais, à temperatura de 15.º C, obedecidas as regras analíticas legais.

12.ª

Constitui contravenção a existência em estabelecimentos comerciais ou fabris, de ingredientes que sirvam para adulterar ou falsificar bebidas nacionais ou estrangeiras; e, ainda, desdobrar, colorir e de qualquer forma modificar o estado em que as bebidas saíram das fábricas ou foram importadas. E' permitida aos industriais a posse de tais ingredientes, desde que se destinem, comprovadamente, ao emprêgo na fabricação legítima de seus produtos.

13.ª

Os fabricantes e comerciantes que receberem vinho não poderão filtrá-lo nem pasteurizá-lo, salvo se os primeiros o empregarem como matéria prima de outras bebidas ou de vinagre.

14.ª

O disposto na Nota anterior não atinge os cantineiros e beneficiadores que receberem, na zona vinícola, vinho inacabado.

15.ª

As bebidas, quando remetidas ou vendidas por fabricantes ou comerciantes por grosso a negociante varejista, registrado ou não, ou a consumidor, serão acondicionadas em recipientes cuja capacidade não exceda de um litro, excetuados o "chopp" em barril ou automático e o vinho acondicionado em recipiente de capacidade até 5 litros, que assim tenha de ser vendido.

A exigência da obrigatoriedade do engarrafamento do vinho (nacional, natural de uva) fica adstrita aos prazos que forem estabelecidos pelo Ministério da Agricultura para o funcionamento dos entrepostos de que trata o Decreto n.º 2.499, de 16 de março de 1938.

16.ª

E' proibida a venda a torno de bebidas, com exceção do "chopp" acondicionado em barris ou automático.

17.ª

E' proibida a baldeação de bebidas no ato de entrega ao comprador, quando acondicionadas em barris, latas ou garrafões de mais de 5 litros, salvo quando se tratar de acondicionamento em vasilhame adaptável à condução por cargueiro ou em vagões tanques, tonéis, pipas ou meias pipas, respeitadas as restrições da Nota 15.ª desta alínea. Em tais casos, será feita menção dessa circunstância na nota fiscal, independente das demais exigências desta lei.

18.ª

Os fabricantes, exceto os de cerveja ou "chopp", além das demais exigências de caráter geral desta lei, são obrigados:

a) a ter o livro modêlo 23 e o talão nota fiscal modêlo 11, escriturando-os de acôrdo com as indicações nêles contidas, facultando-se aos fabricantes de aguardente optar pelo livro modêlo 26;

b) a remeter ou entregar ao comprador as estampilhas correspondentes aos produtos que tiverem de ser estampilhados fora da fábrica;

c) a mencionar no verso das estampilhas que acompanharem os produtos vendidos, as declarações exigidas por esta lei;

d) a mencionar na nota fiscal que são obrigados a extrair, as declarações de quantidade, qualidade e espécie do produto e a capacidade das vasilhas, expressa em litros;

e) a gravar a marca, a procedência, o número da vasilha e sua capacidade expressa em litros: nos barris, em caracteres bem visíveis, a fogo ou por meio de carimbo, com tinta indelével; e por meio de rótulos, nas latas e garrafões de mais de cinco litros;

f) a utilizar o medidor automático e cumprir as disposições do Decreto-lei n.º 3.494, de 13 de agôsto de 1941, quando fabricarem aguardente de cana;

g) a cumprir, no que lhes forem aplicáveis, as exigências das letras *a*, *b* e *c* da nota 32.ª

19.ª

Os fabricantes de cerveja ou "chopp", além das demais exigências de caráter geral desta lei, são obrigados:

a) a ter o livro modêlo 27, escriturando-o de acôrdo com as instruções nêle contidas;

b) a dar saída aos barris e automáticos de "chopp" acompanhados da respectiva nota fiscal ou manifesto, contendo, além das demais exigências desta lei, a data da saída do produto da fábrica;

c) a dar saída à cerveja de que trata o inciso 1, alínea *a*, com as estampilhas apostas aos recipientes inutilizadas na forma do art. 76, trazendo sempre a indicação da data (dia, mês e ano), da sua saída da fábrica; devendo essa indicação ser feita por meio de carimbo, com tinta indelével ou a picote. Só os recipientes de cerveja dêsse tipo devolvidos às fábricas poderão sair destas com as respectivas estampilhas inutilizadas com a data do dia anterior;

d) a cumprir o que dispõem as letras *d* e *e* da Nota 18.ª.

20.ª

Vinho é o produto obtido pela fermentação alcoólica da uva madura esmagada ou do suco da uva madura, ficando proibida a venda, sob tal denominação, de produtos obtidos por outra qualquer forma. Quando o líquido fôr obtido pela fermentação alcoólica do suco produzido por qualquer outra fruta ou cana, a designação terá sempre de ser composta, acrescentando-se logo o nome do suco fermentado. Exemplos: "vinho de caju", "vinho de laranja", "vinho de cana", etc. (Lei n.º 549, de 29 de outubro de 1937, artigo 2.º e seus §§ 1.º e 2.º).

21.ª

Considera-se matéria prima para o vinho, o mosto, isto é, o produto do esmagamento da uva, com ou sem a presença de bagaço, bem como o mosto concentrado, quando empregado exclusivamente nas zonas vinícolas, para a correção do vinho.

22.ª

São proibidos todos os processos empregados para imitar o vinho natural ou produzir vinho artificial. Os vinhos importados do estrangeiro sòmente poderão ser consumidos em espécie, não podendo sofrer qualquer transformação que altere sua marca, classe ou tipo.

23.ª

Considera-se falsificar vinhos:

a) desdobrar, colorir e de qualquer forma modificar o estado em que saírem das fábricas ou forem importados;

b) aproveitar para vinho o bagaço de uva já fermentado;

c) obter vinhos, inculcando-os como naturais de uva, pela fermentação de mostos concentrados, passas de uva ou de qualquer outra fruta, bem como, fora da zona vinícola, pela fermentação de mostos conservados por qualquer processo.

24.ª

Os lavradores elaborantes de vinho natural, empregando produtos da própria lavoura, poderão remetê-los acompanhado da guia modêlo 10, com o imposto a pagar, desde que a remessa seja feita a fabricante registrado para o fabrico de vinho, estabelecido na mesma circunscrição fiscal.

25.ª

A venda de estampilhas para selagem de vinhos estrangeiros só será feita quando a respectiva guia de aquisição estiver visada por um funcionário do Instituto de Fermentação do Ministério da Agricultura.

26.ª

Aos fabricantes que infringirem a Nota 22.ª não serão fornecidas estampilhas para selagem de vinhos.

27.ª

Os fabricantes de vinho que também receberem o produto com o imposto a pagar, na forma do disposto na Nota 24.ª, ficam obrigados a lançar, no mesmo dia, na coluna de produção do seu livro de escrita fiscal modêlo 23, desdobrada para êste fim, a entrada do vinho, com a declaração da sua quantidade, do número e data da guia de remessa modêlo 10, do nome do remetente e da procedência da mercadoria.

28.ª

Os lavradores elaborantes de vinho que também derem saída ao produto com o imposto a pagar, na forma da Nota 24.ª, deverão possuir, além do talão-guia modêlo 10, o livro de escrita fiscal modêlo 28, no qual discriminarão os produtos vendidos com o imposto pago ou a pagar.

29.ª

Os mesmos lavradores elaborantes do vinho, quando derem saída ao produto com o imposto a pagar, são obrigados a remeter uma via da guia modêlo 10 à repartição fiscal a que estiverem subordinados e outra ao destinatário da mercadoria.

30.ª

Os fabricantes de vinhos compostos, além das demais exigências de caráter geral desta lei, são obrigados:

a) a fabricá-los de acôrdo com as exigências da Nota 3.ª e a usar, no engarrafamento e encaixotamento, exclusivamente frascos e caixas nacionais;

b) a dar saída dos vinhos compostos que fabricarem, acondicionados em recipientes de capacidade não superior a um litro, selados e rotulados, mesmo quando vendidos a atacadistas;

c) a ter o livro modêlo 29, e a escriturá-lo de acôrdo com as instruções nêle contidas;

d) a anotar na coluna das observações dêsse livro as compras de frascos e caixas que fizerem em obediência à letra *a*, devendo conservar as notas fiscais ou faturas, para exibí-las aos agentes do fisco, quando solicitadas.

31.ª

A fabricação de vinhos compostos em desacôrdo com a Nota 3.ª e com a letra *a* da Nota 30.ª, determinará, além da multa, a cassação imediata da autorização concedida ao fabricante pela Diretoria das Rendas Internas, passando a incidir os produtos no imposto total do inciso 3, letra *a* desta alínea.

32.ª

Os comerciantes, além das demais exigências de caráter geral desta lei, são obrigados:

— os grossistas:

a) engarrafar, selar e rotular os produtos nacionais ou estrangeiros, e sòmente assim vendê-los a varejistas ou a consumidores, salvo quanto aos importados ou recebidos em recipientes até 5 litros;

b) a não abrir para venda a varejo os recipientes até 5 litros;

c) a rotular os produtos que engarrafarem, indicando, além da marca, o país estrangeiro ou Estado do Brasil de sua produção, a firma do engarrafador e o local do engarrafamento (cidade, rua e número);

— os de aguardente, por grosso:

d) a ter o livro modêlo 30, onde registrarão diàriamente a entrada e saída dos produtos, bem como o movimento das estampilhas empregadas ou remetidas ao comprador;

e) a observar o que dispõe o art. 115, letra *a*;

— os varejistas, em geral:

f) a fazer o estampilhamento dos produtos no mesmo dia em que abrirem os volumes fechados adquiridos de comerciantes grossistas;

g) a fazer o engarrafamento dos líquidos de forma que, iniciado em relação a um determinado volume, fique todo o conteúdo acondicionado, rotulado e selado no mesmo dia;

h) a conservar em seu poder as notas fiscais recebidas com a cerveja ou "chopp" enquanto existir no estabelecimento a mercadoria a que corresponderem, a fim de serem examinadas pela fiscalização em confronto com a referida mercadoria e as respectivas estampilhas;

i) a só vender em recipientes, cuja capacidade não exceda de um litro, devidamente selados e rotulados, os vinhos que importarem diretamente do estrangeiro em vasilhame de capacidade de mais de 5 litros;

j) a só dar entrada em seu estabelecimento a bebidas acondicionadas em recipientes de capacidade até um litro, salvo o caso da letra *i* desta Nota e o "chopp" acondicionado em barrís ou automáticos, destinado à venda a tôrno no próprio estabelecimento, não podendo possuir estoque de qualquer outro modo acondicionado;

k) a só vender em sua embalagem original o vinho acondicionado em recipientes cuja capacidade não exceda de 5 litros, não sendo permitida a sua abertura para venda a varejo, excetuado dessa proibição o retalhamento do vinho nacional, natural de uva, contido em recipiente de capacidade até um litro, desde que o produto tenha de ser consumido no próprio estabelecimento varejista.

Isenções

Estão isentos do imposto:

a) a aguardente nacional requisitada pelo Instituto do Açúcar e do Álcool para ser redestilada e transformada em alcool;

b) os vinhos empregados como matéria prima na fabricação do alcool e do vinagre, quando os respectivos estabelecimentos fabrís estiverem localizados na mesma circunscrição fiscal e pertencerem à mesma firma;

c) as águas minerais sob o regime do Código de Minas, ainda que gaseificadas com gás da própria fonte.

Penalidades

Incorrem nas multas de:

a) Cr$ 500,00 a Cr$ 1.000,00 — os que infringirem o disposto nas Notas 8.ª, 9.ª, 17.ª, 18.ª, letras *a*, *c*, *d* e *e*, 19.ª, letras *a*, *b* e *d*, 24.ª, 25.ª, 27.ª, 28.ª, 29.ª, 30.ª, letras *c* e *d*, e 32.ª, letras *d*, *e*, *f* e *g*;

b) Cr$ 2.500,00 a Cr$ 5.000,00 — os que infringirem o disposto nas Notas 12.ª, 13.ª, 15.ª, 16.ª, 18.ª, letra *f*, 19.ª, letra *c*, 20.ª, 21.ª, 22.ª, 23.ª, 30.ª, letras *a* e *b*, 31.ª e 32.ª, letras *a*, *b*, *c*, *h*, *i*, *j* e *k*.

XX

CARTAS DE JOGAR

O impôsto incide sôbre:

baralhos e cartas de jogar de qualquer matéria e para qualquer fim:

por maço de 56 cartas ou fração ..... Cr$ 1,50

Os produtos de procedência estrangeira ficam ainda sujeitos ao imposto de 100%, calculado sôbre o valor total das estampilhas a serem adquiridas de acôrdo com as bases de incidência, pago por verba.

Notas

1.ª

Os baralhos e cartas de jogar de produção nacional, até 5 centímetros na maior dimensão de cada carta, ficam sujeitos ao impôsto de Cr$ 0,10.

2.ª

Os produtos desta alínea estão sujeitos à selagem direta, devendo as estampilhas ser apostas no envoltório, de maneira a se romperem por ocasião da abertura.

3.ª

Os baralhos e cartas de jogar não poderão permanecer na fábrica depois de acabados, nem ser submetidos a despacho nas Alfândegas e Mesas de Renda sem se acharem acondicionados e fechados em caixas, maços ou outros invólucros.

4.ª

O estampilhamento se fará ao sair da fábrica quando se tratar de produto nacional, ou dentro do prazo de 8 dias, contados da data da sua saída da Alfândega, quando de procedência estrangeira.

Penalidades

Incorrem nas multas de:

a) Cr$ 500,00 a Cr$ 1.000,00 — os que infringirem o disposto na Nota 4.ª;

b) Cr$ 2.500,00 a Cr$ 5.000,00 — os que infringirem o disposto na Nota 3.ª.

XXI

LÂMPADAS ELÉTRICAS

O impôsto incide sôbre:

lâmpadas de qualquer qualidade para iluminação.

Por unidade:

	Cr$
Até 60 "watts"	0,12
Até 600 "lúmens"	0,12
Mais de 60 "watts" até 75 "watts"	0,40
Mais de 600 "lúmens" até 1.000 "lúmens"	0,40
Acima de 75 "watts", por 75 "watts" ou fração	0,50
Acima de 1.000 "lúmens" por 1.000 "lúmens" ou fração	0,50

Os produtos de procedência estrangeira ficam ainda sujeitos ao impôsto de 50%, calculado sôbre o total do impôsto a ser recolhido de acôrdo com as bases de incidência, pago por verba.

Notas

1.ª

O impôsto que incide sôbre os produtos desta alínea será recolhido:

a) quando se tratar de produto nacional — pelo fabricante à repartição arrecadadora local, antes de iniciada a entrega do produto a consumo por meio de guia modêlo 6 organizada em três vias, de fórma que nenhum produto saia da fábrica sem que o impôsto tenha sido prèviamente recolhido; as guias, conhecimentos e notas fiscais serão lançados dentro de três dias no livro modêlo 23 com indicação do impôsto aplicado, transportados os saldos por ocasião do encerramento mensal da escrita;

b) quando se tratar de produto estrangeiro — pelo importador às Alfândegas e Mesas de Renda, na ocasião do despacho, por meio de guia modêlo 7 organizada em três vias.

2.ª

As lâmpadas marcadas em "velas" ou "C.P." (candlepower) ficam sujeitas ao mesmo impôsto das marcadas em "watts" à base de 1 "Watt" por "vela" ou "C.P.", e as lâmpadas para iluminação pública, em sistema série, de corrente constante, na base de "lúmens".

XXII

VINAGRE

O impôsto incide sôbre:

1

vinagre para uso alimentar, inclusive o composto para conserva, e aromatizado "à l'estragon" e semelhantes:

a) obtido pela fermentação acética do vinho, por:

	Cr$
0,33 L (meia garrafa)	0,02
0,50 L (meio litro)	0,03
0,66 L (garrafa)	0,04
1 L (litro)	0,06

b) obtido pela fermentação acética do vinho de outras frutas ou de cana por:

	Cr$
0,33 L (meia garrafa)	0,04
0,50 L (meio litro)	0,06
0,66 L (garrafa)	0,08
1 L (litro)	0,12

c) obtido pela fermentação acética de outros líquidos alcóolicos por:

	Cr$
0,33 L (meia garrafa)	0,08
0,50 L (meio litro)	0,12
0,66 L (garrafa)	0,16
1 L (litro)	0,24

2

vinagre industrial, por:

1 L (litro) ou fração	0,60

Os produtos de procedência estrangeira ficam ainda sujeitos ao impôsto de 30%, calculado sôbre o valor total das estampilhas a serem adquiridas, de acôrdo com as bases de incidência, pago por verba.

Notas

1.ª

Só se considera "vinagre" o produto de fermentação acética do vinho (natural de uva).

2.ª

Quando o vinagre fôr o obtido pela fermentação acética dos vinhos de frutas (excetuada a uva) ou de cana, ou pela fermentação acética de líquidos alcoólicos, a sua designação terá sempre de ser composta, acrescentando-se em seguida à palavra "vinagre" o nome da substância que o produziu. Exemplos: "Vinagre de *vinho de laranja*", "Vinagre de *vinho de cana*", *"Vinagre de álcool"*, etc. (Lei n.º 549, de 20 de outubro de 1937, art. 12, parágrafo único).

3.ª

Considera-se "vinagre industrial" o produto obtido pela diluição em água ou líquido fermentado ou não, do ácido acético, líquido ou sólido, ácido pirolenhoso ou semelhante, para fins industriais e que assim fôr rotulado ou marcado.

4.ª

E' proibida a venda, para uso alimentar dos vinagres de que trata o inciso 2, sendo obrigatória, nos rótulos dêsses produtos, a indicação — "Para fins industriais" — em caracteres bem visíveis, de dimensões não inferiores a oito milímetros.

5.ª

Os produtos desta alínea estão sujeitos à selagem direta.

6.ª

A estampilha é a cinta comum, que será aposta parte no tampo e parte no corpo do objeto.

7.ª

O vinagre sòmente será vendido em recipiente de capacidade superior a um litro, a negociantes por grosso registrados para tal fim, a industriais, hospitais, asilos, colégios, corporações militares e departamentos oficiais.

8.ª

Os fabricantes, além das demais exigências de caráter geral desta lei, são obrigados:

a) a indicar no rótulo o número do registro no Instituto de Fermentação do Ministério da Agricultura ou repartição federal competente;

b) a cumprir, respeitadas as restrições desta lei, o disposto nas Notas 16.ª, 17.ª e 18.ª, letras *a*, *b*, *c*, *d*, *e* e *g* da alínea XIX.

9.ª

Os comerciantes por grosso de vinagre, além das demais exigências de caráter geral desta lei, são obrigados:

a) a engarrafar, rotular e selar o vinagre nacional ou estrangeiro, em recipiente de capacidade até um litro, e sòmente assim vendê-lo a varejista ou a consumidor;

b) a indicar no rótulo do vinagre que engarrafarem, a marca, o país estrangeiro ou Estado do Brasil de sua produção, a firma do engarrafador e o local do engarrafamento.

10.ª

Os comerciantes varejistas de vinagre, além das demais exigências de caráter geral desta lei, são obrigados:

a) a cumprir o disposto nas letras *a* e *b*, da Nota anterior, quando importarem vinagre do estrangeiro;

b) a só vender vinagre em recipientes cuja capacidade não exceda de um litro;

c) a cumprir, respeitadas as restrições desta lei, e sujeitos às mesmas penalidades, o disposto na Nota 32.ª, da alínea XIX;

d) a só dar entrada em seu estabelecimento, a vinagre nacional acondicionado em recipiente de capacidade até um litro.

Penalidades

Incorrem na multa de:

a) Cr$ 500,00 a Cr$ 1.000,00 — os que infringirem o disposto nas Notas 2.ª, 4.ª, 6.ª, 8.ª e 9.ª letra *b;*

b) Cr$ 2.500,00 a Cr$ 5.000,00 — os que infringirem o disposto nas Notas 7.ª, 9.ª, letra *a* e 10.ª, letras *b* e *d*.

TABELA "D"

PRODUTOS SUJEITOS AO IMPÔSTO POR MAIS DE UM REGIME OU POR SISTEMA ESPECIAL

Observação

A incidência, cálculo do impôsto, processo de pagamento, obrigações dos fabricantes e respectivas penalidades, referentes aos produtos desta Tabela, serão regulados:

a) quando se tratar de produto sujeito ao imposto "ad valorem" — pela fórma estabelecida nas Obs. à Tabela "A";

b) quando se tratar de produto sujeito ao impôsto por preço tabelado — pela fórma estabelecida nas Obs. à Tabela "B";

c) quando se tratar de produto sujeito ao impôsto em razão de quantidade ou de características técnicas — pela fórma estabelecida na Obs. à Tabela "C";

d) quando se tratar de produtos sujeitos ao impôsto por sistema especial — pela fórma prevista na respectiva alínea.

XXIII

FÓSFOROS E ISQUEIROS

O imposto incide sôbre:

1

fósforos de madeira, de cêra ou de qualquer espécie, por unidade:

	Cr$
Carteira ou caixa, contendo até 20 palitos	0,08
Carteira ou caixa, contendo mais de 20 até 60 palitos	0,10
Cada 60 palitos a mais ou fração dessa quantidade, contida na mesma carteira ou caixa, mais	0,10

2

bolinhas acendedoras ou fósforos em pílulas ou de qualquer outra forma ou feitio, por unidade:

Carteira ou caixa, contendo até 20 bolinhas ou pílulas	0,08
Carteira ou caixa, contendo mais de 20 até 60 bolinhas ou pílulas	0,10
Cada 60 bolinhas ou pílulas a mais ou fração dessa quantidade na mesma carteira ou caixa, mais	0,10

3

metais e metalóides e pedras de tamanho até 5 milímetros, preparados para isqueiros ou acendedores automáticos de qualquer forma acondicionados, *por unidade*: Cr$ 0,10, cobrando-se mais Cr$ 0,10, por 5 milímetros ou fração excedente dos aludidos objetos.

4

isqueiros ou acendedores não elétricos e quaisquer outros aparelhos semelhantes destinados a fins idênticos, por unidade:

	Cr$
Até o prêço de Cr$ 5,00	0,50
De mais de Cr$ 5,00 até Cr$ 10.00	1,00
De mais de Cr$ 10,00 até Cr$ 25,00	3,00
De mais de Cr$ 25,00 até Cr$ 50,00	10,00
De mais de Cr$ 50,00 até Cr$ 100,00	20,00
De mais de Cr$ 100,00 por Cr$ 100,00 ou fração excedente	20.00

Notas

1.ª

Os produtos desta alínea estão sujeitos à selagem direta.

2.ª

Os produtos do inciso 3 poderão ser acondicionados em envoltórios conda venda da fábrica ou da importação.

3.ª

O processo de pagamento do imposto, de escrituração e as penalidades, regulam-se pelo disposto nas Obs. 2.ª, 3.ª e 4.ª da Tabela "B".

4.ª

Aos fabricantes e comerciantes dos produtos do inciso 4, aplica-se ainda o disposto nas Obs. 1.ª, 3.ª e 5.ª, da Tabela "A".

5.ª

É vedado o comércio a granel dos produtos dos incisos 1 e 2, os quais só poderão transitar, ser expostos à venda ou vendidos, em carteiras ou caixas.

6.ª

É vedada a transferência de fósforos para acabamento ou beneficiamento fora da fabrica produtora.

7.ª

Os produtos do inciso 4 estão sujeitos ao imposto de acôrdo com o prêço tendo no máximo 10 unidades, devendo as estampilhas, neste caso, ser apostas no envoltório.

Penalidades

Incorrem na multa de:

Cr$ 2.500,00 a Cr$ 5.000,00 os que infringirem o disposto nas Notas 5.ª e 6.ª.

XXIV

FUMO

O impôsto incide sôbre:

1

charutos, com base no preço de venda do fabricante, por unidade:

	Cr$
Até o preço de Cr$ 200,00 por milheiro	0,03
De mais de Cr$ 200,00 até Cr$ 400,00, idem	0,06
De mais de Cr$ 400,00 até Cr$ 700,00, idem	0,15
De mais de Cr$ 700,00 até Cr$ 1.000,00, idem	0,30
De mais de Cr$ 1.000,00 até Cr$ 1.400,00, idem	0,45
De mais de Cr$ 1.400,00 até Cr$ 1.800,00, idem	0.70
De mais de Cr$ 1.800,00 até Cr$ 2.500,00, idem	0,90
De mais de Cr$ 2.500,00 até Cr$ 3.000,00, idem	1,20
De mais de Cr$ 3.000,00 até Cr$ 3 500,00, idem	1,50
De mais de Cr$ 3.500,00 até Cr$ 5.000,00, idem	2,00
De mais de Cr$ 5.000,00	2,50
Estrangeiros, de qualquer preço	2,50

2

cigarros e cigarrilhas, com base no preço de venda no varejo, marcado pelo fabricante, por vintena:

	Cr$
Até o preço de Cr$ 0,80	0,24
De mais de Cr$ 0,80 até Cr$ 1,00	0,34
De mais de Cr$ 1,00 até Cr$ 1,20	0,44
De mais de Cr$ 1,20 até Cr$ 1,50	0,56
De mais de Cr$ 1,50 até Cr$ 2,00	0,84
De mais de Cr$ 2,00 ou sem preço marcado	1,34
Estrangeiros, de qualquer preço	2,50

3

	Cr$
rapé, por 125 gramas ou fração, pêso liquido	0,10

4

	Cr$
fumo desfiado, picado, migado ou em pó, por 25 gramas ou fração, pêso liquido	0,15

5

	Cr$
fumo estrangeiro em corda, em fôlha ou em pasta, por quilograma ou fração, pêso liquido	0,60

Notas

1.ª

Os fabricantes de cigarros e cigarrilhas, preparados com fumo manipulado na própria fábrica, além da importância das estampilhas para êsses produtos, recolherão, por verba lançada nas respectivas guias pela repartição arrecadadora, o impôsto relativo ao fumo a empregar, na razão de Cr$ 0,12 por vintena ou fração, representada na quantidade das estampilhas pedidas.

2.ª

Entende-se por cigarrilha o produto feito com capa de fôlha de fumo envolvendo fumo desfiado, picado, migado ou em pó; e por charuto, o produto semelhante envolvendo fôlhas de fumo, inteiras ou partidas.

3.ª

Considera-se matéria prima o fumo em bruto, a saber: em corda, em rôlo, em pasta ou em fôlha.

4.ª

São admitidas as seguintes quebras para o fumo em bruto, quando preparado:

a) fumo em fôlhas, inclusive o "chinês", quer para o caporal, quer para o lavado, meio fino ou grosso:

destalo	18 %
pó	2 %
total	20 %

b) fumo em corda ou em rôlo:

pó	10 %

c) fumo em molhos, assim considerado o acondicionamento peculiar aos Estados do Amazonas e Pará: 28 %;

d) nos depósitos, sòmente quando se tratar de fumos importados:

fumo em fôlha	3 %
fumo em rôlo	5 %

5.ª

Os produtos desta alínea estão sujeitos à selagem direta; exceto o fumo em fôlha, em corda ou em pasta, estrangeiro, cujo impôsto será recolhido por meio de guia, em três vias, por ocasião do despacho.

6.ª

As estampilhas são:

a) retangulares especiais para maços, pacotes, caixas, latas, potes e carteiras de cigarros e cigarrilhas, para pacotes de fumo, de qualquer procedência e para os charutos estrangeiros, aplicadas em lugar visível, de maneira a inutilizarem-se uma vez aberto o volume; nos pacotes contendo 100 ou mais gramas de fumo, serão utilizadas duas ou mais estampilhas, coladas ao fêcho de ambas as extremidades do volume;

b) cintas especiais para charutos nacionais, aplicadas em cada um de por si, em forma de anel.

7.ª

As estampilhas que os fabricantes de cigarros e cigarrilhas preparados com fumo manipulado noutra fábrica, requererem às repartições fiscais, serão vendidas à razão de 50 vintenas de cigarros e cigarrilhas por quilograma de fumo. As guias deverão ser acompanhadas dos retalhos dos pacotes de fumo em que estiverem coladas as estampilhas e conter a declaração do valor destas.

8.ª

Nos volumes contendo mais de uma vintena de cigarros ou cigarrilhas, é obrigatória a aplicação de tantas estampilhas quantas sejam as vintenas ou fração.

Os maços e pacotes de cigarros e cigarrilhas serão envolvidos em papel, fechados e colados, devendo sôbre o papel ser aposta a estampilha.

9.ª

Cada maço, lata, carteira, caixa ou invólucro de cigarros ou cigarrilhas nacionais só poderá conter uma vintena, ou seus múltiplos, de tais produtos.

10.ª

Os fabricantes, além das demais exigências de caráter geral desta lei, são obrigados:

a) a dar saída ao fumo desfiado, picado ou migado, para ser vendido a consumidor, sòmente em pacotes bem ajustados, caixas ou latas, devidamente fechadas, que tenham o pêso mínimo de 25 gramas e o máximo de um quilograma;

b) a dar saída ao fumo desfiado, picado ou migado para fabrico de cigarros ou de cigarrilhas, sòmente em pacotes de papel, devidamente ajustados e fechados, com o pêso de cinco quilogramas;

c) a vender fumo para fabrico de cigarros ou de cigarrilhas ùnicamente a fabricante dêsses produtos, devidamente registrado;

d) a ter o livro modêlo 31 para lançamento do fumo vendido a fabricante de cigarros ou de cigarrilhas, do qual constarão o nome e residência dêste, assim como o número e a data da respectiva "Patente de Registro";

e) a carimbar ou marcar com a data da entrega ou remessa os pacotes de fumo para fabrico de cigarros ou de cigarrilhas, de forma que fique parte do carimbo sôbre as estampilhas e parte sôbre o papel do pacote;

f) a recolher o impôsto do fumo desfiado, picado ou migado empregado em cigarros ou cigarrilhas, de conformidade com a Nota 1.ª, sendo considerado fabricante de fumo desfiado, picado ou migado o que praticar êstes processos, embora para emprêgo do fumo assim preparado sòmente nos seus produtos;

g) a mencionar no livro modêlo 32 o impôsto pago por verba sôbre o fumo empregado em cigarros e cigarrilhas;

h) a apresentar, no mínimo, uma produção de fumo desfiado, picado ou migado, que corresponda a 80 % do fumo em fôlha, inclusive o "chinês", quer para o caporal, quer para o lavado, meio fino ou grosso, e a 90 % do fumo em corda ou em rôlo, de acôrdo com a Nota 4.ª;

i) a ter o livro modêlo 33, para o lançamento da entrada e saída do fumo em corda ou em fôlha.

11.ª

Os fabricantes de cigarros e cigarrilhas, com fumo de produção alheia, além das demais exigências de caráter geral desta lei, são obrigados:

a) a adquirir as estampilhas para todo o fumo constante da nota ou fatura, devendo esta ser apresentada à repartição, a fim de ser visada, juntamente com as guias de aquisição das estampilhas e com o retalho selado dos pacotes do aludido fumo;

b) a não retirar dos pacotes de fumo o retalho selado, senão quando tiverem de adquirir selos para os cigarros e cigarrilhas a serem fabricados;

c) a não retirar o fumo dos respectivos pacotes, senão quando tiverem de iniciar a fabricação dos cigarros ou das cigarrilhas;

d) a apresentar ao agente do fisco, sempre que fôr exigido, as estampilhas para cigarros ou cigarrilhas correspondentes aos pacotes de fumo, dos quais já tenha sido retirado o retalho selado;

e) a empregar o fumo adquirido ùnicamente no fabrico de cigarros ou de cigarrilhas.

12.ª

Os comerciantes atacadistas, comissários e consignatários de fumo em bruto, além das demais exigências de caráter geral desta lei, são obrigados:

a) a ter o talão-nota fiscal modêlo 11 e o livro modêlo 34, no qual lançarão diàriamente a entrada e saída do fumo de qualquer procedência, mencionando o impôsto pago sôbre o de procedência estrangeira;

b) a lançar, na coluna das observações do livro da escrita fiscal, a quantidade, espécie e destino do fumo exportado para o estrangeiro;

c) a apresentar ao agente do fisco, sempre que lhe fôr exigido, o livro referido na letra a, e bem assim as notas ou faturas de compra de fumo nacional, as guias de pagamento do impôsto do fumo estrangeiro e as guias dos despachos de exportação;

d) os comerciantes atacadistas, comissários e consignatários de fumo em bruto, ficam obrigados a entregar, mensalmente, à repartição fiscalizadora, cópia fiel dos lançamentos feitos no livro modêlo 34.

13.ª

Os fabricantes de cigarros e de cigarrilhas são obrigados a marcar no rótulo de cada maço, carteira, lata, caixa ou invólucro, de forma indelével, em caracteres bem visíveis, cuja altura não seja inferior a cinco milímetros, o respectivo preço de venda no varejo, que serviu de base ao estampilhamento, de acôrdo com a tabela do inciso 2 e pela seguinte forma:

"Preço no varejo Cr$ ...".

14.ª

Os cigarros e cigarrilhas nacionais não poderão ser vendidos por preço superior ao que fôr indicado pelo fabricante e que servir de base ao estampilhamento.

15.ª

Aos fabricantes e comerciantes de charutos aplicam-se as disposições das Obs. 1.ª, 3.ª e 5.ª da Tabela "A".

Isenções

Estão isentos do impôsto:

a) os sabões sem perfume, grosseiros, adicionados ou não de matéria corante, com cargo ou não de caulim ou qualquer silicato alcalino, que não sejam prensados ou preparados em raspas, lâminas ou flocos, que não tragam qualquer envoltório de apresentação e se destinem exclusivamente à lavagem de roupas, casas e utensílios domésticos;

b) o talco (silicato de magnésio hidratado, sem mistura) de produção nacional, e o sabão em barra, em pó, em lâminas, em flocos, em raspas e em creme, sem perfume, de qualquer procedência, destinados à aplicação na indústria, quando importados ou adquiridos a fabricantes nacionais por pessoa habilitada na forma da Nota 15.ª, em volume de 25 quilogramas ou maiores, considerando-se infração perfazer êsse pêso reunindo num envoltório volumes de pêso inferior, permitido aos produtores de talco (silicato de magnésio hidratado sem mistura) realizar a venda por intermédio de seus agentes distribuidores;

c) os produtos do inciso 2, quando importados ou adquiridos a fabricantes extratores nacionais por pessoa habilitada na forma da Nota 15.ª, para aplicação em sua indústria, bem como as amostras dêsses produtos importados para experiência por industriais de produtos do inciso 1 ou por êstes para o mesmo fim recebidos de fabricantes nacionais;

d) os óleos essenciais naturais sem mistura, de produção nacional, quando extraídos em instalações localizadas em zona rural, vendidos pelo próprio extrator a comerciante por grosso registrado que haja feito, exclusivamente para tal fim, a caução a que se refere a Nota 15.ª desta alínea;

e) as amostras dos produtos do inciso 1, de produção nacional, para distribuição gratuita, que, além de terem o pêso bruto máximo de metade dos pesos fixados na Nota 3.ª, satisfaçam as demais exigências previstas no citado dispositivo, desde que o seu diminuto valor comercial seja prèviamente reconhecido pela Diretoria das Rendas Internas.

Penalidades

Incorrem nas multas de:

a) Cr$ 500,00 a Cr$ 1.000,00 — os que infringirem o disposto nas Notas 10.ª e 11.ª;

b) Cr$ 2.500,00 a Cr$ 5.000,00 — os que infringirem o disposto nas Notas 3.ª, 5.ª, 8.ª, 9.ª, 12.ª, 13.ª, 14.ª, 16.ª, 17.ª e 18.ª.

XXVIII

SAL

O impôsto incide sôbre:

1

sal ou cloreto de sódio grosso, impuro ou de qualquer outra qualidade, refinado, moído ou triturado, purificado ou de qualquer modo beneficiado, acondicionado em recipientes de matérias plásticas, louça ou vidro, por 250 gramas ou fração, pêso líquido:

de produção nacional	Cr$ 0,03
de procedência estrangeira	Cr$ 0,06

2

idem, idem, de qualquer outro modo acondicionado ou a granel, por quilograma ou fração, pêso bruto:

de produção nacional	Cr$ 0,03
de procedência estrangeira	Cr$ 0,12

Notas

1.ª

O sal de qualquer qualidade ou procedência que, tendo pago o impôsto estabelecido no inciso 2, fôr, posteriormente acondicionado em recipientes de louça, vidro ou matérias plásticas, ficará sujeito ao pagamento do impôsto integral, estabelecido no inciso 1.

2.ª

Será cobrado com 50% de abatimento o impôsto sôbre o sal nacional adquirido pelos criadores de gado, por intermédio e sob contrôle do Instituto do Sal, bem como o que se destinar ao salgamento de peixe, quando adquirido aos produtores, por colônias, sindicatos ou sociedades cooperativas de pescadores.

3.ª

Quando ocorrer diferença para menos, entre a quantidade declarada no manifesto, conhecimento, guia ou fatura e a do sal descarregado, o impôsto será cobrado pela quantidade manifestada.

4.ª

E' admitida nas salinas a quebra de 10% sôbre a colheita anual do sal, cumprindo ao salineiro indicar na coluna das observações do seu livro fiscal a diferença verificada.

5.ª

O sal é sujeito à selagem direta quando acondicionado em recipiente de matérias plásticas, louça ou vidro. O impôsto será recolhido mediante guia, nos demais casos.

6.ª

A estampilha é a retangular comum, que será aplicada parte no tampo e parte no corpo do recipiente.

7.ª

O impôsto será recolhido mediante guia, por ocasião da saída do produto da salina, ou por ocasião do despacho quando de procedência estrangeira.

8.ª

O recolhimento do impôsto no caso da segunda parte da Nota 5.ª, far-se-á mediante guia modêlo 6, organizada em quatro vias pelo salineiro, antes da saída do produto do estabelecimento.

9.ª

O salineiro que operar o refinamento do sal em estabelecimento de sua propriedade, subordinado à mesma repartição arrecadadora, só poderá remeter o produto acompanhado da guia modêlo 9, pagando no local do beneficiamento o impôsto devido.

10.ª

O sal conduzido em uma embarcação só poderá ser baldeado para outra, mediante licença da repartição do pôrto de reembarque, e exibição à mesma dos documentos necessários, onde serão feitas as devidas anotações.

11.ª

Quando na conferência do sal, por ocasião da descarga, fôr encontrada diferença superior a 10% entre a quantidade verificada e a manifestada ou a indicada nos documentos fiscais que acompanharem o produto, o funcionário que houver procedido ao exame anotará essa diferença em todos os documentos e representará ao chefe da repartição, para que êste determine ao destinatário o recolhimento imediato da diferença do impôsto e da multa respectiva.

12.ª

O comandante da embarcação que transportar sal será obrigado, não só a conduzir os documentos fiscais referentes ao produto e a apresentá-los à repartição do lugar em que tiver de desembarcá-lo, como também a facilitar as investigações fiscais necessárias.

13.ª

Em qualquer hipótese, nenhuma embarcação ou veículo transportando sal será desembaraçado no lugar de descarga sem a assistência e exame do agente fiscal da circunscrição, devendo êste visar e datar os documentos fiscais e comerciais que acompanharem o produto.

14.ª

Os fabricantes, além das demais exigências de caráter geral desta lei, são obrigados:

a) a ter o livro modêlo 35, no qual lançarão a colheita e consumo do sal e o movimento do impôsto, e o talão "nota-fiscal" modêlo 11 e a escriturá-los de acôrdo com as instruções neles contidas;

b) a fazer acompanhar o sal que venderem, da 4.ª via da guia modêlo 6 (prova de pagamento do impôsto) e da nota D.E. 64, constante do comunicado n.º 43/78, de 18-6-43, do I.N.S., contendo todos os elementos necessários à identificação do produto;

c) a apresentar ao "visto" da repartição arrecadadora do pôrto de saída, antes do embarque, a guia modêlo 6 e a nota D.E. 64, referida na letra *b* relativa ao sal a ser embarcado;

d) a marcar as embarcações destinadas ao transporte do sal com o número ou o nome e a respectiva tonelagem, fornecendo à repartição fiscal competente a relação das mesmas;

e) a mencionar na guia modêlo 6 o número ou o nome e a tonelagem da embarcação que transportar o sal, não podendo descarregá-la sem a presença do agente fiscal, desde que transporte menor carga que a da sua tonelagem sob pena de ser calculado o carregamento pela tonelagem da embarcação;

f) a apresentar à repartição fiscal, nas localidades que tiverem pôrto de exportação e estabelecimentos exportadores, as guias que acompanharem as embarcações, antes de serem estas descarregadas;

g) a pagar o impôsto integral do sal que acondicionarem em recipiente de matérias plásticas, louça ou vidro;

h) a ter o livro modêlo 23, quando produzirem o sal para acondicionamento em recipientes de matérias plásticas, louça ou vidro, nêle escriturando a entrada do produto recebido a granel ou em sacos, a quantidade empregada para beneficiamento e o movimento das estampilhas.

15.ª

Os comerciantes por grosso de sal (exportadores ou não), além das demais exigências de caráter geral desta lei, são obrigados:

a) a ter o livro modêlo 36, quando receberem o sal diretamente do salineiro, escriturando-o de acôrdo com as instruções nêle contidas;

b) a apresentar à repartição arrecadadora do pôrto de saída, antes do embarque, a "nota fiscal", contendo indicação do nome do salineiro ou comerciante vendedor e da quantidade do produto, nela consignando a quantidade do sal revendido;

c) a cumprir o disposto na Nota 14.ª, letra *d;*

d) a não descarregar, em seus armazens ou nos navios de exportação, sal das pequenas embarcações procedentes das salinas, senão depois de estarem de posse dos documentos exigidos nesta alínea.

Isenção

Está isento do impôsto o sal empregado na fabricação de soda cáustica, *desde que extraído pelo próprio fabricante.*

Penalidades

Incorrem nas multas de:

a) Cr$ 500.00 a Cr$ 1.000,00 — os que infringirem o disposto nas Notas 6.ª, 14.ª, letras *a, d* e *h,* e 15.ª, letras *a* e *c;*

b) Cr$ 2.500.00 a Cr$ 5.000,00 — os que infringirem o disposto nas Notas 8.ª, 10.ª, 12.ª, 13.ª, 14.ª, letras *b, c, e* e *f,* e 15.ª, letras *b* e *d;*

c) Importância igual ao impôsto não recolhido ou não pago, não inferior a Cr$ 1.000,00 aos que infringirem o disposto na Nota 11.ª.

XXIX

TECIDOS, MALHARIAS E SEUS ARTEFATOS; PASSAMANARIAS, CORDOALHAS E LINHAS

O impôsto incide sôbre:

1

Tecidos, inclusive os oleados, os panos couro, as telas isolantes, a lona e os de tipo linoleum e congoleum; filós, feltros, pastas, jérseis ou qualquer outro ponto de meia ou de malha; passadeiras, tapêtes e capachos, de qualquer fio ou fibra animal, vegetal ou sintética; de fios químicos; de fios metálicos dourados ou prateados; simples ou mistos de qualquer matéria;

Artigos de passamanaria de qualquer fio ou fibra animal, vegetal ou sintética, de fios químicos, de fios metálicos dourados ou prateados, simples ou mistos de qualquer matéria, tais como: alamares, alças, aplicações, ataduras, bordas, cadarços, "cordoliéres", correias de tecidos, cordões trançados, elásticos trançados ou tecidos, entremeios e rendas feitas a máquina, etiquêtas, faixas, iscas para isqueiros; letras, monogramas e números; fitas de qualquer espécie e para qualquer fim, franjas, galões, golas e palas feitas a máquina; mangueiras, pingentes, precintas, rosetas, "soutaches", tecidos com elástico, tiras, tranças, trancelins, vivos.

Impôsto de 6% para os produtos nacionais e de 9% para os produtos estrangeiros, pago pelo fabricante ou importador.

2

Cordoalha (amarras, barbantes, cabos, cordéis, estais) e fitilho gomado de algodão, cabelo, cânhamo, cairo, caroá, esparto, juta, linho, pêlo ou lã, piassava, pita, ou outras fibras, simples ou mistos com outras matérias; cordões, fios, linhas e retroses para bordar, coser, "crochet", serzir, "tricot" de qualquer matéria, simples ou misto, retorcidos ou frouxos.

Impôsto de 3% para os produtos nacionais e de 6% para os produtos estrangeiros, pago pelo fabricante ou importador.

3

Tecidos, filós e feltros, quando de sêda natural ou artificial (fios químicos), de acôrdo com o preço de venda do fabricante ou do importador, por metro ou fração:

	Cr$
Até Cr$ 6,00	0,50
De mais de Cr$ 6,00 até Cr$ 10,00	0,70
De mais de Cr$ 10,00 até Cr$ 15,00	1,00
De mais de Cr$ 15,00 até Cr$ 20,00	1,40
De mais de Cr$ 20,00 até Cr$ 30,00	2,10
De mais de Cr$ 30,00 até Cr$ 40,00	2,80
De mais de Cr$ 40,00 até Cr$ 50,00	3,50
De mais de Cr$ 50,00 até Cr$ 80,00	5,60
De mais de Cr$ 80,00 até Cr$ 100,00	7,00
De mais de Cr$ 100,00 por Cr$ 100,00 ou fração excedente	7,00

Notas

1.ª

O impôsto que incide sôbre os produtos do inciso 3 será pago por meio de selagem direta, de acôrdo com a respectiva tabela, ficando, ainda, os de procedência estrangeira sujeitos ao impôsto de 50%, calculado sôbre o valor total das estampilhas a serem adquiridas de acôrdo com a tabela, cobrado por verba, na própria guia modêlo 5; os produtos previstos nos incisos 1 e 2 terão seu processo de incidência, cálculo do impôsto e respectivo pagamento, obrigações dos fabricantes e penalidades, regulados pelas Obs. à Tabela "A".

Aos fabricantes e comerciantes dos produtos do inciso 3 aplicam-se as disposições das Observações 1.ª, 3.ª e 5.ª da Tabela A.

2.ª

Os artefatos de procedência estrangeira, e os de produção nacional quando feitos na própria fábrica dos produtos referidos nos incisos 1 e 2, pagarão o impôsto pela forma estabelecida nestes mesmos incisos, concedida a redução de 30% sôbre o valor do impôsto aos artefatos de tecidos de lã, simples ou mista, de produção nacional, incluídos no inciso 1, confeccionados nas mesmas condições. Os artefatos de tecidos de sêda, de filó ou de feltro, de procedência estrangeira, e os de produção nacional quando produzidos na própria fábrica de tecido de sêda, pagarão o impôsto pela forma estabelecida no inciso 3 e respectiva Tabela, atendida a disposição da nota 1.ª, equiparando-se a um metro cada unidade.

3.ª

Não se incluem na tributação os fios vendidos a industriais devidamente registrados ou por êstes importados ou produzidos, para servirem de matéria prima de artigos de sua indústria.

4.ª

Para fins desta lei, considera-se tecido de sêda o que fôr confeccionado com mais de 20% desta matéria (sêda animal ou fio químico), sendo a proporção, entre as matérias componentes, aferida pelo número total de fios, contados na trama e na urdidura, em espaço que contenha todo o padrão, na dimensão máxima de 1 metro, devendo ser considerados totalmente de sêda os fios contendo mescla de sêda em proporção superior a 10% do pêso das matérias componentes dos mesmos.

5.ª

Os retalhos de tecido de sêda, quando não excederem 0,30 m, pagarão o impôsto de Cr$ 6,00 por quilo ou fração.

Os retalhos dos demais tecidos pagarão o impôsto nos têrmos do inciso 1.

6.ª

Os retalhos de tecido de sêda serão acondicionados em sacos ou em volumes, devidamente fechados, de pêso até o máximo de 2 quilos.

7.ª

A estampilha é a retangular comum, adquirida à repartição arrecadadora local ou às Alfândegas e Mesas de Renda por meio de guia, modêlo 4 ou 5, organizada em três vias e será aplicada:

a) nos tecidos de sêda, de três em três metros, adaptada por meio de cola e costura ou cola e clipe, envolvendo a ourela do pano em ambas as faces, a partir do início do primeiro metro da peça ou corte, sendo que nos três últimos metros a aplicação das estampilhas será feita metro a metro;

b) nos retalhos dêsses mesmos tecidos, coladas e clipadas ou coladas e costuradas no fêcho dos volumes, de modo a se inutilizarem ao serem os mesmos abertos.

8.ª

E' vedada a existência em estabelecimentos comerciais, de qualquer quantidade dos tecidos de que trata o inciso 3, de qualquer procedência, sem o devido estampilhamento, salvo os retalhos medindo menos de um metro de comprimento.

9.ª

E' vedada a existência nas fábricas, de qualquer quantidade de tecidos de procedência estrangeira, sem o devido estampilhamento ou documentação que faça prova de sua origem e pagamento do impôsto.

10.ª

Os que importarem os tecidos de que trata o inciso 3 diretamente do estrangeiro, são obrigados ao estampilhamento dentro do prazo de oito dias, contados da data de sua saída da Alfândega.

Tratando-se de estabelecimento situado em cidade diferente daquela por cujo pôrto foi recebido o tecido, não será levado em conta o tempo relativo ao transporte da Alfândega até o estabelecimento do importador, desde que seja feita a comprovação necessária.

11.ª

O fabricante terá o livro especial modêlo 37, em que deverá escriturar a saída do tecido para a tinturaria, bem como o retôrno à fábrica, indicando a sua espécie e a quantidade por metro.

Quando, por qualquer motivo, ocorrer devolução à tinturaria, deverá ser feita nota na coluna própria do referido livro.

O tecido deverá sair da fábrica acompanhado de nota, extraída do talão especial, modêlo 9, com cópia a carbono, indicando a espécie, a quantidade em metros e o valor.

12.ª

A tinturaria deverá ter livro e talão modelos 38 e 9. No primeiro mencionará a entrada e a saída dos tecidos recebidos para beneficiamento e outros fins (indicando espécie e metragem).

Do segundo se servirá para encaminhar à fábrica de origem os tecidos beneficiados, com as mesmas indicações e mais a espécie do beneficiamento operado.

13.ª

O tecido que tiver de ser beneficiado ou acabado em outra fábrica e voltar à de origem, poderá transitar sem pagamento do impôsto, cumprida a formalidade da Nota 14.ª. Quando ambas as fábricas pertencerem à mesma firma, o impôsto poderá ser pago na do beneficiamento, se aí fôr vendido o produto.

14.ª

O tecido remetido por estabelecimentos comerciais para beneficiamento, transitará sempre acompanhado da guia modêlo 9.

15.ª

A fábrica beneficiadora que operar a venda do tecido dará aviso, por escrito, com indicações precisas, ao estabelecimento de origem, fazendo-se, aí, no canhoto do talão respectivo, as necessárias anotações sôbre o impôsto pago.

16.ª

As tinturarias que operarem beneficiamento, transformação, empacotamento ou acabamento de tecidos, serão consideradas fabricantes para os efeitos desta lei.

17.ª

O fabricante que remeter ou entregar matéria prima para confeccionamento de tecido "a fação", além da caderneta a que alude esta lei, remeterá também uma nota retirada de talão especial, devidamente autenticado pela repartição arrecadadora, com indicação da espécie, do pêso e do valor da mesma matéria prima.

O "facionista", por sua vez, devolverá o produto que confeccionar, com uma nota retirada do talão próprio, também autenticado pela repartição, indicando o número dos volumes, o pêso, a metragem e a espécie do produto.

18.ª

Os fabricantes, além das demais exigências de caráter geral desta lei, são obrigados:

a) a ter os livros modelos 23, quando se tratar de produtos do inciso 3, e 15 quando se tratar dos produtos dos demais incisos, bem como o talão-"nota fiscal" modêlo 11 e a escriturá-los de acôrdo com as instruções neles contidas;

b) a lançar na coluna das observações do livro fiscal, com os necessários esclarecimentos, os produtos remetidos e recebidos, no caso de beneficiamento ou acabamento fóra da fábrica;

c) a ter no depósito, onde façam vendas por grosso ou a varejo, o livro modêlo 39, destinado ao registro da entrada e saída dos produtos recebidos da fábrica;

d) a organizar, diàriamente, um boletim contendo a produção e o consumo do dia anterior, por espécie e por metro, conservando-o no estabelecimento para fim de fiscalização, assinado por pessoa autorizada, não se aplicando ao caso o disposto no art. 119, § 2.º.

19.ª

Os tecidos remetidos por comerciantes a fábricas ou tinturarias, para qualquer beneficiamento, estão sujeitos a novo impôsto pago pelo beneficiador de acôrdo com as Notas 1.ª e 2.ª e transitarão sempre acompanhados da guia modêlo 9.

20.ª

Os tecidos de juta e fibras similares, próprios para confecção de sacaria de aniagem, pagarão o impôsto referido no inciso 2 desta alínea.

Isenções

Estão isentos do impôsto:

a) as amostras até 0,30 m de comprimento, de qualquer largura, contendo a indicação impressa ou a carimbo no tecido — "Sem valor comercial" — podendo as de tecido estampado de algodão ter até 0,45 m de comprimento, ficando dispensadas desta indicação as amostras de dimensão até 0,25 x 0,15 m.

b) os sacos de procedência estrangeira, contendo mercadorias

Penalidades

Incorrem nas multas de:

a) Cr$ 500,00 a Cr$ 1.000,00 — os que infringirem o disposto nas Notas 11.ª, 12.ª, 13.ª, 14.ª, 15.ª, 17.ª e 18.ª, letras *a*, *b* e *c*;

b) Cr$ 2.500,00 a Cr$ 5.000,00 — os que infringirem o disposto nas Nota 5.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª, 10.ª e 18.ª, letra *d*.

Terceira Parte

ÍNDICE DOS MODELOS

1 — Guia para pedido de registro.
2 — Patente de registro.
3 — Guia de transferência do local.
4 — Guia para aquisição de estampilhas para produtos nacionais.
5 — Guia para aquisição de estampilhas para produtos estrangeiros.
6 — Guia para recolhimento de impôsto dos produtos nacionais.
7 — Guia para recolhimento de impôsto dos produtos estrangeiros.
8 — Guia para recolhimento do impôsto de eletricidade.
9 — Guia de remessa ou devolução para beneficiamento.
10 — Guia para remessa de vinho.
11 — Nota fiscal.
12 — Nota de remessa de açúcar.
13 — Manifesto para saída de produtos para ambulantes.
14 — Boletim de produção.
15 — Livro de escrita fiscal para produtos "ad valorem".
16 — Livro de contrôle de alabastro, granito, mármore, pórfiro, onix, etc.
17 — Livro de estoque de jóias (varejistas).
18 — Livro de estoque de jóias (atacadistas).
19 — Livro de produção de açúcar.
20 — Livro de produção de café torrado.
21 — Livro de entrada de café torrado.
22 — Livro de registro de matéria prima isenta do impôsto (tintas e vernizes).
23 — Livro modêlo geral (selagem direta).
24 — Livro de entrada de móveis para beneficiamento.
25 — Livro de saída de móveis beneficiados.
26 — Livros de movimento de fábrica de álcool e aguardente.
27 — Livro de movimento de fábrica de cerveja.
28 — Livro de movimento de fábrica de vinho.
29 — Livro de movimento de fábrica de vinho composto.
30 — Livro de movimento de aguardente por grosso.
31 — Livro de movimento de venda de fumo para fabrico de cigarros.
32 — Livro de movimento de produção e consumo e estampilhas de fábrica de fumo.
33 — Livro de movimento de entrada e saída de fumo em fôlha.
34 — Livro de movimento de entrada e saída de fumo em bruto.
35 — Livro de movimento da colheita e saída do sal.
36 — Livro de movimento da entrada e saída do sal em estabelecimento exportador.
37 — Livro auxiliar da sala de pano.
38 — Livro do movimento de tecidos recebidos para beneficiamento.
39 — Livro de entrada e saída de produtos da seção de vendas dos depósitos.
40 — Livro de entrada e saída de essências.
40A — Livro de entrada e saída de essências.
40B — Livro de entrada e saída de essências.
41 — Livro de movimento da produção e consumo de perfumaria.
42 — Têrmo de depósito.
43 — Notificação e respectiva decisão.
44 — Notificação.
45 — Auto de infração e apreensão.
46 — Auto de infração, apreensão e depósito.
47 — Intimação.
48 — Auto de desacato.
49 — Cadastro dos estabelecimentos registrados.

N. do S.Pb. — Os modêlos referidos no presente decreto-lei constam de avulsos expostos à venda, a partir de hoje, na Seção de Vendas da Imprensa Nacional e nas Agências 1 e 2.

DECRETO-LEI N.º 7.410 — DE 23 DE MARÇO DE 1945

Dispõe sôbre a concessão de ajuda de custo, transporte e diárias aos funcionários diplomáticos e consulares e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A concessão de ajuda de custo, auxílio para transporte e diárias, aos embaixadores, funcionários da carreira de Diplomata, Conselheiros Comerciais e ocupantes dos cargos de Auxiliar de Consulado, obedecerá ao disposto em regulamentação própria, que será baixada pelo Presidente da República, nos casos de deslocamento no exterior, para o exterior ou para o Brasil, e nos de aposentadoria, exoneração, demissão ou disponibilidade, que atinja o funcionário quando em exercício no exterior.

Parágrafo único. Nos casos de deslocamento em território brasileiro, a concessão de ajuda de custo, transporte e diárias obedecerá ao disposto na legislação geral relativa aos funcionários civis da União.

Art. 2.º Quando ocorrer, no exterior, o falecimento de qualquer dos funcionários a que se refere o art. 1.º, à sua família serão concedidas as vantagens que lhe caberiam no caso de remoção para o Brasil e, mais, a quantia correspondente à sua remuneração de um mês, para despesas de funeral e transporte do féretro.

Art. 3.º No corrente exercício, as despesas com auxílio para transporte, a que se refere êste Decreto-lei, correrão à conta da Verba 1 — Pessoal.

Consignação IV — Indenizações, Subconsignação 22 — Ajuda de Custo, do Anexo n.º 20 — Ministério das Relações Exteriores, do Orçamento Geral da República para 1945.

Art. 4.º Ficam revogados o Decreto-lei n.º 497, de 15 de junho de 1938, e demais disposições em contrário.

Art. 5.º Êste Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

P. Leão Veloso.

DECRETO-LEI N.º 7.411 — DE 23 DE MARÇO DE 1945

Concede pensão especial à viúva e aos filhos menores de — José Martins de Sá e Benevides

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica concedida à viúva e aos filhos menores de — José Martins de Sá e Benevides —, ex-servidor da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, falecido em conseqüência de acidente ocorrido em serviço, a pensão especial de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) mensais.

Parágrafo único. A pensão especial, a que se refere êste artigo, é devida a partir da data da vigência do presente Decreto-lei, correndo a despesa à conta da verba orçamentária destinada ao pagamento dos demais pensionistas a cargo do Ministério da Fazenda.

Art. 2.º Êste Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N.º 7.412 — DE 23 DE MARÇO DE 1945

Concede pensão especial à viúva e aos filhos menores de Oscar da Silva

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica concedida à viúva e aos filhos menores de Oscar da Silva, ex-servidor da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, falecido em conseqüência de acidente ocorrido em serviço, a pensão especial de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) mensais.

Parágrafo único. A pensão especial, a que se refere êste artigo, é devida a partir da data da vigência do presente Decreto-lei, correndo a despesa à conta da verba orçamentária destinada ao pagamento dos demais pensionistas a cargo do Ministério da Fazenda.

Art. 2.º Êste Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N.º 7.413 — DE 23 DE MARÇO DE 1945

Concede pensão especial à viúva e aos filhos menores de Elpídio Tito Melo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica concedida à viúva e aos filhos menores de Elpídio Tito Melo, ex-servidor da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, falecido em conseqüência de acidente ocorrido em serviço, a pensão especial de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) mensais.

Parágrafo único. A pensão especial, a que se refere êste artigo, é devida a partir da data da vigência do presente Decreto-lei, correndo a despesa à conta da verba orçamentária destinada ao pagamento dos demais pensionistas a cargo do Ministério da Fazenda.

Art. 2.º Êste Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N.º 7.414 — DE 24 DE MARÇO DE 1945

Concede adiantamento à Navegação Aérea Brasileira S. A., e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica concedido à Navegação Aérea Brasileira S. A. (N. A.B.) o adiantamento de vinte e cinco milhões de cruzeiros (Cr$ 25.000.000,00), que será resgatado em dez (10) prestações anuais iguais, a partir de 1945.

Parágrafo único. As prestações e juros de seis por cento (6 %) ao ano sôbre o saldo devedor serão descontados da subvenção federal atribuída à Companhia.

Art. 2.º Fica aberto ao Ministério da Fazenda o crédito especial de vinte e cinco milhões de cruzeiros (Cr$ 25.000.000,00), que será distribuído ao Tesouro Nacional, para ocorrer à despesa (Serviços e encargos) com a execução do presente Decreto-lei.

Art. 3.º No sistema patrimonial, a Contadoria Geral da República debitará a Navegação Aérea Brasileira S. A. (N.A.B.) pela importância adiantada e juros respectivos, a cuja conta creditar-se-ão os recolhimentos posteriores, que, no sistema financeiro, serão escriturados como renda da União.

Art. 4.º Êste Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N.º 18.057 — DE 14 DE MARÇO DE 1945

Autoriza o Ginásio da Imaculada Conceição, com sede em Fortaleza, no Estado do Ceará, a funcionar como colégio

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos têrmos da lei orgânica do ensino secundário e do Decreto-lei n.º 4.245, de 9 de abril de 1942, decreta:

Art. 1.º O Ginásio da Imaculada Conceição, com sede em Fortaleza, no Estado do Ceará, fica autorizado a funcionar como colégio.

Art. 2.º A denominação do estabelecimento de ensino secundário de que trata o artigo anterior passa a ser Colégio da Imaculada Conceição.

Art. 3.º O reconhecimento, que pelo presente Decreto é concedido ao Colégio da Imaculada Conceição, considerar-se-á, quanto aos seus cursos clássico e científico, sob regime de inspeção preliminar.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(N.º 4.455 — 23-3-45 — Cr$ 46,90).

DECRETO N.º 18.143 — DE 23 DE MARÇO DE 1945

Aprova o regimento do Serviço de Patrimônio da União, do Ministério da Fazenda.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o regimento do Serviço do Patrimônio da União (S.P.U.) que, assinado pelo Ministro da Fazenda, com êste baixa.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

REGIMENTO DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1.º O Serviço do Patrimônio da União (S.P.U.), órgão integrante do Ministério da Fazenda, subordinado ao Diretor-Geral da Fazenda Nacional, tem por finalidade defender, guardar e conservar o patrimônio imóvel da União e promover a prosperidade do mesmo.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2.º O Serviço do Patrimônio da União é constituído de:

I — Órgão Central — supervisor e controlador — com a seguinte composição:

a) Divisão de Concessões, Vendas e Aquisições (D.A.);
b) Divisão de Cadastro (D.C.);
c) Divisão de Contrôle Econômico (D.E.);
d) Seção de Administração (S.A.).

II — Delegacias no Distrito Federal, nos Estados e Territórios — órgãos executores e subsidiários do órgão central — compreendendo as atividades de Cadastro, Contratos e Cobrança.

Art. 3.º O Diretor do Serviço e cada Diretor de Divisão terá um secretário, escolhido dentre funcionários públicos.

Art. 4.º As seções que integram as Divisões terão chefes designados na forma dêste regimento.

Art. 5.º As Delegacias e a Seção de Administração terão chefes designados na forma dêste regimento.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

Da D.A.

Art. 6.º À D.A. compete:

I — examinar as propostas de compras, vendas, permuta e cessão de bens da União, velando pelo cumprimento das disposições legais que regulam êsses atos;

II — fazer a revisão dos processos de concessão de aforamento e sua transferência, arrendamento e aluguel realizados pelas Delegacias, com o fim de promover a legalidade dos mesmos;

III — controlar a restituição dos imóveis nacionais cedidos aos ministérios e outros órgãos, para uso de serviços públicos;

IV — orientar as Delegacias quanto aos melhores métodos de trabalho para obter simplicidade e presteza na coordenação dos serviços e nas suas relações com o público;

V — passar à D.C. os processos findos de que tenha resultado incorporação ou desincorporação do patrimônio e à D.E. os de que resultem renda contínua;

VI — coligir os elementos necessários à realização de atos e contratos referentes a bens existentes nos Estados e Territórios, mas que, por exceção, reconhecida pelo Diretor do S.P.U., e no interêsse da administração, devam ser realizados na Capital da República e providenciar essa realização;

VII — representar, por seu diretor, a União, nos atos e contratos de que trata o item anterior.

Art. 7.º À D.A. compreende:
Seção de Contratos de Rendimento (S.Ct.)
Seção de Aquisições e Alienações (S.Aa.).

Art. 8.º À S.Ct. compete:

I — receber e examinar os processos de concessão de aforamento e sua transferência, arrendamento e aluguel, realizados pelas Delegacias, com o fim de verificar a legalidade dos mesmos;

II — elaborar, no campo de sua competência, instruções que orientem as Delegacias quanto às normas de trabalho a adotar para maior eficiência de suas atividades.

Art. 9.º À S.Aa. compete:

I — examinar as propostas de compra, venda, permuta e cessão de bens da União, a fim de velar por que tenham observância as disposições legais que regulam êsses atos;

II — controlar as restituições dos imóveis nacionais cedidos aos Ministérios e outros órgãos, para uso de serviços públicos.

SEÇÃO II

Da D.C.

Art. 10. À D.C. compete:

I — identificar, classificar, catalogar e codificar os bens imóveis da União;

II — fazer o tombamento dos próprios nacionais, organizando um cadastro geral do patrimônio no qual se consignem todos os elementos identificadores do bem e os respectivos documentos de propriedade;

III — promover a obtenção de informações que possibilitem a permanente atualização dos registros;

IV — guardar e conservar, racionalmente classificadas, as plantas dos terrenos e edifícios de propriedade da União.

Art. 11. A D.C. compreende:
Seção de Coleta de Dados (S.D.)
Seção de Registros (S.R.)
Mapoteca (Map.).

Art. 12. À S.D. compete:

I — proceder, permanentemente, ao tombamento do patrimônio privado da União, entendendo-se com as Delegacias de Serviço no Distrito Federal, nos Estados e Territórios, Prefeituras Municipais, Coletorias Federais e Estaduais e outras fontes donde possa obter informações e elementos para a identificação dos bens nacionais;

II — orientar as Delegacias quanto aos métodos por empregar para a coleta de dados informativos referentes à localização, descrição, preço de custo, valor atual, utilização, etc.;

III — passar à S.R. os resultados das suas investigações para efeito de registro dos bens identificados.

Art. 13. À S.R. compete:

I — examinar e sistematizar os dados colhidos pela S.D. e os que já existam no S.P.U.;

II — organizar pastas individuais para os bens imóveis, com os títulos de propriedade e fichas descritivas com tôdas as características do próprio nacional e demais informações, fotografias, etc., organizando com êsses elementos cadastro geral e completo do patrimônio particular da União;

III — fazer a matrícula dos bens registrados de acôrdo com o código adotado;

IV — organizar fichário-indicador do cadastro geral do patrimônio com o fim de possibilitar o manuseio rápido e seguro do mesmo;

V — providenciar por que as pastas de registro contenham constantemente todos os documentos e informações necessárias, mantendo-as atualizadas;

VI — encaminhar ao Diretor do Serviço, para as devidas providências, os processos de legitimação da propriedade da União;

VII — receber das Delegacias do S.P.U. e das Divisões do Material e de Obras dos Ministérios as notificações de alteração ocorrida em qualquer bem de propriedade da União, anotando-as nas fichas de registro do bem respectivo;

VIII — organizar catálogo do patrimônio no qual se consignem os elementos essenciais de identificação dos bens;

IX — prestar, aos demais órgãos do Serviço, tôdas as informações sôbre o patrimônio da União, necessárias aos trabalhos dos mesmos.

Art. 14 À Map. compete:

I — organizar, mantendo-o atualizado, arquivo das plantas dos imóveis de propriedade da União;

II — executar cópias fotográficas, fotostáticas ou heliográficas de plantas, mapas e quaisquer documentos;

III — executar fotografias de imóveis, ampliações, reduções e outros trabalhos fotográficos necessários;

IV — executar os trabalhos de desenho necessários à confecção de mapas e plantas.

SEÇÃO III

Da D.E.

Art. 15. À D.E. compete:

I — controlar a arrecadação das rendas patrimoniais através da fiscalização da cobrança regular de aluguéis, cotas, prestações, foros, taxas de arrendamento e ocupação de bens nacionais;

II — fazer estudos estatísticos acêrca da arrecadação das rendas;

III — estimar, para o exercício seguinte, com base nesses estudos, a receita da União, no tocante às rendas patrimoniais;

IV — estudar, permanentemente, meios de valorização dos bens e de sua utilização;

V — opinar nos pedidos de próprios nacionais para utilização de serviços públicos.

Art. 16. A D. E. compreende:
Seção de Inscrição dos Bens Produtivos (S.I.)
Seção de Contrôle da Receita (S.C.)
Seção de Estudos de Utilização dos Bens (S.U.)

Art. 17. À S.I. compete:

I — examinar todos os processos tratados no Serviço que contenham dados sôbre bens imóveis de propriedade da União, com o fim de obter informações que lhe permitam inscrevê-los entre os suscetíveis de produzir renda;

II — extrair dos processos relativos a contratos de alienação, aluguel, venda a prestação, ocupação, arrendamento, aforamento, ou a outros de que advenham rendas, os elementos necessários ao contrôle da arrecadação, preenchendo, com êles, para cada bem, uma ficha individual de contrôle de acôrdo com os modelos padronizados;

III — remeter à S.C. e à S.U. as fichas de contrôle, com todos os elementos requeridos e prontas para serem utilizadas.

Art. 18. À S.C. compete:

I — organizar e manter atualizado, com as fichas remetidas pela S.I., fichário dos bens produtivos;

II — receber das Delegacias os recibos de recolhimento e quaisquer documentos comprovantes, autenticados pelo órgão arrecadador, para contrôle da arrecadação das rendas patrimoniais;

III — fazer, nas fichas individuais de contrôle, os lançamentos das importâncias arrecadadas;

IV — percorrer, mensalmente, os fichários dos bens produtivos, expedindo, para os pagamentos em atrazo, avisos de cobrança à Delegacia responsável.

Art. 19. À S.U. compete:

I — anotar, mensal, trimestral e anualmente, de acôrdo com as rubricas constantes dos fichários de bens produtivos, os dados relativos à arrecadação;

II — dar tratamento estatístico aos dados colhidos;

III — estimar, com base nesses elementos, para o futuro exercício, a receita da União, no tocante às rendas patrimoniais, colaborando com o órgão federal incumbido da elaboração do orçamento da União;

IV — estudar, permanentemente, meios de valorização dos bens e de sua utilização;

V — opinar nos pedidos de próprios nacionais para uso de serviços públicos;

VI — receber das Delegacias e encaminhar à Divisão de Obras do Ministério da Fazenda os elementos necessários à projetação de obras de reparo, conservação, ampliação ou construção em imóvel da União;

VII — examinar todos os processos de que possam resultar incorporação ou desincorporação de bens imóveis ao patrimônio da União.

SEÇÃO IV

Da S.A.

Art. 20. À S.A. compete promover os atos preliminares necessários à administração de pessoal, material, orçamento e comunicações e a quaisquer atividades — meios a cargo das divisões ou serviços de administração geral do Ministério da Fazenda, com os quais deverá funcionar perfeitamente articulada, observando as normas de trabalho prescritas pelos mesmos.

SEÇÃO V

Da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União do Distrito Federal

Art. 21. À Delegacia do S.P.U. no Distrito Federal compete:

I — executar as providências necessárias à utilização mais econômica dos bens, de acôrdo com a orientação prescrita pelo órgão central;

II — executar pequenos reparos e obras de conservação nos imóveis e mandar à D.E., para contrôle *a posteriori*, relato justificado e comprovado das mesmas;

III — providenciar a arrecadação regular das rendas patrimoniais;

IV — colaborar com o órgão central, sugerindo-lhe medidas que pareçam mais aconselháveis para a administração dos bens.

Art. 22. A Delegacia do S. P. U. no Distrito Federal compreende:

Seção de Cadastro (S.Cd.)
Seção de Contratos (S.Ct.)
Seção de Cobranças (S.Cb.)
Turma de Administração (T.A.)

Art. 23. À S. Cd. compete:

I — proceder, por sua iniciativa, a investigações com o objetivo de identificar os bens pertencentes à União, remetendo à D. C. os resultados de suas pesquisas;

II — fazer, diretamente, com a colaboração dos Ministérios que disponham de serviços aerofotogramétricos, ou por meio de topógrafos, especialmente admitidos para o trabalho, em regime de tarefa, o levantamento topográfico dos imóveis da União compreendidos na sua área de jurisdição;

III — fazer o registro e organizar o cadastro dos bens nacionais situados na sua área de jurisdição, utilizando os dados coligidos e observando as normas e métodos de trabalho prescritos pela D. C., com o qual deve manter estreita articulação;

IV — promover o registro dos atos de aquisição de imóveis;

V — coletar, por solicitação da D. C. ou da D. E., dados informativos referentes à localização, descrição, preço de custo, valor atual, utilização e possibilidades econômicas dos bens nacionais situados na área jurisdicional da Delegacia.

Art. 24. À S. Ct. compete:

I — realizar contratos de aluguel, arrendamento, aforamento e sua transferência, de acôrdo com a orientação prescrita pela D.E. e observando, na execução dêsses atos, as normas de trabalho prescritas pela D.A.;

II — executar, de acôrdo com a orientação prescrita pela D.E., os atos preliminares e necessários à compra, venda e permuta de bens, submetendo-as ao exame da D.A. antes da efetivação dêsses contratos;

III — efetivar os contratos de que trata o número anterior, fazendo-os publicar, quando fôr o caso, no prazo legal, encaminhando, a seguir, o processo, devidamente instruído, à D. A.

Art. 25. À S. Cb. compete:

I — tomar providências necessárias ao recebimento regular de aluguéis, quotas, prestações, foros, laudêmios, taxas de arrendamento e ocupação e de quaisquer rendas provindas de bens nacionais compreendidos na área de jurisdição da Delegacia;

II — organizar e manter atualizado um fichário dos bens produtivos da União situados na área jurisdicionada pela Delegacia, observando o sistema de registro e as normas de trabalho prescritos pela D. E., com a qual deve manter estreita articulação;

III — extrair, para entrega em tempo oportuno aos ocupantes de bens nacionais, situados no Distrito Federal, as guias de recolhimento de aluguéis, quotas, prestações, foros, laudêmios, taxas de arrendamento e ocupação ou de quaisquer rendas patrimoniais para efetuação, na agência arrecadadora local, do pagamento devido;

IV — providenciar as cobranças executivas que se fizerem necessárias;

V — estimar, para o futuro exercício, as rendas patrimoniais da Delegacia, adotando o método de estimativa prescrito pela D.E.

Art. 26. À T.A. compete tomar, na Delegacia, as providências preliminares necessárias à administração do pessoal, material, orçamento e comunicações e quaisquer atividades de administração geral, observando as normas e métodos de trabalho prescritos pela Seção de Administração do órgão central, com a qual deve manter estreita articulação.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

Art. 27. Ao Diretor do Serviço incumbe:

I — orientar e coordenar as atividades do S.P.U.;

II — despachar, pessoalmente, com o Diretor-Geral da Fazenda Nacional;

III — baixar, portarias, instruções e ordens de serviço;

IV — comunicar-se, diretamente, sempre que o interêsse do serviço o exigir, com quaisquer autoridades, exceto com os Ministros de Estado, caso em que deverá fazê-lo por intermédio do Diretor-Geral da Fazenda Nacional;

V — submeter, anualmente, ao Diretor-Geral da Fazenda Nacional o plano de trabalho do S.P.U.;

VI — apresentar, anualmente, ao Diretor-Geral da Fazenda Nacional relatório das atividades do S.P.U., dentro do prazo legal;

VII — reunir, semanalmente, os Diretores de Divisão para discutir e assentar providências relativas ao Serviço;

VIII — comparecer às reuniões para as quais seja convocado pelo Diretor-Geral da Fazenda Nacional;

IX — inspecionar, duas vêzes por ano, as Delegacias, pessoalmente ou por intermédio de servidor por êle designado;

X — organizar, conforme as necessidades do serviço, turmas de trabalho com horário especial;

XI — determinar a execução de serviço fora da sede;

XII — promover a admissão, dispensa e melhoria de salário do pessoal extranumerário;

XIII — designar e dispensar o seu secretário, os chefes de Delegacia e o chefe da S.A., bem como seus substitutos eventuais;

XIV — designar e dispensar, por proposta do respectivo diretor de Divisão ou chefe de Delegacia, os ocupantes de função gratificada e seus substitutos na Divisão ou Delegacia, exceto no caso de secretário;

XV — expedir boletins de merecimento dos servidores que lhe forem diretamente subordinados;

XVI — organizar e alterar a escala de férias do pessoal que lhe for diretamente subordinado, bem como aprovar a dos demais servidores;

XVII — elogiar e aplicar penas disciplinares, inclusive a de suspensão até 15 dias, aos servidores em exercício no S.P.U. e propor ao Diretor-Geral da Fazenda Nacional a aplicação de penalidade que exceder de sua alçada;

XVIII — determinar a instauração de processo administrativo;

XIX — antecipar e prorrogar o período normal de trabalho no órgão central e nas Delegacias;

XX — propor ao Diretor-Geral da Fazenda Nacional as providências necessárias ao aperfeiçoamento do serviço;

XXI — movimentar, de acôrdo com a conveniência do serviço, o pessoal em exercício no órgão central do S.P.U.;

XXII — autorizar a abertura de concorrências e aprovar as respectivas propostas.

Art. 28. Aos Diretores de Divisão incumbe:

I — orientar e coordenar as atividades da respectiva Divisão;

II — distribuir pelas seções os processos por estudar;

III — despachar, pessoalmente, com o Diretor do Serviço;

IV — submeter, anualmente, ao Diretor do Serviço o plano de trabalho da Divisão;

V — apresentar, anualmente, ao Diretor do Serviço, relatório das atividades da Divisão, com antecedência nunca menor de 30 dias da data de apresentação do relatório do Diretor do Serviço;

VI — propor as providências necessárias ao aperfeiçoamento dos trabalhos;

VII — reunir, semanalmente, os chefes das Seções para discutir e assentar providências relativas ao trabalho da Divisão;

VIII — comparecer às reuniões para as quais seja convocado pelo Diretor do Serviço;

IX — propor a organização, conforme as necessidades do serviço, de turmas de trabalho com horário especial;

X — propor a admissão, melhoria e dispensa de extranumerários;

XI — designar o seu secretário e indicar ao Diretor do Serviço os servidores que devam exercer outras funções gratificadas, bem como seus substitutos eventuais;

XII — movimentar, de acôrdo com a conveniência dos trabalhos, o pessoal em exercício na Divisão;

XIII — expedir boletins de merecimento dos servidores que lhes forem diretamente subordinados;

XIV — organizar a escala de férias do pessoal da Divisão e submetê-la à aprovação do Diretor do Serviço;

XV — aplicar as penas disciplinares de advertência e repreensão aos servidores em exercício na Divisão e propor ao Diretor do Serviço a aplicação de penalidades que exceder de sua alçada;

XVI — propor ao Diretor do Serviço a antecipação ou prorrogação do período normal de trabalho na Divisão.

Art. 29. Aos Chefes de Seção incumbe:

I — distribuir os trabalhos ao pessoal que lhe for subordinado;

II — orientar e fiscalizar a execução dos trabalhos e manter coordenação entre os elementos componentes da respectiva seção, determinando as normas e métodos de trabalho que se fizerem aconselháveis;

III — despachar, pessoalmente, com o Diretor da Divisão ou Chefe da Delegacia;

IV — apresentar, mensalmente, ao Diretor da Divisão ou Chefe da Delegacia, um boletim das atividades da Seção e, anualmente, relatório dos trabalhos realizados, em andamento e planejados;

V — propor ao Diretor da Divisão ou Chefe da Delegacia medidas convenientes à boa execução do trabalho;

VI — expedir boletins de merecimento dos servidores que lhes forem diretamente subordinados;

VII — velar pela disciplina nos recintos de trabalho.

Art. 30. Ao Secretário do Diretor do Serviço e dos Diretores de Divisão incumbe:

I — atender às pessoas que desejarem comunicar-se com o respectivo Diretor, encaminhando-as ou dando a êste conhecimento do assunto a tratar;

II — representar o Diretor, quando para isto for designado;

III — redigir a correspondência pessoal do Diretor.

Art. 31. Aos Chefes das Delegacias no Distrito Federal, nos Estados e nos Territórios incumbe:

I — representar, na área de sua jurisdição, o Serviço do Patrimônio da União;

II — orientar e coordenar as atividades da respectiva Delegacia;

III — distribuir os trabalhos pelos diferentes setores da Delegacia;

IV — baixar portarias, instruções e ordens de serviço;
V — submeter, anualmente, ao Diretor do Serviço o plano de trabalho da elegacia;
VI — apresentar, anualmente, ao Diretor do Serviço, relatório das ati-dades da Delegacia;
VII — sugerir às Divisões do órgão central providências que visem à aior eficiência dos trabalhos;
VIII — reunir, periòdicamente, os Chefes dos diferentes setores da De-gacia para discutir e assentar providências relativas ao serviço;
IX — propor ao Diretor do Serviço a admissão, melhoria e dispensa de tranumerários;
X — indicar ao Diretor do Serviço os servidores que devam ocupar nção gratificada na Delegacia;
XI — movimentar, de acôrdo com a conveniência dos trabalhos, o pes-al em exercício na Delegacia;
XII — expedir boletins de merecimento dos funcionários que lhes forem ubordinados;
XIII — organizar a esccala de férias do pessoal da Delegacia e sub-etê-la à aprovação do Diretor do Serviço;
XIV — aplicar as penas disciplinares de advertência e repreensão aos ser-idores em exercício na respectiva Delegacia e propor ao Diretor do Serviço aplicação de penalidade que exceder de sua alçada;
XV — propor ao Diretor do Serviço a antecipação e prorrogação do xpediente normal de trabalho;
XVI — entender-se, em matéria de serviço, com autoridades federais, staduais e municipais dentro de sua jurisdição.

Art. 32. Aos demais servidores, sem funções especificadas neste regi-ento, cumpre executar os trabalhos que lhes forem determinados pelos eus superiores imediatos.

CAPÍTULO V

DO HORÁRIO

Art. 33. O horário normal do trabalho será fixado pelo Diretor do erviço, respeitado o número de horas semanais ou mensais estabelecido para Serviço Público Civil.

Art. 34. O Diretor do Serviço, os Diretores de Divisão e os Chefes e Delegacia não ficam sujeitos a ponto, devendo, porém, observar o ho-rio fixado.

CAPÍTULO VI

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 35. Serão substituídos automàticamente, em suas faltas e im-edimentos eventuais, até 30 dias;

I — o Diretor do Serviço, por um Diretor de Divisão de sua indicação designado pelo Diretor-Geral da Fazenda Nacional;

II — os Diretores de Divisão e os Chefes de Delegacia, por Chefes de eção por êles indicados e designados pelo Diretor do Serviço;

III — os Chefes de Seção por servidores designados pelo Diretor do erviço, mediante indicação do respectivo Diretor de Divisão, ou Chefe de elegacia.

Parágrafo único. Haverá, sempre, servidores prèviamente designados ara as substituições de que trata êste artigo.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. O fornecimento de cópias fotográficas, fotostáticas ou helio-ráficas de plantas, mapas e outros documentos, quando solicitadas por Go-êrno Estadual ou Municipal e particulares, será feito mediante pagamento e taxa retribuitória cuja tabela será organizada pelo Diretor do Serviço e provada pelo Ministro da Fazenda.

Art. 38. As Delegacias do S.P.U. nos Estados e Territórios reger-se-o, guardadas as devidas proporções, pelo estabelecido neste regimento, para Delegacia do Distrito Federal.

Art. 39. Cada Seção deverá organizar e manter atualizada uma co-eção de leis, regulamentos, circulares, portarias, ordens e instruções de ser-iço que digam respeito às atividades específicas da mesma.

Art. 40. Nenhum servidor poderá fazer publicações e conferências ou ar entrevistas sôbre assuntos que se relacionem com a organização e as tividades do Serviço, sem autorização escrita do Diretor.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1945. — *A. de Souza Costa.*

DECRETO N.º 18.144 — DE 23 DE MARÇO DE 1945

ltera o Regimento do Serviço de Estatística Econômica e Financeira do Ministério da Fazenda.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o ar-go 74, letra *a*, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os artigos 14 e 15 do Regimento do Serviço de Estatística conômica e Financeira, baixado com o Decreto n.º 17.012, de 27-10-44, assam a ter a seguinte redação:

"Art. 14. Ao Diretor incumbe:

I — orientar e coordenar as atividades do Serviço;

II — despachar, pessoalmente, com o Diretor Geral da Fazenda Nacional;

III — baixar portarias, instruções e ordens de serviço;

IV — comunicar-se diretamente, sempre que o interêsse do serviço o exigir, com quaisquer autoridades públicas, exceto com os Ministros de Estado, caso em que deverá fazê-lo por intermédio do Diretor Geral da Fazenda Nacional;

V — assegurar estreita colaboração entre o S.E.E.F. e as repartições centrais e regionais do sistema estatístico brasileiro;

VI — executar e fazer executar as Resoluções do Conselho Nacional de Estatística;

VII — submeter, anualmente, ao Diretor Geral da Fazenda Nacional o plano de trabalho do Serviço;

VIII — apresentar, anualmente, ao Diretor-Geral da Fazenda Nacional o relatório sôbre as atividades do Serviço;

IX — propor ao Diretor-Geral da Fazenda Nacional as providências necessárias ao aperfeiçoamento do serviço;

X — reunir, periòdicamente, os chefes das seções, para discutir e assentar providências relativas ao serviço e comparecer às reuniões para as quais seja convocado pelo Diretor-Geral da Fazenda Nacional;

XI — aprovar planos de trabalhos, pesquisas e estudos sôbre assuntos estatísticos;

XII — opinar em todos os assuntos relativos às atividades da repartição dependentes de solução de autoridades superiores e resolver os demais, ouvidos os órgãos que compõem o Serviço;

XIII — organizar, conforme as necessidades do serviço, turmas de trabalho com horário especial;

XIV — determinar ou autorizar a execução de serviço externo;

XV — fazer publicar os trabalhos elaborados pelo Serviço;

XVI — promover a admissão, dispensa e melhoria de salário do pessoal extranumerário;

XVII — designar e dispensar os ocupantes de funções gratificadas e seus substitutos eventuais;

XVIII — movimentar, de acôrdo com a conveniência do serviço, o pessoal em exercício no S.E.E.F.;

XIX — expedir boletins de merecimento dos funcionários que lhe forem diretamente subordinados;

XX — organizar e alterar a escala de férias do pessoal que lhe fôr diretamente subordinado e aprovar a dos demais servidores;

XXI — elogiar e aplicar penas disciplinares, inclusive a de suspensão até 15 dias, aos servidores em exercício no S.E.E.F., e propor ao Diretor-Geral da Fazenda Nacional a aplicação de penalidade que exceder de sua alçada;

XXII — determinar a instauração de processo administrativo;

XXIII — antecipar, ou prorrogar, o período normal de trabalho.

"Art. 15. Aos chefes de seção incumbe:

I — dirigir e fiscalizar os trabalhos da respectiva seção;

II — distribuir os trabalhos ao pessoal que lhes fôr subordinado;

III — orientar a execução dos trabalhos e manter a coordenação entre os elementos componentes da respectiva seção, determinando as normas e métodos que se fizerem aconselháveis;

IV — despachar pessoalmente com o Diretor do Serviço;

V — apresentar, mensalmente, ao Diretor um boletim dos trabalhos da respectiva seção, e, anualmente, um relatório dos trabalhos realizados, em andamento e planejados;

VI — propor ao Diretor medidas convenientes à boa execução dos trabalhos;

VII — responder às consultas que lhes forem feitas por intermédio do Diretor, sôbre assuntos que se relacionem com as suas atribuições;

VIII — distribuir o pessoal de acôrdo com a conveniência do serviço;

IX — expedir boletins de merecimento dos funcionários que lhes forem diretamente subordinados;

X — organizar e submeter à aprovação do Diretor, a escala de férias do pessoal que lhes fôr subordinado, bem como as alterações subseqüentes;

XI — aplicar as penas disciplinares de advertência e repreensão aos servidores em exercício na seção e propor ao Diretor da Divisão a aplicação de penalidade que exceder de sua alçada;

XII — velar pela disciplina e manutenção do silêncio nos recintos de trabalho."

Art. 2.º Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N.º 18.145 — DE 23 DE MARÇO DE 1945

Altera o Regimento da Divisão de Obras do Ministério da Fazenda

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O art. 9.º do Regimento da Divisão de Obras do Ministério da Fazenda, baixado com o Decreto n.º 16.603, de 15-9-44, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9.º Ao Diretor da Divisão incumbe:

I — dirigir, coordenar e fiscalizar os trabalhos a cargo da D. Ob.;

II — despachar, pessoalmente, com o Diretor-Geral da Fazenda Nacional;

III — opinar, em matéria de sua competência, nos papéis que tenham de ser submetidos à apreciação do despacho do Diretor-Geral da Fazenda Nacional;

IV — propor ao Diretor-Geral da Fazenda Nacional as medidas necessárias ao aperfeiçoamento ou à mais fácil e pronta execução dos serviços;

V — designar e dispensar os ocupantes de função gratificada;

VI — indicar ao Diretor-Geral da Fazenda Nacional o servidor que deverá ser designado seu substituto;

VII — baixar instruções para orientação dos trabalhos da Divisão;

VIII — antecipar ou prorrogar o período normal de trabalho da Divisão;

IX — organizar e alterar a escala de férias do pessoal que lhe fôr diretamente subordinado, bem como aprovar a dos demais servidores da repartição;

X — elogiar os seus subordinados e, quando fôr o caso, impor-lhes penas disciplinares, inclusive a de suspensão até 15 dias, representando ao Diretor-Geral da Fazenda Nacional sempre que ao caso couber a aplicação de penalidade maior;

XI — organizar, anualmente, o plano de trabalho da Divisão, submetendo-o à aprovação do Diretor-Geral da Fazenda Nacional;

XII — preencher boletim de merecimento dos funcionários que lhe são diretamente subordinados;

XIII — *movimentar o pessoal em exercício na Divisão;*

XIV — apresentar, anualmente, ao Diretor-Geral da Fazenda Nacional, relatório dos trabalhos da Divisão;

XV — remeter ao Diretor-Geral da Fazenda Nacional e à Divisão de Edifícios Públicos do D.A.S.P. súmulas periódicas das obras em andamento e cumprir as determinações de ordem técnica emanadas desta última, por fôrça de suas atribuições legais;

XVI — designar os membros de comissões destinadas ao julgamento de concorrências;

XVII — presidir às sessões públicas destinadas à realização de concorrências ou delegar essa atribuição a quem julgar conveniente;

XVIII — comunicar-se diretamente, sempre que o interêsse do serviço o exigir, com quaisquer autoridades, exceto com os Ministros de Estado, caso em que deverá fazê-lo por intermédio do Diretor-Geral da Fazenda Nacional;

XIX — promover a admissão, dispensa e melhoria de salário do pessoal extranumerário;

XX — reunir, periòdicamente, os chefes de seção para discutir e assentar providências relativas ao serviço e comparecer às reuniões para as quais seja convocado pelo Diretor-Geral da Fazenda Nacional;

XXI — organizar, conforme as necessidades do serviço, turmas de trabalho com horário especial;

XXII — determinar ou autorizar a execução do serviço externo;

XXIII — determinar a instauração de processo administrativo".

Art. 2.º Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N.º 18.147 — DE 23 DE MARÇO DE 1945

Regula a concessão de auxílio para transporte, ajuda de custo e diárias aos funcionários diplomáticos e consulares.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-lei n.º 7.410, de 23 de março de 1945, decreta:

Art. 1.º Aos funcionários da carreira de Diplomata, removidos para qualquer pôsto, quando a remoção importar o deslocamento de uma para outra cidade, serão concedidos:

a) auxílio para seu transporte e de sua família; e

b) ajuda de custo para atender aos demais gastos de viagem e aos de nova instalação.

§ 1.º Para a concessão do auxílio a que se refere o presente artigo, são consideradas pessoas da família do funcionário:

I — a espôsa;

II — os filhos e enteados menores ou incapazes;

III — as filhas e enteadas solteiras;

IV — os tutelados e curatelados indigentes.

§ 2.º As Ministros Plenipotenciários, Ministros Conselheiros e Cônsules-Gerais será concedido auxílio para transporte de um serviçal, de que se façam acompanhar.

§ 3.º Aos Primeiros e Segundos Secretários, Cônsules, Cônsules Adjuntos e Vice-Cônsules, com filhos menores de 12 anos, será, igualmente, concedido auxílio para transporte de um serviçal, de que se façam acompanhar.

Art. 2.º O auxílio para transporte será na razão da distância entre os diferentes postos, de acôrdo com os registros organizados pelo Ministério das Relações Exteriores, e na base de Cr$ 1,80 por milha ou fração.

§ 1.º Em relação aos menores e serviçais, o cálculo será feito na seguinte base:

menores de 2 a 6 anos — Cr$ 0,60 por milha ou fração;
menores de 6 a 12 anos — Cr$ 1,20 por milha ou fração;
serviçais — Cr$ 1,40 por milha ou fração.

§ 2.º Quando os postos não puderem ser alcançados diretamente por navegação marítima, será concedido ao funcionário um suplemento até a importância de 20% sôbre o quantitativo do auxílio para transporte.

§ 3.º Quando, por falta de outro meio de transporte, ou por conveniência do serviço, viajar o funcionário por via aérea, ser-lhe-á concedido um suplemento até a importância de 40% sôbre o auxílio para transporte.

§ 4.º Na fixação dos suplementos referidos nos parágrafos anteriores serão consideradas as peculiaridades de cada caso concreto.

Art. 3.º A ajuda de custo será concedida de acôrdo com a seguinte tabela:

C1. N — Ministro Plenipotenciário	Cr$	27.000,00
C1. M — Ministro Plenipotenciário, Ministro Conselheiro e Cônsul-Geral	Cr$	21.000,00
C1. L — Primeiro Secretário e Cônsul	Cr$	15.000,00
C1. K — Segundo Secretário, Cônsul e Cônsul Adjunto	Cr$	12.000,00
C1. J — Vice-Cônsul	Cr$	9.000,00

§ 1.º A ajuda de custo será acrescida de 50 % quando se tratar de funcionário de classe M ou N, designado pela primeira vez para chefiar qualquer pôsto, em caráter efetivo, ou funcionário da classe N, designado para exercer, em comissão, as funções de Embaixador.

§ 2.º Se a remoção se verificar dentro do mesmo país, a ajuda de custo sofrerá uma redução de 50 %.

§ 3.º Nos casos de primeira remoção para o exterior, a ajuda de custo será acrescida de 10 %.

Art. 4.º Ao funcionário que se aposentar quando em exercício no exterior serão concedidos auxílio para transporte e ajuda de custo, na forma dos artigos anteriores.

Art. 5.º O funcionário que vier ao Brasil, em férias extraordinárias, bem como o que fôr demitido ou posto em disponibilidade por medida disciplinar, receberá apenas auxílio para transporte, na forma dos arts. 1.º e 2.º.

Art. 6.º Os que, a pedido, forem removidos ou permutarem seus postos, ou dêles forem autorizados a se ausentar por motivo pessoal de fôrça maior, não terão direito a auxílio para transporte e ajuda de custo.

Art. 7.º O funcionário que, a serviço, se deslocar da cidade onde estiver em exercício, receberá auxílio para seu transporte, na forma do art. 2.º, e a seguinte diária:

C1. N — Ministro Plenipotenciário	Cr$	720,00
C1. M — Ministro Plenipotenciário, Ministro Conselheiro e Cônsul-Geral	Cr$	480,00
C1. L — Primeiro Secretário e Cônsul	Cr$	240,00
C1. K — Segundo Secretário, Cônsul e Cônsul Adjunto	Cr$	180,00
C1. J — Vice-Cônsul	Cr$	120,00

§ 1.º O funcionário chamado a serviço à Secretaria de Estado receberá apenas o auxílio para seu transporte.

§ 2.º No caso de entrega de credenciais e de visitas a Chefes de Govêrno junto aos quais estejam cumulativamente acreditados os Chefes de Missão, caberá a êstes, além do auxílio para seu transporte, metade da diária de que trata o presente artigo.

§ 3.º Não será considerada, para efeito de concessão de diárias, a direção interina de Missões Diplomáticas ou Repartições Consulares pelo funcionário efetivamente lotado em outro pôsto, cabendo-lhe apenas, nêsse caso, o auxílio para seu transporte.

Art. 8.º O funcionário que receber auxílio para transporte ou ajuda de custo e que, por qualquer circunstância, não puder seguir para seu pôsto, deverá restituir a importância recebida, logo que ficar sem efeito sua remoção ou designação, deduzidas as despesas que comprove já ter realizado para essa viagem.

Parágrafo único. Em caso de falecimento, a família não é obrigada à restituição.

Art. 9.º Para os efeitos dêste decreto, os Embaixadores em comissão são equiparados aos Diplomatas, classe N; os ocupantes do cargo de Conselheiros Comercial, padrão M, aos Diplomatas, classe M, e os Auxiliares de Consulado, padrão N, aos Diplomatas, classe J.

Parágrafo único. Os Embaixadores em comissão, não pertencentes à carreira de Diplomata, e os Conselheiros Comerciais receberão auxílio para transporte e ajuda de custo, quando exonerados no exercício de suas funções no exterior.

Art. 10. Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

P. Leão Velloso.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 8 DE MARÇO DE 1945

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acôrdo com o art. 14, *item III, letra* b, *combinado com o art.* 17 *do Decreto-lei n.º* 1.713, *de* 28 *de outubro de* 1939:

José Ribeiro Costa Júnior para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Hildete dos Santos Camelier.

Rubem Teixeira Milius para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Adalgiza Pereira Martins.

TORNAR SEM EFEITO:

De acôrdo com o art. 29, § 2.º, *do Decreto-lei n.º* 1.713, *de* 28 *de outubro de* 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 36.979, de 1945, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 5 de outubro de 1944, que nomeou Cícero José Barreto de Rezende Braga para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Cícero José de Rezende Braga.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 23 DE MARÇO DE 1945

O Presidente da República resolve

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acôrdo com o art. 197, *alínea* b, *do Decreto-lei n.º* 1.713, *de* 28 *de outubro de* 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 6.715, de 1945, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

A Crisógono de Carvalho, no cargo da classe K, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra.

APOSENTAR:

De acôrdo com o art. 196, *item II, do Decreto-lei n.º* 1.713, *de* 28 *de outubro de* 1939:

Tendo em vista o que consta dos processos números 2.007 e 7.445, de 1945, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Antônio Levino Braga, no cargo da classe C, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

De acôrdo com o art. 196, *item IV, do Decreto-lei n.º* 1.713, *de* 28 *de outubro de* 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 6.016, de 1945, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Francisco Carlos Alvigi Fico, no cargo da classe F, da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo número 27.662, de 1944, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Juvenil Álvaro Xavier, no cargo da classe 2, da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERÊSSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acôrdo com o art. 71, *item I, do Decreto-lei n.º* 1.713, *de* 28 *re* 1939, *combinado com o art.* 1.º, *do Decreto-lei n.º* 1.795, *de* 22 *de novembro de* 1939:

Jonatas Maigre da Gama, ocupante do cargo da classe G, da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, da Escola de Intendência do Exército para a Escola de Saúde do Exército, preenchendo o claro existente na lotação.

CLASSIFICAR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O Tenente-Coronel da Arma de Artilharia Abd Alves Pinto no I/4.º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria (Ijuí), ficando, assim, retificado o Decreto de 9 de fevereiro último, referente ao mesmo oficial.

TORNAR INSUBSISTENTE:

O decreto de 2 de junho de 1944, que reforma o Capitão da Reserva de 1.ª Classe, Dentista, Manuel Martins de Almeida Neves.

O decreto de 26 de maio de 1944, na parte que promove a 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Artilharia, o Aspirante a Oficial Newton Pinho dos Santos.

MANDAR AGREGAR AO RESPECTIVO QUADRO:

De acôrdo com o disposto no art. 38, *letra* i, *do Decreto-lei n.º* 3.940, *de* 16 *de dezembro de* 1941:

O Capitão da Arma de Cavalaria Danilo da Cunha Nunes.

MANDAR ACRESCER OS VENCIMENTOS:

De acôrdo com o disposto no Decreto-lei número 3.364, *de* 21 *de junho de* 1941:

Do General de Divisão Estevão Leitão de Carvalho de tantas vezes 5 % do respectivo sôldo quantos fôrem os anos de serviço excedentes de quarenta.

MANDAR INCLUIR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

No Quadro de Estado-Maior da Ativa os Majores da Arma de Cavalaria João José Batista Tubino, Jaul Pires de Castro e Nairo Vilanova Madeira.

CONCEDER LICENCIAMENTO DO SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO:

Ao 2.º Tenente da Reserva de 1.ª classe, convocado, da Arma de Artilharia, Tomaz Augusto de Campos Velho.

LICENCIAR DO SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO:

Nos têrmos do art. 3.º, *letra* g, § 3.º, *do Decreto n.º* 24.221, *de* 10 *de maio de* 1934:

Os 2os. Tenentes da Reserva de 1.ª Classe, Arma de Cavalaria, convocados, Álvaro de Oliveira Cardoso e José Pedro Cordeiro de Melo.

NOMEAR:

Nos têrmos dos artigos 1.º, *parágrafo único*, e 6.º, *parágrafo único, do Decreto-lei número* 5.164, *de* 31 *de dezembro de* 1942:

2.º Tenente do Exército de 2.ª Linha, Médico, o Dr. Assad Mameri Abdenur.

Nos têrmos do art. 1.º, § 1.º, *do Decreto-lei n.º* 5.314, *de* 11 *de março de* 1943:

2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, Dentista, o dentista Ângelo Gaeta.

Nos têrmos do art. 2.º, *letra* c, *do Decreto-lei n.º* 4.271, *de* 17 *de abril de* 1942:

2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, Médico, o Dr. Olímpio Carneiro Viana.

Nos têrmos do art. 2.º, *letra* a, *do Decreto-lei n.º* 4.271, *de* 17 *de abril de* 1942:

2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Infantaria, o 1.º sargento reservista Ulisses de Carvalho Neto.

PROMOVER:

Nos têrmos do art. 2.º *do Decreto-lei número* 5.485, *de* 14 *de maio de* 1943, *combinado com o art.* 2.º *do Decreto-lei número* 5.957, *de* 1 *de novembro do mesmo ano:*

Ao pôsto de 1.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, Médico, o 2.º Tenente José Luso Afonso.

Ao pôsto de 1.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Artilharia, o 2.º Tenente Júnio Plutarco Caiubi.

Ao pôsto de 1.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, Dentista, o 2.º Tenente Maurício da Gama e Silva.

Nos têrmos do art. 2.º, *letra* d, *do Decreto-lei n.º* 4.271, *de* 17 *de abril de* 1942:

Ao pôsto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial Maurício Santos Drumond.

Ao pôsto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, Intendente do Exército, o Aspirante a Oficial José Amaro.

Ao pôsto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, Intendente do Exército, o Aspirante a Oficial Hugo Meira de Oliveira.

Ao pôsto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial Lourival da Rocha Mourão.

Ao pôsto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Infantaria, os Aspirantes a Oficial Ulisses de Menezes e Mário Rodrigues.

Ao pôsto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, Intendente do Exército, o Aspirante a Oficial Wilson Lisboa Gouveia.

Ao pôsto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, Intendente do Exército, o Aspirante a Oficial Ubirajara de Almeida Bezerra.

Ao pôsto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Infantaria, os Aspirantes a Oficial Dilermano Rui Seco Gemaque e Eduardo Augusto Dias Pereira Braga.

Ao pôsto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Infantaria, os Aspirantes a Oficial José Falcão Brandão, Vilobaldo Ferreira Coelho e Fernando Bohana Simões.

Ao pôsto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Infantaria, os Aspirantes a Oficial Adolfo Oliveira Bender, Edi de Araújo Fernandes e Mário Bastos Lagos.

Ao pôsto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Infantaria, os Aspirantes a Oficial Luís Antônio de Figueiredo e Salvino da Fonseca.

Ao pôsto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Artilharia, os Aspirantes a Oficial Lourival Faissal, Rafael Copelli Neto, Jorge Américo de Araújo e João Galvão de Medeiros.

Ao pôsto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Infantaria, os Aspirantes a Oficial José Maria Ramos Martins e Walbert de Azevedo Ribeiro.

Ao pôsto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Infantaria, os Aspirantes a Oficial Jorge Côrtes Freitas, João Coelho César, Herci Alonso da Veiga Cabral, Alexandre Pires de Carvalho e Albuquerque, Herschel Romero Campos, Jair Pereira Ramalho, Valdir Nunes da Silva, Alexandre Zilenovski e Almino dos Santos Carvalho.

TRANSFERIR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O Major da Arma de Artilharia José Teófilo de Siqueira Faria do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral.

O Tenente-Coronel da Arma de Infantaria Joaquim Soares d'Ascenção do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral.

O Major da Arma de Engenharia Olímpio de Sá Tavares do Quadro Suplementar Privativo para o Suplementar Geral.

O Major da Arma de Cavalaria Teófilo Otoni da Fonseca do 3.º Regimento Moto-Mecanizado para o 1.º Regimento de Cavalaria Motorizado.

O Major da Arma de Engenharia Teodorico de Faria do Quadro Suplementar Privativo para o Suplementar Geral.

CONCEDER TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

Nos têrmos dos artigos 73, *letra* b, *e* 54 *do Decreto-lei n.º* 3.940, *de* 16 *de dezembro de* 1941:

Ao 1.º Sargento Eutrônio Bentes de Matos, do Contingente do Quartel General da 1.ª Região Militar, com o pôsto de 2.º Tenente e as vantagens estipuladas no artigo 213, parágrafo único, do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço e possuir o curso de especialização.

Ao Sargento-Ajudante Mestre-Ferrador Joaquim Monteiro Barbosa, do Contingente da Escola de Ve-

terinária do Exército, com o pôsto de 2.º Tenente e as vantagens estipuladas no artigo 213, parágrafo único, do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço e possuir o Curso de sua especialização.

Ao Sub-Tenente Raul da Silva Amorim, do 10.º Regimento de Infantaria, no pôsto de 2.º Tenente e com as vantagens estipuladas no artigo 212 do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço e possuir o Curso de Comandante de Pelotão.

Nos têrmos do artigo 57, letra b, do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao Major da Arma de Cavalaria Frazão de Carvalho Teixeira.

CONCEDER REFORMA:

Nos têrmos dos artigos 75, letra a, e 76, letra d, § 1.º, do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao 1.º Sargento Nefitali Alves de Sousa, do 12.º Batalhão de Caçadores, com os vencimentos da atividade, de acôrdo com o disposto no artigo 215, letra *d*, do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Nos têrmos dos artigos 75, letra a, e 76, letra e, § 2.º, letra a, do Decreto-lei número 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao Sub-Tenente Raimundo Eutíquio Guerra Júnior, do 38.º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no artigo 215, letra *e*, do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Ao 1.º Sargento Temístocles Nilo Bezerra, do 3.º Regimento de Infantaria, com as vantagens estipuladas no artigo 213 do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Nos têrmos do artigo 51, § 1.º, letra b, do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao Soldado Diogo Garcia Rendão, do Contingente do I/2.º Regimento de Obuses Auto-Rebocado, na graduação de Cabo, com as vantagens estipuladas no artigo 215, letra *b*, item I, do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Nos têrmos dos arts. 75, letra a, parágrafo único, e 76, letra b, § 1.º, do mesmo artigo, do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao Soldado José Roque Falcão, do 2.º Regimento de Cavalaria Divisionário, com as vantagens estipuladas no art. 215, letra *b*, item I, do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado incapaz, inválido total e permanentemente para qualquer trabalho.

Ao Cabo Washington Gonçalves, do 7.º Regimento de Cavalaria Independente, com as vantagens estipuladas no art. 215, letra *b*, item I, do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Nos têrmos dos arts. 75, letra a, parágrafo único, e 76, letra d, § 1.º, do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao Soldado Avelino Pereira, da 1.ª Cia. Independente de Metralhadoras Anti-Aéreas, com os vencimentos da atividade, de acôrdo com o disposto no art. 215, letra *d*, do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Ao 3.º Sargento Aloísio Gerônimo Viana, do 3.º Regimento de Infantaria, com os vencimentos da atividade, de acôrdo com o disposto no art. 215, letra *d*, do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Ao Cabo Abílio Aureliano Lopes de Oliveira, da 4.ª Bateria Independente de Artilharia de Costa, com os vencimentos da atividade, de acôrdo com o disposto no art. 215, letra *d*, do Decreto-lei número 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Ao 2.º Sargento José Joaquim de Sousa, do Contingente do Quartel General da 8.ª Região Militar, com os vencimentos da atividade, de acôrdo com o disposto no art. 215, letra *d*, do Decreto-lei número 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido, imposibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Ao 2.º Sargento Romano Noé Badaraco Vilarino, do II/8.º Regimento de Artilharia Montada, com os vencimentos da atividade, de acôrdo com o disposto no art. 215, letra *d*, do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Nos têrmos dos arts. 75, letra a, parágrafo único, e 76, letra e, § 2.º, letra b, do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao Soldado músico de 2.ª classe Euclides do Nascimento Silva, do 16.º Regimento de Infantaria, com as vantagens estipuladas no art. 215, letra *e*, do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Ao Soldado músico de 1.ª classe Ernesto Rossi, edido ao 9.º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no art. 215, letra e, do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Ao Soldado músico de 2.ª classe Hermenegildo Simplício do Bonfim, do 14.º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no art. 215, letra e, do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Ao 3.º Sargento Ladislau Cláudio Werpachowski, edido ao Quartel General da 2.ª Região Militar, com as vantagens estipuladas no art. 215, letra e, do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

CONCEDER:

A Antônio Simões de Carvalho, ex-membro da Missão Médica Militar enviada à França, em caráter militar, a Cruz de Campanha, criada pelo Decreto n.º 15.600, de 11 de agôsto de 1922, e a Medalha da Vitória, instituída pelo de n.º 16.074, de 22 de junho de 1923, visto satisfazer às condições estabelecidas nos mencionados decretos.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETOS DE 23 DE MARÇO DE 1945

O Presidente da República resolve

DISPENSAR:

Ernani de Oliveira, ocupante do cargo de Inspetor Regional, padrão K, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia e Trabalho Marítimo no pôrto de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

José de Barros Nunes, ocupante do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no pôrto de Aracaju, Estado de Sergipe.

Lauro Carneiro Dias Vieira, ocupante do cargo da classe J da carreira de Agrônomo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, da função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no pôrto de Parnaíba, Estado do Piauí.

Pedro Aires, ocupante do cargo da classe E da carreira de Fiscal de Plantas Têxteis, do Quadro Suplementar do Ministério da Agricultura, da função de Suplente do representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no pôrto de Parnaíba, Estado do Piauí.

Tendo em vista o que consta do processo número MTIC 255.059, de 1945, do Departamento de Administração:

Rubens Martins Futuro, ocupante do cargo da classe 11, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no pôrto de Aracaju, Estado de Sergipe.

José Moreira Maia, Capitão de Corveta do Corpo de Oficiais da Armada, da função de Suplente do representante do Ministério da Marinha, no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo, no pôrto de Salvador, Estado da Bahia.

Fenelon de Sousa, ocupante do cargo da classe G, da carreira de Escriturário, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da função de Suplente do representante do mesmo Ministério, no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no pôrto de Belém, Estado do Pará.

DESIGNAR:

De acôrdo com o art. 1.º do Decreto-lei número 4.153, de 6 de março de 1942, alterado pelo de n.º 4.397, de 23 de junho de 1942:

Hugo de Araújo Faria, Delegado Regional do Trabalho (Sergipe), padrão M, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no pôrto de Aracaju, Estado de Sergipe, vago em virtude da dispensa de José de Barros Nunes.

Raul Pereira Caldas, Delegado Regional do Trabalho (Santa Catarina), padrão M, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no pôrto de Florianópoils, Estado de Santa Catarina, vaga em virtude da dispensa de Ernani de Oliveira.

Manuel Veloso Cosson, Fiscal, referência VIII, extranumerário-mensalista da Tabela Numérica do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no pôrto de Parnaíba, Estado do Piauí, vago em virtude da dispensa de Lauro Carneiro Dias Vieira.

Ademar Martins Sales, Fiscal, referência VIII, extranumerário-mensalista da Tabela Numérica do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura, para exercer a função de Suplente do representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no pôrto de Parnaíba, Estado do Piauí, vago em virtude da dispensa de Pedro Aires.

Mário Daltro Dantas, ocupante do cargo da classe 9, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no pôrto de Aracajú, Estado de Sergipe, vago em virtude da dispensa de Rubens Martins Futuro.

De acôrdo com o art. 1.º, § 1.º, do Decreto lei n.º 4.153, de 6 de março de 1942, alterado pelo de n.º 4.397, de 23 de junho de 1942:

Norton Damaria Baiteux, Capitão de Corveta, (MA) do Corpo de Oficiais da Armada para exer-

r a função de Suplente do representante do Minisrio da Marinha no Conselho da Delegacia do Traalho Marítimo, no pôrto de Salvador, Estado da hia, vago em virtude da dispensa de José Moreira aia.

Olavo Martins de Miranda, ocupante do cargo da asse E, da carreira de Escriturário, do Quadro Úni — Parte Permanente — do Ministério do Tralho, Indústria e Comércio, para exercer a função Suplente do representante do mesmo Ministério Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no rto de Belém, Estado do Pará, vago em virtude dispensa de Fenelon de Sousa.

De acôrdo com o art. 2.º do Decreto-lei número 2.680, de 7 de outubro de 1940:

Alberto Roseli para membro do Conselho de Reursos da Propriedade Industrial do Ministério do abalho, Indústria e Comércio, enquanto durar o pedimento de Sílvio Fróis de Abreu.

NOMEAR:

De acôrdo com o art. 14, item II, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Ernesto Evangelista Pereira Pinto, ocupante do rgo da classe G da carreira de Escriturário, do adro Único — Parte Permanente — do Ministério Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer o rgo, em comissão, de Delegado Regional do Traho (Piauí), padrão L, dos mesmos Quadro, Parte Ministério, criado pelo Decreto-lei n.º 7.105, de de novembro de 1944.

Manuel Xavier Carneiro da Cunha Sobrinho, upante do cargo de Inspetor Regional, padrão K, Quadro Único — Parte Permanente — do Minisio do Trabalho, Indústria e Comércio, para exer o cargo, em comissão, de Delegado Regional do abalho (Rio de Janeiro), padrão N, do mesmo adro, Parte e Ministério, criado pelo Decreto-lei 7.105, de 30 de novembro de 1944.

De acôrdo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o artigo 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Aurecílio Lima Guedes para exercer, interinamen o cargo da classe H da carreira de Inspetor de igração, do Quadro Único — Parte Permanente — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, go em virtude da promoção de Joaquim Alcimo i de Carvalho.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERÊSSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acôrdo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Luís Augusto de Sousa, ocupante do cargo da sse H da carreira de Inspetor de Imigração, do adro Único — Parte Permanente — do Ministéo do Trabalho, Indústria e Comércio, da Delegacia gional do Trabalho no Estado do Rio Grande do l para a sede do Departamento Nacional de Imiação, preenchendo claro existente na lotação.

Maria Clícia do Amaral Morrison, ocupante do go da classe G da carreira de Escriturário, do adro Único — Parte Permanente — do Ministéo do Trabalho, Indústria e Comércio, da Divisão Orçamento do Departamento de Administração ra o Departamento de Previdência Social do Conho Nacional do Trabalho, preenchendo o claro stente na lotação, em virtude da remoção de Maria da Santos Saldanha da Gama.

TORNAR SEM EFEITO:

De acôrdo com o art. 29, § 2.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número TIC 240.740, de 1944, do Departamento de Admitração:

O Decreto de 9 de agôsto de 1944 que nomeou ra Carneiro de Sousa Lima para exercer o cargo classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criado pelo Decreto-lei n.º 6.573, de 8 de junho de 1944.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acôrdo com o art. 93, § 1.º, alínea "a", do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número MTIC 257.666, de 1945, do Departamento de Administração:

A Alba Moreira do cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que ocupa interinamente.

Tendo em vista o que consta do processo número MTIC 255.475, de 1945, do Departamento de Administração:

A José Mariano de Oliveira, do cargo da classe J da carreira de Tecnologista, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que ocupa interinamente.

Tendo em vista o que consta do processo número MTIC 256.416, de 1945, do Departamento de Administração:

A Válter Conceição Alves do cargo da classe G da carreira de Contínuo, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Coordenação da Mobilização Econômica

Serviço de Abastecimento

DESPACHOS DO SR. CHEFE

S.A. 1.204-45 — Daniel Wyler — "I — De acôrdo com o pareçer do S.C.A.N.

II — Apresente o requerente nova proposta. Em 21-3-45".

S.A. 1.209-45 — Interoceânica Importadora e Exportadora Ltda. — "Deferido de acôrdo com o parecer. Em 21-3-45".

S.A. 4.060-44 — Antônio de Brum Bittencourt. — "Deferido de acôrdo com o parecer do Sr. tor Carnes e Derivados. Em 21-3-45".

Departamento Administrativo do Serviço Público

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N.º 618 — Em 16-3-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Com os Decretos ns. 16.602, de 15-3-44, 16.603, de 15-9-44, e 17.012, de 27-10-44, houve V. Ex.ª por bem baixar os Regimentos para o Serviço do Patrimônio da União (S.P.U.) Divisão de Obras (D.Ob.) e Serviço de Estatística Econômica e Financeira (S.E.E.F.), do Ministério da Fazenda.

2. Por solicitação do Ministério interessado, procedeu êste Departamento à revisão dêsses documentos legais, visando, de um lado, a uniformizar certos dispositivos comuns aos mesmos e, de outro, a escoimá-los de certos defeitos que só a implantação das reformas projetadas pôde apontar.

3. Em relação ao S.P.U., torna-se conveniente a expedição de decreto baixando novo Regimento, para que não fique desnecessàriamente difícil a consulta ao mesmo, em face das alterações efetuadas em vários de seus dispositivos. Quanto aos Regimentos da D.Ob. e do S.E.E.F., dado o pequeno número de alterações introduzidas, julgamos bastante a expedição de decretos dando nova redação aos artigos modificados.

4. Consubstanciando essas medidas, elaboramos os anexos projetos de decretos que tenho a honra de submeter à aprovação de V. Ex.ª.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, Substituto do Presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinados Decretos ns. 18.143, 18.144 e 18.145 — em 23-3-1945.)

N.º 624 — Em 19-3-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeteu V. Ex.ª à apreciação dêste Departamento o anexo processo em que o Ministério da Viação e Obras Públicas propõe a concessão de pensões especiais às famílias de José Martins de Sá e Benevides, ex-mestre de linha, classe F; Oscar Silva, ex-maquinista-auxiliar, extranumerário-mensalista, referência IV; e Elpídio Tito Melo, diarista de obras, que percebia a diária de Cr$ 15,00, falecidos em conseqüência de acidente ocorrido na Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, no dia 29-11-44.

2. Em diversos casos semelhantes, V. Ex.ª tem concordado com a opinião dêste Departamento, favorável à concessão de uma pensão especial à família da vítima, equivalente à metade do seu vencimento ou salário à data de sua morte, fazendo-se da mesma o desconto de benefício que, de alguma instituição de previdência social, esteja recebendo.

3. Assim, pois, êste Departamento tem a honra de opinar pela assinatura dos anexos projetos de decreto-lei, elaborados pelo M.V.O.P., que concedem pensões especiais às famílias dos três servidores falecidos, tendo sido deduzidas as importâncias de Cr$ 219,50 e Cr$ 130,00 que, respectivamente, recebem os herdeiros das duas primeiras vítimas acima referidas. Os sobreviventes de Elpídio Tito da Silva não recebem benefício, de vez que o referido ex-servidor não completou o período de carência exigido pelo I.A.P.I.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, Substituto do Presidente.

Aprovado. Em 20-3-45. — G. VARGAS.

(Assinados Decretos-leis ns. 7.411, 7.412 e 7.413, em 23-3-945.)

N.º 629 — Em 21-3-945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu V. Ex.ª a exame dêste Departamento o anexo processo, no qual o Ministério das Relações Exteriores propõe a expedição de decreto-lei, regulando a concessão de ajuda de custo e diárias aos funcionários da carreira de Diplomata.

2. O assunto vem sendo regido pelo Decreto-lei n.º 497, de 15-6-38, sendo que a atual tabela de milhagem, destinada ao cálculo do auxílio para transporte, foi aprovada pelo Decreto n.º 5.076, de 28-10-39.

3. Justificando a modificação pleiteada, alega o Ministério que a medida, entre outras providências, visa regulamentar, de maneira justa, a concessão de bonificação aos funcionários das classes M e N, designados, pela primeira vez, para chefiar consulados gerais, legações e embaixadas.

4. À vista da diferença de preços entre os transportes aéreo e marítimo, o projeto prevê a concessão de um suplemento até 40% sôbre o quantitativo do auxílio para as despesas de viagem, na hipótese de o funcionário se utilizar de via aérea.

5. Providência análoga se propõe com relação aos casos em que o pôsto, a que se dirige o funcionário, não possa ser atingido por navegação direta, tendo em vista que as tarifas dos meios de transportes terrestres são mais altas. Prevê o projeto, nesses cargos, a concessão de um suplemento até 20% sôbre o valor do auxílio referido.

6. Nos têrmos do disposto no Decreto-lei n.º 497, de 1938, aos embaixadores, ministros e cônsules gerais, e aos demais funcionários com filhos menores de 10 anos, é concedido

auxílio para as despesas de viagem de um serviçal. Propõe o Ministério estender, para êsses efeitos, a idade dos filhos até 12 anos, impondo, em qualquer hipótese, a cláusula de que o auxílio só será concedido quando o serviçal os acompanhe.

7. No que se refere à bonificação, aboliu o projeto a distinção entre funcionários solteiros ou viúvos e casados, e estabelece outra modificação, que consiste em majorar a bonificação de 50%, quando o funcionário de classe M ou N fôr designado, pela primeira vez, para, em caráter efetivo, chefiar pôsto que corresponda à sua categoria; o mesmo dispõe quanto ao diplomata classe N, designado, pela primeira vez, para desempenhar, em comissão, a função de Embaixador. Essa providência tem em vista indenizar os gastos extraordinários de instalação, motivados pela representação inerente às funções.

8. Equipara o projeto, para efeito de suas disposições, o Embaixador, em comissão, estranho à carreira, ao Ministro Plenipotenciário; o Conselheiro Comercial, padrão M, ao Cônsul-Geral; e o auxiliar de consulado, padrão N, do Quadro Suplementar, ao Vice-cônsul.

9. Êste Departamento, em princípio, é favorável à efetivação das medidas propostas. Parece-lhe, contudo, que se deve modificar a terminologia, para ajustá-la ao Estatuto dos Funcionários.

10. Julga, ainda, que o assunto deve ser objeto de regulamento, mediante decreto-lei que o autorize.

11. Nessas condições, êste Departamento elaborou e tem a honra de submeter à consideração de V. Ex.ª os anexos projetos de decreto-lei e decreto, sôbre os quais foi ouvido o Ministério das Relações Exteriores, que, por intermédio do órgão próprio, manifestou a sua concordância.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinados Decreto-lei n.º 7.410 e Decreto n.º 18.117, em 23-3-945).

Divisão de Seleção

Proc. n.º 5.340-45 — Orlando Braconnot Coutinho, candidato inscrito no concurso para a carreira de Datilógrafo, solicita revisão da prova de Português e Matemática.

Despacho: Mantenho o julgamento, de acôrdo com os pareceres.

D.S. do D.A.S.P., em 23 de março de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Substituto do Diretor.

Proc. n.º 5.720-45 — Vicente Ferrer Correia Lima, candidato habilitado na prova para Assistente de Seleção, solicita expedição do certificado de habilitação.

Despacho: Compareça ao Pôsto de Inscrições para retirar o certificado.

D.S. do D.A.S.P., em 23 de março de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Substituto do Diretor.

Proc. n.º 4.902-45 — Elan Jacinto, candidato inscrito na prova de habilitação para Identificador VII, solicita aproximação de um ponto e dois décimos (1,2) para fins de habilitação.

Despacho: Indeferido, de acôrdo com as instruções.

D.S. do D.A.S.P., em 23 de março de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Substituto do Diretor.

Proc. n.º 5.338-45 — Jeorson Ferreira dos Santos, candidato inscrito no concurso para a carreira de Datilógrafo, solicita revisão da prova de Português e Matemática.

Despacho: Mantenho o julgamento de acôrdo com os pareceres.

D.S. do D.A.S.P., em 23 de março de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Substituto do Diretor.

RETIFICAÇÃO (*)

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 15 do corrente.

Processo n.º 2.819-45. À página n.º 4.395 3.ª coluna, item 4, a),

Onde se lê:
mediante prestação,
Leia-se:
mediante a prestação.

Processo n.º 22.979-44. No fim da coluna, item 3,

Onde se lê:
desempenhar a função,
Leia-se:
desempenha a função.

Processo n.º 2.347-45.

Onde se lê:
no despacho:
um e pôrto ...
Leia-se:
(um ponto ...
Atendente. P. B. — 1.226.

Onde se lê:
em 12 de março de 1945. Carlos Moreira da Silva.
Leia-se:
A data: em 10 de março de 1945.
Bibliotecário Auxiliar. Portaria n.º 149. À página n.º 4.396, instrução 8, a),

Onde se lê:
exercício de cargo,
Leia-se:
exercício do cargo.
Auxiliar de Escritório. P. H. — 797. (Resultado das Partes I e II). À página n.º 4.433, 1.ª coluna.

Onde se lê:
3. Manuel Henriques Barbosa de Albuquerque.
Leia-se:
3. Manuel Henrique Barbosa de Albuquerque.
P. H. — 1.285. Item 1.º, abertura,

Onde se lê:
de Estrada de Ferro,
Leia-se:
da Estrada de Ferro.
No item 6.

Onde se lê:
resistência,
Leia-se:
residência.
Na instrução 6, Parte única, a), ponto 3.

Onde se lê:
ablíquias e a sua,
Leia-se:
oblíquias e sua.
P. H. — 1.287. Na instrução 6, Parte I, ponto 4,

Onde se lê:
ligas de magnecsio,
Leia-se:
ligas de magnésio.
P. H. — 1.288. Abertura, item 3,

Onde se lê:
pelas Instruções,
Leia-se:
e pelas instruções.
Na instrução 6, Parte I,

Onde se lê:
prva enstará,
Leia-se:
prova constará.
P. H. — 1.290. Na instrução 6, Parte 1.ª a),

Onde se lê:
de 2.ª série,

Leia-se:
da 2.ª série.
Na letra b), ponto 4,

Onde se lê:
Percenalgem,

Leia-se:
Percentagem.

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erros de revisão.

Conselho de Segurança Nacional

Comissão Especial da Faixa de Fronteiras

Resoluções tomadas em sessão realizada a 20 de março de 1945, sob a presidência do Senhor General Firmo Freire do Nascimento.

Processo n.º 45-45 — Manuel Fernandes Valente Júnior pede autorização para se estabelecer no Estado do Rio Grande do Sul. — Deferido.

Processo n.º 345-44 — João Cortes pede autorização para adquirir terras no Estad do Rio Grande do Sul. — Deferido.

Processo n.º 177-45 — Augusto Marques Linho, firma estabelecida no Estado do Rio Grande do Sul, pede autorização para reduzir seu capital social. — Deferido.

Processo n.º 169-45 — Jamil Félix Bestene pede autorização para se estabelecer nó Território Federal do Acre. — Deferido.

Processo n.º 45-45 — Menteche Palombo pede autorização para continuar funcionando no Estado do Rio Grande do Sul. — Baixou em diligência.

Processo n.º 50-45 — João Rodrigues Branco pede autorização para se estabelecer no Estado do Rio Grande do Sul. — Baixou em diligência.

Processo n.º 1.211-42 — João Francisco Gonzalez solicita autorização para adquirir terras no Estado do Rio Grande do Sul. — Arquivado.

Conselho Nacional do Petróleo

N.º 4.725 — Em 13 de março de 1945.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Por decreto de 23 de fevereiro último, publicado no *Diário Oficial* de 26 posterior, houve por bem Vossa Excelência de mandar agregar ao respectivo Quadro, de acôrdo com o art. 38, letra *k*, do Decreto-lei n.º 3.910, de 16 de dezembro de 1941, o capitão da Arma de Engenharia Júlio Paiva Neiva, posto à disposição dêste Conselho, pelo Aviso número 369-2, de 14 de fevereiro último do Sr. Ministro da Guerra.

2. Em conseqüência da agregação acima, o referido Oficial deixa de perceber os seus vencimentos pelo Ministério da Guerra (Cr$ .... 2.610,00).

3. Tenho, pois, a honra de solicitar a Vossa Excelência se digne de autorizar, a partir de 1 do corrente mês, seja paga ao militar de que se trata, pela verba própria do orçamento dêste órgão, a importância mensal de Cr$ .... 2.610,00, correspondente aos vencimentos do seu posto.

4. O presente pedido é feito na conformidade do art. 5.º do Decreto-lei n.º 1.143, de 9 de março de 1939, não acarreta nenhum aumento de despesa para os cofres públicos.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — *Coronel João Carlos Barreto*, presidente.

Autorizado. Em 17-3-45. — G. VARGAS.

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

Processo Pl. 30-40 — Interessada: Companhia Itatig, Petróleo, Asfalto e Mineração S.A., com sede nesta Capital, à Rua da Candelária n.º 9.

Por despacho do Sr. Presidente, foi convidada a interessada a apresentar a êste Conselho plano completo de bom aproveitamento da jazida de arenito betuminoso, situada na região de Barra Nova, Distrito de Salto Grande (Generosópolis), Município de Bom Retiro, do Estado de Santa Catarina, bem como projeto dos trabalhos subterrâneos, dentro do prazo de sessenta (60) dias, contados desta publicação.

Comissão Central de Requisições

Na exposição de Motivos n.º 13, de 9 de março, em que a C. C. R. submeteu à consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente da República o pedido do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica sôbre a remessa dos processos referentes à Companhia Agro-Fabril Mercantil de Recife, foi dado o seguinte despacho: Podem ser fornecidas ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica as informações que êste solicitar, embora a desistência do Estado do Rio Grande do Sul tenha encerrado o assunto na ordem administrativa.

Em 19-3-45. — GETULIO VARGAS.

Publique-se. — *General Pedro Cavalcanti*, presidente.

PORTARIA N.º 7

O general de divisão Pedro de Alcântara Cavalcante de Albuquerque, presidente da Comissão Central de Requisições, usando das atribuições que lhe confere o n.º 1 do art. 14 do Decreto n.º 11.705, de 24 de fevereiro de 1943, tendo em vista o laudo médico de 17 do corrente, resolve conceder noventa (90) dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 17 do corrente, a Alaíde Ramos Lucena, auxiliar de escritório, referência IX, da T. N. do pessoal extranumerário mensalista desta Comissão, em prorrogação, à em cujo gôzo se achava, nos têrmos do art. 153 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Publique-se e registre-se.

Distrito Federal, em 24 de março de 1945. — *General Pedro Cavalcanti*, presidente.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

ATOS

Dia 22 de março de 1945

Por necessidade do serviço foi feita a seguinte movimentação de oficiais:

a) Foi dispensado de Chefe da 2.ª Divisão da Diretoria de Rotas Aéreas o Coronel Aviador — Antônio Alberto Barcelos;

b) Foram designados: para servir no Estado Maior, como Chefe de Divisão o Coronel Aviador Antônio Azevedo de Castro Lima, Chefe da 1.ª Divisão da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica o Tenente Coronel Aviador — Teófilo Ofôni de Mendonça e Assistente do Diretor Geral do Pessoal o Major Aviador Orisvaldo de Castro Veloso;

c) Foi exonerado das funções de Instrutor de Link-Trainer do II Grupamento de Instrução do C.P.O.R.Aer., a partir de 1 de março corrente, de acôrdo com a Portaria n.º 47, de 7-2-1944, o 2.º Tenente Aviador da Reserva, Convocado, Luís Inácio Luderitz.

Apostilas:

Na Carta-Patente do 2.º Tenente Aviador Maxwel Clifford Lloyd, foi feita a seguinte apostila:

E' Maxwel Clifford Lloyd, o nome do oficial de quem trata esta Carta-Patente, e não Maxwel Clifford Lloyd, como consta da mesma.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1945. — *Joaquim Pedro Salgado Filho.*

Na Carta Patente do 2.º Tenente Aviador — Murilo Ribeiro Marx, foi feita a seguinte apostila:

E' Murilo Ribeiro Marx, o nome do oficial de quem trata esta Carta-Patente, e não Murilo Ribeiro Marx, como consta da mesma.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1945. — *Joaquim Pedro Salgado Filho.*

Na Carta-Patente do 2.º Tenente Aviador Sílvio Furquim de Vasconcelos, foi feita a seguinte apostila:

E' Sílvio Furquim de Vasconcelos, o nome do oficial de quem trata esta Carta-Patente, e não Sílvio Furquim de Vasconcelos, como consta da mesma.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1945. — *Joaquim Pedro Salgado Filho.*

Na Carta-Patente do 2.º Tenente Aviador Wadih Ribeiro Sacour, foi feita a seguinte apostila:

E' Wadih Ribeiro Zacour, o nome do oficial de quem trata esta Carta-Patente e não Wadih Ribeiro Sacour, como consta da mesma.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1945. — *Joaquim Pedro Salgado Filho.*

Na Carta-Patente do 2.º Tenente Aviador — Caio Amorim Pontual, foi feita a seguinte apostila:

Por despacho do Sr. Ministro de 8 de fevereiro do corrente ano, foi mandado contar antiguidade no atual pôsto, a partir de 28 de agôsto de 1944, ao 2.º Tenente Aviador da Reserva de 2.º classe da Aeronáutica — Caio Amorim Pontual, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1945. — *Joaquim Pedro Salgado Filho.*

Na Carta-Patente do 1.º Tenente Aviador Ascendino d'Avila Melo Júnior, foi feita a seguinte apostila:

E' Ascendino d'Avila Melo Júnior, o nome do oficial de quem trata esta Carta-Patente, e não Ascendino D'Avila Melo Júnior, como consta da mesma.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1945. — *Joaquim Pedro Salgado Filho.*

Requerimentos despachados:

Dia 21 de março de 1945

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª classe do Quadro de Saúde da Aeronáutica, Jorge Afonseca de Barros Faria, solicitando autorização para ausentar-se do país. — Autorizo.

Dia 22 de março de 1945

Wilson Abrahão Narciso, solicitando dispensa do limite máximo de idade para se candidatar a matrícula no C.P.O.R.Aer. — Indeferido, por contrariar as Instruções em vigor.

João Lício Borralho Filho, e Alvaro Engel dos Mares Guia, solicitando dispensa de limite máximo de idade para requerer matrícula no C.P.O.R.Aer. — Indeferido.

Valdir Simões Bastos, solicitando matrícula no Curso de Oficiais Intendentes da Escola de Aeronáutica. — Indeferido.

João Batista Vieira, solicitando matrícula no 1.º do Curso de Formação de Oficiais Intendentes da Escola de Aeronáutica ou Curso Prévio de Formação de Oficiais Intendentes da mesma Escola. — Indeferido.

SO — Q.AV. Albano Cominato, 1S — Q.AR. Manuel Basílio Rodrigues e 1S.Q.AV. Gamaliel Tavares de Oliveira Neves, solicitando pagamento de diferença de gratificação de Aeronáutica e de serviço aéreo, por exercícios findos. — Reconheço as dívidas.

PORTARIA N.º 81 DE 23 DE MARÇO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, com autorização do Exmo. Sr. Presidente da República e nos têrmos do art. 2.º do Decreto-lei n.º 4.222, de 2 de abril de 1942, mandado vigorar na Aeronáutica pelo Decreto n.º 9.598, de 3 de junho do mesmo ano, resolve convocar para o Serviço ativo da Fôrça Aérea Brasileira os 2.ºs Tenentes Médicos da Reserva de 2.ª Classe — do Quadro de Saúde da Aeronáutica — Drs. Moacir de Almeida e Odorico Pires Pinto. — *Joaquim Pedro Salgado Filho.*

Diretoria de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

"Por despacho de 23 de janeiro do corrente ano, o Sr. Diretor da Aeronáutica Civil, aprovando o parecer da Divisão Legal, resolveu aplicar ao pilôto Domingos Granuzzo a pena de multa de Cr$ 500,00, grau mínimo do artigo 161, letra *e*, do Código Brasileiro do Ar, por haver conduzido a aeronave PP-TKL, estando com o certificado de saúde vencido desde 18 de agôsto de 1943".

Dia 20 de março de 1945

Requerimentos despachados:

José Grisolia — Requer carta de pilôto de aeronave de Recreio ou Desporto, com licença para o tipo HL-1. — Deferido. Ref. 7.625-45.

Élio da Fonseca Barros — Requer licença de Instrutor de Pilotagem. — Deferido. Referência n.º 1.458-45.

Dia 21

Antônio Marzolla — Requer carta de pilôto de recreio ou desporto, bem como licenciamento nos seguintes tipos: HL-1 e CAP-4. — Deferido. Ref. 1.502-45.

Dia 22

Valdemar Teixeira Cardoso — Requer licença para conduzir aeronaves do tipo CAP-4. — Deferido. Ref. 1.518-45.

João de Amorim Machado. — Idem, idem para diversos tipos. — Deferido. — Referência 1.507-45.

Antônio Wandek Gaya. — Idem, idem para o tipo CAP-4. — Deferido. Ref. 1.505-45.

Alberto Bertelli — Idem, idem para o tipo Culver Cadet. — Deferido, de acôrdo com o parecer. Ref. 1.482-45.

Haroldo José Pellegrini Nogueira — Idem, idem para o tipo Moth-Trainer. — Deferido, Ref. 1.509-45.

José Roberto dos Santos — Idem, idem para os seguintes tipos: Taylor Craft e Cub Coupe. — Deferido. Ref. 1.486-45.

Sabino Freire de Lima. — Idem, idem para diversos tipos. — Deferido. Ref. 1.486-45.

Afonso Henrique Deeke — Idem, idem para diversos tipos. — Deferido, de acôrdo com o parecer. Ref. 1.430-45.

Manuel Liberalino de Morais — Requer carta de pilôto de aeronave de recreio ou desporto, com licença nos seguintes tipos: Piper Cub Trainer. — Deferido. Ref. 2.201-44.

Nicomedes Alves dos Santos — Requer matrícula no Registro Aeronáutico Brasileiro sua aeronave tipo CAP-4 "Paulistinha". — Deferido. Ref. 66-45.

O mesmo — Idem, idem para sua aeronave tipo CAP-4 "Paulistinha", munida de um motor Continental, com 50 CV. — Deferido. Ref. 64-45.

Requerimentos despachados:

No *Diário Oficial* de 19 do corrente, à página n.º 4.684, 3.ª coluna, item 1, letra *b*, onde se lê: "haver confessado possuir 200 horas de vôo, apesar de estar devidamente habilitado"; leia-se: "haver confessado possuir 200 horas de vôo, apesar de não estar devidamente habilitado".

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

PORTARIA N.º 57, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1945

O Ministro de Estado, considerando o disposto no parágrafo único do art. 2.º do Decreto n.º 14.000, de 16 de novembro de 1943, e atendendo ao que propôs a Divisão de Aguas,

Resolve prorrogar, por seis (6) meses, o prazo estipulado no n.º II do art. 2.º do Decreto n.º 14.000, de 16 de novembro de 1943, que autorizou a Companhia Elétrica Caiuá a estabelecer linhas de transmissão e rêdes de distribuição ao povoado de Lucélia e ao patrimônio Osvaldo Cruz, ambos no Distrito de Balisa, município de Martinópolis, Estado de São Paulo. — *Apolonio Salles.*

Departamento Nacional da Produção Mineral

RELAÇÃO DOS PEDIDOS DE PESQUISAS PROTOCOLADOS

Dia 22 de março de 1945

DNPM — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado

1.969 — Policarpo Gondim — Ametista, quartzo, citrino, pedras ceradas e as. — Sítio Coirana — Caetité — Bahia.

Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N.º 1.200-45 — Concurso para provimento da cadeira de Mecânica Agrícola da Escola Superior de Agricultura e Veterinária do Paraná — Parecer da Superintendência — Opina pela homologação.

Despacho do Sr. Ministro — Homologo — 17-3-45.

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

N.º 1.341-45 — Floriano Calalá Loureiro, pedindo visar uma guia de transferência — Deferido — 16-3-45.

N.º 1.376-45 — Aristóteles Brandão, pedindo visar uma guia de transferência — Visada — 17-3-45.

N.º 1.351-45 — João de Oliveira Garboggini, pedindo certidão — Certifique-se — 20-3-45.

REGISTRO DE DIPLOMA

Agrônomo:

N.º 1.259-45 — Alberto Jordão — Registre-se — 14-3-45.

N.º 1.258-45 — Bastilio Ovídio Tardêvo — Registre-se — 14-3-45.

N.º 1.257-45 — Carlos Teixeira Mendes Filho — Registre-se — 14-3-45.

N.º 1.256-45 — Ermelino Scarpelli — Registre-se — 14-3-45.

N.º 1.255-45 — Frederico Kiiyyer — Registre-se — 14-3-45.

N.º 1.254-45 — Mário de Figueiredo — Registre-se — 14-3-45.

N.º 604-45 — Mário Donato Amoroso Anastácio — Registre-se — 14-3-45.

N.º 953-45 — Cornélio Diógenes — Registre-se — 14-3-45.

N.º 1.197-45 — Ernesto da Silva Araújo — Registre-se — 14-3-45.

N.º 1.222-45 — Cipriano Amaro da Silveira — Lauari — Registre-se — 16-3-45.

N.º 1.253-45 — Mário Jannuzzi Purchio — Registre-se — 14-3-45.

N.º 1.252-45 — Romeu de Tella — Registre-se — 14-3-45.

N.º 1.251-45 — Sebastião Messias de Godói Passos — Registre-se — 14-3-45.

N.º 1.250-45 — Sérvulo de Castro — Registre-se — 14-3-45.

N.º 1.370-45 — Harold Edgar Strang — Registre-se — 20-3-45.

N.º 1.322-45 — Cláudio Hergendorns — Carvalho Mineral. — Registre-se — 19-3-45.

Veterinário:

N.º 1.371-45 — Bayard Oloni Outeiral — Registre-se — 20-3-45.

N.º 1.298-45 — Levis Melocchi — Registre-se — 14-3-45.

N.º 1.350-45 — Admar Pintoni Pedroso — Registre-se — 17-3-45.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

Dia 16 de março de 1945

Processo n.º 15.371-45 — Euripedes Neiva Ferreira. — Solicitando andamento do registro do seu diploma.

Despacho: O requerente deverá fornecer maiores esclarecimentos que nos permitam focalizar o processo. — *Ubirajara A. Pereira,* Chefe do Serviço.

Dia 20

Processo n.º 23.101-45 — Maria Congeta Jorge — Solicitando certidão.

Despacho: A requerente deverá fornecer maiores esclarecimentos que nos permitam localizar o processo. — *Ubirajara A. Pereira,* Chefe do Serviço.

Procesos n.º 22.133-45 — Luiza de Simoni — Solicitando devolução de documentos.

Despacho: A interessada deverá esclarecer qual o assunto do processo citado.

Dia 21

Processo n.º 24.757-45 — Dionisia Bonow Lemifszek — Solicitando certidão.

Despacho: Esclareça qual o assunto do processo indicado.

Departamento Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 22 de março de 1945

N.º 40.612-38 — Paulo Valeriano dos Santos — Registro de diploma — Dê-se vista, ficando incumbido de assistir a parte o Sr. Técnico de Educação, interino, Dr. Dias da Costa. 19-3-45. — *Abgar Renault.*

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Proc. 10.121-45 — Camilo Oliveira Rios. — A consideração do Sr. Presidente da República, opinando pelo deferimento, desde que o requerente prove o alegado. — 10-3-45. — *Capanema.*

Sim. — GETÚLIO VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N.º 22.499-44 — Faculdade Livre de Educação, Ciências e Letras. — Arquive-se, de ordem do Sr. Ministro — 9-3-45. — *C. Drummond,* Chefe de Gabinete.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N.º 51.203-41 — Alcebíades Borges. — O caso constante dêste parecer é diverso dos demais a que alude a informação de fls. 39 — e é diverso pelas razões citadas nos itens 20, 21 do parecer de fls. 41 e 45 — havendo além disto, sido discutido em última instância pelo despacho de fls. 25.

N.º 19.597-43 — Armando Nestor Cavalcanti — O grau deve ser colado e o diploma expedido pelo estabelecimento em que o requerente se achava matriculado.

N.º 48.471-44 — Antônio Simões D'Aquino. — Indeferido, porque o estabelecimento não era reconhecido ao tempo em que o requerente o cursou.

N.º 52.744-44 — Roberto Barroso Filho. — "Sr. Diretor Geral: A condição essencial para fruir dos benefícios, que se concedem aos estudantes convocados, é a de estar matriculado, tanto os atos se referem a *alunos.* E mês de julho não o é de matrícula. Daí a razão do despacho de fls., comunicado até por telegrama.

Agora, dizendo-se vítima (?), quer transferência, na última série, para a Faculdade Nacional de Direito. Esta, que seria ilegal, porque proibida expressamente por lei, mesmo se concedida em nada o beneficiaria, tanto se aluno regularmente matriculado na última série de sua escola, pode frequentar, fazer as parciais, os exames finais, na Faculdade Nacional de Direito, tal como se dela aluno fôra, computados os resultados na escola de origem, da qual se não pode transferir, sem violentar a lei. — 12 de março de 1945. — *Jurandir Lodi.*

De acôrdo com o parecer — 18-3-45. — *Abgar Renault.*

REGISTRO DE DIPLOMAS

Cirurgião-dentista:

N.º 9.856-45 — Galba Otaviano da Silva. — Sim.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N.º 5.811-39 — José Geraldo Ribeiro — Remetido à Divisão de Ensino Secundário.

N.º 7.354-39 — Haidée Enea Guidi. — Valide o curso secundário.

N.º 21.744-40 — Francisco Pereira da Cruz. — Idem.

N.º 1.648-41 — João da Penha Falcão. — Regularize o curso secundário.

N.º 55.934-43 — Isidoro Cordeiro. — Autorizo a validação do curso secundário no Colégio indicado.

N.º 56.019-43 — Francisco de Assis Pereira Filho. — Valide o curso secundário.

N.º 57.064-43 — Moisés Arbex. — Aguarde as instruções referidas na lei 6.896, de 1944.

N.º 58.126-43 — Marcelino Ruiz Rivera. — Mantenho o despacho de 26 de fevereiro de 1945, no sentido de serem aguardadas as instruções.

N.º 58.576-43 — Alberto Evangelista Madeira. — Regularize o curso secundário.

N.º 58.958-43 — José Saraiva Reis. — Valide o curso secundário.

N.º 59.049-43 — Manuel de Brito Lima. — Aguarde as instruções referidas na lei 6.820, de 1944.

N.º 59.626-43 — José Emídio Lopes. — Valide o curso secundário.

N.º 59.905 — Joaquina Augusto Passos. — Idem.

N.º 60.130-43 — Ranulfo Rabelo Teixeira. — Idem.

N.º 17.044-44 — Antônio Agostinho de Carvalho. — As transferências se processam diretamente entre as escolas, independentes de interferência das autoridades do ministério.

N.º 24.950-44 — Salustio de Pinho Pessoa. — Junte-se a procuração.

N.º 42.182-44 — Rute Fernandes. — Remetido à Divisão de Ensino Secundário.

N.º 54.889-44 — Moisés Cherman. — Já foi decidido por despacho de 19 de agôsto de 1944, publicado no *Diário Oficial*.

N.º 59.229-44 — Faculdade de Ciências Econômicas da Bahia (Relatório do 2.º trimestre de 1944). — Arquive-se.

N.º 65.669-44 — Elisabeth do Prado Esberard — Entregue-se, mediante recibo.

N.º 66.579-44 — Acindino de Sousa Andrade — Remetido à Divisão de Ensino Secundário.

N.º 70.380-44 — Rocher dos Santos Monteiro — Valide o curso secundário

N.º 71.718-44 — Osmar Carvalho e Silva. — Apostile-se.

N.º 71.930-44 — Conradi Antônio Campacci. — Deve o suplicante requerer o registro do título.

N.º 85.300-44 — Maria Amélia Nogueira Chaves. — Apostile-se.

N.º 88.579-44 — José Bonifácio Emmedich Sousa. — Remetido à Divisão de Ensino Secundário.

N.º 89.851-44 — Luiza de Barros Thenn — "Sr. Diretor: Luiza Antônia Thenn de Araújo ou Luiza Thenn de Araújo (fls. 2), que também se assina Luiza de Barros Thenn (no diploma) ou Luiza Antônia de Barros Thenn, requer registro de seu título de Enfermeira.

A meu ver, a suplicante mesmo depois de haver contraído núpcias com Manuel Laurentino de Araújo, deveria continuar a assinar-se Luiza Antônia de Barros Thenn, nome, digo, um dos nomes de solteira. Isto porque, sendo o casamento sob o "regime da completa separação de bens", a contraente no têrmo assinou-se com êste último nome (fls. 4), — sendo, portanto, o que deve prevalecer.

Se assim entender V. S., cabe à suplicante requerer a devolução do diploma para a competente apostila na Escola Ana Neri (N. R.) — que será efetuada tomando-se por base o nome com que a suplicante assinou o têrmo de casamento, ou seja Luiza Antônia de Barros Thenn.

À consideração — 20-3-45. — *Florêncio Cerqueira Soares*"

De acôrdo com o parecer. — *Jurandir Lodi*.

N.º 3.144-45 — Clóvis Prates Viga. — Providenciado, dirija-se à Escola.

N.º 4.699-45 — Manuel Francisco Pedroso Filho. — Remetido à Divisão do Ensino Secundário.

N.º 5.488-45 — Armando Werneck de Carvalho. — Idem.

N.º 6.732-45 — Tabajara de Araújo Gama. — Idem.

N.º 7.146-45 — Alberto José Bustani. — Idem.

N.º 7.660-45 — José Ribamar Kirche. — Idem.

N.º 8.197-45 — Alberto Rodrigues Cruz. — Providenciado, dirija-se à Escola.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

Dia 22 de março de 1945

OFÍCIOS

Ao Sr. Presidente do Banco do Brasil S. A. (Agência Especial de Defesa Econômica):

N.º 861 — S.C. 57.281-45 — Comunica que, em data de 20 dêste mês, o Sr. Ministro exarou o seguinte despacho no processo em que essa agência especial solicita a reposição da firma Johann & Co. Ltda., no desempenho de suas funções regulares;

"Responda-se esclarecendo que há equívoco do Banco, pois a firma em aprêço foi excluída do regime de administração pelo Decreto número 14.458, de 6 de janeiro de 1944, publicado no *Diário Oficial* de 8 do mesmo mês e ano.

Ao Sr. Diretor da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária:

N.º 854 — SC. 57.278-45 — Restitui, devidamente assinadas pelo Sr. Ministro, as cartas patentes ns. 78 e 79, emitidas por essa Caixa em favor do Banco Comercial do Estado de São Paulo S.A., destinadas ao funcionamento de suas agências em Tupã e Pompéia, no referido Estado.

N.º 866 — S.C. 53.930-45 — Restitui, devidamente assinada pelo Sr. Ministro, a carta patente emitida por essa Caixa em favor da Casa Bancária de Crédito Sergipense S. A.

N.º 867 — SC. 39.918-45 — Restitui o processo em que o Instituto Central de Fomento Econômico da Bahia recorre do ato da Diretoria Geral da Fazenda Nacional que indeferiu o pedido de cancelamento de sua carta patente e de isenção do pagamento da cota de fiscalização bancária, e comunica que o Sr. Ministro, em data de 20 do corrente mês, exarou o seguinte despacho:

"Mantenho o despacho recorrido, de acôrdo com o parecer".

N.º 858 — SC. 36-954-45 — Restitui o processo em que a Casa Bancária São Paulo Ltda., com séde em Pederneiras, no Estado de São Paulo, solicita aprovação do aumento de seu capital de Cr$ 200.000,00 para Cr$ .... 250.000,00, bem como prorrogação, por dez anos do prazo de autorização para seu funcionamento e comunica que, o Sr. Ministro em data de 20 dêste mês, resolveu deferir o pedido, de acôrdo com os pareceres.

Direção Geral da Fazenda Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 23 de março de 1945

Processos despachados:

N.º 12.131-45 — Augusto de Faria — Restituição de impostos. — Dispõe a circular número 54-38, do Sr. Ministro (*Diário Oficial* de 18-10-38), que "as questões relativas a restituições, taxas, quaisquer outras contribuições fiscais e multas, cabe decidir tais questões, em última instância, em face do que prescreve o Decreto n.º 24.036-34, ao Diretor Geral da Fazenda".

2 — A D.G., tomando, pois, conhecimento do pedido de restituição (fls. 1), defere-o, de acôrdo com o parecer da D.I.R., devendo ser restituída ao requerente a quantia de Cr$ .. 187.00.

3 — À D.I.R. — *Paulo Lyra*.

N.º 53.676-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr$ 300.000,00 no Banco do Brasil, em favor da D.R. dos Correios e Telégrafos de Aracaju.

N.º 55.693-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr$ 287.809,90 no Banco do Brasil, em favor da D.R. dos Correios e Telégrafos de Botucatu.

N.º 56.488-45 — José de Jesus Catanhede — Pedido de certidão. — Certifique-se.

2 — Ao S.C. — *Paulo Lyra*.

N.º 40.601-45 — Bausch & Lomb do Brasil Limitada — Reclamando contra a classificação dada às armações de óculos de metal ordinário folheadas a ouro.

Ao S.C. para providenciar a cobrança do sêlo dos documentos de fls. 6-7. — *Paulo Lyra*.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

SECRETARIA

Dia 22 de março de 1945

Processos despachados:

N.º 51.464-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Corina Mariana Abbott. — Cumpra-se.

N.º 51.465-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor d Corina Mariana Abbott. — Cumpra-se.

N.º 51.466-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Corina Mariana Abbott. — Cumpra-se.

N.º 51.467-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Corina Mariana Abbott. — Cumpra-se.

N.º 51.469-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Corina Mariana Abbott. — Cumpra-se.

N.º 51.470-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Corina Mariana Abbott. — Cumpra-se.

N.º 51.938-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Corina Mariana Abbott. — Cumpra-se.

N.º 51.944-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Corina Mariana Abbott. — Cumpra-se.

N.º 47.241-45 — Ordem de pagamento número 85, do Supremo Tribunal Federal, expedida em favor da "The São Paulo Tramway, Light and Power C.º Limited". — Cumpra-se a ordem.

N.º 55.170-45 — Manuel Martins da Silva, comprovando sua declaração de dependentes. — Aceito a comprovação e autorizo a inclusão em fôlha a partir de janeiro dêste ano.

2. Quanto ao período anterior, o interessado deverá requerer em separado.

3. Anote-se.

N.º 54.080-45 — Maria Elisa Saboia Menezes, pendindo pagamento. — Faça nota em fôlha, a fim de ser paga a quantia de Cr$... 1.100,00, de acôrdo com o parecer.

N.º 51.487-45 — Albertino Pedro da Rocha. — Apresente, com tôda urgência, ficha declaratória de família.

N.º 45.721-45 — Francisco Cândido Marcondes. — Aguarde a conclusão do seu processo de aposentadoria.

N.º 53.357-45 — José Matoso de Castro Silva, pedindo restituição de documentos. — Indeferido, por isso que as provisões constituem partes integrantes do processo de restituição da caução.

N.º 44.926-45 — Eugênia Barbani Pereira. — Apresente atestado de vida, de acôrdo com o art. 341, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

N.º 49.959-45 — Ana Ferreira Velozo. — Convida-se a requerente a apresentar alvará de autorização, tendo em vista a data da entrada dos requerimentos no Tesouro Nacional.

2. Satisfeitas a exigência, faça-se o necessário cálculo, quanto ao provento, e classifique-se a despesa por "Exercícios Findos".

N.º 208.672-44 — Ernestina Gomes Lamego. — Promova a comprovação relativa ao salário família.

N.º 55.298-45 — Elvira Bezerra de Paiva Tôrres, na qualidade de viúva do inativo João da Silva Tôrres, pedindo pagamento de funeral, bem como do provento deixado de receber pelo *de cujus*. — Faça-se nota em fôlha, a fim de ser paga a quantia de Cr$ 2.128,10, de acôrdo com o parecer.

N.º 30.338-45 — Edite Costa de Miranda, na qualidade de viúva do inativo Henrique Ferreira de Miranda, pedindo pagamento de funeral, bem como do provento deixado de receber pelo *de cujus*. — Faça-se nota em fôlha, a fim de ser paga a quantia de Cr$ ... 1.500,00, de acôrdo com o parecer.

N.º 44.868-45 — Elias Tufick Simão. — Convida-se o interessado a requerer a restituição a que se refere êste processo.

N.º 193.084-44 — Francisco Pinheiro Pinto. — Apresente certidão de nascimento de seus filhos Raul e Romeu e diga o motivo por que

exclui da habilitação seu filho Oto, nascido em 29-10-37.

N.º 33.914-45 — Francisco de Assis Ribeiro, comprovando sua declaração de dependentes. — Aceito a comprovação e autorizo a inclusão em fôlha a partir de janeiro dêste ano.

2. Quanto ao período de agôsto a dezembro de 1944, o interessado deverá requerer em separado, uma vez que o exercício de 1944 está encerrado.

3. Anote-se.

N.º 47.921-45 — Benedito Francisco das Chagas, comprovando sua declaração de dependentes. — Aceito-a comprovação, restabelecendo-se o salário-família a partir de janeiro dêste ano.

2. Quanto aos meses de novembro e dezembro, o interessado deverá requerer em separado.

3. Anote-se.

N.º 49.353-45 — Manuel Pedro Gonçalves. — Dirija-se, querendo, à Caixa Econômica.

N.º 52.221-45 — Francisco Vicente de Oliveira, comprevando sua declaração de dependentes. — Aceito a comprovação e autorizo a inclusão em fôlha a partir de janeiro do corrente ano.

2. Quanto ao período anterior, o interessado deverá requerer o pagamento em separado.

3. Restituam-se os documentos originais e arquive-se o processo.

N.º 52.372-45 — Maria Peres Cardos. — Apresente alvará de autorização.

N.º 53.207-45 — Cecília da Cruz Costa Tofe, pedindo pagamento de pensões deixadas de receber na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Pôrto Alegre — Rio Grande do Sul. — Indeferido. A requerente deve promover o recebimento pela D.F. no Estado do Rio Grande do Sul.

N.º 56.032-45 — Eduardo Guimarães Vilaça, na qualidade de filho do inativo Romão da Silva Vilaça, pedindo pagamento de funeral. — Prove a filiação.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

ORDENS DE 20-3-45

N.º 4.795 — À Delegacia Fiscal no Paraná, concedendo o crédito de Cr$ 42,80, para pagamento a Adalfo Oto Evaldo, Servente, classe C, subordinado à Diretoria Regional do Correios e Telégrafos daquele Estado.

N.º 4.799 — À Delegacia Fiscal no Piauí, concedendo o crédito de Cr$ 1.464,30, para pagamento a Danamberg Oliveira, Escrivão da Coletoria Federal em Amarante.

N.º 4.801 — À Delegacia Fiscal no Pará, concedendo o crédito de Cr$ 334,50, para pagamento à "The Pará Railways and Lighting Company Limited" (Companhia de Eletricidade Parense Limitada).

N.º 4.803 — À Delegacia Fiscal na Paraíba, concedendo o crédito de Cr$ 874,70, para pagamento a Serafim Paiva, Escrivão da Coletoria Federal em Santa Rita.

N.º 4.831 — À Delegacia Fiscal em Santa Catarina, concedendo o crédito de Cr$ ..... 10.800,00, para pagamento do inativo Manuel Ferreira Brandão.

N.º 4.833 — À Delegacia Fiscal no Espírito Santo, concedendo o crédito de Cr$ 2.000, para pagamento a Pedro Bruzzi, Coletor das Rendas Federais em Barra de Itapemerim.

N.º 4.834 — À Delegacia Fiscal em Minas Gerais, concedendo o crédito de Cr$ 525,00, para pagamento a Orlando de Morais Castro, Datilógrafo, classe F, do Campo de Sementes de Fumo em Tracuatêua, no Estado do Pará, proveniente de diárias a que fêz jus em 1937.

N.º 4.837 — À Delegacia Fiscal no Amazonas, concedendo o crédito de Cr$ 1.520,40, para pagamento da pensionista D. Maria Augusta de Menezes Castro.

N.º 4.840 — À Delegacia Fiscal em Sergipe, concedendo o crédito de Cr$ 5.280,30, para pagamento do inativo Camilo Ribeiro de Sousa.

À Delegacia Fiscal na Bahia:

N.º 4.808 — Concedendo o crédito de Cr$ 60,00, para pagamento a Maria Estelita Vitória, Observadora Pluviométrica da Inspetoria Federal de Obra Contra as Sêcas.

N.º 4.805 — Concedendo o crédito de Cr$ 60,00, para pagamento a Antônia Pereira de Sousa, observadora Pluviométrica da Inspetoria Federal de Obras Contra as Sêcas.

N.º 4.806 — Concedendo o crédito de Cr$ 60,00, para pagamento a Semírames Rocha de Carvalho, Observadora Pluviométrica da Inspetoria Federal de Obras Contra as Sêcas.

N.º 4.836 — Concedendo o crédito de Cr$... 4.015,20, para pagamento da pensionista Dona Maria Helena Schumacher.

À Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N.º 4.796 — Concedendo o crédito de Cr$ 3.901,30, para pagamento a Edgar Kurtz, Coletor das Rendas Federais da Primeira Coletoria em Petrópolis.

N.º 4.838 — Concedendo o crédito de Cr$ 13.259,70, para pagamento do inativo Emílio Ferreira Gonçalves.

À Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N.º 4.832 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Marieta Teixeira da Costa.

N.º 4.841 — Concedendo o crédito de Cr$ 9.000,00, para pagamento do inativo Tancredo Peixoto.

À Delegacia Fiscal no Ceará:

N.º 4.794 — Concedendo o crédito de Cr$ 60,00, para pagamento a Ana Maria Chaves, Observadora Pluviométrica da Inspetoria Federal de Obras Contra as Sêcas.

N.º 4.802 — Concedendo o crédito de Cr$ 60,00, para pagamento a Alfredo Damasceno Vasconcelos, Observador Pluviométrico da Inspetoria Federal de Obras Contra as Sêcas.

À Delegacia Fiscal em Mato Grosso:

N.º 4.797 — Concedendo o crédito de Cr$ 117,60, para pagamento a Eulino Fernandes, Cabo reservista do Exército.

N.º 4.798 — Concedendo o crédito de Cr$ 4.602,60, para pagamento a Tito José Inácio, Escrevente de 3.ª classe do Ministério da Guerra.

N.º 4.800 — Concedendo o crédito de Cr$ 780,00, para pagamento a Emiliano Pais da Costa, 3.º Sargento do Exército.

À Delegacia Fiscal em São Paulo:

N.º 4.807 — Concedendo o crédito de Cr$ 14.400,00, para pagamento do inativo Firmo José dos Santos.

N.º 4.835 — Concedendo o crédito de Cr$ 1.067,70, para pagamento a José Antônio Lucas Neto, Coletor Federal em Capão Bonito.

N.º 4.839 — Concedendo o crédito de Cr$ 5.400,00, para pagamento a Pedro Pascoal Soldovieri.

OFÍCIOS

Dia 20 de março de 1945

Às Diretorias Regionais dos Correios e Telégrafos, abaixo indicadas, concedendo crédito à conta da Verba 2 — Material, do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acôrdo com a seguinte discriminação:

N.º 4.844 — Em Sergipe, Cr$ 86.080,00.

N.º 4.845 — Em Juiz de Fora — Minas Gerais, Cr$ 148.000,00.

N.º 4.846 — Em Ribeiro Prêto — São Paulo, Cr$ 109.510,00.

N.º 4.847 — Em Alagoas, Cr$ 92.000,00.

N.º 4.848 — Na Paraíba, Cr$ 128.700,00.

N.º 4.849 — No Maranhão, Cr$ 130.720,00.

N.º 4.850 — No Espírito Santo, Cr$ ..... 137.500,00.

N.º 4.851 — Em Minas Gerais, Cr$ ..... 335.000,00.

N.º 4.852 — em Campo Grande — Mato Grosso, Cr$ 105.520,00.

N.º 4.853 — Em Santa Catarina, Cr$ ... 237.000,00.

N.º 4.854 — Em São Paulo, Cr$ ..... 1.400.910,00.

N.º 4.855 — No Rio Grande do Norte, Cr$ 89.000,00.

N.º 4.856 — Em Uberaba — Minas Gerais, Cr$ 117.500,00.

N.º 4.857 — Em Botucatú — São Paulo, Cr$ 319.000,00.

N.º 4.858 — Em Santa Maria — Rio Grande do Sul, Cr$ 201.260,00.

N.º 4.859 — Em Campanha — Minas Gerais, Cr$ 179.000,00.

N.º 4.862 — Em Diamantina — Minas Gerais, Cr$ 127.000,00.

N.º 4.863 — no Piauí, Cr$ 132.200,00.

N.º 4.864 — Em Goiás, Cr$ 94.380,00.

N.º 4.865 — Em Mato Grosso, Cr$ ..... 154.520,00.
154.520,00.

N.º 4.866 — No Rio Grande do Sul, Cr$ ... 188.000,00.

N.º 4.867 — No Ceará, Cr$ 258.000,00.

N.º 4.868 — No Pará, Cr$ 302.620,00.

N.º 4.869 — Em Pernambuco, Cr$ ..... 388.100,00.

N.º 4.870 — Na Bahia, Cr$ 551.000,00.

N.º 4871 — No Estado do Rio de Janeiro, Cr$ 393.000,00.

N.º 4.872 — No Paraná, Cr$ 246.500,00.

N.º 4.873 — No Amazonas, Cr$ 56.200,00 (à disposição da D.R.C.T. de Pôrto Velho).

N.º 4.874 — No Amazonas, Cr$ 236.200,00.

ORDENS

Dia 21 de março de 1945

N.º 4.930 — À Delegacia Fiscal no Paraná, concedendo o crédito de Cr$ 3.200,00, para pagamento a Luís G. A. Valente S. A.

N.º 4.931 — À Delegacia Fiscal no Rio

N.º 4.926 — Concedendo o crédito de Cr$ 270,00, para pagamento a Rivadávia do Prado Lima, Tesoureiro, padrão H, do Q.P. dêste Ministério.

N.º 4.933 — À Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, concedendo o crédito de Cr$ 9.900,00 para pagamento a Zeno Belido de Carvalho (inativo).

À Delegacia Fiscal em São Paulo:

N.º 3.926 — Concedendo o crédito de Cr$ 265,00, para pagamento a Schinda Uchôa, Agente Fiscal do Impôsto de Consumo.

N.º 4.928 — Concedendo o crédito de Cr$ 297,60, para pagamento a José Gomes Valente, Agente Fiscal do Impôsto de Consumo.

N.º 4.929 — Concedendo o crédito de Cr$ 14,40, para pagamento a Eugênio Castanho de Almeida, Coletor Federal em Capão Bonito.

À Delegacia Fiscal em Mato Grosso:

N.º 4.927 — Concedendo o crédito de Cr$ 480,00, para pagamento a Olímpio Abraão de Barros, 3.º Sargento do Exército.

N.º 4.932 — Concedendo crédito para pagamento do inativo José Duarte Bispo.

Diretoria das Rendas Internas

ATO 639

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n.º 38.727, de 1945, autoriza a Sociedade Serra Limitada, com sede na Capital do Estado de São Paulo, a negociar com os minérios enumerados no item I da Circular n.º 8, de 27 de março de 1940, e na de n.º 33, de 19 de outubro de 1942, ficando, entretanto, restrito o comércio da ágata e da granada aos fins industriais e obrigada a referida Sociedade às exigências em vigor, previstas na Circular n.º 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1945. — *Hortencio de Alcantara Filho.*

(N.º 4.590 — 24-3-45 — Cr$ 20,40)

Recebedoria do Distrito Federal

SEÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de março de 1945

Considerando devedores remissos incursos nas sanções do Decreto-lei n.º 5, de 1937, os contribuintes abaixo:

N.º 93.779-44 — Antônio Cardoso Lopes — Morro dos Telégrafos n.º 1.090 — Pela mul-

ta de Cr$ 1.900,00, conforme Decreto-lei número 370, de 1938.

N.º 93.86-44 — Pedro Torok — Rua Redentor n.º 7 — Pela multa de Cr$ 50,00, conforme Decreto n.º 5.142, de 1904.

N.º 110.740-44 — J. Matias Júnior — Avenida Lauro Müller n.º 10, 5.ª loja — Pela multa de Cr$ 100,00, conforme Decreto-lei número 739, de 1938.

N.º 118.114-44 — Ademar do Nascimento Fernandes Távora — Rua do Carmo n.º 65, segundo andar. — Idêntico.

N.º 149.219-44 — Antônio Correia da Silva — Rua do Bispo n.º 55 — Pela multa de Cr$ 125,00, conforme Decreto n.º 5.142, de 1904.

N.º 155.587-44 — Antônio Correia — Rua Amaral n.s 31-33 — Pela multa de Cr$ 125,00, conforme Decreto n.º 5.142, de 1904.

N.º 159.039-44 — Manuel Vall — Avenida Gomes Freire n.ºs 47-49. — Idêntico.

N.º 159.043-44 — Antônio Resende dos Santos — Rua Barão de São Félix n.º 30-A. — Idêntico.

N.º 159.100-44 — Antônio Alves Ferreira — Rua Senador Vergueiro n.º 174. — Idêntico.

N.º 159.103-44 — Abílio de Barros — Rua Barata Ribeiro n.º 372. — Idêntico.

N.º 159.10544 — Genésio Vicenzo — Avenida Gomes Freire n.ºs 47-49. — Idêntico.

Dia 16

Notificações despachadas:

N.º 154.816-44 — F. M. Matos Fernandes. — Despacho: Reconsiderando a decisão anterior, para torná-la de nulo efeito e julgar inoperante a notificação.

N.º 159.450-44 — Boaventura de Carvalho & Comp. Ltda. — Despacho: Mantendo a decisão anterior.

N.º 219.915-44 — Lércio Ferreira — Despacho: Reconsiderando a decisão anterior, para torná-la de nulo efeito e julgar inoperante a notificação.

N.º 32.692-45 — Serraria Duarte Ltda. — Despacho: Impondo a multa de Cr$ 475,00 mais igual importância relativa a diferença de registro.

N.º 34.576-45 — Barcelos Oliveira & Rocha — Despacho: Impondo a multa de Cr$ 300,00 mais igual importância relativa a emolumentos de registro.

N.º 34.591-45 — Construtora Gurgel Dantas S. A. — Despacho: Impondo a multa de Cr$ 460,00 mais igual importância relativa a emolumentos de registro.

N.º 36.678-45 — Ênio Gabriel & Comp. Limitada. — Despacho: Impondo a multa de Cr$ 238,00 mais igual importância relativa a emolumentos de registro.

N.º 37.950-45 — Melo Guimarães & Comp. Ltda. — Despacho: Impondo a multa de Cr$ 2.000,00 mais igual importância relativa a emolumentos de registro.

N.º 37.951-45 — Rocha Dimitri Comp. Limitada. — Despacho: Impondo a multa de Cr$ 110,00 mais igual importância relativa a emolumentos de registro.

Processos despachados:

N.º 95.939-42 — Antônio Cochiararo. — Despacho: Indeferido o pedido de fls. e impondo a multa de Cr$ 100,00.

N.º 59.209-43 — João Alberto de Oliveira. — Despacho: Mandando dar baixa a partir de 1944 no lançamento e impondo a multa de Cr$ 50,00.

N.º 88.224-43 — Vanar Ribeiro Junqueira e Otávio Armando Fostes Fonseca. — Despacho: Reconsiderando o despacho de 25-7-44 para torná-lo de nulo efeito.

N.º 8.648-43 — Domingos Antônio de Oliveira. — Despacho: Mandando transferir e impondo a multa de Cr$ 50,00.

N.º 16.684-44 — Keller Weber & Cia. — Despacho: Mandando proceder a inscrição e impondo a multa de Cr$ 100,00.

N.º 20.093-44 — Viúva Correia & Carvalha. — Despacho: Mandando transferir e impondo a multa de Cr$ 125,00 mais idêntica multa a Correia & Carvalho.

N.º 22.578-44 — Oliveira de Araújo Cid. — Despacho: Reconsiderando o despacho de 17 de setembro de 1943 exarado no processo número 61.347, de 1943, para torná-lo de nulo efeito.

N.º 53.035-44 — Edson Reis. — Despacho: Reconsiderando os despachos de 27-10-43 e 3 de março de 1944 exarados no processo número 77.309-43 para torná-los de nulo efeito.

N.º 90.251-44 — Q. L. de Oliveira. — Despacho: Indeferindo o pedido para manter a multa imposta na despacho de 19-7-44.

N.º 112.080-44 — Instituto Cirúrgico Pais de Carvalho. — Despacho: Mandando transferir e impondo a multa de Cr$ 125,00 e a Casa de Saúde Santa Luzia Cr$ 50,00.

N.º 124.893-44 — Onofre L. Ferreira. — Despacho: Mandando dar baixa no lançamento a partir de 1940, cancelando-se as certidões de dívida existente e impondo a multa de Cr$ 50,00.

N.º 143.501-44 — M. M. Martins & Cia. — Despacho: Mandando transferir e impondo a multa de Cr$ 150,00 mais Cr$ 18,00 sôbre os emolumentos de registro.

N.º 150.820-44 — Silvério da Cunha Morais. — Despacho: Mandando cancelar a inscrição, transferir e impondo a multa de Cr$ 50,00.

N.º 154.743-44 — Alcebiades Coutinho. — Despacho: Mandando proceder a inscrição, averbar a mudança e impondo a multa de Cr$ 100,00.

N.º 164.982-44 — A. Diniz & Bernardo. — Despacho: Reconsiderando o despacho de 2 de agôsto de 1944, para torná-lo de nulo efeito, mandando transferir e impondo a Alfredo Diniz e Teodoro Bernardo a multa de Cr$ 125,00 solidàriamente.

N.º 184.743-44 — Epitácio Cordeiro Pessoa Cavalcanti. — Despacho: Reconsiderando o despacho de 21-11-44 paar torná-lo de nulo efeito, determinando que se restabeleça a inscrição a partir de outubro de 1944.

N.º 191.861-44 — Hortência B. Lisboa. — Despacho: Mandando dar baixa no lançamento a partir de 1943 e impondo a multa de Cr$ 50,00, cancelando as certidões dos exercícios de 1943 e 1944.

N.º 192.003-44 — Ciro de Almeida Gusmão. — Despacho: Mandando proceder à inscrição e impondo a multa de Cr$ 100,00.

N.º 201.653-44 — San Gil & Pereira Ltda. — Despacho: Mandando transferir e impondo a multa de Cr$ 50,00.

N.º 210.371-44 — Casa Sousa Matos Ltda. — Despacho: Mandando transferir e impondo a multa de Cr$ 50,00 mais Cr$ 180,00 relativo a emolumentos de registro.

N.º 221.737-44 — Alfred Edelodild. — Despacho: Averbando a mudança e impondo a multra de Cr$ 125,00.

N.º 228.396-44 — Gomes Nogueira & Cia. Ltda. — Despacho: Mandando transferir e impondo a multa de Cr$ 50,00 mais igual importância a Felipe Curcio.

N.º 14.863-45 — Antônio & Azevedo. — Despacho: Averbando a mudança com novo valor locativo a partir de 1945 e impondo a multa de Cr$ 50,00.

N.º 16.153-45 — Bernardo Wagner. — Despacho: Mandando fazer a inscrição e impondo a multa de Cr$ 100,00.

N.º 20.030-45 — Oscar Cardoso Rudge. — Despacho: Averbando a mudança e impondo a multa de Cr$ 50,00.

N.º 20.031-45 — Francisco de Castro Araújo. Despacho: Idêntico.

N.º 24.956-45 — João de Almeida & Silva. — Despacho: Mandando fazer inscrição e impondo a multa de Cr$ 100,00.

N.º 26.229-45 — Farmácia Popular Ltda. — Despacho: Mandando transferir e impondo a multa de Cr$ 50,00 e a Thiers Barcelos Coutinho e Manuel Alves de Sá, a multa de Cr$ 125,00 solidariamente.

N.º 33.347-45 — Agrícola Pecuária Industrial Brasil S. A. — Despacho: Mandando fazer a inscrição e impondo a multa de Cr$ 100,00.

N.º 33.370-45 — Mário Landim. — Despacho: Mandando fazer a inscrição e impondo a multa de Cr$ 100,00.

N.º 33.548-45 — Flávio de Resende Rubim. — Despacho: Idêntico.

N.º 36.448-45 — Abil Dias. — Despacho: Idêntico.

N.º 37.399-45 — M. A. Staack. — Despacho: Idêntico.

N.º 38.424-45 — Antônio Augusto Pedro. — Despacho: Mandando alterar a classificação e impondo a multa de Cr$ 50,00.

N.º 39.366-45 — Henri Edward Johnstone Smith — Despacho: Mandando fazer a inscrição e impondo a multa de Cr$ 100,00.

N.º 41.193-45 — M. Rodrigues Café — Despacho: Mandando transferir e impondo a multa de Cr$ 125,00 a Fiúza Ltda. e Manuel Rodrigues.

N.º 42.095-45 — Manuel da Costa e Carlos da Costa — Despacho: Mandando transferir e impondo, solidàriamente a multa de Cr$ 50,00 e a Roda & Pereira, Ilídio Pereira e Antônio Monteiro & Pereira a multa de Cr$ 125,00.

N.º 42.765-45 — Américo Aires & Cia. Ltda. — Despacho: Mandando transferir e impondo a multa de Cr$ 50,00.

N.º 42.827-45 — Justen Santos & Cia. — Despacho: Mandando transferir e impondo a multa de Cr$ 50,00 mais Cr$ 45,00 sôbre os emolumentos de registro e a Ari Brum a multa de Cr$ 125,00.

N.º 47.970-45 — C.M. Ferreira — Despacho: Mandando transferir alterando o lançamento e impondo a multa de Cr$ 50,00.

Autos despachados:

N.º 200.389-44 — Cia. Rádio Internacional do Brasil — Despacho: Julgando insubsistente.

N.º 198.171-44 — José Gonçalves — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr$ 601,40 mais igual importância relativa a impôsto devido.

N.º 226.711-44 — A. Tôrres & Carneiro — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr$ 500,00.

N.º 204.541-44 — Alberto Lopes Gião — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr$ 1.715,80.

N.º 199.609-44 — José Duarte Sobrinho — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr$ 500,00 mais Cr$ 235,80 de impôsto devido.

N.º 103.371-44 — Roitman & Irmãos Birembaun — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr$ 1.000,00 mais Cr$ .... 54,00 de impôsto devido.

N.º 22.421-45 — P. Pinheiro & Cia. — Despacho: Suspendendo as sanções do Decreto-lei n.º 5, de 1937.

N.º 210.963-44 — Freitas Couto & Cia. Ltda. Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr$ 500,00.

N.º 100.462-43 — J. Pinto — Despacho: — Indeferindo, podendo solicitar preferência para julgamento.

N.º 49.859-45 — Vitorino Ferreira da Costa — Despacho: Querendo volte solicitando liberação da mercadoria apreendida ou dirija-se ao 2.º Conselho de Contribuintes pedindo preferência sôbre julgamento.

N.º 163.507-44 — N.V. Tolomei — Despacho: Suspendendo as sanções do Decreto-lei n.º 5, de 1937.

N.º 91.010-42 — E. Rivelli — Despacho: Indeferindo o pedido.

N.º 241.154-44 — Paulo Malta — Despacho: Indeferindo o pedido.

N.º 30.794-44 — Salim Calil Estefen — Despacho: Julgando improcedente.

Processos considerando devedores remissos incursos nas sanções do Decreto-lei n.º 5, de 1937, os contribuintes abaixo:

N.º 97.631-44 — Luís A. Portela — Rua Sousa Franco n.º 1 — Pela multa de Cr$ ... 300,00, conforme Decreto n.º 5.142, de 1904.

N.º 105.757-44 — Oscar Nasse Safadi — Rua da Quitanda n.º 185-3.º andar — pela multa de Cr$ 100,00, conforme Decreto número 5.142, de 1904.

N.º 120.689-44 — Eduardo Lopes Ferreira — Rua Nicaragua n.º 446, pela multa de Cr$ 125,00, conforme Decreto n.º 5.142, de 1904.

N.º 123.713-44 — Antônio Laviano — Rua Dias da Cruz n.º 641, pela multa de Cr$ ... 50,00, conforme Decreto n.º 5.142, de 1904.

N.º 135.368-44 — Alfredo Gomes da Fonseca — Rua Ramalho Ortigão n.º 38-1.º andar, sala 15 — pela multa de Cr$ 100,00, conforme Decreto n.º 5.142, de 1904.

N.º 145.500-44 — Fernandes & Pereira — Rua Coronel Tamarindo n.º 672 — pela multa de Cr$ 50,00, conforme Decreto n.º 5.142, de 1904.

N.º 139.119-44 — Manuel Vilhena Beckman — Rua Rangel Pestana n.º 729 — pela multa de Cr$ 125,00, conforme Decreto n.º 5.142, de 1904.

N.º 146.653-44 — Valdemar Leite Aguiar — Rua São José n.º 7, loja — pela multa de Cr$ 100,00, conforme Decreto n.º 5.142, de 1904.

N.º 148.966-44 — Leopoldo Saldanha Murgel — Avenida Graça Aranha n.º 206 — 1.º andar — pela multa de Cr$ 300,00, conforme Decreto n.º 5.142, de 1904.

N.º 154.621-44 — Cleanto Flores — Rua Ouvidor n.º 183 — 4.º andar, sala 413 — pela multa de Cr$ 100,00, conforme Decreto número 5.142, de 1904.

N.º 156.941-44 — Aloísio Silvino Pereira — Rua do Ouvidor n.º 183 — 5.º andar, sala 517. — Idêntico.

N.º 166.038-44 — Cia. Brasileira de Artefatos de Vidro — Rua Clarimundo de Melo n.º 340 — pela multa de Cr$ 300,00, conforme Decreto n.º 5.142, de 1904.

N.º 166.283-44 — Petrópolis Incorporadora Ltda. — Rua da Assembléia n.º 104 — 5.º andar, sala 511 — pela multa de Cr$ 100,00, conforme Decreto n.º 5.142, de 1904.

N.º 168.991-44 — Manuel Monteiro de Sousa — Praça do Engenho Novo n.º 10 — pela multa de Cr$ 176.00, conforme Decreto número 5.142, de 1904.

N.º 174.293-44 — Panair do Brasil S. A. — Avenida Rio Branco n.º 85 — 1.º andar — pela multa de Cr$ 300,00, conforme Decreto n.º 5.142, de 1904.

N.º 189.340-44 — Reis & Mendes — Rua Uranos n.º 1.095 — pela multa de Cr$ 50,00, conforme Decreto n.º 5.142, de 1904.

N.º 191.844-44 — Sebastião Soares & Soares — Estação do Realengo — pela multa de Cr$ 50,00, conforme Decreto n.º 5.142, de 1904.

N.º 195.609-44 — Júlia Pereira Rodrigues — Rua da Abolição n.º 586 — pela multa de Cr$ 50,00, conforme Decreto n.º 5.142, de 1904.

N.º 201.796-44 — Osvaldo Soriano — Avenida Rio Branco n.º 277 — 14.º andar, sala 1.408 — pela multa de Cr$ 100,00, conforme Decreto nº 5.142, de 1904.

N.º 201.796-44 — Mário Ferreira Pontes — Avenida Rio Branco nº 277 — pela multa de Cr$ 100,00, conforme Decreto n.º 5.142, de 1904.

N.º 205.302-44 — F. Silva — Rua Uruguaiana n.º 118-6.º andar, sala 606. — Idêntico.

N.º 227.161-44 — Samuel Gayad — Rua Machado Coelho n.º 172, fundos — pela multa de Cr$ 125,00, conforme Decreto n.º 5.142, de 1904.

N.º 15.590-44 — Djanira Lopes Serafim — Praça Cruz Vermelha n.º 3 — pela multa de Cr$ 100,00, conforme Decreto n.º 5.142, de 1904.

N.º 37.111-44 — Antônio Gonçalves Leonardo — Rua Barão de Petrópolis n.º 77, fundos — pela multa de Cr$ 100,00, conforme Decreto n.º 5.142, de 1904.

N.º 43.521-44 — Manuel Pinto Pereira — Rua do Catete n.º 89. — Idêntico.

Dia 19 de março de 1945

Processos despachados:

N.º 36.529-43 — Alair Gutierrez da Silveira — Despacho: Reconsiderando os despachos de 19-10-42 e 5-2 de 1943, exarados no processo n.º 9.771-42, para torná-los de nulo efeito.

N.º 90.964-43 — Alfredo Lima & Cia. — Despacho: Reconsiderando o despacho de 24 de novembro de 1943, para torná-lo de nulo efeito.

N.º 3.283-44 — Manuel Melquiades — Despacho: Nada há que deferir.

N.º 27.367-44 — Antônio da Silva e Antônio Maria Martins — Despacho: Mandando transferir e impondo a multa de Cr$ 50,00,

N.º 29.375-44 — Maria Dolores Barbosa Coelho — Despacho: Mandando fazer inscrição no lançamento, a partir de 1945, e impondo a multa de Cr$ 300,00.

N.º 127.248-44 — Granja Sales Ltda. — Despacho: Averbando a mudança, a partir de 1945, alterando o valor locativo e impondo a multa de Cr$ 50,00.

N.º 133.824-44 — Emprêsa Limpadora Brasileira — Despacho: Reconsiderando o despacho de 3-3-44, exarado no Processo número 61.354-43, para torná-lo de nulo efeito, averbando a mudança, a partir de 1944, alterando o valor locativo, cancelando a inscrição indevidamente feita.

N.º 194.369-44 — Oscar Alves da Silva — Despacho: Reconsiderando o despacho de 23 de julho de 1943, para torná-lo de nulo efeito, mandando proceder a inscrição e impondo a multa de Cr$ 300,00.

N.º 196.925-44 — Transporte 1.001 Cruzeiro Ltda. — Despacho: Mandando transferir e impondo a multa de Cr$ 50,00.

N.º 211.072-44 — Hugo Dunshee de Abranches — Despacho: Mandando dar baixa a partir de 1944, e impondo a multa de Cr$ ... 50,00.

N.º 212.341-44 — Cecília Pessoa — Despacho: Reconsiderando o despacho de 1-12 de 1944, para torná-lo de nulo efeito.

N.º 212.630-44 — Manuel dos Passos Rêgo — Despacho: Mandando restabelecer a inscrição a partir de 1944, reconsiderando, em parte o de 1944, reconsiderando a parte final do despacho de 27-5-43, exarado no processo n.º 925.265-43, para torná-lo de nulo efeito; remetendo a D. F. P., para o cancelamento da inscrição de dívida, sob n.º 4.422, da série D. O. de 19-2-44.

N.º 218.995-44 — Armazéns Transmontano Ltda. — Despacho: Mandando fazer a retificação da numeração, alterando o valor locativo, impondo a multa de Cr$ 50,00.

N.º 232.070-44 — Manuel Antônio Costa — Despacho: Reconsiderando o despacho de 8 de novembro de 1944, para torná-lo de nulo efeito.

N.º 219-45 — Dianda Lopes & Cia. — Despacho: Mandando proceder a inscrição e impondo a multa de Cr$ 100,00.

N.º 228-45 — Mineti & Cia. Ltda. — Despacho: Mandando dar baixa, a partir de 1945, e impondo a multa de Cr$ 50,00.

N.º 9.719-45 — Cia. de Engenharia e Importação do Brasil — Despacho: Mandando transferir, alterando o valor locativo, a partir de 1945, e impondo a multa de Cr$ .... 50,00.

N.º 12.915-45 — Aires R. Passos — Despacho: Mandando fazer a inscrição e impondo a multa de Cr$ 100,00.

N.º 23.622-45 — Olímpio Mendes de Oliveira & Cia. Ltda. — Despacho: Mandando dar baixa, a partir de 1945 e impondo a multa de Cr$ 50,00.

N.º 24.878-45 — J. H. de Lucena — Despacho: Idêntico.

N.º 26.179-45 — Antônio Trajano de Oliveira — Despacho: Mandando proceder a inscrição, independente de penalidade.

N.º 33.374-45 — Othon Lynch Bezerra Melo — Despacho: Mandando proceder a inscrição e impondo a multa de Cr$ 100,00.

N.º 33.608-45 — J. Spolidoro & Rêgo — Despacho: Mandando proceder a inscrição e impondo a multa de Cr$ 100,00.

N.º 35.378-45 — Antônio Magalhães Macedo — Despacho: Mandando proceder a inscrição e impondo a multa de Cr$ 100,00.

N.º 35.447-45 — Elias Freitas de Sousa — Despacho: Idêntico.

N.º 37.822-45 — Fernando Raimundo Maciel Pôrto — Despacho: Idêntico.

N.º 40.220-45 — Carmen de Almeida Cardoso — Despacho: Idêntico.

N.º 40.240-45 — Sociedade Técnica de Engenharia e Industrial Ltda. — Despacho: Mandando dar baixa, a partir de 1945, e impondo a multa de Cr$ 50,00.

N.º 41.186-45 — M. Alves & Real — Despacho: Mandando transferir e impondo a multa de Cr$ 125,00.

N.º 41.97545 — Manuel de Sousa Dantas — Despacho: Mandando dar baixa, a partir de 1945, e impondo a multa de Cr$ 50,00.

N.º 42.458-45 — J. Rodrigues & Sampaio — Despacho: Averbando a baixa, a partir de 1945 e impondo a multa de Cr$ 50,00.

N.º 42.815-45 — Nunes & Fraga Ltda. — Despacho: Idêntico.

N.º 43.514-45 — Euclides Borges dos Santos — Despacho: Idêntico.

N.º 44.402-45 — Keller Weber & Cia. — Despacho: Mandando inscrever e impondo a multa de Cr$ 300,00.

N.º 50.009-45 — Francisco de Paula Assis Figueiredo — Despacho: Mandando inscrever e impondo a multa de Cr$ 100,00.

N.º 50.010-45 — Válter Moreira Sales — Despacho: Mandando proceder a inscrição, a partir de 1944, e impondo a multa de Cr$ .. 100,00.

N.º 50.011-45 — Edgard de Brito Lira — Despacho: Idêntico.

N.º 50.012-45 — Homero de Sousa e Silva — Despacho: Idêntico.

N.º 50.696-45 — Oliveira Cardoso & Cia. — Despacho: Mandando transferir e impondo a multa de Cr$ 50,00, e a João de Oliveira Pinto, Joaquim Pereira Cardoso e José Pinto Vieira, a multa de Cr$ 125,00, solidàriamente.

N.º 50.762-45 — Sotrea Sociedade Anônima de Tratores e Equipamentos — Despacho: Mandando transferir e impondo a multa de Cr$ 50,00.

N.º 51.295-45 — M. Resende & Gomes — Despacho: Idêntico.

Autos drspachados:

N.º 108.325-44 — Cristóvão Ferraz da Silva — Despacho: Julgando improcedente.

N.º 198.237-44 — Turismo Pan Americano S. A. e Hotel Quitandinha S. A. — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr$ 200,00, solidàriamente.

N.º 198.273-44 — Nilo Alfredo Rossi e Antônio Briant da Fonseca — Despacho: Julgando insubsistente.

N.º 209.037-44 — Warner Bros First National — Despacho: Idêntico.

N.º 209.039-44 — Xavier Ferreira Sampaio e "Correio da Noite" — Despacho: Julgando insubsistente.

N.º 209.260-44 — Atlantic Refining Co. of Brasil e Cia. Docas de Santos — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr$ 200,00.

N.º 209.263-44 — Cia. de Terrenos Quitandinha S. A., Hotel Quitandinha S. A. — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr$ 200,00.

N.º 217.380-44 — Universal Filmes S. A. — Despacho: Idêntico.

N.º 221.781-44 — Columbia Pictures of Brazil Inc. — Despacho: Julgando insubsistente.

N.º 221.989-44 — Banco Boa Vista S. A. e Cia. Construtora Pederneiras S. A. — Despacho: Idêntico.

N.º 233.545-44 — Zilda Thedim Costa e Escritório de Orientação Comercial — Despacho: Julgando procedente e impondo, solidàriamente, a multa de Cr$ 200,00, mais Cr$ 20,00 e impôsto.

N.º 44.638-45 — Irmãos Ferreira — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr$ 200,00.

SEÇÃO DE PREPARO E ARRECADAÇÃO

Processo n.º 27.368-45 — João Batista Alvarenga, estabelecida à Rua Buenos Aires n.º 83, 1.º andar — Despacho: Pedido de pagamento de sêlo, sôbre valor de distrato social.

João Batista Alvarenga, ex-sócio da firma Carimbador Policrômico Ltda., que foi estabelecida à Rua Buenos Aires n.º 83 — 1.º n.º 462-N, correspondente ao de n.º 86.265-42, andar, solicita seja desarquivado o processo junto, a fim de ser cobrado o sêlo devido e exigido por esta R. D. F.

2. A dívida constante do aludido processo, na importância de Cr$ 448,20, já foi inscrita sob n.º 5.756 — Série D. O., na P. G. da T. Pública, para cobrança executiva, pelo fato de não ter a interessada se apresentado no prazo legal, apesar de intimada, para satisfazer o pagamento.

3. Dessa forma, sòmente em Juízo poderá a requerente liquidar o seu débito, devendo portanto, se dirigir àquela Procuradoria.

Dê-se ciência.

R. D. F., em 12 de março de 1945. — *Orlando Vieira Costa*, Chefe.

Processo n.º 18.647-45 — Consulta sôbre incidência do impôsto do sêlo, nas faturas apresentadas as repartições públicas.

O Chefe da Delegação de Contrôle do D. N. P. N. do Ministério da Viação e Obras Públicas, junto à Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, consulta sôbre a incidência concomitantemente do sêlo de apresentação e de recibo, nas faturas apresentadas à A. P. R. J., a que se referem os arts. 34, e 100, da Tabela anexa ao Decreto-lei n.º 4.655, de 3-9 de 1942.

Responda-se que:

2. Na forma do art. 46, o sêlo proporcional será pago nas contas, por ocasião do pagamento, quando não puder ser determinado o valor do contrato assinado com repartição pública. Consoante já decidiu esta D R. F., as contas ou faturas apresentadas às repartições públicas, quando não sujeitas ao sêlo proporcional, estão apenas obrigadas ao sêlo de recibo previsto no art. 34, da Tabela, e isentos do indicado no art. 100, mesmo porque, êste último dispositivo dispõe claramente na sua nota 4.ª letras *a*, *c* e *e*, não se incluírem entre os papéis taxados nesse artigo, as faturas, notas de compra e venda à vista ou a prazo, a consumidor ou a comerciante, e relações de mercadorias.

3. A decisão constante do ofício 874, da D. R. J., (*Diário Oficial* de 1-10-42, Revista Fiscal 321, 1942), está acorde com a jurisprudência aceita, por isso que, declara:

1) As contas apresentadas às repartições públicas, quando não sujeitas ao sêlo proporcional, estão sujeitas, apenas ao sêlo previsto, no art. 34, da Tabela anexa ao Decreto-lei n.º 4.274, de 17-4-42, livre, portanto, do sêlo indicado no art. 100, da Tabela referida;

2) O sêlo proporcional pago nas contas apresentadas às repartições, corresponde ao sêlo que deixou de ser pago nos respectivos contratos;

3) Se as contas referidas pagaram sêlo proporcional, o recibo nelas passada está isento de sêlo.

4. Dê-se ciência, mediante ofício e publique-se.

R. D. F., em 12 de março de 1945. — *P. Ranieri Mazzilli*, Diretor.

TRANSFERÊNCIAS CUMPRIDAS

Processos:

N.º 30.043-44 — Luís Gonçalves e Antônio Manuel Pinheiro para Luís Gonçalves & Pinheiro.

N.º 18.255-45 — Sousa & Mainenti para Valdemar Correia.

N.º 239.306-44 — Joaquim & Carvalho para B. Caetano & Irmão.

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO (*)

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 20 de março de 1945 à página n.º 4.769, 3.ª coluna,

J. M. Rolas & Cia. o número do proc. é 134.187-44.

À página n.º 4.770, 3.ª coluna, entre os processos 28.130-45 e 29.139-45, foram omitidos os seguintes processos:

28.947-45 — Manuel Barbosa Lage — Despacho: Mandando proceder a inscrição e impondo a multa de Cr$ 100,00.

29.137-45 — Máquinas Rodoviárias Brasileiras — Despacho: Idêntico.

À página n.º 4.772, 3.ª coluna,

Onde se lê:

2.378,

Leia-se:

42.378.

À página n.º 4.773, 3.ª coluna,

Onde se lê:

441.60,

Leia-se:

44.160-44.

Serviço do Patrimônio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de março de 1945

Processos:

N.º 108.720-43 — Aforamento de terrenos de acrescidos de marinha situado nos fundos do prédio da rua Pedro Alves n.º 30, nesta Capital, em qu eé interessado Amador Pinheiro de Barros. — Aprovado. — *Ulpiano de Barros*.

Dia 15

N.º 111.585-44 — Aforamento dos terrenos de marinha e acrescido de marinha situados na Volta de Jurema, Município de Fortaleza-Ceará, em que é interessado Demóstenes Brígido. — Em face da informação prestada pelo D.A., e pelos fundamentos da mesma informação, reconsidero o despacho de fls. 76, e nego aprovação ao contrato de fls. 77. — *Ulpiano de Barros*.

Dia 17

N.º 247.342-44 — Aforamento do terreno de marinha situado na rua Itanhangá n.º 29, na ilha de Paquetá, em que é interessado Aureliano Werneck Machado. — Aprovado. — *Ulpiano de Barros*.

Delegacia no Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

Dia 21 de março de 1945

Processos despachados:

N.º 165.004-44 — Euclides Vaz Lobo Freitas requer certidão relativa a "Fazenda do Alto" situada em Santa Cruz. — Deferido.

N.º 210.282-44 — Processo relativo a aforamento de terreno situado na Avenida Suburbana, no qual são interessados Lino Rodrigues e outro. — Declarem o fim a que é destinado o terreno.

N.º 138.105-44 — Processo relativo a aforamento de terreno situado na Avenida Niemeyer, no qual é interessado Harvey Dias Vilela. — Indeferido o pedido de aforamento do terreno de que se trata, em face da impugnação da Prefeitura desta cidade.

Dia 22

N.º 108.534-42 — Processo relativo a terras situadas no Ribeirão da Louça, Itaguaí, no qual é interessado Abílio Alves de Freitas. — Prove os pagamentos a que se referem as fls. 60 e 61.

N.º 35.100-43 — Processo relativo a terras situadas em Passa Três, Estado do Rio de Janeiro, no qual é interessado Natalino Modesto de Almeida. — Entreguem-se, mediante recibo no processo, os documentos especificados a fls. 11 v.-12.

N.º 140.082-43 — Processo relativo ao terreno n.º 3 da Rua da Matriz, em Santa Cruz, no qual é interessada Martinana Solé Mata. — Entregue-se o documento de fls. 3, mediante recibo no processo.

N.º 128.761-44 — Processo relativo ao lote n.º 1 da área das Senzalas, em Santa Cruz, no qual é interessado Raul Morais de Azevedo e Castro. — Prove o interessado a transferência do lote 1 da área das Senzalas, em Santa Cruz, apresentando o formal de partilha devidamente registrado.

N.º 99.134-41 — Processo relativo a terrenos situados nas Avenidas Santa Isabel e Areia Branca em Santa Cruz, no qual são interessados os herdeiros de Tito Alves da Luz. — Promovam os interessados a regularização dos terrenos que foram de Tito Alves da Luz.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de março de 1945

N.º 2.996-45 — João Godói Filho. — Despacho: Cumpra-se o alvará.

N.º 3.008-45 — Maria do Amparo Soares Lopes. — Despacho: Junte certidão de nascimento da qual constem os nomes das testemunhas do registro.

N.º 3.22-45 — Gabriela Paulucci Priante. — Despacho: Cumpra-se o alvará.

N.º 3.278-45 — Artur Augusto de Almeida. — Despacho: Idêntico.

N.º 3.042-45 — João de Morais Macedo. — Despacho: Apresente procuração com poderes expressos, para o recebimento dos juros.

N.º 3.202-45 — José Nascimento Araújo. — Despacho: Certifique-se.

N.º 3.232-45 — Alvaro de Moniz. — Despacho: À vista das divergências de nomes dos pais do menor, promova os necessários esclarecimentos.

N.º 2.864-45 — Ofício da Delegacia Fiscal na Paraíba, solicitando Obrigações de Guerra. — Despacho: À Tesouraria, para preparar o suprimento.

N.º 2.232-45 — Olga Maria Barbosa da Silva. — Despacho: Esclareça a divergência do nome da suplicante — Olga Barbosa da Silva (fl. 1) e Olga Maria Barbosa da Silva (fôlhas 4).

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erros de revisão.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de março de 1945

Avisos do dia 23 de março de 1945:

N.º 734 — O efetivo do Contingente Especial da Secretaria Geral do Ministério da Guerra fica aumentado de um 2.º Sargento.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando o pagamento, pelo Tesouro Nacional, das seguintes quantias:

N.º 743-331 — Cr$ 315,10 ao Lóide Brasileiro;
N.º 744-332 — Cr$ 9.220,00 ao Lóide Brasileiro;
N.º 745-333 — Cr$ 4.590,80 à Viação Férrea do Rio Grande do Sul;
N.º 746-334 — Cr$ 614,00 à Estrada de Ferro Central do Brasil;
N.º 747-335 — Cr$ 142,00 à Estrada de Ferro Central do Brasil;
N.º 748-336 — Cr$ 1.116,60 à Estrada de Ferro Central do Brasil;
N.º 749-337 — Cr$ 106,00 à Estrada de Ferro Central do Brasil;
N.º 750-338 — Cr$ 144,90 ao Lóide Brasileiro;
N.º 751-339 — Cr$ 1.204,50 aos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Pôrto do Pará;
N.º 752-340 — Cr$ 4.128,20 à Viação Férrea do Rio Grande do Sul;
N.º 753-341 — Cr$ 850,20 à Estrada de Ferro Central do Brasil;
N.º 754-342 — Cr$ 3.326,30 à Estrada de Ferro Central do Brasil;
N.º 755-343 — Cr$ 7.853,40 à Estrada de Ferro Central do Brasil;
N.º 756-344 — Cr$ 28.660,30 à Estrada de Ferro Central do Brasil;
N.º 757-345 — Cr$ 903,60 à Viação Férrea do Rio Grande do Sul;
N.º 758-346 — Cr$ 477,00 à Viação Férrea do Rio Grande do Sul;
N.º 759-347 — Cr$ 439,10 à Estrada de Ferro Central do Brasil;
N.º 760-348 — Cr$ 2.089,00 à Estrada de Ferro Central do Brasil;
N.º 761-349 — Cr$ 1.932,70 à Estrada de Ferro Sorocabana;
N.º 762-350 — Cr$ 98,40 à Rêde Mineira de Viação;
N.º 963-351 — Cr$ 290,80 à Rêde Mineira de Viação;
N.º 764-352 — Cr$ 151,00 à Rêde Mineira de Viação;
N.º 765-353 — Cr$ 202,80 à Rêde Mineira de Viação;
N.º 766-354 — Cr$ 190,90 à Rêde Mineira de Viação;
N.º 767-355 — Cr$ 296,00 à Companhia de Navegação Fluvial Sul Paulista.

PORTARIAS

De 24 de março de 1945

N.º 8.002 — O Ministro de Estado resolve nomear, por necessidade do serviço, Chefe de Seção na 27.ª Circunscrição de Recrutamento (Maranhão) o Major da Arma de Infantaria Tasso de Morais Rêgo Serra.

N.º 8.003 — O Ministro de Estado resolve licenciar do serviço ativo do Exército o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, Intendente do Exército, Mário Gracioso Dourado.

Despachos:

E' feita, por necessidade do serviço, a seguinte movimentação de Oficiais:

a) Nomeação — 1.º Tenente — Arma de Infantaria — Jerônimo Alberto Montenegro para exercer as funções de Instrutor Chefe de Educação Física da Escola Preparatória de Fortaleza;

a) Transferência — Capitães — Arma de Infantaria — Othon de Medeiros do 2.º para o 10.º Regimento de Infantaria (Belo Horizonte) e Ivaldo Hamilton Azambuja dêste para aquêle Regimento.

b) E' tornada insubsistente a exoneração publicada no *Diário Oficial* de 7 de fevereiro findo, das funções que exercem em repartições e estabelecimentos dêste Ministério, dos seguintes Oficiais reformados: Major Carlos Odorico Antunes, Capitães Vitor Teixeira Pinto, Modesto Lopes de Lima Barros, João Batista Correia de Melo, João Guilherme Leal Ferreira; 1.º Tenente Alberto Avim Chaves e 2.º Tenente Artur Ferreira Dias.

Requerimentos:

Adélia Marques de Soiusa Figueiredo, pedindo que seja permitido a seu filho Flávio Portela de Figueiredo, ex-aluno do N. P. O. R. anexo ao 3.º R. I., fazer o Curso Regional de Aperfeiçoamento de Sargentos no próximo ano. — Autorizo a transferência da matrícula para 1946. À 1.ª R. M. para cumprir.

Armando da Costa Varela, Soldado do 2.º G. A. C. e Fortaleza de São João, pedindo licenciamento do serviço ativo do Exército. — Indeferido.

Arnaldo Augusto Pena e Costa, Carlos Ivan da Silva Leal, Carlos Roberto de Aguiar Moreira, Elson Solano Martins, Luís Pedro Monteiro de Sousa, reservistas, pedindo que lhes seja permitido ausentarem-se do País. — Autorizo, desde que não se encontrem convocados e estejam em dia com suas obrigações militares.

Favorino Tomaz de Bretas Mércio, reservista, pedindo transferência para a Reserva da Aeronáutica. — Indeferido, por se tratar de reservista convocado.

Glacy dos Santos Matos, 2.º Tenente R/2, pedindo que lhe seja permitido inscrever-se no concurso para médicos do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários do Rio de Janeiro. — Autorizo, sem prejuízo do serviço.

Gumercindo Lacerda, pedindo licenciamento de seu filho Gumercindo Mário de Lacerda do Serviço ativo do Exército. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Jair Roberto Karl, reservista, pedindo que lhe seja permitido inscrever-me no C.P.O.R. da Aeronáutica. — Concedo desde que não se trate de sargento, cabo, especialista ou artífice, não esteja convocado nem em serviço ativo e se encontre em dia com suas obrigações militares. À 9.ª C. R.

José Aredes de Carvalho Filho, Cabo do Contingente do Q. G. da 2.ª R. M., pedindo devolução da Carta de Piloto de Aeronave de recreio ou desporto, anexada a requerimento anterior. — Restitua-se mediante recibo.

Raimundo Ferreira Souto, reservista, pedindo transferência para o Ministério da Aeronáutica, a fim de fazer o C.P.O.R. da Aeronáutica. — Indeferido. Requeira autorização para se candidatar à matrícula no C.P.O.R.Ae. à autoridade competente, querendo.

Rui Barbosa de Faria, 1.º Tenente Médico, pedindo autorização para se afastar do País. — Indeferido, de acôrdo com a informação da Diretoria de Seúde do Exército.

Secretaria Geral

Segunda Divisão

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO

Dia 3 de março de 1945

Abilio Sotero de Sousa, reservista de 1.ª categoria, pedindo transferência para a reserva da Aeronáutica: — Indeferido, de acôrdo com o Aviso n.º 2.543/293, de 26-8-944;
D/2 — P. 1.544-45.

Dia 6

Atanagildo Rosalino, ex-soldado, pedindo asilamento: — Indeferido, por falta de amparo legal;
D/2 — P. 33.372-44.

Hugo dos Santos, ex-músico de 1.ª classe da Escola Preparatória de Pôrto Alegre, pedindo transferência para a Reserva remunerada: — Arquive-se, em virtude de ter sido tornada sem efeito a exclusão do peticionário;
D/2 — P. 2.729-45.

Idharles Vargas Vale, sorteado, devendo ser incorporado em outubro próximo, transferência de sua incorporação para o Ministério da Aeronáutica: — Indeferido, de acôrdo com o art. 105 do R. S. M., alterado pelo Decreto n.º 21.565, de 23-6-1932;
D/2 — P. 1.137-45.

João de Sousa Dutra, soldado, da Escola de Moto-Mecanização, pedindo permissão para inscrever-se em concurso a ser realizado no Instituto de Resseguros do Brasil: — Concedo, sem prejuízo do serviço;
D/2 — P. 7.356-45.

Dia 7

Amelia Biausutti Schiffler, pedindo o licenciamento do seu marido, soldado Luiz Schiffler, do 3.º Batalhão de Caçadores: — Arquive-se, em face das informações;
D/2 — P. 7.330-45.

Jovêncio Ernesto Alandes, pedindo, por certidão, o que constar a seu respeito durante o tempo que serviu ao Exército, por haver extraviado a sua caderneta militar: — Certifique-se o que constar, na forma da lei;
D/2 — P. 34.143-44.

Roberto João Vervloet, aluno do Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva, anexo ao 12.º Regimento de Infantaria, pedindo transferência para o Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Curitiba: — Deferido, de acôrdo com o artigo 106, do Regulamento para os Centros de Preparação de Oficiais da Reserva;
D/2 — P. 5.171-45.

Vitor Garcia do Nascimento, pedindo o licenciamneto do seu filho, soldado Eduardo Garcia do Nascimento: — Arquive-se, em face das informações.
D/2 — P. 3.209-45.

Dia 8

Sérgio Meira de Castro, Major da Reserva, pedindo, por certidão, quais as Unidades em que esteve classificado, o tempo em que passou nas mesmas e bem assim as respectivas sedes, durante os anos de 1942, 1943 e 1944: — Certifique-se o que constar, de acôrdo com a lei;
D/2 — P. 7.307-45.

Avelino Moreira Lopes, pedindo restituição de seu Certificado de Isenção do Serviço Militar em Tempo de Paz, anexo a um requerimento anterior: — Restitua-se, mediante recibo;
D/2 — P. 8.115-45.

Dia 10

Eduardo Sprada, 2.º Tenente da reserva de 2.ª classe, pedindo expedição de carta-patente: — Expeça-se a carta-patente;
D/2 — P. 5.663-45.

Idílio Galeto, músico de 1.ª classe, reformado, pedindo melhoria de reforma. — Arquive-se, em face do disposto no art. 1.º do Decreto-lei n.º 20.848, de 23-12-1931 e aviso n.º 195, de 21-3-1939. D-2 — P. 2.386-45.

Ivanildo da Silva Gusmão, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo. D-2 — P. 4.388-45.

Dia 13

Antônio Inácio dos Santos Sobrinho, 2.º Sargento do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, pedindo, por certidão, para fins de reforma, seu tempo de serviço prestado, como servente, na Escola de Veterinária do Exército.

— Certifique-se o que constar na forma da lei — D-2 — P. 2.337-45.

Antônio José de Oliveira, ex-músico de 2.ª classe, pedindo, por certidão, o que constar e seu respeito, em virtude de não ter recebido nenhum documento que prove a sua "situação de quitação com o Serviço Militar. — Certifique-se o que constar, de acôrdo com a lei — D-2 — P. 35.281-42.

Carlos Viveiros da Silva, Capitão, do Batalhão Escola, baixado ao Hospital Central do Exército, por motivo de acidente ocorrido em serviço, pede permissão para continuar seu tratamento fora do hospital. — Deferido. D 2 — P. 7.897-45.

Clovis de Aquino Filho, aluno do Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva, anexo ao 12.º Regimento de Infantaria, em virtude da extinção daquele Núcleo pede transferência para o Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Rio de Janeiro. — Deferido. D-2 — P. número 3.426-45.

Francisco Álvaro da Cunha, pedindo restituição de sua Caderneta Militar. — Certifique-se o que constar, na forma da lei. D-2 — P. número 29.015-43.

Inezila Dias Morais, pedindo restituição do Atestado de Origem, anexado ao processo número 16.154-43. — Compareça à Junta Militar de Saúde da 1.ª Região Militar. D-2 — P. numero 19.929-43.

José Pedroso da Silveira, aluno do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Salvador, pedindo transferência para o do Rio de Janeiro — Deferido, de acôrdo com o art. 106 do Regulamento para os Centros de Preparação de Oficiais da Reserva. D-2 — P. 4.939-45.

Manuel Grandão Moreira, funcionário público federal, pedindo, por certidão, o seu tempo de serviço prestado ao Exército — Arquive-se em face do que preceitua a letra *b*) do art. 221 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939 — D-2 — P. 7.867-45.

Marcília Bini Ramicelli, pedindo o licenciamento do seu filho Valter Ramicelli, da 2.ª Cia. Independente de Transmissões. — Arquive-se, em face das informações de (fls. 11). — D-2 — P. 36.993-44.

Martinho Pôrto, 3.º Sargento reservista de 1.ª categoria, pedindo, por certidão, o que constar a seu respeito no antigo 3.º Regimento de Infantaria, no período de dezembro de 1915 a abril de 1916. — Certifique-se o que constar, de acôrdo com a lei — D-2 — P. 40.736-44.

Olívia dos Santos Monteiro, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo — D-2 — P. 2.271-45.

Paulo Ribeiro do Amaral Travassos, aluno do Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva anexo ao 21.º Batalhão de Caçadores, pedindo transferência para o Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Rio de Janeiro. — Deferido, de acôrdo com o art. 106, do Regulamento para os Centros de Preparação de Oficiais da Reserva — D-2 — P. 4.938-45.

Dia 14

Carlos Tamôio da Silva, Capitão Reformado, pedindo certidão do que constar do registro de sua carta-patente, por ter sido extraviada a mesma. — Certifique-se, na forma da lei;
D/2 — P. 7.508-45.

Izaurino Benvindo e Silva, 3.º Sargento, da Escola de Transmissões, pedindo permissão para inscrever-se no concurso para o Instituto de Resseguros do Brasil. — Concedo, sem prejuízo para o serviço;
D/2 — P. 8.836-45.

Dia 16

Amélia da Silva Melo, pedindo, por certidão, o tempo que esteve no Exército o seu filho, 1.º Tenente Frederico de Oliveira Melo, falecido em 29 de setembro de 1930, a fim de fazer prova no Tesouro Nacional e melhorar o montepio a que tem direito. — Certifique-se o que constar, de acôrdo com a lei;
D/2 — P. 4.881-45.

Flávio Medeiros Ramos, 3.º Sargento, do Contingente Especial do Serviço Geográfico do Exército, pedindo permissão para inscrever-se em concurso no Departamento Administrativo do Serviço Público e Instituto de Resseguros do Brasil. — Concedo, sem prejuízo para o serviço;
D/2 — P. 9.105-45.

Frederico Neto dos Reis Pimentel, Capitão, pede para constar do "Almanaque do Exército" do próximo ano, ter o curso de Educação Física. — Deferido. Publique-se em Boletim do Exército;
D/2 — P. 1.129-45.

Inaldo do Nascimento Moreira, 3.º Sargento, do Contingente do Depósito Central do Material Bélico, pedindo permissão para inscrever-se em concurso para auxiliar do Instituto de Resseguros do Brasil. — Concedo, sem prejuízo para o serviço;
D/2 — P. 9.104-45.

João Caetano Lopes, pedindo, por certidão, a fim de poder prestar concurso no Departamento Administrativo do Serviço Público, o que constar de sua certidão de nascimento arquivada no Grupo-Escola. — Certifique-se o que constar, na forma da lei;
D/2 — P. 5.936-45.

Vicente José de Santana, funcionário municipal, pedindo, por certidão, o seu tempo de serviço prestado ao Exército, para fins de aposentadoria. — Arquive-se, em face da letra *b*) do art. 221, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28-10-939;
D/2 — P. 1.920-45.

Joaquim Nolasco Pereira da Cunha, aluno do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Salvador, pedindo transferência para o de Pôrto Alegre. — Deferido, de acôrdo com o art. 106, do Regulamento para os Centros de Preparação de Oficiais da Reserva;
D/2 — 5.518-45.

Dia 17

Fernando da Silva Cantudo, cabo do I/1.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea, pedindo permissão para prestar concursos no Instituto de Resseguros e Banco do Brasil. — Concedo, sem prejuízo para o serviço;
D/2 — P. 9.503-45.

Moisés Escobar Pires, 3.º Sargento, do I/1.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea, pedindo permissão para prestar concursos no Instituto de Resseguros e Banco do Brasil. — Concedo, sem prejuízo para o serviço;
D/2 — P. 9.506-45.

Orlando Marcondes Machado, 2.º Sargento do Batalhão de Guardas, pedindo permissão para prestar concursos no Departamento Administrativo do Serviço Público e Instituto de Resseguros do Brasil. — Concedo, sem prejuízo para o serviço.
D/2 — P. 9.501-45.

Quarta Divisão

ALTERAÇÃO DE EXTRANUMERÁRIOS

Admissão.

Foram admitidos:

Pelo Diretor de Saúde do Exército, de acôrdo com o art. 30 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1943, João Garcione, número 251.776, na função de Dentista, referência XIII, da Tabela Numérica respectiva, em vaga criada pelo Decreto n.º 15.812, de 9 de junho de 1944 (Portaria n.º 200, de 12 de março de 1945, da Diretoria de Saúde do Exército);

Pelo Comandante do Colégio Militar, tendo em vista a Exposição de Motivos n.º 254-45, do Departamento Administrativo do Serviço Público e de acôrdo com o art. 32 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1943, Afrânio de Matos Pereira, n.º 144.097, na função de Inspetor de Alunos, referência VII, da Tabela Numérica respectiva, em vaga criada pelo Decreto n.º 12.673, de 22 de junho de 1943 (Portaria n.º 32, de 10 de março de 1945, do Colégio Militar).

Dispensa:

Pelo Diretor da Fabrica de Realengo, foram concedidas dispensas, de acôrdo com o parágrafo único do art. 10 do Decreto-lei número 5.175, de 7 de janeiro de 1943: a

Sinval Elísio de Góis, n.º 144.806, da função de Desenhista, referência XI (Portaria número 3, de 19 de janeiro de 1945, da Fábrica do Realengo);

Clestenas Teixeira, n.º 144.808, da função de Desenhista, referência VII (Portaria n.º 4, de 7 de março de 1945, da Fábrica do Realengo).

Apostila.

Foi lavrada a seguinte:

Na Portaria n.º 2, de 30 de novembro de 1944, admitindo Otávio Batista Pintus, número 639.278, na função de Contabilidade, referência XVII, da Tabela Numérica de Mensalista do Estabelecimento de Fundos da 2.ª Região Militar:

A admissão a que se refere esta Portaria foi aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República (Processo n.º 23.099-44, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de 9 de fevereiro de 1945).

Diretoria de Recrutamento

DESPACHOS EXARADOS PELO SR. CORONEL DIRETOR

Nelson Geraldo Soffiati, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade. Despacho: Deferido. Nos têrmos da letra *a*, n.º 1, item I, do aviso n.º 2.651-Rex 25, de 5-9-1941, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de trinta e um de janeiro de mil novecentos e quarenta e quatro, de acôrdo com o parecer do Exmo. Sr. General Comandante da 5.ª Região Militar. Em 12 de março de 1945.

Tom Wildi Júnior, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade. Despacho: Deferido. Nos têrmos da letra *a*, n.º 1, item I, do aviso n.º 2.651-Rex 25, de 5 de setembro de 1941, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de trinta e um de janeiro de mil novecentos e quarenta e quatro, de acôrdo com o parecer do Exmo. Sr. General Comandante da 5.ª Região Militar. Em 12-3-1945.

José Bittencourt Calazans, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade. Despacho: Deferido. Nos têrmos da letra *a*, n.º 1, do item I, do aviso n.º 2.651-Rex 25, de 5-9-1941, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de vinte e três de fevereiro de mil novecentos e quarenta e três, de acôrdo com o parecer do Exmo. Sr. General Comandante da 1.ª Região Militar. Em 14 de março de 1945.

Hélio Jaci Gouveia Schiefler, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade. Despacho: Deferido. Nos têrmos da letra *a*, n.º 1, item I, do aviso n.º 2.651-Rex 25, de 5-9-1941, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de trinta e um de março de mil novecentos e quarenta e três, de acôrdo com o parecer do Exmo. Sr. General Comandante da 5.ª Região Militar. Em 14-3-1945.

Guiomar Fabre, 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade. Despacho: Indeferido, em face do item IV da portaria n.º 7.076, de 23-8-1941, publicada no *Diário Oficial* de 25. Em 16-3-1945.

Donato Moreira de Andrade Júnior, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade. Despacho: Deferido. Nos têrmos da letra *a*, n.º 1, item I, do aviso número 2.651-Rex 25, de 5-9-1941, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de trinta de setembro de mil novecentos e quarenta e dois, de acôrdo com o parecer do Exmo. Sr. General Comandante da 7.ª Região Militar. Em 16-3-1945.

Manuel Ricardo Teixeira Libório, 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade. Despacho: Deferido. Nos têrmos

da letra *a*, n.º 2, item I do aviso 2.651-Rex 25, de 5-9-1941, seja contada a antiguidade de 1.º Tenente, a partir de dez de agôsto de mil novecentos e quarenta e três, de acôrdo com o parecer do Exmo. Sr. General Comandante da 6.ª Região Militar. Em 17-3-1945.

Antônio Alfredo Guimarães, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade. Despacho: Deferido. Nos têrmos da letra *a*, n.º 1, item I, do aviso n.º 2.651-Rex 25, de 5-9-1941, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de vinte de julho de mil novecentos e quarenta e três, de acôrdo com o parecer do Exmo. Sr. General Comandante da 9.ª Região Militar. Em 17-3-1945.

Aurelino Barroso Santos, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade. — Despacho — Deferido. Nos têrmos da letra *a*, n.º 1, item I do Aviso número 2.651-Rex 25, de 5-9-1941, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de três de junho de mil novecentos e quarenta e três, de acôrdo com o parecer do Exmo. Sr. General Comandante da 1.ª Região Militar. Em 19-33-1945.

Caetano Amaral de Lara, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade. — Despacho — Deferido. Nos têrmos da letra *a*, n.º 1, item I Aviso número 2.651-Rex, de 5-9-1941, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de vinte e três de fevereiro de mil novecentos e quarenta e três, de acôrdo com o parecer do Exmo. senhor General Comandante da 1.ª Região Militar. Em 19-3-1945.

Emanuel Coutinho Lopes, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade. — Despacho — Deferido. Nos têrmos da letra *a*, n.º 1, item I do Aviso número 2.651-Rex 15, de 5-9-1941, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de vinte e três de fevereiro de mil novecentos e quarenta e três, de acôrdo com o parecer do Excelentíssimo Sr. General Comandante da 1.ª Região Militar. Em 19-3-1945.

Pedro Naldo Paracampo, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade. — Despacho — Deferido. Nos têrmos da letra *a*, n.º 1, item I do Aviso numero 2.651-Rex 25, de 5-9-1941, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de vinte e três de fevereiro de mil novecentos e quarenta e três, de acôrdo com o parecer do Excelentíssimo Sr. General Comandante da 1.ª Região Militar. Em 19-3-1945.

Djalma Peres Barroso, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade. — Despacho — Deferido. Nos têrmos da letra *a*, n.º 1, item I do Aviso número 2.651-Rex 25, de 5-9-1941, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de três de junho de mil novecentos e quarenta e três, de acôrdo com o parecer do Exmo. Sr. Comandante da 1.ª Região Militar. Em 19-3-1945.

Abelardo Reis, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade. — Despacho — Deferido. Nos têrmos da letra *a*, n.º 1, item I do Aviso n.º 2.651-Rex 25, de 5-9-1941, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de vinte e três de fevereiro de mil novecentos e quarenta e três, de acôrdo com o parecer do Exmo. Sr. General Comandante da 1.ª Região Militar.

Alcir de Madeira Vidigal, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, pedindo contagem de antiguidade. — Despacho — Deferido. Nos mero 2.651-Rex 25, de 5-9-1941, seja contada têrmos da letra *a*, n.º 1, item I do Aviso numa antiguidade de 2.º Tenente, a partir de vinte e cinco de agsôto de mil novecentos e quarenta e dois, de acôrdo com o parecer do Excelentíssimo Sr. General Comandante da 1.ª Região Militar. Em 19-3-1945.

Seth Emanuel Couto de Melo, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade. — Despacho — Deferido. Nos têrmos da letra a n.º 1, item I do Aviso número 2.651-Rex 25, de 5-9-1941, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de cinco de outubro de mil novecentos e quarenta e três, de acôrdo com o parecer do Exmo. senhor General Comandante da 10.ª Região Militar. Em 19-3-1945.

Sílvio Pereira Cotta, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, pedindo contagem de antiguidade. — Despacho — Deferido. Nos têrmos da letra *a*, n.º 1, item I do Aviso n.º 2.651-Rex 25, de 5-9-1941, seja cotnada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de três de junho de mil novecentos e quarenta e três, de acôrdo com o parecer do Exmo. Sr. General Comandante da 1.ª Região Militar. Em 19-3-1945. Em 19-3-1945.

Manuel de Almeida Rebelo, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade. — Despacho — Deferido. Nos têrmos da letra *a*, n.º 1, item I do Aviso número 2.651-Rex 25, de 5-9-1941, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de vinte e três de fevereiro de mil novecentos e quarenta e três, de acôrdo com o parecer do Excelentíssimo Sr. General Comandante da 1.ª Região Militar. Em 19-3-1945.

Décio Mendes dos Reis, 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo reconsideração de despacho sôbre contagem de antiguidade. — Despacho — 2.º despacho — Tendo em vista o que consta do requerimnto de 22 de março de 1944, em que o peticionário solicita melhoria de antiguidade, retifico o despacho desta Diretoria, de 8-2-1945, publicado no *Diário Oficial* de 19-2-1945 e Boletim Interno número 43, de 1945, para manter o despacho de 17-7-1944, publicado no *Diário Oficial* de 27 de julho de 1944 e Boletim Interno n.º 169, de 24-2-1944, que assegura ao requerente a antiguidade de 1.º Tenente, a partir de vinte e três de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois, data em que o mesmo satisfez as condições de interstício para promoção, exigidas pela letra *a* do art. 11 do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva combinadas com as do n.º 12, 2.ª parte do Aviso número 3.837, conv. 2, de 30-12-1941, dispositivos que regularam a sua promoção, conforme consta do respectivo processo capeado pelo Decreto de 1-11-1943, requesitado para estudo e despacho final das repetidas e exaustivas petições com o requerente insiste em pleitear direito que não lhe cabe. Em 16-3-1945.

Comissão de Orçamento

Ao Exmo. Sr. General Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 81-C. O. — Declaro a V. Excia. que concedo à Diretoria de Remonta e Veterinária, à conta da verba 2 — Material — Consignação III — Diversas despesas — Subconsignação n.º 30 — Passagens, transportes de pessoal e de suas bagagens, do orçamento analítico, a importância de Cr$ 20.000,00, para atender às despesas de transporte das Comissões de Compras de Animais nos lugares em que haja falta de estradas de ferro ou vias marítimas de comunicações (Ofícios números 108-S. A., de 15-2 e 22-S. A., reservado, de 6-3, ambos do corrente ano, daquela Diretoria).

Dita quantia será sacada do E. F. da Primeira Região Militar, à medida das necessidades.

Em 23 de março de 1945. — *Eurico G. Dutra*.

Ao Exmo. Sr. General Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 82-C. O. — Declaro a V. Excia., em solução ao radiograma n.º 836-S. R.-1, de 8-3-45, do Chefe do E. F. da 3.ª R. M., e de acôrdo com o parecer da Diretoria de Remonta e Veterinária, constante do Ofício número 188-S. A., de 17 do mesmo mês, que autorizo a entrega, por trimestres adiantados, ao Agente Diretor do Depósito de Material Veterinário daquela Região, da importância de Cr$ 321.920,00, correspondentes aos quantitativos distribuídos às Unidades Administrativas da citada Região, à conta da verba 2 — Material — Consignação II — Material de consumo — Subsconsignação 13-*a*) — Arreamento, etc. (para aquisição de carvão destinado a forragemento), do orçamento analítico.

Em 23 de março de 1945. — *Eurico G. Dutra*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SENHOR MINISTRO

Por Portaria n.º 10.035, de 15-3-45, foram concedidos trinta dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, nos têrmos do art. 91 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 3.273, de 16-11-38, alterado pelo Decreto n.º 6.979, de 19-3-41 a Carlos do Nascimento (2.º), Soldado do 5.º Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do D. F. (Processo n.º 6.052-45).

Por Portaria n.: 10.036, de 15-3-45, o Senhor Ministro resolveu, nos têrmos do artigo 164 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 3.273, de 16-11-38, e de acôrdo com a proposta do respectivo Comandante, transferir na Polícia Militar do D. F. os seguintes oficiais:

Do cargo de ajudante do 6.º Batalhão de Infantaria para o de Comandante da 4.ª Companhia do mesmo Corpo, o Capitão Cícero Ribeiro da Silva, e

Do cargo de Comandante da 4.ª Companhia do 6.º Batalhão de Infantaria para o de ajudante dêsse Corpo, o Capitão Aquiles Alves de Brito Melo (Proc. 5.781-45).

Por Portaria n.º 10.037, de 15-3-45, o Senhor Ministro, tendo em vista a representação constante do ofício n.º 114, de 15 de março do corrente ano, do Comandante da Polícia Militar do D. F., resolveu alterar o art. 31 do Regulamento do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, aprovado pela Portaria n.º 5.459, de 20 de maio de 1942, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 31. Os oficiais candidatos à matrícula, tanto da Polícia Militar do D. F., como das Polícias Militares Estaduais, serão submetidos a uma inspeção de saúde, no Hospital da Corporação." (Proc. 8.034-45).

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO

Foram expedidas as seguintes Cartas de Provisão:

Jonas Dutra da Silva, Cabo zelador da Polícia Militar do D. F., Augusto Arcebispo de Florença, Cabo corrieiro da Polícia Militar do D. F., Francisco Pio de Oliveira, 2.º Sargento eletricista da Polícia Militar do D. F., Paulo Joaquim de Sant'Ana, 2.º Sargento eletricista da Polícia Militar do D. F., Benedito Ferreira dos Santos, Anspeçada graduado da Polícia Militar do D. F., Sebastião Bezerra da Costa, Soldado da Polícia Militar do D. F. e Amálio Monteiro da Silva, Soldado da Polícia Militar do D. F.

Serviço de Comunicações

DESPACHO DO SR. CHEFE

Processo n.º 12.023-42 — Joaquim Chico. — Compareça para retirar a certidão.

Departamento do Interior e da Justiça

Divisão do Interior

DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos:

N.º 22-45 — Autorização solicitada pela Interventoria Federal no Estado do Paraná, para venda de um lote de terras a José Mendes de Araújo. — Autorizado. — Em 12 de março de 1945.

N.º 27-45 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Piedade, São Paulo, que a autoriza a contrair um empréstimo. — Aprovado, em 12 de março de 1945.

N.º 30-45 — Projetos de decreto-lei: da Prefeitura de Boa Esperança, Minas Gerais que altera disposições relativas à cobrança da taxa de esgôto e do Govêrno do Estado sôbre o mesmo assunto, em relação ao Município de Cambuquira. — Aprovado, em 12 de março de 1945, nos têrmos do parecer do Conselho Administrativo do Estado.

N.º 57-45 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Penápolis, São Paulo, que a autoriza a contrair um empréstimo. — Aprovado, em 12 de março de 1945.

N.º 1.604-44 — Projeto de decreto-lei da Interventoria Federal em Pernambuco que dá nova organização ao Departamento de Saúde Pública do Estado. — Aprovado, em 12 de março de 1945, nos têrmos do parecer da CENE.

N.º 1.390-43 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Ilhéus, Bahia, que dispõe sôbre criação e majoração de incidências e importâncias do impôsto de licença. — Aprovada, em 12 de março de 1945, a exposição de motivos pela qual foi proposta a rejeição do projeto.

N.º 714-44 — Projeto de decreto-lei da Interventoria Federal na Paraíba, que regula o sistema de arrecadação de impôsto sôbre transmissão de propriedade imóvel *inter-vivos*. — Aprovada, em 12 de março de 1945, exposição de motivos que assim conclui: À vista do exposto, a CENE opinou por que seja o processo devolvido à Interventoria Federal na Paraíba para que, à vista do que se esclarece nos pareceres dos relatórios e nas observações do Conselho Administrativo do Estado, apresente substitutivo ao projeto em estudo.

N.º 1.157-44 — Autorização solicitada pela Interventoria Federal em São Paulo para contratar Elsbeth Walf, de nacionalidade alemã, de exercer as funções de enfermeiras no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade daquele Estado. — Aprovada, em 12 de março de 1945, exposição de motivos pela qual foi proposto o indeferimento do pedido de autorização.

N.º 1.241-44 — Projeto de decreto-lei da Interventoria Federal no Pará que abre um crédito especial em favor do Colégio Santa Terezinha, no município de Marabá. — Aprovado, em 12 de março de 1945, o substitutivo apresentado pela CENE.

N.º 1.338-44 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Salvador, Bahia, que concede isenção do impôsto predial ao imóvel acrescido ao edifício-sede da Associação dos Empregados no Comércio do Estado. — Aprovado, em 12 de março de 1945, o substitutivo apresentado pela CENE.

N.º 226-44 — Projeto de decreto-lei da Interventoria Federal na Paraíba, que majora os impostos de vendas e consignações, indústrias e profissões e o de exploração agro-industrial. — Aprovada, em 12 de março de 1945, exposição de motivos pela qual foi proposta a rejeição do projeto.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

Licença

Foram concedidos três dias de licença, a partir de 15 do corrente, nos têrmos dos Artigo 2.º, item I, do Decreto-lei n.º 6.631 de 27-6-44, a Isabel de Sousa Magalhães, Diarista.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Portaria de 22 de março de 1945. — O Sr. Ministro, tendo em vista o despacho exarado pelo Sr. Presidente da República, na Exposição de Motivos n.º 405, de 5 de fevereiro de 1945, do Departamento Administrativo do Serviço Público,

Resolve criar Escritórios de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em Paris, Madrid, Praga e Captown, aprovando o seguinte quadro do pessoal e respectivo orçamento para o corrente exercício:

PARIS (FRANÇA):

PESSOAL:

Ordenado:	*Anual* Cr$	*Sub-total* Cr$	*Total* Cr$
1 Chefe — L.....	31.200		
1 Auxiliar — J	21.600		
1 Auxiliar — I	18.000		
1 Auxiliar — E	9.000	79.800	
Gratificação de representação:			
1 Chefe — L.....	100.000		
1 Auxiliar — J.....	40.000		
1 Auxiliar — I.....	27.000		
1 Auxiliar — E.....	8.000	175.000	
Propaganda e manutenção: Para atender à propaganda do Brasil e às diferentes despesas de custeio.....	100.000	100.000	
Verba para instalação.....	100.000	100.000	354.800

MADRID (ESPANHA):

PESSOAL:

Ordenado:	*Anual* Cr$	*Sub-total* Cr$	*Total* Cr$
1 Chefe — L.....	31.200		
1 Auxiliar — J	21.600		
1 Auxiliar — G	13.200	66.000	
Gratificação de representação:			
1 Chefe — L	100.000		
1 Auxiliar — J	40.000		
1 Auxiliar — G	13.800	153.800	
Propaganda e manutenção: Para atender à propaganda do Brasil e às diferentes despesas de custeio.....	100.000	100.000	
Verba de instalação.....	100.000	100.000	419.800

PRAGA (TCHECOSLOVÁQUIA):

PESSOAL:

Ordenado:	*Anual* Cr$	*Sub-total* Cr$	*Total* Cr$
1 Chefe — L.....	31.200		
1 Auxiliar — J	21.600		
1 Auxiliar — I	18.000		
1 Auxiliar — E	9.000	79.800	
Gratificação de representação:			
1 Chefe — L.....	100.000		
1 Auxiliar — J	40.000		
1 Auxiliar — I	27.000		
1 Auxiliar — E	8.000	175.000	
Propaganda e manutenção: Para atender à propaganda do Brasil e às diferentes despesas de custeio.....	100.000	100.000	
Verba para instalação.....	100.000	100.000	454.800

CAPTOWN (UNIÃO SUL AFRICANA):

PESSOAL:

Ordenado:	*Anual* Cr$	*Sub-total* Cr$	*Total* Cr$
1 Chefe — L.....	31.200		
1 Auxiliar — J	21.600		
1 Auxiliar — G	13.200	66.000	
Gratificação de representação:			
1 Chefe — L	100.000		
1 Auxiliar — J	40.000		
1 Auxiliar — G	13.800	153.800	
Propaganda e manutenção: Para atender à propaganda do Brasil e às diferentes despesas de custeio.....	100.000	100.000	
Verba de instalação.....	100.000	100.000	419.800

Rio de Janeiro, em 22 de março de 1945. — *Alexandre Marcondes Filho.*

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de março de 1945 (aditamento)

Processos despachados

N.º 246.427 (P. 82(111) (A. 832.3) (D. 24-3) — A Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rêde Mineira de Viação pede autorização para admitir o bacharel Cássio Coutinho de Magalhães Drumond, internamente, no cargo de Procurador da mencionada instituição. — Segundo informa o Departamento de Previdência Social, o candidato satisfaz as exigências contidas nas portarias que regem a admissão de servidores nas Caixas, devendo, apenas, para empossar-se no cargo, apresentar atestado de vacina passado por autoridade sanitária. Opino, pois, pelo deferimento do pedido. — *Arnaldo Sussekind*, assistente técnico. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de março de 1945

Processos despachados:

DNI. 3.334-45 — Atílio Lobelo. — Certifique-se o que constar.
DNI. 3.335-45 — Albino Gomes Correia. — Certifique-se o que constar.
DNI. 3.336-45 — Antônio Micho. — Certifique-se o que constar.
DNI. 3.337-45 — Antônia Pereira da Silva Reis. — Certifique-se o que constar.
DNI. 3.338-45 — Benedita Joaquina da Conceição. — Certifique-se o que constar.
DNI. 3.339-45 — Betty Winterfeld. — Certifique-se o que constar.
DNI. 3.340-45 — Genevieve Marie Monique Fauré. — Certifique-se o que constar.
DNI. 3.341-45 — Germaine Alice Marques Nunes. — Certifique-se o que constar.
DNI. 3.342-45 — Helena Keller Als. — Certifique-se o que constar.
DNI. 3.343-45 — Jaime (Chaim) Stolerman. — Certifique-se o que constar.
DNI. 3.344-45 — Juliano Rosado Guerra dos Santos. — Certifique-se o que constar.
DNI. 3.345-45 — Joana Gonçalves Chamorro de Ramos. — Certifique-se o que constar.
DNI. 3.346-45 — Judite da Silva Marçal. — Certifique-se o que constar.
DNI. 3.347-45 — Luísa Carbone. — Certifique-se o que constar.
DNI. 3.348-45 — Maurício Télio. — Certifique-se o que constar.
DNI. 3.349-45 — Maria da Conceição Fernandes Vaz. — Certifique-se o que constar.
DNI. 3.350-45 — Roger Ferdinand Louise Faure. — Certifique-se o que constar.
DNI. 3.351-45 — Rosa dos Santos Pinto. — Certifique-se o que constar.
DNI. 3.352-45 — Segundo Juan Gregores Gonzalez. — Certifique-se o que constar.
DNI. 3.353-45 — Vitória Catarina. — Certifique-se o que constar.
DNI. 3.354-45 — Virgínio Coraes. — Certifique-se o que constar.

Departamento Nacional de Indústria e Comércio

Divisão do Registro de Comércio

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de março de 1945

Documentos deferidos:

CONTRATOS

N.º 1.811-44 — Lopes & Rothschild, Limitada.
N.º 28.248-44 — Campos & Brochado Ltda.
N.º 1.636-45 — Irmãos Peixoto Limitada.
N.º 2.380-45 — P. Oliveira & Mesquita.
N.º 2.474-45 — Luís Nunes & Cia. Ltda.
N.º 2.611-45 — A. Moreira & Pamplona.
N.º 2.647-45 — Garage Bambina Ltda.
N.º 2.940-45 — C. Ferreira & Agostinho.
N.º 3.035-45 — S. P. Maurício & Companhia Ltda.
N.º 3.366-45 — F. Ramos & Cia.
N.º 3.600-45 — W. Pimentel & Machado.
N.º 3.589-45 — Farmácia São Jorge Limitada.
N.º 3.653-45 — Alfaiataria Época Ltda.
N.º 3.674-45 — Vargas & Elmôr.
N.º 3.808-45 — Brito, Sá & Brito.
N.º 3.818-45 — Boanerges & Silva.
N.º 3.826-45 — A. J. Monteiro & Vargas.
N.º 3.838-45 — Diniz & Quinta.
N.º 3.868-45 — Francisco & Custódio.
N.º 3.889-45 — Blanco & Pinto.
N.º 3.900-45 — Ferraro & Burgos.
N.º 4.025-45 — Acácio Monteiro & Alves.
N.º 4.178-45 — Oliveira Praça & Santos.
N.º 4.448-45 — Enic-Serviços de Eletricidade e Hidráulica Limitada.

ALTERAÇÕES

N.º 28.552-44 — Batista & Filhos Ltda., para Batista & Filho Ltda.
N.º 681-45 — Hydrolitol do Brasil Ltda., para Sociedade Hydrolitol do Brasil Ltda.
N.º 2.020-45 — Casa Jardim Sobrinho, Comestíveis Limitada.
N.º 2.152-45 — Emprêsa Territorial e Comercial, Ltda.
N.º 2.967-45 — Salão Império Barbearia Ltda.
N.º 3.085-45 — Emprêsa de Propaganda Standar, Limitada.
N.º 3.124-45 — José Taveira & Cia.
N.º 3.152-45 — Adriano Amaral & Cia. Limitada.
N.º 3.238-45 — Artur Loureiro & Cia.
N.º 3.505-45 — Nóbrega Santos & Cia.
N.º 3.613-45 — J. R. de Almeida & Filhos.
N.º 3.677-45 — Válter Sá & Cia. Ltda.
N.º 3.744-45 — Sociedade Wild Suíço-Brasileira de Engenharia Limitada.
N.º 3.757-45 — Vilhena & Silva.
N.º 3.769-45 — Emprêsa de Anúncios Cardoso Ltda.
N.º 3.830-45 — João O. Costa & Alvarez, para Farmácia Mauá Ltda.
N.º 3.853-45 — Almeri Modas Ltda.
N.º 3.905-45 — Marmorite Cruzeta Ltda.
N.º 3.947-45 — "Sonal" Sociedade de Intercâmbio Comercial Ltda.
N.º 4.120-45 — Indústria de Calçados Arte, Ltda.
N.º 4.183-45 — Colchão de Molas Tamoio Ltda.
N.º 4.119-45 — Seára & Cia.

DISTRATOS

N.º 1.165-45 — Isaac Chess & Cia.
N.º 3.820-45 — A. Ferreira & Pereira.

COMPANHIAS

N.º 23.596-44 — Cia. de Transportes Lex Planaéreos do Rio de Janeiro S. A.
N.º 25.803-44 — Companhia de Papéis Lex S. A.
N.º 26.441-44 — Geoplan S. A. (Estudos e Construções).

N.º 29.300-44 — Companhia Imobiliária Financeira Americana S. A.
N.º 623-45 — S. A. Diário da Noite.
N.º 624-45 — S. A. Diário da Noite.
N.º 625-45 — S. A. Diário da Noite.
N.º 630-45 — S. A. O Jornal.
N.º 632-45 — S. A. O Jornal.
N.º 633-45 — S. A. O Jornal.

N.º 1.715-45 — S. A. Terras, Vilas e Cidades.
N.º 1.738-45 — Cia. Imobiliária Santa Cruz.
N.º 3.284-45 — Cia. Federal de Tecidos S. A.
N.º 3.950-45 — Companhia Auxiliar de Viação e Obras.
N.º 3.956-45 — Casa Silva de Construções S. A.
N.º 3.993-45 — Fábrica São Luís Durão S. A.
N.º 4.028-45 — Companhia Fôrça e Luz Norte Fluminense.
N.º 4.036-45 — S. A. Mercantil Inter-Americana "Samia".
N.º 4.037-45 — Banco Moscoso, Castro S. A.
N.º 4.094-45 — Cia. Exportadora e Importadora Nacional Ltda.
N.º 4.151-45 — Sotreq, Sociedade Anônima de Tratores e Equipamentos.
N.º 4.157-45 — Companhia Comercial Imobiliária Brasil (Cocibra).
N.º 4.159-45 — Fábrica de Vidros "Boêmia" S. A.
N.º 4.206-45 — Companhia Brasileira de Produtos de Aço S. A.
N.º 4.207-45 — Companhia Brasileira de Mineração S. A.
N.º 4.211-45 — Banco Oliveira Roxo, S. A.
N.º 4.226-45 — Mesbla S. A.
N.º 4.273-45 — Laboratórios Oforeno S. A.

FIRMAS INDIVIDUAIS

N.º 17.532-41 — Moacir Costa.
N.º 23.350-44 — F. Costa — Quitanda.
N.º 1.610-45 — Joaquim Machado — Funerais.
N.º 3.317-45 — Evangelina Miranda Dias.
N.º 3.379-45 — Jaime Salomão.
N.º 3.408-45 — Raul Sousa — Alfaiate.
N.º 3.647-45 — Milton Lindoso.
N.º 3.676-45 — Hermes A. Câmara.
N.º 3.690-45 — Orzinda Vidal Rodrigues.
N.º 3.691-45 — Otávio de Brito Martins, Quitandeiro.
N.º 3.706-45 — J. S. Florindo.
N.º 3.714-45 — L. A. Correia Sobrinho.
N.º 3.722-45 — J. Moreira de Oliveira.
N.º 3.770-45 — Renato Murce.
N.º 3.771-45 — Luís Saraiva.
N.º 3.831-45 — Jerônimo Lopes.
N.º 3.921-45 — Nagib Abi Sad.
N.º 3.981-45 — Antônio Ferrainolo.
N.º 4.128-45 — Carivaldo Cardoso.
N.º 4.138-45 — Jovalte Mendes.

FIRMAS SOCIAIS

N.º 28.249-44 — Campos & Brochado Limitada.
N.º 28.553-44 — Batista & Filho Ltda.
N.º 1.637-45 — Irmãos Peixoto Ltda.
N.º 2.381-45 — P. Oliveira & Mesquita.
N.º 2.475-45 — Luís & Cia. Ltda.
N.º 2.612-45 — A. Moreira & Pamplona.
N.º 2.648-45 — Garage Bambina Ltda.
N.º 2.941-45 — C. Ferreira & Agostinho.
N.º 3.036-45 — S. P. Maurício & Cia. Limitada.
N.º 3.367-45 — F. Ramos & Cia.
N.º 3.590-45 — Farmácia São Jorge Limitada.
N.º 3.601-45 — W. Pimentel & Machado.
N.º 3.644-45 — Sociedade Hidrolitol do Brasil Ltda.
N.º 3.654-45 — Alfaiataria Época Ltda.
N.º 3.675-45 — Vargas & Elmôr.
N.º 3.809-45 — Brito, Sá & Brito.
N.º 3.819-45 — Boanerges & Silva.
N.º 3.827-45 — A. J. Monteiro & Vargas.
N.º 3.839-45 — Diniz & Quinta.
N.º 3.869-45 — Francisco & Custodio.
N.º 3.890-45 — Blanco & Pinto.
N.º 3.901-45 — Ferraro & Burgos.
N.º 4.026-45 — Acacio Monteiro & Alves.
N.º 4.179-45 — Oliveira Praça & Santos.
N.º 4.449-45 — Enic-Serviços de Eletricidade e Hidráulica Limitada.

CANCELAMENTOS

N.º 28.551-44 — Batista & Filhos Ltda.
N.º 161-45 — Avelino Gonçalves Vilas Bôas.
N.º 3.645-45 — Sociedade Hidrolitol do Brasil Ltda.

N.º 3.669-45 — A. Banvile de Barros.
N.º 3.780-45 — Leopoldo Ferreira.
N.º 4.231-45 — Jaime Salomão.

ANOTAÇÕES

N.º 3.581-45 — Abel, Irmão & Cia. Limitada.
N.º 3.648-45 — Pio Azarian.
N.º 3.663-45 — Alberto de Andrade Tôrres.
N.º 3.687-45 — David Chonchol.
N.º 3.733-45 — J. Medeiros Júnior.
N.º 3.760-45 — Geraldo Martins Gomes.
N.º 3.764-45 — Daniel José de Brito.
N.º 3.876-45 — Henrique Merenholz.
N.º 3.892-45 — A. Oliveira Brito.
N.º 3.903-45 — Casa Coelho Martins, Vinhos Limitada.
N.º 4.098-45 — Teixeira & Cia. Ltda.
N.º 4.291-45 — Gabbai David.

GERENTES

N.º 29.677-44 — José Joaquim de Azevedo.
N.º 1.744-45 — Francisco d'Almeida Rodrigues.

N.º 2.430-45 — Adalto Teles de Morais.
N.º 2.817-45 — Almeida Silva & Irmão Limitada.

N.º 2.928-45 — D. A. Ribeiro & Pasquale.
N.º 3.301-45 — Ferragens e Louças São Jerônimo Ltda.

N.º 3.742-45 — L. N. de Paula.
N.º 3.772-45 — Borges, Godinho & Cia.
N.º 3.854-45 — Rocha & Puga.
N.º 3.882-45 — Fernando Lourenço Correia.

N.º 3.883-45 — José da Fonseca (Segundo).
N.º 3.864-45 — Gil Cortes Gama.
N.º 3.884-45 — Antônio Dutra Filho.
N.º 3.916-45 — Café e Bar Vila Rica Ltda.
N.º 3.926-45 — Américo Viszmeg.
N.º 3.955-45 — J. H. Eidler.
N.º 3.984-45 — Carl Zeiss Sociedade Optica Limitada (Cancelamento).

N.º 4.064-45 — Gabriel Muffarrej.
N.º 4.088-45 — Augusto da Fonseca "Bicicletas".

N.º 4.111-45 — C. Rodrigues Teixeira.
N.º 4.184-45 — Buriel Coifman.
N.º 4.205-45 — Martins dos Santos & Cia.
N.º 4.212-45 — Perroni, Lima & Cia.
N.º 2.522-45 — Tecidos Tapeçarias Rodrigues S. A.

AUTORIZAÇÕES

N.º 3.994-45 — Lilia Guanais Correia.
N.º 4.005-45 — Stela Aurea Matthiesen Santoro.

N.º 4.113-45 — Luiza Dias Moreira.
N.º 4.248-45 — Nair Duarte Jorge.

DIPLOMA

N.º 199-45 — Aurelina de Noronha Lima.

TRANSFERÊNCIA DE LIVROS

N.º 4.247-45 — Bluvol & Wajnsztok.

ARMAZÉNS GERAIS

N.º 3.861-45 — Companhia Sul, Americana de Armazéns Gerais.

PROCURAÇÃO

N.º 2.121-45 — Irmãos Sahagoff & Cia. Limitada.

FALÊNCIA

Do Juízo Comercial comunicando a falência de Subhi Ward.

DOCUMENTOS DIVERSOS

N.º 4.182-45 — Francisco Chaves Salgado. — Leiloeiro.

N.º 4.227-45 — Otávio de Sousa Leite — Leiloeiro.

Pagamento do impôsto de Indústrias e Profissões relativos ao primeiro semestre de 1945.

N.º 3.792-45 — Luís Galvão do Vale — Tradutor.

Pagamento do impôsto de Indústrias e Profissões relativo ao exercício de 1944.

DOCUMENTOS DIVERSOS

N.º 3.954-45 — Mário Gama — Tradutor.

Pagamento do impôsto de Indústrias e Profissões relativo ao exercício de 1945.

DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA

CONTRATOS:

Processos:

N.º 3.781-45 — Luiz Camacho & Cia Limitada.
N.º 3.670-45 — Aciel — Aliança Comercial Importadora e Exportadora Limitada.
N.º 3.865-45 — Cosme & Sodré Ltda.
N.º 3.583-45, — Emprêsa de Construções Dias Nogueira Limitada.
N.º 25.693-44 — Mota, Batista & Vilas Bôas.
N.º 3.909-45 — Colchão de Molas "O. K" Ltda.
N.º 3.637-45 — Café e Restaurante Luz Stearica Ltda.
N.º 3.828-45 — James, Ferreira & Cia. Limitada.
N.º 3.847-45 — A. Humberto, Mendes & Ribeiro.
N.º 3.719-45 — Abreu, Furland & Cia. Ltda.
N.º 3.898-45 — Intercontinental (Livros) Ltda. — Satisfaçam as exigências.

ALTERAÇÕES:

N.º 1.522-45 — Sociedade Marítima Importadora e Exportadora Ancar Limitada.
N.º 3.194-45 — José Santos & Cia.
N.º 515-45 — Rocha & Cia.
N.º 3.490-45 — Laboratórios Robert Soc. Ltda.
N.º 3.946-45 — Fábrica de Ampôlas Zenith Ltda.
N.º 3.090145 — Distribuidora de Produtos Nortistas Ltda.
N.º 3.302-45 — Produtos Químico-Agrícolas Buma Limitada.
N.º 3.871-45 — Sociedade de Produtos de Asbestos Ltda.
N.º 4.271-45 — Ernani Carvalho Coutinho & Cia. Ltda. — Satisfaçam a exigência.

DISTRATOS:

N.º 3.683-45 — Vieira & Dias.
N.º 3.773-45 — Lamas & Ferreira Ltda. — Satisfaçam a exigência.

COMPANHIAS:

N.º 3.965-45 — Vicri Sociedade Anônima.
N.º 3.949-45 — AEG Companhia Sul Americana de Eletricidade.
N.º 4.134-45 — Companhia Fiação e Tecelagem Bezerra de Melo.
N.º 4.240-45 — Banco União Comercial S. A.
N.º 4.045-45 — Brasiliapress (Serviço de Informações Jornalisticas) S. A. — Satisfaçam a exigência.

FIRMAS INDIVIDUAIS:

N.º 21.517-42 — Antônio Martinho.
N.º 3.732-45 — Eduardo Teixeira.
N.º 3.739-45 — Alexandre Gonçalves Valério.
N.º 3.054-45 — F. A. Santos — Frutas.
N.º 3.666-45 — Raimundo de Mattos Silva.
N.º 2.963-45 — Valdir André da Costa.
N.º 901-45 — Germano Vieira — Bar.
Nó.º 4.258-43 — E. R. Almeida.
N.º 3.790-45 — José Pinto Ferreira.
N.º 3.790-45 — José Pinto Ferreira. — Satisfaçam a exigência.

FIRMAS SOCIAIS:

N.º 3.745-45 — Sociedade Comercial de Materiais para Construções. — Satisfaça a exigência.

ANOTAÇÕES:

N.º 3.117-45 — Artur Ferreira da Silva. — Satisfaça a exigência.

CANCELAMENTOS:

N.º 4.166-45 — Sociedade de Propaganda Industrial IPRO Ltda. — Saitsfaça a exigência.

DIPLOMAS:

N.º 3.397-45 — Emflio Santiago Vidal Lopes. — Satisfaça a exigência.

GERENTES:

N.º 3.957-45 — Mário Corrêa & Cia.
N.º 4.091-45 — Sprintzin & Duchovny.
N.º 1.193-45 — Bernardo Lifschitz.
N.º 4.162-45 — Armindo Seeco.
N.º 1.813-45 — Farmácia Moderna Ltda. — Satisfaçam a exigência.

PROCURAÇÃO:

N.º 4.102-45 — José Pais de Almeida Campos.
N.º 4.067-45 — Aprigio Lopes.
N.º 3.925-45 — Paul Jean Alphonse Husson. — Satisfaçam a exigência.

TRADUTOR:

N.º 3.728-45 — Leontina W. de Almeida. — Satisfaça a exigência.

RESUMO DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS E REGISTRADOS

Dia 13 de março de 1945

CONTRATOS

N.º 2.426 — Lopes & Rothschild Ltda. — comércio de óculos, lorgnos, pince-nez à rua Dr. Padilha, 102, capital de Cr$ 50.000,00, partes iguais entre os sócios Lauro Lopes de Oliveira, brasileiro e Edwin Rothschild, alemão, responsável; tempo indeterminado.

N.º 2.427 — Campos & Brochado Ltda. — comércio de comissões e compra e venda de imóveis à Trav. do Ouvidor, 38, capital de Cr$ 200.000,00, partes iguais dos sócios Manuel Francisco de Campos, português e Carlos Fernandes Brochado, brasileiro; tempo indeterminado.

N.º 2.428 — Irmãos Peixoto Ltda. — comercio de padaria à rua Barcelos Domingos, 17, capital de Cr$ 200.000,00, partes iguais dos sócios Antônio Peixoto e Francisco Peixoto, portuguêses; tempo indeterminado.

N.º 2.429 — P. Oliveira & Mesquita — comércio de garage, automóveis e compra e venda de acessórios, à Avenida Presidente Vargas, 2.766, capital de Cr$ 200.000,00, partes iguais dos sócios solidários Francisco Corrêa Mesquita Diniz, português e Pedro Oliveira Santos, brasileiro; tempo indeterminado.

N.º 2.430 — Luís Nunes & Cia. Ltda. — comércio de representações e conta própria e corretagem em geral à Trav. do Ouvidor, 17, 6.º andar, sala 604, capital de Cr$ .... 100.000,00, dos sócios Luís José Nunes, Cr$ 70.000,00, Alcides Pereira Braga, Walykr Gonçalves Torres e Roberto Argento — Cr$ 10.000,00 cada um, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 2.431 — A. Moreira & Pamplona — comércio de açougue à rua Engenho de Dentro, 34, capital de Cr$ 62.000,00, partes iguais dos sócios solidários Antônio Augusto Rodrigues Moreira e José Borges Pamplona, portuguêses; tempo indeterminado.

N.º 2.432 — Garage Bambina Ltda. — comércio de garage à rua Bambina, 43, capital de Cr$ 20.000,00, partes iguais dos sócios Alberto Maria Barreiros da Costa Braga e Moacir Pereira da Silva, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 2.433 — C. Ferreira & Agostinho — comércio de armrinho, à rua São Luís Gonzaga, 42-A, capital de Cr$ 200.000,00, partes iguais dos sócios solidários Carlos Rodrigues Ferreira e e Agostinho José Ferreira, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 2.434 — S. P. Maurício & Cia. Ltda. — comércio de modas e confecções à rua Miguel Couto, 2, 2.º andar, sala 5, capital de Cr$ 20.000,00, partes iguais dos sócios Sebastião Pereira Maurício e Maria da Glória Martins Farias, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 2.435 — F. Ramos & Cia. — comércio de tintas, vernizes, óleos, esmaltes e demais artigos de pintura à rua Buenos Aires, 175, loja, capital de Cr$ 300.000,00, partes iguais dos sócios solidários Paulo Ferreira Ramos e Álvaro Ferreira Ramos, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 2.436 — W. Pimentle & Machado — comércio de botequim, charutaria e casa de pasto à rua Real Grandeza, 254, capital de Cr$ 120.000,00, partes iguais dos sócios solidários Manuel José de Abreu Machado, português e Walter José Pimentel, brasileiro; tempo indeterminado.

N.º 2.437 — Farmácia São Jorge Ltda. — comércio de produtos farmacêuticos à rua Américo Rocha, 418, capital de Cr$ 20.000,00 dos sócios Antônio de Almeida Sobrinho — Cr$ 14.000,00 e Duílio Nogueira Bagiba — Cr$ 6.000,00, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 2.438 — Alfaiataria Época Ltda. — comércio de alfaiataria à rua Buenos Aires, 206 capital de Cr$ 100.000,00 dos sócios Manuel Antunes — Cr$ 90.000,00, Manuel Marques e José Vicente Dutra — Cr$ 5.000,00 cada um aquêles portuguêses e êste brasileiro, tempo indeterminado.

N.º 2.439 — Vargas & Elmôr — comércio de representações e conta própria à rua 7 de Setembro, 75, 3.º andar, capital de Cr$ .... 50.000,00, partes iguais dos sócios solidários João de Vargas e Jorge Elmôr, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 2.440 — Brito, Sá & Brito — comércio de líquidos e comestíveis à Est. do Encanamento, 1.449, capital de Cr$ 10.000,00, dos sócios solidários: Silvio Leite de Brito — Cr$ 4.000,00, Luís Fernandes de Sá e Paulo Leite de Brito — Cr$ 3.000,00 cada um, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 2.441 — Enic-Serviços de Eletricidade e Hidráulica Limitada — comércio de instalações elétricas, sanitárias, de gás e ar condicionado e calefação, instalações industriais (elétricas, mecânicas, térmicas, hidráulicas e penumáticas), bem como compra e venda de materiais e representações à Avenida Nilo Peçanha, 26, 2.º andar, sala 201, capital de Cr$ 550.000,00 dos sócios: Alufzio Alcoforado Lins — Cr$ 100.000,00, Armando Begossi, Felipe Neri Martins da Costa Pereira, Jonas Correia Santos, Thiers Fleming e Waldyr Paulo de Aguiar — Cr$ 10.000,00 cada um, Eduardo Diniz Schlaepfer e Emflio Cristóvão de Amorim — Cr$ 30.000,00 cada um, Enic — Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. — Cr$ 115.000,00, Hugo Cardoso da Silva e Ivo Jansson Azevedo — Cr$ 65.000,00, cada um José de Toledo Savarese e Thiers de Lemos Fleming — Cr$ 20.000,00 cada um e Oscar Rodrigues Teixeira — Cr$ 55.000,00, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 2.442 — Boanerges & Silva — comércio de oficina de ourives à Travessa do Ouvidor, 11, 2.º andar, capital de Cr$ 30 000,00 partes iguais dos sócios solidários Horácio Antônio da Silva e Boanerges Soares de Albuquerque, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 2.443 — A. J. Monteiro & Vargas — comércio de retalhos de fazenda à rua Correia Dutra, 162, capital de Cr$ 30.000,00, partes iguais dos sócios solidários Antônio Júlio Monteiro e Juvenal Vargas, aquêle português e êste brasileiro; tempo indeterminado.

N.º 2.444 — Diniz & Quinta — comércio de botequim à rua dos Cajueiros, 78, capital de Cr$ 20.000,00, partes iguais dos sócios solidários Marcolino Diniz e Antônio Araújo da Quinta, portuguêses; tempo indeterminado.

N.º 2.445 — Francisco & Custódio — comércio de comestíveis, no Morro dos Trapicheiros, 432, capital de Cr$ 10.000,00, partes iguais dos sócios solidários Francisco Luís Capitol e Custódio Augusto, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 2.446 — Blanco & Pinto — comércio de botequim e charutaria à Avenida Mem de Sá, 288, capital de Cr$ 110.000,00, partes iguais dos sócios solidários José Blanco Quintans, espanhol e José Pinto Jorge, português; tempo indeterminado.

N.º 2.447 — Ferraro & Burgos — comércio de metais e artigos de eletricidade à Avenida Presidente Vargas, 1.163, s/l, capital de Cr$ 10.000,00, partes iguais dos sócios solidários Nicolau Ferraro e Rinaldo Pita Burgos brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 2.448 — Acácio Monteiro & Alves — comércio de vidros à rua da Quitanda, 32, capital de Cr$ 20.000,00, partes iguais dos sócios solidários Acácio Pinto Monteiro de Carvalho e Anibal Alves, portuguêses; tempo indeterminado.

N.º 2.449 — Oliveira Praça & Santos — comércio de oficina mecânica à rua Coronel Figueira de Melo, 137, capital de Cr$ 4.000,00 partes iguais dos sócios solidários Antônio de Oliveira Praça, português e Anísio dos Santos brasileiro; tempo indeterminado.

ALTERAÇÕES

N.º 2.450 — Seára & Cia. — aumento do capital para Cr$ 1.800.000,00 assim distribuído: Antônio Esteves Ribeiro Seára — Cr$ 1.600.000,00 e Maria Luíza Ferreira de Carvalho Cr$ 200.000,00; tempo indeterminado.

N.º 2.451 — Batista & Filhos Ltda. para "Batista & Filhos Ltda."; retirada do sócio José Joaquim Batista que cede suas cotas no valor total de Cr$ 40.000,00 ao sócio Francisco Joaquim Batista; o capital continua o mesmo de Cr$ 100.000,00 assim dividido: Francisco Joaquim Batista — Cr$ 90.000,00 e Eduardo Joaquim Batista — Cr$ 10.000,00 outras modificações contratuais; tempo indeterminado.

N.º 2.452 — Hidrolitol do Brasil Ltda. para "Sociedade Hidrolitol do Brasil Ltda."; tempo indeterminado.

N.º 2.453 — Casa Jardim Sobrinho Comestíveis Ltda. — aumento do capital para Cr$ 60.000,00, assim dividido: Agostinho Moreira Lopes, Joaquim Mendes da Rocha e Antônio Lourenço — Cr$ 16.800,00 cada um, Joaquim Ornato Mendes da Rocha e Amadeu da Cunha — Cr$ 4.800,00; tempo indeterminado.

N.º 2.454 — Emprêsa Territorial e Comercial Ltda. — retirada dos sócios José Miliet e José Carlos de Melo e Sousa que cedem e transferem suas cotas no valor total de Cr$ 2.000,00 aos sócios Álvaro de Sousa Carvalho e Geraldo Martins Ourívio; o capital continua o mesmo de Cr$ 1.000.000,00 dividido em partes iguais entre os dois sócios remanescentes Álvaro de Sousa Carvalho e Geraldo Martins Ourívio; outras modificações contratuais; tempo indeterminado.

N.º 2.455 — Salão Império Barbearia Ltda. — retirada do sócio Carlos Deil Isola com Cr$ 9.500,00, admissão do novo sócio Edison Mota com Cr$ 9.500,00; o capital continua o mesmo de Cr$ 38.000,00, partes iguais entre os quatro sócios Amadeu Viana da Silva, Antônio de Almeida, Alexandre Galvão e Edison Mota; outras modificações contratuais; tempo indeterminado.

N.º 2.456 — Emprêsa de Propaganda Standeral Ltda., retirada do sócio Alfredo da Fonseca que cede e transfere suas cotas no valor total de Cr$ 50.000,00 ao sócio Cícero Leuenroth, admissão do novo sócio Eugênio Leuenroth, aumento do capital para Cr$ 1.000.000,00, dividido em 100 cotas de Cr$ 10.000,00, assim distribuído: Cícero Leuenroth, Cr$ 750.000,00, Eugênio Leuenroth, Cr$ 50.000,00 e Geraldo Brito de Macedo, Cr$ 200.000,00; outras modificações contratuais, tempo indeterminado.

N.º 2.457 — José Taveira & Cia. — retirada do sócio Armando Cardoso com haveres de Cr$ 30.000,00, admissão do novo sócio Amandio Augusto Saraiva; reconstituição de capital de Cr$ 100.000,00, cabendo aos sócios cônjuges José Joaquim Taveira e Aida Pena Taveira, Cr$ 90.000,00 e a Amandio Augusto Saraiva, Cr$ 10.000,00; modificação de outros dispositivos contratuais, tempo indeterminado.

N.º 2.458 — Adriano Amaral & Cia. Ltda. — retirada do sócio Valter Bernardo que cede e transfere suas cotas no valor total de Cr$ 15.000,00 ao sócio Manuel Pacheco; o capital continúa o mesmo de Cr$ 100.000,00 assim dividido: Adriano Gomes Pinto Amaral e Sara Bernardo Amaral — Cr$ 65.000,00 e Manuel Pacheco — Cr$ 35.000,00; outras modificações contratuais, tempo indeterminado.

N.º 2.459 — Artur Loureiro & Cia. — admissão dos novos sócios Manuel Loureiro e Artur Loureiro Filho, aumento do capital para Cr$ 1.400.000,00, assim distribuído: Artur Loureiro e Matias Martin Granados — Cr$ 500.000,00 cada um, Artur Loureiro Filho e Manuel Loureiro — Cr$ 200.000,00 cada um; outras modificações contratuais, tempo indeterminado.

N.º 2.460 — Nóbrega Santos & Cia. — alteração da cláusula referente às retiradas "pro-labore"; tempo indeterminado.

N.º 2.461 — J. R. de Almeida & Filhos — aumento do capital para Cr$ 120.000,00, partes iguais entre os sócios José Rodrigues de Almeida, Mário Rodrigues de Almeida e José Rodrigues de Almeida Júnior; outras modificações contratuais, tempo indeterminado.

N.º 2.462 — Valter Sá & Cia. Ltda. — retirada do sócio Júlio de Siqueira Carvalho que cede e transfere suas cotas no valor total de Cr$ 150.000,00 aos sócios José Torquato Praxedes Pessoa e Carlos Viriato Saboia, cabendo Cr$ 75.000,00 a cada um; o capital continúa o mesmo de Cr$ 600.000,00 assim dividido: Valter Bezerra de Sá — Cr$ 150.000,00, José Torquato Praxedes Pessoa e Carlos Viriato Saboia — Cr$ 225.000,00 cada um; outras modificações contratuais, tempo indeterminado.

N.º 2.463 — Sociedade Wild Suiço-Brasileira de Engenharia Ltda. — o sócio Moacir Duque Viriato Catão retira-se da sociedade cedendo e transferindo suas cotas no valor total de Cr$ 100.000,00 ao sócio João Weiss e a Henrique Vaz Correia e Julius Forrer, novos sócios, cabendo Cr$ 90.000,00 ao primeiro e Cr$ 5.000,00 a cada um dos outros; o capital continúa o mesmo de Cr$ 200.000,00 assim dividido: João Weiss — Cr$ 190.000,00, Henrique Va Correia e Julizus Forrer — ..... Cr$ 5.000,00 cada um; outras modificações contratuais, tempo indeterminado.

N.º 2.464 — Vilhena & Silva — aumento do capital para Cr$ 300.000,00, partes iguais entre os sócios Fernando de Vilhena e Agostinho Pereira da Silva; outras modificações contratuais, tempo indeterminado.

N.º 2.465 — Emprêsa de Anúncios Cardoso Ltda. — retirada do sósio Humberto Fraga de Oliveira com haveres de Cr$ 106.492,10; o capital continúa o mesmo de Cr$ 240.000,00, partes iguais entre os sócios Artur Cardoso Maltez e Antônio José Cerqueira; outras modificações contratuais, tempo indeterminado.

N.º 2.466 — João O. Costa & Almeida para "Farmácia Mauá Ltda."; admissão de novo sócio Jair Barros, aumento do capital para Cr$ 96.000,00, partes iguais entre os sócios João de Oliveira Costa, Hermano Alvarez e Jair Barros; outras modificações contratuais, tempo indeterminado.

N.º 2.467 — Almery Modas Ltda. — admissão da nova sócia Aida Carney — aumento do capital para Cr$ 150.000,00 assim distribuído: Jadwiga Roza Alicja Bornstein, Haydée Fink e Aida Carney — Cr$ 50.000,00 cada uma; outras modificações contratuais; tempo indeterminado.

N.º 2.468 — Marmorile Cruzeta Ltda. — retirada dos sócios Albino Rodrigues Lobo, Germano Moreinos e Irmãos Lobo Limitada, cedendo e transferindo suas cotas, respectivamente, nos valores de Cr$ 10.000,00. ..... Cr$ 10.000,00 e Cr$ 20.000,00; o capital continúa o mesmo de Cr$ 100.000,00 assim distribuído: Crispim Alves de Jesús e Antônio Alves de Pinhão Júnior — Cr$ 33.000,00 — cada um e Manuel Ferreira de Lima — Cr$ 34.000,00; outras modificações contratuais, tempo indeterminado.

N.º 2.469 — "Sonal" Sociedade de Intercâmbio Comercial Ltda. — Abertura de filial à Rua Santo Amaro n.º 97.

N.º 2.470 — Indústria de Calçados Arte, Ltda. — Aumento de capital para Cr$ .... 2.450.000,00 em 2.450 cotas assim distribuídas: 1.050 a Adelino da Silva Casanova, 350 a cada um dos sócios Manuel da Silva Lages, Aníbal Coelho de Resende, Guilhermino Alves de Moura e José Gonçalves de Araújo, transferência de local de sede e outras modificações contratuais; tempo indeterminado.

N.º 2.471 — Colchão de Molas Tamoio Ltda. — Retirada do sócio Gilberto de Carvalho com haveres de Cr$ 5.000,00, admissão de novo sócio Wilson Campos Pinheiro, aumento de capital para Cr$ 120.000,00 dividido em 120 cotas assim distribuídas: 40 cotas para cada sócio a saber: Licério Ricoi Delgado, Pedro Tambelini, Wilson Campos Pinheiro; modificação de outros dispositivos contratuais, tempo indeterminado.

DISTRATOS:

N.º 479 — Isaac Chess & Cia. — Retirada do sócio Adélia Hess com haveres de Cr$ .... 30.447,35, assumindo o ativo e passivo o sócio Isaac Chess com Cr$ 10.000,00.

N.º 480 — A. Ferreira & Pereira — Retirada do sócio Antônio Ferreira Pedro com Cr$.... 2.500,00, assumindo o ativo e passivo o sócio Rufino Francisco Pereira com Cr$ 2.500,00.

COMPANHIAS:

N.º 667 — Cia. Auxiliar de Viação e Obras — Ata da assembléia geral ordinária de 30-1-45, que aprovou o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1944, elegeu os fiscais e suplentes para o novo exercício, fixou-lhe a remuneração e reelegeu a Diretoria para o novo mandato, composta dos Srs. Fuller Treolgett, inglês e Francisco Moreira da Fonseca, brasileiro.

N.º 668 — Banco Oliveira Roxo S.A. — exemplar do *Diário Oficial* de 23-2-45, que publicou a retificação da ata da assembléia geral extraordinária de 31-10-44, publicada no exemplar de 19-2-45 do mesmo órgão e arquivada neste Departamento sob n.º 614, por despacho de 27 de fevereiro de 1945.

N.º 669 — Cia. Brasileira de Mineração S.A. — Ata da assembléia geral ordinária de 28 de fevereiro de 1945, que aprovou o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1944, elegeu os fiscais e suplentes para o novo exercício e fixou-lhes a remuneração.

N.º 670 — Cia. Brasileira de Produtos de Aço S.A. — ata da assembléia geral ordinária de 21-2-45, que aprovou o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1944, elegeu os fiscais para o novo exercício e fixou-lhes a remuneração.

N.º 671 — Banco Moscoco-Castro S.A. — Ata da assembléia geral ordinária de 26-2-45, que aprovou o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1944, elegeu os fiscais e suplentes para o novo exercício e fixou-lhes a remuneração.

N.º 672 — Cia. Comercial e Imobiliária Brasil (Cecibra) — Ata da assembléia geral ordinária de 16-2-45, que aprovou o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1944, elegeu os fiscais e suplentes para o novo exercício e fixou-lhes a remuneração.

N.º 673 — Casa Silva de Construções S.A. — exemplares do *Diário Oficial* de 1, 2 e 6-3-45, que publicaram os atos constitutivos da requerente e a certidão do arquivamento dos mesmos neste Departamento.

N.º 674 — Cia. Exportadora e Importadora Nacional S.A. — Ata da assembléia geral extraordinária de 27-10-44, que elegeu 2 Diretores-centos e quarenta e cinco, presentes os senores, Srs. Baget George, iraquiano e José Gallotti Peixoto, brasileiro, reelegeu o Diretor-Presidente, Sr. Antônio Olímpio de Oliveira e elegeu dois fiscais e os suplentes. Nessa ata foi transcrita a ata da assembléia geral extraordinária de 26-8-44 que concedeu a renúncia solicitada a dois Diretores, ora substituídos.

N.º 675 — Fábrica de Vidros "Boêmia" S.A. — exemplar do *Diário Oficial* de 27-2-45, que publicou os atos constitutivos da requerente e a certidão do arquivamento dos mesmos neste Departamento.

N.º 676 — Cia. Fôrça e Luz Norte Fluminense — Ata da assembléia geral ordinária de 26-2-45, que aprovou o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1944, elegeu os fiscais e suplentes para o novo exercício e fixou-lhes a remuneração.

N.º 677 — Fábrica São Luís Durão S.A. — ata da assembléia geral ordinária de 23-2-45, que aprovou o relatório, balanço e contas da Dirtoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1944, elegeu os fiscais e suplentes para o novo exercício e fixou-lhes a remuneração.

N.º 678 — Cia. Federal de Tecidos S.A. — com sede no Rio de Janeiro, comércio de tecidos em geral, por atacado, tempo indeterminado, capital de Cr$ 500.000,00 dividido em 500 ações ordinárias nominativas ou ao portador, de Cr$ 1.000,00 cada uma; diretores: Moysés Goldemberg e Aluísio Sarmento, brasileiros; arquivamento de atos constitutivos.

N.º 679 — Geoplan S.A. (Estudos e Construções) — com sede no Rio de Janeiro, exploração de construção e engenharia em geral, por empreitada, administração ou conta própria; administração, compra e venda de prédios e terrenos por conta própria ou de terceiros, representações técnicas e tudo mais que se relacione diretamente ou indiretamente com os objetivos sociais, prazo de 20 anos, capital de Cr$ 300.000,00 dividido em 1.500 ações ordinárias nominativas de Cr$ 200,00 cada uma; diretores: Antônio Gomes de Avelar e Júlio Rodrigues Filho, brasileiros. Arquivamento da ata de assembléia geral de constituição, realizada em 15-9-44, que aprovou os atos constitutivos e elegeu os primeiros diretores e membros, efetivos e suplentes do seu Conselho Fiscal, fixando ainda a remuneração daqueles.

N.º 680 — Cia. Imobiliária e Financeira Americana S.A. — ata da assembléia geral extraordinária de 20-11-44, que deliberou sôbre o aumento do capital para Cr$ 1.400.000,00 e o efetivou.

N.º 681 — Cia. Imobiliária Santa Cruz — ata da assembléia geral extraordinária de 20 de janeiro de 1945, que efetivou o aumento do capital para Cr$ 3.000.000,00, aumento aprovado na assembléia geral extraordinária de 22-1-44, arquivada neste Departamento sob o n.º 344, por despacho de 19-12-44, e reformou alguns artigos dos estatutos.

N.º 682 — S.A. Marcantil Inter-Americana "Samia" — ata da reunião da Diretoria de 26-2-45, que resolveu instalar uma filial na Cidade de São Paulo.

N.º 683 — Mesbla S.A. — Ata da assembléia geral extraordinária de 26-2-45, que aprovou o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1944, elegeu os fiscais e suplentes para o novo exercício, fixou-lhes a remuneração e elegeu a nova diretoria composta dos Srs. Luís La Saigne, Silvano Santos Cardoso, Henrique de Botton e Artur Almeida Santos, brasileiros.

N.º 684 — Cia. de Papéis Lex S.A. — Ata da assembléia geral extraordinária de 21-9-44, que tomou conhecimento do pedido de renúncia de dois de seus diretores e reformou os estatutos da sociedade suprimindo dois cargos de diretores.

N.º 685 — Sotreq — Sociedade Anônima de Tratores e Equipamentos — exemplar do *Diário Oficial* de 26-2-45, que publicou os atos constitutivos e a certidão do arquivamento dos mesmos neste Departamento.

N.º 686 — Cia. de Transportes Planaéreos do Rio de Janeiro S.A. — Ata da assembléia geral ordinária de 23-2-45, que aprovou o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1944, elegeu os fiscais e suplentes para o novo exercício, fixou-lhes a remuneração e elegeu a nova diretoria composta dos Srs. Carlos Guinle, Martin de Maranhão Guilayn, brasileiros e Jan Friedmann, belga.

N.º 687 — S.A. Terras, Vilas e Cidades — exemplar do *Diário Oficial* de 20-1-45, que publicou a certidão do arquivamento, neste Departamento, da ata da assembléia geral extraordinária de 9-12-44.

N.º 688 — S.A. "Diário da Noite" — Ata da assembléia geral ordinária de 30-4-42, que aprovou o relatório, balanço e contas da Diretoria, relativos ao exercício de 1941 e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, elegeu um diretor e novo Conselho Fiscal.

N.º 689 — S.A. "Diário da Noite" —Reforma de estatutos — com sede no Rio de Janeiro à Av. Rio Branco, 129, tendo por objeto editar o órgão de imprensa denominado "Diário da Noite" e outros que a assembléia de acionistas resolver publicar e explorar a indústria de artes gráficas, prazo de 30 anos a contar da data de sua constituição, capital de Cr$ 2.000.000,00 dividido em 2.000 ações ordinárias e nominativas de Cr$ 1.000,00 cada uma; diretores: Belarmino Austregesilo de Ataíde, Argemiro da Silveira Bulcão e Carlos Eiras, brasileiros.

N.º 690 — S.A. "Diário da Noite" — Ata da assembléia geral ordinária de 12-5-41, que aprovou o relatório, balanço e contas da Diretoria e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1940 e elegeu os novos membros dêste órgão.

N.º 691 — S/A. "O Jornal" — Ata da assembléia geral ordinária de 30-4-42, que aprovou o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1941, elegeu um diretor e os membros do Conselho Fiscal.

N.º 692 — S/A. "O Jornal" — Reforma de estatutos, sede no Rio de Janeiro à Avenida Rio Branco, 129/131, tendo por objeto editar o órgão de imprensa denominado "O Jornal" e outros que de futuro a assembléia de acionistas resolver publicar, bem como explorar a indústria de artes gráficas, prazo de 30 anos a contar da data de sua constituição, capital de Cr$ 4.500.000,00 dividido em 22.500 ações ordinárias e nominativas de Cr$ 200,00 cada uma; diretores: — Leão Gondim de Oliveira, Francisco de Assis Chateaubriand Bandeira de Melo e Vitor do Espírito Santo, brasileiros.

N.º 693 — S/A. "O Jornal" — Ata da assembléia geral ordinária de 12-5-41, que aprovou o relatório, balanço e contas da Diretoria e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1940 e elegeu os novos membros dêstes órgãos.

N.º 694 — Laboratórios Oforeno S/A. — Ata da assembléia geral extraordinária de 2-3-45, que tomou conhecimento do pedido de renúncia de um diretor, concedeu-a e elegeu o respectivo substituto Sr. Francisco de Assis Chateaubriand Bandeira de Melo, brasileiro.

FIRMAS INDIVIDUAIS:

N.º 4.347 — Moacir Costa, brasileiro, Estrada da Ligação, s/n., líquidos e comestíveis — Cr$ 5.000,00.

N.º 4.348 — F. Costa — Quitanda, português, Rua São Carlos, 43, quitanda — Cr$ 5.000,00.

N.º 4.349 — Joaquim Machado — Funerais, brasileiro, Rua Aristides Caire, 302-A, casa funerária — Cr$ 5.000,00.

N.º 4.350 — Evangelina Miranda Dias, brasileira, Rua Correia Dutra, 31, pensão — Cr$ 10.000,00.

N.º 4.351 — Jaime Salomão, russo, Avenida 28 de Setembro, 230-A, loja, comércio e beneficiamento de móveis — Cr$ 50.000,00.

N.º 4.352 — Raul Sousa, alfaiate, brasileiro, Avenida Rio Branco, 117, 4.º andar, sala 407, alfaiataria — Cr$ 20.00000.

N.º 1.535 — Milton Lindoso, brasileiro, Rua Chile, 5, 1.º andar, sala 5, atelier de cópias fotostáticas — Cr$ 40.000,00.

N.º 1.354 — Hermes A. Câmara, brasileiro, Rua Engenho de Dentro, 228, fundos, fabrico de calçados para crianças — Cr$ 20.000,00.

N.º 1.355 — Orzinda Vidal Rodrigues, espanhola, Rua Barão do Bom Retiro, 511, depósito de pão — Cr$ 5.000,00.

N.º 1.356 — Otávio de Brito Martins, quitandeiro, português, Rua Dias da Cruz, 802, 3.ª loja, quitanda — Cr$ 5.000,00.

N.º 1.357 — J. S. Florindo, brasileiro, Rua dos Inválidos, 16, loja, fundos, oficina metalúrgica — Cr$ 30.000,00.

N.º 1.358 — L. A. Correia Sobrinho, brasileiro, Rua Senhor dos Passos, 28, 2.º andar, escritório de representação e conta própria — Cr$ 10.000,00.

N.º 1.359 — J. Moreira de Oliveira, português, Rua Álvaro de Miranda, 290-A, quitanda — Cr$ 5.000,00.

N.º 1.360 — Renato Murce, brasileiro, Rua São José, 55, 1.º andar, sala 3, retalhos de fazendas camisas e pijamas — Cr$ 15.000,00.

N.º 1.361 — Luís Saraiva, português, Rua Professor Lacé, 19-A, alfaiataria — Cr$... 5.000,00.

N.º 1.362 — Jerônimo Lopes, português, Rua Barão de Guaratiba, 20, quitanda — Cr$ 10.000,00.

N.º 1.363 — Nagib Abi Sad, libanês, Rua Barão do Bom Retiro, 807, fazendas e armarinho — Cr$ 5.000,00.

N.º 1.364 — Antônio Ferrainolo, brasileiro, Rua Teófilo Otoni, 183, escritório de comissões e representações — Cr$ 5.000,00.

N.º 1.365 — Carivaldo Cardoso, brasileiro, Estação D. Pedro II, loja 21, armarinho, bijouterias e artigos para presentes — Cr$. . 60.000,00.

N.º 1.366 — Jovalte Mendes, brasileiro, Rua Pedro I, 39, 1.º andar, reconstruções pinturas e decorações e compra e venda de materiais para êsse fim — Cr$ 20.000,00.

ANOTAÇÕES:

N.º 1.476 — Abel, Irmão & Cia. Ltda. — Admissão dos sócios Manuel Monteiro de Oliveira e Álvaro da Veiga Cabral de Sousa e aumento do capital para Cr$ 300.000,00.

N.º 1.477 — Pio Azarian — Séde de seu estabelecimento à Avenida Nilo Peçanha, 26, sala 206.

Departamento Nacional do Trabalho

Divisão de Fiscalização.

SEÇÃO DE MULTAS

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 19 de março de 1945

Multas impostas:

Por *infração da Consolidação das Leis do* Trabalho, aprovada pelo Decreto número 5.452, de 1-5-43:

Auto n.º 5.730 — Panificadora Brasileira Limitada — Sem embargo da prova que deve ser feita pelo signatário da defesa, relativamente a poder fazê-lo pela autuada, e considerando a confissão tácita da infração, resolve impor à infratora, em grau de reincidência, *ex-vi* do art. 75 e por inobservância dos arts. 58 e 67 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto n.º 5.452, de 1-5-43, a multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros). Em 13-3-45.

Auto n.º 3.427 — Pinto de Azevedo & Cia. — Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros). Em 1-3-45.

DNT. 25.427-44 (Auto 8.375) — Rulítia Limitada. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros). Defiro o pedido de fls. 2. (DNT. 25.427-44). Em 14-3-45.

Auto n.º 8.023 (DNT. 25.014) — Casa Sousa Batista Ltda. — Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros). Defiro o pedido de fls. 2 Em 14-3-45.

Auto n.º 5.84 — The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited — Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros). Em 14-3-45.

Auto n.º 6.245 (D.NT. 21.145-44) — Malta Irmão & Cia. — São improcedentes as alegações da defesa. Imponho a multa de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros). Retifique a relação de empregados. Em 20-3-45.

Auto n.º 10.748 (DNT. 9.144-45) — Fornecedora de Matériais Primas Ltda. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros). Defiro o pedido de fls. 7, DNT. 10.779-45. Em 16-3-45.

Auto n.º 5.724 — M. Machado da Rocha — Cr$ 50,00 (cinqüenta cruzeiros). Em 8-3-45.

Por infração do Decreto n.º 1.843, de 7 de dezembro de 1939:

DNT. 1.777-43 — D. R. Almeida & Cia. — São improcedentes as razões da defesa. Imponho a multa de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros). Em 13-3-45.

Diversos despachos:

Auto n.º 4.902 — Aurélio Alves Martins. — Apresente separadamente uma defesa para cada auto. Em 16-3-45.

Auto n.º 6.309 — C. M. Mansur. — Prove o alegado. Em 14-3-45.

Auto n.º 6.460 — Aldo Rosso. — Cumpra-se a Lei do Sêlo. Em 16-3-45.

Auto n.º 5.029 — Gonzalez & Garcia. — Apresente a autuada a respectiva documentação do alegado a fls. 3. Em 9-12-44.

Auto n.º 2.483 — T. Santos. — Cumpra-se a Lei do Sêlo a fls. 7. Em seguida, arquive-se. Em 14-3-45.

DNT. 20.775-44 — Emprêsa de Ônibus Cruz de Malta. — Apresente defesa, no prazo de 10 dias, sob pena de revelia, da falta denunciada, prosseguindo-se nos demais têrmos do processo. Em 13-3-45.

DNT. 29.197-44 — Amorim Teixeira & Companhia. — De acôrdo com o DNT. 20.775-44, a infratora deve apresentar defesa no prazo de 10 dias, sob pena de revelia. Em 13-3-45.

Auto n.º 5.490 — Manuel Ribeiro. — Apresente para exame, nesta Seção o quadro de horário visado pelo autuante. Em 16-3-45.

N. B. — O auto n.º 5.724 — M. Machado da Rocha, Cr$ 50,00 (cinqüenta cruzeiros), reproduzindo por ter saído com incorreções no *Diário* de 20-3-45, pág. 4.784, Exp. de 12-3 (êrro de revisão).

Serviço de Identificação Profissional

SEÇÃO DE EMISSÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de março de 1945

SIP. 3.096-45 — Olga de Almeida reclama contra M. M. Gomes & Comp. Ltda. — Imponho à firma reclamada a multa de Cr$ 50,00 (cinqüenta cruzeiros), penalidade mínima do disposto no art. 52 do Decreto-lei número 5.452, de 1 de maio de 1943, em virtude da inutilização da carteira profissional do reclamante, tendo em vista o parecer da Seção.

SEÇÃO DE CADASTRO E REGISTROS PROFISSIONAIS

Pedidos de registro de livros, deferidos:

SIP. 4.198-45 — Coutinho & Franco.
SIP. 4.196-45 — Irmãos Cardoso.
SIP. 4.192-45 — Dawid Majer Przemjslaw.
SIP. 4.190-45 — Valter Chaves.
SIP. 4.188-45 — Silva Ferreira Filho & Comp.
SIP. 4.187-45 — N. Hellal.
SIP. 4.185-45 — Luiz Inácio da Silva.
SIP. 4.178-45 — Manuel Cordeiro de Azevedo .
SIP. 4.175-45 — Edifício Correia do Lago.
SIP. 4.173-45 — R. R. Leopoldo.
SIP. 4.159-45 — Jaime da Silva Maia.
SIP. 4.119-45 — Oliveira Maciel & Comp. Ltda.
SIP. 4.213-45 — Emprêsa de Propaganda Standard Ltda.
SIP. 4.287-45 — P. Moreira & Comp.

Pedido de registro de livro, indeferido:

SIP. 4.206-45 — Gilberto Martins Côrtes.

Pedidos de registro em continuação, deferidos:

SIP. 4.296-45 — João Matos da Silva.
SIP. 4.279-45 — Lojas Brasileiras de Preço Limitado S. A.
SIP. 4.273-45 — E. Spiler Júnior.
SIP. 4.269-45 — Fábrica de Roupas Condor Ltda.
SIP. 4.266-45 — Carlos da Silva Araújo S. A.

Pedidos de registros em substituição, deferidos:

SIP. 4.308-45 — Emprêsa de Propaganda Standard Ltda.
SIP. 4.223-45 — Emprêsa de Transportes Aerovias Brasil.

Pedidos de transferências de firmas, deferidos.

SIP. 4.297-45 — José Gonçalves Alarcon.
SIP. 4.288-45 — Duarte & Ferreira.
SIP. 4.256-45 — Sotreq S. A. de Tratores e Equipamentos.
SIP. 4.277-45 — Antônio Ferreira de Oliveira.
SIP. 4.278-45 — Sebastião Soares.
SIP. 4.280-45 — Indústria de Calçados Corina Ltda.

Dia 19 de março de 1945

Pedidos de registros de livros, deferidos:

SIP. 4.255-45 — Úrsula Erica Schidrowitz.
SIP. 4.260-45 — Metalúrgica Aristides Limitada.
SIP. 4.267-45 — Manuel da Silva Vilar.
SIP. 4.268-45 — Joel Aguiar.
SIP. 4.274-45 — Eduardo Spiler Júnior.
SIP. 4.281-45 — A. P. Santos.
SIP. 4.284-45 — Estaleiros Rio de Janeiro Ltda.
SIP. 4.285-45 — Alves, Irmão & Comp.
SIP. 4.286-45 — J. Dai & Comp.
SIP. 4.290-45 — Farmácia Santa Cruz Limitada.
SIP. 4.291-45 — José Santana.
SIP. 4.293-45 — Vital Ramos de Castro.
SIP. 4.295-45 — Ari Moura de Castro.
SIP. 4.301-45 — Construtora e Imobiliária Flumineinse Ltda.
SIP. 4.303-45 — Importadora Exportadora Norte Brasileiro Ltda.
SIP. 4.337-45 — Leonardo Korecki.
SIP. 4.356-45 — José Tanure.

Indeferido:

SIP. 4.352-45 — J. Pinto & Irmão Limitada.

Pedidos de transferência de firma, deferidos:

SIP. 4.347-45 — Café Primavera Ltda.
SIP. 4.348-45 — Mário Fernandes Marques.
SIP. 4.469-45 — João Alves de Carvalho.

Pedidos de transferência de local, deferido:

SIP. 4.349-45 — Perfumaria Mascote Limitada.

Pedido de registro em substituição, deferido:

SIP. 4.311-45 — Alípio Maia.

Pedidos de registro em continuação, deferido:

SIP. 4.351-45 — Ornamentações e Revestimentos Ltda.

Pedidos de registro de professor, deferidos:

SIP. 4.429-45 — Almir Bruno de Barros.
SIP. 4.346-45 — Stênio Sales Monteiro de Barros.

Processos arquivados:

SIP. n.º 17.369-38 — José Argemiro Breckenfeld.
SIP. n.º 49.549-40 — João Olímpio da Silva.
SIP. n.º 3.097-45 — Diascorides José Viana.
SIP. n.º 3.469-45 — Onofre Ramos.

SIP. n.º 3.519-45 — Maurílio Pereira dos Santos.
SIP. n.º 3.520-45 — 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento.
SIP. n.º 3.637-45 — Esmeralda Martins de Araújo.
SIP. n.º 3.913-45 — Manuel Adolfo Costa.
SIP. n.º 3.915-45 — Antônio Joaquim Carvalho.
SIP. n.º 3.916-45 — Olga Pereira da Silva.
SIP. n.º 4.073-45 — Benedito R. de Menezes.
SIP. n.º 4.099-45 — Durval de Azevedo.
SIP. n.º 4.101-45 — Hercília do Couto Azevedo.
SIP. n.º 4.103-45 — Ari de Oliveira.
SIP. n.º 4.104-45 — Sebastião Florido Sepulveda.
SIP. n.º 4.120-45 — João J. de Santana.
SIP. n.º 4.158-45 — Hemênio Verdun.
SIP. n.º 4.169-45 — Manuel Jorge da Silva.
SIP. n.º 4.172-45 — Euclides Vilela.
SIP. n.º 4.177-45 — Valter M de Oliveira.
SIP. n.º 4.181-45 — Alvaro dos Santos Pinto.
SIP. n.º 4.210-45 — Armando Marolla.
SIP. n.º 4.211-45 — David Camilo.

Dia 20

SEÇÃO DE EMISSÃO

Reclamação:

SIP. n.º 2.257-45 — Alice Machado dos Santos.

Pedidos de registro de livros, deferidos:

SIP. n.º 4.428-45 — Alvaro Domingues da Silva.
SIP. n.º 4.426-45 — S.A. Brasileira Imobiliária Administradora.
SIP. n.º 4.416-45 — Coimbra & Ferah.
SIP. n.º 4.411-45 — Ubirajara Guimarães.
SIP. n.º 4.383-45 — R. W. Johnstone.
SIP. n.º 4.382-45 — Tavares Bastos & Lopes Ltda.
SIP. n.º 4.378-45 — S. Jaffe.
SIP. n.º 4.366-45 — José Rodrigues Matias.
SIP. n.º 4.369-45 — Morais Irmão Limitada.
SIP. n.º 4.377-45 — Curi & Cia. Ltda.
SIP. n.º 3.959-45 — Iracema de Araújo Aguiar.
SIP. n.º 4.413-45 — Célio de Amaral Espidola.
SIP. n.º 4.412-45 — Armando F. & Aires.
SIP. n.º 4.431-45 — Antônio Pereira de Rezende.
SIP. n.º 4.430-45 — Farrico & Santos.

Pedidos de registros em continuação, deferidos:

SIP. n.º 4.420-45 — Fernando Dias.
SIP. n.º 4.409-45 — Braga & Woolmann Limitada.
SIP. n.º 4.389-45 — Banco União Comercial S.A.

Pedidos de registro de fichas, deferido:

SIP. n.º 4.367-45 — Marnell Cosméticos Sociedade Anônima.

Pedidos de transferências de firmas, deferidos:

SIP. n.º 4.425-45 — Jorge de Almeida .
SIP. n.º 4.419-45 — Antônio dos Santos Dias.
SIP. n.º 4.417-45 — A. F. Antunes & Cia. Ltda.
SIP. n.º 4.414-45 — Siqueira Firmo & Cia. Ltda.
SIP. n.º 4.498-45 — Oldemar Teixeira de Carvalho.
SIP. n.º 4.399-45 — Brasil Rigolon.

Pedidos de transferências de local, deferido:

SIP. n.º 4.434-45 — Alziro Pereira.

Pedidos de registro de jornalistas, deferidos.

SIP. n.º 4.462-45 — Antônio Rodrigues Marques.
SIP. n.º 4.461-45 — Heraclito Lellis Leite.

Pedido de registro de professora, deferido:

SIP. n.º 4.524-45 — Moema Fernandes Tavora.

Processos arquivados:

SIP. n.º 46.261-39 — Vergilio Carlos Barroso.
SIP. n.º 13.518-44 — Oscar Teixeira de Sousa.
SIP. n.º 17.589-44 — Jupter da Silva.
SIP. n.º 19.138-44 — Miguel Alves da Cruz.
SIP. n.º 3.789-45 — Juiler Drejei.
SIP. n.º 4.050-45 — Delegacia Regional de Minas Gerais.
SIP. n.º 4.257-45 — Miguel do Nascimento.
SIP. n.º 4.272-45 — Fausto Augusto Pinto Correia.
SIP. n.º 4.298-45 — Demostenes A. Correia.
SIP. n.º 4.302-45 — Antônio Dias Martins.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Dia 20 de março de 1945

Processo despachado:

N.º 5.679-45 — Joaquim Passidomo, advogado, representando servidores do Loide, solicita pagamento de serviços extraordinários prestados pelos mesmos à Emprêsa. — Despacho: Aguardem oportunidade. O assunto será devidamente apreciado no Regulamento do Loide Brasileiro, que se acha em elaboração.

Dia 22 de março de 1945

Processo despachado:

N.º 538-45 — Franklin da Silva Cordeiro, solicitando concessão de Montepio para os menores: Manuel, Mário, Iris, Cecília, Maria da Glória e Valmir, deixado pelo ex-cabineiro da classe "H" do extinto Q. II — Mário da Silva Cordeiro, pai dos referidos menores. — Despacho: Renovo o despacho de 11-1-45, publicado no *Diário Oficial* em 15-1-45 e 3-2-45: — Prove o signatário a sua condição de procurador.

Zeni Pereira, requeira no processo referente à habilitação de montepio decorrente do falecimento de Mário da Silva Cordeiro, os benefícios do Montepio Civil, fazendo prova do seu casamento com o *de cujus*.

CONVITE

Proc. n.º 3.166-45 — Minervina Brauns de Oliveira, solicitando habilitação de montepio deixado pelo seu irmão Henrique Frederico Brauns. — Compareça à Divisão do Pessoal dêste Ministério, onde deverá aprsentar:

Certidão do seu nascimento;

Certidão de óbito de seu esposo;

Certidão de óbito do Contribuinte;

Certidão de óbito da esposa do contribuinte e atestado de dois funcionários, reconhecidas as firmas, em que se declare a situação da família do *de cujus*, em relação a sua última declaração.

Serviço de Comunicações

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 173 DE 7 DE MARÇO DE 1945

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Para atender aos serviços de conservação de rodóvias a seu cargo, vem a Inspetoria Federal de Obras Contra as Sêcas, no ofício por cópia anexa de solicitar para adquirir, dos representantes exclusivos nesta Capital, quatro (4) "tournapulls", modêlo D, da fabricação "Le Tourneau", pelo preço, aproximado, de Cr$.. 441.324,00, à conta da S/c 02-01-40-a- Consignação I — Obras do Plano de Obras e Equipamentos" para o corrente exercício.

Tratando-se de veículos auto-motores, tenho a honra de submeter o pedido à consideração de Vossa Excelência, na forma do art. 1.º do Regulamento baixado com o Decreto n.º 20.524, de 16 de outubro de 1931.

Rio de janeiro 7 de março de 1945. — *João de Mendonça Lima.*

Despacho: — Autorizado — 20-3-45. — G. VARGAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 199 DE 16 DE MARÇO DE 1945

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Êste Ministério, com a exposição de motivos n.º 97, de 6 de fevereiro último, restituiu e submeteu à consideração de Vossa Excelência o processo constituído pelo requerimento em que Oscar dos Santos Amora, ex-maquinista do Loide Brasileiro, solicitava recondução ao cargo anteriormente ocupado e pagamento dos respectivos vencimentos desde 18 de novembro de 1942.

2. À vista dos esclarecimentos então expostos na citada exposição, tive a honra de manifestar-me contràriamente ao atendimento do pedido do requerente, a não ser que Vossa Excelência houvesse por bem determinar a transformação, para aposentadoria, do ato que o dispensou dos serviços do Loide Brasileiro.

3. O Departamento Administrativo do Serviço Público, examinando o assunto, na papeleta de fls. 39-43 do processo anexo, opinou pelo indeferimento da petição e o encaminhamento do mesmo a êste Ministério para ser arquivado.

Considerando, entretanto, que, por um lapso, deixou de ser rubricado o despacho proferido por Vossa Excelência, êste Ministério tem a honra de solicitar a ratificação dêsse àto.

Rio de Janeiro, em 16 de março de 1945.

Despacho: — Arquive-se. — G. VARGAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 201, DE 16 DE MARÇO DE 1945

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de restituir o memorial registrado na Secretaria da Presidência da República sob o n.º 31.634-44 em que diversos moradores de Sideropólis, antiga Nova Belluno, município de Urussanga, estado de Santa Catarina, apelam para Vossa Excelência no sentido de não ser levada a efeito a desapropriação de terras que alí possuem por parte da Companhia Siderúrgica Nacional.

Por informações prestadas a êste Ministério pela referida Companhia, verifica-se: que dos 48 subscritores do memorial em causa apenas 28 possuem terras na região, e dêsse, apenas 24 serão desapropriados, exigindo-se dos outros 4 meramente a passagem adutora; que outros proprietários de terras nas mesmas condições as cederam amigàvelmente à Companhia; e finalmente que não só os terrenos contendo no sub-solo jazidas de carvão são necessários aos trabalhos da emprêsa, pois necessita essa, de área não pequena para instalações diversas, escolas, escritórios e outras dependências.

Evidencia-se assim a improcedência das alegações dos reclamantes que, julga êste Ministério, não deverão ser atendidos com prejuízos para os patrióticos interêsses do estabelecimento da alta siderurgia em nosso país.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1945. — *João de Mendonça Lima.*

Despacho: Arquive-se — G. VARGAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 204 DE 16 DE MARÇO DE 1945

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de restituir o papel registrado na Secretaria da Presidência sob o número 40.422-44, relativo a uma relação de José Tomás Pinto da Mota, sôbre desapropriação de terrenos de sua propriedade para atender futuras instalações da Fábrica Nacional de Motores.

Não se conforma o requerente com o preço de dois centavos o metro quadrado, oferecido pela fábrica e que tem sido pago para outras desapropriações efetuadas.

Pelas longas e minuciosas informações do Chefe da Comissão Construtora da referida Fábrica, inclusas do processo e perfeitamente documentadas, verificará Vossa Excelência ser absolutamente improcedente a reclamação, julgando êste Ministério que não assistem justos motivos às pretenções do reclamante.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1945. — *João de Mendonça Lima.*

Despacho: Arquive-se — G. VARGAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 213, DE 19 DE MARÇO DE 1945

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o telegrama (fls. 87 do processo anexo) em que Raimundo Bezerra de Figueiredo solicita readmissão.

2. Sôbre o assunto cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que o signatário conta, presentemente, 73 anos de idade (fls. 72) estando, por isso, impossibilitado de reingressar no serviço público, em face do disposto na alínea *d*, do art. 156 da Constituição Federal.

3. Nessas condições, ao submeter o pedido à consideração de Vossa Excelência, opino pelo seu arquivamento.

Rio de Janeiro, em 19 de março de 1945. — Despacho: "Sim" — G. VARGAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 214, DE 19 DE MARÇO DE 1945

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Restituindo o requerimento de fls. 2 do processo anexo, em que Sebastião dos Santos, exfoguista da Estrada de Ferro Central do Brasil solicita a oVssa Excelência sua readmissão. cumpre-me informar a Vossa Excelência que, segundo esclarecimentos prestados pela referida estrada, o requerente já foi atendido em sua pretensão.

À vista do exposto, êste Ministério, ao submeter o pedido à deliberação de Vossa Excelência, tem a honra de manifestar-se pelo arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, em 19 de março de 1945. — *João de Mendonça Lima.*

Despacho: "Sim". — G. VARGAS.

ATO DO SR. MINISTRO

Dia 21 de março de 1945

Processo despachado:

N.º 6.899-45 — Rádio Baré Limitada, solicitando reconsideração do despacho exarado pelo Sr. Ministro no processo n.º 24.537-44, pelo qual foi indeferido o pedido do Sr. Interventor Federal no Estado do Maranhão, no sentido de ser arrendada à requerente, a emissora Rádio Timbira. Despacho: "Mantenho o despacho anterior, em face do parecer da C. T. R.

II — Publique-se".

A Rádio Baré Ltda., solicita reconsideração do despacho que indeferiu o pedido de autorização feito pelo Sr. Interventor Federal no Estado do Maranhão, para arrendar a ela peticionária, a estação radiodifusora de que é concessionário.

Alega a requerente que, embora haja o Senhor Interventor se referido a arrendamento, os entendimentos havidos giraram em tôrno da exploração comercial da estação; e que, tôdas as estações mantém contratos com agentes de publicidades que se encarregam dos trabalhos que ela peticionária, se comprometeu executar, ou seja a exploração do Departamento Comercial; e que, a exemplo do que fazem tôdas as estações radiodifusoras brasileiras, com pleno conhecimento e aprovação dêsto Ministério, pretende o Govêrno maranhense conceder a ela a exploração comercial dos anúncios de sua estação.

Preliminarmente releva ressaltar que não tem a peticionária, nem como pretendente ao arrendamento da estação ou exploração comercial como ora classifica, autoridade legal para solicitar reconsideração de um despacho que diz respeito ao Govêrno do Estado. Só a êste, certamente, ou a seus procuradores seria lícito fazê-lo.

Feita esta ressalva passa esta Comissão ao mérito do pedido.

O têrmo "arrendamento" foi o empregado pelo Sr. Interventor em sua petição, e é, de fato, o único aplicável ao que êle pretende ou pretendia fazer.

As estações radiodifusoras não são objeto de exploração comercial, maximé em se tratando da estação de propriedade do Govêrno. Sua finalidade é educacional (art. 11 do Decreto n.º 21.111, de 1 de março de 1932).

Admitindo-se, porém, que haja uma parte comercial — dada a faculdade para a transmissão de anúncios, dentro de determinadas condições — esta não se poderá destacar da finalidade precípua dos programas para constituir objeto de exploração por terceiros, de vez que se vincula e se confunde com os próprios programas, como se verá dos textos legais que a ela se referem: "Durante a execução dos programas é permitida a propaganda, por meio de dissertações proferidas de maneira concisa, clara e conveniente à apreciação dos ouvintes, observadas as seguintes condições":

"*c*) as dissertações deverão ser intercaladas nos programas, de sorte a não se sucederem imediatamente" (arts. 73 do Decreto n.º 21.111, de 1 de março de 1932, e 6.º, do Decreto número 24.655, de 11 de julho de 1934).

E' fora de dúvida, assim, que só os responsáveis pelos programas, ou sejam os próprios permissionários, poderão executar, de permeio, a propaganda comercial.

O que há nas outras estações, pelo menos o que é do conhecimento desta Comissão, são *corretores* de anúncios, pessoas físicas ou jurídicas que se encarregam de angariar os anúncios, sem terem, entretanto, qualquer ingerência nas estações.

Para tanto, isto é, para contratar com êsses corretores a transmissão dos anúncios, sob sua própria responsabilidade, não necessitam as permissionárias de autorização especial. Não foi isso todavia, o que o Govêrno do Maranhão concedeu ou pretendeu conceder à Rádio Baré Ltda., mediante contrato, como se depreende de seu ofício à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, transcrito no texto do requerimento ora em aprêço. Nem seria de supor que uma sociedade permissionária, com sede em Manaus, viesse fazer corretagem de anúncios para a estação maranhense, sem interferência na vida desta.

À vista do exposto a C. T. R. é de parecer que o recurso deverá ser indeferido, não só por falta de qualidade legal da autora para apresentá-lo, como pela improcedência das razões por ela aduzidas).

N.º 6.141-45 — Companhia Radiotelegráfica Brasileira, submetendo à aprovação do Senhor Ministro, as tarifas para telegramas ordinários e de imprensa, a serem adotadas no serviço radiotelegráfico internacional para Libéria-África. Despacho: I — Deferido, de acôrdo com o parecer do D. C. T. II — Faça-se portaria.

N.º 6.143-45 — Companhia Rádio Internacional do Brasil, submetendo à aprovação do Sr. Ministro, a nova tarifa a ser adotada no serviço radiotelegráfico internacional para Libéria-África. Despacho: I — Deferido, de acôrdo com o parecer do D. C. T. II — Faça-se portaria.

N.º 6.145-45 — All America Cables and Rádio, Inc., submetendo à aprovação do Senhor Ministro, novas tarifas a serem adotadas no serviço para Libéria-África. Despacho: I — *Deferido, de acôrdo com o parecer do D.C.T.* II — Faça-se portaria.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 14 de março de 1945

N.º 420-A — Ao M. da Fazenda, sôbre distribuição de crédito.

N.º 421 — Ao M. da Viação, comunicando registro de contrato celebrado com Emanuel de Araújo Doria.

N.º 422 — Ao M. da Fazenda, comunicando registro de crédito especial do Decreto-lei n.º 7.310, de 26 de fevereiro último.

N.º 423 — Ao Chefe de Polícia do Distrito Federal, comunicando recusa de registro de pagamento a Heloísio do Couto e Cruz e outros.

N.º 424 — Ao M. da Viação, comunicando registro de crédito especial do Decreto-lei número 3.725, de 16 de fevereiro último.

N.º 425 — Ao M. da Aeronáutica, comunicando registro de concessão de reforma a José Câmara Campos.

N.º 426 — Ao M. do Trabalho, comunicando registro de crédito suplementar do Decreto-lei n.º 7.322 de 14 de fevereiro último.

Dia 15

N.º 427 — Ao Presidente do D.A.S.P., comunicando registro de crédito especial do Decreto-lei n.º 7.217, de 30 de dezembro último.

N.º 428 — Ao M. da Viação, comunicando registro de contrato celebrado com Newton Pires de Azevedo.

N.º 429 — Ao M. da Agricultura, comunicando registro de têrmo de contrato celebrado com o Estado do Maranhão.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SECRETARIA

Dia 14 de março de 1945

N.º 1.222 — Ao Diretor da D.M. do M. da Agricultura, devolvendo 2.ª Via. de empenho.

N.º 1.223 — Ao Diretor da D.P. do M. do Trabalho, devolvendo 2.ª Via de empenho.

N.º 1.224 — Ao Diretor do Departamento Nacional de Imigração, devolvendo 2.ª Via de empenho.

N.º 1.225 — Ao Chefe da Seção do Expediente e Contabilidade do Serviço Federal de Águas e Esgotos, devolvendo 2.ª Via de empenho.

N.º 1.226 — Ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, devolvendo 2.ª Via. de empenho.

N.º 1.227 — Ao Diretor do Serviço do Pessoal do M. da Fazenda, devolvendo 2.ª Via de empenho.

N.º 1.228 — Ao Diretor da D.O.F.P. do D.A.S.P., solicitando indicação de candidato para a função de extranumerário.

N.º 1.229 — Ao Diretor do Serviço do Pessoal da Fazenda, transmitindo cópia de portaria para publicação.

N.º 1230 — Ao mesmo, comunicando exercício de funcionário.

N.º 1.231-2 — Ao Diretor da D.P. do M. da Agricultura, comunicando registro de renovações de contratos celebrados com Lafaiete Fernandes da Cunha e com Luís Otávio Teixeira Mendes.

N.º 1.233 — Circular — Aos Delegados do Tribunal de Contas nos Estados, sôbre despesas sujeitas a registro *a posteriori*.

N.º 1.234 — Ao Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, remetendo três provisões.

N.º 1.235 — Ao Diretor do Departamento da Aeronáutica Civil, solicitando prioridade para embarque de funcionário.

N.º 1.236 — Ao Diretor da Despesa Pública, comunicando recusa de registro de pagamento a Moore-Mac Cormack (Navegação) S. A.

N.º 1.237 — Ao Diretor do Serviço do Pessoal da Fazenda, transmitindo portarias para publicação.

N.º 1.238 — Ao Diretor da D.A. do M. da Agricultura, solicitando diligência em contrato celebrado com Rigoleto Conti.

N.º 1.239-40 — Ao Contador Geral da República, e ao Diretor Geral do D.A. do M. 40 da Agricultura, comunicando registro de distribuição de crédito.

N.º 1.241 — Ao Diretor do Serviço do Patrimônio da União reiterando pedido de diligência em contratos celebrados com José Marinho de Oliveira e outros.

N.º 1.242 — Ao Contador Geral da República, comunicando registro de distribuição de créditos.

N.º 1.243 — Ao mesmo, comunicando registro de crédito especial do Decreto-lei número 7.340, de 26 de fevereiro último.

N.º 1.244 — Ao Delegado do Tribunal de Contas no Estado do Rio de Janeiro, solicitando informações sôbre tabelas de créditos recebidas pela Delegação.

N.º 1.245-6 — Ao Diretor Geral do D.A. do M. da Agricultura e ao Contador Geral da República, comunicando registro de distribuição de crédito e anotação de destaque.

N.º 1.247 — Ao Diretor do D.M. do M. do M. do Trabalho, comunicando recusa de entrega de adiantamento a Hugo de Araújo Faria.

N.º 1.248 — Ao Contador Geral da República, comunicando registro de crédito especial do Decreto-lei n.º 7.325, de 16 de fevereiro último.

N.º 1.249 — Ao Diretor da D.P. do M. da Educação, comunicando anotação de rescisão de contrato celebrado com Abelardo Buarque Lima.

N.º 1.250 — Ao Diretor Geral do D.A. do M. da Justiça, comunicando registro de concessões de reforma a Catarino Varjão e a Cupertino Correia Gonçalves.

N.º 1.251 — Ao Diretor da Despesa Pública, solicitando diligência em concessão de aposentadoria a Alvaro Ourique d'Alambert.

N.º 1.252 — Ao mesmo, comunicando manutenção de recusa de registro a concessão de aposentadoria a Hermínia Hermsdorff Maia.

N.º 1.253 — Ao mesmo, solicitando diligência em concessão de aposentadoria a Adalberto Lopes.

N.º 254 — Ao Delegado do Tribunal de Contas no Estado de Goiás, solicitando diligência em recurso *ex-officio*.

N.º 1.255 — Ao Diretor da Despesa Pública, solicitando diligência em concessão de aposentadoria a Angelo Ribeiro Sales.

N.º 1.256 — Ao Diretor Regional dos Correios e Telégrafos, em São Paulo, remetendo doze provisões.

N.º 1.257 — Ao Diretor da Despesa Pública, solicitando diligência em pagamento de Joaquim Catunda Irineu de Araújo.

N.º 1.258 — Ao Delagado do Tribunal de Contas no Estado de São Paulo, reiterando pedido de providências junto a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no mesmo Estado, sôbre glosas em adiantamento entregue a Manuel Pedro da Silva.

N.º 1.259 — Ao Contador Geral da República, comunicando registro de crédito suplementar do Decreto-lei n.º 7.322, de 14 de fevereiro último.

Dia 15

N.º 1.260 — Ao Diretor da Despesa Pública, comunicando registro de concessão de aposentadoria a Artur Anibal do Rêgo Lins.

N.º 1.261 — Ao Diretor da D.P. do M. da Agricultura, comunicando registro de renovação de contrato celebrado com Paulo Augusto de Carvalho.

N.º 1.262 — Ao Diretor da Despesa Pública, solicitando diligência em processo de distribuição de crédito.

N.º 1.263 — Ao Diretor do D.A. do M. da Justiça, solicitando diligência em contrato celebrado com a firma Joaquim Leal & Cia. Limitada.

N.º 1.264 — Ao Diretor da D.P. do M. da Agricultura, comunicando registro de renovação de contrato celebrado com Roberto Borges Trajano.

N.º 1.265 — Ao Diretor Geral do D.A. do M. da Agricultura, solicitando diligência em pagamento por "exercícios findos" a Estrada de Ferro Sorocabana.

N.º 1.266 — Ao Diretor da D.M. do M. da Justiça, solicitando diligência em entrega de adiantamento a Claudionor Correia de Sá.

N.º 1.267 — Ao Diretor da Despesa Pública, comunicando manutenção de recusa de registro à concessão de aposentadoria a Manuel Tavares Laranjeira.

N.º 1.268 — Ao Diretor do D. A. do M. da Justiça, solicitando diligência em contrato celebrado com a firma Construtora Soares Moura Ltda.

N.º 1.269 — Ao Diretor da D.P. do M. da Agricultura, comunicando registro de renovação de contrato celebrado com Oto Lira Schrader.

N.º 1.270 — Ao Diretor da Despesa Pública, solicitando diligência em pagamento a Exprinter do Brasil Turismo Limitada.

N.º 1.271 — Ao Diretor da D.M. do M. da Agricultura, solicitando diligência em proposta de prestação de serviços da firma Sanofone Ltda.

N.º 1.272 — Ao Diretor do D.A. do M. da Justiça, solicitando diligência em contrato celebrado com a firma Mário Cata Preta.

N.º 1.273 — Ao Diretor da D.P. do M. da Agricultura, comunicando registro de renovação celebrado com Eduardo da Veiga Soares.

N.º 1.274 — Ao Contador Geral da República, comunicando registro de crédito especial do Decreto-lei n.º 7.217, de 30 de dezembro último.

N.º 1.275 — Ao Diretor da 1.ª Diretoria, comunicando desligamento de funcionário.

N.º 1.276 — Ao Diretor da D.M. do M. da Agricultura, solicitando diligência em proposta de prestação de Otis Elevator Company.

N.º 1.277 — Ao Diretor da D.O. do M. da Fazenda, solicitando diligência em redistribuição de créditos.

N.º 1.278-9 — Ao Diretor da Despesa Pública, solicitando diligência em concessão 9 de aposentadorias, a João Francisco das Chagas e a José Lucilo Ramos Varejão.

N.º 1.280 — Ao Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio de Janeiro, solicitando diligência em concessão de Djalma Rocha.

N.º 1.281 — Ao Diretor da D.M. do M. da Agricultura, solicitando diligência em proposta de prestação de serviço da firma Sanofone Ltda.

N.º 1.282 — Ao Diretor do S. A. do D. A. S. P., solicitando diligência em pagamento à Serafim Ferreira S. A.

N.º 1.283 — Ao Contador Regional junto à Alfândega de Pôrto Alegre, solicitando diligência em processo de tomada de contas de Arci Gonçalves Teixeira.

N.º 1.284 — Ao Diretor do Serviço do Patrimônio da União, comunicando registro de contrato celebrado com Indústria Textil Bahiana Maia Soares Ltda.

N.º 1.284-A — Ao Diretor do Serviço do Pessoal da Fazenda, solicitando guia de transferência para funcionário.

ATA N.º 22 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 27 DE FEVEREIRO DE 1945

Presidência do Sr. ministro Ruben Rosa — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo — Secretário, bacharel João Salse.

Presentes os Srs. ministros José Américo, Bernardino de Sousa, Oliveira Lima, A. Alvim Filho e Silvestre Péricles, foi aberta a sessão.

OSr. ministro Oliveira iVana deixou de comparecer, por se achar em gôzo de férias.

Relatados pelo Sr. ministro José Américo:

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento de Cr$ 960,10 à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Cr$ 216.50 à Estrada de Ferro Araraquara, de transportes feitos em 1943, em proveito do Ministério da Viação (PG. 33.447 e 33.630). — O Tribunal, preliminarmente, recusou registro às despesas, por se acharem classificadas no exercício de 1944, já encerrado.

De distribuição do crédito de Cr$ 1.856.00 à Delegacia Fiscal no Pará, à conta da verba 1.ª — II — Subconsignação 06)04)06)27) do orçamento de 1944 (PG. 20.234). — O Tribunal mandou devolver o processo à repartição de origem, para o fim da decisão proferida no Processo n.º 738. (Sessão de 9-2-45).

Ministério da Agricultura:

Ofício n.º 2.130, de 19 dêste mês, da Divisão do Pessoal, sôbre o contrato celebrado com Augusto César Veiga, para desempenhar a função de professor de Sociologia Educacional (PG. 3.152). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para reiterar a decisão anterior, de 9 de janeiro de 1945, no sentido de ser feito o empenho da despesa à conta do ano financeiro de 1945 (cláusula 5.ª).

Ministério da Viação e Obras Públicas.

Ofício n.º 123, de 20 dêste mês, da Diretoria Geral, sôbre o pagamento de Cr$ 2 700,00 a Fernando Cruz de Carvalho e outros, tesoureiro e funcionários do Departamento de Administração e Contadoria Secional, de gratificação por serviços extraordinários em janeiro último (PG. 9.631). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que se informe se existe outro tesoureiro, e, nesse caso, qual dêles exerce a chefia.

Relatados pelo Sr. ministro Bernardino de Sousa:

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196. item II, do Decreto-lei n.º 1.713, de 1939: ao atendente da classe G do Q. S. do Ministério da Educação, Graciema Teixeira Rodrigues (PG. 13.560); ao atendente da classe D do Q. S. do Ministério da Educação O Tribunal ordenou o registro das concessões. Francisca Teresa Machado (PG. 13 558). —

De montepio civil, em reversão, a Hermínia Cabral de Moura, viúva de José Guilherme de Moura, 1.º oficial aposentado da extinta D.G. d Contabilidad da Marinha, com despesas de Cr$ 400,80 e Cr$ 175,60 (PG. 13.496); idem, idem, a Zenilha Eugênia Fernandes Lima, filha de José Nardi Fernandes Lima, telegrafista de primeira classe da R. G. Telégrafos, com despesas de Cr$ 1.000,00 e Cr$ 3.776.90 como créditos à D. F. em Minas Gerais (PG. 13.492). — O Tribunal ordenou o registro das dos" e o da redistribuição de Cr$ 1.000,00 à concessões e o das despesas de "exercícios findos" da Delegacia Fiscal, mediante anulação no Tesouro Nacional, e, quanto à despesa de Cr$

400,80, classificada à conta da dotação "Novas Pensões", distribuída *ut* decisão *in* sessão de 23-1-45, está aritmèticamente certa, condição que se ajusta ao Decreto-lei n.º 6.943, de 10 de outubro de 1944.

Ministério da Guerra:

Processo de concessão de reforma ao soldado Quintino Vieira dos Santos (PG. 4.785). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Processo de concessão de reforma ao músico da Polícia Militar do Distrito Federal, Antônio Vieira de Sousa (PG. 17.601). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofício n.º 346, de 8 dêste mês, do S. E. P. e Trabalho, sôbre a distribuição do crédito de Cr$ 166.700,00 à Delegacia Fiscal em Goiás, à conta da verba 3.ª — I — s/c 04)24) (PG. 4.891) — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofício n.º 239, de 10 dêste mês, da Delegação no Rio Grande do Sul, encaminhando o relatório apresentado pelo assistente Fernando Mendes de Sousa Filho, sôbre a tomada de contas dos portos do mesmo Estado, no ano de 1943 (PG. 22.611) — O Tribunal mandou arquivar o processo.

Aviso n.º 276, de 22 dêste mês, sôbre o contrato celebrado com Numa Pompilio Correia da Cunha, para desempenhar função técnica especializada no D. C. dos Correios e Telégrafos (PG. 105) — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Idem n.º 241, de 17 dêste mês, sôbre têrmos aditivos ao ajuste assinado em 26-7-38 entre o Govêrno Federal e "Cobrasil" Companhia de Mineração e Metalurgia "Brasil" relativa a execução de obras e melhoramentos na Barra e no Pôrto de Itajaí, Estado de Santa Catarina (PG. 91) — O Tribunal, em face do despacho presidencial autorizando a execução do ato, ordenou registro *sob reserva* dos aludidos têrmos, com as comunicações do artigo 61 do Decreto-lei n.º 624, de 12-5-38.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n.º 580, de 19 dêste mês, da Divisão de Orçamento, sôbre o contrato celebrado entre a Divisão Sanitária Internacional da Fundação Rockefeller e o Ministério da Educação, para a execução do Serviço de Estudos e Pesquisas sôbre a Febre Amarela em todo território brasileiro (PG. 92) — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Ministério da Fazenda:

Processo fichado no Tesouro Nacional sob o n.º 31.615-45 referente ao contrato de constituição de aforamento e terreno de acrescido de marinha lote n.º 415-39 situado na Praia de Iracema, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, assinado por Coriolana Barbosa Ramos (PG. 106) — O Tribunal ordenou o registro do contrato, à vista dos documentos de fls. 11, 35v. e plantas de fls. 30 e 31.

Ofício n.º 14.044, de 24-10-44, da Diretoria da Despesa Pública, encaminhando relações de responsáveis por adiantamentos recebidos e não comprovados no prazo legal, em que figuram José de Arimathea Reis e outros (PG. 20.061) — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para reiterar a decisão anterior, já reiterada, quanto aos responsáveis Ana Emília Peixoto de Azevedo e Walter Goulart Caldas, para que se oficie às repartições a que servem os mesmos, indagando se as comprovações deram entrada no prazo legal, e, no caso negativo, quais as razões de fôrça maior (art. 298, *in fine*, do R. G. C. Pública.

De aposentadoria nos têrmos do art. 197, alínea *a* do Decreto-lei n.º 1.713, de 1939, ao carteiro da classe G do Quadro III do Ministério da Viação, Benício Augusto Rodrigues (PG. 24.275) — O Tribunal manteve a decisão anterior, de 23-1-45, por seu fundamento, por não ter sido cumprida a diligência ordenada no sentido de ser feita a revisão do tempo do serviço, tendo-se em vista o Decreto n.º 1.178 de 16-1-904.

De destaques no total de Cr$ 1.035.900,00 à conta da verba 1.ª — III — s/c 12)04)06) em favor de diversas repartições e serviços do M. da Fazenda (PG. 7.427) — O Tribunal mandou anotar os destaques e aguarda o expediente normal de distribuição de crédito.

De pagamento de Cr$ 1.000,00 a Álvaro José de Oliveira e outros, diaristas do Departamnto Federal de Compras, proveniente de salários no mês de dezembro último (PG..... 22.577) — O Tribunal mandou devolver o processo à repartição de origem, para o fim da decisão proferida no processo n.º 738 (Sessão de 9-2-45).

De destaques no total de Cr$ 2.869.960,00 à conta da verba 1.ª — IV — s/c 23)04)06) em favor de diversas repartições e serviços do Ministério da Fazenda (PG. 7.428) — O Tribunal mandou anotar os destaques e aguarda o expediente normal de distribuição de crédito.

Relatados pelo Sr. Ministro O. Oliveira Lima:

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio militar, em reversão, a Maria Angelina Almeida Amaral, filha de Francisco Felix de Barros e Almeida, Capitão médico de 4.ª classe do Exército, com despesas de Cr$ 900,00 e Cr$ 620,00 (PG. 13.478); — de montepio civil a Dulcina Neves Teixeira Chaves e outros, viúva e filhos de Manuel José da Cunha Chaves, guarda sanitário de classe D do Ministério da Educação, com despesas de Cr$ 2.000,40 e Cr$ 8.498,40 (PG. 13.555) — O Tribunal ordenou o registro das concessões e o das despesas de "Exercícios findos". Quanto às despesas de fls. *classificadas* à conta da dotação "Novas Pensões" — *distribuída* — *ut* decisão *in* Sessão de 23-1-45, estão aritmèticamente certas, condição que se ajusta ao Decreto-lei n.º 6.943, de 10-10-44.

De montepio civil a Conceição da Silva Belfort Vieira e outra, viúva e filha de José Domingues Belfort Vieira, engenheiro da classe M do Quadro I do M. da Viação, com despesa de Cr$ 10.800,00 de "Novas Pensões" (PG. 13.468) idem, idem, a Julieta Braga da Cruz e outra, viúva e filha de João Bernardo da Cruz Júnior, chefe de Seção aposentado do Arquivo Nacional, com despesa de Cr$..... 5.599,20 de "Novas Pensões" (PG. 13.477). — O Tribunal ordenou o registro das concessões. Quanto às despesas de fls. *classificadas* à conta da dotação "Novas Pensões" — *distribuída* — *ut* decisão *in* Sessão de 23-1-45, estão aritmèticamente certas, condição que se ajusta ao Decreto-lei n.º 6.943, de 10-10-44.

De aposentadorias nos têrmos do art. 197, alínea *a* do Decreto-lei n.º 1.713, de 1939: ao telegrafista da classe F do Quadro III do M. da Viação, Stela Fragoso (PG. 24.296). — O Tribunal manteve a decisão anterior, de 26-1 de 1945, por seu fundamento, por não ter sido cumprida a diligência ordenada no sentido de ser feita a revisão do tempo de serviço, tendo-se em vista o Decreto n.º 1.178, de 16-1-904.

De pagamento de Cr$ 2.354,50 à Rêde Viação Paraná - Santa Catarina, proveniente de transportes feitos em 1941, em proveito do Ministério da Agricultura (PG. 7.544). — O Tribunal ordenou o registro da despesa como crédito à Delegacia Fiscal no Paraná.

De aposentadoria nos têrmos do art. 196, item IV do Decreto-lei n.º 1.713, de 1939: ao agente de estrada de ferro da classe J, do extinto Quadro II do M. da Viação, Feliciano Peres Garcia (PG. 13.559). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

De destaque de Cr$ 60.000,00 à conta da verba 1.ª — V — s/c 27)03)04)06) do orçamento de 1944 (PG. 7.429). — O Tribunal mandou devolver o processo ao Tesouro, por se achar encerrado o exercício de 1944.

De pagamento de Cr$ 1.200,00 a Delho da Rocha Teixeira e outros, diaristas da Recebedoria do Distrito Federal, de salários em dezembro último (PG. 45.188). — O Tribunal mandou devolver o processo à repartição de origem, para o fim da decisão proferida no processo n.º 738, Sessão de 9-2-45.

Ministério da Guerra:

Processo de concessão de reforma ao cabo Rudjar Vater Teixeira (PG. 4.787). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Processo de concessão de reforma ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Edmundo Duarte Galvão (PG. n.º 17.604) — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n.º 548, de 3 dêste mês, da Divisão do Pessoal, sôbre a distribuição do crédito total de Cr$ 564.800,00 à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York, à conta da verba 1.ª — Pessoal — S/c 01)04)05) (PG. n.º 795) — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito de Cr$ 564.800,00 à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York, feita a anulação indicada.

Ministério da Fazenda:

Processo fichado no Tesouro Nacional sob n.º 20.798-45 referente ao contrato de revigoração de aforamento do terreno de marinha, acrescido, n.º 2.604, situado na Rua Barão de S. Gonçalo, Município de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, assinado por Antônio Rodrigues da Costa Júnior (PG. n.º 75). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Idem sob n.º 110.775-44 referente ao têrmo de revigoração do aforamento do terreno de marinha, situado na Praia José Bonifácio, beneficiado com o prédio n.º 173, na Ilha de Paquetá, freguesia do Sr. Bom Jesus do Monte na Baía de Guanabara, D. Federal, assinado por Hermínio de Figueiredo Barata (PG. número 96) — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Idem n.º 172.936-44 referente ao têrmo de revigoração de aforamento do terreno acrescido de marinha, situado à Rua Regente Braulio, onde se acha edificado o prédio n.º 102, na cidade de S. Luís, Estado do Maranhão, que outorga a União a Pedro Oliveira e sua mulher Maria Moura de Oliveira (PG. n.º 2.424-44) — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Ministério da Marinha:

Ofício n.º 303, de 19 dêste mês, da Diretoria do Pessoal, sôbre os têrmo de renovação de contratos celebrados com Ermando Ragazzi e Vitorino Trajano Mena da Costa Fialho, para desempenharem funções especializadas no Ministério da Marinha (PG. n.º 95) — O Tribunal ordenou o registro dos aludidos têrmos.

Ministério da Agricultura:

Ofício n.º 985, de 19 do mês p. findo, da Divisão do Pessoal, sôbre o têrmo de renovação de contrato celebrado com Werner Goecks, para desempenhar função especializada na Divisão de Caça e Pesca do D.N. da P. Animal (PG. n.º 14) — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para reiterar a decisão anterior, sentido de, através de têrmo aditivo, ser feito o empenho da despesa à conta do vigente exercício de 1945, após o registro das tabelas de créditos do Ministério da Agricultura, ordenado em Sessão de 26-1-45.

Relatados pelo Sr. Ministro A. Alvim Filho:

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item II do Decreto-lei n.º 1.713, de 1939: ao telegrafista da classe H do Quadro III do Ministério da Viação, Homero Olivas (PG. 13.562). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Art. 197, alínea *a* do referido decreto-lei: ao condutor de trem da classe F do extinto Quadro II do Ministério da Viação, Miguel Alves de Carvalho (PG. 24.270); — idem ao telegrafista da classe F do Quadro III do mesmo Ministério, Abigail Monteiro Noronha de Oliveira (PG. 24.425). — O Tribunal manteve a decisão anterior, por seu fundamento,

por não ter sido cumprida a diligência ordenada no sentido de ser feita a revisão do tempo de serviço, tendo-se em vista o Decreto n.º 1.178, de 16-1-904.

Art. 196, item II do aludido decreto-lei: ao agente fiscal do impôsto de consumo na Capital do Estado de S. Paulo, Carlos de Sousa Castro (PG. 14.496) (13.606). — O Tribunal manteve a decisão anterior de 23-1-45, por seu fundamento, de vez que os proventos excedem o limite fixado pelo Decreto-lei n.º 24, de 29-11-37.

De montepio civil a Georgeta Des Genettes Sousa, viúva de Ernesto Ademar Sousa, telegrafista da classe I do Quadro XV do Ministério da Viação, com despesa de Cr$ 5.499,60 como crédito à D. F. em S. Paulo (PG. .. 13.474); idem a Adelaide Knonz de Freitas, viúva de Herculano Nunes de Freitas, of. adm. classe II, aposentado da D. Fiscal em Santa Catarina, com despesa de Cr$ 4.400,40 como crédito à mesma D. F. (PG. 13.465) — O Tribunal ordenou o registro das concessões e o da redistribuição dos créditos, feitas as devidas anulações.

De montepio civil a Dulce Braga Paolello e outras, filhas viúvas de Ana Augusta d'Almeida Braga, telegrafista de 4.ª classe do D. C. Telégrafos, com despesa de Cr$ 1.867,20 (PG. 13.554); idem a Melchiades Freitas do Amaral Pinto e outra, viúva e filha de Augusto Otaviano Pinto, eng. chefe do D. N. de Portos e Navegação, aposentado, com despesa de Cr$ 10.800.00 (PG. 13.529); idem, em reversão, a Edith Emília Teles e outra, filhas de Augusto Henrique Teles, chefe de seção aposentado do E. F. C. Brasil, com despesas de Cr$ 1.800,00 e Cr$ 505,00 (PG. 13.557); idem a Helvecio e outros, filhos de Mario do Vale Miranda e Silva, escriturário G aposentado do D. C. T. do D. Federal, com despesas de Cr$ 780.00 e Cr$ 3.250,00 (PG. 13.556); idem a Carolina Martins Gonçalves e outros, viúva e filhos de José Soares Gonçalves, agente da classe II da E. F. C. Brasil com despesas de Cr$ 4.400,40 e Cr$ 1.878,60 (PG. 13.542); idem em reversão, a Adalgisa Augusta de Carvalho, filho do capitão tenente graduado reformado da Armada Albino Gonçalves de Carvalho, com despesas de Cr$ .... 300,00 e Cr$ 143,50 (PG. 13.543) — O Tribunal ordenou o registro das concessões e o das despesas de "Exercícios findos". Quanto às despesas classificadas a fls. à conta da dotação "Novas Pensões" *distribuàda* ut decisão em sessão de 23-1-45, estão aritmeticamente certas, condições que se ajusta ao Decreto-lei 6.913, de 10-10-44.

De distribuição do crédito de Cr$ 920.000,00 às Delegacias Fiscais nos Estados, à conta da verba 2.ª Material III s/c 31) 27), a favor das Delegacias Regionais do Impôsto de Renda (PG. 22.579). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, a favor das Delegacias Regionais indicadas.

De pagamento de Cr$ 4.550.00 a Adhemar de Carvalho e outros, diaristas doServiço do Patrimônio da União, de salários em novembro último (PG. 22.568). — O Tribunal mandou devolver o processo a repartição de origem, para o fim da decisão proferida no processo n.º 738 (Sessão de 9-2-45).

Ofício n.º 9.419, de 6-4-44, do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, solicitando ser tornado sem efeito o ofício n.º 9.132, de 31-8-44, referente a alteração da cota de Cr$ 46.800,00 distribuída à D. F. de Minas Gerais, para a Estação Geral de Experimentação de Sete Lagoas (PG. 39.323) — O Tribunal, preliminarmente, mandou devolver o processo ao Tesouro por se achar encerrado o exercício de 1944.

Ministro da Guerra:

Processos:

De concessão de reforma aos cabos Luís José Guimarães Ramos e José Mario Pilon (PG. 4.780 e 4.781). — O Tribunal ordenou o registro das concessões.

Aviso n.º 15, de 14 dêste mês, sôbre o têrmo aditivo ao contrato celebrado com Nestor de Carvalho Lulosa, para desempenhar a função de químico da Seção de Química do Gabinete de Análises da Diretoria de Engenharia do Ministério da Guerra (PG. 3.084-94).. — O Tribunal, em face do despacho presidencial autorisando a execução do ato, ordenou o registro *sob reserva* do aludido têrmo, com as comunicações do art. 61 do Decreto-lei n.º 426, de 12 de maio de 1938. — Foi voto vencido o Sr. Ministro Oliveira Lima, que não tomava conhecimento por se tratar de têrmo aditivo a contrato registado *sob reserva*. O Sr. Ministro A. Alvim Filho votou pelo registro simples.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n.º 94, de 25 do mês p. findo, sôbre o têrmo de renovação de contrato com Benjamim Jorge Corner, para o desempenho de função técnica especializada na I.F.O. contra as Sêcas (PG. 31). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para reiterar a decisão anterior, no sentido de, através de têrmo aditivo, serem modificadas as cláusulas 4.ª e 9.ª do têrmo em causa, de modo a constar ter sido feito o empenho da despesa relativo ao exercício de 1945.

Ministério da Agricultura:

Ofício n.º 983, de 19 do mês p. findo, da Divisão do Pessoal, sôbre o contrato celebrado com João Stamato, para desempenhar a função de cinematografista do Serviço de Documentação (PG. 13). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para reiterar a decisão anterior, no sentido de, mediante têrmo aditivo, ser feito o empenho da despesa à conta do vigente exercício de 1945, após o registro das tabelas de créditos do M. da Agricultura, ordenado em Sessão de 26-1-45.

Ministério da Fazenda:

Processo fichado no Tesouro Nacional sob n.º 138.442-44, sôbre o têrmo de contrato de constituição de aforamento dos terrenos de acrescidos de marinha lote n.º 712-39, situado na Avenida 3 de Outubro, em Fortaleza, E. do Ceará, assinado por Maria Amélia de Sousa (PG. 74). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Relatados pelo Sr. Ministro Silvestre Péricles:

Ministério da Agricultura:

Promoção n.º 9, de 21 dêste mês, do senhor Dr. Procurador, sôbre o têrmo de compromisso celebrado com o Jóquei Clube de Guaratinguetá, regulando a concessão de autorização a entidades desportivas para realizar corridas de cavalos (PG. 108). — O Tribunal deixou de tomar conhecimento do têrmo em causa, por não interessar imediatamente a receita ou à despesa da União e mandou arquivar o processo.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícoi n.º 147.-D-Ob. de 1 dêste mês da Divisão de Obras, sôbre, a restituição da caução prestada pela firma L. Pangella & Cia. Ltda., em garantia da execução do contrato celebrado para obras de reparos e pinturas no Instituto Nacional de Surdos-Mudos (PG. ... 771). — O Tribunal autorizou o levantamento da caução, em têrmos.

Departamento Adiministrativo do Serviço Público:

Ofício n.º 364, de 17-2-45, sôbre o têrmo de renovação de contrato celebrado com Rubens Moreira Tôrres, para desempenhar a função de Engenheiro Arquiteto na Divisão de Edifícios Públicos (PG. 83). — O Tribunal converteu o julgameuto em diligência, para serem apresentados os documentos a que se refere o art. 17 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1943.

Ministério da Agricultura:

Ofício n.º 2.117, de 19 dêste mês, da Divisão do Pessoal, solicitando a reconsideração da decisão denegatória de registro, de 17-10-44, ao têrmo de renovação de contrato celebrado com Irvino Whitlessey Tibiriçá, para desempenhar a função de técnico especializado no Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícolas (PG. 2.927). — O Tribunal, preliminarmente, deixou de tomar conhecimento do pedido de reconsideração, por ter sido formulado fora do prazo legal (art. 27, do Decreto-lei n.º 426 de 12-5-38).

Ministério da Guerra:

Aviso n.º 311 de 9 dêste mês, do Ministério da Fazenda, encaminhando as tabelas de distribuição dos créditos do "Plano de Obras e Equipamentos" do Ministério da Guerra para o vigente exercício de 1945, no total de Cr$ 76.000.000,00 (PG. 22.529). — O Tribunal ordenou o registro das tabelas e o da distribuição dos créditos no total indicado à Diretoria de Intendência do Exército, em face do art. 5.º § 2.º do Decreto-lei n.º 6.144, de 29 de dezembro de 1943.

Processo de concessão de reforma ao Sub-Tenente João Pires Ferreira e ao Soldado José Ribeiro de Matos (PG. 4.782 e 4.786). — O Tribunal ordenou o registro das concessões.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Processo de concessão de reforma ao Sargentô Gilberto Henrique Viana e ao Soldado José Antônio da Silva, ambos da Polícia Militar do Distrito Federal (PG. 17.602 e 17.605). — O Tribunal ordenou o registro das concessões.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria, nos têrmos do art. 196, item II do Decreto-lei n.º 1.713, de 1939: ao marinheiro da classe D do Q.S. do M. da Marinha, Manuel Pedro Gil (PG. 13.457). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

De montepio civil a Joaquina Caldeira de Oliveira Santos, viúva de Almachio de Oliveira Santos, chefe de Seção da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, com despesas de Cr$ 12.000,00 (PG. 13.476); — idem a Idalece Barros Mendes Viana e outras, viúva e filhos de José Honório Mendes Viana, inspetor de linhas da classe I do D.C.T. do Distrito Federal, com despesas de Cr$ 5.199,60 (PG. 13.475). — O Tribunal ordenou o registro das concessões. Quanto às despesas de fls. classificadas à conta da dotação de "Novas Pensões" — *distribuída ut* decisão *in* Sessão de 23-1-45, estão aritmèticamente certas, condição que se ajusta ao Decreto-lei n.º 6.913, de 10-10-44.

De pagamento de Cr$ 151,40 à Rêde Mineira de Viação, de transportes feitos em 1941, em proveito do Ministério da Aeronáutica (PG. 33.423). — O Tribunal, preliminarmente, recusou registro à despesa, por se achar classificada no exercício de 1944, já encerrado.

Idem de Cr$ 450.00 a Valter da Costa Menezes, diarista do Laboratório de Análises, de salários em novembro último (PG. 20.649). — O Tribunal mandou devolver o processo à repartição de origem, para o fim da decisão proferida no processo n.º 738 (Sessão de 9 de fevereiro de 1945).

Ministério ds Relações Exteriores:

Aviso n.º DO-92-303.3, de 6 do mês p. findo, sôbre o registro e distribuição dos créditos no total de Cr$ 5.375.000.00 ao Tesouro Nacional, à conta da verba I — Obras — II e III do "Plano de Obras e Equipamentos" do vigente (PG. 4.807). — O Tribunal ordenou o registro dos créditos no total indicado conforme discriminação de fls. 2 e o da sua distribuição ao Tesouro Nacional, em face do artigo 5.º § 2.º do Decreto-lei n.º 6.144, de 29-12-43.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n.º 307, de 15 dêste mês, com cópias do Decreto-lei n.º 7.280, de 29-1-44, que abre o crédito suplimentar de Cr$ 698.400,00 às dotações do vigente orçamento do M. do Trabalho (PG. 4.803). — O Tribunal ordenou o registro das parcelas no total de Cr$ ..... 678.400,00 do crédito suplementar em causa, convertendo o julgamento em diligência, quanto às parcelas destinadas a "Material permanente" e de "consumo", para que o Ministério indique qual a repartição a que devem ser distribuídas, tendo em vista o disposto no artigo 33, § 1.º do Decreto-lei n.º 2.206, de 20 de maio de 1940. Quanto à parcela de Cr$ 20.000,000 para pagamento de ajuda de custo, já foi anotada sua distribuição automática à Tesouraria do referido Ministério (offcio n.º 262, de 5-2-45).

Ofício n.º 224, de 24 do mês p. findo, do S. E. da P. e Trabalho, sôbre a distribuição

do crédito de Cr$ 3.338.000,00 à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, à conta da verba 3.ª — I — s/c 04) 24) (PG. 4.793). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito de Cr$ 3.338.000,00 à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, à conta da verba 3.ª — I — s/c 04)24) (PG. 4.793). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito de Cr$ 3.338.000,00 à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. Ministro Presidente designou o dia 2 do mês próximo vindouro, às 13 horas, para a seguinte Sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada. Eu, *João Salse*, Secretário, a subscrevi: *Rubem Rosa*, Presidente.

ATA N.º 23 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 27 DE FEVEREIRO DE 1945

Presidência do Sr. Ministro Ruben Rosa. — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo. — Secretário, bel. João Salse.

Presentes os Srs. Ministros José Américo, Bernardino de Sousa, Oliveira Lima, A. Alvim Filho e Silvestre Péricles, foi aberta a Sessão.

O Sr. Ministro Oliveira Viana deixou de comparecer, por se achar em gôzo de férias.

Compareceram os Srs. Auditores Bueno Brandão, Ernesto Claudino e Machado Lima.

Deixou de comparecer o Sr. Auditor Rogério de Freitas, por se achar em gôzo de férias.

Relatados pelo Sr. Auditor Bueno Brandão:

Processos:

De tomada de contas:

N.º 7.975 de Arnaldo Antonino de Barcelos, tesoureiro de Alfândega de Vitória, E. do Espírito Santo, no período de 16-3-31 a 28-6 de 1942, tendo como ajudantes Manuel Enfidio Marques e Leonor Batalha de Barcelos, nos períodos de 16-3-31 a 20-10-32 e 22-10-32 a 28-6-42. — O Tribunal julgou o tesoureiro em crédito pela quantia de Cr$ 39,50 e quites os mencionados ajudantes, lavrando-se o competente acórdão.

N.º 8.048, de Noeton Pôrto, tesoureiro da Alfândega de Aracajú, E. de Sergipe, no período de 1-1-41 a 16-1-42.

N.º 8.150 de Hermelindo de Gusmão Castelo Branco, ex-almoxarife da Estrada de Ferro São Luiz — Teresina, no período de 27 de dezembro de 1918 a 31 de agôsto de 1919.

N.º 7.598 de Raul Nogueira Pôrto, coletor federal em Jacareí, E. de São Paulo, no período de 1-1-41 a 15-1-43, sendo escrivão José Cândido de Barros Neto, no período de 20-1 de 1941 a 15-1-943.

N.º 8.060, de Luis Vespasiano Correia, tesoureiro da Pagadoria do Tesouro Nacional, no período de 1-1-43 a 15-1-944.

N.º 8.147, de Geni dos Prazeres Ramos, ex-tesoureiro da Agência Postal Telegráfica em Pôrto Novo, Minas Gerais, no período de 28 de abril de 1943 a 5-4-44.

N.º 8.144, de Rafael Bartolomeu Brusque, tesoureiro da D.R. dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul, no período de 1-1- a 1 de março de 1942.

N.º 8.107, de Francisco Acioli Sobral, tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Recife, no período de 1-1-43 a 15-1-44.

O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavrar os competentes acórdãos.

N.º 32.858, de Leopoldo de Freitas Noronha, tesoureiro geral do Ministério da Educação e Saúde, no período de 1-7 a 31-10-34.

O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para reiterar a decisão anterior, no sentido de ser solicitado ao Sr. Juiz da 2.ª Vara dos Feitos da Fazenda Nacional a devolução dos livros e documentos necessários ao levantamento da tomada de contas do responsável em causa, que foram enviados ao mesmo juízo pela 3.ª Delegacia Auxiliar, com o parecer n.º 79, de 16-9-935.

N.º 6.147, de Fernando Pereira Garcia, escrivão da coletoria federal em França, Estado de São Paulo, no período de 1-1-911 a 1920.

O Tribunal resolveu julgar o escrivão Fernando Pereira Garcia em crédito, considerado como escrivão, pela quantia de Cr$ 2.922,90 resultado da compensação do débito de Cr$ 280,00 de percentagens recebidas a maior em 1917 e em crédito de Cr$ 3.202,90 de percentagens não recebidas em 1916, 1918 a 1920, nos períodos de 1-1-911 a 31-12-916 e de 5 de janeiro de 1917 a 31-8-920 e como coletor, cumulativamente de 1 a 4-1-917, sendo prescritas as contas referentes ao período de 1 de janeiro de 1911 a 31-12-915, e mandou lavrar acórdão.

Outrossim, o Tribunal autoriza o levantamento, em têrmos, da fiança que foi pelo mesmo Tribunal aprovada.

N.º 20.594, de Emilio César de Morais, ex-tesoureiro da Alfândega do Ceará, no período de 22-3-1887 a 7-10-1925. — O Tribunal resolveu julgar prescritas as contas relativas ao período de 1-1-1905 a 31-12-1915, e mandou lavrar acórdão.

Quanto ao período de 1 de janeiro de 1916 a 7-10-925, o Tribunal aguarda que sejam levantadas as contas nêste período, para oportuna deliberação sôbre o levantamento das finanças requeridas.

N.º 12.351, de Amando de Araujo Cintra Vidal Júnior, ex-tesoureiro da Imprensa Nacional no período de 1-1-1908 a 24-6-1909.

O Tribunal converteu o julgamento em diligência para reiterar a decisão anterior, já quatro vezes reiteradas, mediante ofício circunstanciado ao Sr. Ministro da Fazenda, a fim de ser encaminhado ao Tribunal o processo referente ao inquérito administrativo que motivou a demissão do responsável em causa.

De comprovação de adiantamento:

Ministério da Educação e Saúde:

De Cr$ 1.000,00 ao escriturário classe G, Olivio Azevedo, para despesas a seu cargo nos meses de outubro, novembro e dezembro últimos (773); de Cr$ 40.000,00 ao professor catedrático padrão M, Carlos Chagas Filho, idem, nos 4.º trimestre de 1944; de Cr$ 80.000,00 ao Oficial Administrativo classe J, Roberto das Trinas Silveira, idem, nos meses de outubro, novembro e dezembro últimos (769).

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

De Cr$ 300,00 ao escriturário classe E, Rubem Silveira Melo, para despesas a seu cargo nos meses de outubro, novembro e dezembro últimos (4.764). — O Tribunal, atendendo que na espécie já foi observado o ato n.º 6, resolveu transformar os processos em tomada de contas, e mandá-los à Diretoria competente, para a devida instrução.

Departamento Administrativo do Serviço Público:

De Cr$ 80.000,00 à correntista ref. IX, Elizabeth Barcelos, para despesas a seu cargo no mês de dezembro último (17.625).

Ministério da Educação e Saúde:

De Cr$ 16.390,00 à Escriturária classe E, Maria Cavalcanti de Albuquerque, para despesas a seu cargo nos meses de novembro e dezembro últimos (742); de Cr$ 20.000,00 à laboratorista referência IX, Laura Gouveia Vieira, idem, nos meses de maio, junho e julho (número 12.026).

Ministério da Fazenda:

De Cr$ 4.600,00 ao Chefe da Portaria da Alfândega, José Inocêncio Batista Pereira, para despesas a seu cargo no 4.º trimestre de 1944 (22.546).

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

De Cr$ 500,00 ao Oficial Administrativo H, Teresa Eugênia Hussak, para despesas a seu cargo no mês de dezembro último (17.497).

Ministério da Viação e Obras Públicas:

De Cr$ 4.000,00 ao Chefe do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, Felipe Marcos da Silveira Edson, para despesas a seu cargo no 4.º trimestre de 1944 (9.485); de Cr$ 10.550,00 ao almoxarife classe "H", Carlos Studart Gurgel, idem, idem (9.551); de Cr$ 85.000,00 ao escrit. ref. XXI, Offeney Honnaby Doherty, idem, idem (9.471). — O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos.

Ministério da Fazenda:

De Cr$ 1.000,00 ao escrit. cls. "E", Berta Califice de Andrade, para despesas a seu cargo no mês de dezembro último e que foi integralmente recolhido (7.435). — O Tribunal mandou dar baixa na responsabilidade do funcionário em causa.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

De Cr$ 500.000,00 ao of. adm. cls. "L", Ernesto Jorge Street, para despesas a seu cargo nos meses de setembro, outubro e novembro últimos (37.310). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser feita a classificação orçamentária do saldo recolhido pelo responsável.

Departamento Administrativo do Serviço Público:

De Cr$ 100.000,00 ao Chefe da Seção de Controle da Divisão de Seleção, Moacir Esberard Cardoso, para despesas a seu cargo no mês de dezembro último (17.564). — O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada ao adiantamento.

Relatados pelo Sr. Auditor Ernesto Claudino:

Processos:

De tomada de contas:

N.º 8.146 de Celcida de Sousa Lima Gribel, postalista cls. "E", agente e tesoureira da Agência Postal Telegráfica em "Mar de Espanha" no período de 1 de janeiro de 1938 a 31 de dezembro de 1943;

N.º 8.030 de Guilherme Gonçalves Sampaio, tesoureiro da Estrada de Ferro de Bragança, no período de 1 de janeiro a 3 de março de 1913;

N.º 8.138 de Lazaro Franco Penteado, coletor interino da Coletoria Federal de Jundiaí, E. de São Paulo, no período de 1 a 31 de março de 1910. — O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavrar os competentes acórdãos.

N.º 28.576 de Pedro Batista da Gama, ex-agente postal em Engenheiro Passos, Estado do Rio de Janeiro, no período de 23-8-927 a 23-5-30. O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para reiterar, mediante ofício circunstanciado ao Sr. Ministro da Fazenda, a decisão anterior, já reiterada, no sentido de ser feita a alienação administrativa da caução do responsável.

N.º 30.052 de Pedro Lino da Silveira, ex-agente postal telegráfica em Bom Jesus de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, no período de 1-1-29 a 10-7-34. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para reiterar, mediante ofício circunstanciado ao Sr. Ministro da Fazenda, a decisão anterior, já reiterada, no sentido de ser feita a alienação administrativa da caução do responsável.

N.º 37.976 de João Batista Lisboa, escrivão da Coletoria Federal em Viamão no Rio Grande do Sul, servindo de coletor interino, nos períodos de 31-10-936 a 11-5-28 e de 16 de abril de 1929 a 12 de março de 1930;

N.º 36.634 de Augusto Aleixo de Matos Tinoco, ex-agente postal de Gururi, Estado do Rio de Janeiro, no período de 1-1 a 4-12-36;

N.º 37.063 de Sebastião Alves de Barros, tesoureiro da Agência Postal Telegráfica de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, no período de 15-11-32 a 7-3-37;

N.º 4.519 de José Pinheiro Chagas, tesoureiro geral do Ministério da Educação e Saúde, no exercício de 1939.

O Tribunal converteu o julgamento dos citados processos em diligência, para ser reiterada a decisão anterior, mediante ofício circunstanciado ao Sr. Ministro da Fazenda, no sentido de ser feita a alienação administrativa da caução dos responsáveis.

N.º 7.551 de Olimpio Coelho, ex-coletor federal em Santo André, Estado de São Paulo, sendo assistente Arlindo da Silva Guimarães, no período de 8-6-934 a 30-10-939. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para reiterar a decisão anterior, no sentido de

serem integralmente cumpridos os itens: 1) para serem retificados os períodos das contas correntes dos exercícios de 1935 a 1938, de vez que não foi incluído o período adicional; 2) para que as diversas peças do processo sejam assinadas regularmente pelo funcionário tomador das contas e não pela abreviatura de seu nome, como consta das mesmas peças.

N.º 8.116 de Antônio Batista de Carvalho, tesoureiro da D. R. dos Correios e Telégrafos do Amazonas e Acre, no período de 1-1-43 a 15-1-44. — O Tribunal julgou quite o responsável e mandou lavrar o competente acórdão, recomendando-se à repartição tomadora das contas o que consta do parecer da Diretoria, relativamente à escrituração dos documentos, que devem ser em *cruzeiros* com observância dos seus sinais característicos, inclusive os dos *zeros* dos centavos, bem como quanto à falta do *parecer* do chefe de serviço, como determina o Ato n.º 1, letra *f*, art. 19.

N.º 12.710, de Manuel Pereira Gonçalves, Agente do Correio de Olímpia, no Estado de São Paulo, no período de 13-8-17 a 17-1-920. — O Tribunal mandou arquivar o processo, tendo em vista o que consta de fls. 131 da Procuradoria Regional em São Paulo.

N.º 24.364, de Francisco Correia de Melo, ex-encarregado do 4.º Posto Fiscal do Acre. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para, ofício circunstanciado ao Sr. Ministro da Fazenda, reiterar a decisão anterior, já reiterada, no sentido de serem levantadas as contas do responsável em causa.

N.º 21.112, de Eurico Ranen, Coletor Federal em Cruzeiro do Sul, E. do Rio Grande do Sul, no período de 1-1 a 31-12-36, sôbre retificação do acórdão de 26-1-38. — O Tribunal admitiu preliminarmente, o recurso de revisão do processo, interposto pelo Sr. Dr. Procurador, e mandou que se prossiga no exame, nos têrmos da lei.

De adiantamentos:

Ministério da Educação e Saúde:

De Cr$ 330 00 ao Of. Adm. da classe J, Dulce Ribeiro de Almeida, para despesa a seu cargo, no 4.º trimestre de 1944 (PG. 49.128).; de Cr$ 5.000,00 ao Escrit.º da classe E Aurea Nascimento Ribeiro, idem, idem (PG. 712);

Ministério da Fazenda:

De Cr$ 500,00 ao Contador cls. J, Augusto Júlio Ferreira, para despesas a seu cargo no 4.º trimestre de 1944 (22.547); de Cr$ .... 5.221,20 ao Esc. cls. E, Luís Guimarães Pinheiro, idem, idem (22.583);

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

De Cr$ 3.000,00 ao Of. Adm. cls. K, Antônio Argemiro Swenson, para despesas a seu cargo no 4.º trimestre de 1944 (37.304);

Ministério da Viação e Obras Públicas:

De Cr$ 2.500,00 ao Fiscal de material contratado, Luís Alberto de Sousa Medeiros, para despesas a seu cargo no 4.º trimestre de 1944 .. (9.486);

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

De Cr$ 3.000,00 ao Secretário da Procuradoria Geral da República, Dr. Dionísio Silveira Sousa, para despesa a seu cargo no mês de dezembro último (16.387).

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos aludidos adiantamentos.

De Cr$ 500.00, ao Secretário do Conservatório Nacional de Canto Orfeônico, Arnaldo Sodoma da Fonseca, para despesas a seu cargo no 4.º trimestre de 1944 (771); de Cr$ ... 150.000,00. ao Chefe de Clínica, padrão I, com exercício no Inst. de Psiquiatria, do M. da Educação, Flávio Alves de Sousa, recebido em 13-10-43 (22.531). — O Tribunal, atendendo, que, na espécie, já foi observado o ato n.º 6, resolveu transformar os processos em tomada de contas e mandou encaminhá-los à Diretoria de Tomadas de Contas, para a devida instrução.

De Cr$ 518.750,00, ao Mestre XV, da Inspetoria Federal de Obras Contra as Sêcas, Pedro Neto Lins, para despesas a seu cargo no terceiro trimestre de 1944 (28.009). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para serem sanados as seguintes dúvidas: *a*) não consta das fôlhas de pagamento de números 90, 91, 100, 101, 109 e 110 a nota de "paga", nem a rubrica do empregado que serviu de escrivão (art. 324 do R.G.C.P.); *b*) nos documentos de fls. 28, 34 e 35 não foi feita a atestação do recebimento do material a que as mesmas se referem (Ato n.º 1, art. 22, § 9.º).

De Cr$ 3.000,00, ao Zelador classe I, do Ministério da Fazenda, Antônio de Carvalho Borges, para despesas a seu cargo no 4.º trimestre de 1944 (710). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que conste dos documentos de fls. 8, 9, 10, 12 e 14 a especificação das despesas realizadas, visto que do último dos citados documentos consta apenas "serviços atinentes a êste Departamento" e dos demais "serviços de representação", não sendo, assim, possível verificar-se se o adiantamento foi aplicado ao fim para que foi requisitado.

De Cr$ 45.250,00 ao Almoxarife, classe I, do M. da Viação, Francisco Xavier Martins Silveira, para despesas a seu cargo no 4.º trimestre de 1944 (9.539). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para serem sanadas as seguintes dúvidas: 1) o sêlo de Educação constante do recibo de fls. 42-v., está sujeito à revalidação, na forma do artigo 62, *b*, n.º 1, do Decreto-lei n.º 4.655, de 3-9-42; 2) a despesa de Cr$ 30,00 relacionada a fôlhas 54, em favor da Guarda Noturna, deve ser comprovada com o recibo correspondente à mesma; 3) deve ser esclarecida a razão pela qual está datada de 31-9-44 a relação das despesas de fls. 53 e 54, quando pelo cabeçário se refere ao mês de outubro.

De Cr$ 100.000,00, ao Escriturário, classe E, do M. da Fazenda, com exercício no D.A.S.P., Irene Teles de Aquino, para despesas a seu cargo no mês de dezembro último (17.610). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser feita a juntada da cópia do ato requisitório do adiantamento (Ato n.º 1, art 22, alínea *a*).

Relatados pelo Sr. Auditor Machado Lima:

Processos:

De comprovação de adiantamentos:

Ministério da Fazenda:

De Cr$ 140.000,00 ao Oficial Administrativo, classe K, Aloísio Afonseca, para despesas a seu cargo no 4.º trimestre de 1944 (22.548).

Ministério da Justiça e negócios Interiores:

De Cr$ 7.000,00 ao Escriturário, classe G. Rubem Pereira da Costa, para despesas a seu cargo no mês de dezembro último (17.489).

Ministério da Viação e Obras Públicas:

De Cr$ 50.000,00 ao Oficial Administrativo, classe I, Aguinaldo Moreira da Silva Lima, para despesas a seu cargo no 3.º trimestre de 1944 (28.364); de Cr$ 15.000.000,00 ao Oficial Administrativo, classe K, Paulo Goulart, para despesas a seu cargo nos meses de novembro e dezembro últimos (9.514).

O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos.

De Cr$ 46.100,00 ao chefe de clínica, padrão I, Flávio Alves de Sousa, para despesas a seu cargo no prazo de 90 dias a contar da data do recebimento (22.530); de ..... Cr$ 9.969,90 ao Diretor em comissão, padrão N, do Ministério da Educação, Rui Moreira Reis, idem, no mês de dezembro último (768); de Cr$ 27.959,10 ao engenheiro, classe K do Ministério da Educação, Gabriel de Alencar Azambuja, idem, no mês de dezembro último (770).

— O Tribunal, atendendo que, na espécie já foi observado o Ato n.º 6, resolveu transformar os processos em tomada de contas e mandou encaminhá-los à Diretoria competente, para a devida instrução.

De Cr$ 1.117.000,10 ao capitão Lucas Clair da Silveira, Diretor da Secretaria da Coordenação da Mobilização Econômica, para despesas a seu cargo nos meses de novembro e dezembro (17.609). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência *interna*, para ser observado pela Diretoria o ato n.º 6.

De Cr$ 15.750,00 ao contador, classe II do Ministério da Agricultura, Francisco Alves de Sousa, para despesas a seu cargo no período de 16 de agôsto a 15 de novembro de 1944 .. (39.205). — O Tribunal, atendendo que, na espécie, já foi observado o Ato n.º 6, resolveu transformar o processo em tomada de contas e mandou encaminhá-lo à Diretoria competente, para a devida instrução.

De tomada de contas:

N.º 20.993 de Catarina Giani, ex-agente dos Correios de Engenheiro Passos, Estado do Rio de Janeiro, no período de 17-8-917 a 31-12-22.

N.º 8.002 de Alfeu Palma Garcia, tesoureiro geral do Tesouro Nacional, no período de 1 de janeiro de 1943 a 15-1-44.

N.º 8.028 de Benedito Gonzaga de Meneses, tesoureiro auxiliar referência XV, servindo de tesoureiro da Estrada de Ferro de Bragança, Estado do Pará, no período de 3-3 a 27-7-43.

N.º 7.828 de Francisco Vieira de Almeida, ex-tesoureiro da Alfândega de Corumbá, Estado de Mato Grosso, no período de 1-1-34 a 15 de janeiro de 1935.

N.º 7.992 de Júlio César Neves Coelho, tesoureiro da Delegacia do Tesouro Brasileiro em New York, no período de 1-1-43 a 15-1-44.

— O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavrar os competentes acórdãos.

N.º 8.150 de Emília Pereira, Agente Auxiliar referência V, no cargo de tesoureiro da Agência Postal Telegráfica de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no período de 1-1-42 a 31-12-43. — O Tribunal julgou a responsável em crédito pela quantia de Cr$ 4,60 e mandou lavrar acórdão.

N.º 7.402 de José Tavares de Lima, Coletor Federal da 1.ª exatoria em Blumenau, Estado de Santa Catarina, no período de 1-1-40 a 15 de janeiro de 1941, sendo escrivão Alfredo Luís Buchele Júnior em idêntico período. — O Tribunal julgou o coletor em crédito pela quantia de Cr$ 933,80 e o escrivão em débito pela quantia de Cr$ 1.025,10, lavrando-se acórdão.

N.º 467 — Requerimento de Eugênio Gustavo Brust, ex-agente auxiliar ref. II, solicitando baixa de fiança. — O Tribunal autorizou o levantamento da caução, em têrmos.

N.º 18.392 — Ofício n.º 3.500, de 18-6-32, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado do Rio de Janeiro, comunicando que o agente do Correio de Estado, Sebastião Alves de Barros, deixou de comprovar a despesa de Cr$ 105,00, escriturada como "material" em 1919 — O Tribunal mandou arquivar o processo, de acôrdo com os pareceres.

N.º 24.982 — Requerimento de Rute de Araujo Lima, de 20-11-31, solicitando baixa da fiança prestada por seu finado marido, o ex-coletor federal em Guararema, no Estado de São Paulo, Abílio de Lima. — O Tribunal, atendendo que já foi alienada a caução do responsável para indenização do alcance apurado na tomada de contas referente ao período de 4-10-1912 a 31-5-1916, resolveu indeferir a petição de fls. 2, sôbre o levantamento da mesma caução.

N.º 23.408 — Ofício n.º 5.303, de 18-11-43, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, sôbre a tomada de contas de Rodolfo Amaral, escrivão da Mesa de Rendas Federais em "Asseguá", em 1917. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que se declare à Delegacia Fiscal em causa, que as contas devem ser levantadas como determina o Ato número 1, arts. 27 a 33, fazendo-se o relatório detalhado da situação do responsável e os motivos da falta de elementos para a tomada de contas regular.

N.º 29.031, de João Macabu, agente postal-telegráfico em "Travessão", E. do Rio de Janeiro, no período de 20-2-920 a 1-1-932. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para reiterar, mediante ofício circunstanciado ao Sr. Ministro da Fazenda, a decisão anterior, já reiterada, no sentido de ser feita a alienação administrativa da caução do responsável.

N.º 14.535, de Domingos Ângelo Plastina, no cargo de Administrador de Mesa de Rendas de Santa Vitória do Palmar, E. do Rio Grande do Sul, no período de 1-4-917 a 31-12-920, sendo assistentes Felipe Ortiz de Queirez, Dante Ramos e Olindo Alves Nunes no mesmo período. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para reiterar a decisão anterior, no sentido de ser o escrivão Felipe Ortiz de Quei-

roz intimado ao recolhimento do débito a que foi condenado por acórdão de 9-12-11.

N.º 6.927, de Carlos Fernando Correia Barros, agrônomo fitossanitarista cls. K, da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, responsável pelo adiantamento de Cr$ 7.000,00 recebido na Tesouraria do M. da Agricultura em 18 de agôsto de 1938. — O Tribunal mandou intimar, por edital, o responsável a recolher o débito de Cr$ 6.993,00 a que foi condenado por acórdão de 11-7-44.

N.º 17.262 — Relação de responsáveis por adiantamentos recebidos em 1944, cujas comprovações não deram entrada no Tribunal dentro do prazo legal, conforme representação da 2ª Diretoria de 14-2-44. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para reiterar a decisão anterior, já reiterada, no sentido de serem levantadas as contas dos responsáveis José Augusto de Oliveira, Acácio Pereira Ferreira e Adelino Alves do Amaral (2.º trimestre de 1943).

N.º 16.892, de Antônio Alvares da Silva Campos, ex-escrivão da coletoria federal em "Paraíba do Sul", E. do Rio de Janeiro, no período de 1-9-23 a 31-3-25;

N.º 2.228, de Jaime Soares Pacheco, no cargo de escrivão, servindo de coletor federal em "Avaré", E. de São Paulo, no período de 25-7 a 22-8-16;

N.º 34.403, de Maria Alice Brasil Ribeiro, ex-agente postal de "Olávio Bonfim", E. do Ceará, no período de 23-4-28 a 19-11-34;

N.º 435, de José Christiano Malta, ex-agente postal em "Chapéu d'Uvas", Estado de Minas Gerais, no período de 1-7-32, a 30-6 de 1933. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para reiterar, mediante ofício circunstanciado ao Sr. Ministro da Fazenda, a decisão anterior, já reiterada, no sentido de ser feita a alienação administrativa da caução do responsável.

N.º 8.132, de João Alves da Fontoura, tesoureiro da D. R. de Santa Maria da Boca do Monte, no período de 1-1 de 1943 a 15-1 de 1944. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para serem solicitados os demonstrativos dos créditos distribuídos e das despesas feitas com o pessoal e ainda, para ser esclarecido, porque o levantamento das contas foi feito pelo próprio contador secional, não constando o parecer de que trata o artigo 19, letra *f* do Ato n.º 1.

N.º 19.976, de Acilino Erico Zeferino, tesoureiro, interino, dos Correios em "Corumbá", Estado de Mato Grosso, no período de 1 de novembro de 1921 a 31-5-923. — O Tribunal mandou trancar as contas por iliquidáveis, no período de 1-11-921 a 31/5-923, lavrando-se acórdão.

N.º 2.447, de Rufino de Oliveira Lopes, coletor federal em Rio Preto, Estado de São Paulo, no período de 1-1 de 1914 a 31-12 de 1923, sendo assistente João Dutra no mesmo período. — O Tribunal julgou em crédito o coletor, pela quantia de Cr$ 22,00, lavrando-se acórdão.

N.º 21.239, de Antônio Vieira de Siqueira Tôrres, coletor federal em Água Branca, Estado de Alagoas. — O Tribunal autorizou o levantamento da caução, em têrmos.

Foi, finalmente, aprovada a redação dos acórdãos lavrados nos processos julgados na Sessão de 20 de fevereiro último, pelo Senhor Auditor Machado Lima:

N.º 7.799, de Romeu de Carvalho Bueno, almoxarife interino da Alfândega do Rio de Janeiro, no período de 25-7-940 a 30-4 de 1943; n.º 7.832, de Francisco Vieira de Almeida, ex-tesoureiro da Alfândega de Corumbá, Estado de Mato Grosso, no período de 1-1 de 1938 a 15-1 de 1939; n.º 8.125, de Enéas Furtado de Oliveira Cabral, agente postal de Parintins, Estado do Amazonas, no período de 13-7 a 31-12 de 1943; n.º 7.081, de Nelson Pimenta, tesoureiro interino da D. R. dos Correios e Telégrafos de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, no período de 1-1 a 8 de março de 1938; n.º 7.099, de José de Oliveira Marques, Diretor da Divisão de Terras e Colonizações do Ministério da Agricultura, responsável pela adiantamento de Cr$ ..... 11.900.000,00, exercício de 1942; n.º 2.223, de Odorico Alves Correia, coletor federal em Três Lagoas, E. de Mato Grosso, sendo escrivão Benedito Afonso da Fonseca, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

N.º 8.131, de Tridentino Galvão, agente postal telegráfico, com funções de tesoureiro em Aquidauana, Estado de Mato Grosso; número 3.736, de Luís Lourenço Stabel, coletor federal em São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, sendo escrivão João Batista de Oliveira Melo, considerando-os em crédito pelas quantias de Cr$ 11,50, Cr$ 176,30 e Cr$ ... 18,00, respectivamente, expedindo-se-lhe as necessárias provisões.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Ministro Presidente designou o dia 6 de março para a seguinte sessão ordinária de julgamento de processos da mesma natureza declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, *João Salse*, Secretário, a subscrevi. — *Ruben Rosa*, Presidente.

ATA N.º 21 — SESSÃO EM 2 DE MARÇO DE 1945

Presidência do Sr. Ministro Ruben Rosa. — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo. — Secretário, bel. João Salse.

Presentes os Srs. Ministros José Américo, Bernardino de Sousa, Oliveira Lima; A. Alvim Filho e Silvestre Péricles, foi aberta a sessão.

O Sr. Ministro Oliveira Viana deixou de comparecer, por se achar em gôzo de férias.

Relatados pelo Sr. Ministro *José Américo*:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n.º 1.829, de fevereiro p. findo, do Departamento de Administração, sôbre a entrega como auxílio de Cr$ 3.172.000,00 ao Dr. Meton de Alencar Neto, Diretor do Serviço de Assistência a Menores, para despesas decorrentes do mesmo serviço (PG. 17.567) — O Tribunal ordenou o registro da despesa, como auxílio.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n.º 883, de 26 do mês p. findo, da Divisão do Pessoal, sôbre o contrato e têrmo aditivo celebrados com Nestor de Melo Cerveira, para desempenhar a função de encarregado de Laboratório no S. B. M. (PG. 10) — O Tribunal ordenou o registro do contrato e seu têrmo aditivo.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n.º 288, de 27 do mês p. findo, sôbre o têrmo de renovação de contrato e aditivo celebrados com Carlos Vale Palhano de Jesus, para prestação de serviços profissionais ao D. N. de Estradas de Ferro (PG. 40) — O Tribunal ordenou o registro do aludido têrmo de renovação e seu têrmo aditivo.

Ofício n.º 776, de 21 do mês p. findo, do Serviço do Pessoal, encaminhando novo atestado de conduta de Newton Pires de Azevedo, contratado para prestação de serviços profissionais à Estrada de Ferro de Goiás (PG. 8) — O Tribunal mandou aguardar o transcurso do prazo para cumprimento da diligência ordenada em sessão de 20-2-45.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n.º 256, de 20 do mês p. findo, sôbre a diligência ordenada pelo Tribunal em sessão de 26-1-45, no processo de registro das tabelas de distribuição dos créditos do Ministério da Viação para o vigente exercício (PG. 21.208) — O Tribunal mandou que o processo continui em diligência, para que o Ministério da Viação e Obras Públicas promova a anotação dos destaques dos créditos destinados à repartições e serviços nesta Capital, atendendo que é *global* a dotação registrada. Com relação às despesas a serem efetuadas nos Estados, o Ministério promoverá idêntico expediente por ocasião de solicitar a distribuição dos respectivos quantitativos.

Relatados pelo Sr. Ministro Bernardino de Sousa:

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio civil a Ana Muniz Maia, viúva de Pedro de Abreu Maia, conferente aposentado da Alfândega do R. G. do Sul, com despesa de Cr$ 7.780,80 como crédito à D. F. no dito Estado (PG. 13.548) — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da redistribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Idem a Branca Adelaide Pereira da Silva e outra, viúva e filha de Pedro de Castro Sampaio, guarda-mór padrão K do Quadro VIII aposentado do M. da Fazenda, com despesas de ..... Cr$ 10.800,00 e Cr$ 574,20 (PG. 13.506); idem a Alzira da Costa Bailly e outra, viúva e filha de Gustavo Adolfo Bailly, oficial administrativo da classe I aposentado, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, com despesas de Cr$ 9.199,20 (PG. 13.544); idem a Georgina Gonçalves de Queiroz e outra, viúva e filha de Aires Gonçalves de Queiroz, condutor de trem da classe J aposentado da E. F. C. B., com despesas de Cr$ 3.000,00 e Cr$ 712,10 (PG. 13.561) — O Tribunal ordenou o registro das concessões e o das despesas de "Exercícios findos". Quanto às despesas de fls. classificadas à conta da dotação "Novas Pensões", *distribuída ut* decisão *in* Sessão de 23-1-45, estão aritmèticamente certas, condição que se ajusta ao Decreto-lei número 5.943, de 10-10-44.

De *aposentadoria, nos têrmos do artigo* 197, alínea *a*, do Decreto-lei n.º 1.713, de 1939: carteiro da classe G do Quadro III do Ministério da Viação, Oscar Pinto Ferraz (PG. 13.312) — O Tribunal recusou registro à concessão, por não ter sido cumprida a diligência ordenada, no sentido de ser feita a revisão do tempo de serviço, tendo-se em vista o Decreto n.º 1.178, de 16-1-904, no período anterior à vigência do Decreto-lei número 1.713, de 28-10-39.

Representação da 2.ª Diretoria do Tribunal de Contas sôbre a entrada no mesmo Tribunal dos processos de comprovação de adiantamentos dos responsáveis Berta Califice de Andrade, Irene Teles de Aquino, Elisabeth Barcelos e Lucas Clair da Silveira (PG. 7.567) — O Tribunal resolveu: 1) — mandar juntar ao processo n.º 7.438; 2) — excluir os nomes dos responsáveis constantes dêste processo da providência determinada naquele (Sessão de 23-2-45).

Processo fichado no Tesouro Nacional sob n.º 134.197-44 referente ao têrmo de compra e venda do terreno nacional interior, lote urbano n.º 21 da Avenida Isabel, em Santa Cruz, Distrito Federal, celebrado entre a União Federal e D. Laudomira Veloso da Silva (PG. 111) — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Ministério da Agricultra:

Ofício n.º 1.086, de 22 de janeiro último, da Divisão do Pessoal, sôbre o contrato celebrado com Alberico Freire do Prado, para desempenhar a função de encarregado do Parque de refúgio e criação de animais silvestres, em Linhares, Estado do Espírito Santo (PG. 3.148) — O Tribunal converteu o julgamento *em diligência, para reiterar* a decisão anterior, no sentido de, através de têrmo aditivo, ser empenhada a despesa à conta do exercício de 1945.

Idem n.º 1.104, de 23 de janeiro último, da Divisão do Pessoal, sôbre o contrato celebrado com Liberalino de Oliveira Filho, para desempenhar a função de fotomicrógrafo no S. N. de P. Agronômicas (PG. 21) — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para reiterar a decisão anterior, no sentido de, mediante têrmo aditivo, ser feito o empenho da despesa relativa ao exercício de 1945, bem como ser feita a prova de boa conduta do contrato (art. 17 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1943).

Aviso n.º 2.097, de 17 do mês p. findo, sôbre o contrato celebrado com a firma Ar-

naldo Guimarães, para o fornecimento e instalação de uma usina de gás a óleo e rêde de distribuição para o Centro N. E. e P. Agronômicos no quilômetro 47 da rodovia Rio-São Paulo (PG. 84). — O Tribunal recusou registro ao contrato, visto estar encerrado o ano financeiro de 1944, ao qual está sujeita a despesa imputada à conta do Decreto-lei número 6.445, de 29 de dezembro de 1943. Na espécie, a figura de "restos a pagar" só poderia verificar-se após o registro do contrato *dentro* do ano financeiro de 1944.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n.º 571, de 8 do mês p. findo, sôbre a distribuição do crédito de Cr$ 4.800,00 à Delegacia Fiscal no Paraná à conta da Verba 2.ª — Material s/c. 31-01-03 (PG. 812). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n.º 2.406, de 7 do mês p. findo, sôbre o têrmo de renovação de contrato celebrado com Lúcio Prado, para desempenhar a função de calculista-orçamentista-projetista, na Imprensa Nacional (PG. 101). — O Tribunal tomou conhecimento do contrato, em face da promoção do Sr. Dr. Procurador, e converteu o julgamento em diligência, para através de têrmo aditivo, ser modificada a cláusula 9.ª de modo a constar ter sido feito o empenho da despesa à conta do orçamento de 1945, após o registro das tabelas de créditos do Ministério da Justiça, ordenada em sessão de 23 de janeiro de 1945.

Ministério da Marinha:

Ofício n.º 327, de 22 do mês p. findo, da Diretoria do Pessoal, sôbre os têrmos de renovação de contratos celebrados com Aldir Aristides Guilhem e Carlos Américo dos Reis Júnior, para desempenharem as funções de secretário e instrutor de atletismo (PG. 110). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser lavrado têrmo de rescisão do contrato celebrado em 1 de junho de 1944 com Aldir Aristides Guilhem, visto ainda se achar em vigor (cláusula 5.ª). Outrossim, ordenou o registro do têrmo de renovação celebrado com Carlos Américo dos Reis Júnior.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofício n.º 254, de 27 de janeiro último, da Divisão do Pessoal, sôbre o têrmo de renovação do contrato celebrado com Charles Esberard, para desempenhar a função de chefe dos Serviços Mecanizados (PG. 37). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para reiterar a decisão anterior, no sentido de, através de têrmo aditivo, constar ter sido feito o empenho da despesa à conta do exercício de 1945 após o registro das tabelas de créditos do Ministério do Trabalho, ordenado em Sessão de 23-1-45.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n.º 287, de 27 de fevereiro último, sôbre o têrmo de renovação do contrato celebrado com Gerson Rodrigues de Farias, para desempenhar função especializada na Inspetoria F. de Obras contra as Sêcas, bem como têrmo aditivo (PG. 29) — O Tribunal ordenou o registro do aludido têrmo de renovação de contrato e seu têrmo aditivo.

Ministério da Fazenda.

Aviso n.º 194, de 19 de janeiro último, sôbre as tabelas de distribuição dos créditos do vigente orçamento do Ministério da Fazenda, referentes às verbas de "Pessoal e "Serviços e Encargos", a que estão juntos os processos números 7.430 e 7.431 (PG. 22.303) — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos créditos de Cr$ 7.922.100,00 Cr$ ..... 840.000,00 e Cr$ 528.000,00 ao Tesouro Nacional, à conta da verba 1.ª — 11 — s/c 06 e 07 e cons. III — s-c 14 — 04 — 06, tendo em vista que foi cumprida a diligência ordenada em Sessão de 26-1-45, nos processos anexos números 7.430 e 7.431.

Processo de destaques no total de Cr$.... 11.455.700,00 à conta da verba 1.ª — Pessoal — II — s/c 06 — 04 — 06, destinados ao pagamento de diaristas de diversas repartições (PG. 7.430 — O Tribunal mandou anotar os destaques e aguarda o expediente normal de distribuição dos créditos.

Idem de destaques no total de Cr$..... 2.683.200,00 à conta da verba 1.ª — Pessoal — III — s/c 14 — 04 — 06, — destinados ao pagamento de gratificações de representação a funcionários de diversas repartições e serviços (PG. 7.431). — O Tribunal mandou anotar os destaques indicados, com exceção da parcela referente à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York, de vez que a mesma já se acha distribuída à citada Decisão *in* Sessão de janeiro de 1945 (processo anexo número 22.303).

Aviso n.º 275, de 31 de janeiro último, encaminhando o processo referente à comprovação de despesas realizadas pelo Ministério das Relações Exteriores, com recepções, hospedagens e homenagens prestadas a representantes de governos estrangeiros e personalidades ilustres em visita ao Brasil (PG. 22.415). — O Tribunal resolveu: 1) — quanto às despesas imputadas à conta do crédito especial aberto pelo Decreto-lei n.º 6.253, de 8 de fevereiro de 1944, mandar devolver o processo, nessa parte, à repartição de origem, em face da decisão proferida no processo n.º 738 *in* Sessão de 9-2-45, conforme cópia anexa; 2) converter o julgamento em diligência, quanto as despesas que correm à conta do crédito especial aberto pelo Decreto-lei n.º 6.530, de 25 de maio de 1944, para serem destacadas e organizado o processo em devida forma.

Relatados pelo Sr. Ministro Oliveira Lima:

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio civil a Iracema Soares e outros, viúva e filhos de Horácio Maciel Soares, apontador aposentado da Diretoria do Armamento da Marinha, com despesas de ..... Cr$ 1.395,60 e Cr$ 2.249,20 (PG. 13.563); idem de montepio civil a Jona Waltzl, e outras, viúva e filhas de José Waltzl, assistente técnico do Laboratório Central da Diretoria Geral aposentado do Ministério da Agricultura, com despesas de Cr$ 6.399,60 e Cr$ 3.118,10 (PG. 13.567); idem a Adélia Gondin Fabrício, viúva de Pedro Fabrício de Barros, oficial administrativo, da classe K aposentado da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, com despesas de ..... Cr$ 8.079,60 (PG. 13.464). — O Tribunal ordenou registro das concessões e o das despesas de "Exercícios findos". Quanto às despesas classificadas à conta da dotaçao "Novas Pensões" — *distribuida ut* decisão *in* Sessão de 23-1-45, estão aritmèticamente certas, condição que se ajusta ao Decreto-lei n.º 6.943, de 10 de outubro de 1944.

Idem de montepio civil a Isaura Martins de Freitas e outra, irmãs de Clito Martins de Freitas, escriturário da classe F do Quadro VII do M. da Educação, com despesas de ..... Cr$ 2.800,080 e Cr$ 4.179,60 como créditos à D. F. no Rio Grande do Sul (PG. 13.566) — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o das despesas de Cr$ 4.179,60 de "Exercícios findos" e o da redistribuição da de Cr$ 2.800,80 feita a anulação do crédito.

Idem de montepio civil a Emília dos Santos Paiva Sommier, viúva de Alexandre Emílio Sommier, Diretor padrão N aposentado do antigo Quadro II do T. de Contas, com despesas de Cr$ 12.000,00 (PG. 13.516) — O Tribunal ordenou o registro da concessão. Quanto à despesas de fls. 12 classificada à conta da dotação "Novas Pensões" — *distribuida ut* decisão *in* Sessão de 23-1-45, está aritmèticamente certa, condição que se ajusta ao Decreto-lei n.º 6.943, de 10 de outubro de 1944.

De aposentadoria, nos têrmos do art. 196, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 1939; ao Artífice da classe E, do Q.S. do Ministério da Educação, Aureliano Pinto dos Reis (PG. 13.545). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

De montepio civil a Delminda Braga dos Prazeres, viúva de Manuel José dos Prazeres Júnior, remador aposentado do M. da Marinha, com despesas de Cr$ 480,00 como crédito à D.F. em Santa Catarina (PG. 13.515). — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da redistribuição do crédito, feita a anulação indicada.

De destaques no total de Cr$ 45.400,00 à conta da Verba 2.ª — Material — III, do vigente orçamento do M. da Fazenda (PG. 22.656). — O Tribunal mandou anotar os destaques de Cr$ 5.000,00, Cr$ 5.400,00, Cr$ .. 10.000,00 e Cr$ 11.000,00, e ordenou o registro da distribuição do crédito total de Cr$ .... 45.400,00 às Delegacias Fiscais indicadas.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n.º 544, de 2 do mês próximo findo, da Divisão do Pessoal, sôbre a distribuição do crédito de Cr$ 1.864.200,00 às Delegacias Fiscais nos Estados, à conta da Verba 1.ª — Pessoal — II — S/c 04-04-06; 05-04-06; 06-04-06; 27-03-04-06 (PG. 828). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada, e anotando-se o destaque para salário-família de *diaristas*.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n.º 2.746, de 15 do mês próximo findo, sôbre o contrato celebrado com João Seisínio de Araújo, para desempenhar função especializada na Imprensa Nacional (PG. 103). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que, mediante têrmo aditivo, conste do têrmo em causa ter sido feito o empenho da despesas à conta do orçamento de 1945 após o registro das tabelas de créditos do Ministério da Justiça, ordenado em sessão de 23-1-45.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n.º 77, de 24 de janeiro último, do Departamento de Administração, encaminhando 9 processos de dívidas relacionadas, no total de Cr$ 2.600,00, em que são credores Severino Joaquim da Silva e outros (PG. 718). — O Tribunal resolveu: 1) julgar procedentes as dívidas relacionadas sob os ns. 5 a 9, e manda encaminhar os respectivos processos ao Ministério da Fazenda, para os fins do art. 78, § 3.º, do Código de Contabilidade; 2) converter o julgamento em diligência, quanto às de ns. 1 a 4, para serem comprovadas com as respectivas fôlhas de gratificações por serviços extraordinários, devolvendo-se, para êsse fim, os processos ao Ministério da Educação.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos ns. 233, 247 e 248, de 19 do mês p. findo, sôbre a distribuição dos créditos de Cr$. 95.000,00 à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, Cr$ 4.412,00 à Tesouraria da D. R. dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora, e Cr$ .. 71.000,00 à D. F. em Pernambuco, à disposição do Chefe do Distrito do Nordeste, à conta da verba 2.ª — Material — III do vigente orçamento (PG. 9.653, 9.644 e 9.654). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos aludidos créditos.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofício n.º 243, de 25 de janeiro último, da Divisão do Pessoal, sôbre o têrmo de renovação de contrato celebrado com José Marinho Andrade, para desempenhar a função de Técnico em Estatística do Trabalho (PG. 33). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para reiterar a decisão anterior, no sentido de, através têrmo aditivo, constar ter sido o empenho da despesa à conta do exercício de 1945 feito após o registro das tabelas de créditos do Ministério do Trabalho, ordenado em Sessão de 23-1-45.

Ministério da Fazenda:

Aviso n.º 425, de 26 do mês p. findo, com cópias do Decreto-lei n.º 7.335, de 22 anterior, que abre o crédito especial de Cr$ 24.167,30 para atender à despesa proveniente de fornecimentos feitos em 1943 ao Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas (PG. 22.664). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial e o de sua distribuição ao Tesouro Nacional, nos têrmos do art. 1.º do próprio Decreto-lei n.º 7.335 cit.

Representação da Seção Administrativa da Divisão do Material, encaminhando relação de responsáveis por adiantamentos recebidos e não comprovados no prazo legal, em que figuram Isaltina Domingues Salberger e outros (PG. 7.082). — O Tribunal, preliminarmente, converteu o julgamento em diligência para que a Diretoria da Despesa esclareça o fato apontado no parecer, quanto à responsabilidade de

Raimunda Pereira da Costa, de vez que não consta da escrituração do Tribunal o nome dessa funcionária, parecendo que se trata de "adiantamento" concedido à conta de crédito distribuido ao Tesouro.

Relatados pelo Sr. Ministro A. Alvim Filho:

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica:

Ofício n.º 223, de 7 do mês p. findo, sôbre o pagamento de Cr$ 1.025,60 a Débora de Oliveira Messery e outros, por serviços extraordinários prestados no período de 5-1-45 a .. 3-2-45 (PG. 17.571). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministério da Fazenda:

Processo:

De concessão:

De aposentadoria, nos têrmos do art. 197, alínea *a*, do Decreto-lei n.º 1.713, de 1939: ao escriturário da classe F do Quadro I do Ministério da Viação, Ari Ministério (PG. .... 13.547). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

De montepio civil a Bernardina Pereira da Silva e outra, viúva e filha de José Galvão da Silva, auxiliar técnico de 1.ª classe do então D. N. de Portos e Navegação, com despesas de Cr$ 3.199,20 (PG. 13.467); idem a Inês Góis de Sá Peixoto e outros, viúva e filho de José Sá Peixoto Filho, postalista da classe K do Quadro III do M. da Viação, com despesa de Cr$ 7.602,00 (PG. 13.564). — O Tribunal ordenou o registro das concessões e o das despesas de "Exercícios findos". Quanto às despesas de fls. classificadas à conta da dotação "Novas Pensões" — *distribuída* ut decisão *in* Sessão de 23-1-45, estão aritmèticamente certas, condição que se ajusta ao Decreto-lei n.º 6.943, de 10-10-44.

Idem de pensão especial a Nair Barreira de Alencar Matos, irmã de Raimundo Moacir Barreira de Alencar Matos, 2.º Tenente do Exército, com despesas de Cr$ 930,60 e Cr$ .... 13.733,60 como créditos à D.F. no Ceará .. (PG. 24.013); idem de montepio civil a Emília Carmem dos Reis Figueira e outros, viúva e filhos de João Nepomuceno Lopes Figueira, agente aposentado da E.F.C. do Brasil, com despesa de Cr$ 4.800,00 como crédito à Delegacia Fiscal em Minas Gerais (PG. 13.517). — O Tribunal ordenou o registro das concessões e o das despesas classificadas como redistribuição de créditos, feitos as anulações indicadas.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n.º 622, de 23 do mês p. findo, da Divisão do Orçamento, com cópias do Decreto-lei n.º 7.331, de 20 anterior, que abre o crédito especial de Cr$ 20.000.000,00 para aplicação em obras e equipamentos destinados ao Estádio Nacional (PG. 838). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial e o de sua distribuição à Tesouraria do Ministério da Educação, para o fim indicado no artigo 4.º do Decreto-lei n.º 7.331, cit.

Idem n.º 168, de 17 do mês p. findo, da Divisão de Obras, sôbre destaques no total de Cr$ 2.500.000,00 à conta da verba 2.ª Material — III (PG. 800). — O Tribunal mandou anotar os destaques indicados.

Ministério da Agricultura:

Ofício n.º 2.408, de 26 do mês p. findo, da Divisão do Pessoal, sôbre o têrmo de renovação de contrato celebrado com Charlotte Sophie Rosenbaum para desempenhar a função de encarregado de laboratório fotográfico no Conselho Nacional de Proteção aos Índios .. (PG. 115). — O Tribunal ordenou o registro do têrmo de renovação do contrato

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria, sôb os fundamentos legais a seguir:

Art. 197, alínea *a*, do Decreto-lei n.º 1.713, de 1939: ao oficial administrativo da classe II do Quadro III do M. da Viação, Eponina de Castro Amorim (PG. 24.126). — O Tribunal, em face do despacho presidencial autorizando a execução do ato, ordenou o registro *sob reserva* da concessão, com as comunicações do art. 61 do Decreto-lei n.º 426, de 12-5-38.

Art. 196, item II do referido Decreto-lei n.º 1.713: ao artífice da classe F do Q.S. do Ministério da Guerra, Delfino Gonçalves de Alencar (PG. 24.346). — O Tribunal manteve a decisão anterior, por seu fundamento, por não ter sido cumprida a diligência ordenada no sentido de ser feita a revisão do tempo de serviço, tendo-se em vista o Decreto n.º 1.178, de 16-1-904.

Art. 197, alínea *a*, do citado decreto-lei: ao postalista da classe I do Quadro III do Ministério da Viação, Mário Pereira de Aguiar .. (PG. 13.409); ao postalista auxiliar da classe G do mesmo Quadro e Ministério, Heitor de Oliveira (PG. 13.340). — O Tribunal recusou registro às concessões, por não ter sido cumprida diligência ordenada, no sentido de ser feita a revisão do tempo de serviço, tendo-se em vista o Decreto n.º 1.178, de 16 de janeiro de 1904 no período anterior à vigência do Decreto-lei n.º 1.713, de 1939.

Destaque no total de Cr$ 95.100,00 à conta da verba 1.ª — Pessoal — II — s-c 08-17 do vigente orçamento do Ministério da Guerra .. (1.811). — O Tribunal mandou anotar os destaques, oficiando-se ao citado Ministério.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n.º 2.577, de 9 do mês p. findo, sôbre o *contrato celebrado com a firma* Santos & Monteiro Ltda., para serviços no Quartel da Diretoria de Instrução da Polícia Militar do Distrito Federal (PG. 102). — O Tribunal recusou registro ao contrato, visto estar encerrado o ano financeiro de 1944 ao qual está sujeita a despesa imputada à conta do Decreto-lei n.º 6.445, de 29-12-43. Na espécie, a figura de "Restos a pagar" só poderia verificar-se após o registro do contrato *dentro* do ano financeiro de 1944.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n.º 286, de 27 do mês p. findo, sôbre o contrato e têrmo aditivo celebrados com Valdemar Carneiro de França, para desempenhar função especializada na Inspetoria Federal de Obras Contra as Sêcas (PG. 30). — O Tribunal ordenou o registro do contrato e seu têrmo aditivo.

Relatados pelo Sr. Ministro Silvestre Péricles:

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria, sob o fundamento do artigo 197, alínea *a*, do Decreto-lei n.º 1.713, de 1939: ao agente de estrada de ferro do Quadro V do M. da Viação, João Cardoso de Matos (PG. 13.568). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

De montepio civil: a Julieta Schafflor Camargo e outra, viúva, e filha de João Drumond Camargo, Oficial Administrativo L do Q. P. do M. da Fazenda, com despesa de Cr$ 10.399,20 (PG. 13.569); idem a Maria Eugênia Barbosa Pena, viúva de Júlio César Barbosa Pena, inspetor técnico de materiais apos. da E. F. C. do Brasil, com despesa de Cr$ 10.800,00 (PG. 13.541); idem a Santuza Jugurtha Couto, filha de Oscar Jugurtha Couto, Oficial Administrativo classe 24 da Alfândega do Rio de Janeiro, com despesa de Cr$ 12.000,00 (PG. 13.466); idem a Henriqueta Coelho de Melo, viúva de Cândido Ferreira de Melo, 1.º marinheiro aposentado da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, com despesas de Cr$ 1.200,00 e .... Cr$ 1.750,00 (PG. 13.539). — O Tribunal ordenou o registro das concessões e o da despesa de "Exercícios findos". Quanto às despesas de fls. classificadas à conta da dotação "Novas Pensões" — distribuída *ut* decisão *in* Sessão de 23-1-45, estão aritmèticamente certas, condição que se ajusta ao Decreto-lei n.º 6.943, de 10 de outubro de 1944.

Idem à Adélia Medeiros Valois, viúva de Alfredo Inácio Valois, carteiro aposentado da Diretoria Regional dos C. e T. do Amazonas, com despesas de Cr$ 97,50 e Cr$ 2.079,60 como créditos à D. Fiscal no Amazonas (PG. 13.462) — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da despesa de Cr$ 97,50 de "Exercícios findos" como crédito à D. Fiscal indicada e o da redistribuição do crédito de Cr$ 2.079,60 à mesma D. Fiscal, feita a anulação indicada.

De pagamento de Cr$ 12.350,00 a Adalberto Francisco Pereira, diaristas da Administração da Fazenda, de salários em novembro último (PG. 20.575). — O Tribunal mandou devolver o processo à repartição de origem, para o fim da decisão proferida no processo n.º 738 (Sessão de 9-2-45).

De aposentadoria, nos têrmos do art. 196, item II, do Decreto-lei n.º 1.713, de 1939, ao Coletor da 2.ª Coletoria das Rendas Federais em Iguaçu, E. de Pernambuco, Heitor Rigueira Pinto de Sousa (PG. 13.341). — O Tribunal recusou registro à concessão, por não ter sido cumprida a diligência ordenada, no sentido de ser feita a revisão do tempo de serviço, tendo-se em vista o Decreto n.º 1.178, de 16-1-904, no período anterior à vigência do Decreto-lei n.º 1.713, de 28-10-39.

De pagamento de Cr$ 3.000,00 ao Coronel Anápio Gomes, Coordenador da Mobilização Econômica, de gratificação de representação em janeiro último (PG. 17.643); *idem* de Cr$ 12.550,00 a Gilberto Benjamin Bazin e outros, diaristas do Conselho Federal de Comércio Exterior, de salários no dito mês (PG. 17.645).

Processo fichado no Tesouro Nacional sob n.º 26.772-45 referente ao têrmo de constituição de aforamento do terreno de acrescido de marinha lote n.º 1.711, situado entre a Avenida Pessoa Anta e a Rua dos Araripús, praia do Meireles, Município de Fortaleza, firmado entre a União e a Imobiliária Pedro Filomeno (PG. 100). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser apresentada nova certidão referente ao cumprimento da "Lei dos 2/3", de vez que está caduca a que consta do processo, fls. 39.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofícios números 3.579 e 3.580, de 21 do mês p. findo, da Divisão do Material, sôbre os adiantamentos de Cr$ 51.600,00 ao Diretor do Serviço de Defesa Civil, Coronel Orozimbo Martins Pereira, para aplicação no período de 60 dias, e de Cr$ 48.300,00 ao Diretor do Instituto Profissional 15 de Novembro, Doutor Francisco da Costa Guimarães, para idêntica aplicação (PG. 17.590 e 17.593). — O Tribunal ordenou o registro dos aludidos adiantamentos.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n.º 222, de 8 do mês p. findo, sôbre a distribuição de crédito de Cr$ 714.000,00 à Tesouraria da Estrada de Ferro Bragança, à disposição da E. de Ferro Tocantins, à conta da verba 1.ª Pessoal — II — s/c. 05-01-06; 06-01-06 (PG. 0.619). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, à disposição indicada.

Ministério da Agricultura:

Ofício n.º 2.416, de 26 do mês, p. findo, da Divisão do Pessoal, sôbre o têrmo de renovação de contrato celebrado com Herman Klecrekoper, para desempenhar a função de Limnologista na Divisão de Caça e Pesca (PG. .. 113). — O Tribunal ordenou o registro do têrmo de renovação de contrato.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n.º 613, de 26 do mês p. findo, da Divisão do Orçamento, com cópias do Decreto n.º 17.834, de 20 anterior, que concede subvenções a entidades desportivas, para o exercício de 1945, no total de Cr$ 355.000,00 (PG. 851). — O Tribunal ordenou o registro do aludido Decreto n.º 17.831 anotando-se a distribuição automática de Cr$ 35.000,00 à Tesouraria do Ministério da Educação, em face do Decreto-lei n.º 7.332, de 26-2-45, à vista do decidido na Sessão de 29-9-44.

Idem n.º 884, de 26 do mês p. findo, da Divisão do Pessoal, sôbre o contrato celebrado com Kester Wilson Sefton Neto, para desempenhar o função de Chefe de Distrito de Segunda no Serviço Nacional de Malária (PG. 116). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Ministério da Fazenda:

Processo fichado no Tesouro Nacional sob n.º 230.749-44, relativo ao têrmo celebrado em 5 de fevereiro último, de venda que faz a

União Federal ao espólio de Caetano José da Silva Santiago, do terreno nacional interior, lote urbano número 72 da Rua Felipe Cardoso, antiga Estrada Geral de Santa Cruz, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, nesta Capital, (PG. 107). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Nada mais havendo que tratar, o Senhor Ministro Presidente designou o dia 6 do corrente mês, às 13 horas, para a seguinte Sessão ordinária, declarando encerrado os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada. Eu *João Satse*, Secretário, a subscrevi. — *Ruben Rosa*, Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

ATA DA 26.ª SESSÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1944.

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de 1944, à hora prèviamente marcada, na sala de sessões do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura no Ministério do Trabalho, presentes os Srs. Drs. Adolfo Morales de los Rios, Ulisses de Alcântara, Orlando Campofiorito, Gerson Pompeu Pinheiro, Caio Pedro Moacir, João Cavalcanti de Bastos Melo, Henrique Coelho da Rocha, Maurício Joppert da Silva e Lincoln Continentino, o primeiro Presidente e os demais Membros do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, na forma da lei, foi aberta a sessão, sendo aprovada a ata da sessão anterior. Esteve presente o Procurador do Conselho, Dr. Vieira Cristo. Passando-se ao expediente foi lida volumosa correspondência tôda já despachada pelo Sr. Presidente. Passando-se a ordem do dia o Sr. Conselheiro Lincoln Continentino relata o Processo número CF. 432-43 — Interessados — Diplomados pela Escola de Arquitetura de Belo Horizonte, sendo aprovado o parecer seguinte: "A Escola de Arquitetura de Belo Horizonte foi fundada em 29 de junho de 1930 e reconhecida em 1934 como instituição de ensino superior de utilidade público, pelo Govêrno de Minas Gerais, que mandou fazer o registro oficial dos diplomas expedidos. O corpo docente da Escola compõe-se de ilustres e dedicados Engenheiros e Arquitetos. A organização do seu ensino moldou-se nos padrões da Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil. Da Escola de Arquitetura de Belo Horizonte têm saído inúmeros profissionais de valor, que muito concorrem para o desenvolvimento cultural e artístico do Estado, cuja capital passa por um surpreendente surto arquitetônico, graças principalmente aos denodados esforços dos diplomados pela Escola de Arquitetura de Belo Belo Horizonte. A Prefeitura de Belo Horizonte acaba de conceder à Escola uma subvenção anual de Cr$ 150.000,00 com a qual completará a Escola os recursos necessários para a constituição do patrimônio indispensável ao reconhecimento que a Escola pleiteia agora do Ministério da Educação e Saúde. Com êste reconhecimento ficará dirimida uma antiga pendência entre os diplomados da Escola e o Conselho Regional de Engenahria da 4.ª Região, que interpretando ao pé da letra o regulamento da profissão, mandou que se concedessem aos interessados, com exercício sòmente na 4.ª Região, as carteiras de arquitetos licenciados especiais e não de arquitetos, pura e simplesmente". — *Lincoln Continentino*.

A seguir, o Sr. Conselheiro Orlando Campofiorito relata o Processo n.º CF. 403-44 — Interessado — Amaro dos Santos Sousa, — cuja conclusão aprovada é a seguinte: "Neste novo pedido de reconsideração, o Sr. Amaro dos Santos Sousa não apresenta argumento algum que o justifique, motivo porque opino que seja mantido o ato inicial, por estar claramente previsto em lei". — *Orlando Campofiorito*.

Em seguida, o Sr. Conselheiro Maurício Joppert da Silva relata o Processo número CF. 249.296-44 — Interessado — CREA da 6.ª Região, — cuja conclusão aprovada é a seguinte: "Parece-me, pois que deveremos recomendar ao CREA da 6.ª Região adoção do tipo de carteira distribuída pelo CREA da Quinta Região, em côr diferente da dos diplomados. O Presidente do CREA da 6.ª Região juntou também o requerimento que lhe foi dirigido por um dos interessados, o Sr. Nelson Camargo, solicitando justamente que lhe fôsse dada uma carteira conforme o tipo da que foi distribuída pela 5.ª Região. Aprovado o parecer acima, estará o CREA da 6.ª Região habilitado a resolver os assunto". — *Maurício Joppert da Silva*.

Tomando a palavra o Sr. Conselheiro Ulisses de Alcântara relato os seguinte processos, cujas conclusões devidamente aprovadas são as que se seguem: "Processo n.º CF. 154-44 — Interessado — CREA da 8.ª Região. — Opino para que o caso seja prèviamente examinado no próximo Congresso de Conselheiros a se realizar em Belo Horizonte. — *Ulysses de Alcantara*.

Processo n.º CF. 184-44 — Interessado — João Ventura. — Opino pelo cancelamento do referido auto por entender que, não sendo clara a confissão do recorrente no Decreto de fls. 25, a infração deve ser atribuída ao proprietário da obra até prova em contrário. — *Ulysses de Acantara*.

Processo n.º CF. 480-44 — Interessado — Philipp Fanta. — Assim sendo, o interessado não pode ser atendido, pois a sua pretensão colide com dispositivo constitucional. — *Ulysses de Alcantara*.

Baixou em diligência o Processo n.º CR. .. 448-44 que tem como interessado Otávio do Amaral Gurgel.

Tendo em vista a devolução, pelo Sr. Conselheiro Relator do Processo n.º CF. 678-43, de que são interessados os Engenheiros Topógrafos e Rurais da extinta Escola Superior de Agronomia e Medicina Veterinária de Belo Horizonte, alegando não lhe ser possível relatá-lo à vista do grande número de processos em seu poder, o Conselho resolveu, ao tomar conhecimento da petição exarada no processo em aprêço, por uninamidade denegá-la, à vista da concessão já feita em sua sessão n.º 173, de 19 de outubro de 1938 (Processo n.º 223-38), permitindo que, os diplomados com tal título da referida Escola, exerçam sua profissão tão sòmente no Estado de Minas Gerais, medida da mais alta eqüidade e que não deve ser ampliada.

O Sr. Conselheiro Maurício Joppert da Silva devolve o Processo n.º CF. 631-43, de que é interessado o Sr. Luís Marzari, alegando que estando de partida para os Estados Unidos, em comissão oficial, não pode relatá-lo. À vista das ponderações do Sr. Presidente Morales de los Rios, o Conselho resolve autorizá-lo a baixar resolução, que tomará o 39, no sentido de não ser mais aceito, a partir dessa data, nenhum outro pedido de reconhecimento de exercício profissional e de diploma outorgado por Escola de Engenharia ou de Arquitetura de caráter oficial estadual, já extinta, sem que a mesma e os respectivos diplomas sejam devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e Saúde. A resolução do Conselho se baseia em que todos os casos conexos, omissos em lei, já foram devidamente resolvidos de acôrdo com a autorização contida no art. 13 do Decreto-lei n.º 3.995, de 31-12-41. Com a palavra o Sr. Presidente propõe que a Delegação do Conselho à Semana de Belo Horizonte fique completada com o colega Dr. Henrique Coelho da Rocha uma vez que o mesmo deve estar em Belo Horizonte naquela ocasião. O Conselho aprova a proposta e autoriza a concessão para a viagem. Passando a outra ordem de assuntos, o Conselho resolveu, por unanimidade em atenção a diversas solicitações de interpretação do parágrafo 1.º do art. 2.º da Resolução n.º 2 de 23 de abril de 1934 que a expressão dêsse parágrafo "profissionais devidamente habilitados", implica que os profissionais estejam registrados nos CREAS onde exercem sua atividade e em dia com as anuidades estabelecidas no Decreto n.º 3.995 de 31-12-41. Também o CONFEA resolveu que tôdas as sociedades e sindicatos registrados nos CREAS e no CONFEA devem obrigatòriamente e inadiàvelmente enviar aos CREAS da Região onde funcionarem e ao CONFEA até 31 de janeiro de cada ano a relação completa dos seus associados que, sendo diplomados, podem participar das eleições das associações e sindicatos de classe, devendo cada nome ser acompanhado do número da carteira profissional de diplomado. Resolveu, igualmente, que nas eleições para Conselheiros dos Conselhos de Engenharia e Arquitetura cada delegado eleitor poderá representar até três sociedades ou sindicatos. As relações para o CONFEA serão em uma via devidamente rubricada pelo Presidente ou Secretário da associação ou sindicato e acompanhada de ofício. As relações para os CREAS serão em duas vias sendo a segunda via enviada pelo CREA ao CONFEA depois de verificada e acompanhada de ofício esclarecedor. Os CREAS deverão providenciar para que as relações por êles revistas estejam em poder do Conselho Federal até 25 de fevereiro do ano próximo impreterivelmente. A seguir o Sr. Conselheiro Orlando Campofiorito passa a tratar de assuntos de ordem interna do Conselho. Por fim, o Sr. Presidente dá conta do programa organizado pela a 5.ª Semana Oficial do Engenheiro e do Arquiteto, relata as tarefas de que se incumbiu durante mais de um mês para o êxito do certame e exibe a documentação que levará ao Congresso. O Conselho aprova a atuação do Sr. Presidente. Êsse agradece e pede que na ata conste um voto de pesar pelo falecimento do grande Engenheiro Francisco Montevade, de cuja personalidade trata em detalhes. O Sr. Conselheiro Maurício Joppert da Silva comunica a sua próxima partida para os Estados Unidos, em missão oficial, onde se demorará quatro mêses. O Sr. Presidente deseja ao presado colega pleno êxito em sua missão cultural. — Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 22 horas, sendo lavrada a presente ata que vai por mim assinada como Secretário. *Orlando Campofiorito*. — *Adolfo Morales de los Rio*, Presidente.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

Primeira Turma de Julgamento

Nos têrmos do art. 35 da Resolução n.º 95-44, de 13 de setembro de 1944, os processos adiante relacionados, acham-se em Pauta de Julgamento para a sessão do dia 28 de março do corrente ano, às 14 horas, na Sala das Sessões da 1.ª Turma de Julgamento — Praça 15 de Novembro, 42 — 3.º andar, sala 307.

Processos contenciosos:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo n.º P.C. 42/45.
Reclamante: Coleto Machado.
Reclamada: Usina Santa Cruz S. A.
Assunto: Reclamação de fornecedor.
Relator: Correia Meyer.

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.º P.C. 53-45.
Reclamante: Guilherme Kovaleski.
Reclamada: Usina Açucareira Ester S. A.
Assunto: Reclamação de fornecedor.
Assunto: Correia Meyer.

Processos fiscais:

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo n.º A. I. 32-42.

Autuado: Euler Magalhães Barbalho (Fazenda Tronqueira).

Autuante: Ismael Terra Cruz.
Assunto: Auto de Infração.
Assunto: Correia Meyer.

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.º A.I. 59-43.
Autuado: Cia. Itaquerê S. A. (Usina Itaquerê).
Autuante: Idalgo Leone.
Assunto: Auto de Infração.
Relator: Correia Meyer.

RESOLUÇÃO N.º 103-45 DE 21 DE MARÇO DE 1945

Cria cotas para montagem de novas usinas e fixa a sua distribuição no território nacional.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso das atribuições que lhe são conferidos por lei e, especialmente, pela disposição do artigo 67 do Decreto-lei n.º 3.855, de 21 de novembro de 1941, tendo em vista as necessidades do consumo de açúcar resolve:

Art. 1.º — Ficam criadas cotas de produção para montagem de novas fábricas de açúcar, no volume total de até 700.000 sacos, que serão distribuídas pelo território nacional na forma da presente Resolução.

Art. 2.º — Aos Territórios Federais e aos Estados de Mato Grosso e Goiás serão distribuídas cotas suficientes para que as produções igualem os respectivos consumos, tendo em vista as dificuldades e custos das respectivas importações.

Art. 3.º — Na forma do preceito fixado no artigo anterior, ficam distribuídas a cada um dos Territórios Federais (Amapá, Acre, Rio Branco, Guaporé, Ponta Porã e Iguaçu) uma cota de 10.000 sacos, no total de 60.000 sacos e, ao Estado de Mato Grosso, uma cota de 50.000 sacos.

Parágrafo 1.º — Quando se verificar que qualquer dos limites de 10.000 sacos atribuídos aos Territórios, ou que o limite do Estado de Mato Grosso, agora elevado para 87.721 sacos, ou que o limite de 65.000 sacos, recentemente atribuído ao Estado de Goiás, são insuficientes para os respectivos consumos, o Instituto poderá criar novas cotas naquelas Unidades Federais.

Parágrafo 2.º — As cotas distribuídas aos Territórios poderão ser utilidadas, cada uma, por uma usina ou por vários engenhos e a cota do Estado de Mato Grosso se destinará à margem ded nas usinas no Sul do Estado.

Art. 4.º — O I.A.A., tendo em vista a constituição de uma cota mínima de produção, em relação ao consumo dos Estados importadores, e tendo em vista, também, as dificuldades e custos do transporte resolve criar as seguintes cotas de produção.

Amazonas — cota de 30.000 sacos, destinada à fundação de usinas ou de engenhos;

Pará — cota de 40.000 sacos, destinada à *fundação de duas usinas.*

Piauí — cota de 20.000 sacos, destinada à fundação de uma usina;

Ceará — cota de 20.000 sacos, destinada à fundação de uma usina;

Rio Grande do Norte — cota de 10.000 sacos, destinada à fundação de uma usina no vale do rio Ceará-Mirim;

Bahia — cota de 30.000 saços, destinada à fundação de uma usina no Sul do Estado, de preferência no traçado da estrada Rio-Bahia;

Minas Gerais — cota de 90.000 sacos, destinada a três usinas de 30.000 sacos, sendo uma no Norte, a segunda no Triângulo Mineiro e a outra na região Oeste do Estado;

São Paulo — cota de 90.000 sacos, destinada a três usinas de 30.000 sacos, sendo uma no Município de Ubirama (Lençóis), a segunda na região da Alta-Paulista (além de Tupan) ou na zona da variante da E.F. Noroeste do Brasil e a outra na região da Alta-Sorocabana (além da cidade de Presidente Prudente).

Paraná — cota de 80.000 sacos, destinada a 4 usinas de preferência na chamada Zona Norte do Paraná;

Rio Grande do Sul — cota de 150.000 sacos, destinada a 5 usinas de 30.000 sacos.

Parágrafo único — Além das cotas acima relacionadas fica concedido um limite de produção de 30.000 sacos, destinado à região das cachoeiras de Itaparica de Paulo Afonso, no vale do Rio São Francisco.

Art. 5.º — As cotas para novas usinas, estabelecidas na presente Resolução, serão distribuídas entre pessoas físicas ou jurídicas interessadas na sua utilização, por meio do sistema de concorrência, a ser regulado, em Resolução, pela Comissão Executiva.

Parágrafo único — Exceituam-se da disposição dêste artigo o limite de 30.000 sacos concedido à região das cachoeiras de Itaparica e Paulo Afonso, cuja utilização incumbirá ao Ministério da Agricultura e a cota distribuída ao Município de Ubirama em S. Paulo, que se destinará à fundação, pelo I.A.A. de uma usina experimental.

Art. 6.º — Consideram-se não distribuídas entre interessados as cotas para as quais, aberta concorrência pública, não se inscreverem dentro do prazo estipulado e as que não forem distribuídas pela Comissão Executiva, por falta de cumprimento dos requisitos exigidos na Resolução a que se refere o artigo 5.º.

Art. 7.º — A Seção de Estudos Econômicos do I.A.A. realizará, em janeiro de cada ano, o estudo da situação da economia açucareira em face das exigências do consumo, para o fim de ser apurada a necessidade de novas cotas de produção e de serem fixados os volumes e a forma de distribuição dêssas cotas.

Parágrafo único — Êsse estudo visará assegurar produções anuais suficientes para cobrir as necessidades do consumo e da exportação, tendo em vista, também, os riscos derivados das oscilações de safras e as conveniências do suprimento nacional.

Art. 8.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua *publicação no Diário Oficial* da União, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — *Barbosa Lima Sobrinho, Presidente.*

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Alimentação

Divisão de Orçamento

Têrmo de acôrdo celebrado entre o Govêrno da União, o Estado do Maranhão e a Prefeitura Municipal de São Luís, do mesmo Estado, para a execução dos serviços de reflorestamento, guarda e proteção das matas e execução do Código e outras leis florestais.

Aos 22 dias do mês de março do ano de 1945, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura o Senhor Doutor Apolônio Sales, Ministro de Estado, por parte do Govêrno da União, e o Senhor Doutor Valfredo Machado, como representante do Estado do Maranhão e da Prefeitura Municipal de São Luís, conforme procuração apresentada, resolveram que os serviços de reflorestamento, guarda e proteção das matas e execução do Código e outras leis florestais, no território do referido Estado, obedeçam às normas estabelecidas no presente acôrdo.

Cláusula primeira — Os serviços de que trata o presente acôrdo serão executados por uma Delegacia Florestal Regional, com sede em São Luís, no Estado do Maranhão, sob a direção de um agrônomo do Serviço Florestal do Ministério da Agricultura.

Cláusula segunda — Os trabalhos previstos neste acôrdo compreendem:

a) Estabelecimento, manutenção e funcionamento de um Hôrto Florestal em terras do Estado do Maranhão, no município de São Luís, a serem doadas à União, satisfeitas as condições de área, localização, saneamento, estradas de rodagem, água e solo;

b) Distribuição de mudas e essências florestais mais convenientes ao reflorestamento das zonas devastadas do Estado, bem como o fornecimento de mudas mais indicadas para a arborização da cidade de São Luís e das sedes dos municípios do interior;

c) Orientação técnica junto aos particulares interessados em trabalhos de arboricultura, e junto às Prefeituras, quanto à organização de seus hortos e parques municipais, cuja criação em sistema de colaboração cabe à Delegacia fomentar;

d) Fiscalização das florestas protetoras dos mananciais abastecedores da Capital do Estado e das cidades que as possuam, como tais *declaradas por lei, mediante guardas locais;*

e) Fiscalização das reservas florestais decretadas pelo poder público competente;

f) Execução dos trabalhos de polícia florestal em geral e, tanto quanto o permitam os recursos disponíveis, fiscalização do cumprimento do Código e outras leis florestais vigentes ou posteriores à assinatura dêste acôrdo, sejam elas federais ou estaduais;

g) Apresentação, por intermédio do Serviço Florestal, das propostas de designaçã ou dispensa dos Delegados Florestais, guardas e vigias municipais gratuitos, de acôrdo com o artigo 58, § 2.º do Código Florestal, cabendo à Delegacia Regional orientar, controlar e apoiar a ação dêstes colaboradores.

Cláusula terceira — Para a execução do presente acôrdo o Estado do Maranhão e a Prefeitura de São Luís concorrerão com a cota anual de Cr$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil cruzeiros) e Cr$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros), respectivamente, equivalendo essas duas cotas um têrço da despesa total com a execução do presente acôrdo.

Cláusula quarta — O Govêrno Federal, por sua vez, concorrerá com a cota anual de Cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), correspondente a dois têrços das despesas a serem feitas para a execução dos trabalhos previstos neste acôrdo.

Cláusula quinta — No presente exercício a despesa com o pagamento da cota da União, prevista na cláusula anterior, correrá à conta da dotação de Cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), consignada na Verga 3 — Serviços e Encargos, consignação I — Diversos, subconsignação 08 — Acôrdos, 25 — Serviço Florestal, *a) Reflorestamento em colaboração* com o Estado do Maranhão, do Orçamento Geral da União para o corrente exercício, anexo do Ministério da Agricultura, e nos exercícios seguintes à conta das cotações que forem atribuídas ao Ministério da Agricultura para o mesmo fim.

Parágrafo único — A dotação acima referida foi deduzida do crédito respectivo e devidamente empenhada pelo Serviço Florestal do Ministério da Agricultura.

Cláusula sexta — As contribuições do Govêrno Federal, do Estado do Maranhão e da Prefeitura de São Luís serão recolhidas à Agência do Banco do Brasil em São Luís, à disposição do Delegado Florestal Regional e executor dêste acôrdo, que as movimentará.

Cláusula sétima — Respeitada a proporção fixada nas cláusulas terceira e quarta, o valor das cotas federal, estadual e municipal poderá ser majorado cada ano, mediante prévio entendimento entre o Ministério da Agricultura, o Govêrno estadual e a Prefeitura de São Luís.

Cláusula oitava — O Delegado Florestal Regional e executor dêste acôrdo fará publicar, mensalmente, na imprensa oficial do Estado, um balancete demonstrativo das despesas feitas no mês anterior à conta das cotas federal, estadual e municipal.

Cláusula nona — O Delegado Florestal Regional e executor dêste acôrdo prestará contas anualmente da aplicação dada às cotas federal, estadual e municipal, mediante apresentação ao Senhor Ministro da Agricultura, por intermédio do Serviço Florestal, e em três (3)

vias, de todos os documentos comprobatórios das despesas efetuadas.

Parágrafo único — Aprovada pelo Senhor Ministro da Agricultura a prestação de contas apresentada, será remetida uma de suas vias ao Govêrno do Estado do Maranhão.

Cláusula décima — O governo do Estado do Maranhão e a Prefeitura Municipal de São Luís poderão fiscalizar a execução dêste acôrdo e sugerir ao Ministério da Agricultura as medidas julgadas convenientes para a melhor eficiência dos respectivos serviços.

Cláusula décima primeira — A duração do presente acôrdo será de cinco (5) exercícios financeiros, a contar de 1945, podendo o mesmo ser prorrogado a juízo das partes acordantes.

Cláusula décima segunda — O presente acôrdo será rescindido no caso de inobservância de qualquer das suas cláusulas ou, se isto não ocorrer, mediante assentimento das partes interessadas.

Parágrafo único — No caso de rescisão do acôrdo os materiais adquiridos à conta dos respectivos recursos serão entregues ao Govêrno Federal, ao Estado do Maranhão e à Prefeitura Municipal de São Luís, proporcionalmente às suas contribuições.

Cláusula décima terceira — O presente acôrdo só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Govêrno da União por qualquer indenização no caso dêsse registro ser denegado.

Cláusula décima quarta — O presente acôrdo está isento do pagamento do sêlo, por encerrar assunto de interêsse da União.

Cláusula décima quinta — Os serviços previstos neste acôrdo serão regulados pelas condições nele estipuladas e, no caso de omissão, pelo Regulamento aprovado pelo Decreto número 11.159, de 29 de dezembro de 1942.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente têrmo no livro de acôrdos a cargo da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas, pelas testemunhas Almaquio Campos e Urbano Câmara e por mim, Armênio Aires, Oficial Administrativo classe K, com exercício na 1.ª Seção da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1945. — *Apolonio Salles.* — *Walfredo Machado.* — *Almachio Campos.* — *Urbano Camara.* — *Armenio Aires.*

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Serviço do Patrimônio da União

LIVRO N.º 6-R.A.D. — Fls. 89 a 92

Têrmo de revigoração do aforamento do terreno de marinha situado na Praia do Saco da Rosa, s/n, Ilha do Governador, Distrito Federal, que outorga a União ao Sr. Ulisses Ribeiro Pereira do Sameiro, conforme o processo número 11.418, de 1945.

Aos 20 dias do mês de março do ano de 1945, na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Distrito Federal, compareceram, a União, representada, de acôrdo com as disposições legais vigentes, pelo Sr. engenheiro Urius Cordeiro, chefe substituto da mesma Delegacia, e, como outorgado e foreiro em comisso, o Sr. Ulisses Ribeiro Pereira do Sameiro, brasileiro, solteiro, do comércio e residente à rua Ronald de Carvalho n.º 5, apt. 41, presentes também as duas testemunhas, de mim conhecidas e nomeadas no final do presente têrmo. Pelo representante da União foi dito, perante as mesmas testemunhas: 1.º) que o Sr. Ulisses Ribeiro Pereira do Sameiro, requereu, na forma legal, por ter sido declarado caduco o aforamento anterior, em conseqüência da pena de comisso em que incorrera, pela falta de pagamento de foros por 3 anos consecutivos, a revigoração do aforamento do terreno de marinha, situado na Praia do Saco da Rosa s/n, Ilha do Governador, neste Distrito Federal, o qual tem os seguintes característicos: largura da frente — cento e cinqüenta e dois metros e noventa e nove centímetros (152,99m); largura do fundo — cento e cinqüenta metros (150m); comprimento de frente a fundo — treze metros (13m); confrontando ao Norte, com terreno de marinha na posse de Leopoldo Capanema; ao Sul, com à rua I; à Este, com terreno na posse do outorgado e à Oeste, com a referida rua da Praia do Saco da Rosa; 2.º) que o pedido foi deferido, por despacho do então chefe do Serviço Regional da antiga Diretoria do Domínio da União, no Distrito Federal, de 10 de agôsto de 1942, exarado nas fls. 17 do processo protocolado no Tesouro Nacional, sob o n.º 22.625-44, e atual número 11.418, de 1945 e tendo sido pagos os foros atrasados e calculado o novo fôro, na forma da legislação vigente; 3.º) que, assim sendo e não havendo dívida fiscal, vinha outorgar o presente têrmo de revigoração do aforamento do terreno antes descrito, mediante as obrigações seguintes para o foreiro: *a*) pagar o fôro anual da quantia de cento e sessenta e oito cruzeiros (Cr$ 168,00), pagamento que deverá ser satisfeito, adiantadamente, até 31 de março de cada ano, sob pena de multa equivalente a 20% do valor da dívida; *b*) pena de comisso, na conformidade do disposto no art. 27 e seus parágrafos, do Decreto-lei n.º 3.438, de 17 de julho de 1941, se houver atrazo por 3 anos consecutivos no pagamento do fôro; *c*) não alienar o domínio útil do terreno sem prévia licença do Serviço do Patrimônio da União, sob pena de comisso e na conformidade do disposto no artigo 24 e seus parágrafos, do mesmo Decreto-lei n.º 3.438 e no art. 6.º do Decreto- lei número 5.666, de 15 de julho de 1943; *d*) pagar a União o laudêmio de 5% sôbre o preço da transferência do imóvel ou sôbre o valor do terreno e benfeitorias porventura existentes se com o preço da transferência não concordar a União, desde que onerosa a transferência e ainda que a mesma se opere em virtude da decisão judicial e se a União não comunicar ao outorgado foreiro, no prazo de 30 dias, que vai usar do direito de opção; *e*) ao cumprimento do disposto no artigo 2.º e seus parágrafos, do citado Decreto-lei n.º 5.666; tudo de acôrdo com o disposto nos §§ 1.º e 3.º do art. 26, do Decreto-lei número 2.490, de 16 (dezesseis) de agôsto de 1940, combinado com o disposto no art. 13 e seus parágrafos, do Decreto-lei n.º 3.438 já mencionado e com as demais disposições legais citadas; 4.º) que, sob essas expressas condições fica mantido o aforamento anterior do terreno de que se trata, com todos os direitos inerentes a essa modalidade de direito sôbre coisa alheia (jus in re aliena), obrigando-se a outorgante a fazer o presente têrmo bom, firme e valioso em todo e qualquer tempo; 5.º) que o terreno de que se trata já se acha beneficiado com um prédio residencial, estando assim atendido o aproveitamento a que obriga o Decreto-lei número 4.120, de 21 de fevereiro de 1942; 6.º) que, de acôrdo com o têrmo de avaliação constante de fls. 24 e 25 do processo antes citado, o terreno de que se trata ficará sujeito a futura revisão, na conformidade do disposto na Portaria n.º 47, de 12 de julho de 1943; 7.º) que o presente têrmo de revigoração de aforamento só produzirá seus jurídicos efeitos, tornando-se perfeito e acabado, após o seu registro pelo Tribunal de Contas da República, não se responsabilizando a outorgante — a União — por indenização de qualquer espécie se aquêle Tribunal denegar o registro. Pelo outorgado foreiro em comisso foi, então, dito, perante as mesmas testemunhas, que aceitava, com tôdas as obrigações do presente têrmo, a revigoração do seu aforamento anterior, obtida em conseqüência da aquisição do domínio útil do terreno de que se trata, feita por escritura de compra e venda outorgada pelo Sr. Leopoldo Capanema e sua mulher em 20 de novembro de 1931, nas notas do tabelião do 5.º Ofício de Notas desta Capital Federal a fls. 95 do L. 410, constante de fls. 7 a 9 verso do processo antes mencionado, título êsse registrado a 9 de dezembro de 1931, sob o n.º 169, à fls. 86 do L. 3, de Transcrição das Transmissões do 7.º Ofício do Registro Geral de Imóveis desta Capital. E por assim se declararem ajustados, assinam outorgante e outorgado, juntamente com as testemunhas — Armando José da Costa, brasileiro, casado, funcionário público, residente à rua Assis Bueno n.º 25, casa VIII e José Teixeira Alves, brasileiro, casado, do comércio, residente à rua Fernando Guimarães n.º 28, casa IV; presentes a todo o ato, depois de ser lido o mesmo e achado em tudo conforme, o presente têrmo de revigoração de aforamento. O sêlo proporcional devido é pago sôbre a importância de 20 anos de fóros, conforme as disposições legais vigentes n.º 36 da tabela anexa ao Decreto-lei número 4.655, de 3 de setembro de 1942, na quantia de dezesseis cruzeiros (Cr$ 16,00), paga, também, a contribuição para o fundo de Educação e Saúde, mediante o respectivo sêlo de quarenta centavos. — E eu, Denise Carneiro, escriturário interino, classe E, escrevi o presente têrmo de revigoração de contrato de aforamento. Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Distrito Federal. — Rio de Janeiro, aos 20 de março de 1945. — *Urius Cordeiro* — (assinatura e data sôbre três estampilhas federais no valor de Cr$ 16,00 e um sêlo de Educação e Saúde no valor de Cr$ 0,40). — *Ulisses Ribeiro Pereira do Sameiro.* — *Armando José da Costa.* — *José Teixeira Alves.*

(N.º 4.478 — 21-3-45 — Cr$ 226,40)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

Têrmo de contrato celebrado entre a União e a Fábrica Nacional de Vagões Sociedade Anônima, para construção e fornecimento de mil e quatrocentos vagões.

Aos vinte e dois dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e cinco, presentes nesta Secretaria de Estado, o Senhor General de Divisão João de Mendonça Lima, Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, por parte do Governo Federal da República dos Estados Unidos do Brasil e os Senhores Doutores Othon Alves Barcelos Corrêa e Alfredo Lopes da Costa Moreira Filho, Diretores-Presidente e Financeiro, respectivamente, da Fábrica Nacional de Vagões Sociedade Anônima, com séde a rua Marconi, número cinqüenta e três, oitavo andar na cidade de São Paulo, a qual neste têrmo passa a ser designada pela expressão "Fornecedora" declarou o Senhor Ministro que, de conformidade com o autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho de sete do corrente, exarado na Exposição de Motivo número cinco G. M. de primeiro do mesmo mês à qual está apensa, por cópia, a de número cinqüenta e três, de dezoito de janeiro último, ambas dêste Ministério, contrata com a Fábrica Nacional de Vagões, Sociedade Anônima, a construção e fornecimento de mil e quatrocentos vagões ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro, mediante as seguintes cláusulas:

Primeira. — A "Fornecedora" — Fábrica Nacional de Vagões Sociedade Anônima, se obriga a fornecer ao Departamento Nacional de Estrada de Ferro, de acôrdo com os têrmos de sua proposta de vinte e três de novembro de mil e novecentos e quarenta e quatro, apresentada no Departamento Nacional de Estradas de Ferro, mil e quatrocento svagões para a bitola de um metro, sendo trezentos vagões plataforma, com trinta toneladas de capacidade; seiscentos e cinqüenta vagões fechados semi-metálicos de trinta toneladas; trezentos vagões gôndolas com trinta toneladas de capacidade e cento e cinqüenta vagões fechados semi-metálicos, de trinta e seis toneladas de capacidade, de acôrdo com as especificações estipuladas na cláusula segunda.

Segunda. — A "Fornecedora", na construção dos mil e quatrocentos vagões mencionados na cláusula primeira obedecerá às especificações técnicas abaixo discriminadas: os vagões plataforma com capacidade de trinta toneladas terão tara de, aproximadamente, de dez mil e quinhentos quilos e volume até a extremidade dos fueiros, de vinte e nove metros cúbicos. Os estrados terão onze metros de comprimento e dois metros e quarenta centímetros de largura. Os es-

trados serão construídos inteiramente em perfilados de aço reforçado por meio de solda elétrica. O soalho e os fueiros serão de madeira. Os vagões gôndolas com capacidade de trinta toneladas, terão a tara de, aproximadamente, onze mil e quatrocentos quilos e volume até a extremidade da borda de dezoito metros cúbicos. Os estrados terão onze metros de comprimento e dois metros e quarenta centímetros de largura. Os estrados serão construídos inteiramente em perfilados de aço, reforçados por meio de chapas interligadas por meio de solda elétrica. O soalho, as paredes de cabeceiras e as bordas, serão de madeira. Os vagões fechados semi-metálicos com capacidade de trinta toneladas, terão a tara de, aproximadamente, treze mil e quatrocentos quilos e volume de cinqüenta e nove metros cúbicos. Os estrados terão doze metros de comprimento e dois metros e quarenta centímetros de largura. A estrutura desses vagões fechados serão inteiramente formada por perfilados de aço reforçados por meio de chapas; os elementos estruturais do estrado serão interligados por meio de solda elétrica, e os elementos da superestrutura serão ligados entre si e ao estrado por meio de rebites. A cobertura desses vagões será em chapa lisa de aço com teor de cobre para maior resistencia à corrosão. O soalho, paredes laterais e de cabeceira e fôrro de cobertura serão em madeira. Os vagões fechados, com trinta e seis toneladas de capacidade, terão tara de, aproximadamente, quinze mil quilos e o volume de sessenta e oito metros cúbicos. Os estrados terão treze metros e sessenta e quatro centímetros de comprimento e dois metros e quarenta centímetros de largura. A estrutura dêsses vagões fechados será inteiramente metálica e formada por perfilados de aço reforçados por meio de chapas; os elementos estruturais do estrado serão interligados por meio de solda elétrica e os elementos da superestrutura serão ligados entre si e ao estrado por meio de rebites. A cobertura dêsses vagões será em chapa lisa de aço, com teor de cobre, para maior resistência à corrosão. O soalho, paredes laterais e de cabeceira e fôrro de cobertura serão de madeira. Todos os vagões serão providos de instalação de freio de vácuo e de freio manuál. O freio de vácuo será automático, contínuo e moderável na aplicação e na soltura, e obedecerá às normas usuais inglêsas. Os cilindros do freio serão de fabricação nacional e terão diâmetro de quinhentos e trinta e três milímetros. O esfôrço total de frenagem deverá ser equivalentes a setenta por cento da tara do vagão; no caso dêsse esfôrço ser inferior a vinte e cinco por cento do peso total do vagão carregado, a percentagem de frenagem será aumentada, não devendo porém, exceder a noventa por cento da tara. Dois mil e quatrocentos vagões a serem construídos pela "Fornecedora" trezentos serão providos de freio automático de ar comprimido, com esfôrço de frenagem equivalente a sessenta por cento da tara do vagão para uma pressão de cinqüenta libras por polegada quadrada. No caso dêste esfôrço ser inferior a vinte e três por cento do peso total do vagão carregado, esta percentagem sera aumentada, não devendo, porém, em caso algum exceder de setenta e cinco por cento da tara. Os engates de todos os vagões serão do tipo automático, contôrno dez, com desengate de manejo inferior com comandos localizados nos cantos do vagão em diagonal. A altura do trilho ao centro do engate será de setecentos e cinqüenta milímetros. Os engates serão articulados a aparelhos de choque e tração do tipo de fricção adequado às condições de tráfego da bitola de um metro do Brasil. Os truques de todos os vagões serão em aço fundido, do tipo integral e sem travessão para apôio de molas. A base rígida será de mil quinhentos e sessenta e dois milímetros. As caixas de graxa serão do tipo padrão da A.A.R. (Association of America Railroads) para mangas de eixo de cento e oito milímetros por duzentos e três milímetros para os truques de trinta toneladas e mangas de eixo de cento e vinte e sete milímetros por duzentos e vinte e nove milímetros para os de trinta e seis toneladas. As rodas serão em ferro fundido coquilhado, com diâmetro de setecentos e onze milímetros serão de fabricação nacional e obedecerão às especificações da A.A.R. Os materiais a serem usados na fabricação das diferentes peças dos vagões obedecerão quanto a sua resistência, propriedades físicas e composição química, às especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas, do Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo e da America Society of Testing Materials. As formas e dimensões das diferentes peças dos vagões obedecerão aos padrões da Association of America Railroads, da Associação Brasileira de Engenharia Ferroviária, às especificações do Departamento Nacional de Estradas de Ferro e aos padrões adotados na maioria das estradas brasileiras. A Seção transversal dos vagões obedecerá ao gabarito oficial do Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Terceira — Os preços unitários para os vagões, objeto dêste contrato, serão: vagão plataforma com trinta toneladas de capacidade cada um, setenta e três mil e seiscentos cruzeiros (Cr$ 73.600,00); vagão gôndola com trinta toneladas de capacidade, cada um, oitenta e dois mil e quinhentos cruzeiros (Cruzeiros 82.500,00); vagão fechado semi-metálico com com trinta toneladas de capacidade, cada um, noventa e dois mil e cem cruzeiros (Cr$ .... 92.100,00); vagão fechado semi-metálico, com trinta e seis toneladas, cuja um, cento e um mil cruzeiros (Cr$ 101.000,00).

Quarta — Os vagões serão entregues ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro, completamente montados e prontos para entrar em tráfego, dentro do prazo de doze meses, contado a partir da data do recebimento dos materiais a serem importados pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro. A entrega dos vagões será feita nas fábricas da "Fornecedora", em Cruzeiro, Estado de São Paulo, em Deodoro, Distrito Federal, parceladamente e à medida que fôr sendo terminada a construção dos vagões, não podendo êsse prazo exceder ao da vigência do crédito aberto pelo Decreto-lei número sete mil duzentos e dezoito.

Quinta — O pagamento à "Fornecedora" do preço total dos mil e quatrocentos vagões será efetuado de acôrdo com o seguinte: — *a*) vinte e cinco por cento do preço total, ou seja a importância de trinta milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, duzentos cinqüenta cruzeiros (Cr$ 30.461.250,00), logo após o registro dêste têrmo de contrato pelo Tribunal de Contas, para atender às despesas iniciais a serem feitas no país com a construção dos vagões; *b*) — cinqüenta por cento do preço total, ou seja a importância de sessenta milhões, novecentos e vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr$ 60.922.500,00), parceladamente, mediante à apresentação pela "Fornecedora" de faturas parciais acompanhadas dos documentos comprobatórios da compra dos materiais destinados à construção dos vagões, ou mediante abertura, pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, de créditos irrevogáveis no estrangeiro, destinados à aquisição e transporte dos materiais de importação; *c*) — vinte e cinco por cento do preço total, ou seja a importância de trinta milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, duzentos e cinqüenta cruzeiros (Cr$ .... 30.461.250,00) será paga em parcelas correspondentes ao preço dos vagões que forem sendo entregues ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Sexta — Os materiais de importação necessários à construção dos mil e quatrocentos vagões, serão por intermédio da "Fornecedora", encomendados pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro ao qual virão consignados. As despesas feitas pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro com aquisição dêsses materiais e seu transporte até o porto do Rio de Janeiro (CIF Rio de Janeiro) serão computadas como pagamentos feitos à "Fornecedora" de acôrdo com o que estabelece a alínea *b*) da cláusula quinta dêste Contrato. Ficará a cargo do Departamento Nacional de Estradas de Ferro o desembaraço alfandegário dos materiais de importação os quais gozarão de isenção de direitos aduaneiros e taxas alfandegarias.

Sétima — O Departamento Nacional de Estradas de Ferro designará um seu representante para acompanhar tôdas as fases de fabricação dos vagões e exercer a mais completa fiscalização dessa fabricação. Sempre que o Departamento Nacional de Estradas de Ferro assim o deseje, os materiais a serem empregados na construção dos vagões deverão ser submetidos, no Instituto Nacional de Tecnologia, às provas necessárias a verificação dos seus característicos.

Oitava — Serão corrigidos pela "Fornecedora", quaisquer defeitos que os vagões venham a apresentar dentro do período de um ano, contado a partir da data de sua entrega, uma vez que fique constatado serem tais defeitos devidos à imperfeição de fabricação dos vagões.

Nona — A "Fornecedora" pagará a multa de oitenta mil cruzeiros (Cr$ 80.000,00) para cada mês que fôr excedido no prazo fixado na cláusula quarta para a entrega dos vagões, salvo caso de fôrça maior devidamente comprovado.

Décima — O sêlo proporcional referente ao presente contrato na importância total de quatrocentos e oitenta e nove mil, trezentos e oitenta cruzeiros, será pago pela "Fornecedora" de acôrdo com o Decreto-lei número quatro mil seiscentos e cinqüenta e cinco, de três de setembro de mil novecentos e quarenta e dois.

Décima primeira — O presente têrmo de contrato não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Govêrno por indenização alguma se aquêle Tribunal denegar o registro.

Décima segunda — A despesa decorrente do presente contrato no montante de cento e vinte e um milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil cruzeiros, correrá por conta do crédito aberto pelo Decreto-lei número sete mil duzentos e dezoito de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro, alterado pelo Decreto-lei número sete mil trezentos e sessenta e três, de oito de março de mil novecentos e quarenta e cinco, sendo para tal fim feito um empenho global da referida importância de cento e vinte e um milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil cruzeiros (Cr$ 121.845.000,00), sob o número vinte e dois M, de dezesseis de março corrente, do qual serão deduzidos os pagamentos, de acôrdo com a cláusula quinta dêste contrato.

Décima terceira — Como garantia da execução do presente contrato, a "Fornecedora" depositou no Tesouro Nacional, conforme o talão número sessenta e oito, partida sessenta e nove, de vinte e um do corrente, a importância de quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00) a título de caução, paga em "Obrigações de Guerra" e que reverterá aos cofres públicos desde que deixe de ser cumprida qualsquer das cláusulas do presente contrato, salvo motivo de fôrça maior, devidamente justificado, a juízo, do Ministro da Viação e Obras Públicas.

Décima quarta — Surgindo qualquer dúvida entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a "Fornecedora" será o caso submetido a juízo do Ministro da Viação, para decisão final, ficando expressamente eleito o fôro desta Capital para todos os pleitos judiciários entre o Ministério da Viação e Obras Públicas e a "Fornecedora" — Fábrica Nacional de Vagões, Sociedade Anônima, a qual exibiu certidão comprobatória da existência de dois terços de empregados brasileiros, prevista na Consolidação das Leis do Trabalho — Decreto-lei número cinco mil quatrocentos e cinqüenta e dois, de primeiro de maio de mil novecentos e quarenta e três. — Por assim haverem acordado e tendo os Diretores da "Fornecedora" feito a prova de quitação do Serviço Militar, exigida no artigo cento e cinqüenta e nove do Decreto-lei número mil cento e oitenta e sete, de quatro de abril de mil novecentos e trinta e nove, exibindo o Dr. Othon Alves Barcelos Correia, certificado de reservista de Segunda Categoria, expedido pela Quarta Circunscrição de Recrutamento Militar e o Dr. Alfredo Lopes da Costa Moreira Filho, certificado de isenção do Serviço Militar em tempo de paz, expedido pela Primeira Região Militar, Primeira Circunscrição de Recrutamento, mandou

o Sr. Ministro lavrar o presente têrmo, que, depois de lido e achado conforme assina com os supracitados Diretores Presidente e Financeiro da Fábrica Nacional de Vagões Sociedade Anônima, com as testemunhas Murilo Araújo, Oficial Administrativo, classe K e Marília de Freitas Siqueira, datilógrafo, classe F do Quadro I, Departamento de Administração dêste Ministério e comigo José Elói Filho, escriturário, classe F do mesmo Quadro, Departamento e Ministério, que o escrevi. — Rio de Janeiro, vinte e dois de março de mil novecentos e quarenta e cinco. Assinado, João de Mendonça Lima, Othon Alves Barcelos Correia, Alfredo Lopes da Costa Moreira Filho, Murilo Araujo, Marilia de Freitas Siqueira, José Burlamaqui de Andrade, Lauro Parente, Renato A. Feio, Tacilo Barcello Corrêa e José Eloy Filho. Achavam-se devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor de cento e quinze cruzeiros e sêlo de Educação e Saúde de quarenta centavos.

(N.º 4.488 — 24-3-45 — Cr$ 535,50)

Têrmo de contrato celebrado entre a União e a Sociedade Industrial e Comercial Santa Matilde Limitada para a construção e fornecimento de novecentos vagões.

Aos vinte e dois dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e cinco, presentes nesta Secretaria de Estado, o Senhor General de Divisão João de Mendonça Lima, Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, por parte do Govêrno Federal da República dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor Eduardo Beral Sardinha, Diretor da Sociedade Industrial e Comercial Santa Matilde Limitada, com sede em Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Geráis, e escritório à Rua Buenos Aires, número cem, nesta Capital, declarou o Senhor Ministro que, de conformidade com o autorizado pelo Senhor Presidente da República em despacho de sete do corrente, exarado na Exposição de Motivos número cinco GM., de primeiro do mesmo mês, à qual está apensa, por cópia, a de número cinquenta e três, de dezoito de janeiro último, ambas dêste Ministério, contrata com a Sociedade Industrial e Comercial Santa Matilda Limitada que neste têrmo passa a ser designada pela expressão "Fornecedora" a construção e fornecimento de novecentos vagões, ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro, mediante as seguintes cláusulas:

Primeira. — A "Fornecedora" Sociedade Industrial e Comercial Santa Matilde Limitada, se obriga a fornecer ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro, de acôrdo com os têrmos de sua proposta de quatro de janeiro de mil novecentos e quarenta e cinco, apresentada aquele Departamento, novecentos vagões para bitola de um metro, com capacidade de trinta toneladas, sendo trezentos vagões plataforma e seiscentos vagões fechados semi-metálicos de acôrdo com as especificações estipuladas na cláusula segunda.

Segunda. A "Fornecedora" na construção dos novecentos vagões mencionados na cláusula primeira, obedecerá às especificações técnicas abaixo discriminadas: — Os vagões plataformas com capacidade de trinta toneladas, terão tara aproximadamente de dez mil e quinhentos quilos (10.500 ks) e, volume até a extremidade dos fueiros de vinte e nove metro cúbicos. Os estrados terão onze metros de comprimento e dois metros e quarenta centímetros de largura. Os estrados serão construídos inteiramente em perfilados de aço reforçado por meio de chapas e interligados por meio de solda elétrica. O soalho e os fueiros serão de madeira. — Os vagões fechados semi-metálicos com capacidade de trinta toneladas terão tara de aproximadamente treze mil e quatrocentos (13.400) quilos e volume de cinqüenta e nove metros cúbicos. Os estrados terão doze metros de comprimento e dois metros e quarenta centímetros de largura. A estrutura dêsses vagões fechados será inteiramente metálica e formada por perfilados de aço reforçados por meio de chapas; Os elementos estruturais do estrado serão interligados por meio de solda elétrica, e os elementos da superestrutura serão ligados entre si e ao estrado por meio de rebites. A cobertura dêsses vagões será em chapa lisa de aço com teor de cobre para maior resistência à corrosão. O soalho, paredes laterais e de cabeceira e fôrro da cobertura serão em madeira. — Todos os vagões serão providos de instalação de freio de vácuo e de freio manual. O freio de vácuo será automático, contínuo e moderável na aplicação e na soltura, e obedecerá as normas usuais inglêsas. Os cilindros de freios serão de fabricação nacional e terão o diâmetro de quinhentos e trinta e três milímetros. O esfôrço total de frenagem deverá ser equivalente a setenta por cento da tara do vagão; no caso dêsse esfôrço ser inferior a vinte e três por cento do peso total do vagão carregado, a percentagem de frenagem será aumentada, não devendo, porém, exceder a noventa por cento da tara. — Os engates de todos os vagões, serão do tipo automático, conforno dez, com desengate de manejo inferior com comandos localizados nos cantos do vagão em diagonal. A altura do trilho a centro do engate será de setecentos e cinqüenta milímetros. Os engates serão articulados e aparelhos de choque e tração do tipo de fricção adequados às condições de tráfego da bitola de um metro do Brasil. — Os truques de todos os vagões serão de aço fundido, do tipo integral e sem travessão para apoio de molas. A base rígida será de mil quinhentos e sessenta e dois milímetros. As caixas de graxa serão do tipo padrão da A. A. R. (Association of American Railroads) para mangas de eixo de cento e oito milímetros por duzentos e três milímetros. As rodas serão em ferro fundido coquilhado, com diâmetro de setecentos e onze milímetros; serão de fabricação nacional e obedecerão às especificações da A. A. R. — Os materiais a serem usados na fabricação das diferentes peças dos vagões obedecerão, quanto a sua resistência, propriedades físicas e composição química, às especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas, do Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo e da American Society of Testing Materials. — As formas e dimensões das diferentes peças dos vagões obedecerão aos padrões da Association of American Railroads, da Associação Brasileira de Engenharia Ferroviário, as especificações do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, e aos padrões adotados na maioria das estradas brasileiras. A cesção transversal dos vagões obedecerá ao gabarito oficial do Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Terceira. — Os preços unitários para cada um dos vagões objeto dêsse contrato serão: vagão plataforma com trinta toneladas de capacidade, setenta e três mil e seiscentos cruzeiros (Cr$ 73.600,00); vagão fechado semi-metálico com trinta toneladas de capacidade, noventa e dois mil e cem cruzeiros (Cr$ .. 92.100,00).

Quarta — Os vagões serão entregues ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro, completamente montados e prontos para entrar em tráfego, dentro do prazo de doze meses contados a partir da data do recebimento dos materiais e serem importados pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro. A entrega dos vagões será feita na Fábrica da "Fornecedora" em Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, parceladamente e à medida que fôr sendo terminada a construção dos vagões, não podendo êsse prazo exceder ao da vigência do crédito aberto pelo Decreto-lei número sete mil duzentos e dezoito.

Quinta — O pagamento à "Fornecedora", de preço total dos novecentos vagões será efetuado de acôrdo com o seguinte: *a*) vinte e cinco por cento (25%) do preço total, ou seja a importância de dezenove milhões, trezentos e trinta e cinco mil cruzeiros (Cr$ 19.335.000,00) logo após o registro dêste Têrmo de Contrato pelo Tribunal de Contas, para atender às despesas iniciais a serem feitas no país com a construção dos vagões; *b*) cinqüenta por cento (50%) do preço total, ou seja a importância de trinta e oito milhões, seiscentos e setenta mil cruzeiros (Cr$ 38.670.000,00), parceladamente, mediante a apresentação pela "Fornecedora" de faturas parciais acompanhadas dos documentos comprobatórios da compra de materiais destinados à construção dos vagões, ou mediante abertura pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, de créditos irrevogáveis no extrangeiro destinados a aquisição e transporte dos materiais de importação; *c*) vinte e cinco por cento (25%) do preço total, ou seja a importância de dezenove milhões, trezentos e trinta e cinco mil cruzeiros .... (19.335.000,00), será paga em parcelas correspondentes aos preços dos vagões que fôrem sendo entregues ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Sexta — Os materiais de importação necessários à construção dos novecentos vagões, serão por intermédio da "Fornecedora", encomendados pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro ao qual virão consignados. As despesas feitas pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, com a aquisição dêsses materiais e seu transporte até o pôrto do Rio de Janeiro (Cif Rio de Janeiro) serão computadas como pagamentos feitos à "Fornecedora", de acôrdo com o que estabelece a alínea *b* da cláusula quinta dêste contrato. Ficará a cargo do Departamento Nacional de Estradas de Ferro o desembaraço alfandegário dos materiais de importação, os quais gozarão de isenção de direitos aduaneiros e taxas alfandegárias.

Sétima — O Departamento Nacional de Estradas de Ferro designará um seu representante para acompanhar tôdas as fases de fabricação dos vagões e exercer a mais completa fiscalização dessa fabricação. Sempre que o Departamento Nacional de Estradas de Ferro assim o deseje os materiais a serem empregados na construção dos vagões deverão ser submetidos, no Instituto Nacional de Tecnologia, às provas necessárias à verificação dos seus característicos.

Oitava — Serão corrigidos pela "Fornecedora" quaisquer defeitos que os vagões venham a apresentar dentro do período de um ano, contado a partir da data da sua entrega, uma vez que fique constatado serem tais defeitos devidos à imperfeição de fabricação dos vagões.

Nona — A "Fornecedora" pagará a multa de cinqüenta mil cruzeiros (Cr$ 50.000,00) para cada mês que fôr excedido no prazo fixado na cláusula quarta para entrega dos vagões, salvo caso de fôrça maior, devidamente comprovada.

Décima — O sêlo proporcional referente ao presente contrato, na importância de trezentos e dez mil quinhentos e sessenta cruzeiros (Cr$ 310.560,00), será pago pela "Fornecedora", de acôrdo com o Decreto-lei número quatro mil seiscentos e cinqüenta e cinco, de três de setembro de mil novecentos e quarenta e dois.

Décima primeira — O presente têrmo de contrato não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Govêrno por indenização alguma, se aquele Tribunal denegar o registro.

Décima segunda — As despesas decorrentes do presente contrato no montante de setenta e sete milhões, trezentos e quarenta mil cruzeiros (Cr$ 77.340.000,00), correrão por conta do crédito aberto pelo Decreto-lei número sete mil duzentos e dezoito, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro, alterado pelo Decreto-lei número sete mil trezentos e sessenta e três, de oito de março de mil novecentos e quarenta e cinco, sendo, para tal fim, feito o empenho global da referida importância de setenta e sete milhões, trezentos e quarenta mil cruzeiros (Cr$ .... 77.340.000,00), sob o número vinte e três — M, de dezesseis de março corrente, do qual serão deduzidos os pagamentos parciais a serem efetuados, de acôrdo com a cláusula quinta dêste contrato.

Décima terceira — Como garantia da execução do presente contrato, a "Fornecedora" depositou no Tesouro Nacional, conforme talão número sessenta e cinco, partida ses-

senta e seis, de vinte e um do corrente, a importância de trezentos mil cruzeiros (Cr$ ... (Cr$ 300.000,00), a título de caução em apólices da "Dívida Pública Federal", do "Reajustamento Econômico" e em "Obrigações de Guerra", que reverterá aos cofres públicos desde que deixe de ser cumprida qualquer das cláusulas do presente contrato, salvo motivo de fôrça maior, devidamente justificado, a juízo do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Décima quarta — Surgindo qualquer dúvida entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a "Fornecedora" será o caso submetido a juízo do Ministro da Viação para a decisão final, ficando expressamente eleito o fôro desta Capital para todos os pleitos judiciários entre o Ministério da Viação e Obras Públicas e a "Fornecedora" — Sociedade Industrial e Comercial Santa Matilde, Limitada, a qual exibiu certidões comprobatórias da existência de dois terços (2/3) de empregados brasileiros, prevista na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei número cinco mil quatrocentos e cinqüenta e dois, de primeiro de maio de mil novecentos e quarenta e três). Por assim haverem acordado e tendo o Diretor da "Fornecedora" feito a prova de quitação do Serviço Militar, exigida no artigo cento e nove do Decreto-lei número mil cento e oitenta e sete de quatro de abril de mil novecentos e trinta e nove, exibindo o certificado de reservista de segunda categoria, expedido em quatorze de julho de mil novecentos e trinta e oito, pela Primeira Circunscrição de Recrutamento — Primeira Região Militar, mandou o Senhor Ministro lavrar o presente têrmo que, depois de lido e achado conforme, assina com o supracitado Diretor Eduardo Beral Sardinha, com as testemunhas Murilo Araújo, oficial administrativo classe "K" e Marília de Freitas Siqueira, dactilógrafa classe "F", do Quadro I dêste Ministério, Departamento de Administração e comigo, José Eloy Filho, escriturário classe "F", do mesmo Quadro, Ministério e Departamento, que o escrevi. — Rio de Janeiro, 22 (vinte e dois de março) de mil novecentos e quarenta e cinco. — (Assinados). — *João de Mendonça Lima.* — *Eduardo Beral Sardinha.* — *Murillo Araújo.* — *Marília de Freitas Siqueira.* — *José Eloy Filho.* Achavam-se devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor de Cr$ 86,00 e sêlo de Educação e Saude de Cr$ 0,40.

(N.º 4.487 — 24-3-45 — Cr$ 377,40)

Arquivos
DO
Ministério da Justiça

Revista Bimestral de Doutrina, Legislação e Jurisprudência

Acha-se à venda o XI volume

PREÇO: . . . . . Cr$ 20,00

★

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical da Bôlsa de Valores do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 22 DE MARÇO DE 1945

Praças	MERCADOS Oficial	Livre	Livre especial
	Cr$	Cr$	Cr$
Londres	—	78,90	78,90
Portugal	—	0.80 3/8	0,86 3/16
Espanha	—	—	1,84
Suíça	—	4,65	—
Nova York	16,69	19,50	20,00
Uruguai	—	—	10,90 1/16
Argentina	—	4,91 3/16	4,96
Chile	—	0,62 15/16	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TITULOS EM 23 DE MARÇO DE 1945

Apólices e Obrigações	Cr$
Uniformizadas, de Cr$ 1.000,00, 5%	975,00
Empréstimo Municipal de 1903 (Obras do Pôrto), de Cr$ 1.000,00, 5%, port.,	790,00
Diversas Emissões, de Cr$ 1.000,00, 5%, nom.	970,00
Diversas Emissões, de Cr$ 1.000,00, 5%, port.	846,00
Diversas Emissões, de Cr$ 1.000,00, 5%, port. (cautelas)	832,00
Obrigações do Tesouro Nacional de Cr$ 1.000,00, 7%, (1921)	1.025,00
Obrigações do Tesouro Nacional de Cr$ 1.000,00, 7%, (1930)	1.050,00
Obrigações do Tesouro Nacional de Cr$ 1.000,00, 7%, (1932)	1.125,00
Obrigações do Tesouro Nacional de Cr$ 1.000,00, 7%, (1939)	1.045,00
Obrigações de Guerra, de Cr$ 100,00, 6%	72,50
Obrigações de Guerra, de Cr$ 200,00, 6%	145,50
Obrigações de Guerra, de Cr$ 500,00, 6%	370,00
Obrigações de Guerra, de Cr$ 1.000,00, 6%	751,00
Obrigações de Guerra, de Cr$ 5.000,00, 6%	3.761,00
Espírito Santo, de Cr$ 500,00, 8%, port.	512,00
Minas Gerais, de Cr$ 1.000,00, 5%, nom.	785,00
Minas Gerais, de Cr$ 1.000,00, 7%, port.	990,00
Minas Gerais, de Cr$ 200,00, 5%, port. (1934), 1.ª série	190,00
Minas Gerais, de Cr$ 200,00, 6%, port. (1934), 2.ª série	182,50
Minas Gerais, de Cr$ 200,00, 7%, port. (1934), 3.ª série	179,50
Pernambuco, de Cr$ 100,00, 5%, port.	78,00
Rodoviárias do Estado do Rio, de Cr$ 600,00, 8%, port.	628,00
Rodoviárias do Rio Grande do Sul, de Cr$ 1.000,00, 8%, portador	1.040,00
São Paulo, de Cr$ 200,00, 5%, port.	255,00
Uniformizadas de São Paulo, de Cr$ 1.000,00, 8%, port.	1.190,00
Empréstimo Municipal de 1906, de Cr$ 200,00, 6%, port.	196,00
Empréstimo Municipal de 1931, de Cr$ 200,00, 5%, port.	186,00
Empréstimo Municipal (Decr. n.º 2.339), de Cr$ 200,00, 7%, port.	198,00
Empréstimo Municipal (Decr. n.º 3.264), de Cr$ 200,00, 7%, port.	194,00
Ações de Bancos	
Brasil, de Cr$ 200,00	628,50
Brasileiro do Comércio, de Cr$ 200,00	210,00
Comércio, de Cr$ 200,00, nom.	460,00
Comércio, c/50% de Cr$ 200,00	350,00
Ações de Companhias	
Panair do Brasil, de Cr$ 200,00	190,00
Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, de Cr$ 100,00, preferenciais	145,00
Carbonífera Minas de Butiá, de Cr$ 100,00	164,00
Docas de Santos, de Cr$ 200,00, nom.	336,00
Docas de Santos, de Cr$ 200,00 port.	355,00
Fôrça e Luz de Minas Gerais, de Cr$ 200,00, nom.	270,00
Parafusos e Metalurgia Santa Rosa, de Cr$ 200,00	270,00
Siderúrgica Belgo-Mineira, de Cr$ 200,00, port.	453,50
Siderúrgica Nacional, de Cr$ 200,00, ord.	190,00
Debêntures:	Cr$
Banco Hipotecário Lar Brasileiro, S. A. de Crédito Real, de Cr$ 200,00, 8%,	225,50
Vendas a Prazo	
100+500 Obrigações de Guerra, de Cr$ 1.000,00, 6%, v/v., 60 dias	750,00

Secretaria da Câmara Sindical da Bôlsa de Valores do Rio de Janeiro, em 23 de março de 1945. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, Presidente.

MOVIMENTO DA BÓLSA DE VALORES EM 23 DE MARÇO DE 1945

Quantidades	Títulos	Preços
	Apólices e Obrigações	Cr$
	União:	
42	Uniformizadas	975,00
2	Obras do Pôrto	790,00
162	Diversas Emissões, nom.	970,00
4	Idem, port.	846,00
450	Idem (cautelas)	830,00
200	Idem	835,00
	Obrigações:	
20	Tesouro de 1921, p/Cr$ 1.000,00	1.025,00
95	Idem de 1930	1.050,00
61	Idem de 1932	1.125,00
50	Idem de 1939	1.045,00
740	Guerra, de Cr$ 100,00	72,00
726	Idem	73,00
14	Idem, de Cr$ 200,00	144,50
12	Idem	145,00
121	Idem	146,00
312	Idem, de Cr$ 500,00	370,00
200	Idem, de Cr$ 1.000,00	760,00
1.497	Idem	750,00
50	Idem	752,00
27	Idem	753,00
61	Idem, de Cr$ 5.000,00	3.800,00
208	Idem	3.750,00
2	Idem	3.770,00
	Estaduais:	
12	Espírito Santo, port.	512,00
10	Minas, 5%, nom.	785,00
50	Idem, 7%, port.	990,00
4	Idem, 1.ª série	190,00
859	Idem, 2.ª série	182,50
301	Idem	183,00
20	Idem, 3.ª série	180,00
441	Idem	179,50
2	Pernambuco	78,00
125	Rodoviárias do Estado do Rio	628,00
2	Idem do Rio Grande do Sul	1.040,00
352	São Paulo	255,00
4	Idem	254,00
510	Idem Uniformizadas	1.190,00
90	Idem	1.193,00
	Municipais do Distrito Federal:	
20	Empréstimo de 1906, port.	196,00
65	Idem de 1931	186,00
50	Decreto n.º 2.339	198,00
63	Idem n.º 3.264	194,00
	Ações de Bancos:	
233	Brasil, de Cr$ 200,00	628,00
117	Idem	630,00
6 1/4	Brasileiro do Comércio, de Cr$ 200,00	210,00
37	Comércio, de Cr$ 200,00, nom.	460,00
55	Idem, c/50% de Cr$ 200,00	350,00
	Ações de Companhias:	
50	Panair do Brasil, de Cr$ 200,00	190,00
200	São Jerônimo, de Cr$ 100,00, pref.	145,00

	Ações de Companhias:	Cr$
50	Minas de Butiá, de Cr$ 100,00	165,00
79	Docas de Santos, port.	355,00
67	Idem, nom.	336,60
250	F. e L. de Minas Gerais, de Cr$ 200,00, nom.	270,00
30	Santa Rosa, de Cr$ 200,00	270,00
1.000	Belgo-Mineira, de Cr$ 200,00, port.	450,00
2.470	Idem	455,00
1	Siderúrgica Nacional, de Cr$ 200,00, ord.	190,00
	Debêntures:	
100	Banco Lar Brasileiro, de Cr$ 200,00, 8%.	228,00
5	Idem	226,00
400	Idem	225,00
	Vendas a Prazo:	
600	Obrigações de Guerra, de Cr$ 1.000,00, v/v., 60 dias	750,00

Secretaria da Câmara Sindical da Bôlsa de Valores do Rio de Janeiro, em 23 de março de 1945. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, Presidente.

VENDAS JUDICIAIS

O Corretor Ari de Almeida e Silva, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. Juiz de Direito da Terceira Vara de órfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bôlsa do dia 2 de abril 30 apólices Diversas Emissões, de Cr$ 1.000,00, 5%, nom., averbadas em nome de Helena Lima de Almeida Baggi, casada com o Dr. Afonso de Castro Rebelo Baggi.

Secretaria da Câmara Sindical da Bôlsa de Valores do Rio de Janeiro, em 23 de março de 1945. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, Presidente.

(N.º 4.469—Cr$ 24,50—24-3-45.)

O Corretor Horácio Aguiar, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. Juiz de Direito da Terceira Vara de órfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bôlsa do dia 2 de abril 10 apólices Diversas Emissões, de Cr$ 1.000,00, 5%, nom. averbadas em nome de D. Adelina Catarina Junghans Keel.

Secretaria da Câmara Sindical da Bôlsa de Valores do Rio de Janeiro, em 23 de março de 1945. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, Presidente.

(N.º 4.468—Cr$ 24,50—24-3-45.)

CURSOS DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS

PROGRAMAS

Preço: Cr$ 2,00

A VENDA:

SEÇÃO DE VENDAS: AV. RODRIGUES ALVES, 1

AGÊNCIA I: MINISTÉRIO DA FAZENDA

AGÊNCIA II: PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Datilógrafo do S. P. F.

C. — 149

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido, realizado na Capital do Estado de Pernambuco:

N.º insc.	Nome	Média Final
10.	Paulo Alves Valença	85,2
6.	Elaine Pereira Guimarães	73,2
1.	Manuel Balbino de Barros	71,0
11.	Silvio José Pereira	70,2
32.	Zélia Cavalcanti Barbosa	68,2
26.	Roberto Henrique Low	68,0
7.	Maria do Carmo Nanes Ramos	66,7
5.	Aluce Pedrosa Lira	66,0
18.	Maria de Lourdes Cavalcanti Campêlo	63,5
31.	Leda Carrilho Correia	63,1
3.	Irene Ferreira Pinto	62,2
28.	Dulcinéa Menezes da Cruz	61,8
25.	Niete de Oliveira Correia Lima	61,5
24.	Aidi de Oliveira Correia Lima	61,2
30.	Maria do Socorro Galdino da Silva	60,3

D. S. do D.A.S.P., em 23 de março de 1945. — *Carlos Moreira da Silva*, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Datilógrafo do S.P.F.

C. — 149

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das provas do concurso acima referido, realizado na Capital do Estado de Pernambuco:

N.º insc.	Nome	Trab. Dat.	Pr. Hab.
1.	Manuel Balbino de Barros	75	59,0
2.	Miriam Falcão	65	9,0
3.	Irene Ferreira Pinto	75	24,0
5.	Aluce Pedrosa Lira	80	24,0
6.	Elaine Pereira Guimarães	90	23,0
7.	Maria do Carmo Nanes Ramos	85	12,0
10.	Paulo Alves Valença	100	41,0
11.	Silvio José Pereira	80	41,0
12.	Perci Chagas de Oliveira	65	Zero
16.	Maria Fausta Rolim	75	3,0
18.	Maria de Lourdes Cavalcanti Campêlo	70	44,0
24.	Aidi de Oliveira Correia Lima	70	35,0
25.	Niete de Oliveira Correia Lima	80	6,0
26.	Roberto Henrique Low	80	32,0
27.	Riselda Machado Cruz	70	7,5
28.	Dulcinéa Menezes da Cruz	70	37,5
30.	Maria do Socorro Galdino da Silva	70	31,5
31.	Leda Carrilho Correia	70	42,5
32.	Zélia Cavalcanti Barbosa	85	18,0

2. Sòmente êsses candidatos atingiram, na prova de Trabalho Datilográfico, o mínimo de habilitação fixado nas instruções.

D. S. do D.A.S.P., em 23 de março de 1945. — *Carlos Moreira da Silva*, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Datilógrafo do S.P.F.

C. — 149

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido, realizado na Capital do Estado do Ceará:

N.º insc.	Nome	Média Final
117.	Valquiria de Gusmão Bessa	88,3
70.	Maria Nogueira de Oliveira	86,5
29.	Maria Cleide de Oliveira	85,0
51.	Ivete da Costa Miná	83,2
125.	Eunice Moreira de Carvalho Oliveira	81,7
55.	Neusa Lima Verde	80,5
16.	Edie Valéria de Medeiros	80,2
99.	Suzana de Albuquerque Roma	79,0
77.	Maria Alfina Alves Tavares	78,6
33.	Moacir Guilherme de Araújo	76,2
39.	Eugênio Martins de Freitas	76,0
121.	Wilde Bastos Sales	74,8
61.	Córa Gladstone Cavalcante	74,7
11.	Lucila Alves Quezado	73,7
34.	Gerardo Gomes de Sousa	72,7
73.	Maria Marta Sales Miranda	70,2
62.	Iolêta Façanha Pamplona	68,7
96.	Orlando Augusto Figueiredo	68,1
129.	Maria Dária Holanda de Menezes	68,0
15.	Francisco Assis de Queiroz	68,0
36.	Raimunda Pinheiro da Silva	67,8
57.	Gonçalina Cavalcante	67,8
2.	Esmerina Fernandes Távora	66,3
64.	José Aurélio Bezerra	66,2
5.	Olga Lopes Cunha	65,6
65.	Marta Maria Vilar Olsen	64,5
128.	Maria Helena Gurgel Dodt	64,5
69.	Angelina Rodrigues de Lima	63,5
71.	Nerina de Castro Monteiro	63,3
119.	Joaquim Farias Sales	63,2
91.	Maria Valinda Castro Carvalho	62,2
27.	Ana Jehovah Tomaz	61,8
101.	Alzira de Lima Sousa	61,7
76.	Maria Nadir Cunha	61,6
123.	Maria Lucila Rodrigues Matos	61,5
26.	Ester Soares	61,2
47.	Ana Rosa Costa Feques	60,8
79.	Francisca Leite de Freitas	60,7
126.	Emilia Monte Studart Gurgel	60,3
40.	Antônio Castelo Branco	60,0
56.	Maria Gurjão Marques	60,0
99.	Aleídia Vanderlei de Miranda	60,0

D. S. do D.A.S.P., em 23 de março de 1945. — *Carlos Moreira da Silva*, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Datilógrafo do S.P.F.

C. — 149

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das provas do concurso acima referido, realizado na Capital do Estado do Ceará:

N.º insc.	Nome	Trab. Dat.	Pr. Hab.
2.	Esmerina Fernandes Távora	75	40,5
5.	Olga Lopes Cunha	75	37,5
6.	Péricles Lima	65	38,5
7.	Ruth Bezerra de Albuquerque	65	6,0
8.	Anita de Pontes Marques	70	24,0
9.	Almir Pimentel Machado	70	26,0
10.	Semíramis da Rocha Cardoso	65	9,0
11.	Lucila Alves Quezado	80	55,0
15.	Francisco Assis de Queiroz	65	77,0
16.	Eddie Valéria de Medeiros	100	21,0
18.	Cleomar Maia Rocha	60	27,0
19.	Maria de Oliveira Silva	60	9,0
22.	Clóris Berenice de Lemos	70	22,5
25.	Ana Gondim Lóssio	65	29,0
26.	Ester Soares	70	35,0
27.	Ana Jehovah Thomaz	75	22,5
29.	Maria Cleide de Oliveira	90	70,0
30.	Geni Araújo Bezerra	60	15,0
31.	Olga de Oliveira	60	13,5
33.	Moacir Guilherme de Araújo	90	35,0
34.	Gerardo Gomes de Sousa	90	21,0
35.	Silá Rodrigues Melo	70	12,0
36.	Raimunda Pinheiro da Silva	80	31,5
37.	Sebastião Alves Pereira Filho	60	39,5
39.	Eugênio Martins de Freitas	70	94,0
40.	Antônio Castelo Branco	80	zero
42.	Iolanda de Almeida Garcia	60	52,0
43.	Otávio Bezerra	60	23,0
46.	Maria Madalena Ponte Aragão	65	21,5
47.	Ana Rosa Costa Feques	65	48,5
48.	Emilce Saraiva Goiana	60	13,5
49.	Quitéria Pinheiro Barbosa	70	24,5
51.	Cleonice Alves Cabral	60	20,0
52.	Raimundo Edmilson de Oliveira	65	8,0

53.	José Rocha Barreto	60	zero
54.	Ivete da Costa Miná	100	33,0
55.	Nousa Lima Verde	85	67,0
56.	Maria Gurjão Marques	60	59,5
57.	Gongalinha Cavalcante	80	31,5
58.	Heloísa de Castro Carmo	65	6,0
59.	Alnaísa Viana	60	33,0
61.	Córa Gladstone Cavalcante	80	59,0
62.	Iolêta Faganha Pamplona	80	35,0
63.	Olinda Brady	65	zero
64.	José Aurélio Bezerra	75	40,0
65.	Marta Maria Vilar Olsen	80	18,0
69.	Angelina Rodrigues de Lima	80	14,0
70.	Maria Nogueira de Oliveira	100	46 0
71.	Maria Eliéte Bezerra de Menezes	65	7,5
72.	Maria Ivonilde da Frota Passos	60	12,0
73.	Maria Marta Sales Miranda	75	56,0
74.	Nerina de Castro Monteiro	80	13,5
75.	Bessicler Mota	65	32 0
76.	Maria Nadir Cunha	70	36,5
77.	Maria Altina Alves Tavares	85	59,5
79.	Francisca Leite de Freitas	75	18,0
80.	Julinha Torres	60	zero
83.	Irací Alcântara Diniz	65	zero
87.	Josefa Farias de Sousa	60	27,5
90.	Aleídia Wanderley de Miranda	70	28 0
91.	Maria Valinda Castro Carvalho	75	24,0
92.	Zaíre de Freitas Ferreira	70	zero
93.	Maria Adelaide Maia de Mendonça	75	12,0
96.	Orlando Augusto Figueiredo	70	62,5
99.	Suzana de Albuquerque Roma	85	61,0
101.	Alzira de Lima Sousa	70	37,0
102.	Iolanda Lima Brígido	60	15,0
104.	Maria Neide Bastos Sales	60	12,0
108.	Nelson Portela de Miranda	60	34,0
111.	Astélia de Oliveira	70	zero
112.	Rosália da Ponte Aragão	65	15,0
114.	Maria Augusta Henrique Praxedes ...	70	12,0
117.	Valkíria de Gusmão Bessa	100	53,5
119.	Joaquim Farias Sales	65	58,0
120.	Antônio Cândido de Menezes	65	12,0
121.	Wilde Bastos Sales	75	74,5
123.	Maria Lucila Rodrigues Matos	80	6 0
125.	Eunice Moreira de Carvalho Oliveira ..	80	87,0
126.	Emília Monte Studart Gurgel	70	31,5
128.	Maria-Helena Gurgel Dodt	75	33,0
129.	Maria Dária Holanda de Menezes	80	32,0

2. Sòmente êsses candidatos atingiram, na prova de Trabalho Datilográfico, o mínimo de habilitação fixado nas instruções.

D.S. do D.A.S.P., em 23 de março de 1945. — *Carlos Moreira da Silva*, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço Público Federal — Auxiliar e Praticante de Escritório Tipo B

P.H. — 899

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

AUXILIAR DE ESCRITÓRIO

N.º de inscr.	Nome	Nota final
17.	Guaraci Santos Tavares	100,0
10.	Maria Nazaré do Couto Godinho	85,7
16.	Iolanda Maria dos Santos Castro	81,6
4.	Ormenzinda Alves	78,1
11.	Dionéa do Couto Godinho	75,4

PRATICANTE DE ESCRITÓRIO

7.	Oliene Ribeiro Diniz	52,5

2. Sòmente êsses candidatos atingiram o mínimo de habilitação fixado nas instruções.

D.S. do D.A.S.P., em 23 de março de 1945. — *Carlos Moreira da Silva*, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho do Departamento Nacional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Técnico de Laboratório XV (Laboratório Químico).

P.H. — 1.027

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Parte I da prova de habilitação acima referida será realizada no dia 28 do corrente, às 9 horas no local de provas da Divisão de Seleção (Praça Marechal Âncora).

D.S. do D.A.S.P., em 23 de março de 1945. — *Carlos Moreira da Silva*, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço de Meteorologia (São Paulo — Capital), do Ministério da Agricultura — Calculista VII.

P.H. — 1.117

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Parte I o resultado das partes I e II da prova de habilitação acima referido:

N.º inscr.	Nome	Parte I	Parte II
1.	Orestes de Toledo Leme	85	95
5.	Otávio Machado	76	100
7.	Osvaldo Ângelo Bertoni	51	91

2. Sòmente êsses candidatos atingiram os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

D.S. do D.A.S.P., em 23 de março de 1945. — *Carlos Moreira da Silva*, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço de Meteorologia (São Paulo — Capital), do Ministério da Agricultura — Calculista VII.

P.H. — 1.117

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

N.º de inscr.	Nome	Nota final
1.	Orestes de Toledo Leme	90,0
5.	Otávio Machado	88,0
7.	Osvaldo Ângelo Bertoni	72,5

D.S. do D.A.S.P., em 23 de março de 1945. — *Carlos Moreira da Silva*, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Depósito de Aeronáutica do Rio de Janeiro, do Ministério da Aeronáutica — Mececologista Auxiliar XIII.

P.H. — 1.125

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidato habilitado na Parte I da prova de habilitação acima referida.

D.S. do D.A.S.P., em 22 de março de 1945. — *Carlos Moreira da Silva*, Substituto do Chefe da Seção.

P.H. — 1.118

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário mensalista do Conselho Regional do Trabalho — 2.ª Região — Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Oficial de Diligência VII, dos seguintes candidatos.

Número da inscrição — Nome

1. José Quintana Gomes.
2. Alfonso Batista Salgado.
3. Mario Emmerich.
4. José Armuch.

D.S. do D.A.S.P., em 22 de março de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Delegacia Federal de Saúde da 2.ª Região (em Manaus) do Ministério da Educação e Saúde — Estatístico VII.

P.H. — 1.178

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das partes I e II da prova de habilitação acima referida:

N.º insc.	Nome	*Parte I*	*Parte II*
1.	Isaías Profeta de Alencar Neto	75	100

D.S. do D.A.S.P., em 23 de março de 1945. — *Carlos Moreira da Silva*, Substituto do chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Delegacia Federal de Saúde da 2.ª Região (em Manaus) do Ministério da Educação e Saúde — Estatístico VII.

P.H. — 1.178

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

N.º insc.	Nome	*Média final*
1.	Isaias Profeta de Alencar Neto	91,6

D.S. do D.A.S.P., em 23 de março de 1945. — *Carlos Moreira da Silva*, Substituto do chefe da Seção de Provas.

P.H. — 1.209

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário mensalista lotado no Pará, do Serviço de Saúde dos Portos, do Ministério da Educação e Saúde — Armazenista IX, dos seguintes candidatos:

Número de inscrição — Nome

1. Adelelmo Ribeiro da Cunha.
2. Alcindo da Paixão e Silva.
3. Adhemar da Paixão e Silva.
4. Clovis Costa Carvalho.

D.S. do D.A.S.P., em 23 de março de 1945. — *Aristides Bourgel Fortes*, chefe da Seção de Inscrições.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Arsenal de Guerra do Rio do Ministério da Guerra — Laboratorista X.

P.H. 1.251

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das partes I e II da prova de habilitação acima referida:

Número de Inscrição — Nome — Parte I — Parte II:

1.	José Alves da Costa	75	90
2.	Daniel Vaitsman	85	65
4.	Manuel Bárcia Gonçalves	42	70

D.S. do D.A.S.P., em 23 de março de 1945. — *Carlos Moreira da Silva*, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Arsenal de Guerra do Rio do Ministério da Guerra — Laboratorista X.

P.H. 1.251

Faço público, para conhecimento dos interessados que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

Número de Inscrição — Nome — Média final:

1.	José Alves da Costa	85,0
2.	Daniel Vaitsman	71,6
4.	Manuel Bárcia Gonçalves	60,6

D.S. do D.A.S.P., em 23 de março de 1945. — *Carlos Moreira da Silva*, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Casa da Moeda do Ministério da Fazenda — Tecnologista XVII e XVIII.

P.H. 1.257

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das partes I e II da prova de habilitação acima referida:

Número de Inscrição — Nome — Parte I — Parte II:

1.	Xenia Sílvia Gerhard	85	85

D.S. do D.A.S.P., em 23 de março de 1945. — *Carlos Moreira da Silva*, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Casa da Moeda do Ministério da Fazenda — Tecnologista XVII e XVIII.

P.H. 1.257

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

Número de Inscrição — Nome — Média final:

1.	Xenia Sílvia Gerhard	85

D.S. do D.A.S.P., em 23 de março de 1945. — *Carlos Moreira da Silva*, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

Diretoria Geral

Concorrência administrativa para construção de Exposição de Animais no quilômetro quarenta e sete da rodovia Rio-São Paulo.

De conformidade com as normas administrativas, constantes da exposição de motivos n.º 921, de 27 de março de 1943 aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República para as obras do C.N.E.P.A. e com o despacho exarado na exposição de motivos n.º 434, de 15 de fevereiro de 1945, ambas do D.A.S.P., faço público para conhecimento dos interessados, que, às 14 horas do dia 25 de abril de 1945 na séde da Diretoria Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, onde se acha instalada a Comissão de Construção do C.N.E.P.A. no 5.º andar do edifício do Entreposto Federal de Pesca, situado à Praça 15 de Novembro, nesta Capital, serão recebidas propostas para construção de Exposição de Animais no Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas (quilômetro quarenta e sete da rodovia Rio-São Paulo). Ficam constituídos os seguintes grupos:

1.º Grupo — Terraplanagem;
2.º Grupo — Pavimentação de estradas, com Galerias de águas pluviais;
3.º Grupo — Rêde de abastecimento dágua;
4.º Grupo — Construção de:

I — Pavilhão principal.
II — Pavilhão com arquibancadas.
III — Pavilhão para pequenos animais.
IV — Pavilhão para Exposição de Animais (12 unidades), com:

a) divisões internas e instalações para bovinos (6 unidades);
b) divisões internas e instalações para equinos (2 unidades);
c) divisões internas e instalações para asininos e muares (1 unidade);
d) divisões internas e instalações para suínos (1 unidade);
e) divisões internas e instalações para caprinos e ovinos (1 unidade);
f) divisões internas e instalações para vacas em concurso de leite (1 unidade);

V — Galpão para máquinas, com oficinas anexas;
VI — Almoxarifado com depósitos e um escritório;
VII — Silo elevado; (2 unidades);
VIII — Estrumeira;
IX — Alojamento para técnicos;
X — Alojamento para trabalhadores;
XI — Residências para trabalhadores casados (10 unidades).

5.º Grupo — Construções rurais de:

I — Cêrcas nos currais de concurso (5 unidades) e pista para apresentação de animais;
II — Currais de concurso de bois gôrdos;
III — Desembarcadouro e currais de recepção e apartação;
IV — Parques para aves, com casas colônias (50 unidades);
V — Parque para palmipedes com tanque central (24 unidades).

Primeira condição — As firmas que pretenderem concorrer deverão comparecer a esta Diretoria até o dia 24 de abril de 1945, às 16 horas, para depositar no Tesouro Nacional, Caixa Econômica do Rio de Janeiro, ou Tesouraria do Ministério da Agricultura, as importâncias de Cr$ 30.000,00, Cr$ 50.000,00, ... Cr$ 2.000,00, Cr$ 100.000,00 e Cr$ 30.000,00, respectivamente para os Grupos 1, 2, 3, 4 e 5, como caução de garantia de aceitação, pela Comissão de Construção, da proposta apresentada. Essa caução poderá ser feita em moeda corrente, apólices da dívida pública federal ao portador ou "bonus de guerra".

Segunda condição — As propostas constarão de dois invólucros fechados e lacrados: o primeiro, com os documentos de idoneidade da firma que conterá:

a) certidão de registro do contrato social do D. N. C. (Junta Comercial); as sociedades anônimas e companhias estrangeiras provarão suas existências legais;
b) prova de quitação com todos os últimos impostos federais, estaduais e municipais, inclusive o impôsto de renda;
c) certidão provando o cumprimento da lei dos terços;
d) prova de quitação com as instituições de seguro social;
e) prova de quitação de impôsto sindical;
f) documentos de idoneidade técnica;
g) documento de idoneidade financeira;
h) conhecimento de caução a que se refere a primeira condição;
i) prova, pela firma, a que se refere a decreto n.º 23.569, de 11-12-33, e legislação posterior.

O segundo invólucro deverá conter o projeto e respectiva proposta da firma em cinco (5) vias, estampilhada a primeira, de acôrdo com a lei, tôdas datadas e assinadas.

Terceira condição — Na referida proposta será declarado o preço unitário para o Grupo 1 os preços unitários e globais para os Grupos 2, 3, 4 e 5 e o prazo em dias consecutivos para integral conclusão das obras dos Grupos referidos na primeira condição, prazo que não po-

derá exceder ao fixado nêste edital, salvo motivo de fôrça maior, a juízo da Comissão de Construção. É importante e obrigatório a declaração, nas propostas, de que a firma concorrente se submete formalmente a tôdas as condições do presente edital. A firma vencedora do Grupo único declarará obrigatòriamente a condição de cumprir integralmente as especificações apresentadas.

Quarta condição — Serão recusadas as propostas que contiverem uma redução sôbre a mais barata ou que apresentarem quaisquer alternativas, ou divergências dos têrmos dêste edital, ou que se opuzerem a quaisquer preceitos do Código de Contabilidade Pública. Em hipótese alguma poderão as firmas concorrentes incluir nas respectivas propostas quaisquer justificativas, condições e alternativas, sob pena de desclassificação imediata.

Quinta condição — No dia e hora assinalados no início dêste edital, em sessão pública, a Comissão de Construção fará a chamada dos concorrentes inscritos e receberá os invólucros citados na segunda condição.

Sexta condição — No mesmo dia e hora e na presença dos interessados, a Comissão de Construção passará ao julgamento de idoneidade dos concorrentes. Os documentos contidos serão lidos em voz alta na ordem alfabética indicada na condição segunda.

A Comissão Julgadora dará imediatamente o seu parecer a respeito da validade dos referidos documentos, declarando, finalmente, quais as firmas julgadas idôneas, e quais as desclassificadas. Para maior facilidade do exame dos documentos as firmas deverão apresentá-los na ordem indicadas neste edital.

Sétima condição — Os documentos que forem objeto de dúvida ou qualquer impugnação, quer seja por parte dos concorrentes, quer seja por parte da Comissão Julgadora, serão retidos e encaminhados a quem de direito para a necessária apreciação e final decisão. Os demais documentos de idoneidade serão restituídos no mesmo dia, logo após a terminação do julgador.

Oitava condição — Na hipótese supra, além de serem retidos os documentos em causa, os invólucros que contiverem as propostas correspondentes não serão abertos e serão recolhidos à Comissão de Construção depois de rubricados pelas firmas concorrentes e pelos membros da Comissão.

Nona condição — Após o julgamento da idoneidade dos concorrentes, passará a Comissão a abertura e leitura, em voz alta das propostas correspondentes as firmas julgadas idôneas e que não houverem incidido em qualquer impugnação por parte dos concorrentes.

Décima condição — As firmas concorrentes serão classificadas segundo preço unitário para o Grupo 1 e o preço global para cada um dos Grupos 2, 3, 4 e 5.

Décima primeira condição — Julgados pelo Sr. Ministro em última instância todos os recursos, dúvidas ou reclamações, e decidido, dêste modo, da idoneidade das firmas que houverem sofrido impugnação; em dia e hora assinalados no edital de convocação, que será publicado no *Diário Oficial*, haverá uma sessão pública para abertura das propostas retidas na Comissão, nos têrmos da condição nona, propostas essas que deverão ser lidas em voz alta e rubricadas pelos interessados e pela Comissão Julgadora.

Décima segunda condição — A concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Ministro, mediante parecer da Comissão de Construção sem que por êsse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Décima terceira condição — O proponente classificado em primeiro lugar será convidado a comparecer a esta Comissão dentro de quatro dias úteis contados da data da notificação por escrito mediante protocolo; se não o fizer perderá em favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a condição primeira, podendo, também, ser cancelada a sua idoneidade para contratar com o Govêrno. A juízo da Comissão, serão convidados, da mesma forma, sucessivamente, os demais proponentes, pela ordem que houverem sido classificados, ficando cada um dêles passivel das penalidades previstas para o primeiro, na hipótese de também se recusar ao referido ato.

Décima quarta condição — Para garantia da execução dos serviços deverá a firma vencedora da concorrência, no dia do seu comparecimento à Comissão de Construção, obter desta a guia para recolher a Caixa Econômica, Tesouro Nacional ou Tesouraria dêste Ministério, a quantia equivalente à 10% sôbre o valor total da proposta aceita na concorrência, de acôrdo com a adjudicação feita, incluindo-se nessa taxa a caução de que trata a condição primeira.

Décima quinta condição — Os prazos para entrega dos serviços serão os seguintes, a contar da adjudicação.

Para o 1.º grupo	240	dias
Para o 2.º grupo	420	dias
Para o 3.º grupo	420	dias
Para o 4.º grupo	360	dias
Para o 5.º grupo	360	dias

Os serviços referentes aos grupos 2, 3 e 5 são condicionados ao andamento dos serviços do 1.º grupo (Terraplanagem).

Décima sexta condição — Os serviços adjudicados deverão ser iniciados dentro de vinte dias seguintes ao recebimento da notificação da adjudicação da obra, ou ao registro do contrato pelo Tribunal de Contas, sob pena de multa de Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

Décima sétima condição — Os casos de fôrça maior deverão ser comunicados por escrito ao engenheiro-superintendente dos serviços que os levará ao conhecimento de quem de direito.

Décima oitava condição — Tôda e qualquer ordem de serviço, reclamação, entendimento, intimação, etc. entre a fiscalização e a firma preferida, será por escrito, e devidamente protocolada e só desta forma produzirá efeito.

Décima nona condição — A interpretação dêste êdital e especificação competente, compete, exclusivamente à Comissão de Construção.

Vigésima condição — De qualquer decisão administrativa da Comissão de Construção, haverá sempre recurso para o Sr. Ministro da Agricultura, para o qual a firma preferida deverá apelar tôdas as vêzes que se julgar prejudicada. Os recursos deverão ser apresentados por escrito no protocolo da Comissão de Construção, que os encaminhará a decisão do Sr. Ministro.

Vigésima primeira condição — A Comissão de Construção poderá interromper a execução dos serviços independentemente de interpretação e ação judicial, nas hipóteses abaixo especificadas, perdendo o contratante qualquer direito sôbre o valor das prestações ainda, não visadas pela Comissão, bem como o que trata a condição décima dêste edital além de sua idoneidade para contratar com o Govêrno Federal:

a) quando as multas excederem ao valor da caução depositada;

b) quando, sem causa justificada, devidamente comprovada, e a juízo da Comissão de Construção, a firma preferida abandonar ou interromper o andamento dos trabalhos por mais de 15 dias consecutivos;

c) quando a firma falir, entrar em concordata ou se dissolver.

Vigésima segunda condição — Na hipótese da rescisão administrativa, serão os trabalhos terminados na forma por que fôr indicado pelo Sr. Ministro, por proposta da Comissão de Construção, correndo as despesas por conta das parcelas ainda não pagas, cabendo a firma preferida ou a seus sucessores a título legal, receber os saldos finalmente aprovados.

Vigésima terceira condição — Tôda a mão de obra deverá ser feita com perfeita técnica, podendo a fiscalização impugnar qualquer trabalho executado, que a seu critério não tenha obedecido as especificações ou a condições estipuladas nêste edital.

Vigésima quarta condição — A firma preferida para a execução dos serviços compromete-se-á, dentro do prazo de vinte dias após a terminação dos mesmos, a remover do local dos trabalhos os materiais sobrantes e refazer todos os trabalhos que forem impugnados bem como dispensar imediatamente qualquer subordinado seu cuja conduta e capacidade forem julgadas, pela fiscalização, nocivas à marcha dos trabalhos.

Vigésima quinta condição — Pelo não cumprimento da cláusula anterior, incorrerá a firma preferida em multa de Cr$ 500,00 a Cr$ 5.000,00 (de quinhentos a cinco mil cruzeiros), que será aplicada pela Comissão de Construção, e confirmada pelo Sr. Ministro da Agricultura.

Vigésima sexta condição — As multas que forem confirmadas pelo Sr. Ministro da Agricultura serão descontadas da caução de que trata a condição décima quarta dêste edital.

Vigésima sétima condição — O pagamento será efetuado em papel moeda, em parcelas, se assim desejar a firma preferida, ou à base de trabalhos realizados, após rigorosa verificação e aceitação dos mesmos pela Comissão de Construção, ou globalmente, após a sua integral terminação, sempre condicionado a exame e aceitação dos mesmos.

Vigésima oitava condição — A caução de que trata a condição décima quarta dêste edital só poderá ser levantada 60 dias após a terminação integral dos trabalhos e visada a última prestação, e na hipótese de nesse tempo haverem sido atendidas as reclamações da Comissão de Construção, referentes a defeitos ou imperfeições, que venha ma ser observados em qualquer parte da Construção.

Vigésima nona condição — As presentes condições, especificações, detalhes e normas, que serão fornecidas aos interessados, por cópias devidamente rubricadas, ficarão fazendo parte integrante das obrigações por parte da firma preferida.

Trigésima condição — A fiscalização será exercida pela Superintendência de Obras, que, para tanto, designará os engenheiros e auxiliares que julgar conveniente.

Trigésima primeira condição — Na Comissão de Construção, diariamente das 14 às 17 horas, exceto aos sábados, que será das 9 às 12 horas, serão prestados os esclarecimentos de que necessitarem os interessados, assim, como serão fornecidas as respectivas especificações mimeografadas e plantas referentes aos trabalhos de que é objeto êste edital de concorrência.

Trigésima segunda condição — Fica terminantemente proibida a sub empreitagem total de qualquer Grupo, ou unidade de Grupo, por parte das firmas adjudicatárias das obras sob pena de rescisão do contrato, ou da suspensão das obras, no caso de não serem elas objeto de contrato, exceto os serviços especializados como eletricidade, hidráulica e pintura.

Trigésima terceira condição — Pela infrigência da cláusula anterior incorrerá a firma preferida na multa de Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros) a Cr$ 10.000,0 (dez mil cruzeiros), que será aplicado pela Comissão de Construção e confirmada pelo Sr. Ministro da Agricultura.

Trigésima quarta condição — A despesa correrá a conta do crédito de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), a que se refere o Decreto-lei n.º 6.350, de 17 de março de 1944.

Diretoria Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas em 23 de março de 1945. — *Heitor Grillo*, Diretor Geral.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

Seção de Fomento Agrícola no Estado do Rio de Janeiro

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para fornecimento de combustíveis, adubos, sementes, máquinas em geral, ferramentas, material de laboratório, etc. publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente à pág. 4.899.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Universidade do Brasil

Escola Nacional de Música

A Escola Nacional de Música comunica aos interessados que, na Reitoria da Universidade — Edifício Ouvidor, 6.º andar, estarão abertas, a partir de segunda-feira, dia 26 do corrente, das 11 às 17 horas, as inscrições para o curso de extensão universitária sôbre iniciação musical, a cargo da Professora Edite Sousa Lopes.

Em 23 de março de 1945. — *Miécio Tolentino da Costa*, Secretário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acôrdo com o § 1.º, art. 31 do Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 2 de abril de 1945, ofertas de cotações para o material das concorrências abaixo relacionadas, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Séde do Departamento — Avenida Aparício Borges — Ministério da Fazenda — térreo.

Número	Material
728-E	Cobre velho escolhido, etc.
730-E	Molinete para medição de correntes hidráulicas.
731-E	Vela de estearina, etc.
734-E	Arquivo vertical, etc.
735-E	Micrótomo automático, etc.
736-E	Objetiva F. Vellostigmat, etc.
736-E	Cueca em cretone branco, meia, pijama, etc.
738-E	Lençol em cretone, de algodão, etc.
744-E	Lente dactiloscópica, etc.
747-E	Barbantinho de caroá, etc.
749-E	Encerado de lona impermeável, etc.
750-E	Avental de borracha, etc.
751-E	Travesseiro de crina vegetal, etc.
753-E	Meias pretas de malha de algodão, etc.
754-E	Registro de bronze, etc.
757-E	Cobertor de lã de 1ª qualidade, etc.

Em 23 de maio de 1945. — *H. Blanc de Freitas*, Diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acôrdo com o § 1.º, art. 31 de Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 3 de abril de 1945, ofertas de cotações para o material das concorrências abaixo relacionadas, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Séde do Departamento — Avenida Aparício Borges — Ministério da Fazenda — térreo.

Número	Material
719-E	Velas de ignição para automovel Ford modêlo 1938, etc.
720-E	Fecho padrês chato, etc.
721-E	Peças Ford.
732-E	Uniforme de dolman em sargelina, etc.
733-E	Distintivo para escoteiro, etc.
739-E	Colchão de crina vegetal, etc.
741-E	Fardamento de brim cáqui, etc.
748-E	Acumulador em bateria, etc.
752-E	Bandeira para guarda chefe, etc.

Em 23 de maio de 1945. — *H. Blanc de Freitas*, Diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acôrdo com o § 1.º, art. 31 de Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 9 de abril de 1945, ofertas de cotações para o material das concorrências abaixo relacionadas, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Séde do Departamento — Avenida Aparício Borges — Ministério da Fazenda — térreo.

Número	Material
756-E	Etiqueta para o Serviço Postal, etc.

Em 23 de maio de 1945. — *H. Blanc de Freitas*, Diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acôrdo com o § 1.º, art. 31 de Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 6 de abril de 1945, ofertas de cotações para o material das concorrências abaixo relacionadas, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Séde do Departamento — Avenida Aparício Borges — Ministério da Fazenda — térreo.

Número	Material
729-E	Cabão amarelo tipo 2, etc.
742-E	Metro dobradiço de madeira, etc.
745 E	Chave de 2 bôcas, etc.
746-E	Cano de chumbo etc.
765-E	Medidor de tensão, etc.
769-E	Fardamento de sargeline de lã, etc.
778-E	Banheira de "ebonite", etc.
779-E	Talha de parafuso etc.
780-E	Papel fotográfico Bromide, etc.
782-E	Tubo de borracha vermelha, etc.
785-E	Tecnígrafo modêlo vertical, etc.
787-E	Tubo de borracha, etc.

Em 24 de março de 1945. — *H. Blanc de Freitas*, Diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acôrdo com o § 1.º, art. 31 de Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 2 de abril de 1945, ofertas de cotações para o material das concorrências abaixo relacionadas, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Séde do Departamento — Avenida Aparício Borges — Ministério da Fazenda — térreo.

Número	Material
740-E	Uniforme de sargeline de lã azul marinho, etc.
743-E	Papel fotográfico "AZO", etc.
755-E	Fechadura de pregar, etc.
758-E	Papel fotográfico, etc.
759-E	Caneta para aerógrafo, etc.
760-E	Arruela de fibra para uso em gerador de hidrogênio, etc.
761-E	Lápis B, etc.
762-E	Suporte do motor 320.929, etc.
763-E	Cartão para capas, papel para capa, etc.
764-E	Borracha macia para desenho, etc.
766-E	Macacão tipo "A", etc.
767-E	Uniforme completo, etc.
768-E	Proveta de aferição, etc.
771-E	Estôre de subir, cortina, etc.
777-E	Papel fotográfico Nikko, etc.
781-E	Acido nítrico, etc.
783-E	Conjunto para gabinete dentário.

Em 24 de março de 1945. — *H. Blanc de Freitas*, Diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acôrdo com o § 1.º, art. 31 de Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 2 de abril de 1945, ofertas de cotações para o material das concorrências abaixo relacionadas, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Séde do Departamento — Avenida Aparício Borges — Ministério da Fazenda — térreo.

Número	Material
770-E	Uniforme de brim de algodão cáqui, etc.
772-E	Aventais para médico, etc.

Em 23 de maio de 1945. — *H. Blanc de Freitas*, Diretor da Divisão Comercial.

Direção Geral da Fazenda Nacional

Diretoria da Despesa Pública

De ordem do Senhor Diretor da Despesa Pública, convido o inativo Paulo Matias de Assis Silveira a apresentar a guia financeira, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de ser trancada sua fôlha de pagamento, de acôrdo com a representação da 2.ª Subdiretoria fichada no Tesouro Nacional sob n.º 33.979-45.

Secretaria da Diretoria da Despesa Pública em 23 de março de 1945. — *Carlos Pinto de Castro*, Secretário.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL N.º 19

Faço público, para conhecimento dos interessados, que os candidatos inscritos no concurso para exercer as atividades de despachante aduaneiro, realizado nesta Repartição, de acôrdo com a Portaria n.º 1.686, de 12 de dezembro de 1944, e aprovado por ato de 21 do corrente, lograram a seguinte classificação:

1.º lugar	— Nei Marques Chaves	2,66
2.º "	— Maurício de Abreu	2,41
3.º "	— Gustavo da Silva Maia ..	2,33
4.º "	— Ascanio de Barcelos Bastos	2,25
5.º "	— Newton Gerardo Braune . Norival Pereira de Sousa	2,24
6.º "	— Austricliniano Guimarães Fonseca	2,16
7.º "	— Júlio de Castilho Santos Silva ..... Jorge Augusto Correia ..	2,08
8.º "	— Danton de Freitas da Costa Pôrto ..... Ademar Lirio Correia Neto Altino Francisco da Rosa .	2,00
9.º "	— Paulo Pedro dos Santos .. Luiz Martins Baiense Júnior	1,91
10.º "	— Vítor Francisco Sarli	1,74
11.º "	— Samuel Ribeiro de Almeida Augusto Pinto de Morais Maurilho Martins Costa .. Arman Alves Saroldi .... Renato Melcher ..... Álvaro Martins Costa	1,[illegible]
12.º "	— Murilo Nogueira de Carvalho ..... Alexandre Santo Anastácio ..... Evaldo de Barros	1,58
13.º "	— Adgard Moreira de Carvalho ..... Carlos Gonçalves Bastos .	1,50
14.º "	— Décio José Vieira ..... Sônia Goilman Ende ... Félix José de Sá	1,41
15.º "	— José Barbosa Rodrigues . Osório Viveiros Bustamente ..... Décio Pinto Moreira	1,33
16.º "	— Joubert Pinheiro Guimarães ..... Antônio Pinto de Miranda Filho ..... Osvaldo Coutinho de Oliveira	1,25
17.º "	— José Nogueira Schiavo ..	1,24
18.º "	— João Batista da Mota Lourenço	1,16
19.º "	— Pedro Lemele ..... Sebastião Gomes Arruda . Alcides dos Santos Lopes	1,08
20.º "	— Oscar da Rocha Lavado .. Alcione Martins Baiense . João de Medeiros Cymbron ..... Eurico José Fernandes ..	1,00

Declaro, ainda, que aos candidatos é assegurado o direito de recurso para o Sr. Inspetor da Alfândega, da classificação obtida, no prazo improrrogável de cinco (5) dias, a contar da publicação dêste Edital.

Alfândega do Rio de Janeiro, em 21 de março de 1945. — *Onesimo Lima*, Secretário.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento Federal de Segurança Pública

Serviço de Administração

SEÇÃO DO MATERIAL

Comunico aos senhores interessados que, de acôrdo com o art. 52, §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do Código de Contabilidade da União, serão recebidas e abertas na Seção do Material, propostas para o fornecimento de material de asseio a êste Departamento, durante o corrente ano, mediante as condições estipuladas no anexo que se acha à disposição dos interessados, na Turma Administrativa de Material, à Avenida Gomes Freire, 68 sobrado. — *Hoonholtz Martins Ribeiro*, Chefe da Seção do Material.

Departamento Federal de Segurança Pública

Serviço de Trânsito do Distrito Federal

Resultado dos exames efetuados no dia 23 do corrente

Aprovados: Alcebiades de Miranda, Francisco Gonçalves, Domingos Antônio Batista, Feliciano Costa, Ricardo Ewald, Amaro Marques de Carvalho, Aquidio Sebastião da Silva, Francisco Gomes Maia. (Substituição de carteira C.N.H. — Antônio Rodrigues Baeta Anísio Santos.

Reprovados: 7.

Serviço de Trânsito, em 23 de março de 1945. — O Diretor *Edgard Pinto Estrella.*

SUBSTITUIÇÃO DE CARTEIRA. (C.N.H.)

Francisco Xavier de Sales.

Serviço de Trânsito do Distrito Federal, em 24 de março de 1945. — O Diretor *Dr. Edgard Pinto Estrella.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Divisão de Fiscalização

SEÇÃO DE MULTAS

De acôrdo com a decisão do Sr. Diretor de Fiscalização, foram multadas as firmas abaixo relacionadas e, pelo presente lhes é dada ciência para os efeitos do estabelecido no artigo 640 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto n.º 5.452 de 1.º de maio de 1943, observando-se que o recebimento das importâncias correspondentes às mencionadas multadas, digo, multas, deverá ser efetuado na Tesouraria do M.T.I.C., mediante guia desta Divisão no prazo de cinco dias sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Eduardo Queiroz — Av. Marechal Floriano, 10. Auto n.º 4.883. Multa de Cr$ 100,00 Artigo 75 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 7 de março de 1945.

Feirinha de Copacabana Ltda. — Avenida N. S. Copacabana, 567. Auto n.º 6.682. Multa de Cr$ 200,00, Artigo 55 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 7-3-45.

Luís F. Braga & Filho — Ruia Evaristo da Veiga, 128. Auto n.º 5.572. — Multa de Cr$. 50,00. Artigo 586 da Cons. Pub. no *Diário Oficial de* 7-3-45.

Bassia Kucuruza. — Rua Álvaro Alvim, 27. Auto n.º 6.865. Multa de Cr$ 100,00. Artigo 360 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 7-3-45.

Emprêsa Imobiliária Comercial e Administração. Rua Uruguaiana, 135. Auto n.º 7.477. Multa de Cr$ 360 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 26-2-45.

Fortunato & Irmãos — Rua Engenho Novo, 1, digo, Engenho de Dentro, 184. Multa de Cr$ 100,00. Art. 360 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 7-3-45.

Isaac Youssef Chrem — Rua Montenegro. 102-A. Auto n.º 4.465. Multa de Cr$ 500,00. Art. 67 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 6-1-45.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1945. — Visto: *F. Sotto Mayor*, Chefe da Seção de Multas.

De acôrdo com a decisão do Sr. Diretor de Fiscalização foram multadas as firmas abaixo relacionadas e, pelo presente lhes dada ciência para os efeitos do estabelecido no artigo 640 da Consolidação das Leis do trabalho, aprovada pelo Decreto n.º 5.452 de 1º de maio de 1943, observando-se que o recebimento das importâncias correspondentes às mencionadas multas deverá ser efetuado na Tesouraria do M.T.I.C., mediante guia desta Divisão no prazo de cinco dias sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

F. Moreira & Rodrigues — Av. Mem de Sá, 134. Auto n.º 4.392. Multa de Cr$ 100,00. Artigo 74 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 20-2-45.

J. Alberg & Cia. Ltda. — Rua Barão do Bom Retiro, 3. Auto n.º 4.928. Multa de Cr$ 200,00. Art. 41 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 20-2-45.

Espólio de D.ª Guilhermina F. Ribeiro Leite. — Av. N. S. Copacabana, 195. Auto número 7.041. Multa de Cr$ 200,00. Artigo 75 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 20-1-45.

Simas & Leuzinger Ltda. — Rua Itirapina, 25 ou General Glicério — Laranjeiras. Auto n.º 4.204. Multa de Cr$ 500,00. Artigo 75 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 9-1-45.

Aspásia Mário Gerschman — Av. Rio Branco, 120. Auto n.º 5.833. Multa de Cr$ 100,00 Art. 360 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 9-1-45.

Espólio Cláudio Pereira — Rua General Sampaio, 38. Auto n.º 6.772. Multa de Cr$.. 200.00. Art. 433 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 3-3-45.

Arlindo Carneiro Rodrigues. — Rua Angélica Mota, 435. Auto n.º 5.551. Multa de Cr$.. 200.00. Art. 36 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 3-3-45.

Caixa Geral Funerária. — Rua Carolina Meyer, 29. Auto n.º 7.323. Multa de Cr$... 100,00. Art. 360 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 3-3-45.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1945. — Visto: *F. Sotto Mayor*, Chefe da Seção de Multas.

z

De acôrdo com a decisão do Sr. Diretor de Fiscalização, foram multadas as firmas abaixo relacionadas e, pelo presente lhes é dada ciência para os efeitos do estabelecido do artigo 636 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto 5.452 de 1 de maio de 1943, observando-se que não será admitido o recurso sem a prova de depósito do valor da multa "ex-vi" do citado artigo.

A. S. Moreira — Av. Mem de Sá, 71. Auto n.º 6.437. Multa de Cr$ 400,00. Art. 74 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 20-3-45.

José Pinheiro da Rocha — Av. Tomé de Sousa, 26. Auto n.º 4.305. Multa de Cr$ 300,00. Art. 58 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 20-3-45.

Pinto & Rodrigues. — Praça da República. 235. Auto n.º 5.145. Multa de Cr$ 100.00. Artigo 58 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 20-3-45.

L. Pereira & Santos Ltda. — Rua da Lapa, 31. Auto n.º 6.199. Multa de Cr$ 100,00. Artigo 379 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 20-3-45.

João do Rio Monteiro e Francisco Antônio Gomes — Rua Lôbo Júnior, 1.947. — Multa de Cr$ 200,00. Art. 36 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 20-3-45.

Jorge João Dadbad — Estrada de Santa Cruz, 488. Auto n.º 3.945. Multa de Cr$ 100,00. Art. 41 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 20-3-45.

Samba Barbeiro — Rua Pedro Primeiro, 26. Auto n.º 5.095. Multa de Cr$ 200,00. Artigo 41 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 20-3-45.

Vieira & Areias Ltda. — Rua Siqueira Campos, 65. Auto n.º 4.842. Multa de Cr$ 200,00. Art. 41 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 20-3-45.

J. P. Chaves — Rua Luís de Camões, 10. Auto n.º 5.339. Multa de Cr$ 200,00. Artigo 31 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 20-3-45.

Álvaro Sá. — Av. Passos, 9. Auto n.º 6.197. Multa de Cr$ 300,00. Art. 58 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 20-3-45.

Antônio Soares de Andrade. — Rua Bambina, 46. Auto n.º 5.221. Multa de Cr$ 50.00. Art. 598 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 20-3-45.

Manuel Rangeol — Rua General Polidoro, 322. Auto n.º 5.227. Multa de 50,00. Artigo 586 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 20 de março de 1945.

Praia Bar Ltda. — Praia do Flamengo, 150. Auto n.º 7.991. Multa de Cr$ 100,00. Artigo 18 do Decreto 2.308 de 13-6-40. Pub. no *Diário Oficial* de 20-3-45.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1945. — Visto: — *F. Sotto Mayor*, Chefe da Seção de Multas.

Serviço de Identificação Profissional

Pelo presente edital, fica notificada a firma Antônio Ferrerino, estabelecida à Rua Dias da Cruz n.º 641, nesta cidade do Rio de Janeiro, e ali não encontrada, de que lhe foi imposta a multa de Cr$ 200,00, por infração do art. 36, da Consolidação das Leis do Trabalho, e que essa importância deverá ser recolhida à Tesouraria dêste inistério, no prazo de 10 dias a partir da publicação dêste, tudo conforme foi apurado no processo SIP. 21.649-44.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1945. — *Allyrio Salels Coelho*, Diretor.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional de Campo Grande

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente e na forma do art. 228, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, ficam intimados os herdeiros do ex-telegrafista de referência VII — ex- Apt. de Paranaíba — Otacílio Alves Dias, falecido, a recolher aos cofres desta Diretoria Regional de Campo Grande, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação dêste edital, a importância de seiscentos e vinte oito cruzeiros (Cr$ 628,00), correspondente ao extravio do registrado número 792, incluído Cr$.. 8,00 de taxas, postado pelo Sr. José Gonçalves de Morais, em 25 de agôsto de 1943, na Agência Postal Rádiotelegráfica de Paranaíba, neste Estado, ao endereço de Albertina Lucas de Freitas, em Araçatuba, Estado de São Paulo, extraviado sob a responsabilidade do ex-agente postal telegráfico daquela localidade — Otacílio Alves Dias.

Fica esclarecido que o não cumprimento desta intimação resultará em cobrança executiva.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campo Grande, 15 de março de 1945. — O Diretor Regional. *Antônio Vieira de Miranda Évora.*

BANCO DO BRASIL, S. A.

Agência Especial de Defesa Econômica

Concorrência pública para a venda da totalidade das cotas representativas do capital da "Sociedade Katsura Limitada", em liquidação, e de uma gleba de terras sita em Jipovura, Município de Iguape, Estado de São Paulo.

A Agência Especial de Defesa Econômica, com fundamento nos Decretos números 13.753, 16.609 e 17.284, respectivamente, de 27-10-43, 18-9-44 e 1-12-44, torna público que, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da data dêste edital e a terminar em 24 de abril próximo vindouro, inclusive, fica aberta concorrência para a venda dos seguintes bens:

a) 237 (duzentas e trinta e sete) cotas do valor nominal de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), cada uma, representativas da totalidade do capital de Cr$ 118.500,00 (cento e dezoito mil e quinhentos cruzeiros), da "Sociedade Katsura Limitada", em liquidação, com sede em Jipovura;

b) uma gleba de terras, com a área aproximada de 40 alqueires, situada no município de Iguape, Estado de São Paulo.

2. A venda compreende a transferência da totalidade do ativo da firma ao comprador, assumindo êste a responsabilidade do respectivo passivo exigível.

3. A Sociedade Katsura Limitada, em liquidação, dedica-se ao beneficiamento de arroz, em Jipovura, onde possui instalações próprias. Os bens que integram o seu patrimônio estão representados pelas seguintes verbas, extraídas do balanço levantado em 31 de dezembro de 1944:

	Cr$
Ativo imobilizado	133.172,00
Ativo realizável	28.655,80
	161.827,80

4. Na gleba de terras, constante da alínea *b*, item I, retro, estão construídas casas e demais instalações pertencentes à Sociedade Katsura Limitada.

5. As citadas 237 (duzenta se trinta e sete) cotas foram estimadas em Cr$ 179.795,80, ou sejam Cr$ 758,63, cada uma, incluindo-se nesta cifra o valor atribuído à referida gleba de terras, de Cr$ 11.100,00, a qual se acha incorporada ao acêrvo da titular.

6. Os bens em causa não serão vendidos separadamente, mas em conjunto, a pessoas físicas ou a sociedades já organizadas ou que vierem a se organizar para êsse fim, devendo, nas propostas, ser especificados os preços oferecidos para ditos direitos sociais para a área de terra.

7. As propostas deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I — Ser formuladas em duas vias e estar inclusas em envelopes de papel espesso, fechados, lacrados e devidamente rubricados no fêcho pelos proponentes, envelopes que, com destaque e clareza, levarão no seu anverso os dizeres: "Proposta para a aquisição das cotas repreesntativas do capital da "Sociedade Katsura Limitada", em liquidação, e da gleba de terras sitas em Jipovura, município de Iguape, Estado de São Paulo";

II — Não apresentar rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser rubricada cada fôlha, e asisnada e datada a última, em que se indicará o endereço e o telefone do interessado;

III — Mencionar a nacionalidade brasileira do proponente, fornecendo, desde logo, os necessários comprovantes, e, em se tratando de pessoa jurídica, apresentar certidão do inteiro teor do contrato social ou exemplar autenticado dos estatutos, declarando, ainda, a nacionalidade dos sócios ou nome e nacionalidade dos principais acionistas;

IV — Fazer-se acompanhar da prova de haver o proponente depositado, no Banco do Brasil S. A., importância correspondente a dois por cento (2%) do total das avaliações (item 5);

V — Ser selada a primeira via da proposta e, bem assim, os documentos que forem juntos, com Cr$ 1,00 por fôlha e mais Cr$ 0,10 da taxa de Educação e Saúde;

VI — Conter declaração expressa de que o proponente tomou conhecimento e está inteiramente a par de tôdas as condições e têrmos dêste edital, aos quais se submete irrestritamente.

8. Os envelopes contendo as propostas serão pùblicamente abertos e arrolados, às dezesseis horas do décimo dia seguinte ao último (exceto se coincidir com domingo, feriado ou sábado, caso em que ficará adiado para o dia útil imediato, às mesmas horas) do prazo estipulado no item I, na sede da Agência Especial de Defesa Econômica, à Rua da Alfândega n.º 11, 2.º andar, Rio de Janeiro, onde poderão ser obtidos outros informes, das 13½ às 16,00 horas, diàiramente.

9. Aos interessados idôneos, a juízo da Agência Especial de Defesa Econômica, ou das Agências do Banco do Brasil em São Paulo e Iguape, serão fornecidas cartas de apresentação, mediante as quais poderão obter, na sede da firma, em Jipovura, município de Iguape, dados pormenorizados sôbre as casas e instalações de propriedade da Sociedade Katsura Limitada, e sôbre a aludida gleba de terras, sendo permitidas a êsses interessados, devidamente credenciados, vistorias e visitas em dia e hora prèviamente combinados.

10. Os preços oferecidos entender-se-ão sempre para pagamento à vista, no ato da transferência das cotas e da assinatura da escritura de venda da citada gleba.

11. Dentro de dez dias, contados a partir da abertura das propostas, serão estas encaminhadas pela Agência Especial de Defesa Econômica, com parecer, ao senhor Presidente do Banco do Brasil, que autorizará a venda ao concorrente da melhor oferta, ou, no caso de empate, mandará proceder a sorteio ou licitação entre os ofertantes do maior preço, ou, se julgar oportuno, anulará a concorrência.

12. Seja qual fôr a decisão proferida, não caberá contra ela procedimento judicial algum, reservando-se a Agência Especial de Defesa Econômica inteira liberdade de ação, podendo, a seu exclusivo critério, recusár qualquer proponente.

13. No prazo de 10 (dez) dias, a partir do despacho proferido pelo senhor Presidente do Banco, será notificado o concorrente cuja oferta haja sido aceita, para o fim de serem efetuados, mediante assinatura dos documentos necessários, o pagamento do preço e a transferência dos bens, dentro do prazo de 45 dias, a contar da data da notificação que será feita pelo *Diário Oficial* e confirmada por carta expedida para o endereço do interessado, sob pena de perda do depósito exigido na alínea IV do item 7.º.

14. Tôdas as despesas e impostos relativos à transferência dos bens correrão por conta dos compradores.

15. Exarado o despacho pelo senhor Presidente do Banco, será imediatamente autorizada a devolução dos depósitos aos concorrentes cujas propostas não forem aceitas.

Liquidantes: *Francisco Dantas Pimentel. — Angyone Costa. — Carlos Silveira.*

Rio de Janeiro, 26 de março de 1945. — Pelo Banco do Brasil S. A., como Agente Especial do Govêrno Federal: *Manoel Augusto Penna.*

(Dias 26-3 e 4 e 12-4-45).

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

Divisão do Material

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N.º 53

De ordem da Diretoria, faço público que às 14 horas do dia 11 de abril próximo vidouro, na sede desta Divisão, no edifício da estação D. Pedro II, sala 723, serão recebidas propostas, em duas vias de "detalhe" e duas de "resumo", para fornecimento dos seguintes materiais:

Item 1 — Copo de vidro para água (Marcado E.F.C.B.) — (Até 2.000) Um.

Item 2 — Manga de vidro para lampião (Para lampião "Belga") — (Até 2.000) Uma.

Item 3 — Saboneteira de vidro para sabão líquido (Conforme amostra na Divisão do Material) — (Até 500) Uma.

Elementos de identificação:

Elementos de identificação: — Os materiais da presente requisição devem ser fornecidos de acôrdo com as especificações indicadas, ficando seu recebimento definitivo na dependência da aceitação pelo departamento requisitante.

Prazo máximo de entrega: — 60 dias.

Local de entrega: — X.M. — 3 — Pátio da Estação de São Cristóvão.

Nota: — Só serão levadas em consideração marcas de materiais que já tenham sido examinadas e aceitas pelo Laboratório de Análises desta Estrada, cujos certificados deverão acompanhar as respectivas propostas.

Observações: — A firma que não tiver a caução anual, registrada nesta Divisão, terá que fazer uma para garantia da proposta, no valor de Cr$ 5.000,00.

Para garantia do fornecimento, deverão caucionar 8% sôbre o valor dos materiais a fornecer.

As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em impressos semelhantes aos do Departamento Federal de Compras, devendo os preços ser indicados em algarismos e confirmados por extenso. Em caso de dúvida prevalecerá o preço indicado por extenso.

Os senhores proponentes deverão declarar inteira submissão aos têrmos do presente edital.

Quaisquer informações sôbre o assunto serão prestadas aos interessados na sede da Divisão.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1945. — *Luiz Freire*, pelo C.M.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATOVA N.º 55

De ordem da Diretoria, faço público que às 14 horas do dia 13 de abril próximo vindouro, na sede desta Divisão, no edifício da estação D. Pedro II, sala 723, serão recebidas propostas, em duas vias de "detalhe" e duas de "resumo", para fornecimento dos seguintes materiais:

Item 1 — Aniagem de 0,95m (De 1.ª qualidade) — (Até 20) metro.

Item 2 — Aniagem de 1,00m (De 1.ª qualidade) — (Até 2.000) Metro.

Item 3 — Avental de linho para médico (De linho de 1.ª qualidade) — (Até 12) Um.

Item 4 — Bandeira Nacional de 2,00mmx 1,40m (De filele de 1.ª qualidade, conforme Decreto n.º 4.545 de 31-7-42) — (Até 50) Uma.

Item 5 — Bandeira Nacional de 6,00mx4,20m (De filele de 1.ª qualidade, conforme Decreto n.º 4.545 de 31-7-42) — (Até 1) Uma.

Bôlsa de lona para expediente de 0,70mx 0,45m (Marron) — (Até 700) Uma.

Item — 6 Cadarço de algodão de 9,5mm (De 1.ª qualidade) — (Até 4.000) Metro.

Item 8 — Cadarço de algodão de 12,7mm (3/8") (De 1.ª qualidade) — (Até 4.000) Metro.

Item 9 — Cadarço de algodão de 19,0mm (3/4") (De 1.ª qualidade) — (Até 16.000) Metro.

Item 10 — Cadarço de algodão de 25,4mm (1/2") (De 1ª qualidade) — (Até 14.000) Metro.
Item 11 — Cadarço de algodão de 31,7mm (1 1/4") (De 1.ª qualidade) — (Até 10.000) Metro.
Item 12 — Cadarço de algodão de 38,1mm (1 1/2") (De 1.ª qualidade) — (Até 12.200) Metro.
Item 13 — Cadarço de linho de 31,7mm (1 1/4") (De 1.ª qualidade) — (Até 4.000) Metro.
Item 14 — Cambrique oleado de 19,1mmx 0,7mm — (Até 6.000) Metro.
Item 15 — Cadarço de amianto de 25,4mm (1") (De 1.ª qualidade) — (Até 6.000) Metro.

Item 16 — Cadarço para veneziana de 35mm (1 3/8") (De 1.ª qualidade, conforme amostra da Divisão do Material) — (Até 10.000) Metro.
Item 17 — Colchão de capim membeque de 1.90mx0,80mx0,12m (Com fôrro de tecido de algodão trançado) — (Até 500) Um.
Item 18 — Colchão de crina vegetal de 1.90mx0,80mx0,10m (Com fôrro de tecido de algodão trançado de 1.ª qualidade) — (Até 160) Um.

Item 19 — Feltro branco em lençol de 1,20mx12,7m (Isento de impurezas) — Até 10) Quilo.
Item 20 — Feltro cinzento em lençol de 1.20mx6mm (Isento de impurezas) — (Até 50) Quilo.
Item 21 — Filele amarelo de 0,45m (De 1.ª qualidade) — (Até 1.700) Metro.
Item 22 — Filele verde de 0,45m (De 1.ª qualidade) — (Até 1.700) Metro.
Item 23 — Filele vermelho de 0,45m (De 1.ª qualidade) — (Até 1.300) Metro.

Item 24 — Fita de asbesto de 25mmx3mm (Com 25,0m de comprimento, conforme amostra da Divisão do Material) — (Até 50) Rôlo.
Item 25 — Flanela para limpeza de 0,60mx 0,50m (De algodão, amarela e embanhada) — (Até 800) Uma.
Item 26 — Fronha de cretone de 0,70mx 0,40m (De cretone de 1.ª qualidade, tipo cambraia) — (Até 2.000) Uma.

Item 27 — Fronha de linho de 0,70mx0,40m (De linho de 1.ª qualidade) — (Até 1.000) Uma.
Item 28 — Lençol de cretone de 2,20mx 1,40m (De cretone de 1.ª qualidade, tipo cambraia) — (Até 2.000) Um.
Item 29 — Lençol de linho de 2,20mx1,40m (De linho de 1.ª qualidade) — (Até 1.000) Um.

Item 30 — Toalha circular para cargo de 1,65mx0,55m (De tecido olho de pombo de 1.ª qualidade) — (Até 60) Uma.
Item 31 — Toalha para escritório de 0,90mx 0,50m (De tecido de linho) — (Até 750) Uma.
Item 32 — Toalha retangular para carro de 0,90mx0,55m (De tecido olho de pombo de 1.ª qualidade) — (Até 24) Uma.

Item 33 — Travesseiro de crina vegetal de 0,60mx0,40m (Com fôrro de tecido de algodão trançado de 1.ª qualidade) — (Até 300) Um.
Elementos de identificação: — Os materiais da presente requisição devem ser fornecidos de acôrdo com as especificações indicadas, ficando seu recebimento definitivo na dependência da aceitação pelo Laboratório de Análises.
Prazo máximo de entrega: — 60 dias.
Local de entrega: — X. M. — 3 — Pátio da Estação de São Cristóvão.
Nota: — Só serão levadas em consideração marcas de materiais que já tenham sido examinadas e aceitas pelo Laboratório de Análises desta Estrada, cujos certificados deverão acompanhar as respectivas propostas.
Observações: — A firma que não tiver a caução anual, registrada nesta Divisão, terá que fazer uma para garantia de proposta, no valor de Cr$ 5.000,00.
Para garantia do fornecimento, deverão caucionar 8% sôbre o valor dos materiais a fornecer.

As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação no endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em impressos semelhantes aos do Departamento Federal de Compras, devendo os preços ser indicados em algarismos e confirmados por extenso. Em caso de dúvida prevalecerá o preço indicado por extenso.
Os senhores proponentes deverão declarar inteira submissão aos têrmos do presente edital.
Quaisquer informações sôbre o assunto serão prestadas aos interessados na sede da Divisão.
Rio de Janeiro, 23 de março de 1945. — *Luiz Freire*, pelo C. M.

Segunda Retificação do Edital da Concorrência Administrativa n.º 45, a realizar-se no dia 4 de abril p. vindouro, publicada no "Diário Oficial", n.º 58 de 12-3-45 e número 63, de 17-3-45.

Onde se lê:

Item 64 — Tacha de remate com cabeça bordada niquelada de 15,9mm (5/8") (Até 50) — Grossa.

Item 65 — Tacha de remate com cabeça lisa niquelada de 19,0mm (3/4") (Até 50) — Grossa.

Leia-se:

Item 64 — Tacha de remate com cabeça bordada niquelada de 15,9mm (5/8") (Até 50) — Grosa.

Item 65 — Tacha de remate com cabeça lisa niquelada de 19,0mm (3/4") (Até 50) — Grosa.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

AUTOS DE INFRAÇÃO

PUBLICAÇÃO N.º 13-45

Decisão da Presidência, em 2-3-45. Autuado: Benedito Batista, de Mussurepe, Rio de Janeiro. Multa: Cr$ 300,00, grau médio do inc. II do art. 172, nos têrmos da alínea *b* do art. 177, combinada com a alínea *c* do art. 178 do Reg. do IAPI.

Decisão da Presidência, em 1-3-45. Autuado: Antônio Lopes & Cia., de São Paulo Estado de São Paulo. Multa: Cr$ 500,00, grau máximo do inc. II do art. 172, nos têrmos da alínea *c* do art. 177, combinada com a alínea *a* do art. 178 do Reg. do IAPI.

Decisão da Presidência, em 1-3-45. Autuado: Artur Caetano de Figueiredo, de São Paulo, Estado de São Paulo. Multa: Cr$ 100,00 grau mínimo do inc. I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 2-3-45. Autuado: Antônio Marques Patrício, de São Paulo, Estado de Paulo. Multa: Cr$ 500,00, grau máximo do inc. II do art. 172, nos têrmos da alínea *c* do art. 177, combinada com a alínea *a* do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

Decisão da Presidência, em 1-3-45. Autuado: Carnevale & Cia., de São Paulo, Estado de São Paulo. Multa: Cr$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 1-3-45. Autuado: Antônio Maita, de São Paulo, Estado de São Paulo. Multa: Cr$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Reguiamento do I. A. P. I.

Decisão da Presidência, em 1-3 45. Autuado: Tebra Textil Ltda., de Niterói, Estado do Rio de Janeiro. Multa: Cr$ 300,00, grau médio do inc. II do art. 172, nos têrmos da alínea *b* do art. 177, combinada com a alínea *c* do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 2-3-45. Autuado: Silva Pôrto, de Niterói, Estado do Rio de Janeiro. Multa: Cr$ 100,00, grau mínimo do inc. I do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Decisão da Presidência, em 2-3-45. Autuado: Maria Nascimento da Silva Tegal, de Paripitinga, Sergipe. Multa: Cr$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 2-3-45. Autuado: Manuel Dias de Oliveira, de Aquidabã, Sergipe. Multa: Cr$ 100,00, grau mínimo do inc. I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 1-3-45. Autuado: Ávila & Cia., de Niterói, Rio de Janeiro. Multa: Cr$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão n.º 177, em 18-1-45. Autuado: José Henrique Carneiro de Novais, de Agua Preta, Pernambuco. Multa: Cr$ 6.875,40. Débito: Cr$ 29.848,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 282, em 2-2-45. Autuado: R. S. Campos, de Recife, Pernambuco. Multa: Cr$ 100.00. Débito: Cr$ 251.80, relativo às contribuições ainda em atraso, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 328, em 5-2-45. Autuado: Casimiro Agostinho de Sousa, de Serra da Cachoeira, Pernambuco. Multa: Cr$ 100,00. Débito: Cr$ 120,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 268, em 1-2-45. Autuado: Ladislau dos Santos Leal, de Gravatá, Pernambuco. Multa: Cr$ 100,00. Débito: Cr$ .... 8',40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 329, em 5-2-45. Autuado: Teófilo Leite, de Garanhuns, Pernambuco. Multa: Cr$ 100,00. Débito: Cr$ 141,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 144, em 19-1-45. Autuado: José Lopes Salgado, de Recife, Pernambuco. Multa: Cr$ 140,00. Débito: Cr$ 820,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 5-3-45. Autuado: Laboratório Geyer Ltda., de Pôrto Alegre, Rio Grande do Sul. Multa: Cr$ 150,00 grau médio do inc. I do art. 172, nos têrmos da alínea *b* do art. 177, combinada com a alínea *c* do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

Decisão da Presidência, em 1-3-45. Autuado: Ernesto Suchomel, de Serra Alta, Santa Catarina. Multa: Cr$ 300,00, grau médio do inc. II do art. 172, nos têrmos da alínea *b* do art. 177, combinada com a alínea *c* do art. 178 do Reg. do IAPI.

Decisão da Presidência, em 1-3-45. Autuado: Ismênia Furtado Arruda, de Lages, Santa Catarina. Multa: Cr$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Decisão da Presidência, em 2-3-45. Autuado: J. Alves de Oliveira, do Distrito Federal. Multa: Cr$ 300,00, grau médio do inc. II do art. 172, nos têrmos da alínea *b* do art. 177, combinada com a alínea *c* do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 1-3-45. Autuado: Terra, Irmão & Cia., do Distrito Federal. Multa: Cr$ 300,00, grau médio do inc. II do art. 172, nos têrmos da alínea *b* do art. 177, combinada com a alíena *c* do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 1-3-45. Autuado: Ester Lemos Sobral, do Distrito Federal. Multa: Cr$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 2-3-45. Autuado: Edgard Martins Fraga, do Distrito Federal. Multa: Cr$ 500,00, grau máximo do inc. II do art. 172, nos têrmos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea *a* do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 1-3-45. Autuado: Carlos Monteiro de Navarro, do Distrito Federal. Multa: Cr$ 300,00, grau médio do inc. II do art. 172, nos têrmos da alínea *b*

do art. 177, combinada com a alínea *c* do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 1-3-45. Autuado: Servando Vasques Tapia, do Distrito Federal. Multa: Cr$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 1-3-45. Autuado: Oficina Gráfica Mauá Ltda., do Distrito Federal. Multa: Cr$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 1-3-45. Autuado: Afonso Cardoso, do Distrito Federal. Multa: Cr$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 1-3-45. Autuado: M. de Sá & Ferreira, do Distrito Federal. Multa: Cr$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 1-3-45. Autuado: Manuel Morais, do Distrito Federal. Multa: Cr$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão n.º 388, em 8-2-45. Autuado: S. A. Frigorífico Anglo, de Barretos, São Paulo Multa: Cr$ 2.977,80. Débito: Cr$ 13.330,60 relativo às contribuições em atraso, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 24-2-45. Autuado: Luís Oliveira & Cia., de Fortaleza, Ceará Multa: Cr$ 300,00, grau médio do inc. II do art. 172, nos têrmos da alínea *b* do art. 177 combinada com a alínea *c* do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 26-2-45. Autuado: José Brasil, de Fortaleza, Ceará. Multa: Cr$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 2-3-45. Autuado: G. Gradvohl & Fils, de Maranguape, Ceará. Multa: Cr$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 2-3-45. Autuado: Lázaro Salomon, de Itajubá, Minas Gerais. Multa: Cr$ 500,00, grau máximo do inc. II do art. 172, nos têrmos da alínea *c* do art. 177 combinada com a alínea *a* do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Acórdão n.º 289, em 2-2-45. Autuado: Carlos Cunha, de Ouro Preto, Minas Gerais. Multa: Cr$ 100,00. Débito: Cr$ 109,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 1-3-45. Autuado: Paulo Gonçalves Oliveira, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 1-3-45. Autuado: Alcides Alcixo Costa, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr$ 300,00, grau médio do inc. II do art. 172, nos têrmos da alínea *b* do art. 177, combinada com a alínea *c* do art. 178 do Reg. do IAPI.

Decisão da Presidência, em 1-3-45. Autuado: T. Hurtado, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr$ 300,00, grau médio do inc. II do art. 172, nos têrmos da alínea *b* do art. 177, combinada com a alínea *c* do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 2-3-45. Autuado: Acílio Bastos Pina, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr$ 300,00, grau médio do inc. II do art. 172, nos têrmos da alínea *b* do art. 177, combinada com a alínea *c* do art. 178 do Reg. do IAPI.

Decisão da Presidência, em 1-3-45. Autuado: Alberto Guilherme de Oliveira, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 8-3-45. Autuado: Otero & Alvarez, de Santos, São Paulo. Multa: Cr$ 500,00, grau máximo do inc. II do art. 172, nos têrmos da alínea *c* do art. 177 combinada com a alínea *a* do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Acórdão 503, em 28-2-45. Autuado: José V. Alves Filho, de Pelotas, Rio Grande do Sul. Multa: Cr$ 100,00. Débito: Cr$ 72,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 490, em 28-2-45. Autuado: Irmãos Rodrigues, de Monte Carmelo, Minas Gerais. Multa: Cr$ 100,00. Débito: Cr$ 118,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 467, em 27-2-45. Autuado: Nagib Saihg, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr$ 609,60. Débito: Cr$ 2.856,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 510, em 28-2-45. Autuado: Mário Gonçalves de Carvalho, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr$ 1.654,50. Débito: Cr$ 8.426,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 502, em 28-2-45. Autuado: Clube Recreativo e Altético Caxambuense, de Caxambu, Minas Gerais. Multa: Cr$ 122,50. Débito: Cr$ 763,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 2-3-45. Autuado: Mateus Borondi, de Santiago, Rio Grande do Sul. Multa: Cr$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 8-3-45. Autuado: Daniel Bastos, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Multa: Cr$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 8-3-45. Autuado: Albertino Esteves, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Multa: Cr$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

O recolhimento de tôdas as importâncias supra referidas deve ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Em 24 de março de 1945. — *Aida B. Coelho*, Chefe da Seção de Processamento das Autuações.

PRIMEIRA CONFERÊNCIA DE DESEMBARGADORES

(Realizada no Rio de Janeiro, de 19 a 29 de julho de 1943)

ANAIS

PREÇO: Cr$ 40,00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Palácio da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal.

SOCIEDADES

"CLAM S.A."

RELATÓRIO DE DIRETORIA

Srs. Acionistas:

De acôrdo com a legislação vigente e o disposto nos nossos estatutos, temos o prazer de submeter à vossa apreciação o relatório dos negócios sociais referentes ao ano de 1944, acompanhado do balanço e demonstração da conta de lucros e perdas.

A Diretoria está pronta a prestar quaisquer outros esclarecimentos que forem necessários.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1945. — *Dario Centeno Grespo.* — *Waldir de Castro Manso.*

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1944

Ativo	Cr$	Cr$	*Passivo*	Cr$	Cr$
Imobilizado:					
Móveis e utensílios	6.709,40		Capital	300.000,00	
Gastos de Instalações	4.818,40	11.527,80	Fundo de amortização	3.490,20	303.490,20
Disponível:					
Caixa e Bancos		134.231,90	*Exigível:*		
Realizável:					
Contas correntes	705,50		Contas correntes	9.770,70	
Devedores e Credores Diversos ..	7.500,00	8.205,50	Devedores e Credores Diversos ..	22.100,00	
Lucros e Perdas		202.925,70	Depósitos de aluguéis	21.590,00	53.460,70
		356.950,90			356.950,90
Compensação:			*Compensação:*		
Ações caucionadas		30.000,00	Caução da Diretoria		30.000,00
		386.950,90			386.950,90

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1944. — Diretores: *Dário Centeno Crespo e Waldyr Castro Manso.* — *Israel Mendonça Filho,* Contador n.º 41.669.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1944

Débito			*Crédito*	
Saldo do exercício anterior		141.589,20	Comissões	9.547,60
Honorários da Diretoria	39.000,00			
Ordenados	8.392,00			
Despesas Gerais	17.347,10		Saldo Devedor de Lucros e Perdas	202.925,70
Aluguéis	2.820,00			
Impostos	3.325,00	70.884,10		
		212.473,30		212.473,30

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1944. — Diretores: *Dário Centeno Crespo e Waldyr Castro Manso.* — *Israel Mendonça Filho,* Contador n.º 41.669.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da CLAM S.A. (Companhia de Locações, Administração e Mandatos), tendo examinado o balanço geral e o relatório da Diretoria relativos ao exercícios de 1944, e todos os livros e documentos correspondentes, tudo achado conforme e em perfeita ordem, são de parecer que os mesmos sejam aprovados pelos Srs. acionistas.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1945. — *Cleto A. Barreto.* — *Firmino Saldanha.* — *Joaquim Côrtes Villela.*

(N.º 4.560 — 23-3-45 — Cr$ 285,60)

GÁVEA IMOBILIÁRIA S.A. "GAISA"

Senhores Acionistas:

Dando cumprimento às nossas disposições estatutárias e em obediência à exigência legal, cumprimos o dever de apresentar-vos o relatório das ocorrências verificadas no exercício findo em 31 de dezembro de 1944.

Apezar de tôdas as diligências empreendidas por esta Diretoria, não nos foi possível ver regularizada naquele exercício a documentação necessária, referente aos terrenos de propriedade de nossa Companhia.

Questões infundadas levantadas por vizinhos, as quais conseguimos repelir em tôda a sua plenitude, retardaram a regularização dessa documentação a fim de nos habilitarmos a dar início às finalidades de nossa Companhia.

Por outro lado, as exigências feitas pela Prefeitura do Distrito Federal em relação a pagamentos de impostos devidos pelos anteriores proprietários, aumentaram consideràvelmente essas dificuldades.

Para avaliardes os trabalhos que êste assunto trouxe a esta Diretoria, devemos informar que a quantia da avaliação feita de Cruzeiros 2.670.000,00, posteriormente reduzida paar Cr$ 1.570.000,00, conseguimos com os argumentos apresentados que a referida Prefeitura do Distrito Federal fixasse em Cr$ 700.000,00 o valor sôbre o qual nos cumpre pagar os impostos devidos.

Felizmente esperamos nesses próximos 90 dias ver completamente regularizado êste assunto e então contamos poder dar início às operações de venda dos nossos terrenos, cuja planta de loteamento já demos entrada na repartição competente e atendidas por esta Diretoria as exigências feitas aguardamos dentro em pouco vê-la aprovada.

E' o que nos cumpre levar ao conhecimento dos Senhores Acionistas e estamos à vossa disposição para quaisquer outros esclarecimentos que desejárdes.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1945. — *Antenor de Rezende.* — *José Gurjel Dantas.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo-assinados, membros do Conselho Fiscal da Gávea Imobiliária S. A. "Gaisa", tendo examinado as contas apresentadas pela Diretoria e Balanços encerrados em 30 de junho e 30 de dezembro de 1944, e tendo encontrado tudo em perfeita ordem, são de parecer que os Senhores Acionistas devem aprovar as operações realizadas durante o exercício de 1944 e os mencionados Balanços.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1945. — *Victor de Campos Côrtes.* — *Raul d'Escragnolle Taunay.* — *Murillo Larrador.*

COM OS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NO DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO SOB O N.º 20.286

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1944

Ativo	Cr$	Cr$	*Passivo*	Cr$	Cr$
Imobilizado:			*Não Exigível:*		
Imóveis	1.146.301,60		Capital		3.000.000,00
Gastos de Instalação e Organização	241.734,50	1.388.036,10			
Disponível:			*Exigível:*		
Depósitos em Bancos		8.084,20	Depósitos em Bancos	94.317,80	
Realizável:			Credores por Títulos Descontados	200.000,00	294.317,80
Devedores Gerais	1.693.000,00				
Devedores por Títulos Descontados	200.000,00	1.893.000,00	*De Compensação:*		
De Compensação:			Efeitos a Cobrar	190.000,00	
Bancos — C/Cobrança	190.000,00		Caução da Diretoria	200.000,00	390.000,00
Ações em Caução	200.000,00	390.000,00			
Ônus do Negócio:					
Gastos Gerais		5.227,50			
Total		3.684.347,80	Total		3.684.347,80

Rio de Janeiro 30 de junho de 1944. — Diretores: *Antenor de Rezende.* — *José Gurgel Dantas.* — Contador: *Vittorio Marchesini* — Inscrição n.º 38.074.

COM OS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NO DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO SOB O N.º 20.286

BALANÇO GERAL EM 30 DE DEZEMBRO DE 1944

Ativo	Cr$	Cr$	*Passivo*	Cr$	Cr$
Imobilizado:			*Não Exigível:*		
Imóveis	1.203.168,30		Capital		3.000.000,00
Gastos de Instalação e Organização	244.389,80	1.447.558,10			
Disponível:			*Exigível:*		
Depósitos em Bancos		8.165,00	Depósitos em Bancos		383.995,60
Realizável:					
Devedores Gerais	1.791.583,10		*De Compensação:*		
Devedores por Títulos Descontados	100.000,00	1.891.583,10			
De Compensação:			Efeitos a Cobrar	190.000,00	
Bancos — C/Cobrança	190.000,00		Caução da Diretoria	200.000,00	390.000,00
Ações em Caução	200.000,00	390.000,00			
Ônus do Negócio:					
Gastos Gerais		33.689,10			
Total		3.773.995,60	Total		3.773.995,60

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1944. — Diretores: *Antenor de Rezende.* — *José Gurgel Dantas.* — Contador: *Vittorio Marchesini* — Inscrição n.º 38.074.

(N.º 4.532 — 23-3-45 — Cr$ 357,00)

EMPRÊSA FLUVIAL MARÍTIMA S.A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA, À SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 31 DE MARÇO DE 1945

A Diretoria da Emprêsa Fluvial Marítima S. A., dando cumprimento aos dispositivos da lei e dos estatutos sociais, vem pelo presente relatório, submeter a apreciação e deliberação dos Srs. Acionistas o balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas, acompanhados do parecer do conselho fiscal, referente aos atos praticados durante o exercício do ano de mil novecentos e quarenta e quatro.

Como poderão verificar os Srs. Acionistas, o exercício financeiro do ano próximo findo, foi superior ao exercício do ano anterior, melhorando a nossa situação social, ficando assim, justificado o pedido feito aos Srs. Acionistas para conservarem os seus dividendos na respectiva conta.

Os serviços de salvamentos marítimos, infelizmente, apresentam prejuizos, em virtude de grande baixa que sofreu o mercado de ferro velho, não compensando, em razão disso, a sua extração, uma vez que a mão de obra passou a absorver o preço de venda do material extraído, o que não se verificou no início dos serviços, quando o referido mercado de ferro usado, se achava em plena ascensão. Tendo terminado os direitos de exploração dos referidos serviços, concedidos pela Comissão de Metalurgia do Ministério da Marinha, a Diretoria achou de bom alvitre liquidar êsse ramo de atividade, a fim de evitar maiores prejuizos à sociedade.

Resolveu, outrossim, vender o material de salvamento pelo melhor preço na ocasião, em virtude da desistência de explorar êsse ramo de atividade, bem como, porque, a sua conservação seria bastante dispendiosa, não comportando a sua guarda, qualquer aumento de preço.

Tendo a navegação dado resultados satisfatórios e bastante compensadores, nos animou a continuar na exploração dos serviços de salvamento até a terminação dos contratos de exploração de tais serviços, ocorrida em dezembro próximo findo, pensando assim, diminuir tais prejuizos.

São êsses os fatos mais salientes ocorridos no exercício financeiro, ora encerrado.

Está às ordens dos Srs. Acionistas para prestar todos e quaisquer esclarecimentos que por ventuda forem pedidos, o que fará com satisfação.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1945. — *Vicente Medeiros*, Diretor Presidente. — *Marcelino Florez*, Diretor Gerente. — *Antonio Gonzalez Rodrigues*, Diretor Tesoureiro.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1944

Ativo	Cr$	Cr$	*Passivo*	Cr$	Cr$
Imobilizado:			*Capital e Reservas:*		
Iate motor "Norma"	712.427,00		Capital	100.000,00	
Iate motor "Flora"	765.000,00		Fundo de Reserva	100.000,00	
Móveis e Utensílios	23.311,80	1.500.738,80	Lucros Suspensos	19.510,40	219.510,40
Contas de Compensação:			*Contas de Compensação:*		
Apólices caucionadas	15.000,00	15.000,00	Caução da Diretoria	15.000,00	15.000,00
Disponível:			*Exigível a curto prazo:*		
Subscrição Compulsória de Obrigações de Guerra	33.888,90		Credores diversos	74.096,20	
Caixa e Bancos	591.454,90	625.343,80	Obrigações a Pagar	1.491.813,20	
Realizável a curto prazo:			Contratos de Honorários	10.000,00	
Devedores diversos	1.620.070,90	1.620.070,90	Dividendos	1.947.703,70	3.526.613,10
Total		3.761.153,50	Total		3.761.153,50

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1944. — *Vicente Medeiros*, Diretor Presidente. — *Marcelino Florez*, Diretor Gerente. — *Antonio Gonzalez Rodrigues*, Diretor Tesoureiro. — *Ernesto de Medeiros Martins*, Perito contador. Registro D. E. C. n.º 13.096 — D. N. I. C. n.º 36.579.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" ENCERRADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 1944

Débito	Cr$	*Crédito*	Cr$
Despesas Gerais	539.895,70	Receita de Navios	4.789.395,60
Casco S. Paulo Conta Exploração	229.239,10	Mercadorias	36.184,20
Custeio de Navios	2.731.053,60		
Juros e Descontos	108.777,70		
Chata C. C. H. 2	16.200,00		
Material de Salvamento	104.035,00		
Móveis e Utensílios (Depreciação)	2.590,20		
Iate motor "Norma" (depreciação)	79.158,60		
Iate motor "Flora" (depreciação)	85.000,50		
Dividendos	929.629,90		
	4.825.579,80		4.825.579,80

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1944. — *Vicente Medeiros*, Diretor Presidente. — *Marcelino Florez*, Diretor Gerente. — *Antonio Gonzalez Rodrigues*, Diretor Tesoureiro. — *Ernesto de Medeiros Martins*, Perito contador. Registrado D. E. C. n.º 13.096 — D. N. I. C. n.º 36.579.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Emprêsa Fluvial Marítima S. A., tendo examinado detidamente os livros, documentos, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas, são de parecer que os mesmos merecem ser aprovados pelos Senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1945. — *Mario Abreu Leite Bastos* — *Amadeu Gomes Mendes*. — *Armando Almeida*.

(N.º 4.533 — 23-3-45 — Cr$ 346,80)

COMPANHIA CARIOCA IMOBILIÁRIA

RELATÓRIO DA DIRETORIA QUE SERÁ APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCADA PARA 31 DE MARÇO DE 1945

Senhores Acionistas:

Cumprindo o que determina a lei e os nossos Estatutos, vimos prestar-vos contas da nossa administração durante o ano encerrado em 31 de dezembro de 1944, submetendo ao vosso julgamento o nosso balanço e a conta de Lucros e Perdas, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Estamos à vossa inteira disposição, para quaisquer outros esclarecimentos que julgardes necessários.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1945. — *R. O. de Castro Maya.*

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1944

Ativo	Cr$	Cr$
Imobilizado:		
Imóveis	2.449.141,70	
Móveis e utensílios	5.163,90	
Maquinismos	111.926,30	
Automóvel	12.500,00	
Prédios novos	2.088.769,70	4.667.501,60
Disponível:		
Caixa	7.150,60	
Banco Português do Brasil, S. A.	11.473,10	
Banco Boavista	954,00	19.577,70
Realizável a curto prazo:		
Caixa Econômica — C/caução	500,00	
Obrigações de guerra	13.615,30	14.115,30
Contas de compensação:		
Ações caucionadas		20.000,00
		4.721.194,60

Passivo	Cr$	Cr$
Não exigível:		
Capital	1.000.000,00	
Fundo de reserva	421.362,27	
Lucros suspensos	625.741,30	
Fundo de gratificações	27.660,73	2.071.764,30
Conta de resultado pendente:		
Lucros e perdas		135.559,60
Exigível a curto prazo:		
Obrigações a pagar	1.500.000,00	
Dividendos a pagar	241.680,00	
Contas correntes — C/garantia	18.487,00	
Contas correntes	197.180,40	
R. O. de Castro Maya	533.523,30	2.490.870,70
Conta de compensação:		
Caução da Diretoria		20.000,00
		4.721.194,60

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1944. — *R. O. de Castro Maya*, Diretor Presidente. — *João de Campos*, Contador, registro número 31.981.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", REFERENTE AO BALANÇO GERAL, REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1944

Débito	Cr$
Juros e descontos	133.134,20
Fôrça e luz	21.275,20
Reparos diversos	79.569,50
Seguros	10.010,80
Honorários	48.600,00
Conservação	32.000,00
Instituto dos Comerciários	2.741,70
Impostos	87.365,00
Ordenados	45.080,00
Gastos gerais	45.659,60
Chácara da Tijuca	32.267,60
Legião Brasileira de Assistência	187,40
Fundo de reserva (amortização de 10%)	16.507,80
Maquinismos (amortização de 10%)	12.436,30
Móveis e utensílios (amortização de 10%)	573,80
Saldo à disposição da Assembléia Geral Ordinária	135.559,60
	702.968,50

Crédito	Cr$
Portaria	4.408,40
Aluguéis	697.705,10
Rendas eventuais	855,50
	702.968,50

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1944. — *R. O. de Castro Maya*, Diretor Presidente. — *João de Campos*, Contador, registro número 31.981.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos 21 dias do mês de fevereiro de 1945, reunidos na sede da Companhia Carioca Imobiliária, à Rua 1.º de Março n.º 6, 10.º andar, abaixo assinados, declararam que, tendo examinado com tôda a minuciosidade a escrita, relatório da Diretoria, balanço e demonstração da conta de Lucros e Perdas, referentes ao ano de 1944, e bem assim todos os documentos exigidos pela Lei das Sociedades Anônimas, encontraram tudo na melhor ordem e são de parecer que os mesmos sejam aprovados pelos Srs. Acionistas.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1945. — *Manoel Machado de Araujo.* — *Antonio Knuth Machado.* — *Sylvio Corrêa da Costa.*

(N.º 4.512 — 23-3-45 — Cr$ 285,60)

CASA BANCARIA DA METRÓPOLE DO RIO DE JANEIRO S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e cinco, às 15 horas, na sede da C. B. M. do Rio de Janeiro S. A., à Rua Buenos Aires n.º 59, reunidos em Assembléia Geral Ordinária convocada pelo Diretor Superintendente conforme editais publicados no *Diário Oficial* de 16, 17 e 19 do corrente mês, o Sr. Franklin Stanzione Madruga Diretor Superintendente, verificando pelo livro, respectivo, a presença de acionistas representando mais de metade do capital social, declarou aberta a sessão, pedindo aos presentes que indicassem um acionista para direção dos trabalhos da Assembléia

Foi aclamado por unanimidade, o Sr. Dr. Wilson do Vale Fernandes que, aceitando, convidou para Secretários os Srs. Alexandre Altberg e Netane Israel, os quais agradecendo a distinção que lhes era conferida, também aceitaram, ficando assim constituída a mesa. O Secretário Sr. Alexandre Altberg procedeu à leitura do edital de convocação, concedido nos seguintes têrmos:

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária na sede do Estabelecimento sito na Rua Buenos Aires n.º 59 desta cidade no dia 24 do corrente às 15 horas a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sôbre o relatório da Diretoria e demais contas e parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício findo em 30 de dezembro de 1944; bem como elegerem os membros do Conselho Fiscal para o exercício do corrente ano, de acôrdo com o Decreto-lei n.º 2.627 de 26-12-940 e nos têrmos do art. 14 para os objetivos dos arts. 18, 35 e 36 dos nossos Estatutos.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1945 — Casa Bancária da Metrópole do Rio de Janeiro S. A. — *Franklin Stanzione Madruga*, Diretor Superintendente.

A seguir o Secretário Sr. Dr. Alexandre Altberg procedeu à leitura do relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal dos seguintes têrmos:

Srs. Acionistas:

Cumprindo com satisfação, as determinações legais e estatutárias vimos à vossa presença, para em breve e sintético relatório, dizer-vos do que foram as atividades sociais durante o período de organização até a obtenção da nossa Carta Patente e os 12 dias de operações no ano findo.

Pelo balanço realizado em 31 de dezembro p. passado, que temos o grato prazer de submeter à vossa apreciação e aprovação, será facil depreender o nosso início de negócio.

Achando-se arquivados na sede social todos os documentos relativos às despesas de nossa organização nos têrmos dos nossos editais de convocação retro transcritos, é com imenso prazer que os colocamos ao inteiro dispor dos Srs. Acionistas para quaisquer esclarecimentos e verificação que desejarem a partir de 16-2-945 continuando ainda à disposição.

Êsses documentos e o balanço de 21-12-944 já foram objetos de exame pelo nosso Conselho Fiscal cujo parecer acompanha o presente relatório.

Pelo início de operações e pelo modo por que foi recebida a nossa organização auguramos um ano de 1945 de compensadores resultados.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1945. — *Franklin Stanzione Madruga*, Diretor Superintendente. — *Heitor Mariante Guimarães*, Diretor Tesoureiro e *Ewaldo de Carvalho Kós*, Diretor-Secretário.

Relatório do Conselho Fiscal — Em cumprimento aos dispositivos legais, nós, abaixo assinados, constituindo o Conselho Fiscal da Casa Bancária da Metrópole do Rio de Janeiro S. A. tendo examinado detida e minuciosamente o Balanço e contas de sua Administração, relativos ao período de operações iniciadas no dia 18 e até 31-12-944, declaramos ter constatado a perfeita exatidão de tôdas as suas verbas.

Em vista do exposto somos de parecer que o mencionado balanço e demonstração da c/L&P, sejam aprovados, com um voto de louvor à Diretoria pela sábia gestão realizada.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1945. — *Luiz Eduardo Magalhães, Isaac Israel* e *Joaquim Alves Montenegro*.

Em prosseguimento o Sr. Presidente pôs em discussão êsses documentos e não havendo quem quisesse usar da palavra, submeteu à votação as contas da Diretoria, o relatório, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, sendo os mesmos aprovados unânimemente pelos acionistas, deixando os Diretores presentes de tomar parte na votação.

Em seguida o Sr. Presidente anunciou que ia proceder à eleição dos novos membros do Conselho Fiscal para o corrente exercício; suspensa a sessão por 5 minutos para que os presentes se munissem das respectivas cédulas; terminado o prazo foi reaberta a sessão, procedendo-se à apuração que apresentou o seguinte resultado, pelo que o Presidente da Assembléia dá imediata posse ao Conselho Fiscal, membros efetivos e suplentes que ficou assim constituído: efetivos: Luiz Eduardo Magalhães, Isaac Israel e Joaquim Alves Montenegro; Suplentes: Ibraim José Kair, Salvador Esperança e Paulo de Miranda Roxo.

E, por nada mais haver a tratar, foi suspensa a sessão por tempo suficiente à confecção da presente ata que, depois de pronta foi lida em voz alta e aprovada, ficando encerrada a sessão. Do que houve, eu 1.º Secretário, redigi e mandei lavrar a presente ata que vai, por todos os presentes assinada.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1945. — *Franklin Stanzione Madruga*. — *Heitor Mariante Guimarães*. — *Ewaldo de Carvalho Kós*. — *Jayme Stanzione Madruga*. — *Isaac Israel*. — *Joaquim Alves Montenegro*. — *Wilson do Vale Fernandes*. — *Luiz Eduardo Magalhães* — *Ibraham José Khair*. — *Silvio Fernando Meanda*. — *Raphael Esperança*. — *Netanel Israel*. — *Alexandre Altberg*.

(N.º 4.521 — 23-3-45 — Cr$ 183,60).

"ELETROMAR"

Indústria Elétrica Brasileira

Nas convocações publicadas nos dias 20, 21 e 22 de março corrente, onde se lê: — diretor-gerente, Pedro Leyban, leia-se corretamente: — diretor gerente, Pedro Bergman.

(N.º 4.495 — 21-3-45 — Cr$ 15,30)

RUSSEL CHEMICAL S.A.

RETIFICAÇÃO

Na publicação do balanço geral em 31 de dezembro de 1944, feita no *Diário Oficial*, Seção I, de 21 do corrente, à página n.º 4.906, primeira coluna. No Passivo:

Onde se lê:

Não exigível:

		Cr$
Capital		1.000.000,00
De compensação:		
Caução da Diretoria	60.000,00	1.060.000,00

Leia-se:

Não exigível:

Capital	1.000.000,00	
De compensação:		
Caução da Diretoria	60.000,00	1.060.000,00

(x) — NOTA — S. Pb. — Retificado por ter saído com incorreções.

LOJAS NOCE S.A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EM 31 DE MARÇO DE 1945

Senhores acionistas:

Cumprindo com as determinações dos Estatutos e preceitos legais, a Diretoria tem o prazer de apresentar seu relatório, balanço e contas referentes ao ano de 1944, acompanhados do parecer do nosso Conselho Fiscal, submetendo-se ao seu criterioso exame e aprovação. De acôrdo com a Assembléia Geral Ordinária realizada em 29 de abril de 1944, estando a Diretoria em gózo dos direitos a ela inerentes, pôde concretizar as diretrizes de um plano de expansão de suas atividades aparelhando seus estabelecimentos de modernissimas instalações, assim como, a abertura de mais uma filial na próspera cidade de Niterói, o que vem demonstrar o índice de desenvolvimento a par da segurança na realização dos negócios. Foram utilizados os recursos do fundo de reserva especial nêste programa, ficando assim, esta verba representada pelo que foi aplicado. Não podemos deixar de assinalar e agradecer a cooperação que dentro de suas atribuições nos prestaram os auxiliares imediatos e os eficientes membros do Conselho Fiscal. Aguardando a eleição daqueles que deverão servir no exercício de 1945 no Conselho Fiscal, ficamos à vossa inteira disposição para quaisquer informações.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1945. — Dr. *Aurelio de Lima Noce*, Diretor-Presidente. — *Alfredo Noce*, Diretor-Vice-Presidente. — Dr. *Hudson de Carvalho*, Diretor-Tesoureiro. — *Alberto Geraldo de Lima Noce*, Diretor-Secretário.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas:

Os infra assinados, membros do Conselho Fiscal das Lojas Noce S. A., tomando conhecimento do relatório, balanço e de todos os documentos que dizem respeito a atividade das mesmas Lojas Noce S. A., no exercício de 1944, apresentados pela Diretoria, após o preciso exame, declaram que êles refletem o magnífico estado geral dos negócios sociais, inclusive a perfeita administração que está sendo levada a efeito em continuação da anterior cujo mandato terminou naquele exercício de 1944. Que assim sendo é de justiça o parecer favorável que ora dão às mesmas, no sentido da aprovação que merecem pela Assembléia Geral dos Acionistas.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1945. — Coronel *Herculano Gomes*. — *José Ignez Felix*. — *José Fló y Badel*.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1944

Ativo

	Cr$	Cr$	Cr$
Imobilizado			1.201.769,50
Móveis e Utensílios		997.021,30	
Instalações		204.748,20	
Realizável			1.420.601,60
A curto prazo		1.405.040,60	
Mercadorias	1.389.903,40		
Obrigações de Guerra	11.047,30		
Contas Correntes	4.089,90		
A longo prazo:			
Depósitos		15.561,00	
Disponível			308.087,30
Dinheiro em Caixa		227.995,20	
Dinheiro em Bancos		80.092,10	
Compensado:			
Ações Caucionadas			40.000,00
			2.970.458,40

Passivo

	Cr$	Cr$
Não Exigível		1.150.836,20
Capital — 5.000 ações ordinárias no valor de Cr$ 200,00 cada uma	1.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal	37.711,50	
Fundo de Reserva Especial	113.124,70	
Exigível		1.576.227,10
A longo prazo	500.000,00	
A curto prazo	1.076.227,10	
Duplicata à pagar	770.410,80	
C/C — credores diversos	152.441,50	
L. B. A.	374,90	
I. A. P. C.	1.999,90	
Dividendos à distribuir	150.000,00	
Pendentes:		
Lucros & Perdas:		
Saldo desta conta		203.395,10
Compensado:		
Caução da Diretoria		40.000,00
		2.970.458,40

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1944. — Dr. *Aurelio de Lima Noce*, Diretor-Presidente. — Dr. *Hudson de Carvalho*, Diretor-Tesoureiro. — *José Alfredo Frazão*, Guarda-Livros — Reg. n.º 38.274.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1944

Crédito

	Cr$
Saldo do exercício anterior	152.426,30
Mercadorias:	
Saldo credor desta conta	1.597.830,30
Juros e Descontos:	
Saldo desta conta	67.446,00
	1.817.702,60

Débito

	Cr$
Despesas Gerais:	
(Ordenados, honorários, impostos, luz, telefone, seguros, gratificações, aluguéis, despesas diversas)	1.323.000,90
Móveis e Utensílios:	
Depreciação dos existentes	91.055,50
Fundo de Reserva Legal	12.560,50
Fundo de Reserva Especial:	
(Art. 34, letra *b* dos Estatutos)	37.681,60
Dividendos:	
A distribuir	150.000,00
Saldo disponível para o exercício seguinte	203.395,10
	1.817.702,60

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1944. — Dr. *Aurelio de Lima Noce*, Diretor-Presidente. — Dr. *Hudson de Carvalho*, Diretor-Tesoureiro. — *José Alfredo Frazão*, Guarda-Livros — Reg. n.º 38.274.

(Nº 4.534 — 23-3-45 — Cr$ 479,10)

COMPANHIA MARNITO, S.A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA RELATIVO AO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1944

Senhores Acionistas:

Junto encontrareis, o balanço, demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 30 de dezembro de 1944. Pelos documentos acima referidos podereis aquilatar, com segurança, da situação da Companhia no exercício, estando nós prontos a prestar quaisquer informações ou esclarecimentos desejados. Agradecemos a todos os colaboradores que conjugando com os nossos os seus esforços, fizeram-se merecedores das gratificações que propomos.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1945. — *Cesar Mello e Cunha.* — *Jorge da Silveira.*

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1944

Ativo

	Cr$	Cr$
Imobilizável:		
Imóveis	376.552,80	
Móveis & Utensílios	7.512,30	
Ferramentas & Apetrechos	10.728,90	
Máquinas e Motores	209.331,40	
Veículos	24.465,60	628.591,00
Disponível:		
Caixa e Bancos		4.565,20
Realizável — Curto prazo:		
Almoxarifado	177.157,35	
Matérias Primas	590.141,00	
Material Terrazzo	2.516,80	
Contas Correntes — Devedores	534.832,83	
Efeitos a Receber	990.211,70	
Serraria	35.596,30	
Depósitos Caucionados	7.160,00	
Títulos de Renda	183.180,00	
Bônus de Guerra e Sul América Capitalização	38.315,50	2.559.111,48
Realizável — Longo prazo:		
Oficina Recife		20.318,40
Conta de resultado pendente.		
Construções em Andamento		79.708,70
Contas de Compensação.		
Valores Caucionados	217.000,00	
Ações Caucionadas	20.000,00	
Devedores por Títulos em Cobrança	355.298,90	
Devedores por Retenções	136.331,30	
Pedreiras em Estudos	494.853,00	1.213.483,20
Total do Ativo		4.505.777,98

Passivo

	Cr$	Cr$	Cr$
Inexigível.			
Capital		800.000,00	
Fundo de Reserva Legal	18.224,30		
Fundo de Reserva Estatutário	249.365,60		
Fundo de Depreciação	96.448,00		
Fundo de Prejuizos Eventuais	48.224,30		
Fundo para Leis Sociais	100.000,00	512.262,80	
Lucros & Perdas.			
Exigível — Curto prazo:			
Saldo desta conta		528.148,48	1.870.411,28
Reserva para Impôsto s/a Renda	27.623,70		
Fornecedores	443.175,70		
Contas Correntes — Credores	284.113,90		
Contas Correntes Bancos	170.582,60		
Instituto de Aposentadorias, Legião Brasileira de Assistência, e cotas de Aprendizagem	1.718,80		
Impostos a Pagar (Consumo)	725,00		
Seguros a Vencer	5.871,50		
Percentagem da Diretoria	240.000,00	1.181.815,20	
Dividendos a distribuir.			
Aprovados e a serem aprovados			230.100,00
Contas de resultado pendente.			
Liquidatários de Obras			9.667,30
Contas de Compensação.			
Caução da Diretoria	20.000,00		
Valores em Caução	343.331,30		
Títulos em Cobrança	355.298,90		
Pedreiras a explorar	491.853,00		1.213.483,20
Total do Passivo			4.505.777,98

Rio de Janeiro, 21 de março de 1945. — *Cesar Mello e Cunha*, Diretor. — *Jorge da Silveira*, Diretor. — *Leon Prebay*, guarda livros registrado sob n.º 34.125, no D. N. I. C.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS & PERDAS EM 30 DE DEZEMBRO DE 1944.

Débito	Cr$	*Crédito*	Cr$
Despesas Gerais:		Saldo credor do exercício de 1943	441.153,61
Honorários da Diretoria, Ordenados Gratificações, Leis Trabalhistas, Estampilhas Mercantis, Transportes, Locomoções, Impostos, Institutos. Legião Brasileira de Assistência, Cotas de Aprendizagem, Material de Escritório e Restaurante dos Empregados	66.345,13	Construções	1.101.011,10
Bônus de Guerra. Prejuízo verificado na venda....	1.553,80	Matérias Primas	118.282,00
Caixa — Prejuízo verificado	2.000,00	Seção de Cantaria	82.372,80
Máquinas e Motores — Prejuízo verificado	750,00	Oficina	50.925,49
Construções — Prejuízos verificados em diversas...	22.381,60	Seção Terrazzo	18.103,70
Juros e Descontos — Prejuízo verificado	22.381,60	Almoxarifado	32,57
Seguros Gerais — Prejuízo nesta conta	16.222,90	Depesas Gerais — Aluguéis	10.800,00
Oficina Recife — Prejuízo nesta conta	50.321,40	Veículos — Apurado venda caminhonete	5.719,50
Móveis & Utensílios — Depreciação de 10%	834,70	Juros de Apólices da Dívida Pública	470,00
Ferramentas & Apetrechos. — Idem	1.192,00		
Máquinas e Motores — Idem	23.259,00		
Veículos — idem	2.718,40		
Fundo de Reserva Legal	15.886,50		
Fundo de Reserva Estatutário	47.659,50		
Fundo para Prejuízos Eventuais	15.886,50		
Fundo para Depreciação	31.773,00		
Reserva para Impôsto s/ a Renda	27.628,70		
Percentagem da Diretoria	120.000,00		
Dividendos a Distribuir	120.000,00		
Saldo que passa para o exercício de 1945	528.148,48		
Soma do Débito	1.828.905,76	Soma do Crédito	1.828.905,76

Rio de Janeiro, 21 de março de 1945. — *Cesar Mello e Cunha* Diretor. — *Jorge da Silveira*, Diretor. — *Léon Prebay*, guarda livros reg. 34.425.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Marnito S.A., tendo examinado o Balanço e a Demonstração da Conta de Lucros & Perdas, relativos ao exercício encerrado em trinta e um de dezembro de 1944, em confronto com a escrituração da Sociedade e os documentos em que esta se apoia, tudo acharam em perfeita ordem, pelo que são de parecer que devem ser aprovados, bem como os atos e contas da Diretoria, no dito exercício. — Rio de Janeiro, 21 de março de 1945. — *Carlos de Saboya Bandeira de Mello. Eduardo Monteiro de Barros Roxo. — Edgard Garcia de Souza.*

(N.º 4.561 — 23-3-45 — Cr$ 816,00)

SOCIEDADE ANÔNIMA MARVIN

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA MARVIN, REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 1945.

Aos dezesseis dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e cinco, às quinze horas, na sede social à Avenida dos Democráticos n.º 207, nesta Capital, reunidos os acionistas constantes do livro de presença, e representando mais de dois terços do capital social, assumiu a presidência, na forma dos estatutos, o Sr. Alberto Soares de Sampaio, presidente da Sociedade, o qual designou o abaixo assinado para secretário.

O Sr. Presidente declarou que a presente reunião tinha por fim, conforme convocação publicada no *Diário Oficial* de dois, cinco e oito de março corrente, e no "Jornal do Comércio" de quatro, sete e dez também dêste mês, deliberarem os Srs. acionistas sôbre o relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao ano social encerrado em 31 de dezembro de 1944, bem como elegerem os membros do Conselho Fiscal e Suplentes para o corrente exercício. Prosseguindo, disse o Sr. Presidente que ia mandar ler o relatório, balanço, o parecer do conselho fiscal e a demonstração da conta de lucros e perdas, documentos êsses já publicados no *Diário Oficial*, "Jornal do Comércio" e "Correio da Manhã", de 8 de março corrente, e no "Diário de Notícias" de 9 do mesmo mês. Terminada a leitura, o Sr. Presidente pôs em discussão o relatório da diretoria, o parecer do conselho fiscal, o balanço, contas e demais atos de gestão referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1944. Não havendo quem pedisse a palavra, submeteu-os o Sr. Presidente à aprovação da assembléia, tendo sido tudo aprovado, abstendo-se de votar os acionistas legalmente impedidos. Em seguida, o Sr. Presidente declarou que se ia proceder à eleição dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Fiscal.

Por proposta do acionista Sr. Dr. Aristeu Seixas, foram aclamados membros efetivos do Conselho Fiscal os Srs. Dr. Osvaldo de Miranda Ferraz, Rui Lowndes e Dr. José Machado Coelho de Castro, e suplentes os Srs. Dr. Oscar Machado da Costa, Oscar Tôrres e Dr. João Soares de Sampaio.

O Sr. Presidente proclamou, então, eleitos para os cargos acima os referidos senhores, os quais, estando presentes foram imediatamente empossados.

Por proposta do acionista Sr. Dr. Aristeu Seixas, unânimemente aprovada, ficou resolvido que a remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal seria a mesma do período anterior.

E ainda, por proposta do acionista Sr. Ernesto G. Fontes, foi mandado consignar em ata um voto de louvor à diretoria pela maneira por que vem dirigindo os negócios da Sociedade.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a assembléia, mandando lavrar a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada. Rio de Janeiro, 16 de março de 1945. — *Gilberto de Belem Herrmann. — E. G. Fontes. — Alberto Soares de Sampaio. — Bento S. Sampaio. — A. Bernardes Filho. — A. Silva Santos. — Oscar Machado da Costa. — Octavio de Souza Dantas. — Aristêo Seixas.* — Sociedade Anglo Brasileira de Representação Limitada, *Emeric Kann. — Luiz de Sousa e Silva* — p. p. Alvaro Soares de Sampaio, *Bento S. Sampaio. — Oswaldo de Miranda Ferraz. — J. Machado Coelho de Castro.*

A presente é cópia fiel extraída do livro de atas das assembléias gerais da Sociedade Anônima Marvin. — *A. Silva Santos*, diretor secretário.

(N.º 4.308 — 23-3-45 — Cr$ 126,50).

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES E FINANCIAMENTOS SOFIBRAZ S.A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

De conformidade com as disposições legais e nossos estatutos, vimos submeter à vossa apreciação os atos praticados pela Diretoria no exercício de 1944. Os resultados encontram-se resumidos no Balanço geral procedido em 30 de dezembro de 1944 e na demonstração da conta "Lucros e Perdas" publicado no *Diário Oficial* de 11 de janeiro e no "Jornal do Comércio" do dia 9 de janeiro do corrente ano.

Na sede da Sociedade permanecemos ao inteiro dispor dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1945. — *Henry Jean Jacques Perroy*, Presidente. — *Carlos de Figueiredo Braga*, Vice-Presidente. — *Henrique Carneiro Leão Teixeira Filho*, Diretor-Secretário.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Nós abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Sociedade Brasileira de Participações e Financiamentos Sofibraz S. A., reunidos na sede da mesma no 10.º andar do Edifício Brasília, nesta cidade, procedemos ao exame do Balanço que nos foi apresentado, conta de Lucros e Perdas, confrontados com os dados da escrituração, encerrada no exercício de 1944, encontrando tudo em ordem, razão pela qual opinamos pela sua aprovação por parte dos interessados.

Em vinte e cinco de janeiro de 1945. — *Dr. Demosthenes Madureira de Pinho.* — *Dr. José Leal Guimarães.* — *Dr. Walfrido Bastos de Oliveira.*

NOTA — O Balanço e a Demostração de "Lucros e Perdas" do exercício de 1944 forem publicados no *Diário Oficial* de 11 de janeiro do corrente ano e no "Jornal do Comércio" de 9 do mesmo mês e ano.

(N.º 4.535 — 23-3-45 — Cr$ 122,40)

LABORATÓRIOS RAUL LEITE S A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas:

Cumprindo disposições legais e estatutarias, submetemos à apreciação de V.V. S.S. o Balanço Geral encerrado em 30 de dezembro de 1944, bem como a respectiva demonstração da conta Lucros e Perdas.

Como é do conhecimento geral, em 7 de outubro de 1944, o Dr. Mário de Oliveira Brandão que vinha exercendo o mandato desde 28 de janeiro de 1943, renunciou ao cargo de Diretor-Superintendente, tendo-se processado a sua substituição na forma do art. 12 dos Estatutos. Em nome da Sociedade, foi nomeado seu procurador, nos têrmos do art. 17 dos Estatutos, o Sr. Hildebrando Gomes Barreto Junior. para quaisquer informes que desejarem, oferecendo-lhes, outrossim,

Coloca-se a Diretoria à inteira disposição dos Srs. Acionistas tôda a documentação referente ao Balanço.

Na próxima Assembléia deverá ser procedida também a eleição da Diretoria que regerá os destinos da Sociedade no biênio 1945-1946, e do Conselho Fiscal e seus Suplentes para o exercício de 1945.

Agradecemos, por último, com satisfação, aos nossos auxiliares pela sua cooperação leal e decidida.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1945. — Labs. Raul Leite S. A. — *Hildebrando G. Barreto Jor.*, P.P. Diretor-Superintendente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1944

Ativo

	Cr$	Cr$
Imobilizado:		
Amortizável:		
Bibliotecas	16.020,20	
Ações Diversas	75.000,00	
Instalações	233.587,20	
Maquinismos e Acessórios	968.132,20	
Veículos	175.950,10	
Móveis e Utensílios	795.938,60	2.264.638,30
Não Amortizável:		
Imóveis	2.409.399,20	
Marcas e Patentes	1.566.270,80	3.975.670,00
Disponível:		
Bancos — C/Movimento	12.384,80	
Caixa	48.758,70	61.143,50
Realizável:		
Agentes no Exterior	27.414,10	
Almoxarifado	5.155.252,40	
Bijotérios	5.333,50	
Duplicatas a Receber	7.908.062,20	
Fundos em Trânsito	44.933,90	
Mercadorias a Faturar	852,00	
Produtos em Estoque	10.129.164,50	
Produtos em Fabricação	2.152.658,80	
Selos & Estampilhas	42.554,60	
Títulos de Renda	112.500,50	
Depósitos e Viajantes	146.273,30	
Obrigações a Receber	71.754,80	25.799.254,60
Cauções Diversas		73.611,70
		32.171.318,10
Compensação:		
Bancos — C/Cobrança	110.680,00	
Cobrança no Exterior	90.488,10	
Cobrança nos Depósitos	2.111.634,70	
Conta Caução n.º 1	4.658.028,20	
Conta Caução n.º 2	1.027.719,30	
Contratos de Propaganda	2.438.750,00	
Valores em Caução	152.000,00	10.589.300,70
		42.763.618,70

Passivo

	Cr$	Cr$
Exigível:		
Banco do Brasil — Obrig. Contrat.	5.296.831,40	
Contas Correntes	926.998,50	
Credores por Mercadorias	2.781.997,90	
Dividendos não Reclamados	71.921,00	
Fornecedores	711.139,30	
Gerentes e Viajantes	111.030,20	
Obrigações a Pagar	7.551.833,40	
Bancos — C/Garantida	5.801.646,10	
Recebimentos Adiantados	99.444,40	
Devedores e Credores Gerais	105.579,70	
Impôsto de Renda a Pagar	30.375,90	23.188.827,80
Não Exigível:		
Capital	7.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal	217.991,80	
Fundo de Reserva	109.088,80	
Fundo de Previsão Especial	896.539,70	
Fundo de Depreciação	461.870,00	8.685.490,30
		32.174.318,10
Compensação:		
Credores em Caução	152.000,00	
Duplicatas Caucionadas	5.685.747,50	
Duplicatas em Cobrança	2.222.314,70	
Propaganda sob Contrato	2.438.750,00	
Títulos em Cobrança no Exterior	90.488,10	10.580.300,60
		42.763.618,70

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1945. — Labs. Raul Leite S. A. *Hildebrando G. Barreto Jor.*, P.P. Diretor-Superintendente. — *Mario Pereira*, Contador n.º 31.040.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"
Exercício de 1944

Débito	Cr$	*Crédito*	Cr$
Débitos Incobráveis	15.509,90		
Despesas de Administração	1.486.067,50		
Despesas Comercial	484.222,00	Vendas (líquido)	15.663.708,50
Despesas Bancárias	190.401,30		
Despesas de Cobrança	175.357,70		
Despesas Gerais dos Depósitos	2.593.454,00	Descontos s/ Compras	123.726,00
Despesas de Propaganda	4.839.560,80		
Despesas de Venda	2.507.354,30		
Juros	1.503.282,40	Freguezes (duplicatas de emissão até 1940, levadas a Lucros e Perdas e recebidas neste exercício)	18.616,80
Fundo de Depreciação	42.188,70		
Embalagem	62.439,80		
Gratificações	174.357,50		
Produtos Inutilizados	157.139,10	Indenizações de Seguros	2.473,70
Bonificações	1.186.399,10		
Indenizações	113.796,30		
Fundo de Reserva Legal	18.984,70	Reembolso de Despesas c/ Rem. de Mercadorias	102.703,80
Impôsto de Renda a Pagar	30.375,90		
Fundo de Previsão Especial	330.337,80		
	15.911.228,80		15.911.228,80

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1945. — Labs Raul Leite S. A. *Hildebrando G. Barreto Jor.*, P.P. Diretor-Superintendente. — *Mario Pereira*, Contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. Acionistas:

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal dos Laboratórios Raul Leite S. A., tendo examinado atentamente o relatório, contas e balanço, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1944, que vão ser submetidos à apreciação da Assembléia Geral Ordinária convocada para 31 de março de 1945 e achando-os exatos e na mais perfeita ordem, concluem pela sua aprovação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1945. — *Prof. Sabino Theodoro da Silva Junior.* — *Dr. Francisco Albuquerque.* — *Dr. Adalberto Ferreira de Aguiar.*

(N.º 4.536 — 23-3-45 — Cr$ 489,60).

CASA BANCÁRIA ADMINISTRADORA IMOBILIÁRIA PAULISTA

"A. I. P." Limitada

CAIXA DE MOBILIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA

CERTIDÃO: — Atendendo ao solicitado em requerimento de vinte e dois de março de mil novecentos e quarenta e cinco, da Casa Bancária Administradora Imobiliária Paulista "A. I. P." Limitada, e na forma do ítem doze da Portaria número quarenta e cinco, de vinte e quatro de maio de mil novecentos e quarenta e quatro, do Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, Certifico que, dos autos do processo seiscentos e sessenta e nove, barra quarenta e quatro, consta: — Primeiro — Alteração contratual feita em vinte e dois de novembro de mil novecentos e quarenta e quatro, entre os senhores Henrique Olavo Costa, Orlando Fausto Alcide e Oddone Fausto Alcide, sócios da Casa Bancária Administradora Imobiliária Paulista "A. I. P." Limitada, e arquivada, em vinte e quatro de novembro de mil novecentos e quarenta e quatro, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob número setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e sete. — Segundo — Alteração contratual realizada em dezenove de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro, entre os mesmos senhores Henrique Olavo Costa, Orlando Fausto Alcide e Oddone Fausto Alcide, sócios da Casa Bancária Administradora Imobiliária Paulista "A. I. P." Limitada, alteração essa que se acha arquivada nesta Caixa. — Terceiro. — Despacho do Excelentíssimo Senhor Diretor da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária, em data de doze de janeiro de mil novecentos e quarenta e cinco, mandando encaminhar o processo à instância superior, condicionando a lavratura da apostila da carta-patente da interessada à adaptação da cláusula primeira do contrato aos têrmos da concessão existente. — Quarto — Despacho do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, datado de dezenove de fevereiro de mil novecentos e quarenta e cinco, aprovando o aumento de capital e conseqüente alteração de contrato da Casa Bancária epigrafada, e determinando a adaptação referida nos pareceres, antes da apostila da carta-patente. — Quinto — Alteração contratual realizada em dois de março de mil novecentos e quarenta e cinco, modificando a cláusula primeira do contrato de vinte e dois de novembro de mil novecentos e quarenta e quatro; sendo que esta nova alteração também se acha arquivada nesta Caixa. — Sexto — Despacho da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária, de vinte e dois de março de mil novecentos e quarenta e cinco, dando por satisfeita a exigência aludida no superior despacho. — Sétimo — Pagamento, por verba, dos selos devidos, — quais o proporcional ao capital aumentado e o da taxa de aprovação da reforma contratual realizada. — E, por ser verdade, eu, Hélio Marques Viana, escriturário letra "A" do Banco do Brasil, Sociedade Anônima, em função na Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Senhor Gerente interino da referida Caixa, Roberto Lacourt, aos vinte e três dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e cinco.

Selada com Cr$ 10,60 — Sêlo de Educ. Cr$ 0,40.

(N.º 4.448 — 23-3-45 — Cr$ 102,00)

COMPANHIA DE CALÇADOS D.N.B.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 31 DE MARÇO DE 1945

Senhores acionistas:

Cumprindo determinações estatutárias e a lei das sociedades anônimas, vimos prestar-vos conta de nossa gestão, durante o ano de 1944.

Os documentos abaixo, balanço e demonstração da conta de lucros e perdas, traduzem fielmente a boa situação da Companhia, embora ainda continuemos a lutar com falta de matérias primas, mão de obra, etc.

Felizmente, a aceitação cada vez mais acentuada dos nossos produtos, nas diversas praças do país, nos conforta e premeia os nossos esforços.

Já no último relatório, comunicávamos que, para atender a obras indispensáveis, a realizarem-se logo a situação o permitisse, havíamos criado o fundo de depreciação e reformas e agora, êsse fundo recebeu novo suprimento, a fim de atender àquelas obras de adaptação de nossa fábrica, aos modernos princípios de higiene, segurança e bem estar de nossos empregados, bem como a uma produção mais aprimorada com modernos métodos, etc.

Finalmente, a todos que, por qualquer meio, tenham nos auxiliado para melhor desempenho da nossa gestão; aos nossos auxiliares e operários que com a sua dedicação e operosidade devemos grande parte do nosso êxito; a todos, o nosso muito obrigado.

Para outros quaisquer informes que por ventura sejam precisos para uma elucidação, encontrar-nos-eis sempre prontos a fornecê-los, prazeirosamente.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1945. — *Joaquim Mello da Cunha*, Diretor-Presidente. — *João de Mello da Cunha*, Diretor-Gerente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1944

Ativo		
	Cr$	Cr$
I — Fixo:		
Imóveis	81.000,00	
Maquinismos	116.640,00	
Instalação de máquinas	29.160,00	
Móveis e Utensílios	26.030,00	
Fôrmas	10.271,90	
Automóveis	23.300,00	286.401,90
II — Disponível:		
Caixa		15.845,40
III — Realizável:		
Contas Correntes	4.445.978,72	
Mercadorias	5.969.915,70	10.415.894,42
A longo Prazo:		
Títulos de Renda	16.862,50	
Obrigações de Guerra	45.612,00	
Soc. Coop. Seg. Sind. Industriais em Calçados e Couros	10.000,00	
Coop. Banco da Ind. e Comércio de Calçados Limitada	30.000,00	
Depósitos	1.805,00	104.279,50
IV — Contas de Compensação:		
Ações Caucionadas		40.000,00
		10.862.421,22

Passivo		
	Cr$	Cr$
I — Exigível:		
Contas Correntes	4.716.665,40	
Dividendos aos acionistas	600.000,00	
Percentagens e Gratificações	505.755,82	5.822.421,22
II — Não Exigível:		
Capital	3.000.000,00	
Garantia do Capital	350.000,00	
Garantia de Dividendos	350.000,00	
Depreciação e Reformas	1.000.000,00	
Cobrança e previsão	300.000,00	5.000.000,00
III — Contas de Compensação:		
Caução da Diretoria		40.000,00
		10.862.421,22

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1944. — *Joaquim Mello da Cunha*, Diretor-Presidente. — *João Mello da Cunha*, Diretor-Gerente. — *Oswaldo de Noronha Feital*, Contador. Regs. 33.075 e 13.399.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

I — Crédito		
	Cr$	Cr$
de Lucros e Perdas:		
Saldo nêste Exercício		426,18
de Mercadorias:		
Lucro nesta Conta		5.411.988,70
		5.412.414,88

II — Débito		
	Cr$	Cr$
a Despesas Gerais	1.740.141,56	
a Impostos	1.198.344,90	
a Juros e Descontos	377.672,60	3.316.659,06
Amortização do Ativo:		
a Fôrmas	40.000,00	
Disponível:		
a Percentagens e Gratificações	505.755,82	
Reservas:		
a Fundo de Depreciação e Reformas	600.000,00	
a Fundo de Cobrança e Previsão	150.000,00	1.295.755,82
a Garantia do Capital	150.000,00	
a Garantia de Dividendos	50.000,00	
a Dividendos a Distribuir	600.000,00	800.000,00
		5.412.414,88

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1944. — *Joaquim Mello da Cunha*, Diretor-Presidente. — *João Mello da Cunha*, Diretor-Gerente. — *Oswaldo de Noronha Feital*, Contador. Regs. 33.075 e 13.399.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membrôs efetivos do Conselho Fiscal da Companhia de Calçados D. N. B., abaixo assinados, reunidos nesta data em sua sede, declaram ter examinado minuciosamente o relatório da diretoria, balanço, demonstração da conta de lucros e perdas e inventário das mercadorias existentes em 31 de dezembro de 1944, tendo encontrado tudo na mais perfeita ordem, obedecendo aos preceitos legais e ao que determinam os nossos Estatutos, pelo que são de parecer que devem ser aprovados.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1945. — *Waldemiro Pitta.* — *Mario Augusto Madeira.* — *Sebastião Pereira.*

(N.º 4.551 — 23-3-45 — Cr$ 571,20)

CASSINO BALNEÁRIO ATLANTICO S.A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA SÔBRE O EXERCÍCIO DE 1944

Srs. Acionistas:

Em obediência ao determinado em Lei, vem a diretoria apresentar o relatório referente ao exercício do ano de 1944.

Conforme consta do balanço geral, foi apurado no exercício de 1944 o lucro líquido de quinhentos e cinqüenta e oito mil e quatrocentos e noventa e três cruzeiros e noventa centavos (Cr$ 558.493,90), que, somados aos anteriores não distribuídos, dá um lucro em suspenso no valor total de um milhão quatrocentos e onze mil e quatrocentos e um cruzeiros (Cr$ 1.411.401,10) e dez centavos.

Nada ocorreu de maior relevância, tendo sido efetuadas as despesas normais relativas às diversões, hoje mais oneradas em conseqüencia da guerra e dificuldades de condução.

Procurando coadjuvar com o governo referentemente aos convocados e sorteados, a diretoria deliberou considerar prorrogados todos os contratos por tempo determinado de empregados que hajam sido chamados ao serviço das fôrças armadas, pelo espaço de tempo em que permanecerem na caserna, evitando assim que, decorrido o período assinado, ficassem sòmente a perceber os vencimento militares, tal como prescreve a Lei.

Dêsse modo tem a S. A. diversos dos seus empregados por tempo determinado com extensão do contrato até o licenciamento, percebendo cinqüenta por cento dos salários fixados em seus contratos.

Permanecendo na sede social todos os livros e documentos esclarecedores, à inteira disposição dos senhores acionistas, a diretoria agradece as demonstrações de confiança em si depositada, estando certa de que tem procedido de modo a correspondê-la.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1944. — *Chrysantho Moreira da Rocha*, Presidente. — *Antonio de La Rocque Almeida* — Vice-presidente. — *José Armando Baptista Junior*, Secretário. — *Antonio Lumack do Monte*, 1.º Tesoureiro. — *Guido Luiz Bianchi*, 2.º Tesoureiro. — *Alberto Quatrini Bianchi*, Superintendente. — *Claudino Victor do Espírito Santo Junior*, Procurador.

BALANÇO GERAL, REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1944

Ativo

	Cr$	Cr$	Cr$
Imobilizado:			
Móveis e utensílios		2.777.130,20	
Petrechos de jôgo		200.721,30	
Contrato de edifício		3.050.829,60	
Reformas e instalações		2.775.668,70	
Depósitos		242.321,80	
Obrigações de Guerra		36.337,90	9.083.009,50
Disponível:			
Caixa e bancos			781.788,80
Realizável:			
Contas correntes		566.872,10	
Fornecedores		93.688,00	
Almoxarifado		599.798,80	
Parceiros		1.314.280,00	
Obrigações de Guerra — Empregados		2.518,40	2.577.157,30
Contas de Compensação:			
Caução da Diretoria		70.000,00	
Escritório S. Paulo — c/cobrança		340.900,00	
Cassino Grande Hotel Guarajá		84.200,00	495.100,00
			12.937.055,60

Passivo:

	Cr$	Cr$	Cr$
Exigível:			
Contas correntes		73.966,00	
Fornecedores		374.971,30	
Obrigações a pagar		4.112.500,00	
Fichas		23.925,00	
Dividendos		399,90	
Impostos a pagar		135.653,70	
I.A.P.C.		62.748,90	
L.B.A.		6.989,20	
Impôsto Sindical diversos		86,00	
Impôsto Renda de artistas		31.068,80	
Salário prêmio e férias a liquidar		158.165,00	
Contas a pagar		145.093,70	5.125.567,50
Não exigível:			
Capital		4.000.000,00	
Fundo de reserva		61.818,30	
Reserva para depreciação		1.843.168,70	5.904.987,00
Contas de compensação:			
Cauciomantes		70.000,00	
Títulos em cobrança		425.100,00	495.100,00
Resultado:			
Lucros em suspenso			1.411.401,10
			12.937.055,60

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1944. — Presidente, *Chrysant ho Morenra da Rocha*. — Vice-presidente, *Antonio de La Rocque Almeida*. — Secretário, *José Armando Baptista Junior*. — Superintendente, — *Alberto Quatrini Bianchi*. — 1.º Tesoureiro, *Antonio Lumack do Monte*. — 2.º Tesoureiro, *Guido Luiz Bianchi*. — Procurador, *Claudino Victor do Espirito Santo Junior*. Contador, *Antonio Lumack do Monte* (Registro n.º 41.019).

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1944

		Débito Cr$	*Crédito* Cr$
	Jogos		15.455.355,00
	Ingressos		650.410,00
	Atlântico Clube		266.831,70
	Grill Room		442.578,20
	Bar empregados		14.820,50
	Bar artistas		30.231,50
	Vazilhames		2.574,00
	Rendas Diversas		22.305,80
Despesas gerais:			
	Ajudas de custo	192.000,00	
	Alugéis	101.600,00	
	Ambulatório	6.868,70	
	Condução e viagens	31.402,60	
	Conservação e limpeza	232.869,80	
	Correio e telegramas	14.934,40	
	Despesas bancárias	9.515,00	
	Despesas diversas	113.180,70	
	Despesas forenses	3.841,00	
	Donativos	226.665,40	
	Fardamentos	79.613,40	
	Fretes e carrêtos	14.350,40	
	Gás, luz e fôrça	206.341,50	
	Gratificações	2.400,00	
	Honorários Conselho Fiscal	1.500,00	
	Indenizações a empregados	129.341,80	
	Jornais e revistas	1.799,10	
	Juros e descontos	133.542,20	
	Material de Escritório	85.588,60	
	Material de jôgo	48.990,70	
	Propaganda	1.112.450,30	
	Publicações e despesas oficiais	9.702,80	
	Salários	3.331.474,40	
	Seguros	46.251,90	
	Telefones	35.595,70	6.171.820,40
Despesas da Seção Artística:			
	Artistas	1.970.665,20	
	Guarda roupa de artistas	270.441,20	
	Orquestras	1.101.962,00	
	Direitos Autorais	136.418,50	
	Dep. Imprensa e Propaganda	3.169,00	
	Despesas diversas	301.103,10	3.786.759,00
Despesas do Grill e Bars:			
	Despesas do Grill	273.636,30	
	Despesas do Atlântico Clube	36.415,20	
	Despesas do bar	2.951,80	
	Bar do jôgo	3.988,20	
	Consumações gratuitas	396.011,40	
	Lavagem de roupa	61.990,60	
	Despesas com refrigeração	21.447,20	796.440,70
Impostos:			
	Fiscalização	3.941.750,00	
	Sêlo Penitenciário	249.911,80	
	Selos de Estatística	18.500,00	
	Indústria e Profissões	31.493,30	
	Localização	65.350,80	
	Renda	29.382 10	
	Sindical	1.350 10	
	Sêlo	21.645,90	
	Taxa de motores	255,00	
	Vendas mercantis	42.141,70	
	Patente de registro	810,00	
	Cotas de Aposentadoria	192.800,70	
	Legião Brasileira Assistência	23.280,60	
	Água e Saneamento	5.716,80	
	Predial	31.731,60	4.661.763,30
Amortização do Ativo:			
	Móveis e utensílios	277.713,00	
	Petrechos de jôgo	20.072,10	
	Reformas e instalações	277.566,90	
	Contrato de edifício	305.083,00	880.435,00
	Lucro		587.888,30
		16.885.106,70	16.885.106,70
	Lucro do exercício		587.888,30
	Menos — Fundo de reserva		29.394,40
	Lucro líquido apurado		558.493,90
	Lucros de exercícios anteriores não distribuídos		852.907,20
	Lucros em suspenso		1.411.401,10

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1944... — Presidente, *Chrysantho Moreira da Rocha*. — Vice-presidente, *Antonio de La Rocque Almeida* — Secretário, *José Armando Baptista Junior*. — Superintendente, *Alberto Quatrini Bianchi*. — 1.º Tesoureiro, *Antonio Lumack do Monte*. — 2.º Tesoureiro, *Guido Luiz Bianchi*. — *Procurador*, *Claudino Victor do Espirito Santo Junior*. — Contador, *Antonio Lumack do Monte* (Registro n.º 41.019)

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Sôbre o Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1944

Parecer — Dando cumprimento às disposições do Decreto número 2.627, de 26-9-40, examinamos o balanço do Casino Balneário Atlântico S. A., encerrado em 31 de dezembro de 1944, bem como os livros e documentos que com êle se relacionam, encontrando tudo em perfeita ordem e boa organização. Pelo Balanço se deduz que no exercício de 1944 houve um lucro de Cr$ 558.493,90 (quinhentos e cinqüenta e oito mil, quatrocentos e noventa e três cruzeiros e noventa centavos), depois de deduzida a reserva legal de 5%. — Estando, pois, comprovadas tôdas as verbas consignadas em Balanço, somos de parecer que a Assembléia Geral aprove as contas encerradas em 31 de dezembro de 1944, constantes do Balanço levantado na mesma data.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1945. — *Aurelio dos Santos Machado*. — *Celso Monteiro*. — *Manuel Soutinho da Cruz*.

(N.º 4.554 — 23-3-45 — Cr$ 958,80)

"SUL AMÉRICA", COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA

Ata da Assembléia Geral Ordinária de Acionistas da "Sul América", Companhia Nacional de Seguros de Vida, realizada a 20 de março de 1945.

Aos vinte dias do mês de março de 1945, na sede social da "Sul América", Companhia Nacional de Seguros de Vida, com a presença de acionistas, representando 29.062 ações, ou sejam 72,65% do capital social, conforme se verifica do livro de presença, assume a presidência, por indicação unânime dos Srs. Acionistas, o Sr. João Barreto Picanço da Costa, que convida para 1.º e 2.º Secretários, respectivamente, os Srs. Drs. Augusto de Freitas Pereira e Antônio da Silva Carvalho, que aceitaram o encargo e se empossaram. Constituída a Mesa, declara o Sr. Presidente que está aberta a sessão de assembléia geral ordinária de acionistas da "Sul América", Companhia Nacional de Seguros de Vida, para tomar conhecimento e deliberar sôbre o Relatório da Diretoria, Balanço, Contas e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano social que findou a 30 de dezembro de 1944 e bem assim eleger os membros efetivos do Conselho Fiscal e suplentes, de acôrdo com os editais de convocação publicados, de conformidade com a legislação vigente, no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio". Em seguida, o Sr. Presidente pede ao 1.º Secretário para ler os documentos acima referidos, o que é feito. O Senhor Presidente, logo após, submete à discussão o Relatório, Balanço, Contas e Parecer do Conselho Fiscal. Pede a palavra o acionista Plínio Pinheiro Guimarães e, por si e seu representado, Joaquin Luis Lucio Sanchez de Larragoiti, declara que não está de acôrdo com os têrmos do Relatório e não aprova o Balanço e as Contas, porque, conforme declarou nas assembléias anteriores, entende que os excedentes apurados no exercício não devem ficar sob a rubrica "Reservas ou Lucros em Suspenso", como propõe a Diretoria e, sim, distribuídos integralmente entre os acionistas qualquer que seja o valor dêsses lucros líquidos. Pede a seguir, a palavra o Sr. Joaquim da Silva Peixoto e, depois de analisar cifras de balanços anteriores e argumentando na mesma ordem de idéias do acionista Plínio Pinheiro Guimarães, sem com êle concordar, entretanto, na distribuição integral do excedente, propõe que, tendo em vista os resultados obtidos no exercício, seja distribuída uma bonificação de Cr$ 25,00 por ação, o que vem beneficiar os acionistas, sem fugir ao critério louvável e sempre seguido pela Diretoria de conservar no Balanço da Companhia grande parte dos excedentes anuais. Submetida a votos a proposta acima, é a mesma aprovada com o voto contrário do acionista Plínio Pinheiro Guimarães e seu representado, Sr. Joaquin Luis Lucio Sanchez de Larragoiti. Como ninguém mais pedisse a palavra o Sr. Presidente submete a votos o Relatório da Diretoria, Balanço, Contas e Parecer do Conselho Fiscal correspondente ao exercício de 1944, verificando-se que êsses documentos foram aprovados com as abstenções legais e apenas contra o voto do acionista Plínio Pinheiro Guimarães e seu representado Sr. Joaquin Luis Lucio Sanchez de Larragoiti. O Senhor Presidente convida os Srs. Acionistas a procederem à eleição do Conselho Fiscal para o exercício corrente e fixar os seus respectivos vencimentos. O acionista Plínio Pinheiro Guimarães, por si seu representado Sr. Joaquin Luis Lucio Sanchez de Larragoiti, declara que se abstém de votar por ser insuficiente o número de ações que possuem para elegerem os membros do referido Conselho. Procedida a eleição, com tôdas as formalidades legais, e apurados os votos, obtem-se o seguinte resultado: 2 cédulas em branco, Dr. Aloísio de Castro, com 24.670 votos; Dr. Luís Novais, com 24.670 votos; e Dr. Durval de Carvalho, com 24.670 votos. Para membros suplentes do Conselho Fiscal, o Dr. Carlos Pinto Soares, com 24.670 votos; o Sr. Almirante José Maria Penido, com 24.670 votos; e o Dr. Augusto Willemsens, com 24.670 votos. Em seguida, o Senhor Presidente, em vista do resultado, proclama eleito o Conselho Fiscal. O acionista Joaquim da Silva Peixoto propõe — e é unânimemente aprovado — que os vencimentos de cada um dos membros efetivos do Conselho Fiscal sejam fixados em Cr$ 1.000,00. Logo após, pede a palavra o acionista José Willemsens Júnior que apresenta a seguinte proposta:

"Proponho que a assembléia autorize a Diretoria, todos os anos, durante a duração do seu mandato, a retirar em cada exercício, a partir do exercício de 1944 inclusive, e depois de satisfeitas tôdas as exigências legais e estatutárias, uma participação sôbre os lucros líquidos, não excedente de 20% dos mesmos, para ser distribuída entre os Diretores, conforme combinarem, soma essa que será retirada da verba sob a rubrica "Bonificação e Gratificações à Administração e Funcionários", que constar do balanço de cada exercício".

O acionista Plínio Pinheiro Guimarães por si e pelo seu representado Sr. Joaquin Luis Lucio Sanchez de Larragoiti se manifesta contrário à proposta, que, entretanto, a assembléia aprovou com o voto favorável dos demais acionistas. Preenchidos os fins para que fôra convocada a assembléia, suspende o Senhor Presidente a sessão e determina seja lavrada esta ata, o que feito, reaberta a sessão, é a mesma lida; e, achada conforme, aprovada por unanimidade. Redigida e subscrita por mim 1.º Secretário, *Augusto de Freitas Pereira*. — *J. Picanço da Costa*, Presidente. — *Augusto de Freitas Pereira*, 1.º Secretário. — *Antonio da Silva Carvalho*, 2.º Secretário. — *Alvaro S. L. Pereira*. — *Jayme V. Mesquita*. — *José Willemsens Junior*. — *A. M. Marquez* — *Figueiredo Rodrigues*. — *José Esperidião de Carvalho*. — P.p. Antonio Sanchez de Larragoiti Junior. — P.p. João de Mello, *Magalhães Augusto de Freitas Pereira*. — P.p. Antonio Sanchez de Larragoiti — P.p. Rosalina Coelho Lisbôa Larragoiti, *José Willemsens Junior*. — *A. E. Waller*. — P.p. de Maria Sanchez de Larragoiti Sasso. — *Antonio da Silva Carvalho*. — *Mario Pereira de Mesquita*. — *Albert Arthurlie Lowndes*. — *Arthur Arthurlie Lowndes*. — Dr. *Joaquim da Silva Peixoto*. — *Plinio Pinheiro Guimarães*. — P.p. *Joaquin Luiz Lucio Sanchez de Larragoiti*. — *Plinio Pinheiro Guimarães*. — Dr. *Augusto Marques Valente*.

(N.º 4.615—Dia 24-3-1945—Cr$ 232,60).

FÁBRICA DE CALÇDOS FERREIRA SOUTO, S.A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 31 DE MARÇO DE 1945

Srs. Acionistas:

De conformidade com o que os nossos estatutos determinam, vimos apresentar-vos o relatório das principais ocorrências registradas na nossa sociedade, durante o ano de 1944.

Os nossos produtos continuam a ter cada vez maior aceitação e procura não só em tôdas as praças do país como em algumas do exterior, tendo-se verificado no ano de 1944 um sensível aumento no volume das nossas vendas.

Sentimos-nos satisfeitos por ver os nossos esforços coroados de bom êxito, quer na parte que diz respeito à remuneração do capital com a distribuição de um dividendo de 20%, como na que se refere ao bom nome e justa fama de que gozam todos os nossos produtos.

Como verificareis pelo balanço e mais domumentos postos à vossa disposição, no ano de 1944 foi distribuída uma gratificação a todos os que trabalham em nossas oficinas de acôrdo com o merecimento de cada um no desempenho das suas funções, o que esperamos há de merecer a vossa plena aprovação.

A redução que se verifica na importância das apólices da Prefeitura do Distrito Federal, que figura no ativo do nosso balanço, é proveniente do resgaste ao par, realizado pela Prefeitura, das apólices do Decreto n.º 3.462, de 1931.

No exercício de 1944 pagamos: Cr$ 787.204,00 de impôsto do consumo; Cr$ 175.440,00 de impôsto sôbre vendas mercantis; Cr$.. 103.256,00 de impostos federais e municipais; dispendemos Cr$ .... 67.412,80 com a concessão das férias regulamentares aos nossos auxiliares e operários; contribuímos com Cr$ 58.887,50 para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários; contribuímos com Cr$ 19.631,20 para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e Cr$ 9.615,60 para a Legião Brasileira de Assistência.

Tendo terminado o nosso mandato, aqui consignamos os nossos melhores agradecimentos a todos os auxiliares e aos dignos membros do Conselho Fiscal que tanto nos auxiliaram com a sua eficaz cooperação, cumprindo aos senhores acionistas eleger de acôrdo com os estatutos, a nova Diretoria para o exercício de 1945-1947, e os membros do Conselho Fiscal e suplentes, para o ano de 1945.

No ano de 1944 nenhum têrmo de transferência de ações foi lavrado.

São estas as principais ocorrências que nos cumpre relatar-vos. Entretanto, se demais alguns informes necessitardes, encontrar-nos-eis prontos a prestá-los com o maior prazer.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1945. — *Manoel Antonio de Paiva*, Diretor-Secretário. — *Americo Rodolpho de Pinho*, Diretor-Técnico.

BALANÇO DA FÁBRICA DE CALÇADOS FERREIRA SOUTO S.A. EM 30 DE DEZEMBRO DE 1944

Ativo			*Passivo*		
Imobilizado:	Cr$	Cr$	*Exigível*:	Cr$	Cr$
Imóveis	2.048.000,00		Contas Correntes		3.260.915,90
Máquinas	339.782,50				
Armações, móveis e Utensílios	84.393,50		*Não Exigível*:		
Depósitos (Decreto n.º 2.703, de 28 de outubro de 1940) 11.141,00					
(Ligth) 859	12.000,00		Capital	4.000.000,00	
Obrigações do Tesouro Nacional	516.500,00		Fundo de Reserva	325.886,00	
Bonus do Tesouro do Estado de Santa Catarina	4.100,00		Fundo de Depreciação	279.311,40	
Apólices da Prefeitura do Distrito Federal	20.300,00		Fundo de Dividendos	237.655,00	4.842.852,40
Apólices do Estado da Bahia	76.050,00				
Apólices da Dívida Pública do Estado de Minas Gerais	77.550,00		*Transitório*:		
Apólices do Empréstimo Mineiro de Consolidação	120.365,00		12.º Dividendo	800.000,00	
Apólices da Dívida Pública do Estado de Goiás	3.840,00		Percentagem da Diretoria	159.942,50	
Apólices da Dívida Pública do Estado de Matos Grosso	2.100,00		Gratificações a Empregados	67.668,00	
Obrigações de Guerra	26.559,60		Contribuições para o Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Industriários	9.702,00	
Cotas da Cooperativa Banco da Indústria e Comércio de Calçados, Ltda	10.000,00		Legião Brasileira de Assistência	1.587,80	
Cota da Sociedade Cooperativa de Seguros do Sindicatos dos Industriais em Calçados e Couros	31.300,00	3.373.040,60	Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários	1.617,00	
Disponível:			Impostos (Impôsto de Renda do Exercício de 1944 Balanço de 1943)	74.710,40	1.115.227,70
Caixa		10.612,80			
Realizável a curto prazo:			*Contas de Compensação*:		
Contribuições de Obrigações de Guerra (selos)	170,00				
Contas Correntes	3.592.520,30		Caução da Diretoria	300.000,00	
Fazendas Gerais	2.242.652,30	5.835.342,60	Títulos em Cobrança	2.049.274,00	2.349.274,00
Contas de Compensação:					
Ações Caucionadas	300.000,00				
Bancos — Conta de Caução	2.049.274,00	2.349.274,00			
		11.568.270,00			11.568.270,00

Fábrica de Calçados Ferreira Souto, S.A. — *Manoel Antonio de Paiva*, Diretor-Secretário. — *Américo Rodolpho de Pinho*, Diretor-Técnico. — *Antonio José Ribeiro Filho*, Contador reg. sob núme ro 49, no D.N.I.C.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 30 DE DEZEMBRO DE 1944

Débito	Cr$	*Crédito*	Cr$
a Contas Correntes	104.138,20	de Fazendas Gerais	2.504.476,60
a Despesas Gerais	877.407,40		
a Juros	154.499,10	de Descontos e Bonificações	64.435,20
a Impostos	103.256,00		
a Impôsto Sindical	1.000,00	de Comissões	21.622,10
a Impôsto sôbre Venda Mercantis	175.440,00		
a Fundo de Reserva	61.516,30	de Contas Correntes	55.832,50
a Fundo de Depreciação	61.516,30		
a Fundo de Dividendos	79.682,60		
a Percentagem da Diretoria	159.942,50		
a Gratificações a Empregados	67.668,00		
a Dividendos	800.000,00		
	2.646.066,40		2.646.066,40

Fábrica de Calçados Ferreira Souto, S.A. — *Manoel Antonio de Paiva*, Diretor-Secretário. — *Américo Rodolpho de Pinho*, Diretor-Técnico. — *Antonio José Ribeiro Filho*, Contador, reg. sob número 49, no D.N.I.C.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Fábrica de Calçados Ferreira Souto, S.A., tendo procedido ao exame da escrituração, balanço, estado da caixa e contas da Diretoria, relativos ao exercício encerrado em 30 de dezembro de 1944, verificaram encontrar-se tudo em boa ordem, pelo que são de parecer que devem ser aprovados as contas e atos da Diretoria, relativos ao ano de 1944.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1945. — *Walter L. de Azevedo*. — *J.E. Arieta*. — *Francisco Gonçalves Ferreira*.

(N.º 4.309 — 23-3-45 — Cr$ 398,80).

COMPANHIA IMOBILIÁRIA GUARANY S.A.

Senhores acionistas:

Em cumprimento à lei e ao que determinam os nossos Estatutos Sociais, temos o prazer de apresentar-vos o balanço, conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 30 de dezembro de 1944.

Estamos certos que, por êstes documentos, ficareis perfeitamente inteirados sôbre o nosso movimento neste exercício, mas, caso necessiteis mais alguns esclarecimentos, estamos ao vosso inteiro dispor.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1945. — Cia. Imobiliária Guarany S. A.: — *Nelcio Dourado Lopes*, presidente. — *Alberto Dourado Lopes*, diretor.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1944

Ativo

	Cr$	Cr$
Imobilizado:		
Prédios e terrenos	1.270.990,60	
Móveis e utensílios	2.620,00	1.273.610,60
Disponível:		
Caixa e Bancos		309.506,20
Realizável:		
A curto prazo:		
Contas correntes	603.340,70	
Obrigações de Guerra	2.800,00	
Edifício Almirante Barroso	9.000,00	
Aluguéis a receber	10.835,00	625.975,70
Compensação:		
Ações caucionadas		20.000,00
		2.229.092,50

Passivo

	Cr$	Cr$
Não exigível:		
Capital	1.200.000,00	
Fundo de reserva	20.338,00	
Fundo de depreciação	36.538,20	
Lucros e perdas	91.752,00	1.348.628,20
Exigível:		
A curto prazo:		
Impôsto sôbre a renda	22.880,00	
Contas correntes	26.253,20	
Dividendos	144.000,00	
Obrigações a pagar	450.000,00	643.133,20
A longo prazo:		
Hipotecas		217.331,10
Compensação:		
Caução da Diretoria		20.000,00
		2.229.092,50

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1944. — Cia. Imobiliária Guarany S. A.: — *Nelcio Dourado Lopes*, presidente. — *Alberto Dourado Lopes*, diretor. — *Manoel Ribeiro Brandão*, contador — Registro 32.758.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE DEZEMBRO DE 1944

Débito

A saldo das seguintes contas:

	Cr$	Cr$
Juros e descontos	35.848,00	
Imposto sôbre a renda	308,80	
Honorários da Diretoria	36.000,00	
Seguros	4.489,40	
Conselho Fiscal	1.200,00	
Despesas gerais	26.175,60	
Impostos	37.062,70	
Comissões	40.000,00	181.084,50
A crédito das seguintes contas:		
Fundo de reserva	15.213,70	
Fundo de depreciação	30.427,30	45.641,00
Impôsto sôbre a renda	22.880,00	
Dividendos	144.000,00	166.880,00
		393.605,50
Saldo disponível para o exercício seguinte		91.752,00
		485.357,50

Crédito

	Cr$	Cr$
Aluguéis a receber	10.835,00	
Imóveis	332.409,90	
Aluguéis	123.840,00	467.084,90
Saldo do exercício anterior		18.272,60
		485.357,50

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1944. — Cia. Imobiliária Guarany S. A.: *Nelsio Dourado Lopes*, presidente. — *Alberto Dourado Lopes*, diretor. — *Manoel Ribeiro Brandão*, contador — Registro 32.758.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Imobiliária Guarany S. A., abaixo assinados, tendo examinado com atenção todos os livros de sua contabilidade, balanço, conta de lucros e perdas, todos os documentos e demais atos praticados por sua Diretoria, durante o exercício encerrado em 30 de dezembro de 1944, e tendo encontrado tudo em perfeita ordem, são de parecer que devem ser aprovados.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1945. — *Casimiro Abranches Jr.* — *Manoel Couto Duarte*. — *Napoleão Quaresma*.

(N.º 1.149—23-3-45—Cr$ 265,20).

COMPANHIA ADMINISTRADORA DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA ADMINISTRADORA DO DISTRITO FEDERAL — CADIF —, REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 1945.

Aos vinte e sete de fevereiro de 1945, na sede social, na Praça Getúlio Vargas n.º 2 — 8.º andar, sala 814, às dezesseis horas, reuniram-se os acionistas da Companhia Administradora do Distrito Federal — Cadif —, conforme se verifica pelo livro de presença, representando a totalidade das ações, as quais tinham sido depositadas na Companhia. A sessão foi aberta pelo presidente Dr. Miguel de Oliveira Ribeiro da Silva, que convidou para secretário o acionista Dr. Aley Demillecamps. Declarou o Sr. presidente que o aviso de se acharem à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, foi publicado no *Diário Oficial* de 30, 31 de janeiro e 1 de fevereiro de 1945 e no "Jornal do Comércio" de 30, 31 de janeiro e 1 de fevereiro de 1945. A convocação da assembléia foi publicada no *Diário Oficial* de 16, 17 e 19 de fevereiro de 1945 e no "Jornal do Comércio" de 17, 18 e 20 de fevereiro de 1945. Em seguida, por determinação do Sr. presidente, o secretário procedeu à leitura do relatório da Diretoria, balanço, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, documentos êsses publicados no *Diário Oficial* de 17 de fevereiro de 1945 e no "Jornal do Comércio" de 20 de fevereiro de 1945. Submetidos à discussão e votação os mencionados documentos, foram os mesmos aprovados, tendo se abstido de votar os diretores. Passando-se à eleição do Conselho Fiscal, foram reeleitos os Srs. Lafayette Gomes Ribeiro, Dr. Luiz Andrade Cavalcanti e Dr. Antônio dos Santos Jacinto Guedes, membros efetivos, e Dr. Antônio Alves Campos, Dr. Lucindo de Almeida Correia e Vicente Meacir Domingos, todos brasileiros residentes nesta cidade. O acionista Dr. Aley Demillecamps propôs que fôssem mantidos para o corrente exercício os honorários mensais dos Diretores, isto é, diretor presidente, mil cruzeiros, e diretor gerente dois mil cruzeiros, sem prejuízo da percentagem sôbre os lucros líquidos, a qual será fixada pela assembléia que aprovar o balanço. Bem assim, propôs fôssem mantidos os honorários dos membros do Conselho Fiscal, a razão de cem cruzeiros por sessão. Ambas as propostas foram aprovadas não tendo votado os acionistas interessados. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente declarou encerrada a assembléia, da qual fiz lavrar a presente ata que vai por todos os acionistas assinada. — *Aley Demillecamps*. — *Miguel de Oliveira Ribeiro da Silva*. — *Edgard de Barros Pereira*. — *Clotilde de Oliveira Ribeiro da Silva*. — *Antonio dos Santos Jacintho Guedes*. — *Lygia Gomes de Oliveira Ribeiro*. — *Gustavo Ferreira*. — *Lucindo Almeida Corrêa*.

D. N. I. C.

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia Administradora do Distrito Federal — CADIF — arquivou nesta Divisão sob o n.º 695, por despacho de 16 de março de 1945, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 27 de fevereiro de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu os membros do conselho fiscal, e fixou-lhes a remuneração, bem como a dos diretores, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 16 de março de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. Eu, Renato Adolfo Pena Barros, pelo Chefe da S. R. E. a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

Selada com Cr$ 4,40.

Processo n.º 4.284-45.

(N.º 1.321 — 23-3-45 — Cr$ 138,70).

COMPANHIA IMOBILIÁRIA RIO COMPRIDO S.A.

Senhores acionistas:

Cumprindo o que determina a Lei e de conformidade com os nossos Estatutos Sociais, vimos apresentar-vos o balanço, Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, relativos às transações realizadas no exercício encerrado em 30 de dezembro de 1944.

Por êste documento, podeis apreciar o nosso movimento no decorrer dêste exercício porém, se desejardes outros esclarecimentos, estamos prontos a atender-vos.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1945. — Cia. Imobiliária Rio Comprido S. A. — *Alberto Dourado Lopes*, Presidente-tesoureiro. — *Nelcio Dourado Lopes*, secretário.

BALANÇO GERAL ENCÍRRADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1944

Ativo		Cr$
Imobilizado:		
Prédios e Terrenos		1.143.840,80
Disponível:		
Caixa e Bancos		229.415,90
Compensação:		
Ações Caucionadas		30.000,00
Realizável:		
A curto prazo:		
Contas Correntes	95.672,80	
Obrigações de Guerra	6.100,00	
Depósitos	250,00	
Aluguéis a receber	10.170,00	112.192,80
		1.515.449,50

Passivo	Cr$	Cr$
Não Exigível:		
Capital	1.050.000,00	
Fundo de Reserva	29.606,90	
Fundo de Depreciação	39.135,20	
Lucros e Perdas	2.191,90	1.120.934,00
Exigível:		
A curto prazo:		
Contas correntes	324.184,10	
Impôsto Sôbre a Renda	3.581,40	
Dividendos	36.750,00	364.515,50
Compensação:		
Caução da Diretoria		30.000,00
		1.515.449,50

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1944 — Cia. Imobiliária Rio Comprido S. A. — *Alberto Dourado Lopes*, presidente-tesoureiro. — *Nelcio Dourado Lopes*, secretário. — *Manoel Ribeiro Brandão*, contador — Reg. 32.758.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 30 DE DEZEMBRO DE 1944

Débito	Cr$	Cr$
A saldo das seguintes contas:		
Conselho Fiscal	1.200,00	
Seguros	2.070,80	
Instituto Ap. P. Comerciários	410,10	
Despesas Gerais	31.036,20	
Honorários da Diretoria	14.400,00	
Impôsto Sôbre a Renda	705,80	
Impostos	27.708,50	77.531,40
A crédito das seguintes contas:		
Fundo de Reserva	2.238,40	
Fundo de Depreciação	4.476,70	6.715,10
Impôsto Sôbre a Renda	3.581,40	
Dividendos	36.750,00	40.331,40
		124.577,90
Saldo para o Exercício seguinte		2.191,90
		126.769,80

Crédito	Cr$	Cr$
Aluguéis a Receber	10.170,00	
Juros	258,60	
Aluguéis	111.870,00	122.298,60
Saldo do exercício anterior		4.471,20
		126.769,80

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1944 — Cia. Imobiliária Rio Comprido S. A. — *Alberto Dourado Lopes*, presidente-tesoureiro. — *Nelcio Dourado Lopes*, secretário. — *Manoel Ribeiro Brandão*, contador — Reg. 32.758.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Imobiliária Rio Comprido S. A., abaixo assinados, tendo examinado com todo o cuidado, todos os livros de sua escrituração, o balanço, conta de lucros e perdas, todos os documentos e demais atos, praticados pela sua Diretoria, durante o exercício encerrado em 30 de dezembro de 1944, encontraram tudo em perfeita ordem, são de parecer que devem ser aprovados. Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1945. — (Assinatura ilegível). — *E. J. de Miranda Carvalho*. — *Luiz Pereira Rodrigues*.

(N.º 4.450 — 23-3-45 — Cr$ 265,20).

SOCIEDADE ANÔNIMA MERCANTIL INTER-AMERICANA "SAMIA"

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA, REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 1945

Aos vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e quarenta e cinco, às quinze horas, na sede social, à Rua México n.º 98, 9.º andar, salas 904-5, reuniram-se os Diretores da Sociedade Anônima Mercantil Inter-Americana "SAMIA", estando ausente o Presidente da Sociedade, com o objetivo de deliberarem sôbre a abertura de uma filial ou escritório na Cidade de São Paulo, Estado do mesmo nome.

De conformidade com o que faculta o art. 2.º e parágrafo único do art. 5.º dos Estatutos e após as necessárias discussões a respeito, de comum acôrdo, resolveram proceder imediatamente à abertura da dependência aludida, por ser neste momento de grande interêsse social.

Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para ser lavrada a presente ata, que lida e aprovada, foi assinada pelos Diretores presentes.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1945. — *Alexandrino Boavista Moscoso*, Vice-Presidente. — *Arthur Goldring*, Superintendente.

DIVISÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Sociedade Anônima Mercantil Inter-Americana "SAMIA" arquivou nesta Divisão sob o n.º 682 por despacho de 13 de março de 1945, a ata da reunião de Diretoria de 26 de fevereiro de 1945, que deliberou sôbre a criação de uma filial na cidade de São Paulo, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Divisão de Registro do Comércio, em 14 de março de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. Eu, Renato Adolfo Pena Barros, pelo Chefe da S.R.E. a subscrevo e assino. — *R. A. Pena Barros*.

Selada com Cr$ 1,10.

(N.º 4.437 — 23-3-45 — Cr$ 81,00)

S. S. WHITE DENTAL MFG. CO. OF BRAZIL

Rio de Janeiro

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1944

Ativo

I — *Disponivel*:		
Caixa e Bancos	1.365.304,10	
Banco do Brasil S. A.	1.267.860,20	2.633.164,30
II — *Realizável*:		
Contas e Letras a Receber — Menos Reserva	2.626.561,70	
Mercadoria e Matéria Prima	4.857.789,40	
Estampilhas e Selos	285,80	
Obrigações de Guerra — Menos Reserva	134.781,60	
Certificado de Equipamento	38.463,20	7.657.831,70
III — *Imobilizado*:		
Imóveis — Menos Depreciação ..	417.523,60	
Maquinismos, Móveis, Utensílios e Instalações — Menos Depreciação	164.602,90	582.126,50
IV — *Não Realizável*:		
Seguros a Vencer	20.974,60	
Propaganda	5.000,00	25.974,00
Total do Ativo		10.899.096,50

Passivo

I — *Exigível*:		
A curto prazo:		
Contas e Letras a Pagar	1.926.527,50	
Impostos a Pagar	360.981,90	
	2.287.509,40	
A longo prazo:		
Conta-Corrente	2.040.662,70	4.328.172,10
II — *Não Exigível*:		
Capital	840.000,00	
Diferença Câmbio em Suspenso ..	243.981,70	
Reservas	127.861,20	
	1.211.842,90	
Lucros & Perdas	5.359.081,50	6.570.924,40
Total do Passivo		10.899.096,50

Fritz E. Krentel, Representante geral. — *Isaac Almeida Simões*, Contador — Reg. 27.263.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS & PERDAS

Débito

Despesas Gerais	2.352.072,50
Selos, Licenças e Impostos	290.076,90
Depreciação de Móveis e Utensílios	8.661,00
Oscilação no valor Bonus Guerra	37.353,30
Reserva para Impostos	360.981,90
	3.049.148,60
Lucros do exercício	1.644.645,00
	4.693.793,60

Crédito

Produto das operações realizadas	4.693.793,60

Fritz E. Krentel, Representante geral. — *Isaac Almeida Simões*, Contador — Reg. 27.263.

(N.º 4.547 — Cr$ 205,00 — 23-3-45)

MORRO AZUL TERRITORIAL

(EXTRATO DO CONTRATO SOCIAL)

Por instrumento particular de 17 de agôsto de 1944, foi ajustada a organização de uma sociedade civil, por cotas de responsabilidade limitada, com a denominação supra, sob a razão social de A. Adolfo Abramowicz & Cia. Ltda., com sede nesta Capital, composta dos sócios A. Adolfo Abramowicz, polonês, casado, industrial e proprietário, Margarida Ferraz Corrêa, portuguêsa, viúva, proprietária e Conceição Gil de Oliveira Silva, portuguêsa, viúva, todos residentes nesta Capital, sendo seu objetivo a compra e venda de terrenos e imóveis na localidade de Mórro Azul, Distrito de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, e bem assim, onde fôr conveniente para a sociedade. O capital social, de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) é dividido em 300 (trezentas) cotas de Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, subscrita 100 (cem) para cada sócio, sendo a responsabilidade dos sócios limitada ao valor total de sua parte no capital social. Os negócios da sociedade sôrão dirigidos pelos sócios A. Adolfo Abramowicz, Margarida Ferraz Corrêa e Conceição Gil de Oliveira Silva e o uso da firma só terá validade quando em conjunto de dois sócios, tanto em obrigações sociais, como na movimentação dos fundos da sociedade. Aos sócios A. Adolfo Abramowicz e Margarida Ferraz Corrêa, caberá a administração, direção e orientação da contabilidade da sociedade. No fim de cada ano, em 31 de dezembro, será procedido um balanço para apuração dos resultados, os quais serão repartidos equitativamente para cada sócio e, quando houver lucro, o mesmo será repartido sòmente em 90 % (noventa por cento), ficando os restantes dez por cento, retidos, para constituição do Fundo de Reserva da sociedade. De duração indeterminada, será dissolvida pela vontade de todos os sócios. O sêlo devido, na importância de cruzeiros 1.200,00 foi pago na Recebedoria do Distrito Federal, pela verba n.º 115-b, de 18 de agôsto de 1944. Distrito Federal, 21 de março de 1945. O sócio cotista, A. *Adolpho Abramowicz*

(N.º 4.298 — Cr$ 71,40 — 22-3-45)

BANCO HAZAN S.A.

Rua Gonçalves Dias, 19

Rio de Janeiro

Telefone 22-2462 — Caixa Postal, 891 — End. Telegr. "Vainsil"
Carta Patente n.º 3.180 — Operações iniciadas em 1-3-44

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 7 DE ABRIL DE 1944

Senhores acionistas:

Em obediência às obrigações legais e estatutárias, vimos submeter à vossa apreciação o balanço e a demonstração da conta de lucros e perdas, relativos ao período de 1 de março de 1944, data do início das operações dêste Banco, a 30 de dezembro do mesmo ano.

Como observareis, apesar de tôdas as dificuldades decorrentes da circunstância de se tratar do primeiro período de funcionamento, ainda assim pôde o Banco alcançar resultado apreciável, sobretudo no que diz respeito aos seus serviços tanto pela sua organização quanto pela perfeição que lhe temos procurado imprimir.

Folgamos em consignar que, não obstante as despesas de instalação e organização fàcilmente distinguíveis no balanço abaixo, pudemos, todavia, obter resultado animador, o que nos permitirá, como o faremos, sugerir a distribuição de um dividendo que se não é elevado, traduzirá, pelo menos, a significação do nosso esfôrço.

Finalizando o presente relatório, ficamos a disposição dos senhores acionistas para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessários.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1945. — *Paulo de Oliveira Botelho*. — *Salomon Silvain Hazan*. — *Jacques Edmond Hazan*, Diretores.

BALANÇO GERAL DO ATIVO E PASSIVO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1944

Ativo

	Cr$	Cr$
Realizável:		
Empréstimos em C/Correntes	1.389.078,80	
Títulos Descontados	2.256.261,80	
Devedores e Credores Diversos	29.264,60	
Correspondentes, c/Mov.	38.109,80	3.712.715,00
Disponível:		
Caixa:		
Em moeda corrente e em depósitos no Banco do Brasil e outros Bancos		1.714.070,00
Imobilizado:		
Móveis e Utensílios	70.485,00	
Indenização de Fundo de Comércio	265.000,00	
Despesas de Organização	35.979,70	
Benfeitorias e Instalações	715.590,50	1.087.055,20
Almoxarifado		34.200,00
Compensado:		
Títulos Caucionados	2.103.695,00	
Títulos em Cobrança	1.382.203,80	
Correspondentes, c/Cobr. n/c.	715.403,20	
Valores Caucionados	270.000,00	
Valores Depositados	26.600,00	4.497.902,00
		11.045.942,20

Passivo

	Cr$	Cr$
Não exigível:		
Capital		2.000.000,00
Exigível — a vista:		
C/Correntes de Movimento	2.310.799,90	
C/Correntes Particulares	1.459.212,30	
C/Correntes s/Juros	21.590,00	
Deveds. e Creds. Diversos	62.741,40	
Cheques Visados	85.024,30	3.960.367,90
A prazo:		
C/Correntes a Prazo Fixo		439.000,00
Compensado:		
Depositantes de Títulos:		
Em caução	2.103.695,00	
Em cobrança	1.382.203,80	
Cobrança no Interior	715.403,20	
Depositantes de Títulos e Valores	266.600,00	
Caução da Diretoria	30.000,00	4.497.902,00
De resultado pendente:		
Juros e Descontos		
Descontos pertencentes ao exercício seguinte	35.359,00	
Provisão p/juros de depósitos a prazo fixo	8.860,00	44.219,00
Lucros e Perdas		
Saldo a distribuir, de acôrdo com as disposições legais e estatutos sociais		104.453,30
		11.045.942,20

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE DEZEMBRO DE 1944

Débito

	Cr$
A Juros	83.987,70
A Aluguéis	20.983,50
A Contribuições	4.788,80
A Estampilhas	1.774,30
A Impostos e Licenças	23.379,70
A Material de Expediente	9.589,90
A Ordenados	65.715,20
A Publicidade e Propaganda	9.265,20
A Seguros	3.980,50
A Despesas Gerais	24.923,30
Saldo a distribuir, de acôrdo com as disposições legais e estatutos sociais	104.453,30
	352.841,40

Crédito

	Cr$	Cr$
Produto de operações sociais:		
De Juros	113.533,00	
De Descontos, já deduzidos os pertencentes ao exercício seguinte	162.976,90	
De Comissões	73.015,80	349.525,70
Diversas rendas:		
De Rendas Eventuais	2.000,00	
De Comissões s/Seguros	1.315,70	3.315,70
		352.841,40

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1945. — *Paulo de Oliveira Botelho.* — *Salomon Silvain Hazan.* — *Jacques Edmond Hazan*, Diretores. — *José Calixto de Rezende*, Contador, Reg. n.º 34.441.

— PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal do Banco Hazan, Sociedade Anônima, infra assinados, após demorado exame do relatório da Diretoria, Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas relativos ao exercício social encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro, são de parecer que os mesmos devem ser aprovados pela assembléia dos acionistas, à qual propõem um voto de louvor à Diretoria e ao funcionalismo do Banco pelo zêlo e dedicação com que se houveram no exercício das suas funções.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1945. — *Luiz Pedro Gomes.* — *Antonio Augusto Martins Lage.* — *Samuel Malamud.*

(N.º 4.563 — 23-3-45 — Cr$ 510,00)

COMPANHIA AGRÍCOLA DO AÇUDE

Ata da assembléia geral ordinária realizada em 6 de março de 1945

Aos seis dias do mês de março de 1945, às 14 horas na sede desta sociedade à Avenida Rio Branco n.º 26-15.º andar, conforme convocação feita no "Jornal do Comércio" e *Diário Oficial* de 6 de fevereiro de 1945, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas desta sociedade representando a totalidade do capital social. O Senhor Antônio Ferraz, Diretor-Gerente, assumindo a presidência declara aberta a sessão e pede para indicarem um presidente para dirigir a assembléia. Aclamado o Sr. Carlos Belmiro Rodrigues, agradece a designação e convida para Secretário o Sr. Paulo Ferraz, ficando assim constituída a mesa. O Sr. Presidente declara que na forma da lei e de acôrdo com os estatutos, a assembléia tem por fim tomar conhecimento do Parecer do Conselho Fiscal, balanço e relatório do ano de 1944, documentos êstes já publicados no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio" de 19 de fevereiro de 1945, bem como eleger o Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1945, uma vez que se havia encerrado o tempo do mandato do Conselho de 1944. Lidos os documentos e contas foram todos unânimemente aprovados inclusive o parecer do Conselho Fiscal que é do teor seguinte: "Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal da Cia. Agrícola do Açude, eleitos na Assembléia Geral Ordinária, de 18 de março de 1944, declaram que examinaram os livros, balanço e contas apresentados pela Diretoria, referentes ao exercício de 1944, tendo encontrado todos os documentos na mais perfeita ordem e regularidade. Assim são do parecer que devem ser aprovados pelos Srs. acionistas. Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1945. Roger A. Lacoste, Carlos Belmiro Rodrigues, Álvaro Rocha". Em seguida procedeu a eleição para o Conselho Fiscal e seus suplentes, obtendo a seguinte apuração: Carlos Belmiro Rodrigues, Roger A. Lacoste, Eurico Pedroso Filho e para suplentes os Srs. Alberto Ferraz, Marinus Pereira da Mota e Álvaro Rocha. A seguir foi fixado o honorário de Cr$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) anuais para cada membro efetivo do Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão para a lavratura da presente ata, no livro próprio, e depois lida em sessão reaberta foi aprovada por unanimidade. Do que eu, Paulo Ferraz, Secretário, escrevi a presente que vai por mim juntamente com o Sr. Presidente e demais acionistas assinada. Rio de Janeiro, 6 de março de 1945. — *Paulo Ferraz*, Secretário. — *Carlos Belmiro Rodrigues*, Presidente. — *Antonio Ferraz*. — *Paulo Ferraz*. — *Salustiano de Lemos Lessa*. — *Carlos Belmiro Rodrigues*. — *Roger A. Lacoste*. — *Alberto Ferraz*. — *Eurico Pedrosa Filho* — *Alvaro Rocha*.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1945. — *Antonio Ferraz*, Diretor. — *Salustiano de Lemos Lessa*, Diretor.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata transcrita às fôlhas 14 e 15 do livro próprio. — *Paulo Ferraz*, Secretário.

(N.º 4.571—Dia 23-3-45—Cr$ 91,80).

COMPANHIA BRASILEIRA DE USINAS METALÚRGICAS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 1945

Aos treze dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e cinco, reunidos em primeira convocação, às quatorze horas, na séde social, à Rua Visconde de Inhaúma n.º 69, 1.º andar, nesta Capital, acionistas da Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas, que representavam mais de um quarto do capital social, todos êles com direito de voto, como se verificou de suas assinaturas à fôlha n.º 92, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, o diretor-presidente, Sr. Francis Walter Hime, de acôrdo com o que determina o art. 21 dos Estatutos, propõe que seja escolhido o acionista que deverá presidir a Assembléia, sendo aclamado por unanimidade o diretor-presidente, que convida para secretários os acionistas Srs. Luís Silva e Amílcar Zeferino Barroso. Constituída assim a Mesa, o sr. presidente declara instalada a Assembléia Geral Ordiuária a qual, acrescentou, fôra regularmente convocada por anúncio publicado no *Diário Oficial* e no Jornal do Comércio, respectivamente nos dias 28 de fevereiro e 1 e 2 de março do corrente ano, anúncio que é dêste teôr: Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas — Assembléia Geral Ordinária — Primeira Convocação — São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na séde da Companhia, à Rua Visconde de Inhaúma n.º 69, 1.º andar, nesta Capital, no dia 13 de março do corrente ano, às 14 horas, a fim de tomarem conhecimento do Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício corrente. De acôrdo com o que determina o art. 19.º dos Estatutos, os senhores acionistas deverão depositar as suas ações com antecedência de três dias no séde da Companhia. Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1945. — Cia. Brasileira de Usinas Metalúrgicas, F. Walter Hime, Diretor-Presidente. — N. H. Hime, Diretor-Tesoureiro. Disse ainda o presidente, que tinha sido feitas, no *Diário Oficial* de 7 e Jornal do Comércio de 6 de março do corrente ano, as publicações ordenadas pelo art. 99, do Decreto-lei n.º 2.627, de 1940, pelo qua Assembléia podia deliberar sôbre a matéria. Determinou-me em seguida, o que fiz como secretário, a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço, Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal. Finda a leitura, o sr. presidente submeteu êsses documentos à discussão e, como ninguém quisesse usar da palavra, postos em votação, verificou-se terem sido os mesmos aprovados por unanimidade, tendo se abstido de votar, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Pedindo a palavra o acionista Francisco de Paula Pinto, propõe à Assembléia que seja consignada em Ata um voto de louvor à Diretoria, pelos ótimos resultados obtidos no exercício findo, resultados êsses provenientes da bôa administração, que permitiu à Companhia aumentar as suas reservas, tendo sido essa proposta aprovada por todos os acionistas presentes tendo o Sr. Francisco Walter Hime, diretor-presidente, agradecido em nome da Diretoria. Por proposta do acionista Sr. Amilcar Zeferino Barroso, a Assembléia autorizou a Diretoria a gratificar com a importância que julgar conveniente, pelos serviços prestados à Companhia, o diretor-comercial. Procedeu-se em seguida, à eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o exercício corrente. Colhidas as células, em urnas separadas, e apurados os votos, o sr. presidente proclamou o seguinte resultado: para membros efetivos: Amilcar Zeferino Barroso, Renato Ramos e Haroldo Lisbôa da Graça Couto; suplentes: Gustavo Requião Costa, João Alves da Silva e Uimbyrê da Silva Paranhos, reeleitos para o corrente exercício, todos residentes no país. Por proposta do acionista Sr. Cecil Walter Hime, a Assembléia aprovou a remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal, que foi fixada em Cr$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros) anuais para cada um. Nada mais havendo a tratar e encerrada a fôlha n.º 26 do livro "Presença de Acionistas", com as assinaturs do presidente e a minha, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, no livro próprio, por mim secretário e, reaberta a sessão, foi a mesma Ata lida e aprovada, e vai ser assinada pelos acionistas presentes. Dela tiro três cópias dactilografadas, devidamente conferidas, para os fins legais.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1945. — *Luiz Silva*. — Hime — Comércio e Indústria S. A., *F. Walter Hime*, Diretor-Presidente. — *F. Walter Hime*. — *Luis Ribeiro Pinto*. — *N. H. Hime*. — *Julio de Moura Monteiro*. — *F. W. Hime Jr.* — *C. W. Hime*. — *Francisco de Paula Pinto*. — *Horacio Augusto da Matta*. — *Luis Placido Pinto*. — *Claudio Luiz Pinto*. — *Maria Luisa Pinto*. — *Amilcar Zeferino Barroso*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DIVISÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO

Certidão

Certifico que a Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas, arquivou nesta Divisão sob o n.º 712 por despacho de 20 de março de 1945, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 13 de março de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu os membros do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 21 de março de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. Eu, Renato Adolfo Pena Barros, pelo Chefe da S.R.E. a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*. — Selada com Cr$ 4,40.

Processo n.º 4.615-45.

(N.º 4.446 — 23-3-45 — Cr$ 193,80).

HIME — COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 1945

Aos treze dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e cinco, reunidos em primeira convocação, às dezesseis horas, na sede social, à rua Teófilo Otoni n.º 52, nesta Capital, acionistas do HIME — Comércio e Indústria S. A. que representavam mais de um quarto do capital social, todos com direito de voto, como se verificou de suas assinaturas à página n.º 2 do livro "Presença de Acionistas", com as declarações exigidas no art. 92, do Decreto-lei n.º 2.627, de 1940, o diretor-presidente Sr. Francis Walter Hime, nos têrmos do art. 20 dos Estatutos, assume a presidência e convida para secretário o acionista Sr. Luís Silva. Constituída assim a mesa, o presidente declara instalada a Assembléia Geral Ordinária a qual, acrescentou, fôra regularmente convocada por anúncio publicado no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio", nos dias 2, 3, 4 e 5 do mês de março dêste ano, anúncio que é dêste teor: Hime — Comércio e Indústria S. A. — Assembléia Geral Ordinária — Primeira Convocação — São convidados os senhores acionistas, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede da Sociedade à rua Teófilo Otoni n.º 52, nesta capital, no dia 13 de março do corrente ano, às 16 horas, a fim de tomarem conhecimento do Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício de 1944 e elegerem os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o exercício corrente. De acôrdo com o que determina o parágrafo único do art. 19 dos Estatutos, os senhores acionistas deverão depositar as suas ações com antecedência de três dias, na sede da Sociedade. Rio de Janeiro, 1 de março de 1945. — Hime — Comércio e Indústria S. A. — *F. Walter Hime*, Diretor-Presidente. — *Francisco de Paula Pinto*, Diretor. — Disse ainda o presidente, que tinham sido feitas no *Diário Oficial* de 7 e "Jornal do Comércio" de 6 do corrente mês, as publicações ordenadas pelo art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 1940, pelo que a Assembléia podia declarar sôbre a matéria. Determinou-me em segui-

da, o que fiz como secretário, a leitura do Relatório, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal. Finda a leitura, o presidente submeteu êsses documentos à discussão e, como ninguém quizesse usar da palavra, postos em votação, verificou-se terem sido os mesmos aprovados por unanimidade, tendo se abstido de votar, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Pedindo a palavra o acionista Sr. Luís Gonzaga do Nascimento e Silva, propõe que seja consignado em Ata um voto de louvor à Diretoria, pela marcante administração que, conforme ficou demonstrado pela leitura dos documentos apresentados, melhores não podiam ser os resultados obtidos. A proposta foi sem discussão, unânimemente aprovada. Procedeu-se em seguida, à eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes. Colhidas as cédulas, em urnas separadas, e apuradas os votos, o presidente proclamou o seguinte resultado: para membros efetivos: Artur Ciril Ciceri, João Dale e Haroldo Lisbôa da Graça Couto; suplentes: Otávio Vidal Gomes, Renato Wood e Vernon Smith, todos residentes no país. Por proposta do acionista Sr. Luís Plácido Pinto a Assembléia aprovou a remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal, que foi fixada em Cr$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) semetrais para cada um dêles. Nada mais havendo a tratar e encerrada a página n.º 2 do livro "Presença de Acionistas", com as assinaturas do presidente e a minha, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio, por mim secretário e, reaberta a sessão foi a mesma ata lida e aprovada e vai ser assinada pelos acionistas presentes. Dela tiro três cópias datilografadas, devidamente conferidas, para os fins legais. Rio de Janeiro, 13 de março de 1945. — *Luiz Silva.* — *F. Walter Hime* — *N. H. Hime.* — *Júlio de Moura Monteiro.* — *Luís Ribeiro Pinto.* — *F. W. Hime Jr.* — *C. W. Hime.* — *Francisco de Paula Pinto.* — *Veronica Hime.* — *Luis Biolchini* — *Luiz Gonzaga do Nascimento e Silva.* — *Claudio Luiz Pinto.* — *Geraldo A. Faria Baptista.* — *Luís Plácido Pinto.* — *Maria Luisa Pinto.*

Confere com o Original. — *F. Walter Hime,* Diretor-Presidente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO D.N.I.C.

D.R.C.

CERTIDÃO

Certifico que a Hime-Comércio e Indústria S. A. arquivou nesta Divisão sob o n.º 722 por despacho de 20 de março de 1945, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 13 de março de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu os membros do conselho fiscal e fixou os seus honorários, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 21 de março de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. *Carmen Cruz.* Eu, Renato Adolfo Pena Barros, pelo Chefe da S.R.E, a subscrevo e assino. — *Renato Adolpho Pena Barros.*

Processo n.º 4.595-45. — Selada com Cr$ 4,40.

(N.º 4.445 — 23-3-45 — Cr$ 183,60).

IMOBILIÁRIA BRASIL S.A., "IMBRA"

ATA DA SEGUNDA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS

Aos três dias do mês de março de 1945, às quatorze horas, na sede social, à Avenida Nilo Peçanha n.º 12 — 5.º andar — sala 522, nesta Capital, com a presença de acionistas representando número legal, conforme se verifica do livro de presença, assumiu a presidência da sessão, nos têrmos dos estatutos, o diretor Luiz Coutinho Cavalcante, que convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas Srs. Valdemar Tinoco de Freitas e José Rebêlo de Castro. Assim constituída a mesa, foi pelo Sr. Presidente declarada aberta a sessão da segunda Assembléia Geral Ordinária de acionistas da Imobiliária Brasil S. A. "Imbra", convocada pelos anúncios publicados no *Diário Oficial* e "O Jornal" dos dias 31 de janeiro e 1 e 2 de fevereiro de 1945, a fim dos Srs. acionistas tomarem conhecimento e deliberarem sôbre o relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1944, bem como eleger a Diretoria, para o novo período, Conselho Fiscal e suplentes para o exercício corrente. A pedido do Sr. Presidente, foi feita pelo segundo secretário a leitura dos referidos documentos, os quais foram publicados no *Diário Oficial* do dia 3 e "O Jornal" do dia 1 do corrente mês e ano. A seguir, foram os mesmos postos em discussão e, como ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente os submeteu a votação, constatando-se sua aprovação por unanimidade, com as abstenções legais. Com a palavra o acionista senhor Jaime Domingues Coutinho foi dito que, tendo em vista o crescente desenvolvimento da sociedade e o aumento extraordinário de seus encargos, inclusive responsabilidades, propunha à Assembléia para que os honorários dos Diretores em exercício efetivo de seus cargos fossem aumentados de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) para Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) mensais. Posta em discussão a proposta do Sr. Jaime Domingues Coutinho, a Assembléia aprovou-a unânimemente, com as abstenções apenas dos Diretores. Passando-se à segunda parte da convocação, procedeu-se à eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o exercício corrente. Obedecidas as formalidades legais, verificou-se terem sido eleitos os seguintes senhores: para Diretor-presidente, Luiz Coutinho Cavalcante, brasileiro, casado, construtor, residente à Praia do Flamengo, 180, apartamento 202. Para Diretor vice-presidente, o Dr. Nelson Soares de Faria, brasileiro, casado, banqueiro, residente no Hotel Avenida. Para Diretor-superintendente, o Dr. Francisco Rodrigues de Oliveira, brasileiro, casado, médico, residente à Rua Raul Pompéia, 228, apto. 301. Para Diretor-tesoureiro, o Sr. Helvécio Dayrell de Lima, brasileiro, casado, proprietário, residente à Rua Domingos Ferreira n.º 198, apto. 702, todos com os honorários de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) mensais, quando em exercício de suas funções. Para o Conselho Fiscal os senhores: Amintas Jaques de Morais, Olinto Fonseca Filho e Brásulio Carsalade, todos brasileiros, residentes nesta Capital, com os honorários de Cr$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros) anuais, e para suplentes os senhores Fernando Diniz, Moacir Moura Costa e Vicente Innocco. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente suspendeu a reunião e mandou lavrar esta ata, o que foi feito. Reaberta a sessão, foi a referida ata lida, achada conforme, e aprovada por todos os presentes. Redigida por mim, primeiro secretário, Valdemar Tinoco de Freitas, que assino, juntamente com o Sr. Presidente, segundo secretário e demais acionistas presentes. O Presidente: *Luís Coutinho Cavalcante.* — Primeiro secretário: *Waldemar Tinoco de Freitas.* — Segundo secretário: *José Rebello de Castro.* — *Helvecio Dayrell de Lima.* — *Jayme Domingues Coutinho.* — *Amynthas Jacques de Moraes.* — *Nelson Soares de Faria.*

A presente ata é a cópia fiel da transcrita no livro de atas de Assembléias Gerais a fôlhas 12, 12-v., 13 e 13-v., em que funcionei como secretário. — *Waldemar Tinoco de Freitas.*

(N.º 4.426—23-3-45—Cr$ 134,60).

IMOBILIÁRIA BRASIL S. A., "IMBRA"

ATA DA SEGUNDA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 3 DE MARÇO DE 1945

Aos três dias do mês de março de 1945, às 16 horas, na sede social à Avenida Nilo Peçanha n.º 12, 5.º andar, sala 522, nesta Capital, reunidos os acionistas da Imobiliária Brasil S. A. "IMBRA", representando mais de 2/3 do Capital Social, conforme se verifica do livro de presença, assumiu a presidência, por determinação dos Estatutos, o Diretor Luis Coutinho Cavalcanti, que convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas Waldemar Tinoco de Freitas e José Rebelo de Castro. Constituida por essa forma a mesa, o Sr. presidente declarou aberta a sessão da segunda Assembléia Geral Extraordinária convocada pelos anúncios publicados no *Diário Oficial* e o "O Jornal" dos dias 31 de Janeiro e 1 e 2 de fevereiro do corrente ano, afim dos senhores acionistas tomarem conhecimento da efetivação e legalização do aumento de Capital Social e deliberarem sôbre a reforma dos Estatutos, elaborada pela Diretoria. Pelo Sr. Presidente foi dito que, o aumento do Capital Social fôra totalmente subscrito, o que evidenciava a confiança excepcional depositada na Sociedade, e que, conforme os Srs. acionistas iriam verificar, pela leitura dos documentos a ser feita pelo secretário, executara a Diretoria tôdas as providências para a legalização do referido aumento. A pedido do Sr. Presidente, foi feita, então, pelo segundo secretário a leitura do boletim dos subscritores, publicado no *Diário Oficial* de 2 do corrente, bem como do recibo do Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A., relativo ao depósito alí realizado, correspondente a 30 % do valor inicial do aumento do Capital Social subscrito em dinheiro. Pelo segundo secretário foi também lido o talão do recolhimento do Sêlo por Verba, referente ao citado aumento de Capital. Com a palavra novamente o senhor presidente, por êle foi dito que a Diretoria elaborara o projeto de reforma dos Estatutos, visando adaptá-los às resoluções aprovadas pela Assembléia Extraordinária de 11 de setembro de 1944, que autorizou o aumento do Capital Social, já arquivada no D.N.I.C. sob o n.º 205, e criando, como órgão integrante da Sociedade, um Conselho Consultivo, medida que se justificava em face da crescente complexidade dos negócios imobiliários, circunstância, que aconselhava também a dilatação do mandato dos Diretores de dois para cinco anos, para que se obtivesse maior uniformidade de direção. A pedido do mesmo presidente, pelo segundo secretário foi procedida a leitura do projeto de reforma dos Estatutos, o qual é do teor seguinte: 1) Acrescente-se ao art. 1.º o seguinte parágrafo: Parágrafo único — Para melhor consecução de seus objetivos, terá a Sociedade um Departamento de Obras, destinado a construções de obras em geral, nesta Capital ou em qualquer parte do país. — 2) Substitua-se o art. 4.º pelo seguinte: Art. 4.º — O capital social é de Cr$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), dividido em oito mil ações nominativas de Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, cabendo a cada ação um voto. — 3) Substitua-se o art. 5.º pelo seguinte: Art. 5.º — As ações subscritas serão pagas do seguinte modo: 30 % (trinta por cento) no ato da subscrição e o restante por chamadas sucessivas, a juízo da Diretoria, devendo, entretanto, mediar, entre elas, um intervalo mínimo de dois meses. — Parágrafo único. — Os acionistas poderão, a qualquer tempo independentemente das chamadas, integralizar as ações que houverem subscrito. — 4) Substitua-se o art. 7.º pelo seguinte: Art. 7.º — A sociedade será administrada por uma diretoria, composta de quatro membros, sendo um diretor-presidente, um diretor vice-presidente, um diretor-superintendente e um diretor-tesoureiro, os quais serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do têrmo de posse

no livro próprio. § 1.º — A sociedade terá também um Conselho Consultivo, composto de três membros, sendo um presidente, com mandato anual renovavel, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, escolhidos entre os acionistas ou personalidades de relêvo, com experiência de negócios imobiliários. — § 2.º Compete ao Conselho Consultivo proceder ao estudo dos planos e iniciativas da Diretoria, por solicitação desta, bem como orientar e aconselhar a Diretoria em assuntos de natureza econômica e financeira, para perfeita execução do programa da Sociedade. — § 3.º A remuneração dos membros do Conselho Consultivo será fixada anualmente pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger, não podendo essa remuneração ser maior de 1/4 % (um quarto por cento) sôbre os lucros líquidos apurados no Balanço, depois de feitas as deduções legais. — § 4.º O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que os seus membros ou a Diretoria julguem oportuno e conveniente, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos. — 5) Substitua-se, o art. 8.º pelo seguinte: Art. 8.º O mandato dos Diretores será por cinco anos, sendo permitida a reeleição. — 6) Substitua-se o § 2.º do art. 11 pelo seguinte: Art. 11 — § 2.º Compete ao Diretor-Superintendente estudar e formular os planos das operações comerciais, para aprovação da Diretoria, bem como superintender os negócios em geral da Sociedade. Compete-lhe ainda substituir o Diretor-Presidente, na ausência ou impedimento do diretor vice-presidente. Compete também ao Diretor-superintendente nomear e demitir, de comum acôrdo com o Diretor-presidente, funcionários, e fiscalizando o andamento dos trabalhos dos mesmos. Posto em discussão o aludido projeto, ninguem sôbre êle pediu a palavra, pelo o que o Sr. Presidente o submeteu à votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade com as abstenções legais. Pelo acionista Jaime Domingues Coutinho foi proposto que a Diretoria providenciasse nova impressão dos Estatutos, de conformidade com a reforma óra votada pela Assembléia, proposta essa que, submetida à Assembléia, foi unânimemente aprovada. Pelo Sr. Presidente foi ainda dito que ia distribuir as cédulas para a eleição dos membros do Conselho Consultivo óra criado, o que foi feito, constatando-se terem sido eleitos para o referido órgão os senhores: Dr. Clemente de Faria, brasileiro, casado, banqueiro, residente, no Palace Hotel, que será o presidente do Conselho, com os honorários de Cr$ 500,00 mensais, e Dr. Bartolomeu Anacleto do Nascimento, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Figueira Magalhães n.º 3, com os honorários de Cr$ 250.00 mensais e Lauro Mourão Guimarães, brasileiro, casado, proprietário, residente à Rua da Candelária n.º 9, 4.º andar, também com os honorários de Cr$ 250.00 mensais. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a reunião e mandou lavrar esta ata, o que foi feito. Reaberta a sessão, foi a referida ata lida, achada conforme, e aprovada por todos os presentes. Redigida por mim, primeiro secretário, *Waldemar Tinoco de Freitas*, que assino juntamente com o Sr. Presidente, segundo secretário e demais acionistas presentes. O presidente, *Luís Coutinho Cavalcanti*. — Primeiro secretário, *Waldemar Tinoco de Freitas*. — Segundo secretário, *José Rebello de Castro. — Helvecio Dayrell de Lima. — Jayme Domingues Coutinho. — Aminthas Jacques de Moraes* e *Nelson Soares de Faria*.

A presente ata é cópia fiel da transcrita no livro de atas de Assembléias Gerais à fôlhas 13-v, 14, 14-v, 15, 15-v e 16, em que funcionei como secretário.

Waldemar Tinoco de Freitas.

(N.º 4.427 — Cr$ 242,80 — 23-3-45).

COMÉRCIO E TRANSPORTES GERAIS, S.A. (C.T.G.)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 1945, às 10 (dez) horas, reuniram-se, em Assembléia Geral de Constituição, à Avenida Almirante Barroso n.º 90, 5.º andar, sala n.º 502, nesta Capital, os senhores:

José Rodrigues Bueno, brasileiro, casado, do comércio, residente à Rua Djalma Ulrich n.º 316, 1.º andar, nesta Capital; Ciro Cavalcanti Pereira, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Senador Vergueiro n.º 147, apartamento 802, nesta Capital; Máximo Ramella Rey, brasileiro por título declaratório, casado, comerciante, residente à Rua Frei Caneca n.º 963, em São Paulo, e João Batista Leopoldo Figueiredo, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Bento de Andrade número 39, igualmente em São Paulo, ambos representados pelo seu bastante Procurador Sr. Ciro Cavalcanti Pereira, conforme instrumento de mandato devidamente formalizado que êste exibiu e que fica arquivado nesta sociedade; Luís Gonzaga Portugal, brasileiro, desquitado, comerciante, residente à Rua 12 de Maio n.º 108, nesta Capital; Eugênio Severiano de Magalhães Castro, brasileiro, casado, advogado, residente à Avenida Tijuca n.º 252, nesta Capital; Artur Maselli, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Araújo Lima n.º 103, nesta Capital; Oscar Ferreira de Sá, brasileiro, casado, Engenheiro, residente à Rua Djalma Ulrich n.º 316, nesta Capital; Armando Correia de Sales, brasileiro, casado, comerciário residente à Rua Francisco Sá n.º 90, casa 1, nesta Capital; Otelo Sartini, brasileiro, casado, comerciário, residente à Rua Paraíbuna n.º 41, em São Paulo; Oscar Wagner, brasileiro, casado, proprietário, residente à Rua Montenegro n.º 71, casa 3, nesta Capital; José Hilário de Oliveira, brasileiro, casado, fazendeiro, residente à Rua Sá Ferreira n.º 12, apartamento 11, nesta Capital; Ernani Ribeiro Estela, brasileiro, casado, bancário, residente à Praia de Botafogo n.º 198, apartamento 302, nesta Capital; Antônio Eduardo Canale, brasileiro, casado, Engenheiro residente à Rua 5 de Julho n.º 112, nesta Capital; Ademar Silvares, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Conde de Itaguaí n.º 55, apartamento 41, nesta Capital; Alfredo Luís da Costa, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Meira Vasconcelos n.º 217, nesta Capital; e Leopoldo Canale, brasileiro, casado, comerciante, residente a Rua Santa Clara n.º 262, nesta Capital, para o fim de constituirem uma sociedade anônima que se regerá pelo Decreto-lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940, e demais dispositivos de direito aplicáveis.

Assumiu a presidência o fundador da sociedade, Sr. José Rodrigues Bueno, o qual convidou para Secretário o Sr. Otelo Sartini, assim ficando constituída a mesa.

Disse o Sr. Presidente que, estando presentes todos os subscritores do capital social, declarava aberta a assembléia geral de constituição de uma sociedade anônima denominada "Comércio e Transportes Gerais, S.A. (C.T.C.), com o capital de Cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), que se achava todo subscrito; que, de conformidade com o estabelecido no § 3.º do art. 38 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, fôra efetúado no Banco Brasileiro do Comércio S.A., o depósito da quantia de Cr$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), equivalente a 10% (dez por cento) do capital subscrito, de acôrdo com o recibo que se achava sôbre a mesa e que solicitava ao Sr. Secretário lêsse para a assembléia, o que efetivamente foi feito, sendo do seguinte teor o citado recibo:

"Banco Brasileiro do Comércio S.A. — Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1945 — Recebemos do Sr. José Rodrigues Bueno, na qualidade de fundador da "Comércio e Transportes Gerais, S.A." — (C.T.C.) — a quantia de Cr$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), que diz representar 10% (dez por cento) do capital da referida companhia, cuja importância é depositada nêste Banco, a fim de satisfazer as exigências legais. Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1945 — pelo Banco Brasileiro do Comércio S.A. — *Cyro de Freitas Alves*", firma reconhecida.

Em seguida, declarou o Sr. Presidente que o Sr. Secretário ia proceder à leitura dos estatutos, que, confecionados em 2 (duas) vias, ambas assinadas por todos os subscritores, se achavam igualmente sôbre a mesa, bem como a Lista de Subscrição a que se refere o artigo 12 do citado Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, — havendo então o Sr. Secretário procedido à leitura de:

Estatutos da "Comércio e Transportes Gerais, S.A." (C.T.G.)

CAPÍTULO I

DA SOCIEDADE, SUA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º Fica constituída, sob a denominação de "Comércio e Transportes Gerais, S.A." (C.T.G.), uma sociedade anônima que se regerá pelas disposições do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, e pelos presentes estatutos.

Art. 2.º A sociedade terá por sede, administração e fôro, esta cidade do Rio de Janeiro, e filiais onde o aconselharem os negócios sociais.

Art. 3.º Terá a sociedade por objeto:

a) importação e exportação, compra e venda, por conta própria ou de terceiros, de artigos manufaturados ou matérias primas, produtos agrícolas, de pesca ou de pecuária;

b) o comércio de transportes em geral.

Parágrafo único. A sociedade poderá elaborar e assinar contratos com os govêrnos federal, estaduais e municipais, Institutos Autárquicos e/ou Para-Estatais, assim como com emprêsas de serviços de utilidade pública, e igualmente participar de outras sociedades ou firmas que, de qualquer modo, possam interessar aos fins sociais.

Art. 4.º A sociedade terá a duração de 20 (vinte) anos, a contar do 1 de fevereiro de 1945.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5.º O capital da sociedade é de Cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), dividido em 3.000 (três mil) ações comuns, do valor de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma.

Art. 6º As ações serão ao portador.

Art. 7.º Observadas as formalidades legais, poderão ser emitidas, a qualquer tempo, ações preferenciais, mediante aumento de capital, com prioridade na distribuição de dividendos e no reembôlso do capital.

Art. 8.º Os acionistas terão preferência, na proporção das suas respectivas ações, em qualquer aumento de capital, sendo fixado o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício dêste direito, a contar da data da realização da assembléia geral que o autorizar.

Art. 9.º Em relação à sociedade, a ação é indivisível, e, quando pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela inerentes poderão ser exercidos sòmente por aquela que fôr escolhida entre as demais.

Art. 10. Cada ação dará direito a 1 (um) voto.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Art. 11. A sociedade será administrada por 2 (dois) Diretores, seus acionistas, eleitos pelo período de 3 (três) anos, pela assembléia geral, que igualmente poderá destituí-los a qualquer tempo, podendo, no entanto, ser reeleitos.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria são o Diretor-Superintendente e o Diretor-Secretário.

Art. 12. Em garantia de sua gestão, cada Diretor caucionará 20 (vinte) ações desta sociedade, podendo a caução ser prestada por outro acionista, em benefício do administrador, em cujo caso o respectivo instrumento deverá ser por ambos assinado.

Art. 13. Prestada a caução, a investidura do cargo será feita em reunião da Diretoria.

Art. 14. Compete à Diretoria:

a) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, a lei e as deliberações das assembléias gerais;

b) emitir as ações;

c) imprimir orientação geral aos negócios sociais;

d) resolver os casos que interessarem à administração geral e não forem da competência exclusiva de qualquer dos Diretores;

e) convocar as assembléias gerais, sem prejuízo de igual direito, nos casos previstos em lei, do Conselho Fiscal e dos acionistas;

f) promover a realização da assembléia geral ordinária, fazendo publicar, com a antecedência legal, os avisos, convites e atos, de que cogita a lei;

g) apresentar à assembléia geral ordinária, circunstanciado relatório anual, evidenciando o estado dos negócios, a situação financeira da sociedade e os principais atos e fatos administrativos;

h) apresentar à assembléia geral ordinária, cópia do Balanço e da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer dos membros do Conselho Fiscal;

i) apresentar ao Conselho Fiscal, prontamente, os esclarecimentos que o mesmo solicitar em qualquer tempo, sôbre os negócios sociais.

Art. 15. Compete ao Diretor-Superintendente:

a) representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo e fora dêle inclusive perante as repartições públicas de qualquer natureza, de modo ilimitado;

b) dirigir todos os negócios da sociedade, podendo constituir mandatários ou procuradores, especificando nos respectivos instrumentos os atos e operações que poderão praticar;

c) praticar todos os atos administrativos necessários ao funcionamento regular dos negócios sociais que não sejam da competência exclusiva do Diretor-Secretário;

d) nomear, contratar, admitir ou demitir, empregados de tôdas as categorias, estipulando-lhes as atribuições, ordenados ou diárias, bem como gratificações, e assinar contratos;

e) dirigir a parte comercial, técnica e financeira da sociedade, assinando os necessários atos e documentos, inclusive cheques, movimentar todos os valores sociais, depositados ou não em estabelecimentos de crédito, contraindo obrigações, firmando contratos;

f) ter a seu cargo e sob a sua guarda, a Caixa, os haveres e valores da sociedade, recebendo e dando recibo ou quitação das quantias a ela pertencentes, recolhendo-as em Bancos de sua escôlha;

g) substituir o Diretor-Secretário nas suas faltas e impedimentos ocasionais, com os mesmos poderes a êste atribuídos, sem prejuízo das suas próprias funções.

Art. 16. Compete ao Diretor-Secretário:

a) secretariar e fazer lavrar e assinar as atas de reunião da Diretoria;

b) ter sob a sua guarda os livros da sociedade, providenciando sôbre a legalização dos de contabilidade, fiscais, dos relativos às leis sociais e trabalhistas e dos exigidos pelas leis das sociedades por ações;

c) providenciar sôbre o cumprimento das leis e regulamentos, de maneira que a sociedade funcione de modo regular, sob todos os pontos de vista;

d) substituir o Diretor-Superintendente nas suas faltas e impedimentos ocasionais, com os mesmos poderes a êste atribuídos, sem prejuízo das suas próprias funções.

Art. 17. A diretoria reunir-se-á sempre que os interêsses sociais o reclamem e a reunião poderá ser convocada por qualquer dos seus membros, não podendo nenhum Diretor se fazer representar.

Art. 8.º Em caso de vaga de cargo da Diretoria, por falecimento ou renúncia, o outro Diretor designará um acionista para preenchê-la, devendo, porém, convocar uma assembléia geral extraordinária, a realizar-se no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da renúncia ou falecimento, para a eleição do novo Diretor.

§ 1.º Em caso de falta ou ausência de um Diretor, por prazo superior a 30 (trinta) dias, será o mesmo substituído nas suas funções por um acionista da sua indicação e pelo tempo que durar o seu impedimento, percebendo o substituto os proventos atribuídos ao Diretor efetivo, pelo tempo que perdurar o impedimento dêste.

§ 2.º A caução prestada pelo Diretor substituído segundo o parágrafo anterior, poderá valer para o exercício das funções do acionista que o substituir, por ser de sua indicação.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, residentes no Distrito Federal, eleitos anualmente pela assembléia geral ordinária e reelegíveis.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL E DOS ACIONISTAS

Art. 20. Todos os anos, no mês de fevereiro e na sede da sociedade, os acionistas reunir-se-ão em assembléia geral ordinária, a qual terá por objeto as atribuições que a lei e os presentes estatutos lhe conferem.

Art. 21. As assembléias gerais extraordinárias reunir-se-ão sempre que fôr do interêsse da sociedade.

Art. 22. As assembléias gerais serão instaladas pelo Diretor-Superintendente ou pelo Diretor-Secretário, se porventura êste estiver substituindo aquêle, e presididas pelo acionista para isto escolhido, por eleição ou aclamação, e êste por sua vez escolherá um ou dois secretários.

CAPÍTULO VI

DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Art. 23. No fim de cada ano social, que terminará em 31 de dezembro, proceder-se-á ao Balanço Geral da sociedade e do lucro líquido apurado se fará a seguinte distribuição:

a) 5% (cinco por cento) para Fundo de Reserva Legal;

b) 8% (oito por cento) como remuneração à Diretoria, sendo 5% (cinco por cento) para o Diretor-Superintendente e 3% (três por cento) para o Diretor-Secretário, observado o disposto no art. 134 *in fine* do Decreto-lei n° 2.627, de 1940;

c) O restante será destinado ao dividendo para os acionistas, na proporção das ações de cada um.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1945".

Lista de subscrição do capital de Cr$ 600.000,00 (*seiscentos mil cruzeiros*), *dividido em* 3.000 (*três mil*) *ações ordinárias, ao portador, do valor de* Cr$ 200,00 (*duzentos cruzeiros*) *cada uma, com que se constitui "Comércio e Transportes Gerais, S.A. (C.T.G.)".*

Número de ordem — Assinatura do subscritor, nacionalidade, estado civil, profissão e residência (rua, número e localidade)	N.º de ações subscritas	Valor total das ações subscritas	Valor da Entrada
		Cr$	Cr$
1. José Rodrigues Bueno, brasileiro, casado, do comércio, residente à Rua Djalma Ulrich n.º 346, 1.º andar, no Rio de Janeiro	600	120.000,00	12.000,00
2. Ciro Cavalcanti Pereira, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Senador Vergueiro, número 147, apartamento 802, no Rio de Janeiro ...	150	30.000,00	3.000,00
3. P.p. Máximo Ramella Rey, brasileiro por título declaratório, casado, comerciante, residente à Rua Frei Caneca, 963, em S. Paulo — P.p. Ciro Cavalcanti Pereira	150	30.000,00	3.000,00
4. P.p. João Batista Leopoldo Figueiredo, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Bento de Andrade n.º 39, em S. Paulo — p.p. Ciro Cavalcanti Pereira	150	30.000,00	3.000,00
5. Luís Gonzaga Portugal, brasileiro, desquitado, comerciante, residente à Rua Doze de Maio, 108, em Rio . Rio de Janeiro	150	30.000,00	3.000,00
6. Eugênio Severiano de Magalhães Castro, brasileiro, casado, advogado, residente na Avenida Tijuca, n.º 252, no Rio de Janeiro	150	30.000,00	3.000,00
7. Artur Maselli, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Araújo Lima, n.º 103, no Rio de Janeiro	150	30.000,00	3.000,00

Número de ordem — Assinatura do subscritor, nacionalidade, estado civil, profissão e residência (rua, número e localidade)	N.º de ações subscritas	Valor total das ações subscritas	Valor da Entrada
		Cr$	Cr$
8. Armando Correia de Sales casado comerciário, brasileiro, residente à Rua Francisco Sá, 90, casa 1, no Rio de Janeiro	150	30.000,00	3.000,00
9. Oscar Ferreira de Sá, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Rua Djalma Ulrich, 316, no Rio de Janeiro	150	30.000,00	3.000,00
10. Otello Sartini, brasileiro, casado, comerciário, residente à Rua Parintins, 41, em São Paulo	150	30.000,00	3.000,00
11. Oscar Wagner, brasileiro, casado, proprietário, residente à Rua Montenegro n.º 71, casa 3, no Rio de Janeiro	150	30.000,00	3.000,00
12. José Hilário de Oliveira, brasileiro, casado, fazendeiro, residente à Rua Sá Ferreira, 12, apto. 11, no Rio de Janeiro	150	30.000,00	3.000,00
13. Ernani Ribeiro Estela, brasileiro, casado, bancário, residente à Praia de Botafogo, 198, apartamento n.º 302, no Rio de Janeiro	150	30.000,00	3.000,00
14. Antônio Eduardo Canale, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Rua 5 de Julho n.º 112, no Rio de Janeiro	150	30.000,00	3.000,00
15. Ademar Silvares, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Conde de Itaguaí n.º 55, apto. 41, Rio de Janeiro	150	30.000,00	3.000,00
16. Alfredo Luís da Costa, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Meira de Vasconcelos, 217, no Rio de Janeiro	150	30.000,00	3.000,00
17. Leopoldo Canale, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Santa Clara n.º 262, no Rio de Janeiro	150	30.000,00	3.000,00
Total	3.000	600.000,00	60.000,00

Finda essa leitura, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse utilizar-se, de acôrdo com o § 2.º do art. 44 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Não havendo quem se manifestasse, o Sr. Presidente declarou que, tendo sido cumpridas e observadas tôdas as formalidades e exigências legais, e com a aprovação e concordância de todos os presentes, estava definitivamente constituída, para todos os fins, a "Comércio e Transportes Gerais, S.A. (C.T.G.)", competindo à sua primeira diretoria promover os atos complementares de arquivamento e publicação. Convidou, então, os Srs. Acionistas, a procederem à eleição dos membros da Diretoria e dos do Conselho Fiscal e fixar-lhes os respectivos honorários.

Pedindo a palavra, o Sr. Ciro Cavalcanti Pereira propôs que fôssem aclamados, para Diretor-Superintendente, o Sr. José Rodrigues Bueno, brasileiro, casado, do comércio, residente à Rua Djalma Ulrich n.º 346, 1.º nesta Capital, e, para Diretor-Secretário, o Senhor Oscar Ferreira de Sá, brasileiro, casado, engenheiro, residente à mesma Rua Djalma Ulrich, no n.º 316, com os honorários mensais de respectivamente Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) e Cr$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros).

Submeteu o Sr. Presidente essa proposta à votação e, ninguém pedindo a palavra, declarou-a aprovada e agradeceu à assembléia a sua eleição para o cargo de Diretor-Superintendente, a qual aceitava, o mesmo havendo feito, em seguida, o acionista Sr. Oscar Ferreira de Sá, eleito para o cargo de Diretor-Secretário.

Pediu então a palavra o Sr. Artur Maselli e indicou os seguintes nomes para a composição do Conselho Fiscal, sendo-lhes atribuídos os honorários de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) por sessão a que comparecerem, devendo os suplentes substituir os efetivos, nas suas faltas ou impedimentos, na ordem em que os seus nomes forem citados:

Efetivos: Sr. Ciro Cavalcanti Pereira, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta Capital, à Rua Senador Vergueiro, 147, apartamento 802; Sr. Eugênio Severiano Magalhães Castro, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital, à Avenida Tijuca n.º 352; Sr. Armando Correia de Sales, brasileiro, casado, comerciário, residente nesta Capital, à Rua Francisco Sá n.º 90, casa 1.

Suplentes: Sr. Luís Gonzaga Portugal, brasileiro, desquitado, comerciante, residente nesta Capital, à Rua 12 de Maio n.º 103; Sr. Vicente Gomes da Silva Júnior, brasileiro, casado, corretor de navios, residente nesta Capital, à Rua Siqueira Campos n.º 23, apart. 65; Sr. Leopoldo Canale, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta Capital, à Rua Santa Clara n.º 262.

Posta essa indicação a votos pelo Sr. Presidente, e não havendo ninguém se manifestado contra, o Sr. Presidente declarou eleitos e empossados os referidos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para o período a terminar em 31 de dezembro de 1945.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente consultou a assembléia se alguém desejava fazer uso da palavra e, ninguém tendo se manifestado, agradeceu a presença de todos os acionistas e solicitou-lhes permanecerem no recinto para a lavratura desta ata.

Reaberta a sessão e havendo esta ata sido lavrada e dactilografada em 2 (duas) vias, foi a mesma lida pelo Sr. Secretário e, tendo sido achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que, em seguida, a assinaram.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1945. — *Otello Sartini*, Secretário. — *José Rodrigues Bueno*, Presidente. — *Cyro Cavalcanti Pereira*. — P.p. Máximo Ramella Rey, *Cyro Cavalcanti Pereira*. — P.p. João Baptista Leopoldo Figueiredo, *Cyro Cavalcanti Pereira*. — *Luiz Gonzaga Portugal*. — *Eugenio Severiano de Magalhães Castro*. — *Arthur Maselli*. — *Oscar Ferreira de Sá*. — *Armando Correia de Sales*. — *Otello Sartini*. — *Oscar Wagner*. — *José Hilario de Oliveira*. — *Ernani Ribeiro Estella*. — *Antonio Eduardo Canale*. — *Ademar Silvares*. — *Alfredo Luiz da Costa*. — *Leopoldo Canale*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA

Certifico que a sociedade anônima Comércio e Transportes Gerais, S.A. (C.T.G.), arquivou nesta Divisão sob o n.º 659, por despacho de 9 de março de 1945, os seguintes documentos: *a*) Ata da Assembléia geral de constituição, realizada em 17 de fevereiro de 1945, que aprovou os seus estatutos e os demais atos constitutivos, bem como elegeu a primeira diretoria e Conselho Fiscal, fixando-lhes os honorários: *b*) Estatutos; *c*) Lista dos subscritores do capital; *d*) Recibo do depósito de dez por cento sôbre o capital, efetuado no Banco Brasileiro do Comércio, S.A.; *e*) Guia com o pagamento do sêlo proporcional ao capital; *f*) Uma procuração, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 10 de março de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. *Carmen Cruz*, Eu, Renato Adolfo Pena Barros, pelo Chefe da S.R.E. e subscrevo e assino. — *Renato Adolpho Penna Barros*.

(Selada com Cr$ 5,40).

(Processo n.º 3.108-45).

(N.º 4.317—Dia 23-3-1945—Cr$ 1.183,30).

MESBLA S.A.

ATA DA 22.ª (VIGÉSIMA SEGUNDA) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE MESBLA, S. A.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e cinco, às 10 (dez) horas, na sede social, à Rua do Passeio ns. 48/54, 1.º andar, presentes os Srs. Acionistas, em número legal, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença, o Sr. Luís La Saigne, Presidente da Sociedade, convida a Assembléia a escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos, sendo aclamado o Sr. João Corominas Ruiz, que, assumindo a presidência da Assembléia, convida para Secretário, a mim, José Dória Mendonça, e declara instalados os trabalhos. A seguir o Sr. Presidente determinou fôsse lido o aviso de convocação, publicado no *Diário Oficial* de 16, 17 e 19 de fevereiro de 1945, e no "Jornal do Comércio" de 16, 17 e 18 de fevereiro de 1945, bem como o balanço e a conta Lucros e Perdas da Sociedade, o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito e era do seguinte teor: "Mesbla, S. A. — Assembléia Geral Ordinária — Convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e quarenta e cinco, às 10 (dez) horas, na sede social, à Rua do Passeio ns. 48/54, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sôbre: *a*) Balanço, conta de Lucros e Perdas e contas da administração; *b*) Relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal; *c*) Discussão e deliberação sôbre os documentos e papéis mencionados nas letras *a* e *b*; *d*) Eleição da Diretoria; *e*) Eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1945. — Pela Diretoria: *A. A. Santos*, Diretor Tesoureiro". O acionista Dr. Demóstenes Madureira de Pinho pedindo a palavra diz que, tendo os demias documentos sido postos à disposição dos Srs. Acionistas e publicados no *Diário Oficial* de 20 de fevereiro de 1945, e no "Jornal do Comércio" de 18 de fevereiro de 1945, propõe seja dispensada a leitura dos mencionados documentos, tendo tal proposta sido aprovada por todos os presentes. Submete então o Sr. Presidente à discussão e aprovação por parte da Assembléia, o balanço, a conta Lucros e Perdas, o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de outubro de 1944. O Dr. Demóstenes Madureira de Pinho usando novamente da palavra, declara que, tendo tais documentos sido encontrados em perfeita ordem, conforme se evidencia do parecer do Conselho Fiscal, propõe sejam aprovados pela Assembléia Geral os referidos balanço, conta de Lucros e Perdas, relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal. Posta em votação recebeu a proposta acima a aprovação unânime dos Srs. Acionistas presentes, deixando de votar os Srs. Diretores e Conselheiros Fiscais, por impedidos. Em continuação o Sr. Presidente diz que vai se proceder à eleição da Diretoria para o novo biênio, de 26 de fevereiro de 1945 a 25 de fevereiro de 1947, e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, para o próximo exercício, o que foi feito, sendo eleitos por unanimidade: para Diretores: Presidente, Sr. Luís La Saigne, brasileiro, residente à Rua Aprazível n.º 39, Santa Teresa, nesta Capital; para Vice-Presidente, Sr. Silvano Santos Cardoso, brasileiro, residente à Rua Miguel Lemos n.º 117, Copacabana, nesta Capital; Secretário, Sr. Henrique de Botton, naturalizado brasileiro, residente à Rua Marquês de São Vicente n.º 354, nesta Capital; Tesoureiro, Senhor Arthur Almeida Santos, brasileiro, residente à Rua Japeri n.º 89, nesta Capital; para Conselheiros Fiscais: membros efetivos: Sr. Manuel Ferreira Guimarães, Sr. Alfredo F. de Siqueira, Sr. Aristide Pouchot Lermans; para suplentes: Dr. Demóstenes Madureira de Pinho, Doutor Pedro de Alcântara Guimarães, Dr. Roméro Rothier Duarte, os quais foram imediatamente empossados. O Sr. Presidente propõe então, que sejam estabelecidos os honorários anuais de Cr$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros) para cada membro efetivo do Conselho Fiscal, sendo essa proposta aprovada por unanimidade. Em tôdas as votações os legalmente impedidos abstiveram-se de votar. Finalizando, manda o Sr. Presidente que seja lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi pelos presentes, devidamente assinada, assim como por mim, José Dória Mendonça, Secretário, que a escrevi, subscrevo e assino, em companhia do Sr. Presidente e demais Acionistas. — *José Doria Mendonça.* — *J. Corominas.* — *L. La Saigne.* — *S. S. Cardoso.* — *Henrique de Botton.* — *A. A. Santos.* — *D. Pires.* — Sociedade Industrial Brazfabril, S. A., *Henrique de Botton* e *S. S. Cardoso.* — *André Staffa.* — *Rodrigo Emilio Rombauer.* — *Maria Chauvet.* — *G. Caillaux.* — *L. Arana.* — *Jack Harkowsky.* — *S. Olinto.* — União Beneficente dos Empregados das Casas Mesbla, S. A., *L. Arana* e *J. Salles.* — *José Salles do Amaral.* — P. p. Dr. Alberto Sabbá, *J. D. Mendonça.* — P. p. Leon Risso, *J. D. Mendonça.* — P. p. Ataydo Alves Guimarães, *J. D. Mendonça.* — *Jayme Leite.* — *Isaura T. Barreiros.* — P. p. Francisco Alves Oliveira, *I. T. Barreiros.* — P. p. Silvio Ferreira dos Santos, *I. T. Barreiros.* — *Alfredo Pinto da Rocha.* — *Aldo Salgado Bastos.* — *B. Alves.* — P. p. Armindo Fontana, *B. Alves.* — *C. Freitas.* — P. p. Paul Joseph Christoph, *C. Freitas.* — P. p. Frederico Carlos Casper, *C. Freitas.* — *Annibal S. Almendra.* — *Felippe Bacha.* — *Alédia Amaro de Mendonça.* — *David Sardas.* — *Evaristo Cardoso.* — *Antonio Rodrigues de Almeida.* — *Francisco Anido Paragó.* — *Elysio Nunes de Carvalho.* — *Pedro Antonio da Costa.* — *Roméro Rothier Duarte.* — *Pedro de Alcantara Guimarães.* — *Hans Bernerd Bloch.* — *Jayme Leão Barreiros.* — *Domingos de Macedo.* — *P. J. A. Husson.* — *Demosthenes Madureira de Pinho.* — *Arlindo Ferreira Cardoso de Souza.* Reconheço as firmas de: José Doria Mendonça, J. Corominas, L. La Saigne, S. S. Cardoso, Henrique de Botton, A. A. Santos, D. Pires, André Staffa, Rodrigo Emilio Rombauer, Maria Chauvet, L. Arana, G. Caillaux, Jack Harkowsky, S. Olinto, J. Salles do Amaral, Jayme Leite, Isaura T. Barreiros, Alfredo Pinto da Rocha, Aldo Salgado Bastos, B. Alves, C. Freitas, Annibal S. Almendra, Felipe Bacha, Alédia Amaro de Mendonça, David Sardas, Evaristo Cardoso, Antonio Rodrigues de Almeida, Francisco Anido Paragó, Elysio Nunes de Carvalho, Pedro Antonio da Costa, Roméro Rothier Duarte, Pedro de Alcantara Guimarães, Hans Bernard Bloch, Jayme Leão Barreiros, Domingos de Macêdo, P. J. A. Husson, Demosthenes Madureira de Pinho e Arlindo Ferreira Cardoso de Souza. Rio de Janeiro, 2 de março de 1945. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Alexandre Costa.* Estava aposto um carimbo com os dizeres: Cartório do 1.º Ofício de Notas. Leal de Sousa — Alexandre Costa — Substituto. Tel. 23-2632 — Rosário. 111 — Rio. Estavam coladas estampilhas federais no valor de Cr$ 57,00, e uma de Educação e Saúde de Cr$ 0,40.

DIVISÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Mesbla, S. A., arquivou nesta Divisão sob o n.º 683, por despacho de 13 de março de 1945, a ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal, bem como fixou os honorários do Conselho Fiscal, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 14 de março de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz.* Eu, Renato Adolfo Pena Barros, pelo Chefe da S.E.R. a subscrevo e assino. — *Renato Adolpho Penna Barros.* Selada com Cr$ 4,40. (Proc. n.º 4.266-45).

(N.º 4.565 — 23-3-45 — Cr$ 285,60)

TECIDOS MÜLLER S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO

Aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e cinco, às 15 horas, reunidos em primeira convocação, na sede social à Rua 1.º de Março, n.º 114, acionistas de Tecidos Müller S. A., representando quinze mil ações, ou seja, a totalidade do seu capital social, conforme livro de presença devidamente assinado, o Diretor-Presidente, Sr. José Luiz Monteiro disse que, havendo número legal para a reunião, pedia aos senhores acionistas que indicassem quem devesse presidir os trabalhos da Assembléia, para que fôsse então constituída a mesa para o seu funcionamento. Aproveitando a ocasião, disse que desejava deixar consignado em ata o seu grande pezar pelo afastamento voluntário do nosso bom amigo e colaborador, Sr. Gonçalo de Sousa Guise, cujos inestimáveis serviços, como é do conhecimento de todos, muito contribuiram para o engrandecimento da nossa Sociedade, que perde, com a sua retirada, não só um grande amigo como um dos mais eficientes colaboradores. Por indicação do acionista, Sr. Alfredo Swinerd, é aclamado Presidente da mesa o Sr. Oto Vogt, que, assumindo a presidência, agradece a distinção que lhe é feita e convida para 1.º secretário o Sr. Augusto Joaquim Rebelo e para 2.º, o Sr. Nestor Reinaldo Almirão. Constituída assim a mesa, o Sr. Presidente declara instalada a Assembléia Geral Ordinária, a qual, acrescentou, fôra convocada por anúncios publicados no *Diário Oficial* — Seção I, e no "Jornal do Comércio, datados ambos de 7, 8 e 9 do corrente, anúncios êsses que mandou ler pelo primeiro secretário e são do teôr seguinte: "Tecidos Müller S. A. — Assembléia Geral Ordinária. — São Convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia vinte do corrente, às 15 horas, na sede social, à Rua 1.º de Março, n.º 114, nesta capital, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sôbre o relatório, balanço e contas, atinentes ao exercício de mil novecentos e quarenta e quatro e bem assim resolverem sôbre a eleição do Conselho Fiscal para o ano de mil novecentos e quarenta e cinco. Tecidos Müller S. A. — *F. Luiz Monteiro.* — Rio de Janeiro, 5 de março de 1945. — Retificação — Tecidos Müller S. A. — Retificação: Na publicação da convocação da Assembléia Geral Ordinária, feita no *Diário Oficial* — Seção I — de 7, 8 e 9 do corrente, onde se lê: F. Luiz Monteiro, leia-se: José Luiz Monteiro, Diretor-Presidente". Em seguida o Sr. Presidente pede ao primeiro secretário que proceda à leitura do relatório da Diretoria do balanço, conta de lucros e perdas e do parecer do Conselho Fiscal. Terminada a leitura e submetidos à discussão foi a mesma encerrada por não ter havido quem fizesse qualquer objeção; foram êsses documentos postos a votação e unânimemente aprovados, abstendo-se de votar os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria. O Sr. Presidente submete à discussão as propostas da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, quanto à importância de sete milhões de cruzeiros levada a fundo de reserva especial para que a Sociedade fique aparelhada para atender a quaisquer encargos impostos pela situação atual, bem como quanto a de nove milhões para serem distribuídos como dividendos pelos acionistas. Submetidos à votação; foram os mesmos unânimemente aprovados, abstendo-se de votar os membros do Conselho Fiscal e os da Diretoria. Pede a palavra o acionista Sr. Manuel Soares Duarte da Rocha e propõe que os honorários mensais da Diretoria, no corrente exercício, sejam os mesmos do exercício passado e os dos membros do Conselho Fiscal sejam fixados em mil e duzentos cruzeiros semestralmente. Submetida a proposta à deliberação da Assembléia, foi por ela aprovada unâni-

mente. Em seguida procedeu-se à eleição dos membros do Conselho Fiscal para o corrente exercício, tendo sido reeleitos os Srs. Carlos Alberto da Rocha Faria, Joaquim Guilherme da Silveira e Jaime Augusto Ferreira, todos domiciliados nesta capital, como efetivos, e os Srs. Bento Romualdo da Costa, José Mascarenhas Júnior e José Domingues Mariz, todos também domiciliados nesta capital, como suplentes. O Sr. Presidente disse por fim estar esgotada a ordem do dia e nada mais havendo a tratar, encerrada a fôlha de presença, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro próprio. Eu, Nestor Reinaldo Almirão, segundo secretário a escrevi, li, reaberta a sessão, e tendo-a aprovado os acionistas, vai pelos mesmos assinada, dela tirando-se cópias autênticas para os fins legais. Rio de Janeiro, 20 de março de 1945. — *Otto Voigt.* — *Augusto Joaquim Rebello.* — *Nestor Reynaldo Almirão.* — *José Luiz Monteiro.* — *Henrique Vargas da Silva,* — pp. Félix Cassão Júnior. — *Fernando* da Rocha Peixoto. — pp. J. Emílio Monteiro. — *Alfredo Swinerd.* — *Alfredo Swinerd.* — *Fernando da Rocha Peixoto.* — *Manuel Soares Duarte da Rocha.* — pp. Eduardo Mendes Guimarães, Alfredo Swinerd. — *Arthur Monteiro da Silva.*

(N.º 4.561 — 23-3-45 — Cr$ 204,00)

COMPANHIA BRASILEIRA DE FUMO EM FÔLHA

ATA DA ASSEMELÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CIA. BRASILEIRA DE FUMO EM FÔLHA, REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 1945

Aos 23 dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Cia. Brasileira de Fumo em Fôlha à Avenida Rio Branco n.º 137, 8.º andar, reuniram-se, às quinze horas, em virtude de convocação legalmente feita pela Diretoria, acionistas representando mais de dois têrços do capital social, com direito de voto, de acôrdo com as assinaturas lançadas no "Livro de Presença". Verificando haver número legal de acionistas presentes, o Presidente da Companhia, Sr. Thomas Walter Smith Júnior, declarou instalada a assembléia e pediu aos presentes que, de acôrdo com os estatutos, elegessem um dêles para presidí-la, tendo a escolha recaído no acionista Sr. Carlos Guimarães Pinto de Almeida, que aceitou o encargo e convidou para Secretários os senhores acionistas Herbert Moses e Walter Cox Schuback. Assim constituída a mesa, o Sr. Presidente da assembléia declarou que, segundo os editais de convocação publicados no *Diário Oficial* de 7, 8 e 21 de março de 1945 e no "Jornal do Comércio de 7, 8, 21 e 22 de março de 1945, a assembléia havia sido convocada para tomar conhecimento do resultado da subscrição do aumento do capital social autorizado pela assembléia geral extraordinária realizada em vinte e um de fevereiro de mil novecentos e quarenta e cinco e demais atos relacionados ao referido aumento. Logo em seguida pediu a palavra o Diretor-Presidente da Companhia, Sr. Thomas Walter Smith Júnior, o qual comunicou à assembléia que o aumento do capital social, no valor de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), representado por cinqüenta mil (50.000) ações ordinárias ao portador, do valor nominal de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma, havia sido integralmente subscrito em dinheiro pelos acionistas, no uso do direito de preferência que lhes foi assegurado e na proporção das ações que já possuíam na sociedade. Dêsse modo, estando verificado o aumento do capital, entregava ao Sr. Presidente os documentos relativos ao mesmo, para que do respectivo teor fôsse dado integral conhecimento aos acionistas presentes. Por determinação do Sr. Presidente da assembléia, o Sr. segundo Secretário procedeu a leitura dos seguintes documentos: Lista de subscrição do aumento do capital da Companhia Brasileira de Fumo em Fôlha, de Cr$ 10.000.000,00 para Cr$ 20.000.000,00, de acôrdo com a autorização da assembléia geral extraordinária de 21 de fevereiro de 1945. P.p. Cia. Continental de Cigarros, Vernon Smith, sociedade comercial inglêsa, Londres, Inglaterra, 40.305 ações; P.p. Fonseca & Pires Ltda., A. C. Ciceri, sociedade comercial inglêsa, Londres, Inglaterra, 4.212 ações; Albino Sousa Cruz, português, casado, do comércio, Rio de Janeiro, 2.400 ações; P.p. Rose Marion Gillon, Herbert Moses, inglêsa, viúva, de prendas domésticas, Londres, Inglaterra, 560 ações; Rudolf Gold, austríaco, solteiro, do comércio, Rio de Janeiro, 448 ações; P.p. Julius Emil Lies, Walter Cox Schuback, inglês, casado, do comércio, domiciliado em Londres, Inglaterra, 375 ações; P.p. William Thompson, Carlos Guimarães Pinto de Almeida, inglês, casado, do comércio, Londres, Inglaterra, 350 ações; Thomas Walter Smith Júnior, norte-americano, casado, do comércio, Rio de Janeiro, 325 ações; João Carvalho Macedo, brasileiro, casado, do comércio, Rio de Janeiro, 194 ações; Herbert Moses, brasileiro, casado, advogado, Rio de Janeiro, 321 ações; Eric Botelho Pullen, brasileiro, casado, do comércio, Rio de Janeiro, 138 ações; Fernando de Almeida Machado, português, casado, do comércio, Rio de Janeiro, 108 ações; P.p. Harriet Maria Ruth Bastick, H. J. R. Gibbins, inglêsa, casada, de prendas domésticas, Londres, Inglaterra, 45 ações; Reginald Joseph Haynes, brasileiro, casado, do comércio, Rio de Janeiro, 45 ações; P.p. Walter Leigh, Nita Leigh, inglês, casado, do comércio, Rio de Janeiro, 18 ações; Sydney William Grand, inglês, casado, do comércio, Rio de Janeiro, 10 ações; Harold James Randall Gibbins, inglês, casado, do comércio, Rio de Janeiro, 10 ações; Joe Banks, inglês, casado, do comércio, São Paulo, 10 ações; Armando Peixoto Rocha, brasileiro, casado, do comércio, Rio de Janeiro, 10 ações; Osvaldo Ribas Carneiro, brasileiro, desquitado, do comércio, Rio de Janeiro, 10 ações; Thomas McDougall, inglês, casado, do comércio, Rio de Janeiro, 10 ações; Antônio Bezerra Cavalcanti, brasileiro, casado, do comércio, Rio de Janeiro, 4 ações; John Charlton Lanham, inglês, casado, do comércio, Rio de Janeiro 4 ações; Frank Arthur Walker, inglês, casado, do comércio, Rio de Janeiro 26 ações; Lancellot Joseph Garrick Milburn, inglês solteiro, do comércio, São Paulo, 18 ações; Philip Robert Johns, inglês, casado, Recife, Pernambuco, 4 ações; Gastão Antônio Fontenele Pereira de Sousa, brasileiro, casado, do comércio, Rio de Janeiro, 18 ações; James Herbert Woodward, inglês, casado, do comércio, Rio de Janeiro, 4 ações; Albert Ditchfield, inglês, casado, do comércio Curitiba, Paraná, 18 ações. The Royal Bank of Canadá. Rio de Janeiro, 22 de março de 1945. Recebemos da Cia. Brasileira de Fumo em Fôlha a quantia de dez milhões de cruzeiros, que segundo declara refere-se ao seu aumento de capital social, quantia esta que é depositada em obediência às exigências legais. Pelo The Royal Bank of Canadá. Rio de Janeiro, 22 de março de 1945. Assinado sôbre estampilhas federais no valor de Cr$ 20,00 e o sêlo de Educação e Saúde de Cr$ 0,40. Finda a leitura dêsses documentos, pediu a palavra o acionista Dr. Herbert Moses para propor que a assembléia considerasse verificado o aumento, passando o artigo quinto dos estatutos sociais, em virtude dêsse aumento, a ter a seguinte redação: "Art. quinto — O capital da sociedade é de Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), dividido em cem mil ações (100.000) no valor nominal de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma". Submetida essa proposta à discussão e, logo a seguir, em votação, por não haver nenhum acionista pedido a palavra, verificou-se a sua aprovação, por unanimidade de votos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, depois de agradecer a cordialidade manifestada por todos os presentes, declarou encerrada a assembléia e determinou que eu, primeiro Secretário, fizesse lavrar esta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai por todos os acionistas assinada. Rio de Janeiro, 23 de março de 1945. — *Herbert Moses.* — *Carlos Guimarães Pinto de Almeida.* — *Walter Cox Schuback.* — *Thomas Walter Smith Junior.* — *Sydney William Grand.* — *Albino Souza Cruz.* — *E. Botelho Pullen.* — *Fernando de Almeida Machado.* — *Vernon Smith.* — P.p. Cia. Continental de Cigarros Ltda. — *Vernon Smith.* — P.p. William Thompson — *Carlos Guimarães Pinto de Almeida.* — P.p. Mario Thompson — *Carlos Guimarães Pinto de Almeida.* — P.p. Julius Emil Lies — *Walter Cox Schuback.* — *Reginald Joseph Baynes.* — *Frank Arthur Walker* — *Osvaldo Ribas Carneiro.* — *Armando Peixoto Rocha* — *Thomas McDougall.*

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA CIA. BRASILEIRA DE FUMO EM FÔLHA, REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 1945

Aos vinte e três dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Companhia Brasileira de Fumo em Fôlha, à Avenida Rio Branco, 137 — 8.º andar, às quatorze horas, reuniram-se em assembléia geral ordinária, acionistas, representando mais de setenta e cinco por cento do capital social, segundo as assinaturas lançadas no "Livro de Presença". Depois de verificar que havia número legal de acionistas presentes, o diretor-presidente da Companhia, Sr. Thomas Walter Smith Junior, declarou instalada a assembléia e pediu que os presentes elegessem um acionista, para, na forma dos estatutos, presidi-la. Pelo acionista Sr. Herbert Moses foi indicado para presidir a assembléia o acionista Carlos Guimarães Pinto de Almeida, tendo sido essa indicação aceita por aclamação. Assumindo a presidência da assembléia, o Sr. Carlos Guimarães Pinto de Almeida, depois de agradecer a prova de deferência recebida dos demais acionistas, convidou para secretários os Srs. Herbert Moses e Armando Peixoto Rocha, os quais aceitaram o encargo e tomaram lugar à mesa. Assim constituída a mesa, o Sr. Presidente da assembléia declarou que o objetivo desta, segundo constava dos editais de convocação regularmente publicados no *Diário Oficial* de 17, 19 e 20 de fevereiro de 1945 e no "Jornal do Comércio" de 17, 19 e 20 de fevereiro e 20 do corrente era: 1) tomar conhecimento do relatório da Diretoria, do balanço geral e do respectivo parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de mil novecentos e quarenta e quatro; 2) eleição do Conselho Fiscal para o exercício de mil novecentos e quarenta e cinco; 3) fixação da remuneração do Conselho Fiscal e da Diretoria para o exercício de 1945. Disse o Sr. Presidente da assembléia, em seguida, que, relativamente à primeira parte da ordem do dia, o senhor segundo secretário ia proceder à leitura do relatório, balanço geral e conta de lucros e perdas e do parecer sôbre os mesmos proferido pelo Conselho Fiscal referentes ao exercício de mil novecentos e quarenta e quatro, os quais, não só haviam sido postos à disposição dos acionistas dentro do prazo previsto no artigo noventa e nove do Decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, como também haviam sido regularmente publicados, na forma prevista no parágrafo primeiro dêsse dispositivo legal, tudo conforme constava dos documentos que se achavam na mesa. Finda a leitura dos referidos documentos, o senhor Presidente declarou que os mesmos estavam em discussão, e, como ninguém pedisse a palavra, submeteu-os à votação, verificando-se terem sido unânimemente aprovados, abstendo-se, entretanto, de votar os Diretores presentes. Com a palavra o acionista Sr. Thomas Walter Smith Júnior, presidente da Companhia, explicou que a Diretoria deixava de propor a distribuição de qualquer dividendo, não obstante os resultados do exercício de mil novecentos e quarenta e quatro, em virtude das razões pelas quais já propusera o aumento do capital social e aprovadas pela assembléia geral extraordinária realizada em 21 de fevereiro último. Sôbre o assunto, usou da palavra o acionista Walter Cox Schuback,

que, não só se manifestou inteiramente de acôrdo com a orientação adotada pela Diretoria, como ainda propôs que o saldo de lucros e em suspenso ficasse à disposição da Diretoria, para que a mesma os aplicasse nos fins sociais que julgasse conveniente. Submetida essa proposta à discussão e, em seguida, à votação, verificou-se a sua aprovação por unanimidade de voto. Prosseguindo na ordem do dia, o Sr. Presidente declarou que ia suspender a sessão por cinco minutos, a fim de que os senhores acionistas se munissem das cédulas necessárias à eleição do Conselho Fiscal, para o exercício de mil novecentos e quarenta e cinco. Reiniciados os trabalhos, findo aquele prazo, e recolhidas as cédulas, verificou-se o seguinte resultado: para membros do Conselho Fiscal — Efetivos: Walter Stott, residente à Avenida Atlântica, 260 — Distrito Federal; Carlos de Ipanema Moreira Filho, residente à Rua Prudente de Morais, 442 — Distrito Fedral; Afonso Cardoso Gaspar, residente à Rua São João Batista, 63-A, apto. 1 — Distrito Federal. Suplentes: Thomas Bristowe Hobson, residente à Rua Mariz e Barros, 163, Niterói, Estado do Rio; Joaquim Saldanha Marinho, residente à Rua Silva Ramos, 43, casa IV — Engenho Velho — Distrito Federal; Herbert Cane, residente à Estrada Leopoldo Fróis, 708 — Niterói — Estado do Rio, os quais foram proclamados eleitos e empossados nos respectivos cargos pelo senhor Presidente da Assembléia. Em seguida, o senhor Presidente declarou que cabia à assembléia, como também constava da ordem do dia, fixar a remuneração do Conselho Fiscal e da Diretoria para o exercício de mil novecentos e quarenta e cinco. Com a palavra o acionista Walter Cox Schuback propôs que a remuneração do Conselho Fiscal fôsse fixada em Cr$ 10.500,00 anuais para todos os membros, em conjunto, e a da Diretoria fôsse fixada em Cr$ 35 000,00 mensais, para todos os Diretores, em conjunto. Submetida à discussão, e, em seguida, à votação, essa proposta foi unânimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente, agradecendo a cordialidade manifestada por todos os acionistas presentes durante o curso dos trabalhos, declarou encerrada a assembléia, determinando que eu, primeiro secretário mandasse lavrar esta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1945. — *Herbert Moses.* — *Carlos Guimarães Pinto de Almeida.* — *Armando Peixoto Rocha.* — *Thomas Walter Smith Jnr.* — *Sidney William Grand.* — *Albino Souza Cruz* — *E. Botelho Pullen.* — *Fernando de Almeida Machado.* — *Vernon Smith.* — P. P. Cia. Continental de Cigarros Ltda.: *Vernon Smith.* — P. p. William Thompson: *Carlos Guimarães Pinto de Almeida.* — *Walter Cox Schuback.* — P. p. Julius Emil Lies: *Walter Cox Schuback.* — *Reginald Joseph Haynes.* — *Frank Arthur Walker.* — *Thomas McDougall.* — *Oswaldo Ribas Carneiro.*

(N.º 4.508—23-3-45—Cr$ 469,20).

EQUITATIVA TERRESTRES, ACIDENTES E TRANSPORTES, S.A.

ATA DA 7.ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA EQUITATIVA TERRESTRES, ACIDENTES E TRANSPORTES, S.A. REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 1945

Às quatorze horas do dia dezenove de março de mil novecentos e quarenta e cinco, na sede da Equitativa Terrestres, Acidentes e Transportes, S.A., à Avenida Rio Branco n.º 125, achavam-se presentes os acionistas que assinaram o livro de presença representando quatro mil cento e dezessete (4.117) ações. O Dr. Afonso Pena Júnior, Presidente da Sociedade, verificando que havia número legal, declarou abertos os trabalhos da sétima Assembléia Geral Ordinária e convidou os Srs. acionistas a elegerem o Presidente da Mesa. Foi aclamado o Sr. Dr. Artur de Lacerda Pinheiro que, agradecendo a distinção de seus consócios, convidou, para primeiro e segundos secretários, respectivamente, os Srs. Eugênio Barrenne e Dr. Cláudio de Almeida Rossi. Em seguida, o Sr. Presidente da Mesa solicitou que o Sr. segundo secretário procedesse à leitura dos editais de convocação da assembléia, publicados no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" dos dias 2, 6 e 12 do corrente, e do relatório da Diretoria, balanço e contas e parecer do Conselho Fiscal, publicados no "Jornal do Comércio" de 28 de fevereiro p. findo e *Diário Oficial* de 1 do corrente, páginas 3.378 a 3.380, o que foi feito. Em seguida, o Senhor Presidente declarou que estavam em discussão o relatório da Diretoria, balanço e contas e parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1944, e que concedia a palavra a qualquer acionista que desejasse falar sôbre os documentos em lide. Não havendo quem quisesse falar, disse o Senhor Presidente que submetia à votação o relatório da Diretoria, balanço e contas e parecer do Conselho Fiscal, os quais foram aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar os Srs. Diretores e fiscais. Em obediência à ordem do dia, o Sr. Presidente esclareceu que a assembléia tinha de deliberar sôbre a aplicação da quantia de Cr$ 1.325.974,50 (um milhão trezentos e vinte e cinco mil novecentos e setenta e quatro cruzeiros e cinqüenta centavos), constante do balanço sob a conta "saldo de lucros a aplicar". Pediu a palavra o acionista Barão de Saavedra que propôs fôsse dada à verba em questão o mesmo destino, nas mesmas bases, da autorização concedida à Diretoria na assembléia geral ordinária realizada no ano anterior. Propunha igualmente, como fizera na assembléia a que acabava de aludir, fôsse arbitrada em 10% dos lucros da Sociedade a bonificação à Diretoria, aliás conforme disposição da reforma de estatutos em via de aprovação, e, bem assim, em Cr$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), a gratificação anual a cada um dos membros efetivos do Conselho Fiscal, quantias tôdas a serem retiradas da verba "saldo de lucros a aplicar". O Sr. Presidente declarou que estavam em discussão, pela ordem, as propostas do acionista Barão de Saavedra. Não havendo quem sôbre as mesmas desejasse falar, foram, também pela ordem, submetidas à votação e unânimemente aprovadas, tendo deixado de votar, na parte que lhes dizia respeito, os Diretores e membros do Conselho Fiscal. Passando ao item seguinte, na ordem dos trabalhos, o Sr. Presidente convidou os acionistas a procederem a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1945. Realizada a votação e recolhidas as cedulas pelos Srs. secretários da Mesa, o Sr. Presidente proclamou terem sido reeleitos, para membros efetivos, os Srs. Dr. Guilherme Guinle, Dr. César Rabelo e Doutor Heitor Beltrão e, para membros suplentes, os Srs. Dr. Carlos Sabóia Bandeira de Melo, Dr. Artur de Lacerda Pinheiro (reeleitos) e Alvaro Castelo Branco. Pediu a palavra o Dr. Afonso Pena Júnior para propor fôsse consignado em ata um voto de sincero pesar pelo falecimento do Sr. Ernani Coelho Duarte que, durante muitos anos, fêz parte do Conselho Fiscal da Companhia e sempre primou pela sua valiosa e leal colaboração. Esta proposta foi unânimemente aprovada. A seguir, o Sr. Presidente informou que se achava esgotada a ordem do dia. Aproveitava, porém, a oportunidade para exteriorizar a satisfação de que se achava possuído pelos magníficos resultados mais uma vez colhidos pela Equitativa Terrestres, fruto da esclarecida e operosa administração da Sociedade, auxiliada pelos seus valores e fiéis colaboradores. As palavras do Sr. Presidente foram acolhidas com uma salva de palmas. Pediu a palavra o acionista Sr. Luís Migliora para propôr um voto de louvor e agradecimento aos membros da Mesa pela perfeita direção dos trabalhos, proposta que foi unânimemente aprovada. O Sr. Presidente da Mesa agradeceu, no seu nome e nos dos seus colaboradores, a gentileza que acabava de ser-lhes tributada, dando por encerrados os trabalhos e solicitando aos Srs. acionistas permanecessem no recinto até que fôsse lavrada a ata da assembléia. E eu, segundo secretário, fiz lavrar esta ata, sob o meu ditado, a qual foi lida em voz alta, posta em discussão e votação, sendo unânimemente aprovada.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1945. — *Claudio de Almeida Rossi.* — *Arthur de Lacerda Pinheiro.* — *Eugene Barrenne.* — *Afonso Penna Junior.* — *Gabriel René Cassinelli.* — *Luiz Migliora.* — *Barão de Saavedra.* — *Fernando Machado Portella.* — *O. E. de Souza Aranha.* — *A. Monteiro de Carvalho.* — *Maria Julia de Faria Proença.* — *Oscar Visconti.* — *Aristides Visconti.* — *Manoel Visconti.* — *Helvecio Augusto Moreira Penna.* — *José Mendes de Oliveira Castro.* — *Charles Barrenne.* — *Alvaro de A. Sodré.* — *Adalberto de Almeida Nogueira.* — *Maria Amalia Teixeira Boavista.* — *Ulysses Carneiro da Rocha.* — *Salvador Pinto.* — *Cesar Rabello.*

(N.º 4.552 — 23-3-45 — Cr$ 285,60)

INGERSOLL-RAND (MÁQUINAS), S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 1945

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e cinco, às quinze horas, na sede social à Rua Teófilo Otoni número quarenta e oito, nesta Capital, presentes acionistas em número legal, conforme se vê do competente livro de presença, abriu a sessão o diretor presidente, senhor Albert Norman Baudin Júnior, que solicitou aos acionistas presentes a indicação de um presidente para os trabalhos, tendo sido aclamado o próprio senhor Albert Norman Baudin Júnior, que, agradecendo, convidou para secretário da mesma o doutor Alberto Torres Filho. Constituída, por esta forma, a mesa, o senhor presidente pediu ao secretário que procedesse à leitura dos documentos cuja deliberação competia à assembléia, que foram os seguintes: *a*) Aviso a que se refere o artigo noventa e nove da lei de sociedades por ações, publicado, respectivamente, no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" dos dias vinte e três, vinte e quatro e vinte e cinco de janeiro último; *b*) Convocação para a presente assembléia, publicada nos mesmos jornais dos dias oito, nove e dez do corrente mês e concebida nos seguintes têrmos: "Ingersoll-Rand (Máquinas), S. A. — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — São convidados os senhores acionistas da sociedade a comparecer à Assembléia Geral Ordinária a se realizar na sede social, à Rua Teófilo Otoni número 48, no dia 26 de fevereiro corrente, às 15 horas, a fim de tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, sôbre êles deliberando, bem como elegerem a diretoria, membros e suplentes do conselho fiscal para o corrente exercício. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1945. — *A. N. Baudin Júnior.* — *G. H. Holmes,* Diretor Secretário-Tesoureiro". *c*) Relatório da diretoria, balanço geral, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, publicados no *Diário Oficial* do dia dezesseis e no "Jornal do Comércio" de quinze dêste mês. Lidos que foram êsses documentos, o senhor presidente sujeitou-os à apreciação da assembléia, que, por unanimidade e abstenção única de voto dos senhores diretores, aprovou-os, na sua totalidade. Em seguida, o senhor presidente declarou que ia proceder à eleição da diretoria e membros efetivos e suplentes do conselho fiscal e, procedida que foi essa eleição, verificou-se o seguinte resultado: Diretor-Presidente, Albert Norman Baudin Júnior, norte-americano, casado, comerciante, residente nesta Capital à Rua Capuri número cinqüente e oito; Diretor-Secretário e Tesoureiro, George Henry Holmes, inglês, casado, comerciante, residente nesta Capital à Rua Doutor Pau-

lo Alves número cento e vinte e cinco; Diretor, Stanley David Henderson, norte-americano, engenheiro, casado, residente nesta Capital à Rua Ronald de Carvalho número cinco; Diretor, Joseph Henry Rutt, inglês, solteiro, do comércio, residente nesta Capital à Rua Columbia número vinte e cinco; Diretor-Gerente da filial de São Paulo, Harold Edwin Salton, canadense, casado, comerciante, residente na cidade e Estado de São Paulo à Rua do Ouro número cento e noventa. Membros do conselho fiscal: Alexander Anderson, George S. Benedict e Glenbourne H. Whittaker. Suplentes: Frank E. Fuller, Edward O. Peel e Edward Tully. Conhecido que foi êsse resultado, o senhor presidente declarou que, tendo em vista já terem prestado a devida caução, dava por empossados os diretores. Em seguida, o senhor presidente declarou que competia, ainda, à assembléia decidir quanto à remuneração *dos diretores e dos membros efetivos do conselho fiscal*, ficando decidido que aos diretores caberia a remuneração já anteriormente aprovada, de duzentos cruzeiros para cada reunião da diretoria e aos membros do conselho fiscal a de mil e duzentos cruzeiros anuais cada um e, como ninguém solicitasse mais a palavra, o senhor presidente declarou que suspendia a sessão pelo espaço de tempo necessário e pediu aos presentes que aguardassem a lavratura da presente ata, feito o que foi a mesma lida, aprovada e assinada por todos os presentes, seguiam-se as assinaturas: *Alberto Torres Filho*, por si e como procurador da Ingersoll-Rand Co. e H. E. Salton. — *Albert Norman Baudin Júnior*. — *George Henry Holmes*. — *Joseph Henry Rutt*. — *Stanley David Henderson*. — *Fernando Cícero Velloso*.

Atesto que esta é cópia fiel extraída do original.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1945. — *Alberto Torres Filho*.

Firma reconhecida do tabelião do 11.º Ofício.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DIVISÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO

Certidão

Certifico que a Ingersoll-Rand (Máquinas) S. A., arquivou nesta Divisão sob o n.º 724 por despacho de 20 de março de 1945, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu os membros da diretoria e os do conselho fiscal, bem como fixou os honorários dos últimos, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 22 de março de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino *Carmen Cruz*. Eu, Renato Adolpho Penna Barros, pelo Chefe da S.R.E. a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*. — Selada com Cr$ 4,40. — (Processo n.º 4.381-45).

(N.º 4.548 — 23-3-45 — Cr$ 357,00).

J. R. PIRES COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.

CERTIDÃO

Escritura de alteração de contrato social e aumento de capital de J. R. Pires & Cia. Ltda., e de transformação desta em Sociedade Anônima denominada — J. R. Pires Comércio e Indústria S. A. como abaixo se segue:

Saibam quantos esta virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e quarenta e cinco, aos vinte e um (21) dias do mês de fevereiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório à Rua Buenos Aires, número quarenta e sete, em virtude de distribuição que me foi feita, conforme bilhete que fica arquivado, perante mim, tabelião, Fernando de Azevedo Milanez, compareceram, justos e contratados como outorgantes reciprocamente outorgados, Arthur Joaquim Rodrigues Pires, que também se assina Arthur Braga Rodrigues Pires, residente à Praia do Flamengo número trezentos e setenta e oito, terceiro andar, portador da carteira de identidade número duzentos e sessenta e um mil novecentos e sessenta e quatro; Alvaro Braga Rodrigues Pires, residente à Av. Portugal número noventa e oito, portador da carteira de identidade número cento e oitenta e sete mil cento e noventa e seis, Armando Braga Rodrigues Pires, residente à Avenida Portugal número cento e setenta e quatro, portador da carteira de identidade número duzentos e três mil e dez, Zenyra Costa Pires, residente à Avenida Portugal número cento e setenta e quatro, portadora da carteira de identidade número quinhentos e trinta e nove mil seiscentos e vinte e sete, Aurélio dos Santos Simões, residente à Rua Paraguay número quarenta e quatro, portador da carteira de identidade número oitocentos e um mil setecentos e dois, Antônio dos Santos Simões, residente à Rua General Bellegarde número cento e sessenta e nove, portador da carteira de identidade número setecentos e cinqüenta e cinco mil quinhentos e sessenta e três, brasileiros, casados, Ludovina Braga Rodrigues Pires, residente à Avenida Calógeras, número seis, apartamento, digo seis, apartamento cento e cois, brasileira, viúva, portadora da carteira de identidade número oitocentos mil seiscentos e vinte e seis, Mário Almeida Calderon, residente à Rua Hipólito da Costa número cento e trinta e dois apartamento um, português, casado, portador da carteira de estrangeiro número vinte e sete mil novecentos e noventa e cinco e Osvaldo Rodrigues Loureiro, brasileiro, solteiro, residente à Rua Uruguay número trezentos, portador da carteira de identidade número setecentos e cinqüenta e seis mil oitocentos e vinte e um, todos negociantes, domiciliados nesta Capital e reconhecidos como sendo os próprios por mim, tabelião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas do que dou fé. E perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes reciprocamente outorgados me foi dito o seguinte: — *a*) que os outorgantes reciprocamente outorgados — Artur Joaquim Rodrigues Pires, que também se assina Arthur Braga Rodrigues Pires, Alvaro Braga Rodrigues Pires, Armando Braga Rodrigues Pires, Zenyra Costa Pires, Aurélio dos Santos Simões, Antônio dos Santos Simões, Ludovina Braga Rodrigues Pires, Mário Almeida Calderon, e Osvaldo Rodrigues Loureiro, são os únicos sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, J. R. Pires & Cia. Ltda., com sede nesta capital, à Avenida Presidente Wilson número cento e oitenta e oito, cujo contrato social foi arquivado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio em vinte e seis de outubro de mil novecentos e trinta e oito sob o número cento e quarenta e dois mil setecentos e dezessete e alterado posteriormente em três de maio de mil novecentos e quarenta e quatro sob o número cento e sessenta e dois mil oitocentos e dezenove *b*) — que a cláusula terceira do contrato tem a seguinte redação: "O "O capital da sociedade que tinha sido aumentado para Cr$ ..... 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), fica elevado para Cr$ .... 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) dividido em 10.000 (dez mil) cotas: *c*) que os outorgantes reciprocamente outorgados de comum acôrdo resolveram pelo presente instrumento e da melhor forma de direito aumentar o capital de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), aumento êste que é subscrito em dinheiro nêste ato pelos sócios: Artur Joaquim Rodrigues Pires, um milhão trezentos e oitenta e três mil cruzeiros (Cr$ 1.383.000,00), Alvaro Braga Rodrigues Pires, cento e trinta e três mil cruzeiros (Cr$ 133.000,00), Armando Braga Rodrigues Pires, um milhão trezentos e oitenta e quatro mil cruzeiros (Cr$ 1.384.000,00), Aurélio Santos Simões, vinte e cinco mil cruzeiros (Cr$ 25.000,00), Antônio Santos Simões, vinte e cinco mil cruzeiros (Cr$ 25.000,00), Mário Almeida Calderon, vinte e cinco mil cruzeiros, (Cr$ 25.000,00) e Oswaldo Rodrigues Loureiro, vinte e cinco mil cruzeiros, (Cr$ 25.000,00), total — Três milhões de cruzeiros (Cr$ 3.000.000,00); *d*) que a cláusula décima oitava do contrato autoriza a transformação da sociedade por cotas em anônima; *e*) que os outorgantes reciprocamente outorgados, de comum acôrdo resolveram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito transformar a sociedade por cotas de responsabilidade limitada J. R. Pires & Cia. Ltda. em sociedade anônima, sob a denominação de J. R. Pires Comércio e Indústria S. A., não importando essa transformação em qualquer solução de continuidade, mantendo o *mesmo objetivo*, a *mesma sede*, com os *mesmos sócios* e escrituração e que a referida sociedade anônima reger-se-á pelos seguintes estatutos: — Estatutos de J. R. Pires, Comércio e Indústria S. A. — *Capítulo I — Da denominação, sede, fins e duração. Artigo primeiro*) Sob a denominação de J. R. Pires Comércio e Indústria S. A., fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação em vigôr. *Artigo segundo*) O Fôro e a sede da sociedade serão nesta Captial, sendo permitido, entretanto, a abertura de filiais, agências ou sucursais no país e nos lugares onde lhe convier. *Artigo terceiro*) A sociedade terá por objetivo o comércio e indústria de tecidos em geral, importação e exportação dos mesmos, e mais quaisquer outras atividades que digam respeito a este objetivo, podendo também comerciar em tecidos, confecções, cordoalhas, ferragens e couros e principalmente artigos destinados a fornecimentos às repartições públicas federais, estaduais e municipais. *Artigo quarto*) — O prazo prazo de duração da sociedade será de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado. *Capítulo II — Do Capital social — Artigo quinto*) — O capital da sociedade é de Cr$ ..... 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), dividido em 2.500 (duas mil e quinhentas) ações ordinárias comuns e 2.500 (duas mil e quinhentas) ações preferenciais, tôdas do valor nominal de Cr$ ..... 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, totalmente integralizado. *Artigo sexto*) — As ações preferenciais conferem aos respectivos titulares: — *a*) — prioridade na distribuição de um dividendo fixo e comulativo de 10% (dez por cento) sôbre o seu valor nominal; *b*) — prioridade no reembolso do capital e no caso de liquidação da sociedade prioridade nos dividendos mesmo com prejuízo do capital social, nos têrmos do art. 10 (dez) parágrafo único do Decreto-lei: número dois mil seiscentos e vinte e sete de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta; Parágrafo único: — Os portadores das ações preferenciais não têm direito de voto. *Artigo sétimo*) — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. *Artigo oitavo*) — As ações serão ao portador, podendo ser transformadas em nominativas, à vontade do seu proprietário, devendo as cautelas serem assinadas por dois diretores, sendo que a conversão será feita por solicitação de seu possuidor e mediante o competente têrmo assinado pelo proprietário e dois diretores no Livro de Registro de Ações Nominativas. *Artigo nono*) — As ações são indivisíveis em relação à sociedade e os acionistas terão os direitos sôbre elas na forma dêstes Estatutos e da legislação vigente. *Artigo décimo*) — No caso de aumento de capital social os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento na proporção das ações que possuirem. *Capítulo III—Das assembléias gerais—Art. décimo-primeiro*) As assembléias serão constituídas pela reunião dos acionistas, na forma estipulada pela legislação vigente. Artigo décimo-segundo — As assembléias serão ordinárias e extraordinárias. Parágrafo único — As assembléias gerais ordinárias se reunirão anualmente, dentro dos quatro meses após o encerramento do exercício social, mediante

convocação na forma da Lei. Artigo décimo-terceiro — As assembléias gerais extraordinárias se reunirão sempre que se tornar necessário, nelas deliberando sôbre os assuntos que tenham motivado a convocação. Artigo décimo-quarto — As assembléias serão presididas por um acionista indicado pela maioria dos presentes, acionista êsse que convidará um outro para servir de secretário, formando-se assim a mesa que dirigirá os trabalhos. Artigo décimo-quinto — Tôdas as deliberações tomadas em assembléias geral serão sempre por absoluta maioria de votos, ressalvadas, entretanto, as disposições legais em contrário. Parágrafo único — A cada ação corresponde um voto. Artigo décimo-sexto — Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condomínios designarem para figurar como representante junto à sociedade, ficando suspenso o exercício dêsses, enquanto não fôr feita a designação. Artigo décimo-sétimo — Os acionistas poderão se fazer representar nas reuniões da assembléia geral por mandatários que sejam acionistas e não pertençam à órgãos da administração ou do Conselho Fiscal. Capítulo IV, da administração — Artigo décimo-oitavo — A Administração será composta de 7 (sete) membros acionistas ou não, eleitos pela assembléia geral, composta de Diretor-Presidente, Diretor-Vice-Presidente, Diretor-Tesoureiro, Diretor-Secretário, Diretor-Comercial e 2 (dois) Diretores de Vendas e mais um Conselho de Administração, constituído de 4 (quatro) membros. Parágrafo primeiro — Os diretores e os membros do Conselho de Administração, devem ser residentes no País e serão eleitos pelo prazo de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição. Parágrafo 2.º — A investidura dos Diretores em seus cargos far-se-á mediante têrmo lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria. Artigo décimo-nono — Como garantia de sua responsabilidade, os administradores da sociedade caucionarão 20 (vinte) ações da sociedade, não podendo levantar a caução, antes de deixar o cargo e de aprovadas as contas de sua gestão pela assembléia geral. Artigo vigésimo — Na falta ocasional ou ausência de um dos administradores, as suas funções serão exercidas por um Diretor ou acionista que, pelos outros Diretores fôr indicado, não podendo porém ser indicado nenhum dos membros do Conselho Fiscal. Artigo vigésimo-primeiro — No caso de renúncia ou falecimento de um dos administradores, a vaga será preenchida imediatamente pelo respectivo substituto, na forma do que dispõem os presentes estatutos, até que se realize a primeira assembléia geral ordinária, que elegerá o substituto definitivo. Artigo vigésimo-segundo — A administração em conjunto compete: *a*) apresentar à assembléia ordinária os balanços e contas do exercício findo; *b*) resolver a abertura e extinção de filiais da sociedade, designando-lhes o seu capital; *c*) propor novas atividades em outras indústrias ou comércio congêneres, conforme o artigo terceiro; *d*) apresentar as respectivas exposições às assembléias gerais convocadas para alteração do capital social; *e*) adquirir, hipotecar, *vender* imóveis da sociedade ou tomar empréstimos, sujeitos à prévia aprovação da asembléia geral. § 1º — As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes e constarão das atas lavradas no livro próprio. § 2.º — Os documentos relativos aos atos de atribuição da Diretoria que importam obrigações para a sociedade, bêm como a assinatura de cheques deverão sempre conter duas assinaturas, sendo uma delas a do Presidente ou Vice-Presidente ou do Tesoureiro. Em todos os demais documentos assinará pela Sociedade, qualquer Diretor, isoladamente. § 3.º — A outorga de procurações *ad-judicia*, ou *ad negocia* deverá ser feita por dois Diretores, nas mesmas condições do parágrafo segundo. Artigo vigésimo-terceiro — Ao Diretor-Presidente compete: *a*) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; *b*) assinar, conjuntamente com qualquer dos outros Diretores as ações da sociedade; *c*) instalar as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias, de acôrdo com as prescrições legais; *d*) gerir os negócios sociais, executar e fazer executar os presentes estatutos e as deliberações da Diretoria e das Assembléias Gerais; *e*) representar a sociedade em Juízo ou fora dêle, ativa e passivamente. Artigo vigésimo quarto —Ao Diretor vice-presidente compete: *a*) ter sob a sua guarda o acervo da sociedade; *b*) superintender a arrecadação da receita; *c*) substituir o Presidente, em caso de vaga. Artigo vigésimo quinto — Ao Diretor-tesoureiro compete: *a*) ter sob a sua responsabilidade o numerário em caixa, valores e títulos da sociedade; *b*) nomear, promover, licenciar, suspender, transferir, demitir os funcionários da sociedade, fixando-lhes as respectivas remunerações, gratificações e condições de trabalhos; *c*) susbtituir o Diretor vice-presidente, em caso de vaga. Artigo vigésimo sexto — Ao Diretor-secretário compete: *a*) superintender os serviços internos da sociedade; *b*) dirigir e assinar a correspondência e encomendas; *c*) substituir o Diretor-tesoureiro, em caso de vaga. Artigo vigésimo-sétimo — Ao Diretor-comercial compete: *a*) dirigir e assinar o faturamento, pagamentos e recibos; *b*) dirigir as obrigações fiscais; *c*) controlar os estoques e estatísticas; *d*) substituir o Diretor-secretário, em caso de vaga. Artigo vigésimo oitavo — Aos dois Diretores de Vendas compete: *a*) incrementar as vendas e desenvolver os negócios; *b*) representar a sociedade nas repartições; *c*) substituir o Diretor-comercial, em caso de vaga. Parágrafo único — Os Diretores de Vendas, em caso de vaga, serão substituídos por quem designar a Diretoria, até a eleição em definitivo pela primeira assembléia. Artigo vigésimo nono — Qualquer Diretor poderá isoladamente assinar e receber contas da sociedade ou das que a sociedade fôr procuradora em tôdas as repartições federais, estaduais ou municipais, inclusive autárquicas e particulares, assinar e rubricar propostas, assinar contratos, requerer inscrições, depositar e levantar cauções. Artigo trigésimo — A Diretoria receberá mensalmente os honorários que a assembléia geral ordinária fixar. Artigo trigésimo primeiro — O Conselho de Administração que se reunirá mensalmente, proporá à Diretoria as medidas e sugestões de interêsse da sociedade. Parágrafo único — O Conselho de Administração poderá ser remunerado, na forma que a Assembléia Geral Ordinária fixar. Capítulo V — Do Conselho Fiscal — Artigo trigésimo segundo — O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, eleito sanualmente pela assembléia geral ordinária entre os acionistas ou não, residentes no país, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição. Os membros efetivos perceberão a remuneração que fôr fixada pela assembléia geral que os eleger. Artigo trigésimo terceiro — Os suplentes substituirão os membros do Conselho Fiscal por ordem de votação e, no caso de igualdade desta, o desempate será pelo de idade mais elevada, salvo no caso de membro efetivo eleito pelos dissidentes, o qual será substituído pelo respectivo suplente. Capítulo VI — Dos dividendos e fundos de reserva — Artigo trigésimo quarto — O ano social coincidirá com o ano civil e a trinta e um de dezembro de cada ano proceder-se-á a balanço. Artigo trigésimo quinto — Dos lucros sociais apurados em balanço, depois das deduções para amortização de móveis, utensílios, maquinismos, serão feitas as seguintes deduções: 5% (cinco por cento) para fundo de reserva legal, para assegurar a integridade do capital, nos têrmos legais e até que atinja 20% (vinte por cento) do capital. Parágrafo único — A assembléia geral compete, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, deliberar sôbre o modo de distribuição dos lucros líquidos; *f*) que cada sócio recebe a parte que tem no capital social da sociedade por cotas de responsabilidade limitada J. R. Pires & Comp. Ltda., em ações da J. R. Pires Comércio e Indústria S. A., na forma seguinte: Artur Joaquim Rodrigues Pires que tem na sociedade Cr$ 1.767.000,00 (um milhão setecentos e sessenta e sete mil cruzeiros) representando 8.835 (oito mil oitocentos e trinta e cinco) cotas, recebe 517 (quinhentas e dezessete) ações ordinárias comuns e 1.250 (mil duzentas e cinqüenta) ações preferenciais, tôdas de Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr$ 1.767.000,00 (um milhão setecentos e sessenta e sete mil cruzeiros); Armando Braga Rodrigues Pires que tem na sociedade Cr$ 1.684.000,00 (um milhão seiscentos e oitenta e quatro mil cruzeiros) representando 8.420 (oito mil quatrocentos e vinte) cotas, recebe 434 (quatrocentas e trinta e quatro) ações ordinárias comuns e 1.250 (mil duzentas e cinqüenta) ações preferenciais, tôdas do valor de Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr$ ..... 1.684.000,00 (um milhão seiscentos e oitenta e quatro mil cruzeiros); Alvaro Braga Rodrigues Pires que tem na sociedade Cr$ 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil cruzeiros), representando 2.580 (duas mil quinhentas e oitenta) cotas, recebe 516 (quinhentas e dezesseis) ações ordinárias comuns do valor de Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr$ 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil cruzeiros); Ludovina Braga Rodrigues Pires que tem na sociedade Cr$ .. 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) representando 1.500 (mil e quinhentas) cotas, recebe 300 (trezentas) ações ordinárias comuns do valor de Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr$ .... 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros); Zenyra Costa Pires que tem na sociedade Cr$ 223.000,00 (duzentos e trinta e três mil cruzeiros) representando 1.165 (mil cento e sessenta e cinco) cotas, recebe 233 (duzentas e trinta e três) ações ordinárias comuns do valor de Cr$ .. 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr$ 233.000,00 (duzentos e trinta e três mil cruzeiros); Aurélio dos Santos Simões que tem na sociedade Cr$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil cruzeiros), representando 625 (seiscentas e vinte e cinco) cotas, recebe 125 (cento e vinte e cinco) ações ordinárias comuns do valor de Cr$ ..... 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros) Antônio dos Santos Simões que tem na sociedade Cr$ 125 000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros), representando 625 (seiscentas e vinte e cinco) cotas, recebe 125 (cento e vinte e cinco) ações ordinárias comuns do valor de Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros) Mário Almeida Calderon que tem na sociedade Cr$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros) representando 625 (seiscentos e vinte e cinco) cotas, recebe 125 (cento e vinte e cinco) ações ordinárias comuns do valor de Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma no total de Cr$ 125.000,00 (cento e virte e cinco mil cruzeiros) Osvaldo Rodrigues Loureiro, que tem na sociedade Cr$ .... 125 000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros) representando 625 (seiscentas e vinte e cinco) cotas, recebe 125 (cento e vinte e cinco) ações ordinárias comuns do valor de Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros), *g*) — que resolvem nomear a primeira Diretoria para o período de mil novecentos e quarenta e cinco a mil novecentos e quarenta e nove, assim constituída: — Presidente — Alvaro Braga Rodrigues Pires, Vice-Presidente — Armando Braga Rodrigues Pires; Tesoureiro — Artur Braga Rodrigues Pires: brasileiros, casados, negociantes, residentes e domiciliados nesta cidade; Secretário — Mário Almeida Calderon, português, casado, negociante, residente e domiciliado nesta capital; Comercial — Aurélio dos Santos Simões, brasileiro, casado, negociante, residente e domiciliado nesta Capital; Diretores de Vendas —Antônio dos Santos Simões e Osvaldo Rodrigues Loureiro, brasileiros, negociantes, êste solteiro e aquele casado e ambos residentes e domiciliados nesta cidade, bem como fixar

os vencimentos para o período que serão os seguintes: — Presidente, Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); Vice-Presidente, Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); Tesoureiro, Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); Secretário, Cr$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros); Comer-Comercial — Cr$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros); Primeiro Diretor de Vendas — Cr$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros); Segundo Diretor de Vendas — Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros); *h*) que elegem para membros do Conselho Fiscal para o corrente exercício os Srs. Gilberto Teixeira Leite da Silva Teles, brasileiro, casado, médico, residente à Rua Renato Tavares número trinta; Eugênio Decourt, brasileiro, casado, médico, residente à Rua Real Grandeza número duzentos e oitenta e três, casa 11; Francisco José Antunes Filho brasileiro, casado, comércio, residente à rua Gustavo Sampaio número cento e vinte e quatro, apartamento quatrocentos e três; com a remuneração de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) para cada um por sessão realizada e que elegem para suplentes do Conselho Fiscal os Srs. Tomás Pompeu Borges Magalhães, brasileiro, solteiro, estudante, residente à Avenida Portugal número noventa e oito; Júlio Serra, português, casado, proprietário, residente à Rua Aureliano Portugal número cento e cinqüenta; Antônio Gomes de Avelar, brasileiro, casado, industrial, residente à Rua Miguel Lemos número dezessete, apartamento mil cento e um; *i*) que elegem para membros do Conselho de Administração, as Sras. Dona Ludovina Braga Rodrigues Pires, viúva, Zenira Costa Pires, Maria do Carmo Oliveira Pires e Eris Moreira Pires, estas casadas, tôdas brasileiras, residentes e domiciliadas nesta cidade". Em seguida foram-me apresentados os seguintes documentos: "Impôsto Sindical. Empregadores. Sindicato do Comércio Atacadista de Maquinismos em Geral. Categoria Econômica Representada: Maquinismos em Geral. Base territorial; Distrito Federal — Sede — Rua da Alfândega, cento e sete — primeiro andar — sala doze — Exercício de mil novecentos e quarenta e cinco. — Ref. quarenta e três/quarenta e cinco — Cr$ 1.000,00. Guia de recolhimento número 2.700. A firma J. R. Pires & Cia. Ltda., exercendo a atividade do comércio atacadista de Fornecimentos Repartições Públicas no Distrito Federal, em cumprimento do disposto no artigo quinhentos e setenta e oito da Consolidação das Leis do Trabalho. Recolhe ao Banco do Brasil a importância de um mil cruzeiros relativa ao impôsto sindical devido ao Sindicato do Comércio Atacadista de Maquinismos em Geral. Rio de Janeiro, quatro de janeiro de mil novecentos e quarenta e cinco. J. R. Pires & Cia. Ltda. Recebemos a importância de Cr$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) correspondente ao valor desta guia. Rio de Janeiro (em carimbo) "Recebemos. Banco do Brasil. Ag. Central. — DEPDI — 10 — Jan. — 1945. Impôsto Sindical. Empregadores — Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuário e Armarinho. Categoria Econômica Representada: Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuário e Armarinho. Base Territorial: Distrito Federal. Sede: Rua da Alfândega 107-1.º. Exercício de 1945. Cr$ 1.000,00. Guia de recolhimento número 048. — 2.699 — A firma J. R. Pires & Cia. Ltda., exercendo a atividade de comércio atacadista de fazendas e ferragens à Av. Presidente Wilson, 188 no Distrito Federal, em cumprimento do disposto no art. 578 da Consolidação das Leis do Trabalho recolhe ao Banco do Brasil, a importância de mil cruzeiros relativa ao impôsto Sindical devido ao Sindicato do Comércio atacadista de Tecidos, Vestuário e Armarinho. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1945. J. R. Pires & Cia. Ltda. — Recebemos a importância de mil cruzeiros correspondente ao valor desta guia. Rio de Janeiro (em carimbo): Recebemos. Banco do Brasil S. A. Ag. Central DEPDI. — 10 — Jan. 1945. Impôsto Sindical. (Assinatura ilegível)". — "(Armas Nacionais). Ministério da Fazenda. Recebedoria do Distrito Federal. Exercício de 1945. Impôsto de Indústrias e Profissões. Certidão. 17.879-43.742. Ano anterior. Local — Presidente Wilson 188 — Loja Av. Nome — J. R. Pires & Cia. Ltda. — 1.º Semestre. Espécie da Indústria comércio ou profissão — Fazendas Ferragens por grosso. Base do Lançamento — Valor locativo em cruzeiros — 14.400 Taxa % 20 — *Certifico que o contribuinte lançado pelo local acima deve:* Cr$ 1.440,00 — Proporcional — Cr$ 80,00 — fixo. Soma Cr$ 1.520,00. Em de-de 1945: (ilegível). Recebi: (em carimbo): "R. D. F — Tesouraria — 17-2-45. A. M. Werneck — Ajudante do Tesoureiro". "(Armas Nacionais) P. D. F. — S. G. F. Impôsto de Licença para Localização. Secretaria Geral de Finanças. Departamento da Renda de Licenças. — 87.872 — inscrição. — Aven. Presidente Wilson 188. — J. R. Pires & Cia. Ltda. Tecidos e Fumos. Relativo ao mês de janeiro. 4a-311. — Ordem — 139. Cód. de Taxação — 10.030. — Valor locativo mensal — Cr$ 1.120,00. — O contribuinte acima deve: — Cr$ 155,20 — import. a pagar s/desconto. — Cr$ 7,80 — Desconto 5% — Cr$ 147,70. Import. a pagar c/desconto — Emitido em 8 de janeiro de 1945. A. T. Ururahy — Recebido em 10 de janeiro 1945. (ilegível)". "(Armas Nacionais) — Ministério da Fazenda — Divisão do Impôsto de Renda. Delegacia Regional no Distrito Federal. Exercício de 1944. Recibo n.º 207.708. Certifico que J. R. Pires & Cia. Limitada — Av. Presidente Wilson 188 loja — Fornecimento as Rept. Públicas vai pagar a importância abaixo discriminada, relativa a terceira cota do impôsto de renda vencível em 9-11-1944. Renda Ordinária Imp. Renda. Cr$ 14.407,00. — Cr$ 14.407,00 — Valor total — Cr$ 14.407,00. Quatorze mil quatrocentos e sete cruzeiros. Delegacia Regional Distrito Federal. 7-11-1944. Assinatura do funcionário — ilegível. Pagamento em dinheiro. Recebi. 7 de novembro de 1944. ilegível". — "Foram apresentadas as certidões negativas do nono Ofício dos Feitos da Fazenda Pública e do décimo Ofício dos Feitos da Fazenda Municipal, provando não existir distribuição de espécie alguma contra a referida firma J. R. Pires & Cia. Ltda.. Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente estipularam, pedindo-me que lavrasse em minhas Notas esta escritura, que sendo lida às partes e às testemunhas e achada conforme, aceitaram e assinam com as mesmas testemunhas a tudo presentes, Henrique Ferreira e Waldemar Buentes. Em tempo: O sêlo devido pela presente importância de Cr$ 12.000,00, foi pago pela verba seguinte: Recebedoria do Distrito Federal. Seção de Preparo da Arrecadação. (V. T.) Verba n.º 30-A, Cr$ 12.000,00. Pagou de sêlo doze mil cruzeiros. Em 21-2-45. — ilegível. R. D. F. Tesouraria. 21-2-45; A. Soares". — Declaro ainda que os outorgantes e reciprocamente outorgados, Ludovina Braga Rodrigues e Zenyra Costa Pires, são neste ato representadas por Mário Almeida Calderon, nos têrmos da procuração lavrada em Notas do tabelião do primeiro Ofício de Petrópolis, Livro oitenta e sete, fôlhas cento e vinte e seis e Antonio dos Santos Simões, por Aurelio dos Santos Simões, conforme procuração lavrada no décimo oitavo Ofício, Livro cento e cinqüenta e dois, fôlhas trinta e cinco. — Eu, Pascoal Garofalo, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Fernando de Azevedo Milanez, tabelião, a subscrevo. (Assinado) *Arthur Joaquim Rodrigues Pires. — Arthur Braga Rodrigues Pires. — Alvaro Braga Rodrigues Pires. — Armando Braga Rodrigues Pires.* — p.p. Mário Almeida Calderon — *(D. Zenira Costa Pires). — Aurelio dos Santos Simões* — p. p. Antonio dos Santos Simões. — *Aurelio dos Santos Simões* — p.p. D. Ludovina Braga Rodrigues Pires. — *Mário Almeida Calderon. — Mário Almeida Calderon. — Oswaldo Rodrigues Loureiro. — Henrique Ferreira. — Waldemar Buentes.*

Nada mais se continha em a transcrita escritura que para aqui, bem e fielmente fiz passar por certidão, do próprio livro, ao qual me reporto em meu poder e cartório. Rio de Janeiro, vinte e um de fevereiro de mil novecentos e quarenta e cinco. Eu, Pascoal Garofalo, escrevente juramentado, a datilografei. E eu, Fernando de Azevedo Milanez, tabelião, a subscrevo e assino. — *Fernando de Azevedo Milanez.*

(Firmas reconhecidas no tabelião do 11.º Ofício)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DIVISÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO

Certidão

Certifico que a sociedade anônima, J. R. Pires Comércio e Indústria S. A., arquivou nesta Divisão sob o n.º 705 por despacho de 16 de março de 1945, a escritura de transformação da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, J. R. Pires & Cia. Ltda. em sociedade anônima, sob a denominação de J. R. Pires Comércio e Indústria S. A., lavrada em notas do 11.º Ofício desta Capital em 21 de fevereiro de 1945, contendo a transcrição de seus estatutos e demais atos de transformação e constituição, bem como a composição da primeira diretoria e conselho fiscal, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 17 de março de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. *Carmen Cruz.* Eu, Renato Adolpho Penna Barros, pelo Chefe da S. R. E. a subscrevo e assino — *R. A. Penna Barros.* — Selada com Cr$ 5,10 — (Processo n.º 3.730-45).

N.º 1.537 — 23-3-45 — Cr$ 999,60).

SOCIEDADE ANÔNIMA DE SEGUROS "LLOYD ATLANTICO"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 1945

Às 14 horas e 15 minutos de 20 de março de 1945, reuniram-se na sede social à Avenida Rio Branco n.º 26-A, 5.º andar, os acionistas da Sociedade Anônima de Seguros "Lloyd Atlântico", em *quorum* legal, sendo a mesa que dirigiu os trabalhos, constituída pelos senhores: Manuel Gomes Moreira, como presidente, Ênio Jardim e Oscar Veloso da Veiga, como secretários. Todos os acionistas presentes, lançaram prèviamente seus nomes no livro de presença, com as indicações exigidas por lei. Iniciados os trabalhos, foram lidos o relatório da diretoria, balanço e demonstrativo da conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício social de 1944, bem como o parecer do Conselho Fiscal. Postas em discussão essas peças, não houve debates, tendo a assembléia aprovado por unanimidade de votos e sem reserva, as contas da Diretoria, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, abstendo-se de votar, os diretores quanto ao balanço e parecer do Conselho Fiscal, e os membros dêste, quanto ao seu parecer. Procedida a eleição para os mandatos findos de diretores e conselheiros fiscais, para o exercício de 1945, foi verificado o seguinte resultado: para a Diretoria, foram eleitos os seguintes acionistas, todos brasileiros e residentes nesta capital: presidente, Mário d'Almeida, residente à Rua Barão de Ipanema n.º 105; secretário, Comendador José Rainho da Silva Carneiro, residente à Rua José Cristino n.º 19; gerente, João Augusto Alves (recleito), residente à Rua Dom Pedrito n.º 32; tesoureiro, João E. Barcelos (recleito), residente à Rua Afonso Pena n.º 159, apartamento n.º 303. Para o Conselho Fiscal, foram reeleitos os membros efetivos, senhores Comendador José Martinelli e Roger André Lacoste, e eleito o Sr. Isidoro Luís Pereira; para su-

pleares, foram reeleitos os senhores Jorge Mutzembecher, Dr. Carlos Teles da Rocha Faria e Aldo Marsili. À vista do resultado apurado, o Sr. Presidente declarou empossados dos seus respectivos cargos, todos os eleitos e reeleitos. Por proposta do Sr. Ênio Jardim, foi fixada para os membros efetivos do Conselho Fiscal, a remuneração mensal de cem cruzeiros. A seguir o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem da mesma desejasse fazer uso. Pedindo-a o Sr. Mário d'Almeida, propôs um voto de agradecimento ao Sr. Sílvio Ricardo Chichisola, que ora deixava de fazer parte da diretoria, pela valiosa colaboração dispensada durante os dois anos em que atuou como diretor da Sociedade. Usando da palavra o Sr. Manuel Gomes Moreira, propôs que êsse agradecimento fôsse extensivo também aos demais diretores, pela proveitosa administração aos negócios do Lloyd Atlântico. Postas em discussão ambas as propostas, foram aprovadas. Tomando a palavra novamente o Sr. Manuel Gomes Moreira, propôs que a critério da diretoria, fôsse retirada da verba que julgasse mais conveniente, a quantia necessária para que a gratificação a ser distribuída neste ano aos funcionários do Lloyd Atlântico, fôsse de vinte e cinco mil cruzeiros, como retribuição aos seus bons serviços à Sociedade. Pedindo a palavra o Sr. João Augusto Alves, declarou que levando em consideração a proposta do acionista Sr. Manuel Gomes Moreira, que achava pequena a gratificação estatutária dos funcionários, pedia a assembléia autorização para retirar a importância necessária para perfazer o total da proposta formulada pelo Senhor Gomes Moreira. Posta em discussão a proposta acima e o pedido de autorização feito pelo diretor-gerente Sr. João Augusto Alves, foram ambos aprovados por unanimidade. Pedindo a palavra o Sr. Mário d'Almeida, propôs que em virtude do grande desenvolvimento dos negócios do Lloyd Atlântico, em grande parte devido à autuação do seu diretor-gerente, Sr. João Augusto Alves, fôsse ao mesmo concedida uma gratificação extraordinária de vinte e quatro mil cruzeiros. Posta em discussão esta proposta e submetida a votação, foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário para a redação da presente ata a qual, lavrada, lida e submetida a discussão, em sessão reaberta, foi por todos os presentes aprovada e assinada. — Rio de Janeiro, 20 de março de 1945. — *Ennio Jardim*, 1.º Secretário. — *Oscar Velloso da Veiga*, 2.º Secretário. — *Manoel Gomes Moreira*, Presidente. — *Manoel Thedim Lobo*. — *Mário d'Almeida*. — *João Augusto Alves*. — Por Dona Teresa Delfim Pereira Alves, seu marido, *João Augusto Alves*. — *José Martinelli*. — Por Elsia Almeida da Veiga, seu marido, *Oscar Velloso da Veiga*. — *João E. Barcellos*. — *Jorge Mutzembecher*. — *José Rainho da Silva Corneiro*. — *Silvio Riccardo Chichisola*. — *Gabriel Marques Carregal Júnior*.

Certifico ser a presente ata cópia fiel da constante do livro respectivo. — Rio de Janeiro, 20 de março de 1945. — *Ennio Jardim*, 1.º Secretário.

(N.º 4.452 — 23-3-45 — Cr$ 142,80)

AEG COMPANHIA SUL AMERICANA DE ELETRICIDADE

RELATÓRIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Senhores acionistas:

1) Em obediência ao dispositivo legal, e de conformidade com os nossos Estatutos, temos o prazer de submeter ao vosso exame e julgamento o Balanço e as contas de nossa administração, relativos ao exercício de 1944.

2) Como é do vosso conhecimento, após a nacionalização da nossa Companhia, em virtude da venda que nos fez o Banco do Brasil S.A., Agência Especial de Defesa Econômica, na qualidade de agentes da União Federal, da totalidade das ações do capital social, fomos eleitos para dirigir a Companhia pela Assembléia de 20 de maio de 1944.

3) Nossa primeira preocupação foi o desenvolvimento da seção industrial, hoje centralizada, e em franco progresso, na cidade e capital de São Paulo, onde adquirimos um amplo terreno, em bairro industrial, para nêle construir a nossa futura fábrica. Podemos informar aos senhores acionistas que já demos início a essa construção. Instalamos, também, nesta Capital, moderna oficina, para atender ao movimento da seção técnica da matriz.

4) O capital social, primitivamente de Cr$ 2.400,00 foi aumentado para Cr$ 6.000.000 00, conforme autorização da Assembléia Geral que realizamos em 29 de junho do ano p. passado, achando-se o mesmo integralmente realizado.

5) Estabelecemos contato pessoal com grandes fabricantes de equipamento e material elétrico, nos Estados Unidos da América do Norte, para onde enviamos um de nossos companheiros de Diretoria, que permaneceu alguns meses naquele País, em visita de aproximação e de intercâmbio comercial, a qual atingiu aos objetivos colimados. Em virtude dessa aproximação, passamos a ser distribuidores exclusivos, para o Brasil, dos seguintes e importantes estabelecimentos norte-americanos:

Moloney Electric Company — Saint Louis.
Star Electric Motor C.º — Bloomfield — New Jersey.
Electric Service Manufacturing C.º — Filadélfia.

6) Os negócios da Companhia não sofreram solução de continuidade, em virtude da transformação operada para referida nacionalização. Ao contrário, tiveram crescente desenvolvimento, como atestam as nossas vendas, como podereis constatar pelo exame do nosso balanço e dos documentos que o acompanham.

7) Por êsse mesmo balanço, vereis que foram satisfatórios os resultados alcançados no exercício de 1944, que nos habilitam a distribuir aos senhores acionistas um dividendo de 12%.

8) Na certeza de que procuramos dar pleno e fiel cumprimento ao mandato que nos foi confiado pela assembléia geral, permanecemos ao vosso inteiro dispor, para quaisquer outros informes que julgardes indispensáveis.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1945. — *João Pereira dos Santos*, Diretor-Presidente. — *Aristides de Macedo Filho*, Diretor. — *Gibrail Nubile Tannus*, Diretor.

BALANÇO GERAL, REALIZADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1944, DA "AEG COMPANHIA SUL AMERICANA DE ELETRICIDADE S. A., COM SEDE NO RIO DE JANEIRO, INCLUSIVE O BALANÇO DE SUA FILIAL DE SÃO PAULO

Ativo

	Cr$	Cr$
Imobilizado:		
Imóveis	1.000.000,00	
Máquinas/Ferramentas	639.018,47	
Móveis/Utensílios	16.310,00	1.655.328,47
Disponível:		
Caixa	33.963,40	
Bancos	22.510,60	56.474,00
Realizável a curto prazo:		
Títulos de n/propriedade	231.200,00	
Adiantamentos	25.431,40	
Ctas. Correntes Devedoras	5.643.191,70	
Mercadorias	7.973.211,60	13.873.034,70
0 Realizável a longo prazo:		
Cauções		218.715,50
Contas de resultado pendente:		
Ctas. transitórias		29.112,00
Contas de compensação:		
Ações caucionadas		15.000,00
		15.877.664,67

Passivo

	Cr$	Cr$
Exigível a curto prazo:		
Credores diversos	2.938.021,20	
Obrigações a pagar	1.500.000,00	
Dividendos a pagar	720.000,00	
Porcentagem da Diretoria	238.972,40	5.396.993,60
Não exigível:		
Capital	6.000.000,00	
Reserva legal	395.636,70	
Fundo especial	791.417,15	
Lucros suspensos	1.472.155,13	
Fundo p/devedores div.	324.460,60	
Agio de Títulos e Efeitos	56.202,00	
Depreciação do Equipamento Industrial	93.869,45	
Lucros e perdas (saldo do ex.)	1.311.265,94	10.445.006,97
Contas de resultado pendente:		
Cta. transitória		20.664,10
Contas de compensação:		
Caução da Diretoria		15.000,00
		15.877.664,67

AEG Companhia Sul-Americana de Eletricidade. — *João Pereira dos Santos*, Diretor-Presidente. — *Aristides de Macedo Filho*, Diretor. — *Gibrail Nubile Tannus*, Diretor. — *Jorge Teixeira Mendonça*, Contador, Registrado no D.N.I.C. sob n.º 34.517.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS DE 1 DE JANEIRO DE 1944, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1944

		Deve	*Haver*
Lucro bruto apurado nas vendas de mercadorias	.....	.....	5.900.169,64
Agio	.....	.....	31.438,20
Juros e descontos	.....	52.456,40	
Comissões	.....	26.046,80	
Perdas sôbre devedores	.....	3.315,15	
Ordenados e salários	.....	2.225.643,70	
Despesas de viagem	.....	188.798,10	
Despesas de propaganda	.....	83.535,10	
Aluguéis, Luz, Reparos, Limpeza	.....	189.535,70	
Depreciação de Máquinas e Utensílios	.....	83.771,35	
Material de escritório	.....	61.742,90	
Portes, Telegramas, Telefone	.....	33.571,60	
Seguros	.....	127.660,50	
Impostos, Selos, Estampilhas	.....	277.301,60	
Despesas bancárias, Advogados	.....	115.132,30	
Embalagem, Fretes	.....	27.901,40	
Despesas Gerais	.....	45.467,70	
a *Reserva Legal*	.....	119.486,20	
à *Dividendos a pagar*	.....	720.000,00	
à *Porcentagem da Diretoria*	.....	238.972,40	
Lucro disponível para o exercício seguinte	.....	1.311.265,94	
		2.389.724,54	
		5.931.607,84	5.931.607,84

AEG Companhia Sul-Americana de Eletricidade. — *João Pereira dos Santos*, Diretor-Presidente. — *Aristides de Macedo Filho*, Diretor. — *Gibrail Nubile Tannus*, Diretor. — *Jorge Teixeira Mendonça*, Contador, Registrado no D.N.I.C. sob n.º 34.517.

Parecer do Conselho Fiscal

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da AEG Companhia Sul Americana de Eletricidade, tendo examinado o Balanço Geral, a conta de Lucros e Perdas da referida sociedade, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1944, e o relatório da Diretoria, e tendo constatado que êsses documentos se acham em perfeita ordem com os livros e papéis do arquivo da Companhia, são de parecer que, tanto o Balanço Geral, como a conta de Lucros e Perdas e o Relatório da Diretoria, relativos ao exercício de 1944, devem ser aprovados pela Assembléia Geral Ordinária dos Senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1945. — *Mario Ramos Gonçalves Cardoso*. — *Homero Machado dos Santos*. — *Eduardo Guimarães Salamonde*.

(N.º 4.459—Dia 23-3-1945—Cr$ 395,80).

BANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PERNAMBUCO S.A.

CAIXA DA MOBILIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA

Certidão: Atendendo ao solicitado em requerimento de sete de março de mil novecentos e quarenta e cinco, do Banco Comércio e Indústria de Pernambuco, Sociedade Anônima, sediado em Recife, Estado de Pernambuco, e na forma do item doze, da portaria número quarenta e cinco, de vinte e quatro de maio de mil novecentos e quarenta e quatro, do Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, certifico que, dos autos do processo número quarenta e dois mil e um, barra quarenta e quatro, consta: Primeiro — Ata da assembléia geral extraordinária realizada em vinte e dois de outubro de mil novecentos e quarenta e três. Segundo — Ata da assembléia geral extraordinária realizada em dois de março de mil novecentos e quarenta e quatro. Terceiro — Ata da assembléia geral extraordinária realizada em vinte e três de novembro de mil novecentos e quarenta e quatro, que ratificou as deliberações das anteriores, de vinte e dois de outubro de mil novecentos e quarenta e três e dois de março de mil novecentos e quarenta e quatro, com a seguinte redação: (Anexo). Quarto — Despacho do excelentíssimo senhor diretor da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária, de vinte e dois de janeiro de mil novecentos e quarenta e cinco, favorável à aprovação do aumento de capital, de um milhão e quinhentos mil cruzeiros para doze milhões de cruzeiros, e conseqüente reforma estatutária, levados a efeito pela sociedade epigrafada. Quinto — Despacho do excelentíssimo senhor Ministro da Fazenda, datado de três de março de mil novecentos e quarenta e cinco, aprovando os atos referentes ao aumento de capital e reforma estatutária do Banco em lide. Sexto — Pagamento, por verba, dos selos devidos, correspondentes ao aumento de capital e à reforma de estatutos efetuados. E, por ser verdade, eu, Hélio Marques Viana, escriturário letra "A" do Banco do Brasil, Sociedade Anônima, em função na Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo senhor gerente interino da referida Caixa, Roberto Lacourt, aos dezenove dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e cinco. — *Roberto Lacourt*.

Selada com Cr$ 8,00 — Sêl. Educ. Cr$ 0,40.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO BANCO COMÉRCIO E INÚSTRIA DE PERNAMBUCO S.A., REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 1944

Aos vinte e três dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e quatro, pelas quinze horas, na sede social do Banco Comércio e Indústria de Pernambuco S. A., à Avenida Rio Branco n.º 155, desta cidade, reunidos em primeira convocação, acionistas representando mais de dois têrços do capital social, como tudo se verificou do Livro de Presença, foi aclamado presidente da assembléia, o vice-presidente do Banco, Dr. José Adolfo Pessoa de Queiroz, no exercício temporário da presidência durante a ausência do presidente efetivo, que convidou para secretário o Sr. José Falcão Correia Lima. Constituída, assim, a mesa o presidente procedeu imediatamente a verificação do Livro de Presença, constatando acharem-se presentes, acionistas representando mais de dois têrços do capital social, encerrando, então, o mesmo Livro. Em seguida, declarou o presidente instalada a assembléia geral extraordinária, regularmente convocada por anúncios publicados no *Diário Oficial* (Estado de Pernambuco), nos dias 14, 15, 17, 18 e 19 de novembro de mil novecentos e quarenta e quatro e no "Jornal do Comércio" desta cidade nos dias 14, 15, 17 e 18 do mesmo mês e ano, anúncios êsses do seguinte teor: "Banco Comércio e Indústria de Pernambuco S.A. — Assembléia geral extraordinária — Primeira convocação — Ficam convidados os acionistas do Banco Comércio e Indústria de Pernambuco, Sociedade Anônima, para se reunirem em assembléia geral extraordinária a realizar-se na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 155, desta cidade, pelas 15 horas do dia 23 do corrente, a fim de deliberarem sôbre os seguintes assuntos: *a*) realização do capital mínimo exigido para os Bancos na praça do Recife; *b*) ratificação das assembléias gerais extraordiárias de 22 de outubro de 1943 e 2 de março de 1944 que autorizaram e aprovaram o aumento de capital do Banco de Cr$ 1.500.000,00 para Cr$ 12.000.000,00 e todos os demais atos praticados em relação ao dito aumento; *c*) integralização das ações do referido aumento, subscritas em nome de menores; *d*) aprovação da transferência de direitos em relação às ações subscritas no aludido aumento de capital; *e*) retificação de quaisquer atos que necessitem de correção relativos ao mencionado aumento de capital; *f*) discussão e aprovação de quaisquer assuntos relacionados com o aumento de capital do Banco e providências no sentido de satisfazer exigências da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária atinentes ao processo de aumento de capital. Recife, 13 de novembro de 1944. — Dr. José Adolfo Pessoa de Queiroz, vice-presidete em exercício. — João José de Figueiredo, diretor secretário". Continuando, declarou o presidente que, conforme era do pleno conhecimento dos acionistas, pelas assembléias gerais extraordinárias da sociedade, realizadas nos dias vinte e dois de outubro de 1943, dezessete de janeiro de 1944 e dois de março de 1944 — esta última ratificando a segunda — tinha sido autorizado e definitivamente aprovado o aumento de capital da sociedade de Cr$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) para Cr$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), verificada a subscrição e igualmente aprovada a conseqüente reforma dos estatutos e todos os atos praticados pela Diretoria para efetivação do aumento. Ordenou o presidente que se procedesse à leitura de tôdas essas atas, o que foi feito pelo secretário. Propôs então o presidente que a presente assembléia ratificasse expressamente aquelas já referidas assembléias gerais extraordinárias, especialmente as de 22 de outubro

de 1943 e 2 de março de 1944, ficando, assim mais uma vez aprovado o aumento do capital social de Cr$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) para Cr$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), a reforma dos estatutos e quaisquer atos praticados pela Diretoria para efetivação do aumento, sendo essa ratificação ampla abrangendo quaisquer atos praticados naquelas assembléias por representantes e acionistas com poderes insuficientes ou não exibidos. Posta em discussão a proposta, ninguém querendo usar da palavra, foi a mesma proposta posta em votação, sendo unânimemente aprovada. Disse, em seguida, o presidente que, de acôrdo com a determinação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, o capital mínimo dos Bancos para a praça do Recife foi fixado em Cr$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) e a Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária está exigindo a realização dêsse mínimo nos processos que ali se acham para autorização e funcionamento ou aprovação de aumento de capital. Tendo o Banco realizado o capital de Cr$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), terá de realizar agora, pelo menos, mais Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para que o seu processo de aumento possa ser aprovado. Todavia quer também salientar que a Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária exige a integralização de tôdas as ações subscritas em nome de menores. A Diretoria do Banco já entrou em entendimento com os subscritores das ações em nome de menores e êles se prontificaram a integralizá-las. Feita essa integralização, a soma do capital realizado excede da quantia de Cr$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) ficando, assim, satisfeita a exigência da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária. Pediu a palavra o acionista Murilo Humberto de Barros Guimarães e declarou que, como procurador de Arnaldo Almeida Alves de Brito, tinha autorização dêste para concordar com a integralização das ações subscritas em nome dos filhos menores do seu representado e que, sòmente com a integralização dessas ações, ficaria o Banco com um capital realizado acima do mínimo legal. Propôs que a assembléia aprovasse a integralização de tôdas as ações subscritas em nome de menores e a realização, por êsse modo, do capital mínimo de Cr$ 8.000.000,00. Posta a proposta em discussão, ninguém querendo usar da palavra, foi a mesma posta em votação, sendo unânimemente aprovada. Pediu a palavra o acionista José Falcão Correia Lima e propôs que a assembléia concedesse ampla autorização à Diretoria para que esta realizasse todos os atos necessários ao rápido andamento do processo de aumento de capital, satisfazendo as exigências da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária, procedendo a ratificação e retificação de quaisquer atos referentes ao aludido aumento de capital, proposta que foi unânimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar, e ninguém querendo usar da palavra, ordenou o presidente a transcrição nesta ata das listas de subscrição do aumento de capital de Cr$ 1.500.000,00 para Cr$ 12.000.000,00:

Lista de subscrição preferencial do aumento de capital do Banco Comércio e Indústria de Pernambuco, Sociedade Anônima, Recife

Nome do acionista — Nacionalidade — Estado civil — Profissão	Ações integralizadas que possui, inclusive as distribuídas pela incorporação de reservas	Ações que subscreveu na proporção das que possui, com 50 % realizados	Total das ações	Valor em dinheiro das novas ações subscritas	Valor realizado no ato da subscrição
Arnaldo Olinto Bastos — Brasileira — Casado — Comércio	2.008	6.024	8.032	180.720,00	90.360,00
Augusto J. d'Oliveira Guimarães — Portuguêsa — Idem — Idem	310	930	1.240	27.900,00	13.950,00
José Canuto Santiago Ramos — Brasileira — Desquitado — Agricultor	58	174	232	5.220,00	2.610,00
Jaime Ferreira dos Santos — Portuguêsa — Casado — Bancário	700	2.100	2.800	63.000,00	31.500,00
Aristides Alves Muniz — Brasileira — Idem — Comerciante	2	6	8	180,00	90,00
José Ferreira Lopes Sobrinho — Portuguêsa — Casado — Comerciante	10	30	40	900,00	450,00
Dr. José Maurício do Nascimento — Brasileira — Idem — Médico	20	60	80	1.800,00	900,00
Francisco Cajueiro — Brasileira — Idem — Comerciante	100	300	400	9.000,00	4.500,00
Marline, filha menor de Antônio F. Souto — Brasileira — Solteira	4	12	16	360,00	180,00
José Francisco Alves de Sousa — Brasileira — Casado — Comerciante.	14	42	56	1.260,00	630,00
Justino Moreira de Sousa — Portuguêsa — Idem — Idem	530	1.590	2.120	47.700,00	23.850,00
Manuel Dias dos Santos — Idem — Idem — Proprietário	400	1.200	1.600	36.000,00	18.000,00
Manuel Batista — Brasileira — Idem — Comerciante	56	168	224	5.040,00	2.520,00
Adamastor Santos — Brasileira — Idem — Comerciário	10	30	40	900,00	450,00
Edgar Lins Bezerra Cavalcante — Idem — Idem — Idem	258	774	1.032	23.220,00	11.610,00
Eduardo Alves dos Santos — Portuguêsa — Idem — Proprietário	200	600	800	18.000,00	9.000,00
José Salvador Ribeiro de Albuquerque — Brasileira — Idem — Comerciante	50	150	200	4.500,00	2.250,00
Artur Napoleão Correia Braga — Idem — Idem — Idem	20	60	80	1.800,00	900,00
Antônio Francisco Elihimas — Idem — Idem — Proprietário	190	570	760	17.100,00	8.550,00
Álvaro da Silva Oliveira — Idem — Idem — Idem	20	60	80	1.800,00	900,00
Matias Tavares de Almeida Júnior — Brasileira — Casado — Despachante aduaneiro	10	30	40	900,00	450,00
Fábio Correia de Oliveira Andrade — Brasileira — Solteiro — Advogado	10	30	40	900,00	450,00
Fernando Correia de Oliveira Andrade — Brasileira — Solteiro — Industrial	24	72	96	2.160,00	1.080,00
Gentil Caldas Gomes — Idem — Casado — Comerciante	2	6	8	180,00	90,00
Aurino Afonso — Idem — Idem — Idem	20	60	80	1.800,00	900,00
Alberico de Oliveira — Idem — Idem — Auxiliar de Comércio	2	6	8	180,00	90,00
Tomás de Oliveira Lobo — Idem — Idem — Advogado	2.100	6.300	8.400	189.000,00	94.500,00
Antônio Alvares de Carvalho Lages — Portuguêsa — Casado — Comerciante	600	1.800	2.400	54.000,00	27.000,00
Mário Araújo Lima — Brasileira — Idem — Corretor Geral	142	426	568	12.780,00	6.390,00
P.p. José Tavares de Moura, José Carlos Tavares de Moura — Brasileira — Casado — Comerciante	100	300	400	9.000,00	4.500,00
Manuel Maria Moreira Cardoso, para sua filha menor Lêda — Brasileira — Casado — Despachante aduaneiro	10	30	40	900,00	450,00
Isidoro Rushansky — Brasileira nat. — Idem — Comércio	20	60	80	1.800,00	900,00
Antônio Martins d'Araújo — Portuguesa — Idem — Proprietario	200	600	800	18.000,00	9.000,00
Alcina Seve Batista d'Araújo — Brasileira — Casada — Doméstica	200	600	800	18.000,00	9.000,00
João Ferreira Mulatinho — Idem — Casado — Comerciante	20	60	80	1.800,00	900,00
P.p. Fernando A. Dubeux, Mário Dubeux — Idem — Idem — Preposto	170	510	680	15.300,00	7.650,00
Benedito Pereira — Idem — Idem — Indústria	8	24	32	720,00	360,00
Horácio Kemp da Cunha Franca — Idem — Idem — Comerciante	466	1.398	1.864	41.940,00	20.970,00
José Desidério Pinheiro Ramos — Idem — Idem — Idem	1.200	3.600	4.800	108.000,00	54.000,00
João Pereira da Costa, p/m/filho João, — Brasileiro — Solteiro	40	120	160	3.600,00	1.800,00
João Pereira da Costa, p/m/f.m., Estefânia — Brasileira — Solteira — Estudante	40	120	160	3.600,00	1.800,00
João Pereira da Costa — Portuguêsa — Casado — Comerciante	20	60	80	1.800,00	900,00
Cícero D. Diniz — Brasileira — Idem — Idem	1.176	2.432	3.608	72.960,00	36.480,00
Idem, idem, idem para sua filha Judith — Brasileira — Solteira	210	82	292	2.460,00	1.230,00
Idem, idem, idem para seu filho José — Brasileira — Solteiro	124	76	200	2.280,00	1.140,00
Idem, idem, idem para sua filha Dulce — Brasileira — Solteira	110	42	152	1.260,00	630,00
Idem, idem, idem para sua filha Celina — Idem — Idem	124	90	214	2.700,00	1.350,00
Idem, idem, idem para seu filho Cícero — Brasileira — Solteiro	124	76	200	2.280,00	1.140,00
Idem, idem, idem para sua filha Olga — Brasileira — Solteira	124	42	166	1.260,00	630,00
Idem, idem, idem para sua filha Maria — Idem — Idem	204	114	318	3.420,00	1.710,00
Idem, idem, idem para sua filha Helena — Idem — Idem	116	46	162	1.380,00	690,00

Nome do acionista — Nacionalidade — Estado civil — Profissão	Ações integralizadas que possui, inclusive as distribuídas pela incorporação de reservas	Ações que subscreveu na proporção das que possui, com 50 % realizados	Total das ações	Valor em dinheiro das novas ações subscritas	Valor realizado no ato da subscrição
Dr. Pedro da Silva Correia d'Oliveira Andrade — Brasileira — Casado — Médico	200	600	800	18.000,00	9.000,00
José Diógenes de Sousa — Idem — Idem — Corretor	2	6	8	180,00	90,00
José de Lucena e Melo — Idem — Idem — Comerciante	20	60	80	1.800,00	900,00
José Dias dos Santos — Portuguêsa — Idem — Idem	100	300	400	9.000,00	4.500,00
Severino José Ferreira da Silva Cavalcanti — Brasileira — Casado — Comerciante	62	186	248	5.580,00	2.790,00
Diniz Perilo — Idem — Idem — Industrial	230	690	920	20.700,00	10.350,00
João Manuel Lopes — Portuguêsa — Casado — Contador	20	60	80	1.800,00	900,00
Maria da Penha F. Gonçalves — Brasileira — Solteira — Doméstica	10	15	25	450,00	225,00
Maria Dolores F. Gonçalves — Idem — Casada — Idem	10	10	20	300,00	150,00
Antônio Monteiro — Portuguêsa — Casado — Industrial	20	60	80	1.800,00	900,00
Edgar Gonçalves da Costa Lima — Brasileira — Solteiro — Estudante	6	5	11	150,00	75,00
Manuel Gonçalves — Portuguêsa — Casado — Industrial	4.000	12.000	16.000	360.000,00	180.000,00
Artur Dubeux — Brasileira — Idem — Corretor Geral	3.830	11.490	15.320	344.700,00	172.350,00
Alfredo Cavalcanti d'Albuquerque — Brasileira — Viúvo — Comércio	100	300	400	9.000,00	4.500,00
Mário Gonçalves da Costa Lima — Brasileiro — Solteiro — Dentista	4	12	16	360,00	180,00
Marcelino Ferreira Passos — Português — Viúvo — Comerciante	5.706	4.294	10.000	128.820,00	64.410,00
José Elísio dos Reis São Marcos, p/s/filho Antônio — Brasileiro — Solteiro — Estudante	20	60	80	1.800,00	900,00
Idem, idem, idem, Maria Luiza — Brasileira — Solteira — Estudante	20	60	80	1.800,00	900,00
Idem, idem, idem Maria Rosa — Idem — Idem — Idem	20	60	80	1.800,00	900,00
José Elísio dos Reis São Marcos — Portuguesa — Casado — Comerciante	4	12	16	360,00	180,00
Murilo Humberto de Barros Guimarães — Brasileira — Casado — Advogado	44	132	176	3.960,00	1.980,00
José Falcão Correia Lima — Idem — Idem — Corretor Geral	100	300	400	9.000,00	4.500,00
Joaquim Dias Bandeira de Melo — Idem — Idem — Industrial	2.400	7.200	9.600	216.000,00	108.000,00
Humberto Carneiro — Portuguesa — Solteiro — Comerciante	100	300	400	9.000,00	4.500,00
José de Carvalho Gama — Brasileira — Casado — Idem	30	90	120	2.700,00	1.350,00
Fernando da Silva Almeida — Idem — Idem — Engenheiro Arquiteto	4.000	12.000	16.000	360.000,00	180.000,00
A. F. Mota — Portuguesa — Idem — Comerciante	404	1.212	1.616	36.360,00	18.180,00
Joaquim Q. d'Oliveira Filho — Idem — Idem — Idem	100	300	400	9.000,00	4.500,00
José Adolfo Pessoa de Queiroz — Brasileira — Idem — Industrial	2.550	7.650	10.200	229.500,00	114.750,00
Lucila Pessoa de Queiroz — Brasileira — Casada — Doméstica	4	12	16	360,00	180,00
Pp. Álvaro da Silva Almeida — Arnaldo Almeida Alves de Brito — Brasileira — Casado — Comerciante	4.000	12.000	16.000	360.000,00	180.000,00
Pp. Manuel da Silva Almeida — Idem — Idem — Solteiro — Idem	4.000	12.000	16.000	360.000,00	180.000,00
Pp. Luís Gonzaga Silva Almeida — Idem — Idem — Idem — Estudante	4.000	12.000	16.000	360.000,00	180.000,00
P/m/filha Graciete Vilarim Gonçalves, Hilda Vilarim Gonçalves — Brasileira — Menor — Idem	20	60	80	1.800,00	900,00
José Carlos Correia da Silva — Brasileira — Casado — Comerciante	22	66	88	1.980,00	990,00
P/m/filha menor Teresinha — Brasileira	600	1.800	2.400	54.000,00	27.000,00
Idem, idem, idem, Gisela Tecla Cesário da Cunha — Idem	200	600	800	18.000,00	9.000,00
José Tacito da Frota Alves — Brasileira — Casado — Comerciante	10	30	40	900,00	450,00
José Elpídio da Costa Monteiro — Idem — Idem — Corretor Geral	40	120	160	3.600,00	1.800,00
Antônio Monteiro — Idem — Solteiro — Comerciante	2	6	8	180,00	90,00
Ana Gonçalves Almeida — Brasileira — Casada — Doméstica	1.770	5.310	7.080	159.300,00	79.650,00
Arnaldo Almeida Alves de Brito — Brasileira — Idem — Comerciante	30.548	40.452	71.000	1.213.560,00	606.780,00
João José de Figueiredo — Idem — Idem — Idem	100	300	400	9.000,00	4.500,00
Total	82.104	178.312	260.416	5.349.360,00	2.674.680,00

Ações subscritas com 50 % realizados: — 178.312 (cento e setenta e oito mil trezenats e doze) — Valor realizado em dinheiro e depositado no Banco do Brasil, Recife, Cr$ 2.674.680,00 (dois milhões, seiscentos e setenta e quatro mil seiscentos e oitenta cruzeiros). Recife, 3 de dezembro de 1943. — *Arnaldo Almeida Alves de Brito,* Presidente. — *José Adolfo Pessôa de Queiroz,* Vice Presidente. — *Arnaldo Olinto Bastos,* Secretário.

"Lista complementar de subscrição do aumento de capital do Banco Comércio e Indústria de Pernambuco, Sociedade Anônima"

Nome do acionista — Nacionalidade — Estado civil — Profissão	Ações que subscreveu com 50 % realizados	Valor em dinheiro das novas ações subscritas	Valor realizado no ato da subscrição	Observações
Fábio Correia d'Oliveira Andrade — Brasileira — Solteiro — Advogado	1.000	30.000,00	15.000,00	Associado
Pp. Dr. Eurico da Silva Bastos, Arnaldo Olinto Bastos — Idem — Casado — Médico	5.000	150.000,00	75.000,00	Novo esubscritor
Arnaldo Olinto Bastos — Idem — Idem — Comércio	1.968	59.040,00	29.520,00	Associado
Tomaz de Oliveira Lobo — Idem — Idem — Advogado	1.600	48.000,00	24.000,00	Idem
João de Barros Lima — Idem — Solteiro — Cirurgião Dentista	100	3.000,00	1.500,00	Novo subscritor
Ana Gonçalves Almeida — Idem — Casada — Doméstica	2.920	87.600,00	43.800,00	Associada
P/m/filho menor Manuel da Silva Gonçalves Almeida — Idem	8.000	240.000,00	120.000,00	Novo subscritor
Idem, idem Maria Lucinda Gonçalves Almeida — Idem	8.000	240.000,00	120.000,00	Idem
Idem, idem Irene Conceição Gonçalves Almeida — Idem	8.000	240.000,00	120.000,00	Idem
Idem, idem Carlos Alberto Gonçalves Almeida — Idem	8.000	240.000,00	120.000,00	Idem
Idem, idem Célia Gonçalves de Almeida — Idem	8.000	240.000,00	120.000,00	Idem
Idem, idem Ilza Gonçalves de Almeida, Arnaldo Almeida Alves de Brito — Idem	8.000	240.000,00	120.000,00	Idem
Dr. Pedro da Silva Correia de Oliveira Andrade — Idem — Casado — Médico	1.200	36.000,00	18.000,00	Associado
José Ferreira Campos — Idem — Solteiro — Comerciante	100	3.000,00	1.500,00	Novo subscritor
Antônio Ferreira Campos — Idem — Idem — Idem	100	3.000,00	1.500,00	Idem

Felipe Carneiro Vieira da Cunha — Idem — Casado — Engenheiro Agrônomo	500	15.000,00	7.500,00	Idem
Mizael de Albuquerque Montenegro Filho — Idem — Idem — Corretor	8.000	240.000,00	120.000,00	Idem
Tomaz Logan Griffith — Idem nat. — Idem — Comerciante	2.000	60.000,00	30.000,00	Idem
Antônio Queiroz de Oliveira — Idem — Idem — Comércio	300	9.000,00	4.500,00	Idem
Joaquim Queiroz de Oliveira Júnior — Idem — Solteiro — Idem	300	9.000,00	4.500,00	Idem
Antero Bandeira Cavalcanti Vieira da Cunha — Idem — Casado — Idem	1.100	33.000,00	16.500,00	Idem
Manuel Gomes de Matos Júnior — Idem — Idem — Corretor Geral	50	1.500,00	750,00	Idem
Osvaldo da Costa Lira — Idem — Idem — Comércio	60	1.800,00	900,00	Idem
Hildebrando de Sousa Breckenfeld — Idem — Idem — Bancário	100	3.000,00	1.500,00	Idem
Murilo Humberto de Barros Guimarães — Idem — Idem — Advogado	6.840	205.200,00	102.600,00	Associado
Mirocen de França Navarro — Idem — Desquitado — Comerciante	1.000	30.000,00	15.000,00	Novo subscritor
P/m/ filho menor Roberto, Mirocen de França Navarro — Idem	1.000	30.000,00	15.000 00	Idem
Alfredo Petrilo Giaquinto — Idem — Casado — Idem	50	1.500,00	750,00	Associado
José Tacito da Frota Alves — Idem — Idem — Idem	500	15.000,00	7.500,00	Idem
Genfil Caldas Gomes — Idem — Idem — Idem	44	1.320,00	660,00	Idem
Noris de Carvalho Lisboa — Idem — Viúva — Doméstica	1.000	30.000,00	15.000,00	Novo subscritor
Frederico Ernesto Holder — Idem — Viúvo — Comércio	30	900,00	450,00	Idem
P/m/filha Hilda — Idem	20	600,00	300,00	Idem
Idem, idem Margarida — Idem	20	600,00	300,00	Idem
P/m/filho Charles — Frederico Ernesto Holder — Idem	20	600,00	300,00	Idem
Azarias Marcelino de Oliveira — Idem — Casado — Bancário	100	3.000,00	1.500,00	Idem
José Adolfo Pessoa de Queiroz — Idem — Idem — Industrial	4.000	120.000,00	60.000,00	Associado
Rodolfo Peres Moutinho — Idem — Idem — Comércio	20	600,00	300,00	Novo subscritor
João da Costa Ramos — Idem — Viúvo — Proprietário	50	1.500,00	750,00	Idem
João Espínola Pessoa — Idem — Casado — Bancário	30	900,00	450,00	Associado
Maria da Penha Batista Seve — Idem — Solteira — Doméstica	50	1.500,00	750,00	Novo subscritor
Pp. João Ceciliano de Andrade, Murilo de Barros Guimarães — Idem Casado — Banqueiro	1.000	30.000,00	15.000,00	Idem
Edgard Lins Bezerra Cavalcanti — Idem — Idem — Comércio	68	2.040,00	1.020,00	Associado
Joaquim Cavalcanti de Brito — Idem — Idem — Industrial	200	6.000,00	3.000,00	Novo subscritor
Pp. Manuel Caetao de Brito — Idem — Idem — Idem	200	6.000,00	3.000,00	Idem
Pp. Cândido Cavalcanti de Brito, Joaquim Cavalcanti de Brito — Idem — Idem — Idem	200	6.000,00	3.000,00	Idem
Jocelin de Campos Melo — Idem — Idem — Comerciante	50	1.500,00	750,00	Idem
Pp. Severino Pereira da Silva — Idem — Idem —Industrial	4.000	120.000,00	60.000,00	Idem
Pp. Adauto Góes de Campos Barros, Arnaldo Almeida Alves de Brito — Idem — Idem — Idem	4.000	120.000,00	60.000,00	Idem
Laura Bastos Vieira Brasil — Idem — Casada — Doméstica	80	2.400,00	1.200,00	Idem
P/m/filha menor Cristina Maria Vieira Brasil, José Vieira Brasil — Idem	50	1.500,00	750,00	Idem
Dalvino de Sena Cardoso e Santos — Idem — Casado — Bancário	22.568	677.040,00	338.520,00	Idem
Valdemir da Silva Teles — Idem — Idem — Idem	50	1.500,00	750,00	Idem
P/m/filha menor Aldeci, José Martins Júnior — Idem — Idem — Idem	50	1.500,00	750,00	Idem
Total	121.688	3.650.640,00	1.825.320,00	

Em tempo, declaro que a 23.ª assinatura a fls. 2.ª desta lista, de Antero Bandeira Cavalcanti Vieira da Cunha é de meu próprio punho, a qual retifico para Antero Cavalcanti Bandeira Vieira da Cunha, conforme consta da alteração que se vê no final da certidão de casamento n.º 2.914, Livro 55 do 2.º cartório de casamentos e Causas Matrimoniais desta capital. Recife, 31 de dezembro de 1943. — Antero Cavalcanti Bandeira Vieira da Cunha. — Ações subscritas com 50 % realizados: Cento e vinte um mil seiscentos e oitenta e oito (121.688). Valor realizado no ato da subscrição; em dinheiro, depositado no Banco do Brasil, Recife: Um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil trezentos e vinte cruzeiros (Cr$ 1.825.320,00). Recife, 31 de dezembro de 1943. — Arnaldo Almeida Alves de Brito, Presidente. — José Adolfo Pessôa de Queiroz, Vice Presidente. — Arnaldo Olinto Bastos, Secretário". Em seguida, ordenou ainda o presidente que fôssem transcritas, nesta ata, as atas das assembléias gerais extraordinárias de 22 de outubro de 1943 e 2 de março de 1944, ratificadas na presente assembléia, depois de sua leitura, o que foi feito. "Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de 1943, na sede do Banco Comércio e Indústria de Pernambuco S. A., à Avenida Rio Branco n.º 155, na Cidade do Recife, reunidos em primeira convocação, acionistas, representando mais de dois terços do capital social com direito de voto, assumiu a presidência da sessão, o diretor Arnaldo Almeida Alves de Brito, que convidou para secretário o acionista Dr. Tomaz de Oliveira Lobo. Constituída, assim, a mesa, o presidente procedeu imediatamente à verificação do livro de presença e lista a parte, constatando acharem-se presentes acionistas representando mais de dois terços do capital social, encerrando então o mesmo livro e a referida lista. Em seguida declarou o presidente instalada a Assembléia Geral Extraordinária, regularmente convocada por anúncio publicado no "Diário Oficial" do Estado e no "Jornal do Comércio", respectivamente, nos dias 13, 14 e 15 de outubro de 1943, a qual tem por fim tomar conhecimento da proposta elaborada pela Diretoria para aumento do capital social e conseqüente reforma dos Estatutos, ordenando que o Secretário procedesse a leitura daquele anúncio, que é do seguinte teor: — Assembléia Geral Extraordinária. — 1.ª convocação — Ficam convidados os acionistas do Banco Comércio e Indústria de Pernambuco S. A., para uma Assembléia Geral Extraordinária que terá lugar na sede social, à Avenida Rio Branco 155, desta cidade, no dia 22 do corrente, pelas 16 horas afim de tomarem conhecimento e deliberarem sôbre uma proposta de aumento de capital formulada pela Diretoria, alteração dos Estatutos e outros assuntos. — José Adolfo Pessôa de Queiroz, Vice Presidente em exercício. — Arnaldo Olinto Bastos, Secretário". Em prosseguimento, o presidente mandou que o secretário lesse a proposta de aumento do capital social apresentada pela Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito, transcrevendo-se abaixo o teor dêsses documentos. "Proposta da Diretoria, para aumento do capital social. — Ilmos. Srs. Acionistas do Banco Comércio e Indústria de Pernambuco S. A. — Tomamos a iniciativa de encaminhar à apreciação da Assembléia Geral de acionistas dêsse Banco, após a necessária audiência do Conselho Fiscal, uma proposta para aumento do capital social. Fundado sob a forma de uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, o Banco transformou-se em sociedade anônima por deliberação da Assembléia Geral em 26 de julho de 1935, com um capital realizado de 600:000$000 ou sejam Cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros). Poucos meses após, em 31 de agôsto de 1936, foi o capital elevado para 1.500:000$000 ou sejam Cr$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), imediatamente realizados, mantendo-se inalterado até esta data. O notável incremento que tomaram as operações do Banco, no período compreendido entre os anos de 1936 até o corrente exercício, impõe, sem contestação possível, a necessidade de aumentar o capital social. Basta considerar que o movimento da nossa sociedade, durante êsse período, ascendeu da quantia de Cr$ 2.623.589,60 (dois milhões, seiscentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta e nove cruzeiros e sessenta centavos) para a importância de Cr$ 122.019.490,20 (cento e vinte e dois milhões, dezenove mil, quatrocentos e noventa cruzeiros e vinte centavos), — a quanto monta o nosso balancete do mês de setembro p. findo — para justificar amplamente a nossa proposta. A fim de consolidar a nossa invejável posição e atender ao movimento sempre crescente das nossas operações, reclamado pelo desenvolvimento da vida econômica do Estado, precisamos de elevar o nosso capital para uma cifra à altura da projeção e do conceito da nossa Instituição. Acresce que, de acôrdo com notícias veiculadas pela imprensa, o govêrno federal está cogitando de baixar um decreto-lei exigindo que o capital dos estabelecimentos bancários seja superior à quantia de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros). Essa exigência, plenamente justificada, está de inteiro acôrdo com a previsão lógica do desenvolvimento da vida econômica do país, após o término do tremendo conflito que se acha envolvido o mundo. Devemos ainda considerar a necessidade de enquadrar a nossa sociedade na ordem

geral determinada pelos mais importantes Bancos locais, que, certamente, levados pelos fundamentos aqui apontados, aumentaram, nesses últimos tempos, o seu capital para uma soma deveras apreciável. O nosso Banco, com a posição que já alcançou, não se pode distanciar dessa ordem geral. Atendendo à circunstância de que as reservas da nossa Sociedade, atingiram a um montante apreciável, valorizando consideràvelmente, as ações, entendemos que uma parte do aumento de capital deverá ser realizada pela incorporação de uma grande parte dessas reservas, concedendo-se por êsse modo, uma justa retribuição aos atuais acionistas que inverteram o seu capital nesta instituição, no início da sua existência, correndo o risco do negócio, e sem auferir, durante algum tempo, lucros compensadores. Assim justifica a nossa proposta, passamos a formulá-la em detalhes: — O Capital social será elevado para Cr$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) emitindo-se para êsse fim, 350.000 ações ordinárias do valor nominal de Cr$ 30,00 cada uma, realizando-se o aumento do seguinte modo: — Cr$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) pela incorporação de reservas, perfazendo com o capital já realizado, o total de Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros). A quantia de Cr$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) será coberta por subscrição particular, respeitada a preferência dos atuais acionistas, realizando-se imediatamente Cr$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros). Os restantes ..... Cr$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) serão realizados oportunamente, podendo a assembléia geral determinar a criação de uma reserva especial para integralização do capital. Em conseqüência dêsse aumento de capital, o art. 4.º dos estatutos atuais passaria a ter a seguinte redação: — Art. 4.º) O capital do Banco é de Cr$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) dividido em 400.000 ações nominativas, do valor de Cr$ 30,00 cada uma, podendo ser elevado por deliberação da Assembléia Geral. Dêsse capital, 62,5 % ou sejam Cr$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) são imediatamente realizados, e os restantes 37,5 % ou sejam ..... Cr$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) serão realizados oportunamente, no mínimo em três prestações iguais, devendo as chamadas ser feitas com uma antecedência mínima de 60 dias. § 1.º) A Assembléia Geral poderá determinar a criação de um fundo especial para integralização do capital. § 2.º) No caso de aumento de capital, os antigos acionistas terão preferência na subscrição das novas ações na proporção das que então possuírem de acôrdo com as prescrições legais e instruções que estiverem em vigor. — Dispensamo-nos de acentuar as vantagens que esta operação acarreta para a nossa sociedade, consolidando definitivamente a sua excepcional posição no meio bancário do Estado, traçando-lhe um futuro tranquilo e cheio das mais risonhas perspectivas. Submetemos essa proposta à apreciação do Conselho Fiscal, que emitirá o seu parecer para deliberação final da Assembléia Geral. — Arnaldo Almeida Alves de Brito. — José Adolfo Pessôa de Queiroz. — Arnaldo Olinto Bastos. A Diretoria". — "Parecer do Conselho Fiscal — Ilmos. Srs. Acionistas do Banco Comércio e Indústria de Pernambuco S. A. — O Conselho Fiscal do Banco Comércio e Indústria de Pernambuco S. A., recebeu para a sua apreciação uma proposta elaborada pela Diretoria do mesmo Banco, para aumento do capital social para a quantia de ..... Cr$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) mediante a emissão de 350.000 (trezentas e cinqüenta mil) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr$ 30,00 (trinta cruzeiros) cada uma, devendo êsse capital ser realizado do modo seguinte: — Cr$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) pela incorporação de reservas, perfazendo com o capital já realizado o total de Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros). A quantia de Cr$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) será coberta por subscrição particular, respeitada a preferência dos atuais acionistas, realizando-se imediatamente Cr$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros). Os restantes Cr$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) serão realizados oportunamente, podendo a Assembléia Geral determinar a criação de uma reserva especial para integralização do capital. Em conseqüência do aumento de capital, o art. 4.º dos estatutos atuais passaria a ter a seguinte redação: — Art. 4.º) O capital do Banco é de Cr$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) dividido em quatrocentas mil ações nominativas, do valor de Cr$ 30,00 (trinta cruzeiros) cada uma, podendo ser elevado por deliberação da Assembléia Geral. Dêsse capital, 62,5 % ou sejam Cr$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) são imediatamente realizados, e os restanets 37,5 % ou sejam Cr$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) serão realizados oportunamente, no mínimo em três prestações iguais, devendo as chamadas ser feitas com uma antecedência mínima de 60 dias. § 1.º) A Assembléia Geral poderá determinar a criação de um fundo especial para integralização do capital. § 2.º) No caso de aumento de capital, os antigos acionistas terão preferência na subscrição das novas ações na proporção das que então possuírem, de acôrdo com as prescrições legais e instruções que estiverem em vigor. — Após meditado estudo e verificado estarem satisfeitas as exigências legais para que o aumento de capital possa ter lugar. O Conselho Fiscal vem emitir parecer inteiramente favorável a essa bem fundamentada proposta, que se inspira em motivos de superior interêsse da sociedade e se recomenda à aceitação da Assembléia Geral dos acionistas. — Joaquim Dias Bandeira de Melo. — Alvaro da Silva Oliveira. — Justino Moreira de Souza. — O Conselho Fiscal". — Terminada a leitura, o presidente pôs em discussão a proposta. Pediu a palavra o acionista Dr. Tomaz de Oliveira Lobo, que, inicialmente declarou estar de inteiro acôrdo com o aumento do capital social, sugerindo, porém, que se modificasse ligeiramente a proposta para que constasse, desde logo, dos estatutos, a criação de um fundo especial para integralização do capital subscrito, destinando-se a êsse fundo uma percentagem mínima de 10 % deduzida dos lucros líquidos anuais da sociedade. Nessas condições, entendia que se devia modificar a proposta da Diretoria, no tocante à alteração do art. 4.º dos estatutos, dêle se extraindo o § 1.º que previa a criação, pela Assembléia Geral, de um fundo para integralização do capital, acrescentando-se ao art. 37 dos estatutos uma alínea referente à dedução dêsse fundo especial. Disse ainda que se devia modificar a redação do art. 4.º para torná-lo mais claro, especialmente no que se refere ao valor das ações dos atuais acionistas. Êsses artigos dos estatutos passariam a ter a seguinte redação: Art. 4.º) O capital do Banco é de doze milhões de cruzeiros (Cr$ 12.000.000.00) dividido em quatrocentos mil (400.000) ações nominativas, do valor nominal de trinta cruzeiros (Cr$ 30.00) cada uma, podendo ser elevado por deliberação da Assembléia Geral. Dessas ações, cem mil (100.000) se acham integralizadas e as restantes trezentas mil (300.000), correspondentes ao aumento de capital social por nova subscrição, têm cinqüenta por cento (50 %) realizados, devendo os restantes cinqüenta por cento (50 %) ser realizados, oportunamente, no mínimo em três prestações iguais, em chamadas feitas com uma antecedência mínima de 60 dias. Parágrafo único). No caso de aumento de capital, os antigos acionistas terão preferência na subscrição das novas ações, na proporção das que então possuírem, de acôrdo com as prescrições legais e instruções que estiverem em vigor. Art. 37) Dos lucros líquidos verificados pelo balanço serão feitas as seguintes deduções: *a*) cinco por por cento (5 %) para o fundo de reserva legal até alcançar vinte por cento (20 %) do capital social; *b*) vinte por cento (20%) a sessenta por cento (60%) para constituição de um fundo de previsão destinado a amparar prejuízos eventuais nas operações realizadas, variando a percentagem, conforme o lucro verificado, de modo a não impedir a distribuição dos dividendos aos acionistas, na base mínima de seis por cento (6 %) ao ano. Quando êsse fundo atingir o valor do capital social, não poderá continuar a ser efetuada qualquer dedução a êle destinada; *c*) dez por cento (10 %) para a Diretoria, conforme o art. 20. § 3.º dêstes estatutos; *d*) dez por cento (10 %) no mínimo, para um fundo de integralização do capital social. — Ainda com a palavra, o Dr. Tomaz de Oliveira Lobo disse que devia ficar claramente entendido que as ações correspondentes a parte do aumento do capital feito pela incorporação de Cr$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) das reservas sociais, deviam ser distribuídas entre os acionistas, na proporção das ações que êles possuírem. Ninguém mais querendo usar da palavra, foi submetida à votação a proposta da Diretoria, com as alterações propostas pelo acionista Dr. Tomaz de Oliveira Lobo, declarando o presidente que deviam conservar-se sentados aqueles que quisessem aprová-la. A proposta com as alterações acima referidas, foi unânimemente aprovada. Pedindo a palavra o acionista Dr. Murilo de Barros Guimarães, propôs que a Assembléia marcasse o prazo de 30 dias para exercício do direito de preferência, assegurado aos atuais acionistas, para subscrição das novas ações, ficando facultado à Diretoria, findo êste prazo, colocar as ações restantes, a seu critério. Esta proposta foi posta em votação pelo mesmo processo da anterior, e unânimemente aprovada. Em seguida o acionista Jaime Ferreira dos Santos, gerente do Banco, fez uma breve exposição, da vida econômica da sociedade, nos últimos sete anos, acentuando o seu progresso e o notável desenvolvimento das operações sociais, terminando por congratular-se com a Diretoria e com todos os acionistas, pela deliberação tomada nesta Assembléia, que marca uma nova era na vida do Banco. Disse ainda que aproveitava o ensejo para pedir que fôsse submetida à aprovação da assembléia, uma homenagem especial ao saudoso Dr. Mário de Almeida Castro, primeiro presidente dêste Banco, cujas altas qualidades morais constituiram o melhor auspício sob o qual se organizou, inicialmente, sob a forma cooperativa, o Banco Comércio e Indústria de Pernambuco. A proposta foi unânimemente aprovada. Pedindo a palavra, o acionista José Falcão Correia Lima propôs que a assembléia concedesse uma gratificação de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) retirada dos lucros dêste exercício, ao Sr. Jaime Ferreira dos Santos, gerente da sociedade, que, pela sua capacidade, energia e operosidade, enfrentando todos os obstáculos próprios as emprêsas bancárias novas, da capital reduzido, com o máximo despreendimento, se tornara um dos maiores fatôres do desenvolvimento do Banco, conduzindo-o à brilhante situação em que êle hoje se encontra. Essa proposta foi unânimemente aprovada pelo mesmo processo das anteriores. Em continuação, o acionista Antônio Elihimas declarou que era seu intuito propôr à Assembléia um aumento de honorários do Sr. Jaime Ferreira dos Santos, como gerente da sociedade; todavia, esclarecido de que era essa matéria da competência da Diretoria, pedia apenas que constasse da ata essa sua sugestão. O acionista Dr. Arnaldo Olinto Bastos, pedindo a palavra, disse que, no momento em que se comemora com tantos júbilos a vitória do Banco Comércio e Indústria de Pernambuco, não podia ser esquecido o nome do seu saudossísimo ex-presidente, o pranteado Comendador Manuel Almeida Alves de Brito, que foi um dos seus maiores esteios. Propõe que na ata seja lançado o voto de saudade em homenagem à sua memória, o que foi unânimemente aprovado. O presidente declarou que agradecia profundamente sensibilizado, a homenagem proposta pelo acionista Dr. Arnaldo Bastos, à memória de seu pai e que aproveitava o ensejo para, manifestando o seu júbilo pelas importantes deliberações tomadas nesta assembléia, realçar a magnífica obra realizada no Banco, pelo seu atual gerente, Jaime Ferreira dos Santos, o principal artífice dessa instituição, a quem êle hipo-

tecava a sua gratidão. Ninguém mais querendo usar da palavra, o presidente declarou, que, oportunamente seria convocada nova assembléia, para tomar conhecimento do resultado da subscrição e dos demais atos praticados pela Diretoria para efetivação do aumento. Em seguida foi suspensa a sessão pelo tempo necessário, à lavratura desta ata, no livro próprio, dela se tirando três cópias autênticas para os fins legais. Reaberta a sessão foi a mesma ata lida e aprovada. Então Tomaz de Oliveira Lobo, servindo de secretário, mandou lavrar a presente ata, que subscreve com os demais acionistas presentes. — Thomaz de Oliveira Lobo, Secretário. — Cicero D. Diniz. — Cicero D. Diniz por Celina m/filha menor. — Cicero D. Diniz p/Cicero m/filho menor. — Cicero D. Diniz p/Dulce m/filha menor. — Cicero D. Diniz p/Helena m/filha menor. — Cicero D. Diniz p/José m/filho menor. — Cicero D. Diniz p/Judith m/filha menor. — Cicero D. Diniz p/Maria m/filha menor. — Cicero D. Diniz p/Olga m/filha menor. — Luciano Augusto da Costa. — João Cunha Rego. — Por Julieta Leite Cunha Rego, João Cunha Rego. — Manoel Dias dos Santos. — Justino Moreira de Souza. — Augusto d'Oliveira Guimarães. — Domingos José da Costa. — Domingos José da Costa p/minha espôsa Maria Tavares Costa. — Daniel Rodrigues & Cia. — Martins Leitão & Cia. — José Francisco Alves de Souza. — Pp. Alvaro da Silva Almeida. — Pp. Dr. Fernando da Silva Almeida. — Pp. Manoel da Silva Almeida Junior. — Pp. Dr. Luiz G. da Silva Almeida. — José Francisco Alves de Souza. — Arnaldo Almeida Alves de Brito. — Por s/senhora D. Ana Gonçalves Almeida, Arnaldo Almeida Alves de Brito. — Julio Cavalcanti. — Horácio Kemp da Cunha Franca. — Arnaldo Olinto Bastos. — Arthur Dubeux. — Mario Araujo Lima. — Alfredo B. da Rosa Borges. — Dr. Pedro Corrêa. — Murilo de Barros Guimarães. — Pp. de Manuel Gonçalves. — Pp. de Alfredo Antonio Fernandes. — Pp. de Manuel Pedro da Cunha, Murilo de Barros Guimarães. — A. F. Mota. — J. Corrêa. — Antonio Francisco Elihimas. — Alvaro da Silva Oliveira. — Joaquim Dias Bandeira de Melo. — José Borba. — Por Carlos de Britto & Cia., Gustavo de Britto e Silva. — Diniz Perylo. — Marcelino Ferreira Passos. — Edgard Lins Bezerra Cavalcante. — Maria Alice Gonçalves d'Azevedo. — José Adolfo Pessoa de Queiroz. — Por Lucilia Pessôa de Queiroz, José Adolfo Pessôa de Queiroz. — João Ferreira Mulatinho. — Jayme Ferreira dos Santos". "Ata da Assembléia Geral Extraordinária, do Banco Comércio e Indústria de Pernambuco S. A., realizada no dia 2 de março de 1944. — Aos dois dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e quatro, pelas quatorze horas, na sede do Banco Comércio e Indústria de Pernambuco, sociedade anônima, à Avenida Rio Branco n.º 155, desta cidade, reunidos em primeira convocação acionistas representando mais de dois terços do capital social, como tudo se verificou do Livro de Presença, foi aclamado presidente da Assembléia, o presidente do Banco, Arnaldo Almbida Alves de Brito, que convidou para secretário, o acionista Dr. Tomaz de Oliveira Lobo. Constituída, assim, a mesa, o presidente procedeu imediatamente a verificação do Livro de Presença e lista à parte, constatando-se acharem-se presentes, acionistas representando mais de dois terços do capital social, encerrando, então o mesmo livro e a referida lista. Em seguida, declarou o presidente instalada a Assembléia Geral Extraordinária., regularmente convocada por anúncios publicados no "Diário do Estado" nos dias 20, 25, 26-2-44 e no "Jornal do Comércio" nos dias 20, 22, 24 e 26-2-44, anúncios êsses do seguinte teor: — "Banco Comércio e Indústria de Pernambuco S. A. — Assembléia Geral Extraordinária. — 1.ª convocação. — Ficam convidados os acionistas do Banco omércio e Indústria de Pernambuco, sociedade, anônima, a se reunirem em nova Assembléia Geral Extraordinária, no dia 2 de março de 1944, às 14 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 155, nesta cidade, a fim de tomarem conhecimento do resultado da subscrição do aumento do capital social, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 22 de outubro de 1943 e demais atos relacionados com o dito aumento, e deliberarem sôbre quaisquer providências necessárias à efetivação do aumento de capital, em virtude de se haver constatado que a representação por procuração de alguns acionistas na Assembléia Geral Extraordinária realizada para fim aqui presente, no dia 17 de janeiro de 1944, não obedeceu às exigências legais. — Recife, 19 de fevereiro de 1944. — Arnaldo Almeida Alves de Brito, Presidente. — José Adolfo Pessoa de Queiroz, Vice Presidente. — Arnaldo Olinto Bastos, Secretário". Em seguida, declarou o presidente que a assembléia geral extraordinária, convocada para o mesmo fim da presente, e realizada no dia 17 de janeiro de 1944, havia aprovado definitivamente, o aumento do capital e a conseqüente reforma dos estatutos, bem como todos os atos realizados pela Diretoria para efetivação dêsse aumento. Por inadvertência, entretanto, alguns acionistas foram representados naquela assembléia pelo diretor-presidente do Banco. — Verificando-se, posteriormente que, de acôrdo com o art. 91, § 1.º da lei número 2.627 de 26-9-1940 os acionistas das sociedades anônimas não se podem fazer representar nas assembléias gerais pelos diretores dessas sociedades, foi então convocada a presente assembléia para resolver definitivamente sôbre a aprovação do aumento de capital social e reforma dos estatutos, considerando-se sem efeito, as deliberações da referida assembléia geral de 17 de janeiro de 1944. — Passando a ordem do dia, o presidente comunicou à Assembléia que o aumento autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 22 de outubro de 1943, havia sido integralmente subscrito, conforme documentos em mesa. Esclareceu o presidente que, em obediência à lei e à determinação da Assembléia Geral Extraordinária que autorizara o aumento de capital, haviam sido publicados avisos pela imprensa, convidando os acionistas a, no prazo de trinta dias, exercerem o seu direito de preferência na subscrição das novas ações, tendo sido, em conseqüência, organizadas duas listas, uma para a subscrição preferencial e outra complementar, ordenando ao secretário que procedêsse a leitura dessas listas, o que foi feito. — Pela leitura dessas listas, devidamente autenticadas pela Diretoria, verificou-se que o aumento tinha sido integralmente subscrito, na importância de Cr$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) que, acrescida da importância de Cr$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) pela incorporação de reservas proporcionalmente ao capital de cada acionista, perfez o total do aumento de Cr$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil cruzeiros), ficando, dêste modo, elevado o capital social para Cr$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros). — De acôrdo com a proposta do aumento, foram realizados 50 % (cinqüenta por cento) em dinheiro da nova subscrição, na importância de Cr$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) de que se fez o depósito na filial do Banco do Brasil, desta cidade, em duas parcelas, a proporção que eram recebidas as quantias subscritas, de acôrdo com o Decreto-lei n.º 5.956 de 1 de novembro de 1943. Por ordem do presidente o secretário procedeu a leitura dêsses recibos do Banco do Brasil, na importância de Cr$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) total, correspondente a 50 % (cinqüenta por cento) da parte do aumento do capital por subscrição particular, recibos êstes que vão em seguida transcritos: — "Banco do Brasil S. A. — Recife, 3 de dezembro de 1943. — A crédito da conta *Depósitos sem juros*. — Ao Banco Comércio e Indústria de Pernambuco S. A. — Local — Recebemos do Banco acima, a quantia de hum milhão, oitocentos e vinte e cinco mil, trezentos e vinte cruzeiros (Cr$ 1.825.320,00) correspondente a 50 % do capital subscrito na lista complementar de acionistas e realizado, para efeito do aumento de seu capital social, em obediência as exigências legais, depósito êste que só poderá ser levantado por autorização expressa do Sr. Ministro da Fazenda Nacional. Pelo Banco do Brasil S. A. — Nelson Cesar de Macêdo Lima. — Luiz Mathias de Figueiredo". — Continuando a exposição do assunto, o presidente declarou que o capital social, ficava, portanto, fixado em Cr$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) sendo: Cr$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) do capital primitivo inteiramente realizado; Cr$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) do aumento autorizado pela incorporação de reservas, também realizado; Cr$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) do aumento por subscrição particular com 50 % realizados. — Em seguida, submeteu o presidente êsses documentos a discussão e aprovação da Assembléia e, ninguém querendo usar da palavra, foi posto em votação o aumento, sendo unânimemente aprovado. — Declarou ainda o presidente que em face do aumento do capital e dos têrmos das propostas aprovadas na Assembléia Geral Extraordinária, de 22 de outubro de 1943, os estatutos sociais teriam de sofrer alterações, passando os arts. 4.º e 37 a vigorar com a seguinte redação, aprovada naquela Assembléia. — Art. 4.º) O capital do Banco é de ..... Cr$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros)dividido em quatrocentas mil (400.000) ações nominativas, no valor nominal de trinta cruzeiros (Cr$ 30,00), cada uma, podendo ser elevado por deliberação da Assembléia Geral. — Dessas ações cem mil (100.000) se acham integralizadas e as restantes trezentas mil (300.000), correspondente ao aumento do capital social por nova subscrição, têm 50% (cinqüenta por cento) realizados, devendo os restantes 50% (cinqüenta por cento) ser realizados oportunamente, no mínimo em três prestações iguais, em chamadas feitas com uma antecedência mínima de 60 dias. — Parágrafo único) No caso de aumento de capital, os antigos acionistas terão preferência na subscrição das novas ações, na proporção das que então possuirem, de acôrdo com as prescrições legais e instruções que estiverem em vigor. — Artigo 37) Dos lucros líquidos verificados pelo balanço serão feitas as seguintes deduções: *a*) cinco por cento (5 %) para o fundo de reserva legal até alcançar vinte por cento (20 %) do capital social; *b*) vinte por cento (20 %) a sessenta por cento (60 %) para constituição de um fundo de previsão destinado a amparar prejuízos eventuais nas operações realizadas, variando a percentagem, conforme o lucro verificado, de modo a não impedir a distribuição dos dividendos aos acionistas na base mínima de seis por cento (6%) ao ano. Quando êsse fundo atingir o valor do capital social, não poderá continuar a ser efetuada qualquer dedução a êle destinada; *c*) dez por cento (10 %) para a Diretoria conforme o art. 20, § 3.º dêstes estatutso; *d*) dez por cento (10 %) no mínimo para um fundo de integralização do capital social .— Submetida a nova discussão essas reformas dos estatutos e depois à votação foram elas unânimemente aprovadas. Terminada a rodem do dia, o presidente concedeu a palavra a quem dela quizesse usar. — Ninguém mais querendo usar da palavra, o presidente agradeceu o comparecimento de todos e declarou suspensa a sessão pelo tempo necessário a lavratura desta ata no livro próprio, dela se extraindo três cópias autênticas paraos fins legais. Reaberta a sessão foi a mesma ata lida e aprovada, encerrando-se definitivamente a reunião. — Eu, Thomaz de Oliveira, servindo de secretário mandei lavrar esta ata, que subscrevo com os demais acionistas presentes. — Arnaldo Almeida Alves de Brito. — Thomaz de Oliveira Lobo. — P/s/Senhora D. Ana Gonçalves Almeida, Arnaldo Almeida Alves de Brito. — Alfredo B. da Rosa Borges. — Murilo de Barros Guimarães. — Pp. de Manuel Gonçalves. — Pp. de Manuel Pedro da Cunha, Murilo de Barros Guimarães. — José Adolfo Pessoa de Queiroz. — José Canuto Santiago Ramos. — Manuel Dias dos Santos. — Justino Moreira de Souza. — Fernando da Silva Almeida. — José Francisco Alves de

Souza. — Pp. Alvaro da Silva Almeida, Manuel da Silva Almeida Junior. — Luiz G. da Silva Almeida. — José Francisco Alves de Souza. — José Falcão Corrêa Lima. — Joaquim Dias Bandeira de Melo. — Arthur Dubeux. — João José de Figueiredo. — Augusto J. d'Oliveira Guimarães. — Alfredo Antonio Fernandes. — Jayme Ferreira dos Santos. — Horacio Kemp da Cunha França. — Cicero D. Diniz. — Cicero D. Dinib por s/filha Celina. — Cicero D. Diniz p/s/filha Dulce. — Cicero D. Diniz por s/filho Cicero. — Cicero D. Diniz por s/filha Helena. — Cicero D. Diniz por s/filho José. — Cicero D. Diniz por s/filha Judith. — Cicero D. Diniz por s/filha Maria. — Cicero D. Diniz por s/filha Olga. — Antonio Francisco Elihimas. — José de Carvalho Gama. — Domingos José da Costa. — Domingos José da Costa por s/espôsa Maria Tavares Costa". — Em seguida, fo isuspensa a sessão pelo tempo necessário a lavratura desta ata, no livro próprio, dela se extraindo três cópias autênticas para os fins legais. Reaberta a sessão, foi a mesma ata lida e aprovada encerrando-se em seguida a reunião. Eu, José Falcão Corrêa Lima, servindo de secretário, mandei lavrar esta ata, que subscrevo com os demais acionistas presentes. — *José Falcão Corrêa Lima.* — *Edgard Lins Bezerra Cavalcante.* — *Antonio Martins de-Araujo.* — *Joaquim Dias Bandeira de Mello.* — *Horacio Kemp da Cunha França.* — *Domingos José da Costa.* — *Joaquim Q. de Oliveira Filho.* — *Cicero D. Diniz.* — *Cicero D. Diniz* p/s/filha Celina. — *Cicero D. Diniz* p/s/filha Dulce. — *Cicero D. Diniz* p/s/filho Cicero. — *Cicero D. Diniz* p/s/filha Helena. — *Cicero D. Diniz* p/s/filho José. — *Cicero D. Diniz* p/s/filha Judith. — *Cicero D. Diniz* p/s/filha Maria. — *Cicero D. Diniz* p/s/filha Olga. — *Marcelino Ferreira Passos.* — *José Canuto Santiago Ramos.* — *Manuel Pedro da Cunha.* — *Augusto J. d'Oliveira Guimarães.* — *Justino Moreira de Souza.* — *José Adolpho Pessôa de Queiroz.* — *Mario Araujo Lima.* — *Joaquim Moreira da Silva Netto.* — *Antonio Francisco Elihimas.* — *Alfredo B. da Roca Borges.* — *João José de Figueiredo.* — *Thomaz de Oliveira Lobo.* — *Murilo Humberto de Barros Guimarães.* — Pp. Arnaldo Almeida Alves de Brito: pp. Alvar oda Silva Almeida; pp. Manuel da Silva Almeida: pp. Luiz Gonzaga da Silva Almeida; pp. Fernando da Silva Almeida. *Murillo Humberto de Barros Guimarães.* — *Alvaro da Silva Oliveira.* — *José Desiderio Pinheiro Ramos.* — *Diniz Peryllo.* — *Jayme Ferreira dos Santos.*

(N.º 1.096 — 20-3-45 — Cr$ 2.572,10).

BANCO ECONOMICO DE SERGIPE S.A.

CAIXA DE MOBILIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA

CERTIDÃO

Atendendo ao solicitado em requerimento de nove de março de mil novecentos e quarenta e cinco, da Casa Bancária de Crédito Sergipense, Sociedade Anônima, ex-Casa Bancária Econômica de Sergipe, Sociedade Anônima, e primitivamente Banco Econômico de Sergipe, Sociedade Anônima, e na *forma* do item doze da Portaria número quarenta e cinco, de vinte e quatro de maio de mil novecentos e quarenta e quatro, do Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, *certifico* que, dos autos do processo número quatrocentos e quarenta e oito, barra quarenta e quatro, consta: — Primeiro — Traslado da escritura de constituição do Banco Econômico de Sergipe, Sociedade Anônima, lavrada, em quatorze de abril de mil novecentos e quarenta e quatro, no livro de notas número vinte, do Primeiro Tabelionato, Oficial do Registro de Hipotecas — Benício da Silveira Fontes — Comarca de Aracajú, a fôlhas oitenta e sete, verso, a noventa e cinco, verso, com a seguinte redação: (Anexo). — Segundo — Ata da assembléia geral extraordinária realizada em oito de agôsto de mil novecentos e quarenta e quatro, que deliberou a transformação do referido Banco em Casa Bancária, nos seguintes têrmos: (Anexo). — Terceiro — Ata da assembléia geral extraordinária realizada em trinta de outubro de mil novecentos e quarenta e quatro, assim redigida (Anexo). — Quarto — Despacho, em data de vinte e oito de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro, do Excelentíssimo Sr. Diretor da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária, favorável à aprovação dos atos constitutivos da Casa Bancária em lide. — Quinto — Despacho do Excelentíssimo Sr. Ministro da Fazenda, em data de vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e quarenta cinco, aprovado, à vista dos pareceres existentes no processo, os atos constitutivos da sociedade epigrafada. — Sexto — Pagamento, por verba, dos selos devidos, correspondentes à autorização para o funcionamento de sua sede, em Aracaju, e o proporcional ao seu capital social. — E, por ser verdade, eu, (Hélio Marques Viana) escriturário letra "A" do Banco do Brasil, Sociedade Anônima e em função na Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária, lavrei a presente certidão que também vai assinada pelo Sr. Gerente interino da referida Caixa, Roberto Lacourt, aos vinte e dois dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e cinco.

Selado com Cr$ 8.80.

Sêlo de Educação Cr$ 0.40.

Livro de Notas n.º 20 — Traslado fls. 87 v. a 95 v.

Escritura de constituição do Banco Econômico de Sergipe S. A., como abaixo se declara:

Saibam quantos êste público instrumento de escritura de constituição do Banco Econômico de Sergipe S. A. virem que no ano do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e quarenta e quatro, aos quatorze dias do mês de abril, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, em meu Cartório, perante mim Tabeliã Substituta compareceram partes entre si justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados a saber: Doutor Francisco Leite Neto, brasileiro, casado, advogado e professor de Economia Política da Escola Técnica de Comércio de Sergipe, residente à Rua de Estância, n.º 39, em Aracajú; Ariovaldo Barreto, brasileiro, casado, industrial de açúcar, residente na sua Usina São José do Junco, em Capela, Sergipe, e neste ato representado por seu bastante procurador Acilino de Oliveira Barreto; Dr. Marcio Rolemberg Leite, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Cândido Gaffrée n.º 173, no Rio de Janeiro, neste ato representado por seu bastante procurador Dr. José Rolemberg Leite; Dr. Hercílio Porfirio de Brito, brasileiro, casado, industrial, residente em Propriá, Sergipe, neste ato representado por seu bastante procurador Dr. Antônio Manuel de Carvalho Neto; Dr. Antônio Manuel de Carvalho Neto, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua de Pacatuba, n.º 254, em Aracaju; Gonçalo Rollemberg do Brado, brasileiro, casado, industrial banqueiro, Diretor do Banco Mercantil Sergipense S. A., e residente em sua Usina Pedras, Maroim, Sergipe; Marcia Leite Franco, brasileira, viúva de Antônio do Prado Franco, de prendas domésticas, proprietária, residente na Usina Central, Riachuelo, Sergipe; Maria Rollembarg Melo, brasileira, viúva do Dr. João Batista Vieira de Melo, proprietária, residente à Rua de Riachuelo, n.º 566, Aracaju, Sergipe, neste ato representada por seu bastante procurador Silvio Garcez Vieira; Elvira Cabral Vieira, brasileira, viúva do Dr. Francisco Vieira de Andrade, proprietária, residente em sua Usina Proveito, em Capela, Sergipe, neste ato representada por seu bastante procurador Maximino Chaves José Ribeiro; José da Silva Peixoto, brasileiro, casado, industrial, residente em Neópolis, Sergipe, neste ato representado por seu bastante procurador, Dr. Antônio Manuel de Carvalho Neto; Dr. Mário Gonçalves, brasileiro, casado, industrial, residente em Neópolis Sergipe, neste ato representado por seu bastante procurador Dr. Antônio Manuel de Carvalho Neto; Maximino Chaves José Ribeiro, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua de Itabaiana n.º 633, em Aracaju, Sergipe; Maria Rosa do Prado Melo, viúva de João Gomes Vieira de Melo, brasileira, industrial, residente em sua Usina São Felix, em Divina Pastora, Sergipe, nesneste ato representada por seu bastante procurador, seu filho Carlos Vieira de Melo; Carlos Vieira de Melo, brasileiro, casado, industrial e fazendeiro, residente na Usina São Félix em Divina Pastora, Sergipe; Dr. José Rollemberg Leite, brasileiro, casado, engenheiro, residente à rua de Itabaiana n.º 476, em Aracaju, Sergipe; Joana Ribeiro Chaves, brasileira, viúva de Sabino José Ribeiro, industrial residente à avenida General Calazans n.º 912, em Aracaju, Sergipe, neste ato representada por seu bastante procurador seu filho Joaquim Sabino Ribeiro; Dr. Manuel Ribeiro, brasileiro, casado, advogado, residente na cidade de menores "Getúlio Vargas" no antigo município "Socorro", hoje com a denominação de "Cotinguiba"; Maria Rollemberg da Cruz, brasileira, viúva do Dr. Manuel Rollemberg Rodrigues da Cruz, proprietária, residente à rua de Itabaiana n.º 690, em Aracaju, Sergipe; Anízio Ezequiel de Barros, brasileiro, casado, industrial, residente na praça Cel. Marcolino Ezequiel, em Laranjeiras, Sergipe; Lourival Dias Sobral, brasileiro, casado, comerciante, residente na praça Fausto Cardoso n.º 334, em Aracaju, Sergipe; Joaquim Sabino Ribeiro, brasileiro, solteiro, industrial, residente na Avenida General Calazans n.º 912, em Aracaju, Sergipe; Hermílio de Carvalho, brasileiro, casado, agricultor, residente em sua Usina Pati, em Irapiranga, Sergipe; Eduardo Vieira de Andrade, brasileiro, casado, proprietário, residente na Avenida Benjamin Constant n.º 54, em Aracaju, Sergipe; Afonso Vieira de Andrade, brasileiro, casado, industrial, residente à Avenida Ivo do Prado n.º 680, em Aracaju, Sergipe; Dr. Otávio Acioli Sobral, brasileiro, casado, industrial, residente na Usina Oiteirinhos, em Japaratuba, Sergipe; Artur Melo, brasileiro, casado, comerciante, residente em Propriá, Sergipe; neste ato representado por seu bastante procurador, Dr. Francisco Leite Neto; Silvio Sobral Garcez, brasileiro, casado, industrial, residente em sua Usina São Carlos, em Irapiranga, Sergipe, neste ato representado por seu bastante procurador, José Garcez Vieira; Arnaldo Rollemberg Garcez, brasileiro, casado, agricultor, residente na Fazenda Camaçari, em Irapiranga, Sergipe; Tasso Garcez Sobral, brasileiro, casado, industrial, residente na Usina Pôrto dos Barcos, em Riachuelo, Sergipe; Francisco Sobral Garcez, brasileiro, casado, agricultor, residente na Fazenda Quindangá, em São Cristóvão, Sergipe; José Vieira Vasconcelos, brasileiro, casado, industrial e comerciante, residente à rua de Itabaiana n.º 1.007, em Aracaju, Sergipe; José Ramos de Morais, brasileiro, casado, industrial e comerciante, residente à rua de Itabaiana n.º 864, em Aracaju, Sergipe; José Garcez Sobrinho, brasileiro, casado, lavrador, residente na rua de Maroim, s/n. em Aracaju, Sergipe; João d'Aguiar Garcez, brasileiro, solteiro, agricultor, residente em sua Usina Massapê, em Riachuelo, Sergipe; Dr. Luís de Melo Prado, brasileiro, casado, agricultor e químico industrial, residente na Usina Nazaré, distrito de Santa Rosa, hoje "Camboatá", município de Divina Pastora, Sergipe, neste ato representado por seu bastante procurador, Júlio Acioli do Prado; Júlio Acioli do Prado, brasileiro, casado, industrial, residente na Usina Nazaré, distrito de Santa Rosa, hoje "Camboatá", município de Divina Pastora, Sergipe; Francisco Leite Franco, brasileiro, casado, industrial, residente na Usina Central, em Riachuelo, Sergipe; João Quintiliano da Fonseca, brasileiro, casado, comerciante, com escritório à Avenida Rio Branco n.º 54/80, residente à rua de Itabaiana n.º 724, em Aracaju, Sergipe; Desembargador Gervásio de Carvalho Prata, brasileiro, casado, magistrado aposentado, residente

em Simão Dias, Sergipe, neste ato representado por seu bastante procurador, Dr. Antônio Manuel de Carvalho Neto; Adolfo Acioli do Prado, brasileiro, casado, industrial, residente em sua Usina Lourdes, em Divina Pastora, Sergipe; José Euclides de Sousa, brasileiro, casado, notário, residente à rua Nossa Senhora da Glória n.º 139, em Aracaju, Sergipe; Gabriel Curvelo Sampaio, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua de Santo Amaro, 196, em Aracajú, Sergipe; Othoniel Santos, brasileiro, casado comerciante, residente na Avenida Barão de Maroim n.º 97 em Aracajú, Sergipe; José Quintiliano da Fonseca Sobral, brasileiro, casado, comerciante com escritório na Avenida Rio Branco n.º 54-80, residente à Praça Camerino n.º 205, em Aracajú Sergipe; Antônio Ferreira do Couto, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua de Pacatuba n.º 193 em Aracajú, Sergipe; Simião Machado de Aguiar Meneses brasileiro, viúvo, industrial, residente na Usina Jordão em Maroim, Sergipe; Antônio Cabral, brasileiro, casado, comerciante, residente à Avenida Coelho Campos n.º 127 em Aracajú, Sergipe, neste ato representado por seu bastante procurador, Silvio Garcez Vieira; João Dias Sobral, brasileiro, casado, comerciante, residente à Avenida Barão de Maroim n.º 161 em Aracajú, Sergipe; Acilino de Oliveira Barreto, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua de Estância n.º 348, em Aracajú, Sergipe; Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, brasileiro, casado, comerciante e industrial residente à Rua de Estância n.º 65 em Aracaju, Sergipe; Torquato Pontes, brasileiro, casado, comerciante, residente à Avenida Barão de Maroim n.º 565 em Aracajú, Sergipe; José Francisco de Meneses Barreto, brasileiro, casado, industrial, residente em sua Usina Solidade, em Japaratuba, Sergipe neste ato representado por seu bastante procurador, João Dias Sobral; Simião João Machado, brasileiro, casado, industrial, residente na Usina Jordão em Maroim, Sergipe; Simião Bastos Sobral, brasileiro, casado, industrial, residente em sua Usina Lombada, em Santo Amaro hoje Juruana, Sergipe; Walter do Prado Franco, brasileiro, casado, banqueiro, Diretor do Banco do Comércio e Indústria de Sergipe S. A, residente à Praça de Camerino n.º 66 em Aracaju, Sergipe; Acrizio d'Avila Garcez, brasileiro, solteiro, fazendeiro, residente em sua Fazenda Piauí, em Lagarto, Sergipe, neste ato representado por seu bastante procurador Doutor Francisco Leite Neto; Celina Carvalho Leite, brasileiro, casada, comerciante, residente à Rua de Estância n.º 39 em Aracaju, Sergipe; José Garcez Vieira, brasileiro, casado, comerciante e industrial, residente na Avenida Ivo do Prado n.º 670 em Aracaju, Sergipe; Silvio Garcez Vieira, brasileiro, casado, comerciante e industrial, residente à Rua de Estância n.º 646 em Aracajú Sergipe; Décio Garcez Vieira, brasileiro, casado, comerciante residente a Avenida Barão de Maroim n.º 104 em Aracaju, Sergipe; Todos maiores e capazes, brasileiros natos, meus conhecidos, das duas testemunhas adiante nomeadas, e assinadas com os próprios de que trato, de que dou fé. E em presença das mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito: *Primeiro* — que pela presente escritura e na melhor forma de direito, têm entre si justo e contratado constituir, como de fato constituem uma sociedade anônima que é o Banco Econômico de Sergipe S. A., com o capital de dois milhões de cruzeiros (Cr$ .. 2.000.000,00) dividido em duas mil (2.000) ações, no valor nominal de mil cruzeiros (Cr$ 1.000,00) cada uma, *Segundo* — que, êles outorgantes e reciprocamente outorgados, subscrevem todo o capital social pela seguinte forma: Francisco Leite Neto, com 200 ações com entrada inicial de Cr$ 120.000,00; Arioval'do Barreto com 350 ações, com entrada inicial de Cr$ 210.000,00; Dr. Márcio Rolemberg Leite, com 50 ações com entrada inicial de Cr$ 30.000,00; Hercílio Porfírio de Brito com 150 ações havendo integralizado o seu capital com Cr$ ... 150.000,00; Antônio Manuel de Carvalho Neto com 100 ações, com entrada inicial de de Cr$ 60.000,00; Gonçalo Rolemberg do Prado, com 100 ações com entrada inicial de Cr$ 60.000,00; Marcia Leite Franco com 50 ações e entrada inicial de Cr$ 30 000,00; Maximino Chaves José Melo, com 50 ações com entrada inicial de Cr$ 30.000,00; Elvira Cabral Vieira, com 50 ações e entrada inicial de Cr$ 30.000,00; José da Silva Peixoto com 50 ações e entrada de Cr$ 30.000 00;Mário Gonçalves com 50 ações e entrada inicial de Cr$ 30.000,00; Maximino Chaves José Ribeiro com 50 ações e entrada inicial de Cr$ 30.000,00; Maria Rosa do Prado Melo, com 50 ações e entrada inicial de Cr$ 30.000,00; Carlos Vieira de Melo, com 20 ações e entrada inicial de Cr$ 12.000,00; José Rolemberg Leite com 50 ações e entrada inicial de Cr$ 30.000,00; Joana Ribeiro Chaves com 50 ações e entrada inicial de Cr$ 30.000,00; Manuel Ribeiro com 50 ações e entrada inicial de Cr$ 30.000,00; Maria Rolemberg da Cruz com 50 ações e entrada inicial de Cr$ ..... 30.000,00; Anizio Ezequiel de Barros, com 20 ações e entrada inicial de Cr$ 12.000,00; Lourival Dias Sobral, com 20 ações e entrada inicial de Cr$ 12.000,00; Joaquim Sabino Ribeiro com 20 ações e entrada inicial de Cr$ 12.000,00; Hermílio de Carvalho com 20 ações e entrada inicial de Cr$ 12.000,00; Eduardo Vieira de Andrade com 20 ações e entrada inicial de Cr$ 12.000,00; Afonso Vieira de Andrade com 20 ações e entrada inicial de Cr$ 12.000,00; Otávio Acioli Sobral com 20 ações e entrada inicial de Cr$ 12.000,00; Atur Melo com 10 ações e entrada inicial de Cr$ 6.000,00; Silvio Sobral Garcez com 10 ações e entrada inicial de Cr$ 6.000,00; Arnaldo Rolemberg Garcez com 10 ações e entrada inicial de Cr$ 6.000,00; Tasso Sobral Garcez com 5 ações e entrada inicial de Cr$ 3.000,00; Francisco Sobral Garcez com 10 ações e entrada inicial de Cr$ 6.000,00; José Vieira Vasconcelos com 5 ações e entrada inicial de Cr$ 3.000,00; José Ramos de Morais, com 5 ações e entrada inicial de Cr$ 3.000,00; José Garcez Sobrinho, com 5 ações e entrada inicial de Cr$ 3.000,00; João d'Aguiar Garcez com 20 ações e entrada inicial de Cr$ 12.000,00; Luís de Melo Prado com 10 ações e entrada inicial de Cr$ 6.000,00; Júlio Acioli do Prado com 10 ações e entrada inicial de Cr$ 6.000,00 Francisco Leite Franco com 50 ações e entrada inicial de Cr$ 30.000,00; João Quintiliano da Fonseca com 5 ações e entrada inicial de Cr$ 3.000,00; Gervásio de Carvalho Prata, com 5 ações havendo integralizado seu capital com Cr$ 5.000,00; Adolfo Acioli do Prado com 5 ações e entrada inicial de Cr$ 3.000,00; José Euclides de Sousa, com 5 ações e entrada inicial de Cr$ 3.000,00; Gabriel Curvelo Sampaio com 5 ações e entrada inicial de Cr$ 3.000,00; Otoniel Santos com 2 ações integralizando seu capital com Cr$ 2.000,00; José Quintiliano da Fonseca Sobral com 5 ações e entrada inicial de Cr$ 3.000,00; Antônio Ferreira do Couto com 10 ações e entrada inicial de Cr$ 6.000,00; Simião Machado d'Aguiar Meneses com 10 ações e entrada inicial de Cr$ 6.000,00; Antônio Cabral com 5 ações e entrada inicial de Cr$ 3.000,00; João Dias Sobral com 5 ações e entrada inicial de Cr$ 3.000,00; Acilino de Oliveira Barreto com 1 ação integralizando seu capital com Cr$ .... 1.000,00; Dr. Carlos Rodrigues da Cruz com 5 ações integralizando seu capital com Cr$ 5.000,00; Torquato Fontes com 5 ações e entrada inicial de Cr$ 3.000,00; José Francisco de Meneses Barreto com 10 ações e entrada inicial de Cr$ 6.000,00; Simião João Machado com 5 ações e entrada inicial de Cr$ 3.000,00; Simião Bastos Sobral com 5 ações e entrada inicial de Cr$ 3.000,00; Válter do Prado Franco com 10 ações e entrada inicial de Cr$ 6.000,00; Acrizio d'Avila Garcez com 5 ações integralizando seu capital com Cr$ 5.000,00; Celina Carvalho Leite com 10 ações integralizando seu capital com Cr$ .... 10.000,00; José Garcez Vieira com 5 ações e entrada inicial de Cr$ 3.000,00; Silvio Garcez Vieira com 7 ações e entrada inicial de Cr$ 4.200,00; Décio Garcez Vieira com 10 ações integralizando seu capital com Cr$ 10.000,00. — Terceiro — que a sociedade anônima Banco Econômico de Sergipe S.A., se regerá pelos seguintes Estatutos, por todos os outrgantes e reciprocamente outorgados aceitos e aprovados: Banco Econômico de Sergipe S.A. Estatutos. Capítulo I. Do Banco — Sede — Duração — Capital. Art. 1.º. O Banco Econômico de Sergipe S.A., rege-se pela legislação vigente e pelos presentes Estatutos. Art. 2.º. Sua sede e foro são na cidade de Aracajú, capital do Estado de Sergipe. Art. 3.º. Tanto que o exigirem as transações o interêsse do Banco, poderá êste abrir filiais ou agências no país, ficando, desde logo indicada as cidades cidades de propriá e Lagarto em Sergipe e Penedo no Estado de Alagoas, para neles serem instaladas agências do Banco. Parágrafo único — A instalação das filiais ou agências nas cidades indicadas fica a critério da diretoria, mas a criação de outras novas, dependerá de aprovação de Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria e parêcer do Conselho Fiscal. Art. 4.º. Será de vinte (20) anos a duração do Banco, contados da autorização do Govêrno para funcionar. Parágrafo único — Respeitadas as disposições legais em vigor,, poderá êste prazo ser prorrogado por deliberação da Assembléia Geral. Art. 5.º. Para os devidos efeitos coincidirá com o ano civil igual período bancário. Art. 6.º. O capital do Banco é de dois milhões de cruzeiros (Cr$ 2.000.000,00) representado por duas mil (2.000) ações, nominativas do valor cada qual de mil cruzeiros (Cr$ 1.000,00). Art. 7.º. Êste capital, desde que integralmente realizado, poderá ser aumentado por deliberação de Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal. Parágrafo primeiro. Deliberado êsse aumento os acionistas gozarão de preferência para subscrição de novas ações na proporção das que possuírem. Parágrafo segundo — Para o gôzo dessa preferência, porém, a Assembléia Geral que houver deliberado o aumento do capital, fixará um prazo nunca inferior a trinta (30) dias. Art. 8.º — Será de sessenta por cento (60%) do valor das ações que houverem subscrito a importância da entrada inicial dos acionistas. Parágrafo primeiro — E' facultado ao acionista integralizar inicialmente o valor das ações que houver subscrito. Parágrafo segundo — Para o capital subscrito e não integralizado na proporção fixada neste artigo, a Diretoria, quando achar oportuno fará nova chamada por anúncios no *Diário Oficial* do Estado e num dos órgãos de maior circulação no mesmo, marcando prazo que não será menor de trinta (30) dias. Art. 9.º. Será considerado em mora incorrendo na multa de cinco (5%) cinco por cento, sôbre o valor das ações em cada chamada, o acionista que não fizer a entrada do capital no prazo marcado e na forma legal. Parágrafo único — Verificada a mora e a sanção da multa, procederá o Banco a execução, na forma prescrita em lei. Art. 10. As ações só podem pertencer a pessoas físicas brasileiras. Art. 11. Nenhuma pessoa proibida de adquirir tais ações legalmente poderá recebê-las em penhor, ou caução. Art. 12. — Em caso de extravio de ações poderá o seu proprietário solicitar a expedição de segundas — vias respectivas. Neste caso, antes de feita a expedição, serão publicados no *Diário Oficial* e em outros órgãos de grande circulação no Estado os anúncios necessários correndo as despesas por conta do acionista. Art. 13.º. Indica a propriedade das ações nominativas a inscrição do nome do acionista no "Registro de Ações Nominativas" operando-se-lhes a transferência pela forma prescrita em lei. Art. 14.º. Não pode o Banco negociar com as próprias ações, salvo: *a*) amortização, ou compra, operações de resgate ou reembôlso, previstas em lei; *b*) caução em garantia da gestão dos Diretores. Capítulo II. Dos Objetivos do Banco. — Art. 15.. São objetivos do Banco: I — Conceder créditos em conta corrente, mediante as condições estabelecidas pela Diretoria. II — Fazer empréstimos sob garantia de hipoteca anticrese penhor e caução de apólices da dívida pública federal, estadual ou municipal; ações de Bancos e Companhia que tenham cotação na praça; debêntures e títulos particulares; pedras ou metais preciosos; mercadorias que não sejam de fácil deterioração depositadas na Alfândega, em Trapiches, En-

trepostos, ou ainda em viagem à vista dos conhecimentos, faturas, apólices de seguros ou respectivos comprovantes; em tudo guardada a precisa margem, conforme a cotação do mercado. III — Fazer descontos de letras de câmbio, notas promissórias e outros títulos, comerciais exeqüíveis. IV — Receber dinheiro em depósito, em contas corrente ou a prazo fixo, com ou sem juros. V — Incumbir-se, mediante comissão, da guarda e operação de títulos, ou valores, receber rendimentos, arrecadar heranças e administrar bens de qualquer natureza. VI — Redescontar títulos de sua carteira. VII — Comprar e vender por conta de terceiro, mediante comissão, metais preciosos, apólices da dívida pública federal, estadual, municipal, debêntures, ou ações de Bancos ou Companhias. VIII — Comprar e vender por conta própria, apólices federais, estaduais, ou municipais, letras hipotecárias, debêntures e ações de bancos e companhias. Art. 16 — O Banco não desconta letras ou títulos, aceitos, emitidos, ou endossados, por qualquer de seus Diretores. Art. 17 — O Banco não realiza operações de câmbio. Capítulo III — Da Assembléia Geral — Art. 18 — A Assembléia Geral é o órgão supremo do Banco, com poder de deliberar sôbre todos os negócios da sociedade, aprovando e ratificando todos os atos de seu interêsse. Art. 19 — Considerar-se-á vàlidamente constituída quando se reunirem acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social com direito de voto. Art. 20 — A Assembléia Geral será ordinária, ou extraordinária, consoante o objetivo e a forma que lhes são prescritas. Art. 21 — No mês de março de cada ano, celebrar-se-á uma reunião da Assembléia Geral convocada pela Diretoria, por meio de anúncios com a antecedência de quinze dias do em que se der a reunião. Parágrafo primeiro — Tem por objetivo esta reunião extraordinária, digo ordinária, o exame do relatório, balanço e contas da Administração, bem como da leitura e apreciação do parecer do Conselho Fiscal, deliberando-se a respeito. Parágrafo segundo — Na mesma reunião proceder-se-á à eleição do Conselho Fiscal, para a administração seguinte, bem como a de um ou mais de Diretores, em caso de vaga. Art. 22 — Em não comparecendo, no dia e lugar designados, acionistas em número legal para a reunião da Assembléia, ficará esta adiada para cinco dias depois. Parágrafo único—Neste caso, a nova convocação se fará por anúncios na imprensa, com a deliberação especial de que, na segunda reunião, a Assembléia deliberará com qualquer número de acionistas. Art. 23 — A mesa da Assembléia Geral compor-se-á de um Presidente, que será o da Diretoria, e de dois Secretários — 1.º e 2.º, escolhidos pelo Presidente dentre os acionistas presentes. Parágrafo 1.º — Antes da abertura da sessão da Assembléia Geral, os acionistas que comparecerem lançarão no "Livro de Presença" o nome, nacionalidade, domicílio, natureza e número das ações. Parágrafo 2.º — Poderão os acionistas fazer-se representar por procuração com poderes especiais, outorgada a qualquer acionista, que não seja membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal. Art. 24 — Salvo os casos previstos em lei, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos. Parágrafo 1.º — Cada ação dará direito a um voto. Parágrafo 2.º — Não poderão votar na aprovação do relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal os membros de uma e outra. Art. 25 — Reunir-se-á extraordinàriamente a Assembléia Geral sempre que a Diretoria e Conselho Fiscal, ou acionistas que representem mais de um quinto do capital social, a convoquem, declarando os motivos da convocação. Parágrafo 1.º — A convocação se fará por anúncios publicados na imprensa, por três vezes, com dez dias de antecedência ao da reunião da Assembléia. Parágrafo 2.º — No caso de se não reunir a Assembléia no dia aprazado, proceder-se-á em conformidade do art. 22 e seu parágrafo único. Art. 26 — Quando a Assembléia Geral Extraordinária tiver por objetivo a reforma de estatutos, ou o aumento do capital social, só poderá deliberar vàlidamente com a presença, no mínimo, de acionistas que representem dois têrços do capital social com direito de voto. Parágrafo único — Não reunindo *quorum* legal na primeira, ou na segunda reunião, em terceira reunião, precedendo-lhes as publicações estatuídas, deliberará com o capital que se fizer representar. Capítulo IV — Do Conselho Fiscal — Art. 27 — Compor-se-á o Conselho Fiscal de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente dentre os acionistas residentes no Estado. Parágrafo 1.º — Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os impedidos, em face da legislação vigente, os empregados do Banco, e os parentes dos Diretores, consangüíneos, ou afins, até o terceiro grau. Parágrafo 2.º — Os acionistas, dissidentes, que representarem um quinto, no mínimo, do capital social, poderão eleger, em separado, um dos membros do Conselho Fiscal, e o respectivo suplente. Art. 28. A Assembléia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará a remuneração anual atribuída a seus membros. Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal: I — Funcionar como órgão consultivo, colaborando com a Diretoria no exame dos livros e papéis do Banco, estado da caixa e situação da carteira; II — Lavrar no livro "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", o resultado do exame que haja realizado; III — Apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer sôbre os negócios e operações referentes ao exercício em que serviu, tendo em vista o inventário, balanço e contas apresentadas pelos Diretores. IV — Denunciar à Assembléia os êrros, fraudes, ou crimes, que descobrirem, sugerindo as medidas acauteladoras necessárias e em tudo procedendo na forma das atribuições que lhe são prescritas em lei; V — Convocar a Assembléia Geral Ordinária quando, por mais de um mês, fôr omissa nessa convocação a Diretoria, e a extraordinária, nos casos e forma previstas nestes Estatutos. Art. 30. Sempre que o Conselho Fiscal, para o desempenho de suas funções, no exame de livros, balanço e contas, julgar necessário os serviços de um perito contador, legalmente habilitado, poderá contratá-los, mediante honorários arbitrados pela Assembléia Geral. Capítulo V — Da Diretoria — Art. 31. O Banco será administrado por um Diretor Presidente, um Diretor Secretário e um Diretor Gerente, eleitos por quatro anos pela Assembléia Geral, dentre os acionistas residentes no País. Parágrafo único. Qualquer Diretor poderá ser reeleito. Art. 32. Antes de entrar em exercício, cada Diretor caucionará dez ações do Banco, para garantia de sua gestão, só podendo levantá-la concluído o exercício, depois de aprovadas as suas contas pela Assembléia Geral. Art. 33. Em ocorrendo vaga de Diretor dentro no período para o qual fôra eleito, será a vaga preenchida por indicação conjunta dos outros Diretores e do Conselho Fiscal. Parágrafo único. O Diretor assim indicado terá o seu mandato até a reunião da imediata Assembléia Geral, a qual procederá por eleição a escolha do Diretor que deva preencher o mandato do substituto, pelo tempo que lhe restar. Art. 34. Nas faltas ou impedimentos legais de qualquer Diretor, a sua substituição se fará na seguinte ordem: O Diretor Presidente pelo Diretor Secretário e êste pelo Diretor Gerente. Art. 35 Além da percentagem de cinco por cento (5%) sôbre os lucros líquidos do Banco, verificados em cada balanço, percebidas anualmente por cada Diretor, a Assembléia Geral lhes fixará uma remuneração mensal, sendo a do Diretor Presidente superior dos demais Diretores em quinhentos cruzeiros (Cr$ 500,00), cada mês. Art. 36. Compete, em geral, à Diretoria do Banco: *a*) estar a par da legislação vigente, cumprindo-a e fazendo cumprir, bem como executar e fazer executar as disposições dêstes Estatutos e da Assembléia Geral; *b*) assinar todo o expediente e correspondência; *c*) determinar a taxa de descontos e empréstimos, prêmio do dinheiro que o Banco receber e juros por letras, ou contas correntes; *d*) fixar o limite máximo da importância de empréstimos, bem como o de movimento de fundos para quaisquer praças; *e*) relacionar as firmas com as quais possa o Banco negociar, fixando o máximo da quantia que possa ser emprestada a cada uma; *f*) nomear e demitir agentes, bem como escolher correspondentes, fixando-lhes honorários, ou comissões; *g*) instalar filiais ou agências já indicadas ou propor à Assembléia Geral o estabelecimento de novas; *h*) organizar o regimento interno dos serviços do Banco, admitir e despedir empregados, fixando-lhes salários, bem como fianças no caso em que devam ser prestadas; *i*) cumprir as determinações legais e estatutárias sôbre a apresentação e publicação do relatório, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal; *j*) transigir, renunciar direitos, alienar bens e direitos, contrair obrigações, ou efetuar operações, que tenham por fim o interêsse e o desenvolvimento do Banco; *k*) convocar a Assembléia Geral extraordinária, na forma dos Estatutos. Parágrafo único — As deliberações da Diretoria serão tomadas de comum acôrdo, ou em caso de divergência, por maioria de votos. Art. 37. Cabe aos Diretores em conjunto, ou separadamente, diretamente ou por procurador com poderes especiais, a representação ativa e passiva do Banco. Parágrafo único — Sempre que necessário, poderá o Banco contratar os serviços de advogado. Art. 38. Todos os documentos que envolverem responsabilidade para o Banco conterão obrigatòriamente as assinaturas e de dois Diretores, ou a de um Diretor com a do Contador. Parágrafo único. — E' indispensável a assinatura de todos os Diretores e do Contador no Balanço e conta de Lucros & Perdas. Artigo 39. Nenhuma operação superior a cem mil cruzeiros (Cr$ .....: 100.000,00) poderá ser realizada sem a anuência de dois Diretores. Art. 40. E' vedado a qualquer Diretor intervir em operações em que tenha interêsse contrário ao do Banco. Art. 41. No caso em que qualquer Diretor exorbite de suas atribuições, transgrida as leis disposições dos Estatutos ou determinações da maioria dos Diretores, poderá ser suspenso por deliberação dêstes em conjunto com o Conselho Fiscal. Parágrafo único. — Neste caso será convocada imediatamente a Assembléia Geral, para deliberar em definitivo sôbre a ocorrência. Art. 42. Uma vez por mês deverá reunir-se a Diretoria, tomando conhecimento conjunto de todo o movimento e interêsses do Banco. Sempre, porém, que se fizer preciso, a Diretoria, a convite de qualquer de seus membros, celebrará outras reuniões. Art. 43. Compete especialmente ao Diretor Presidente: *a*) presidir às reuniões da Diretoria; *b*) nomear e demitir o contador; *c*) descriminar as atribuições de cada Diretor consignando-as no livro destinado às atas das reuniões da Diretoria. Art. 44. Cada filial do Banco terá um Diretor, consignando-as, diggo eleito pela Assembléia Geral, e será assistido por um Conselho Consultivo, igualmente eleito pela mesma Assembléia. Art. 45. Além das obrigações legais que decorrem de suas funções, cumpre ao Diretor da filial remeter ao Diretor Presidente um relato mensal das operações e movimento nela realizados. Art. 46. Na instalação de qualquer filial, ou agência e sempre que o exigirem o respectivo serviço, ou os interêsses do Banco, estará presente, demorando-se, pelo tempo necessário o Diretor Presidente, ou qualquer dos outros por êle designado. Parágrafo único — neste caso, a Assembléia Geral fixará, anualmente, a ajuda de custo e adicionais especiais. Art. 47. A Diretoria poderá conceder a qualquer de seus membros que se ausente por tempo determinado, sendo-lhe dado substituto na forma prescrita nos Estatutos. Artigo 48. Consideram-se inelegíveis para os cargos da Diretoria assim os legalmente impedidos como os que se acharem incursos no parágrafo 4.º do art. 116 do Decreto-lei Federal n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940. Capítulo VI — Dos Lucros e sua aplicação — Art. 49. E' a seguinte a aplicação dos lucros líquidos, verificados no fim de cada exercício: *a*) dividendos dos acionistas até o máximo de doze por

cento (12%); *b*) comissão de cinco por cento (5%) a cada membro da Diretoria; *c*) dez por cento (10%) para constituição de um fundo de reserva; *d*) cinco por cento (5%) para constituição de um Fundo de Previsão, destinado a garantir liquidações indecisas, ou pendentes, que venham de exercícios anteriores; *e*) gratificações aos funcionários do Banco, arbitrada pela Diretoria. Parágrafo único — sempre que houver margem de lucros apreciável, a Diretoria poderá propor a Assembléia Geral a sua aplicação numa carteira de construções, com o fim de proporcionar aos funcionários do Banco a aquisição, a preços razoáveis, de casas de residência. Art. 50. Os dividendos serão pagos no Banco a partir do seguindo (2.º) dia útil do mês de abril. Capítulo VII — Disposições Gerais — Art. 51.º Fica a Diretoria autorizada a comprar, alugar, ou construir, edifícios para a sede do Banco, suas filiais, ou agências. Parágrafo único. — Nesta autorização se compreende a aquisição de móveis, utensílios e material necessário às respectivas instalações Artigo 52. Regularão os casos omissos nos Estatutos as disdisposições da legislação vigente sôbre a espécie, ou usos e costumes comerciais autorizados. Capítulo VIII — Disposições Transitórias — Art. 53. O mandado dos Diretore e do Conselho Fiscal, eleitos nesta data, vigorará até a realização da Assembléia Geral ordinária, em março de 1945. Quarto — que, na forma da lei procederam ao depósito de cinqüenta por cento (50 %) do capital social na Agência do Banco do Brasil, nesta cidade, e que em cumprimento ao Decreto-lei n.º 5.956, de primeiro de novembro de mil novecentos e quarenta e três (1943), também depositaram além do depósito de cinqüenta por cento (50 %), acima mencionado, mais as importâncias que completam as entradas dos subscritores, tudo na conformidade do documento do teor seguinte, que neste ato me foi exibido: "Recibo Cr$ 1.275.200,00 — Banco do Brasil — Aracaju — Recebemos do Sr. Décio Garcez Vieira, fundador do Banco Econômico de Sergipe S. A., a importância de Cr$ 1.275.200.00 (um milhão duzentos e setenta e cinco mil e duzentos cruzeiros) sendo: Cr$ 137.000,00 em 24 de março de 1944; Cr$ 677.000.00 em 24 de março de 1944; Cruzeiros 186.000,00 em 28 de março de 1944; Cr$ 126.000,00 em 3 de abril de 1944; e Cr$ 149.200,00 em 11 de abril de 1944, em cumprimento ao disposto no art. 1.º do Decreto-lei n.º 5.956, de 1 de novembro de 1943. Dêsse total a quantia de Cr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) correspondente a 50 % (cinqüenta por cento) do Capital social do citado Banco, fica depositada numa conta especial de acôrdo com as disposições da legislação em vigor. Firmamos o presente, em duplicata para um só efeito. Aracaju, 12 de abril de 1944. — *Waldemar de Alencar Carvalho Luna*, Gerente-interino. — *Euripedes Machado de Oliveira*, Contador-interino. — O presente recibo se acha selado com Cr$ 20,20 de estampilhas e a taxa de educação e saúde, sendo inutilizado por Valdemar de Alencar Carvalho Luna, Gerente-interino. Ambas as firmas estavam reconhecidas pelo segundo Tabelião José Euclides de Sousa. Quinto — que desde já fica eleita a Diretoria do Banco Econômico de Sergipe S. A., assim composta: Francisco Leite Franco, Diretor-Presidente. Celina Carvalho Leite, Diretor-Secretário. Décio Garcez Vieira, Diretor-Gerente. Sexto — que, da mesma forma fica eleito, o Conselho Fiscal, assim composto: Hercílio Porfírio de Brito, Gonçalo Rolemberg do Prado, e Maximino Chaves José Ribeiro; Suplentes: Acrisio d'Avila Garcez, Lourival Dias Sobral e Hermílio de Carvalho. Sétimo — que, os vencimentos dos Diretores até que se reuna a Assembléia Geral de março de 1945, será de mil e quinhentos cruzeiros mensais a partir da data em que o Banco entrar em funcionamento, devendo ser acrescentado à letra *b* do art. 49 dos presentes Estatutos o seguinte: Não sendo porém atribuída nenhuma gratificação aos Diretores, sem que tenha havido a distribuição aos acionistas de um dividendo mínimo de 6 % ao ano. Oitavo — que, estando dêste modo verificados todos os requisitos legais para a constituição da sociedade anônima, davam por esta forma, como constituído e fundado o Banco Econômico de Sergipe S. A., ratificados todos os atos até êste momento praticados para sua incorporação e fundação, e os Diretores, Membros do Conselho Fiscal, e seus suplentes por investidos nos respectivos cargos e no exercício de suas atribuições, paar todos os efeitos de Direito. Todso os instrumentos de procuração supra mencionados e mais as procurações de Hermilio de Carvalho para o acionista Antônio Manuel de Carvalho Neto, Adolfo Acioli do Prado para o acionista Júlio Acioli do Prado, e Arnaldo Rolemberg Garcez para o acionista José Garcez Vieira, com o fim de aceitarem, outorgarem e assinarem a presente escritura ficam devidamente registrados e arquivados nesse cartório. Foi-me exibido o seguinte talão de impôsto federal: Alfândega de Aracaju. Sêlo por verba, exercício de 1944. Cr$ 8.000,00 a fôlhas do livro caixa fica debitado ao tesoureiro a quantia de oito mil cruzeiros, recebido do Sr. Décio Garcez Vieira, fundador do Banco Econômico de Sergipe S. A., proveniente do impôsto de selos sôbre o capital de dois milhões de cruzeiros (Cr$ 2.000.000,00) n.º da verba 219. Alfândega de de Aracajú, 13 de abril de 1944. — *C. A. Campelo*, Escriturário classe F. — Sôbre êste documento está pôsto o carimbo com os seguintes dizeres: Alfândega de Aracajú, Tesouraria, 13 de abril de 1944 — Cr$ 8.000,00 e a rúbrica *N. Porto*.. — De como assim o disseram dou fé, me pediram em presença das testemunhas Osmário do Prado Leite, brasileiro, casado, banqueiro, e Dr. Moacir Rabelo Leite, brasileiro, casado, banqueiro, ambos residentes nesta cidade, meus conhecidos lhes lavrasse a presente escritura, a mim distribuida, a qual lhes sendo lida, perante as mesmas testemunhas, por estar conforme a aceitaram, outorgaram e assinam com as referidas testemunhas. — Eu Úrsula Munck, Tabeliã Substituto do 1.º Ofício, subscrevo e assino em pública e razo. — Em testemunho da verdade (aí se vê o sinal pública da Tabeliã). — A Tabeliã Substituta *Ursula Munck*. — Aracajú, 14 de abril de 1944. — *Ursula Munck*. — Sob esta firma e data tem nove cruzeiros (Cr$ 9,00 de sêlos da União e vinte centavos (Cr$ 0,20) de sêlo de Educação e Saúde. — *Francisco Leite Neto* por si e como procurador de Acrizio d'Avila Garcez e Artur Melo. — *Marcia Leite Franco*. — *Francisco Leite Franco*. — *Antonio Manoel de Carvalho Neto* por si e como procurador de: Hercílio Porfírio de Brito, José da Silva Peixoto, Mário Gonçalves, Hermílio de Carvalho e Gervásio de Carvalho Prata. — *Otavio Acioli Sobral*. — *Maximino Chaves José Ribeiro* por si e como procurador de D. Elvira Cabral Vieira. — *Acilino de Oliveira Barreto* por si e como procurador de Ariovaldo Barreto. — *Antonio Ferreira do Couto*. — *Gonçallo Rollemberg do Prado*. — *Maria Rolemberg da Cruz*. — *José Rolemberg Leite* por si e como procurador do Dr. Marcio Rolemberg Leite. — *Julio Acioli do Prado* por si e como procurador de Luís de Melo Prado e Adolfo Acioli Prado. — *João Quintiliano da Fonseca*. — *Carlos Vieira de Melo* por si e como procurador de Maria Rosa do Prado Mello. — *Walter do Prado Franco*. — *José Vieira Vasconcelos*. — *José Ramos de Morais*. — *Torquato Fontes*. — *Carlos Rodrigues da Cruz*. — *Tasso Garcez Sobral*. — *Francisco Sobral Garcez*. — *Lourival Dias Sobral*. — *Simião Bastos Sobral*. — *José Garcez Sobrinho*. — *João d'Aguiar Garcez*. — *José Garcez Vieira* por si e como procurador de Silvio Sobral Garcez e Arnaldo Rolemberg Garcez. — *José Euclides de Souza*. — *Simião João Machado*. — *Silvio Garcez Vieira* por si e como procurador de Maria Rolemberg Melo e Antônio Cabral. — *João Dias Sobral* por si e como procurador de José Francisco de Meneses Barreto. — *Simião Machado. de Aguiar Menezes*. — *Othoniel Santos*. — *Eduardo Vieira de Andrade*. — *Affonso Vieira de Andrade*. — *Celina Carvalho Leite*. — *Joaquim Sabino Ribeiro* por si e como procurador de Jeana Ribeiro Chaves. — *Manoel Ribeiro*. — *Anizio Ezequiel de Barros*. — *José Quintiliano da Fonseca Sobral*. — *Decio Garcez Vieira*. — *Gabriel Curvello Sampaio*. — Testemunhas: *Osmario do Prado Leite*. — Dr. *Moacir Rabelo Leite*. — Traslado em seguida: Eu, Úrsula Munck, Tabeliã Substituta do 1.º Ofício, subscrevo e assino em público e razo. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — A Tabeliã Substituta, *Ursula Munck*. — Aracajú, 14 de abril de 1944. — *Ursula Munck*.

Registrado sob o n.º 1.414, às fls. 15 a 23 v. do Livro 14.º do Registro Público do Comércio.

Secretaria da Junta Comercial, em sessão de 22 de abril de 1944. — *Manuel Bastos Souza*, Diretor-Secretário.

Firma reconhecida no Tabelião Djalma Fonseca Hermes, — 9.º Ofício de Notas — Rua do Rosário, 145 — Rio de Janeiro.

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DO BANCO ECONÔMICO DE SERGIPE S. A., REALIZADA NO DIA 8 DE AGÔSTO DE 1944

Aos oito (8) dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e quarenta e quatro (1944), às quatorze (14) horas, na sede provisória do Banco Econômico de Sergipe S. A., na cidade de Aracajú, capital do Estado Federado de Sergipe, presentes acionistas que representavam por si e por procurações bastantes, a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença, assumiu a presidência, por aclamação geral, a subscritora acionista Celina Carvalho Leite, por quem foi dito que, havendo número legal para instalação de Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas do Banco Econômico de Sergipe, S. A.. a declara instalada, convidando, para primeiro (1.º) e segundo (2.º) Secretários os subscritores acionistas Dr. Joaquim Sabino Ribeiro e Coronel Anísio Ezequiel de Barros.

Assim constituída a mesa, pela Presidente foi dito que a Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas do Banco Econômico de Sergipe S. A. tinha por fim deliberar sôbre a matéria constante dos anúncios de convocação publicados no *Diário Oficial* do Estado de Sergipe e no vespertino "Sergipe-Jornal", em suas edições dos dias 29, 30 e 31 do mês de julho próximo passado, cujos números foram exibidos e nos quais se lê:

BANCO ECONÔMICO DE SERGIPE S. A.

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convocados os acionistas dêste Banco para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, com os seguintes objetivos:

1.º Tomar conhecimento do limite fixado pela Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária para o funcionamento de Bancos e Casas Bancárias na Capital do Estado de Sergipe;

2.º Reforma e adaptação dos Estatutos às novas exigências da legislação bancária;

3.º Deliberar sôbre a conveniência ou não do aumento de capital e transformação em Casa Bancária.

A reunião ocorrerá no dia 8 (oito) de agôsto vindouro, terça-feira, às 14 horas, na sede provisória do Banco, à Avenida Rio Branco, 154.

Aracajú, 29 de julho de 1944. — *Francisco Leite Branco*. — *Celina Carvalho Leite*. — *Decio Garcez Vieira*. — *Hercilio Porfirio de Brito*. — *Gonçalo Rolemberg do Prado*. — *Maximino Chaves José Ribeiro*.

Estando em mesa a exposição da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, o Presidente solicitou ao Primeiro (1.º) Secretário, Doutor Joaquim Sabino Ribeiro a leitura de ambos êsses documentos, infra transcritos:

EXPOSIÇÃO DA DIRETORIA

Senhores Subscritores ou Acionistas do Banco Econômico de Sergipe S. A.:

Mediante Escritura Pública celebrada em Notas do Tabelião Substituto Úrsula Munck, no Cartório do Primeiro (1.º) Ofício, do Tabelião efetivo Benício da Silveira Fontes, da Comarca de Aracajú, na cidade dêsse nome, foi constituído, no dia quatorze de abril de corrente ano, o Banco Econômico de Sergipe S. A.

Arquivados na Junta Comercial e publicados no *Diário Oficial* do Estado de Sergipe, os atos constitutivos do referido Banco, foi dirigido ao Sr. Ministro da Fazenda o pedido de autorização para funcionar e de expedição da carta patente.

No dia da constituição do Banco, o Govêrno da República baixou Decreto-lei reorganizador da Caixa de Mobilização Bancária, que passou a se denominar Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária. O processo foi encaminhado, então, a essa Caixa, cujo funcionamento se retardou, em razão da necessidade de aparelhamento necessário a suas novas funções.

Acompanhou-o, na Capital da República, o advogado Dr. Marcio Rolemberg Leite, que é, também, acionista do Banco.

Eis que, por fôrça da nova legislação bancária, foi fixado em cinco milhões de cruzeiros (Cr$ 5.000.000,00) o capital mínimo para instalação de Bancos, em Aracajú, e em um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 1.500.000,00) o capital necessário ao funcionamento de Casas Bancárias.

A fim de o processo de pedido de autorização não experimentar maior dilação, sugerimos aos senhores Subscritores e Acionistas do Banco Econômico de Sergipe S. A. a conveniência de Casa Bancária Econômica de Sergipe S. A., fazendo-se nos Estatutos as reformas necessárias à referida transformação e adaptando-se o novo texto estatutário às exigências da legislação em vigor.

Supomos que, no momento, esta é a orientação mais acertada e que se ajusta aos interêsses de todos os Subscritores.

Em conformidade com o disposto no Decreto-lei n.º 5.956, de 1 de novembro de 1943, foram integralmente depositadas no Banco do Brasil, em sua Agência, em Araçajú, as importâncias recebidas dos Subscritores, numa sôma de um milhão duzentos e setenta e cinco mil e duzentos cruzeiros (Cr$ 1.275.200.00) segundo recibo ao diante transcrito.

Pagaram-se os devidos impostos federais e estaduais.

Enfim, a Diretoria diligenciou, quanto possível, pelo curso do processo, pelo deferimento do pedido e conseqüente funcionamento do Banco Econômico de Sergipe S. A., e sugere, aqui, a eleição de outros componentes.

Aracajú, 8 de agôsto de 1944. — *Celina Carvalho Leite.* — *Decio Garcez Vieira.* — *Silvio Garcez Vieira,* por procuração de Francisco Leite Branco.

PARECER

Os membros efetivos do Conselho Fiscal tomaram conhecimento da exposição feita pela Diretoria do Banco Econômico de Sergipe S. A., e aconselham sua aprovação pela Assembléia Geral de Acionistas.

Aracajú, 8 de agôsto de 1944. — *Hercilio Porfirio de Brito.* — *Gonçalo Rolemberg do Prado.* — *Maximino Chaves José Ribeiro.*

Ainda pelo Presidente foi solicitado ao Primeiro (1.º) Secretário, Dr. Joaquim Sabino Ribeiro, a leitura do certificado do teor abaixo:

CERTIFICADO DE DEPÓSITO

Recibo.

Cr$ 1.275.200,00.

Banco do Brasil.

Aracajú

Recebemos do Sr. Décio Garcez Vieira, fundador do Banco Econômico de Sergipe S. A., a importância de Cr$ 1.275.200,00 (um milhão duzentos e setenta e cinco mil e duzentos cruzeiros), sendo Cr$ 137.000,00 em 24 de março de 1944; Cr$ 677.000,00 em 24 de março de 1944; Cr$ 186.000,00 em 28 de março de 1944; Cr$ .... Cr$ 126.000,00 em 3 de abril de 1944 e Cr$ 149.200,00 em 11 de abril de 1944, em cumprimento ao disposto no art. 1.º do Decreto-lei n.º 5.956, de 1 de novembro de 1943.

Dêsse total a quantia de Cr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) correspondente a 50 % (cinqüenta por cento) do capital social do citado Banco, fica depositada numa conta especial, de acôrdo com as disposições da legislação em vigor.

Firmamos o presente em duplicata para um só efeito. — *Waldemar Alencar Luna.* — *Euripedes Machado de Oliveira.*

Selado com vinte cruzeiros e vinte centavos (Cr$ 20,20).

Em seguida, o Presidente submeteu à discussão a proposta da Diretoria, na exposição supra, e o parecer do Conselho Fiscal.

Com a palavra, o Subscritor e Acionista José Vieira de Vasconcelos se manifestou no sentido de a Assembléia Geral aprovar, sem restrições, a exposição da Diretoria do Banco Econômico de Sergipe S. A. e o respectivo parecer de seu Conselho Fiscal, passando o Banco Econômico de Sergipe S. A. a se denominar Casa Bancária Econômica de Sergipe S. A., providência que, sôbre atender às exigências legais apressaria o funcionamento dêsse estabelecimento de crédito, finalidade que vem congregando tantos valores pessoais e financeiros da sociedade sergipana, corresponderia aos desejos de todos os acionistas.

O Presidente pôs, então, em discussão o projeto de estatutos da Casa Bancária Econômica de Sergipe S. A.

Com a palavra, o acionista Dr. Otávio Acióli Sobral propôs sua integral aprovação, uma vez que se fazia mister, em consonância com a deliberação, alterar as disposições estatutárias atinentes à denominação da Sociedade Anônima e a outras modificações reclamadas pela legislação vigente, sendo de rassaltante conveniência que a Assembléia Geral o reformasse e consolidasse, na conformidade do projeto em mesa, assinado pela unanimidade dos Acionistas, em duas vias, a cuja leitura o Presidente solicitou ao Primeiro (1.º) Secretário, Dr. Joaquim Sabino Ribeiro, procedesse, nesse interim.

Projeto de Estatutos da Casa Bancária Econômica de Sergipe S.A.

CAPÍTULO I

DA CASA BANCÁRIA — SEDE — DURAÇÃO — CAPITAL

Art. 1.º A Casa Bancária Econômica de Sergipe S. A. rege-se pelos presentes Estatutos e pela legislação vigente.

Art. 2.º Sua sede e foro são na cidade de Aracajú, Capital do Estado Federado de Sergipe.

Art. 3.º O prazo de duração da Sociedade será de vinte anos, contados da autorização do Govêrno da República para funcionamento da Casa Bancária Econômica de Sergipe S. A.

Art. 4.º Para os devidos efeitos, coincidirá com o ano civil igual período bancário.

Art. 5.º O capital da Casa Bancária Econômica de Sergipe S. A. é de dois milhões de cruzeiros (Cr$ 2.000.000,00), representado por duas mil ações (2.000) nominativas, no valor, cada uma, de mil cruzeiros (Cr$ 1.000,00).

Art. 6.º Êsse capital, desde que integralmente realizado, poderá ser aumentado por deliberação de Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal.

§ 1.º Deliberado êsse aumento, os Acionistas gozarão de preferência para subscrição de novas ações, na proporção das que possuirem.

§ 2.º Para o gozo dessa preferência, porém, a Assembléia Geral que houver deliberado o aumento do capital, fixará um prazo não inferior a trinta (30) dias.

Art. 7.º Será de sessenta por cento (60 %) do valor das ações que houverem subscrito a importância da entrada inicial dos Acionistas.

§ 1.º E' facultado ao Acionista integralizar, inicialmente, o valor das ações que houver subscrito.

§ 2.º Para o capital subscrito e não integralizado na proporção fixada neste artigo, a Diretoria, quando achar oportuno, fará nova chamada, por anúncios, no *Diário Oficial* do Estado de Sergipe e em outro órgão de grande circulação nesse Estado, marcando prazo que não será menor de trinta (30) dias.

Art. 8.º Será considerado em mora, incorrendo na multa de cinco por cento (5 %) sôbre o valor das ações, em cada chamada, o Acionista que não fizer a entrada do capital, no prazo marcado e na forma legal.

Parágrafo único. Verificadas a mora e a sanção da multa, a Casa Bancária processará a execução na forma prescrita em lei.

Art. 9.º As ações só podem pertencer a pessoas físicas brasileiras.

Art. 10. Nenhuma pessoa proibida de adquirir ações poderá recebê-las em penhor ou caução.

Art. 11. Em caso de extravio de ações, poderá o seu proprietário solicitar a expedição de segundas vias.

Nesse caso, antes de feita a expedição solicitada, serão publicados, no *Diário Oficial* do Estado de Sergipe e em outro órgão de grande circulação nesse Estado, anúncios necessários, correndo as despesas respectivas por conta do Acionista interessado.

Art. 12. A propriedade das ações nominativas é indicada pela inscrição do nome do Acionista no Livro de "Registro de Ações Nominativas", operando-se-lhes a transferência pela forma determinada em lei.

Art. 13. A Casa Bancária não pode negociar com as próprias ações, salvo:

a) amortização ou compra, operações de resgate ou reembolso, previstas em lei;

b) caução em garantia da gestão de seus Diretores.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS DA CASA BANCÁRIA

Art. 14 — São objetivos da Casa Bancária:

I — Conceder créditos em conta corrente, mediante condições estabelecidas pela Diretoria.

II — Fazer empréstimos sob garantia de hipoteca, anticrese, penhor e caução de apólices da Dívida Pública Federal, Estadual ou Municipal, Ações de Bancos, Companhias ou Sociedades que tenham cotação na praça, debêntures e títulos particulares, mercadorias que não sejam sujeitas a fácil deterioração, depostadas na Alfândega, Trapiches, Entrepostos, ou ainda em viagem, à vista dos conhecimentos, faturas, apólices de seguros ou respectivos comprovantes, guardada em tudo a margem necessária, conforme a cotação do mercado.

III — Fazer descontas em letras de câmbio, notas promissórias e outros títulos comerciais exequíveis.

IV — Receber dinheiro em depósito, em conta corrente ou a prazo fixo, com ou sem juros.

V — Incumbir-se, mediante comissão, da guarda e operação de títulos ou valores, receber rendimentos, arrecadar heranças e administrar bens de qualquer natureza.

VI — Redescontar títulos de sua carteira.

VII — Comprar e vender, por conta própria, ou de terceiros, mediante comissão, Apólices da Dívida Pública Federal, Estadual ou Municipal, debêntures ou ações de Bancos, Companhias ou Sociedades.

Art. 15 — A Casa Bancária não desconta letras ou títulos aceitos, emitidos, avalizados ou endossados por qualquer de seus Diretores.

Art. 16 — A Casa Bancária não realiza operações de câmbio.

CAPITULO III

Da Assembléia Geral

Art. 17 — A Assembléia Geral é o órgão supremo da Sociedade, com poderes para deliberar sôbre todos os negócios de seu interêsse, aprovando ou não quantos atos lhes sejam correlatos.

Art. 18 — Considerar-se-á validamente constituída, quando se reunirem Acionistas que representem, no mínimo, um quarto (1/4) do Capital social com direito a voto.

Art. 19 — A Assembléia Geral será ordinária ou extraordinária, consoante o objetivo e a forma que lhe são prescritos.

Art. 20 — No mês de março de cada ano, instalar-se-á a Assembléia Geral Ordinária, convocada pela Diretoria, em anúncios que tenham a antecedência de quinze (15) dias ao do em que se efetivar essa reunião.

§ 1.º — A Assembléia Geral tem por objetivo exame do Relatório, Balanço, Contas da Administração e leitura do Parecer do Conselho Fiscal.

§ 2.º — Nessa mesma Assembléia, proceder-se-á à eleição dos Membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, com fixação da remuneração que lhes assiste, e à eleição de um ou mais Diretores, em caso de vaga.

Art. 21 — Em não comparecendo, no dia e lugar designados, acionistas em número legal para o *quorum* da Assembléia, sua instalação será adiada para cinco (5) dias depois.

Parágrafo Único — Nêsse caso, a nova convocação far-se-á por anúncios na imprensa, em conformidade com as normas de lei, com a declaração especial que, no dia aprazado para a segunda reunião, a Assembléia se instalará, sejam quantos forem os Acionistas presentes.

Art. 22 — A Mesa da Assembléia compôr-se-á de um Presidente eleito pelos Acionistas presentes à reunião e de dois secretários, 1.º e 2.º, escolhidos pelo Presidente, dentre os Acionistas.

§ 1.º — Antes da abertura da sessão de Assembléia Geral, os Acionistas que comparecerem a ela lançarão no "Livro de Presença" seus prenomes, nomes, nacionalidade, domicílio, natureza e número das Ações.

§ 2.º — Os Acionistas poderão fazer-se representar por procuração com poderes especiais, outorgados a qualquer Acionista, contanto que não seja membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o que lhes não vale a êstes, todavia, a faculdade de substabelecer poderes por ventura recebidos.

Art. 23 — Salvos os casos previstos em lei, as deliberações de Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos.

§ 1.º — Cada ação dá direito a um voto.

§ 2.º — Os Diretores da Sociedade e Membros do Conselho Fiscal não poderão votar na aprovação do Relatório, Balanço, Contas de Administração e Parecer.

Art. 24 — Reunir-se-á extraordinàriamente a Assembléia Geral sempre que a Diretoria e Conselho Fiscal, ou acionistas que representem mais de um quinto do capital social, à convoquem declarando os motivos de convocação.

§ 1.º — A convocação se fará por anúncios publicados na Imprensa por três vezes, com dez dias de antecedência ao da reunião da Assembléia.

§ 2.º — No caso de se não reunir a Assembléia no dia aprazado, proceder-se-á em conformidade do artigo 21 e seu Parágrafo Único.

Art. 25 — Quando a Assembléia Geral Extraordinária tiver por objetivo a reforma de Estatutos, ou o aumento do capital social, só poderá deliberar válidamente com a presença, no mínimo, de acionistas que representem dos têrços do capital social, com direito de voto.

Parágrafo Único — Não reunindo *quorum* legal na primeira, ou na segunda reunião, em terceira reunião, precedendo-lhe as publicações estatuídas, deliberará com o capital que se fizer representar.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 — Compor-se-á o Conselho Fiscal de três (3) Membros efetivos e três (3) Suplentes, eleitos, anualmente, dentre os acionistas residentes no Estado.

§ 1.º — Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os impedidos, em face da legislação vigente, os Empregados da Casa Bancária e os parentes dos Diretores, até o terceiro (3.º) grau, consangüíneos ou afins.

§ 2.º — Os Acionistas, dissidentes, que representaram um quinto (1/5), no mínimo, do capital social, poderão eleger, em separado, um dos Membros do Conselho Fiscal e o respectivo Suplente.

Art. 27 — A Assembléia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará a remuneração anual atribuída a seus membros.

Art. 28 — Compete ao Conselho Fiscal:

I—Funcionar como órgão consultivo, colaborando com a Diretoria no exame dos livros e papeis da Casa Bancária, estado da caixa e da situação da carteira.

II — Lavrar, no livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", o resultado do exame que haja realizado.

III — Apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer sôbre os negócios e operações referentes ao exercício que serviu, tendo em vista o Inventário, o Balanço, e Contas apresentadas pelos Diretores.

IV — Denunciar à Assembléia os êrros, fraudes, ou crimes, que descobrirem, sugerindo as medidas acautelatórias necessárias e em tudo procedendo na forma das atribuições que lhe são prescritas em lei.

V — Convocar a Assembléia Geral Ordinária quando, por mais de um (1) mês, fôr omissa nessa convocação a Diretoria, e a Extraordinária nos casos e forma previstos nos Estatutos.

CAPITULO V

DA DIRETORIA

Art. 29 — A Casa Bancária será administrada por um Diretor-Presidente, um Diretor-Secretário e um Diretor-Gerente, êleitos por quatro (4) anos pela Assembléia Geral, dentre os Acionistas residentes no país.

Parágrafo único — Qualquer Diretor poderá ser reeleito.

Art. 30 — Antes de entrar em exercício, cada Diretor caucionará dez (10) ações da Casa Bancária Econômica de Sergipe S. A., para garantia de sua gestão, só podendo levantá-las, concluído o exercício depois de aprovadas suas contas pela Assembléia Geral.

Art. 31 — Em ocorrendo vaga de Diretor, dentro no período para o qual foi eleito, será a vaga preenchida por indicação conjunta dos outros Diretores e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único — O Diretor assim indicado exercerá o seu mandato até à reunião da imediata Assembléia Geral, que procederá por eleição, a escolha do Diretor que deve exercer o mandato do substituto, durante o tempo que lhe restar.

Art. 32 — Nas faltas ou impedimentos legais de qualquer Diretor, a substituição far-se-á na seguinte ordem:

O Diretor-Presidente será substituído pela Diretor-Secretário, e êste pelo Diretor-Gerente.

Art. 33 — Além da percentagem de cinco por cento (5%) sôbre os lucros líquidos da Casa Bancária, verificados em cada Balanço, percebida anualmente por cada Diretor, a Assembléia Geral lhes fixará uma remuneração mensal, sendo a do Diretor-Presidente superior em quinhentos cruzeiros (Cr$ 500,00) mensais à dos demais Diretôres.

Art. 34 — Compete, em geral, à Diretoria da Casa Bancária:

a) estar a par da legislação vigente, cumprindo-a e fazendo-a cumprir, bem como executar e fazer executar as disposições dêstes Estatutos e da Assembléia Geral;

b) assinar todo o expediente e correspondência;

c) determinar a taxa de descontos e empréstimos, prêmio do dinheiro que a Casa Bancária receber e juros por letras, ou contas-correntes;

d) fixar o limite máximo da importância de empréstimos, bem como o de movimento de fundos para quaisquer praças;

e) relacionar as firmas com as quais possa a Casa Bancária negociar, fixando o máximo de quantia que possa ser emprestada a cada uma,

f) escolher correspondentes, fixando-lhes honorários, ou comissões.

g) organizar o regimento interno dos serviços da Casa Bancária, admitir, despedir empregados, fixando-lhes salários, bem como fianças, no caso de deverem ser prestadas;

h) cumprir as determinações legais e estatutárias sôbre a apresentação e publicação do Relatório, Balanço, Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;

i) transigir, renunciar direitos, alienar bens e direitos, contrair obrigações, ou efetuar operações que tenham por fim o interêsse e desenvolvimento da Casa Bancária;

j) convocar Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, na forma dos Estatutos.

Parágrafo único — As deliberações da Diretoria serão tomadas de comum acôrdo, ou em caso de divergência, por maioria de votos.

Art. 35 — Cabe aos Diretores em conjunto, ou separadamente, ou dar procurador com poderes especiais, a representação ativa e passiva da Casa Bancária.

Parágrafo único — Sempre que necessário, a Casa Bancária poderá contratar serviços de advogado.

Art. 36 — Todos os documentos que envolverem responsabilidades para a Sociedade conterão, obrigatòriamente, assinaturas de dois Diretores, ou a de um Diretor com a do Contador.

Parágrafo único — E' indispensável a assinatura de todos os Diretores e a do Contador no Balanço e Conta de Lucros e Perdas.

Art. 37 — Nenhuma operação superior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00) poderá ser realizada sem a anuência de dois Diretores.

Art. 38 — E' vedado a qualquer Diretor intervir em operações em que tenha interêsses contrários aos da Casa Bancária.

Art. 39 — No caso de qualquer Diretor exorbitar de suas atribuições, transgredindo as leis, disposições dos Estatutos ou determinações da maioria dos Diretores, poderá ser suspenso por deliberação dêstes em conjunto com o Conselho Fiscal.

Parágrafo único — Nêsse caso, será convocada imediatamente a Assembléia Geral, para deliberar em definitivo sôbre a ocorrência.

Art. 40 — Uma vez por mês deverá reunir-se a Diretoria tomando conhecimento de todo movimento e interêsses da Casa Bancária.

Sempre, porém, que se fizer preciso, a Diretoria, a convite de qualquer de seus membros, celebrará outras reuniões.

Art. 41 — Compete especialmente ao Diretor-Presidente:

a) presidir as reuniões da Diretoria;

b) nomear e demitir o contador;

c) discriminar as atribuições de cada Diretor, consignando-as no livro destinado a reuniões da Diretoria.

Art. 42 — A diretoria poderá autorizar a ausência de qualquer de seus membros por tempo determinado, sendo-lhes dado substituto na forma prescrita nos Estatutos.

Art. 43 — Consideram-se inelegíveis, para os cargos da Diretoria os assim legalmente impedidos, como os que se acharem incursos no § 4.º do art. 116 do Decreto-lei Federal n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

CAPITULO VI

DOS LUCROS E SUA APLICAÇÃO

Art. 44 — E' a seguinte a aplicação dos lucros líquidos, verificados no fim de cada exercício:

a) 5% para constituição de um fundo de reserva destinado a assegurar a integridade do capital;

b) 5% para a constituição de um Fundo de Previsão destinado a garantir situações indecisas ou pendentes, que venham de exercícios anteriores;

c) distribuição de um dividendo até ao máximo de 12%;

d) comissão de 5% a cada membro da Diretoria, não lhes sendo, porém, atribuída nenhuma percentagem, se não fôr distribuído aos acionistas um dividendo mínimo de 6%;

e) gratificação aos empregados da Casa Bancária arbitrada pela Diretoria.

Parágrafo único — Sempre que houver margem de lucros apreciáveis, a Diretoria poderá propor à Assembléia Geral a sua aplicação numa carteira de construções, com o fim de proporcionar aos empregados da Casa Bancária a aquisição, por preço razoável, de casa de residência.

Art. 45 — Os dividendos serão pagos na sede da Casa Bancária a partir do 2.º dia útil do mês de abril.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 — Fica a Diretoria da Casa Bancária Econômica de Sergipe S. A. autorizada a comprar, alugar ou construir edifício para a sede dessa Sociedade e de suas operações mercantis.

Parágrafo único — Essa autorização subtende faculdade de adquirir móveis, utensílios e material indispensável a suas instalações.

Art. 47 — Os casos omissos nestes Estatutos serão supridos pelas leis vigentes e pelos usos e costume comerciais.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 48 — O mandato dos Diretores ora escolhidos e nomeados vigorará até a realização da Assembléia Geral Ordinária, em março de 1945.

Aracaju, 7 de agôsto de 1944. — Celina de Carvalho Leite, Joaquim Sabino Ribeiro, Anízio Ezequiel de Barros, Torquato Pontes, Francisco Leite Néto, por si e como procurador de Acrísio d'Avila Garcez, Artur Mélo, Márcio Rolemgerg Leite, Antônio Manuel de Carvalho Néto, José da Silva Peixoto e Mário Gonçalves e Hermílio de Carvalho. Sílvio Garcez Vieira por si e como representante de Marcia Leite Franco, Francisco Leite Franco, e José Rolemberg Leite. José Garcez Vieira por si e como representante de Sivio Sobral Garcez, Arnaldo Rolemberg Garcez, Hercílio Porfírio de Brito. Gervásio de Carvalho Prata. Otávio Acioli Sobral. Maximino Chaves José Ribeiro. Acilino de Oliveira Barreto por si e como representante de Ariovaldo Barreto. Antônio Ferreira do Couto. Gonçalo Rolemberg do Prado. Júlio Acioli do Prado por si e como procurador de Luís de Melo Prado. Adolfo Acioli do Prado. João Quintiliano da Fonseca. Carlos Vieira de Melo por si e como procurador de Maria Rosa do Prado Mélo. Walter do Prado Franco. José Vieira Vasconcelos. José Ramos de Morais. Carlos Rodrigues da Tasso Sobral Garcez. Francisco Sobral Garcez. Lourival Dias Sobral. Simião Bastos Sobral. José Garcez Sobrinho. João d'Aguiar Garcez. José Euclides de Sousa. Simião João Machado. Maria Rolemberg Melo por si e como procuradr de Elvira Cabral Vieira. Maria Rolemberg da Cruz. Antônio Cabral. João Dias Sobral por si e como procurador de José Francisco de Menezes Barreto. Simião Machado de Aguiar Menezes. Otoniel Santos. Eduardo Vieira de Andrade. Afonso Vieira de Andrade. Manuel Ribeiro. José Quintiliano da Fonseca Sobral. Gabriel Curvelo Sampaio. Décio Garcez Vieira. Joaquim Sabino Ribeiro por procuração de Joana Ribeiro Chaves.

Submetida à votação a proposta do acionista Dr. Otávio Acioli Sobral, verificou-se que a unanimidade dos acionistas presentes, pessoalmente, ou por procuradores bastantes, aprovou sem restrições os Estatutos da Casa Bancária Econômica de Sergipe S. A.

O Presidente declarou-os então, vigentes, nas alterações verificadas, desde êsse momento.

Com a palavra o acionista Antônio Ferreira do Couto propôs que os acionistas presentes confirmassem a eleição a que se procedera, no dia 14 de abril de 1944, elegendo para Diretores da Casa Bancária Econômica de Sergipe S. A. e para Membros de seu Conselho Fiscal e seus suplentes os mesmos acionistas escolhidos para os respectivos cargos do Banco Econômico de Sergipe S. A.

Substituído, nesse comenos, o Presidente — acionista Celina Carvalho Leite, após consulta à Assembléia Geral, que elegeu seu substituto eventual, por aclamação, ao acionista Dr. Joaquim Sabino Ribeiro que, por seu turno, convidou os acionistas Cel. Anísio Esequiel de Barros e Torquato Fontes, para Primeiro (1.º) e (2.º) Secretários, respectivamente, foi submetida à votação a proposta do acionista Antônio Ferreira do Couto.

A Assembléia Geral, por unanimidade de votos, excluídos os dos acionistas Celina Carvalho Leite, Décio Garcez Vieira e Francisco Leite Franco, aclamou a seguinte Diretoria:

Diretor-Presidente — Francisco Leite Franco
Diretor-Secretário — Celina Carvalho Leite.
Diretor-Gerente — Décio Garcez Vieira.
Membros do Conselho Fiscal:
Dr. Hercílio Porfírio de Brito.
Cel. Gonçalo Rolemberg do Prado.
Cel. Maximino Chaves José Ribeiro.

Suplentes:

Acrísio de Avila Garcez.
Lourival Dias Sobral.
Hermílio de Carvalho.

O Presidente interino, Dr. Joaquim Sabino Ribeiro declarou, desde logo, investidos em suas atribuições os Diretores e membros do Conselho Fiscal da Casa Bancária Econômica de Sergipe S. A.

Novamente na Presidência o acionista Celina Carvalho Leite, disse que tinham resolvido integralizar o capital que subscreveram os seguintes acionistas ou subscritores: Gonçalo Rolemberg do Prado, Marcia Leite Franco, Maria Rolemberg Melo, José da Silva Peixoto, Mário Gonçalves, Maximino Chaves José Ribeiro, Joana Ribeiro Chaves, Joaquim Sabino Ribeiro, Afonso Vieira de Andrade, José Vieira Vasconcelos, José Ramos de Morais, Francisco Leite Franco e José Garcez Vieira. Disse ainda que Ariovaldo Barreto e Francisco Leite Néto elevaram as suas entradas iniciais respectivamente de Cr$ 210.000,00 para Cr5 250.000,00 e de Cr$ 120,000,00 para Cr$ 150.000,00. Esclareceu que inicialmente por ocasião de ser constituído o Banco Econômico de Sergipe S. A., haviam integralizado o capital os seguintes subscritores: Hercilio Porfirio de Brito, Gervasio de Carvalho Prata, Acrizio d'Avila Garcez, Celina Carvalho Leite, Décio Garcez Vieira, Otoniel Santos, Acilino de Oliveira Barreto, e Carlos Rodrigues da Cruz. Que as quantias correspondentes às novas entradas no valor de Cr$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil cruzeiros) foram integralmente depositadas na agência do Banco do Brasil S. A. conforme recibo do teôr seguinte:

Décio Garcez Vieira, na qualidade de fundador do Banco Econômico de Sergipe S. A. ora em via de transformação em Casa Bancária Econômica Sergipe S. A., em cumprimento do disposto no artigo 1.º do Decreto-lei n.º 5.956, de 1.º de novembro de 1943, deposita no Banco do Brasil S. A., a importância de Cr$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil cruzeiros) proveniente de quantias que recebeu de subscritores de capital, e para os fins previstos no parágrafo 2.º do referido artigo 1.º menciona a seguir os nomes dos subscritores, domicilios e cotas respectivas: Ariovaldo Barreto, residente na Usina S. José do Junto, município de Capela, Estado de Sergipe, com 350 ações de Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros); Marcia Leite Franco, residente na Usina Central, município de Riachuelo, Estado de Sergipe, com 100 ações de Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros); Gonçalo Rolemberg do Prado, residente na Usina Pedras, município de Maroim, Estado de Sergipe, com 100 ações de Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros); Joana Ribeiro Chaves, residente à Av. Gal. Calazans, município de Aracaju, Estado de Sergipe, com 50 ações de Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros); Maximino Chaves José Ribeiro, residente à Rua de Itabaiana, município de Aracaju, Estado de Sergipe, com 50 ações de Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros); Mário Gonçalves, residente no município de Neópolis, Estado de Sergipe, com 50 ações de Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros); Maria Rolemberg Melo, residente à Rua de Riachuelo, município de Aracaju, Estado de Sergipe, com 50 ações de Cr$ 1.000.00 (mil cruzeiros); Francisco Leite Franco, residente na Usina Central, município de Riachuelo, Estado de Sergipe, com 50 ações de Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros); Francisco Leite Neto, residente à Rua de Estancia, município de Aracaju, Estado de Sergipe, com 200 ações de Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros); José da Silva Peixoto, residente no município de Neópolis, Estado de Sergipe, com 50 ações de Cr$ 1.000.00 (mil cruzeiros); Joaquim Sabino Ribeiro, residente à Av. Gal. Calazans, município de Aracaju, Estado de Sergipe, com 20 ações de Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros); Afonso Vieira de Andrade, residente à Av. Ivo do Prado, município de Aracaju, Estado de Sergipe, com 20 ações de Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros); José Garcez Vieira, residente à Av. Ivo do Prado, município de Aracaju, Estado de Sergipe, com 5 ações de Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros); José Vieira Vasconcelos, residente à Rua Itabaiana, município de Aracaju, Estado de Sergipe, com 5 ações de Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros); José Ramos de Morais, residente à Rua Itabaiana, município de Aracaju, Estado de Sergipe, com 5 ações de Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros). Aracaju, 7 de agôsto de 1944. — *Decio Garcez Vieira.* Recebemos a quantia supra de Cr$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil cruzeiros). Aracaju, 7 de agôsto de 1944. Pelo Banco do Brasil S. A. *Edson Galvão de Sá* — Chefe de Serviço. — *José Conde Brandão* — Caixa.

Que dest'arte os depósitos feitos na agência do Banco do Brasil nesta capital montam a Cr$ 1.567.200,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e sete mil e duzentos cruzeiros). Finalmente declarou que, tendo sido aprovada tôda a matéria constante da ordem do dia e estando, assim cumprido todos os imperativos legais, encerrava a presente sessão de Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas do Banco Econômico de Sergipe S. A., agora Casa Bancária Econômica de Sergipe S. A., congratulando-se com todos os acionistas pela ordem impressa a todos os serviços e mandou que o Primeiro (1.º) Secretário, Dr. Joaquim Sabino Ribeiro lavrasse a Ata da presente reunião, a qual depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Secretários e demais Acionistas presentes, extraindo-se cópias em três vias devidamente assinadas.

Assinaturas dos acionistas da Ata realizada em 8 de agôsto de 1944:

Celina Carvalho Leite. — Joaquim Sabino Ribeiro. — Anizio Ezequiel de Barros. — Torquato Fontes. — Francisco Leite Neto, por si e como procurador de Acrizio d'Avila Garcez, Artur Mélo, Marcio Rolemberg Leite, José da Silva Peixoto, Mário Gonçalves, Antônio Manuel de Carvalho Neto, e Hermilio de Carvalho. — *Silvio Garcez Vieira,* por si e como representante de Marcia Leite Franco, Francisco Leite Franco e José Rolemberg Leite. — *José Garcez Vieira,* por si e como representante de Silvio Sobral Garcez, Arnaldo Rolemberg Garcez e Hercílio Porfirio de Brito. — *Gervasio de Carvalho Prata. — Octavio Acioli Sobral. — Maximino Chaves José Ribeiro. — Acylino de Oliveira Barreto,* por si e como representante de Ariovaldo Barreto. — *Antonio Ferreira do Couto. — Gonçalo Rolemberg do Prado. — Julio Acioly do Prado,* por si e como representante de Luiz de Melo Prado. — *Adolpho Acioly do Prado. — João Quintiliano da Fonseca. — Carlos Vieira de Mello,* por si e como representante de D. Maria Rosa do Prado Mello. — *Walter Prado Franco. — José Vieira Vasconcellos. — José Ramos de Moraes. — Carlos Rodrigues da Cruz. — Tasso Garcez Sobral. — Francisco Sobral Garcez. — Lourival Dias Sobral. — Semião Bastos Sobral. — José Garcez Sobrinho. — João d'Aguiar Garcez. — José Euclides de Souza. — Semião João Machado. — Maria Rolemmberg,* por si e como representante de Elvira Cabral Vieira. — *Maria Rolemberg da Cruz. — Antonio Cabral. — João Dias Sobral,* por si e como representante de José Francisco Menezes Barreto. — *Semeão Machado d'Aguiar Menezes. — Ottoniel Santos. — Eduardo Vieira de Andrade. — Affonso Vieira de Andrade. — Manoel Ribeiro. — José Quintiliano da Fonseca Sobral. — Gabriel Curvello Sampaio. — Decio Garcez Vieira. — Joaquim Sabino Ribeiro,* como representante de Joana Ribeiro Chaves.

Reconheço verdadeiras as firmas retro de Celina Carvalho Leite, Joaquim Sabino Ribeiro, Anizio Ezequiel de Barros, Torquato Fontes, Francisco Leite Neto, Sílvio Garcez Vieira, José Garcez Vieira, Gervasio de Carvalho Prata, Otávio Acióli Sobral, Maximino Chaves José Ribeiro, Acilino de Oliveira Barreto, Antônio Ferreira do Couto, Gonçalo Rolemberg do Prado, Júlio Acióli do Prado, Adolfo Acióli do Prado, João Quintiliano da Fonseca, Carlos Vieira de Melo, Valter do Prado Franco, José Vieira Vasconcelos, José Ramos de Morais, Carlos Rolemberg da Cruz, Tasso Sobral Garcez, Francisco Sobral Garcez, Lourival Dias Sobral, Simeão Bastos Sobral, José Garcez Sobrinho, João de Aguiar Garcez, José Euclides de Sousa, Simeão João Machado, Maria Rolemberg Melo, Maria Rolemberg da Cruz, Antônio Cabral, João Dias Sobral, Simeão Machado de Aguiar Menezes, Otoniel Santos, Eduardo Vieira de Andrade, Afonso Vieira de Andrade, Manuel Ribeiro, José Quintiliano da Fonseca Sobral, Gabriel Curvelo Sampaio, Décio Garcez Vieira e Joaquim Sabino Ribeiro. Resalva: — Nas décima quarta linha se lê "Carlos Rodrigues da Cruz" e não Carlos Rolemberg da Cruz, do que dou fé. e assino em público e raso sinal.

Em testemunha D. S. da verdade. O tabelião. — *Domingos Felix de Santana.*

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA CASA BANCÁRIA ECONÔMICA DE SERGIPE S.A., REALIZADA NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 1944

Aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e quatro (1944), as quatorze horas, na sede provisória da Casa Bancária Econômica de Sergipe S.A., à Avenida Rio Branco, certo e cinqüenta e quatro, em Aracajú, capital do Estado Federado de Sergipe, presentes acionistas que representavam por si e por procurações bastantes a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença, assumiu a Presidência por aclamação geral o acionista Francisco Leite Franco, por quem foi dito que havendo número legal, para instalação da assembléia Geral Extraordinária dos acionistas da Casa Bancária Econômica de Sergipe S.A., a declarava instalada, convidando para 1.º e 2.º secretários, respectivamente os acionistas Dr. Joaquim Sabino Ribeiro e Cel. Anísio Esequiel de Barros. Assim constituída a Mesa pelo Presidente foi dito que a Assembléia Geral dos acionistas da Casa Bancária Econômica de Sergipe S.A. tinha por fim deliberar sôbre a matéria constante dos anúncios de 1.ª convocação publicados no *Diário Oficial* do Estado, edições de 14, 15 e 17 do corrente e no vespertino "Correio de Aracajú", cujos números foram exibidos e nos quais se lê: Casa Bancária Econômica de Sergipe S.A. — Assembléia Geral Extraordinária. Havendo o "Banco Econômico de Sergipe S.A." por imperativos legais, posteriores à sua constituição, sido alterado para "Casa Bancária Econômica de Sergipe S.A." ficam todos os seus acionistas convocados para uma assembléia Geral Extraordinária, no dia 23 de outubro corrente, a fim de ser deliberada e votada a reforma de seus Estatutos. Aracajú, 8 de outubro de 1944. — A Diretoria: Francisco Leite Franco, Celina Carvalho Leite, Decio Garcez Vieira. Não se realizando a reunião convocada para o dia 23 por falta de número legal foi feita a segunda convocação na forma estatutária para o dia 30 do corrente, mediante publicações de anúncios no *Diário Oficial* do Estado, em edições de 25, 26 e 28 do corrente, e no vespertino "Correio de Aracajú", em edições de 25, 26 e 27 do corrente, cujos números foram também exibidos e nos quais se lê: Casa Bancária Econômica de Sergipe S.A. — 2.ª convocação. Ficam convocados os acionistas da Casa Bancária Econômica de Sergipe S.A. para uma reunião de assembléia Geral Extraordinária com o objetivo especial da reforma de seus Estatutos de acôrdo com o edital de 1.ª convocação. A reunião realizar-se-á na sede provisória, à Avenida Rio Branco, 154, em Aracajú, às 14 horas do dia 30 do corrente. Aracajú, 25 de outubro de 1944. Francisco Leite Franco. Celina Carvalho Leite, Decio Garcez Vieira. Estando em mesa a Exposição da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, o Presidente solicitou ao 1.º secretário, Dr. Joaquim Sabino Ribeiro a leitura de ambos êsses documentos do teor seguinte: *Exposição da Diretoria.* Senhores acionistas da Casa Bancária Econômica de Sergipe S.A. O pedido de autorização para funcionamento da Casa Bancária Econômica de Sergipe S.A., segue os seus trâmites legais na Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária. Para acompanhar o processo na capital da República foi contratado o advogado Dr. Abelardo Barreto do Rosario, em virtude de haver regressado a Sergipe o Dr. Márcio Rolemberg Leite. A Diretora Celina Carvalho Leite esteve na Capital da Repú-

blica cuidando do andamento do processo. Foi então informada de que por fôrça da legislação vigente necessitam ser reformados alguns dispositivos estatutários. Destarte a Diretoria sugere as seguintes alterações: O art. 16 além da exclusão das operações de câmbio deve contar a exclusão de operações de crédito real e venda a prazo de títulos da dívida pública da União, dos Estados e Municípios, operações que como as de câmbio estão sujeitas a especial autorização do Govêrno. Do art. 31 deve ser excluído a participação do Conselho Fiscal na escolha de membros da Diretoria. Enfim sugerimos seja alterada a denominação da Casa Bancária Econômica de Sergipe S.A., para Casa Bancária de Crédito Sergipense S.A. A Diretoria tem diligenciado, quanto possível pelo deferimento do pedido e conseqüente autorização para funcionamento da Casa Bancária. Aracajú, 21 de outubro de 1944. — Francisco Leite Franco, Celina Carvalho Leite, Decio Garcez Vieira. *Parecer do Conselho Fiscal.* Os membros efetivos do Conselho Fiscal tomaram conhecimento da exposição feita pela Diretoria da Casa Bancária Econômica de Sergipe S.A. entendendo que as reformas sugeridas estão de acôrdo com os interêsses de todos e aconselham a sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas. Aracajú, 21 de outubro de 1944. — Heraclio Porfirio de Brito, Gonçalo Rolemberg do Prado e Maximino Chaves José Ribeiro. Em seguida o Presidente submeteu a discussão a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal. Com a palavra o subscritor e acionista Acilino Barreto se manifestou no sentido de a Assembléia Geral aprovar sem restrições a exposição da Diretoria da Casa Bancária Econômica de Sergipe S.A., e o respectivo parecer do seu conselho fiscal, passando a referida Casa Bancária a denominar-se Casa Bancária de Crédito Sergipense S.A., e fazendo-se nos Estatutos as reformas sugeridas. Pôsta em votação foi a proposta aprovada por unanimidade dos acionistas presentes com direito de voto. O Presidente solicitou então ao 1.º secretário Dr. Joaquim Sabino Ribeiro procedesse a leitura do projeto de Estatutos da Casa Bancária de Crédito Sergipense S.A., que se encontrava em Mesa assinado pela unanimidade dos acionistas, em duas vias, projeto cujo teor é o seguinte: Projeto de Estatutos da Casa Bancária de Crédito Sergipense S.A.

CAPITULO I

Da Casa Bancária — Sede — Duração — Capital

Art. 1.º — A Casa Bancária de Crédito Sergipense S.A. rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação vigente.

Art. 2.º — Sua sede e fôro são na Cidade de Aracajú, Capital do Estado Federado de Sergipe.

Art. 3.º — O prazo de duração da Sociedade será de vinte anos, contados da autorização do Govêrno da República para funcionamento da Casa Bancária de Crédito Sergipense S.A..

Art. 4.º — Para os devidos efeitos, coincidirá com o ano civil igual período bancário.

Art. 5.º — O capital da Casa Bancária de Crédito Sergipense S.A., é de dois milhões de cruzeiros (Cr$ 2.000.000,00), representando por duas mil (2.000) ações nominativas, no valor, cada uma, de mil cruzeiros (Cr$ 1.000,00).

Art. 6.º — Êsse capital, desde que integralmente realizado, poderá ser aumentado por deliberação de Assembléia Geral, mediante Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal.

§ 1.º Deliberado êsse aumento os Acionistas gozarão de preferência para subscrição de novas Ações, na proporção das que possuirem.

§ 2.º — Para o gôzo dessa preferência, porém, a Assembléia Geral que houver deliberado o aumento do capital, fixará um prazo não inferior a trinta (30) dias.

Art. 7.º — Será de sessenta por cento (60%) do valor das Ações que houverem subscrito a importância da entrada inicial dos Acionistas.

§ 1.º — E' facultado ao Acionista integralizar, inicialmente o valor das Ações que houver subscrito.

§ 2.º — Para o capital subscrito e não integralizado na proporção fixada neste Artigo, a Diretoria, quando achar oportuno, fará nova chamada, por anúncios no *Diário Oficial* do Estado de Sergipe e em outro órgão de grande circulação neste Estado, marcando prazo que não será menor de trinta (30) dias.

Art. 8.º — Será considerado em mora, incorrendo na multa de cinco por cento (5%) sôbre o valor das Ações, em cada chamada o Acionista que não fizer a entrada do capital no prazo marcado e na forma legal.

Parágrafo único — Verificadas a móra e a sanção da multa, a Casa Bancária processará a execução na forma prescita em lei.

Art. 9.º — As ações só podem pertencer a pessoas físicas brasileiras.

Art. 10 — Nenhuma pessoa proibida de adquirir ações poderá recebê-las em penhor ou caução.

Art. 11 — Em caso de extravio de ações, poderá o seu proprietário solicitar a expedição de segundas vias.

Nesse caso, antes de feita a expedição solicitada, serão publicados, no *Diário Oficial* do Estado de Sergipe e em outro órgão de grande circulação neste Estado anúncios necessários, correndo as despesas respectivas por conta do acionista interessado.

Art. 12 — A propriedade das ações nominativas é indicada pela inscrição do nome do acionista do livro de "Registro de Ações Nominativas", operando-se-lhes a transferência pela forma determinada em lei.

Art. 13 — A Casa Bancária não pode negociar com as próprias ações, salvo:

a) amortização ou compra, operações de resgate ou reembôlso, previstas em lei.

b) caução em garantia da gestão de seus Diretores.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS DA CASA BANCÁRIA

Art. 14 — São objetivos da Casa Bansária:

I — Conceder créditos em conta corrente, mediante condições estabelecidas pela Diretoria.

II — Fazer empréstimos sob garantia de anticrese, penhor e caução de apólices da Dívida Pública Federal, Estadual ou Municipal, ações de bancos, companhias ou sociedades que tenham cotação na praça, debêntures e títulos particulares, mercadorias que não sejam sujeitas a fácil deterioração, depositadas na Alfândega, trapiches, entrepostos, ou ainda, em viagem, à vista dos conhecimentos, faturas, apólices de seguros ou respectivos comprovantes, guardada em tudo a margem necessária, conforme a cotação do mercado.

III — Fazer descontos em letras de câmbio notas promissórias e outros títulos comerciais exequíveis.

IV — Receber dinheiro em depósito, ou conta corrente ou a prazo fixo, com ou sem juros.

V — Incumbir-se, mediante comissão, da guarda e operação de títulos ou valores, receber rendimentos, arrecadar herança e administrar bens de qualquer natureza.

VI — Redescontar títulos de sua carteira.

Art. 15 — A Casa Bancária não desconta letra ou títulos aceitos, emitidos, avalisados ou endossados por qualquer de seus Diretores.

Art. 16 — A Casa Bancária não realiza operações de câmbio nem de crédito real, e venda a prazo de títulos da dívida pública da União, Estados e Municípios.

CAPITULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17 — A Assembléia Geral é o órgão supremo da Sociedade com poderes para deliberar sôbre todos os negócios de seu interêsse, aprovando ou não quantos atos lhes sejam correlatos.

Art. 18 — Considerar-se-á vàlidamente constituída quando se reunirem acionistas que representem, no mínimo, um quarto (¼) do capital social com direito a voto.

Art. 19 — A Assembléia Geral será ordinária ou extraordinária; consoante o objetivo e a forma que lhe são prescritas.

Art. 20 — No mês de março de cada ano, instalar-se-á a Assembléia Geral Ordinária, convocada pela Diretoria, em anúncios que tenham a antecedência de quinze (15) dias, ao do em que se efetuar essa reunião.

§ 1.º — A Assembléia Geral tem por objetivo o exame do relatório, balanço, contas da administração e leitura do parecer do Conselho Fiscal.

§ 2.º — Nessa mesma Assembléia, proceder-se-á à eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, com fixação da remuneração que lhes assiste, e à eleição de um ou mais Diretores, em caso de vaga.

Art. 21 — Em não comparecendo, no dia e lugar designados, acionistas em número legal para o *quorum* da Assembléia, sua instalação será adiada para cinco (5) dias depois.

Parágrafo único — Nesse caso, a nova convocação far-se-á por anúncios na imprensa, em conformidade com as normas da lei, com a declaração especial de que, no dia aprazado para a segunda reunião, a Assembléia se instalará, sejam quantos forem os acionistas presentes.

Art. 22 — A mesa da Assembléia Geral compor-se-á de um Presidente eleito pelos acionistas presentes à reunião e de dois Secretários, 1.º e 2.º, escolhidos pelo Presidente, dentre os acionistas.

§ 1.º — Antes da abertura da sessão de Assembléia Geral, os acionistas que comparecerem a ela lançarão no "Livro de Presença" seus prenomes, nomes, nacionalidade, domicílio, natureza e número das ações.

§ 2.º — Os acionistas poderão fazer-se representar por procuração com poderes especiais, outorgados a qualquer acionista, contanto que não seja membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o que lhes não veda a êste, todavia, a faculdade de substabelecer poderes porventura recebidos.

Art. 23 — Salvos os casos previstos em lei, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos.

§ 1.º — Cada ação dá direito a um voto.

§ 2.º — Os Diretores da sociedade e membros do Conselho Fiscal não poderão votar na aprovação do relatório, balanço, conta de administração e parecer.

Art. 24 — Reunir-se-á extraordinàriamente a Assembléia Geral sempre que a Diretoria e Conselho Fiscal, ou acionistas que representem mais de um quinto do capital social, a convoquem declarando os motivos da convocação.

§ 1.º — A convocação se fará por anúncios publicados na imprensa por três vezes, com dez dias de antecedência da reunião da Assembléia.

§ 2.º — No caso de se não reunir a Assembléia no dia aprazado, proceder-se-á em conformidade do artigo 21 e seu parágrafo único.

Art. 25 — Quando a Assembléia Geral Extraordinária tiver por objeto a reforma de Estatutos, ou aumento do capital social, só poderá deliberar validamente com a presença, no mínimo, de acionistas que representem dois terços do capital social, com direito de voto.

Parágrafo único — Não reunindo *quorum* legal na primeira, ou na segunda reunião, em terceira reunião, precedendo-lhe as publicações estatuídas, deliberará com o capital que se fizer representar.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 — Compor-se-á o Conselho Fiscal de três (3) membros e três (3) suplentes eleitos, anualmente, dentre os acionistas residentes no Estado.

§ 1.º — Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os impedidos em face da legislação vigente, os empregados da Cansa Bancária e os parentes dos Diretores até 3.º grau, consanguíneos ou afins.

§ 2.º — Os acionistas dissidentes, que representarem um quinto (1/5) no mínimo do capital social, poderão eleger, em separado, um dos membros do Conselho Fiscal e o respectivo suplente.

Art. 27 — A Assembléia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará a remuneração anual atribuída a seus membros.

Art. 28 — Compete ao Conselho Fiscal:

I — Funcionar como órgão consultivo, colaborando com a Diretoria no exame dos livros e papéis da Casa Bancária, estado da Caixa e da situação da carteira.

II — Lavrar no livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", o resultado do exame que haja realizado.

III — Apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer sôbre os negócios e operações referentes ao exercício em que serviu, tendo em vista o Inventário, o Balanço e Contas apresentadas pelos Diretores.

IV — Denunciar à Assembléia os erros, fraudes, ou crimes, que descobrirem sugerindo as medidas acautelatórias necessárias e em tudo procedendo na forma das atribuições que lhe são prescritas em lei.

V — Convocar a Assembléia Geral Ordinária quando, por mais de um (1) mês, for omisso nessa convocação a Diretoria e a Extraordinária, nos casos e forma previstos nos Estatutos.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Art. 29 — A Casa Bancária será administrada por um Diretor-Presidente, um Diretor-Secretário e um Diretor-Gerente, eleitos por quatro (4) anos pela Assembléia Geral, dentre os acionistas residentes no País.

Parágrafo único — Qualquer Diretor poderá ser reeleito.

Art. 30 — Antes de entrar em exercício, cada Diretor caucionará dez (10) ações da Casa Bancária de Crédito Sergipense S.A. para garantir de sua gestão, só podendo levantá-las, concluído o exercício depois de aprovadas suas contas pela Assembléia Geral.

Art. 31 — Em ocorrendo vaga de Diretor, dentro no período para o qual foi eleito será a vaga preenchida por indicação dos outros Diretores.

Parágrafo único — O Diretor assim indicado exercerá o seu mandato até a reunião da imediata Assembléia Geral que procederá por eleição, a escolha do Diretor que deve exercer, o mandato do substituto, durante o tempo que lhe restar.

Art. 32 — Nas faltas ou impedimentos legais de qualquer Diretor, a substituição far-se-á na seguinte ordem:

O Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor-Secretário e êste pelo Diretor-Gerente.

Art. 33 — Além da percentagem de cinco por cento (5%) sôbre os lucros líquidos da Casa Bancária, percebida anualmente por cada Diretor a Assembléia Geral lhes fixará uma remuneração mensal, sendo a do Diretor-Presidente superior em quinhentos cruzeiros (Cr$ 500,00), mensais à dos demais Diretores.

Art. 34 — Compete em geral a Diretoria da Casa Bancária:

a) estar a par da legislação vigente, comprindo-a e fazendo-a cumprir, bem como executar e fazer executar as disposições dêstes Estatutos e da Assembléia Geral;

b) Assinar todo o expediente e correspondência;

c) determinar a taxa de descontos e empréstimos, prêmios do dinheiro que a Casa Bancária receber e juros por letras, ou contas-correntes;

d) fixar o limite máximo da importância de empréstimos, bem como o de movimentos de fundos para quaisquer praças;

e) relacionar as firmas com as quais possa a Casa Bancária negociar fixando o máximo da quantia que possa ser emprestada a cada uma;

f) escolher correspondentes, fixando-lhes honorários, ou comissões;

g) organizar o regimento interno dos serviços da Casa Bancária, admitir, despedir empregados, fixando-lhes salários, bem como fianças, no caso de deverem ser prestadas;

h) cumprir as determinações legais e estatutárias sôbre a apresentação e publicação do Relatório, Balanço, Conta de Lucros & Perdas e Parecer do Conselho Fiscal.

i) transigir, renunciar direito, alienar bens e direitos, contrair obrigações, ou efetuar operações que tenham por fim o interêsse e desenvolvimento da Casa Bancária.

j) convocar Assembléia Geral Extraordinária, na forma dos Estatutos.

Parágrafo único — As deliberações da Diretoria serão tomadas de comum acôrdo ou em caso de divergências, por maioria de votos.

Art. 35 — Cabe aos Diretores em conjunto, ou separadamente, ou por procurador com poderes especiais, a representação ativa e passiva da Casa Bancária.

Parágrafo único — Sempre que necessário a Casa Bancária poderá contratar serviços de advogado.

Art. 36 — Todos os documentos que envolverem responsabilidade para a Sociedade conterão obrigatòriamente assinaturas de dois Diretores ou a de um Diretor com a do Contador.

Parágrafo único — E' indispensável a assinatura de todos os Diretores e a do Contador no Balanço, e Conta de Lucros & Perdas.

Art. 37 — Nenhuma operação superior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00) poderá ser realizada sem a anuência de dois Diretores.

Art. 38 — E' vedado a qualquer Diretor intervir em operações em que tenha interêsses contrários aos da Casa Bancária.

Art. 39 — No caso de qualquer Diretor exorbitar de suas atribuições transgredindo as leis, disposições dos Estatutos ou determinações da maioria dos Diretores, poderá ser suspenso por deliberação dêstes em conjunto com o Conselho Fiscal.

Parágrafo único — Nesse caso, será convocada imediatamente a Assembléia Geral para deliberar em definitivo sôbre a ocorrência.

Art. 40 — Uma vez por mês deverá reunir-se a Diretoria tomando conhecimento de todo movimento e interêsse da Casa Bancária.

Sempre porém, que se fizer preciso, a Diretoria, a convite de qualquer de seus Membros, celebrará outras reuniões.

Art. 41 — Compete especialmente ao Diretor-Presidente:

a) presidir as reuniões da Diretoria;

b) nomear e demitir o Contador;

c) discriminar as atribuições de cada Diretor, consignando-as no livro destinado a reuniões da Diretoria.

Art. 42 — A Diretoria poderá autorizar a ausência de qualquer de seus membros por tempo determinado, sendo-lhe dado substituto na forma prescrita nos Estatutos.

Art. 43 — Consideram-se inlegíveis para os cargos da Diretoria assim os legalmente impedidos, como os que se acharem incursos nos § 4.º do art. 116, do Decreto-lei Federal n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

CAPÍTULO VI

DOS LUCROS E SUA APLICAÇÃO

Art. 44 — E' a seguinte a aplicação dos lucros líquidos, verificados no fim de cada exercício.

a) 5% para a constituição de um fundo de reserva destinado a assegurar a integridade do capital.

b) 5% para constituição de um Fundo de Previsão destinado a garantir situações indecisas ou pendentes, que venham de exercícios anteriores;

c) distribuição de um dividendo até o máximo de 12%;

d) comissão de 5% a cada Membro da Diretoria, não lhes sendo,

porém, atribuída nenhuma percentagem, se não for distribuído aos acionistas um dividendo mínimo de 6%;

c) gratificação aos Empregados da Casa Bancária arbitrada pela Diretoria;

Parágrafo único — Sempre que houver lucros apreciáveis, a Diretoria poderá propor a Assembléia Geral a sua aplicação numa carteira de construções, com o fim de proporcionar aos Empregados da Casa Bancária a aquisição por preço razoável, de casa de residência.

Art. 45 — Os dividendos serão pagos na sede da Casa Bancária a partir do 2.º dia útil do mês de abril.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 — Fica a Diretoria da Casa Bancária de Crédito Sergipense S.A. autorizada a comprar, alugar ou construir edifício para a sede dessa Sociedade e de suas operações mercantis.

Parágrafo único — Essa autorização subentende faculdade de adquirir móveis, utensílios e material indispensável a suas instalações.

Art. 47 — Os casos omissos nestes Estatutos serão supridos pelas leis vigentes e pelos usos e costumes comerciais.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 48 — O mandato dos Diretores escolhidos e nomeados pela Assembléia Geral Extraordinária realizada a 8 de agôsto de 1944, vigorará até a realização da Assembléia Geral Ordinária, em março de 1945. Aracajú, 21 de outubro de 1944. — Francisco Leite Franco; Acylino de Oliveira Barreto, pór si e como procurador de Ariovaldo Barreto; José Rolemberg Leite; Marcio Rolemberg Leite; Antonio Manoel de Carvalho Néto, por si e como procurador de Hercilio Porfirio de Brito, José da Silva Peixoto, Mario Gonçalves, Hermílio de Carvalho, Gervasio de Carvalho Prata; Gonçalo Rolemberg do Prado; Maria Rolemberg Melo, por si e como procuradora de Elvira Cabral Vieira; Silvio Garcez Vieira, por si e como procurador de Marcia Leite Franco; Maximino Chaves José Ribeiro; Carlos Vieira de Melo, por si e como procurador de Maria Rosa do Prado Melo; Joaquim Sabino Ribeiro por si e como procurador de Joana Ribeiro Chaves; Manoel Ribeiro; Maria Rolemberg da Cruz; Anizio Ezequiel de Barros Lourival Dias Sobral; Eduardo Vieira de Andrade; Otavio Acioli Sobral; Francisco Leite Néto por si e como procurador de Walter do Prado Franco, Artur Melo, Acrizio d'Avila Garcez; José Garcez Vieira por si e como procurador de Silvio Sobral Garcez, Arnaldo Rolemberg Garcez e Afonso Vieira de Andrade e Tasso Garcez Sobral; Francisco Sobral Garcez; José Vieira Vasconcelos; José Ramos de Morais; José Garcez Sobrinho; João d'Aguiar Garcez; Julio Acioli do Prado por si e como procurador de Luiz de Melo Prado; João Quintiliano da Fonseca; Adolfo Acioli do Prado; José Euclides de Souza; Gabriel Curvelo Sampaio; Otoniel Santos; José Quintiliano da Fonseca Sobral; Antonio Ferreira do Couto; Antonio Cabral; João Dias Sobral por si e como procurador de José Francisco de Menezes Barreto; Simião Machado de Aguiar Menezes, Simião João Machado e Simião Bastos Sobral; Carlos Rodrigues da Cruz; Torquato Fontes; Celina Carvalho Leite; Decio Garcez Vieira. Terminada a leitura o Presidente submeteu a discussão o projeto de Estatutos da Casa Bancária de Crédito Sergipense S.A. Com a palavra o acionista José Vieira de Vasconcelos propôs a sua integral aprovação, uma vez que se fazia mister, em consonância com o deliberado, alterar as disposições estatutárias atinentes à denominação da sociedade anônima e a outras modificações reclamadas pela legislação vigente, de acôrdo com o projeto que acaba de ser lido. Submetida a votação a proposta do Acionista José Vieira de Vasconcelos, verificou-se que a unanimidade dos acionistas presentes, pessoalmente ou por procuradores bastantes, aprovou sem restrições os Estatutos da Casa Bancária de Crédito Sergipense S.A. O Presidente declarou-os, então, vigentes, nas alterações verificadas desde êsse momento. Finalmente o Presidente declarou que tendo sido aprovada a matéria constante da ordem do dia, e estando, assim, cumpridos todos os imperativos legais, encerrava a presente reunião de Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas da Casa Bancária Econômica de Sergipe S.A., agora Casa Bancária de Crédito Sergipense S.A., congratulando-se com todos os acionistas pela ordem impressa a todos os serviços e solicitou que o 1.º Secretário Dr. Joaquim Sabino Ribeiro lavrasse a ata da presente reunião em 3 vias, a qual depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Secretários e demais acionistas presentes. — Assinaturas dos acionistas da Ata realizada em 30 de setembro de 1944. — *Francisco Leite Franco. — Joaquim Sabino Ribeiro. — Anizio Ezequiel de Barros. — José Vieira Vasconcellos. — Decio Garcez Vieira. — Celina Carvalho Leite. — José Garcez Vieira,* por si e pp. Sylvio Sobral Garcez. — Pp. Arnaldo Rolemberg Garcez. — Pp. Affonso Vieira de Andrade. — Pp. Tasso Garcez Sobral. — *Julio Acioly do Prado,* por si e pp. de Luiz de Mello Prado. — *Francisco Sobral Garcez. — João d'Aguiar Garcez. — Gabriel Curvelo Sampaio. — José Ramos de Moraes. — Maximino Chaves José Ribeiro. — Adolpho Acioly do Prado. — Otoniel Santos. — Lourival Dias Sobral. — Octavio Acioli Sobral. — João Dias Sobral,* por si e pp. José Francisco de Menezes Barretto. — Pp. Semião Machado de Aguiar Menezes. — *Semião João Machado. — Semião Bastos Sobral. — Acylino de Oliveira Barretto,* por si e pp. Aryovaldo Barretto. — *José Garcez Sobrinho. — Maria Rollemberg da Cruz. — Marcio Rollemberg Leite. — Maria Rollemberg Mello,* por si e pp. Elvira Cabral Vieira. — *Gonçalo Rollemberg do Prado. — Carlos Rodrigues da Cruz. — João Quintiliano da Fonseca. — José Quintiliano da Fonseca Sobral. — Antonio Ferreira do Couto. — Torquato Fontes. — Antonio Cabral. — Silvio Garcez Vieira,* pp. Marcia Leite Franco. — *Manoel Ribeiro. — Francisco Leite Neto,* por si e pp. de Walter do Prado Franco. — Pp. Artur Mélo. — Pp. Acrizio d'Avila Garcez. — *Antonio Manoel de Carvalho Netto,* por si e Pp. de Hercilio Porfirio de Brito. — Pp. de José da Silva Peixoto. — Pp. de Mario Gonçalves. — Pp. de Hermilio de Carvalho. — Pp. de Gervasio de Carvalho Prata. — *José Euclides de Souza. — José Rollemberg Leite. — Carlos Vieira de Mello,* por si e pp. Maria Rosa do Prado Melio. — *Joaquim Sabino Ribeiro.* — Pp. Joana Ribeiro Chaves. — *Eduardo Vieira de Andrade.*

Conferida com o original por mim Tabelião, do que dou fé e assino em público e raso sinal.

Em testemunho (sinal público) da verdade. — O Tabelião *Domingos Felix de Santana.*

Aracajú, 30 de outubro de 1944.

Firmas reconhecidas no Tabelião Domingos Felix de Santana — Aracajú — Sergipe.

(N.º 4.391 — 22-3-45 — Cr$ 3.682,20).

CONSTRUTORA DOURADO S.A.

Senhores Acionistas:

Estamos novamente na vossa presença, a fim de falar-vos dos negócios em geral da emprêsa e dos resultados obtidos no ano encerrado em 30 de dezembro de 1944.

Sentindo, no decorrer do ano próximo passado, que já se aproximava o fim da tormenta na Europa e que, portanto, as nossas condições de trabalho, tenderiam a melhorar, procuramos contratar, por empreitada, serviços de regular vulto.

Continuando, naturalmente, a seguir as linhas mestras da nossa orientação econômica e financeira, já expostas no nosso relatório anterior, procuramos dar aos novos contratos as garantias e previsões que a época de guerra nos aconselhava.

E' por esta razão que, ao entrarmos agora na fase derradeira da guerra, com as inevitáveis inquietações, que advirão nos diversos calmos, pois se procurarão reajustar, encontramo-nos relativamente calmos, pois estamos certos de ter, dentro de limites razoáveis de previsão, dado aos nossos negócios uma posição fortemente equilibrada, com poucas possibilidades que qualquer incidente imprevisível viesse romper a segurança do conjunto. Isto quanto ao setor do "Trabalho".

Quanto ao outro setor, não menos importante, da "Mão de Obra", continuamos, firmemente, a expressar as idéias já expostas anteriormente. Assim julgamos que a mão de obra continuará a subir. A industrialização do Brasil foi bastante intensa e está absorvendo grande parte do operariado que, antes trabalhava na Construção Civil. A imigração, por sua vez, além de não ser de solução ultra rápida, não poderá tão cêdo ser levada em conta. A Europa está completamente mutilada e destruída, quer quanto às suas cidades, quer quanto aos seus homens. Os encargos trabalhistas por sua vez, serão aumentados. E, além disso, é de notar que êste aumento da mão de obra atingirá não só aos construtores, como também a tôdas as indústrias subsidiárias da construção civil, dando, no cômputo final, regular aumento no preço de custo das obras.

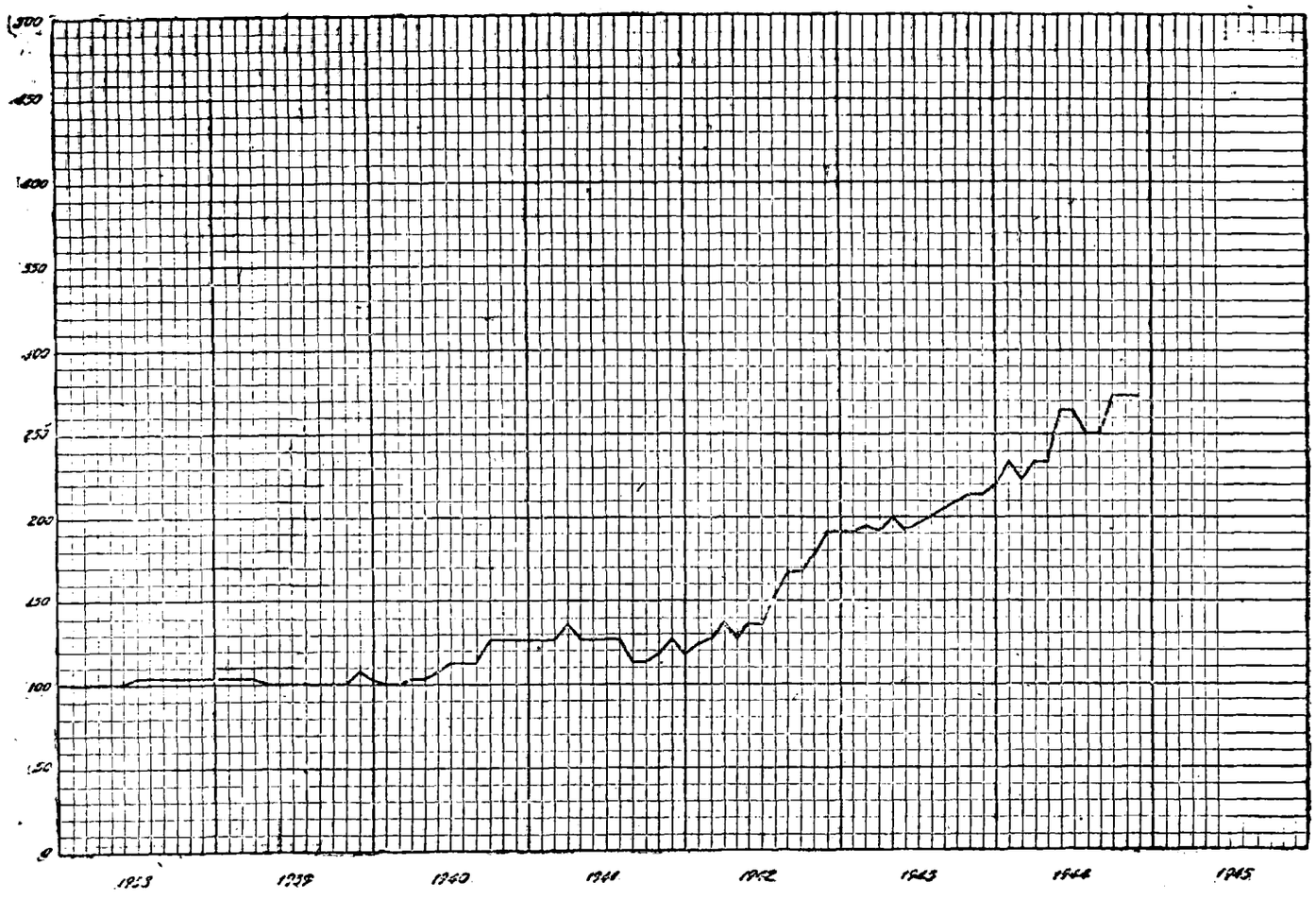
Contudo, como a tendência de determinados materiais é para baixar, e os padrões técnicos da mão de obra são para melhorar, a influência do aumento, do custo da mão de obra e encargos sociais, será em grande parte, contrabalançada, com a tendência em manter os preços da construção no seu nível atual.

Todos os nossos cálculos pressupõem, naturalmente, a normalidade da vida social brasileira, expressa patriòticamente em nossa gloriosa bandeira: "Ordem e Progresso".

O barateamento da Construção, com a conseqüente resolução do problemas do "teto do pobre" está ligado a fatôres que vão além das possibilidades de organização das atuais firmas construtoras e entidades financiadoras diversas. Sòmente quando o Brasil dispuser das indústrias subsidiárias da construção, inclusive as de energia elétrica, transporte, exploração da madeira e outras, devidamente aparelhadas, é que o problema poderá ser resolvido. Para produzir casas baratas é preciso situar primeiramente a Construção Civil no seu devido lugar, isto é, torná-la, de fato, uma verdadeira indústria, com todos os seus requisitos peculiares, neles considerados o "padrão" e a "Série". São êsses problemas que estamos estudando, como já nos referimos em nosso relatório anterior, os quais, um dia, esperamos em Deus, se não resolvê-los totalmente, pelo menos concorrer com uma parcela do nosso esfôrço, e de nossa experiência, para sua integral solução.

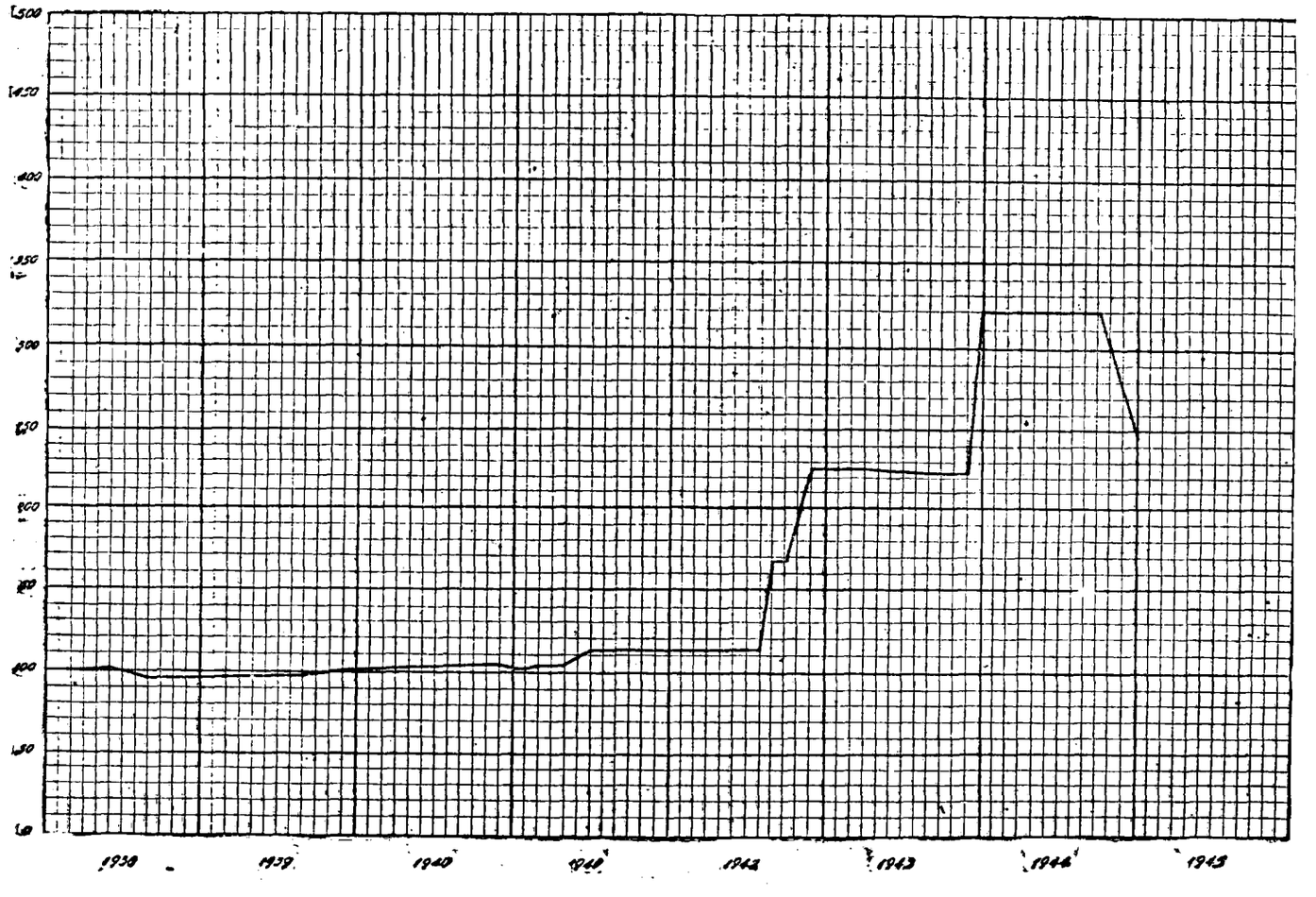
Para que possais, senhores Acionistas, fazer uma pequena idéia das variações sofridas, durante o período de 1938 a 1944, damos a seguir, os gráficos que organizamos para os custos de alguns dos principais materiais de construção, consumidos pela nossa emprêsa, tomando-se como índice 100 o ano de 1938. Êles, na sua simplicidade, bem exprimem os sofrimentos e angústias a que ficaram expostos os Construtores, muitas vêzes atacados como aproveitadores, e refletem a falta que faz uma estatística geral organizada.

Gráfico n.º 2



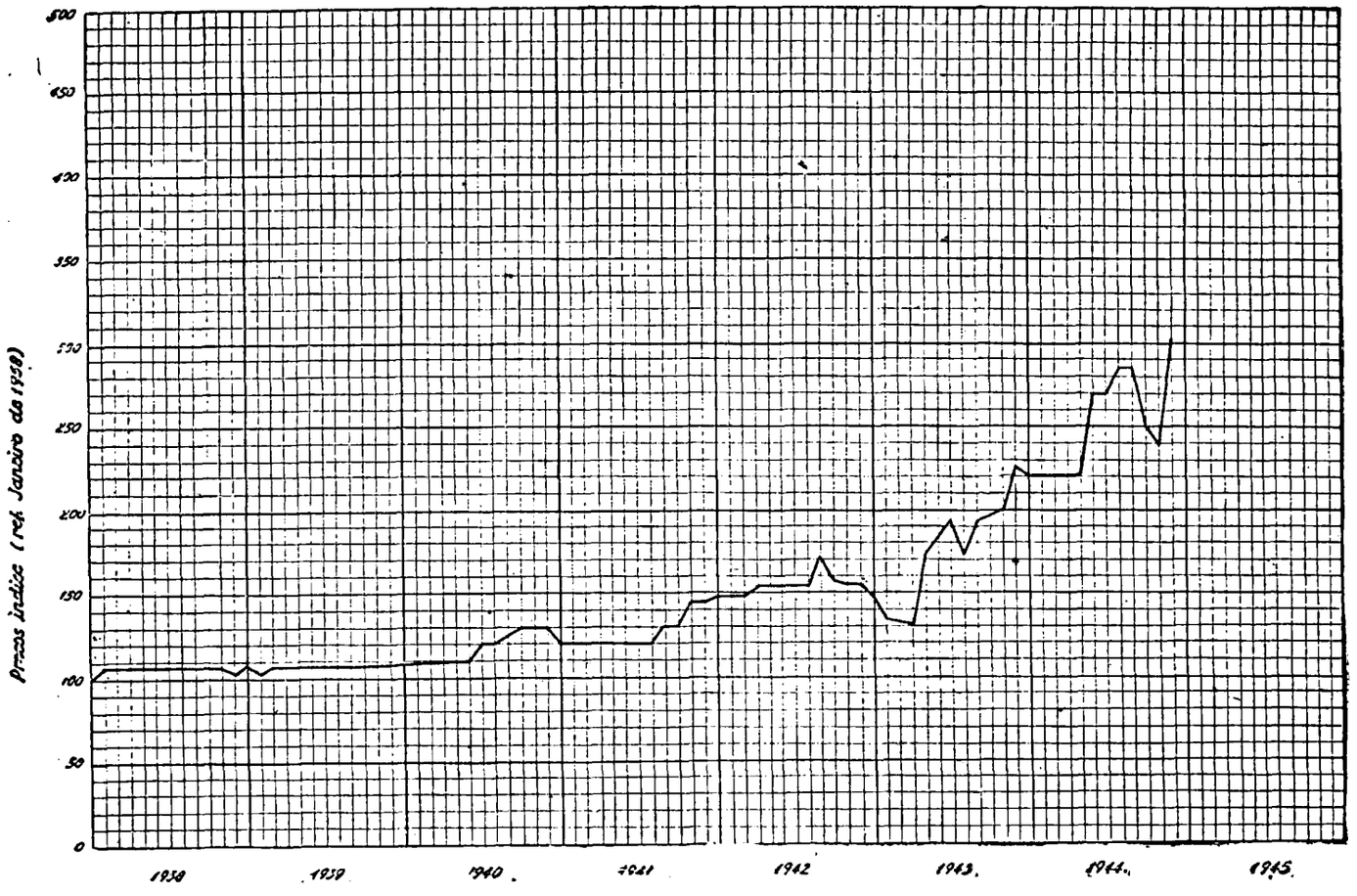
Areia grossa

Gráfico n.º 3



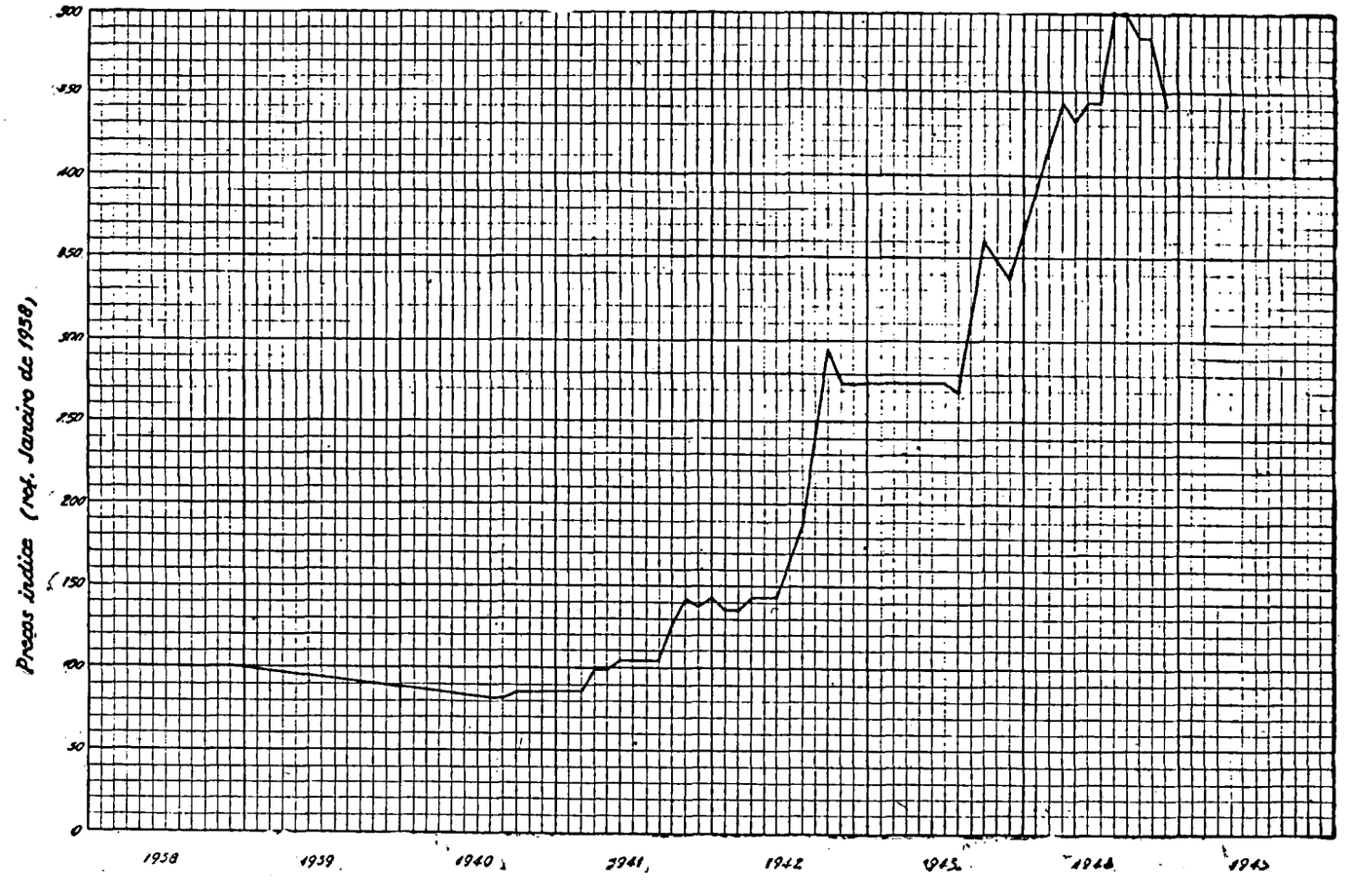
Barras redondas para Concreto Armado - ϕ 5/16

Gráfico n.º 10



Pedra britada nº 2

Gráfico n.º 12



Tábuas de Pinho do Paraná (3ª)

Sòmente com uma estatística perfeita e completa se poderá conter e tabelar os preços das mercadorias. E o Brasil, apesar de ter progredido muito nesse setor nos últimos anos, ainda tem muito a fazer.

O gráfico que temos em nosso poder, publicado na revista "Em Guarda", no 12, Ano 3, mostra claramente êsse fato. Na primeira guerra mundial, os Americanos, como nós agora, não puderam conter os preços, que chegaram a subir a 150%. No entretanto, hoje, quando, embora a guerra tenha atingido a maiores e mais terríveis culminâncias, êles dispõem de um aparelho estatístico mais perfeito, a contenção dos preços foi mais eficiente. Os Estados Unidos da América prestaram assim ao mundo mais êsse grande benefício, qual seja o de ter evitado no seu próprio país o câmbio negro desenfreado.

Onde estaríamos nós se tivéssemos que sofrer a influência de dois "Câmbios Negros", um externo e outro interno? Felizmente que com o próximo fim da guerra, a maior responsável por tôdas essas anomalias, e conseqüente normalização dos transportes, os intermediários alevantadores de preços, verdadeiros inimigos dos que honesta e laboriosamente constróem a nossa grande Pátria, não suportarão o embate da concorrência normal. Só então o povo poderá ser beneficiado em parte, pelos aumentos de salários havidos, o que caracterizará tipicamente a melhoria de padrão de vida.

Para que essa melhoria seja quase integralmente aproveitada, necessário se torna que outro importante problema nacional seja resolvido — o problema da Agricultura. O Brasil incontestàvelmente, enriqueceu externa e internamente, como provam nossos saldos externos em ouro e divisas, assim como, a formidável arrecadação do Impôsto de Renda, que no orçamento da Receita de 1945, já tomou importante lugar entre as rendas. Entretanto, o que se torna necessário, no nosso modesto modo de ver, é que o Brasil sacrifique uma boa parte dessa riqueza (como se a tivesse transformado em balas e canhões) em benefício do aparelhamento da agricultura e dos transportes nacionais, pois "se se queimou café, torre-se agora um pouco de ouro..." Quaisquer inversões feitas nessse dois setores, não só frutificarão em escala inimaginável, como também sazonarão, em benefício da coletividade nacional, os frutos que o Brasil há de colher na messe regada com o sangue dos nossos valentes patrícios.

Senhores acionistas, como vos prometemos da vez passado, já está em pleno funcionamento o nosso Ambulatório Médico. Durante o ano passado, afora as contribuições exigidas pelas beneméritas e justas leis sociais que montaram a cêrca de Cr$ 557.337,90, foram dispendidos mais de Cr$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) com o nosso serviço médico gratuito.

O quadro a seguir dará uma ligeira idéia do que foi feito nesse sentido.

DE MAIO A DEZEMBRO DE 1944

(8 mêses)

Empregados atendidos	1.385
Consultas	715
Curativos	288
Injeções	199
Pequenas Intervenções Cirurg.	11
Encaminhamentos a Clínicas Especializadas	24
Internamentos	17
Exames Radiológicos	319
Exames de Laboratórios	381
Pessoas da Família Atendidas	9
Visitas a domicílios	23
Medicamentos fornecidos:	
Fórmulas	113
Preparados	706

Esperamos, êste ano, poder melhorar e aperfeiçoar ainda mais estes serviços. Será esta uma pequena parte da nossa contribuição aos leais e infatigáveis operários que, conosco labutam na faina diária, representando, também, um dos élos da cadeia de mútuo entendimento que deverá ligar o Capital e o Trabalho. E' no completo e bem orientanto entrosamento destas duas fôrças criadoras, supervisionadas pela Divina Providência, que residirá tôda paz e felicidade humana.

Senhores Acionistas, alongamo-nos, talvez, por demais, porém, na hora conturbada que atravessamos, proferir palavras calmas e esclarecedoras, refletindo a experiência de longos anos de trabalho, só pode beneficiar a coletividade. Foi a razão do nosso alongamento.

Assim pois, entramos agora na análise da parte pròpriamente econômica e financeira da nossa sociedade.

Os documentos contábeis que publicamos, com os respectivos comprovantes que se encontram em nossa sede, à disposição dos Senhores Acionistas, demonstram, de sobejo, o ótimo e seguro estado de nossa sociedade.

Prosseguindo nas suas corretas normas de trabalho conseguiu a Sociedade realizar um lucro líquido a distribuir de Cr$ 1.122.982,50 (Um milhão cento e vinte e dois mil novecentos e oitenta e dois cruzeiros e cinqüenta centavos) ou sejam, aproximadamente, 93% do seu Capital e Reservas.

Os trabalhos em curso, estão todos previstos em bases bem compensadoras, com largas margens para futuras eventualidades.

O passivo, como sempre, está sòlidamente garantido por valores certos e reais, e os serviços que contratamos foram orçados em bases bem estudadas e analisadas nas suas menores eventualidades, como demonstra o lucro líquido que obtivemos no exercício passado, onde todas as leis trabalhistas e despesas fiscais foram rigorosamente cumpridas.

As nossas obras continuaram na sua marcha de sempre, pois conservamos a orientação de manter estoques regulares, que nos acobertassem das suas eventuais faltas.

Relativamente aos estudos em andamento sôbre o aumento do nosso Capital para Cr$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros) temos a satisfação de comunicar-vos que já no nosso balanço estão incluídos nas rúbricas — "Valores de Diversos" a "Valores de Terceiros" — Cr$ 8.332.500,00 (Oito milhões trezentos e trinta e dois mil e quinhentos cruzeiros) que serão aplicados em parte na realização dêsse desideratum.

Esta importância é representada por valores reais, já postos à disposição da nossa Emprêsa.

Finalisando, pômo-nos a Vossa disposição para as mais completas e detalhadas informações sôbre contas, balanço, etc. reiterando os nossos agradecimentos a todos os nossos colaboradores, operários e pessoal técnico-administrativo o eficaz e sincero auxílio que nos prestaram no ano de 1944, estendendo êsses agradecimentos aos nossos amigos, clientes e fornecedores.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1945. — *Alberto Dourado Lopes*, Diretor-Presidente. — *Nelcio Dourado Lopes*, Diretor-Superintendente. — *Manoel Ribeiro Brandão*, Diretor Secretário. — *Carlos Dourado Lopes*, Diretor Comercial.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1944

Ativo		Cr$	*Passivo*	Cr$
Imobilizado:			Não Exigível:	
Imóveis		3.582.767,20	Capital	1.000.000,00
Máquinas e Ferramentas		217.606,50	Fundo de Reserva	311.851,20
Móveis e Utensílios		85.919,90	Fundo de Garantia do Pessoal	569.775,00
Instalações		26.318,00	Contratos de Obras	100.000,00
Veículos		347.767,00		
Disponível:			Contas de Resultado Pendente:	
Caixa	270.000,00		Obras Contratadas	55.693.988,80
Bancos	3.586.193,70	3.856.193,70	Lucros e Perdas	872.982,50
Ações:			Lucros Suspensos	366.938,30
Companhia Siderúrgica Nacional		200.000,00		
Realizável:			Exigível:	
A curto prazo:			Dividendos	250.000,00
Materiais em Estôque		1.679.734,60	Títulos Descontados	4.483.772,40
Caixa Econômica — c/Hipotecária		119.000,00	Diversas Contas	19.318,20
Diversas Contas		68.109,20	Obrigações	19.410.299,20
Obrigações a Receber		1.845.737,40	Salários	52.679,70
Depósitos e Cauções		154.228,00	Contas Correntes	5.920.252,40
Contas Correntes		10.922.442,80	Impôsto Sôbre a Renda	80.299,70
Obrigações de Guerra		91.110,20	Hipotecas	2.199.000,00
Penhor Mercantil		624.000,00		
A longo prazo:			Contas de Compensação:	
Títulos da Sul América — (Capitalização)		13.750,00		
Contas de Resultado Pendente:			Caução da Diretoria	40.000,00
Contrato de Obras:			Obras a Incorporar	21.113.000,00
Saldo dos serviços a executar	40.071.729,90		Multas a Receber	500.000,00
Serviços executados dentro do exercício e não pagos	8.547.699,90	48.619.429,80	Valores de Terceiros	8.332.500,00
Obras em Construção		15.877.043,10	Títulos Caucionados	453.965,00
Contas de Compensação:				
Ações Caucionadas		40.000,00		
Incorporações		21.113.000,00		
Multas de Contratos		500.000,00		
Valôres de Diversos		8.332.500,00		
Títulos em Caução		453.965,00		
		125.100.652,40		125.100.652,40

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1944. — *Alberto Dourado Lopes*, Diretor-Presidente. — *Nelcio Dourado Lopes*, Diretor-Superintendente. — *Manoel Ribeiro Brandão*, Diretor-Secretário. — *Francisco Mafra* — G. Livros. Reg. n.º 33.266.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 30 DE DEZEMBRO DE 1944

Débito

	Cr$	Cr$
A saldo das seguintes contas:		
Impostos e Licenças	44.843,20	
Indenizações Leis Trabalhistas	24.526,90	
Seguros Diversos	131.037,80	
Sêlos e Estampilhas	243.104,00	
Propaganda	15.789,40	
Projetos Diversos	8.458,70	
Ordenados	320.687,70	
Honorários da Diretoria	192.000,00	
Impôsto Sôbre a Renda	12.241,30	
Férias	98.347,00	
Serviço Nac. de Aprendizagem	23.904,80	
Salários de Convocados	4.485,00	
Percentagens da Diretoria	280.000,00	
Conselho Fiscal	3.600,00	
Gratificações	73.130,00	
Juros e Descontos	1.242.661,30	
Despesas Gerais	535.880,50	
Contas Correntes	91.982,40	
A crédito das seguintes contas:		
Fundo de Garantia do Pessoal	569.775,00	
Instituto Ap. P. Industriários	81.095,60	
Legião Brasileira de Assistência	14.585,80	
Móveis e Utensílios	9.546,70	
Instalações	2.927,50	
Veículos	38.640,80	
Máquinas e Ferramentas	24.178,50	4.087.429,90
Saldo verificado de Cr$ 1.003.746,90 assim distribuídos:		
Fundo de Reserva	100.374,70	
Dividendos	250.000,00	
Impôsto Sôbre a Renda	80.299,70	430.674,40 4.518.104,30
Saldo para o exercício seguinte		872.982,50
		5.391.086,80

Crédito

	Cr$	Cr$
Fundo de Garantia do Pessoal	390.420,00	
Imóveis	28.464,50	
Contas de Resultados	761.080,20	
Aluguéis	9.625,00	
Materiais e Transportes	148.359,20	
Comissões	300.000,00	
Obras em Construção	3.340.156,90	
Obras Contratadas	102.768,10	
Contas Correntes	10.303,50	5.091.177,40
Saldo do exercício anterior		299.909,40
		5.391.086,80

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1944. — *Alberto Dourado Lopes*, Diretor Presidente. — *Nelcio Dourado Lopes*, Diretor Superintendente. — *Manoel Ribeiro Brandão*, Diretor Secretário. — *Carlos Dourado Lopes*, Diretor Comercial. — *Francisco Mafra*. — Guarda Livros. Reg. n.º 33.266.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Construtora Dourado S. A. abaixo assinados, tendo examinado com tôda a atenção, os livros de sua contabilidade, balanço, conta de lucros e perdas, todos os documentos e demais atos, praticados por sua Diretoria, durante o exercício que se encerrou em 30 de dezembro de 1944, e tendo encontrado tudo em perfeita ordem, são de parecer que devem ser aprovados. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1945. — *Casimiro Abranches Jr.* — *Carlos Couto Duarte*. — *Arthur Martins Sampaio*.

(N.º 4.490 — 24-3-45 — Cr$ 1.809,80).

SOCIEDADE ANÔNIMA LAMEIRO

RETIFICAÇÃO (x)

Na publicação do Balanço Geral em 31 de dezembro de 1944, feita no *Diário Oficial*, Seção I, de 21 do corrente, à página n.º 4.923. No Ativo. Onde se lê:

Imobilizado:

	Cr$
Bens Imóveis	3.476.662,30

Leia-se:

Imobilizado:

	Cr$
Bens Imóveis	3.476.622,30

(x) — NOTA — S. Pb. — Retificado por ter saído com incorreções.

COMPANHIA LUZ STEÁRICA

RETIFICAÇÃO (x)

Na publicação do relatório dessa Companhia, feita no *Diário Oficial*, Seção I, dia 21 do corrente, à página n.º 4.953, 2.ª coluna.

Onde se lê:

... Cabe agora à Assembléia proceder a eleição da nova Diretoria, do Conselho Técnico e dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes, na forma os estatutos sociais...

Leia-se:

... Cabe agora à Assembléia proceder à eleição da nova Diretoria, do Conselheiro Técnico e dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes, na forma dos estatutos sociais...

(x) — NOTA — S. Pb. — Retificado por ter saído com incorreções.

Rio Palace Hotel S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 31 do corrente mês, às 14 horas, na sede social, à Avenida Graça Aranha n.º 326, 12.º andar, sala 121, para o fim de tomar conhecimento e deliberarem sôbre o relatório da Diretoria, contas, balanço e parecer do Conselho Fiscal, bem como para eleição do Conselho Fiscal e suplentes, de acôrdo com os estatutos.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1945. — *Mario Crissiuma Paranhos*.

(N.º 4.296 — Cr$ 67,30 — Dias: 23, 26 e 28-3-45 — 22-3-45).

Companhia Cantareira e Viação Fluminense

Comunico que se acham à disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia, à Praça 15 de Novembro números 5-27, Rio, os documentos previstos no art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativamente ao exercício de 1944.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1945. — *Alcides Lins*, Diretor Vice-Presidente.

(N.º 4.153 — Cr$ 55,00 — Dias: 21, 23 e 26-3-45 — 20-3-45).

Companhia Brasileira de Serviços de Águas do Rio de Janeiro

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas na sede desta sociedade, à Rua Alcindo Guanabara n.º 17, 6.º andar, durante (trinta) 30 dias, o balanço do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1944, contas e demais documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1945. — Pela diretoria: *Euvaldo Lodi*, Diretor-Presidente.

(N.º 4.205 — Cr$ 49,00 — Dias: 21, 23 e 26-3-45 — 20-2-45).

Companhia "Integridade", de Seguros Gerais

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido número legal para a realização da Assembléia convocada para hoje, são novamente convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 28 do corrente, às 15 horas, no escritório da Companhia, à Avenida Almirante Barroso n.º 91, 5.º andar, a fim de deliberarem sôbre o relatório e as contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano findo e elegerem os membros do Conselho Fiscal e suplentes, para o corrente exercício, fixando-lhes a sua remuneração, de acôrdo com os Estatutos.

Continuam suspensas as transferências de ações.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1945. — Os diretores: *Edgard da Rocha Miranda*, presidente. — substituto: *Raul Conrado Caprai*, vice-presidente. — *Alberto Franco do Amaral*, tesoureiro. — *João Gomes da Cruz*, secretário.

(N.º 4.413 — Cr$ 112,20 — Dias: 23, 26 e 27-3-45 — 22-3-45).

Kaygee do Brasil Sociedade Anônima Comercial e Industrial

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 27 de abril próximo, às 15 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 120, 10.º andar, a fim de discutirem e deliberarem sôbre o relatório da Diretoria, balanço, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício passado, e elegerem a Diretoria e o Conselho Fiscal para o futuro.

Estão à disposição dos Srs. acionistas os documentos exigidos pelo art. 99, *a*, *b* e *c* do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1945. — *Herbert Wonnacott*, Diretor-Presidente.

(N.º 4.447 — Cr$ 91,80 — 23-3-45).22-2 24, 25 e 26-3-45 — 19-2-45).

Banco Nacional do Trabalho S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 10 de abril p. f., às 15 horas, na sede do Banco, à Rua 1.º de Março n.º 37, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sôbre o relatório, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1944 e bem assim para a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o ano de 1945.

Banco Nacional do Trabalho S. A. — *Alde Sampaio*, Diretor.

(N.º 4.576 — Cr$ 52,00 — Dias: 26, 27 e 28-3-45 — 24-3-45).

Usina Santa Eugênia, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social, à Rua 1.º de Março n.º 39, 2.º andar, nesta Capital, às 14 horas do dia 28 de abril próximo futuro, para deliberar sôbre:

Relatório da Diretoria, balanço geral, conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1944;

Eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1945.

Ficam, outrossim, avisados os senhores acionistas de que se acham desde já à sua disposição, no local acima indicado, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1945. — Dr. *Paulo Oliveira Botelho*, Diretor-Presidente.

(N.º 4.498 — Cr$ 91,80 — Dias: 26-3, 17 e 27-4-45 — 24-3-45).

Terramar (Importadora-Exportadora) S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social, à Rua Senador Dantas n.º 45-B, sala 602, no dia 28 de abril próximo futuro, às 15 horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sôbre o relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, bem como elegerem os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes outrossim, os honorários da Diretoria e membros efetivos do Conselho Fiscal.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede da Sociedade, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1945. — *Adalberto Ferreira de Aguiar*, Diretor-Presidente.

(N.º 4.574 — Cr$ 61,20 — Dias: 26 e 27-3-45 — 24-3-45).

Sociedade Anônima Marvin

DIVIDENDO E BONIFICAÇÃO

A partir do dia 26 de março corrente, inclusive, na sede desta Sociedade, à Avenida dos Democráticos n.º 207, nesta, das 15 às 17 horas, exceto aos sábados, e na sede do Banco Português do Brasil, à Rua da Alfândega n.º 10, nesta, serão pagos o 26.º dividendo relativo ao 2.º semestre de 1944, à razão de Cr$ 20,00 por ação, e a bonificação de Cr$ 10,00, também por ação, sujeitos ambos à dedução do devido impôsto.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1945. — *Alberto Soares de Sampaio*, presidente.

(N.º 4.179 — Cr$ 81,60 — Dias: 22, 23 e 26-3-45 — 21-3-45).

Companhia Manufatora Comércio e Indústria Mattos Rocha S. A.

Convida-se aos Srs. acionistas a comparecer à Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em 31 de março às 10 horas à Avenida Tomé de Souza n.º 18, para tratar da seguinte ordem:

a) tomada de contas da Diretoria, exame e discussão do balanço geral e parecer do Conselho Fiscal.

b) eleição dos membros do Conselho Fiscal.

c) Fixação da remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.

d) assuntos gerais.

Luiz B. Pilar.

(Firma reconhecida no Cartório do 19.º Ofício de Notas).

(N.º 4.460 — Cr$ 52,00 — Dias: 24, 26 e 27-3-45 — 23-3-45).

Companhia Materiais de Engenharia

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas para a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em 7 de abril do corrente ano, às 9 horas da manhã, na sede social à Avenida Nilo Peçanha n.º 12, 8.º andar, sala 807, para tomarem conhecimento do Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas, parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício de 1944, eleição do Conselho Fiscal e fixação de honorários de seus membros.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1945. — *Alberto Woods Soares*, Presidente. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, Vice-Presidente. — *Antonio Alves Velho*, Diretor-Gerente. — *Guilherme Woods Soares*, Diretor-Comercial. — *Luiz Faria Ribeiro*, Diretor-Tesoureiro.

(N.º 4.588 — Cr$ 86,70 — Dias: 26, 27 e 28-3-45 — 24-3-45).

Companhia de Transportes Planadéreos do Rio de Janeiro S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 4 de abril de 1945, às 14 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 137, sala 607, que terá por fim de deliberar sôbre o aumento do capital e reforma dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1945. — Companhia de Transportes Planadéreos do Rio de Janeiro S. A. — Pela diretoria: *Jean Friedmann*, Diretor.

(N.º 4.604 — Cr$ 61,20 — Dias: 27, 28 e 29-3-45 — 24-3-45).

Companhia Fidelidade de Seguros Gerais

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 31 do corrente, às 14 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 85, 14.º andar, para tomarem conhecimento e deliberarem sôbre o relatório, balanço e contas da Diretoria, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1944, e respectivo parecer do Conselho Fiscal, assim como procederem à eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1945, fixar as respectivas remunerações e deliberar sôbre o provimento efetivo do Sr. Diretor-Tesoureiro até a expiração do mandato do substituído.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1945. — Diretores: *Charles Robert Murray*, Presidente. — *Wallace Cochrane Simonsen*, Vice-Presidente. — *Carlos O. R. Guinle*, Tesoureiro. — *Roberto Cochrane Suplicy*, Secretário.

(N.º 4.607 — Cr$ 96,90 — Dias: 26, 27 e 28-3-45 — 24-3-45).

ANÚNCIOS

Companhia Brasileira de Torrefação e Moagem

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social da Companhia, à Rua Figueira de Melo n.º 9, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1945. — *Antonio Rodrigues Barroso*, Diretor-Tesoureiro.

(N.º 4.465 — Cr$ 42,80 — Dias: 26, 31-3 e 2-4-45 — 24-3-45).

Companhia Litográfica Ferreira Pinto

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede da Companhia à Avenida Rio Branco n.º 137, 6.º andar, às quatorze horas do dia 27 de março de 1945, a fim de: a) tomar conhecimento e deliberar sôbre o parecer da diretoria, balanço geral e conta de Lucros e Perdas e parecer sôbre os mesmos emitido pelo Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1944; b) eleição da Diretoria para o triênio de 1945 a 1948 e fixação da respectiva remuneração para o exercício de 1945: c) eleição do Conselho Fiscal e fixação da respectiva remuneração para o exercício de 1945.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1945. — Pela diretoria: *Rudolph Gold*, Presidente.

(N.º 1.971 — Cr$ 188,70 — Dias: 20, 22-2 24, 25 e 26-3-45 — 19-2-45).

Bhering, Companhia S. A.

Na sede social à Rua Sete de Setembro n.º 113, a partir de 29 de março corrente, das 14 às 16 horas, será pago aos senhores acionistas, o dividendo de 12 % sôbre o capital social, relativo ao exercício de 1944.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1945. — *Astréa Bhering de Oliveira Mattos*, Diretor-Presidente. — *Djalma Dowley*, Diretor-Tesoureiro.

(N.º 4.466 — Cr$ 42,80 — Dias: 26, 31-3 e 2-4-45 — 24-3-45).

"União Commercial dos Varegistas" Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos

Rua do Ouvidor n.º 63, 1.º e 2.º andares

(Edifício Próprio)

126.º *Dividendo*

A partir do dia 2 de abril próximo vindouro, será pago aos Srs. acionistas, na sede da Companhia, das 14 às 16 horas, o dividendo relativo ao exercício de 1944, à razão de Cr$ 200,00 por ação.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1945. — *Octavio Ferreira Noval*, Presidente.

(N.º 4.614 — Cr$ 24,50 — 24-3-45).

Banco Mercantil do Rio de Janeiro Sociedade Anônima

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede dêste Banco, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1945. — *Agenor Barbosa*, presidente. — *João Ribeiro Junior*, diretor.

(N.º 4.164 — Cr$ 45,90 — Das: 21, 23 e 26-3-45 — 20-3-45).

Sociedade Industrial de Productos Chimicos

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas na sede desta Sociedade à Rua Uruguaiana n.º 111, 1.º andar, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1945. — Diretores: *Joaquim Jorge Pereira Ramos* — *Arnaldo Octavio Guimarães.*

(N.º 4.570 — Cr$ 45,00 — Dias: 24, 26 e 27-3-45 — 23-3-45).

Clam S. A. (Companhia de Locações, Administração e Mandatos)

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 5 horas da tarde do dia 1 de abril do corrente ano, na sede da sociedade, à Avenida Graça Aranha número 81, 9.º andar, sala 903, a fim de deliberarem sôbre as contas da Diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal, aprovação das contas do exercício findo e eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício em curso.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1945. — *Dario Centeno Crespo.* — *Waldyr de Castro Manso,* Diretores.

(N.º 4.424 — Cr$ 70,40 — Dias: 23, 24 e 26-3-45 — 22-3-45).

Inter-Americana de Publicidade, Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem, na sede desta sociedade, à Rua Uruguaiana n.º 118, 9.º andar, em Assembléia Geral Ordinária, na forma dos estatutos, no dia 31 de março de 1945, às 14 horas, a fim de apreciarem e deliberarem sôbre o relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, prestação de contas e balanço, relativos ao exercício de 1944 e bem assim elegerem os novos membros do Conselho Fiscal e suplentes para o ano de 1945.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1945. — *Armando d'Almeida,* Diretor-Presidente.

(N.º 4.311 — Cr$ 70,40 — Dias: 24, 26 e 27-3-45 — 23-3-45).

Consórcio Exportador Brasileiro Sociedade Anônima

A Diretoria avisa que se encontram à disposição dos Srs. acionistas, à Avenida Rio Branco n.º 311, 6.º andar, salas 606 e 607, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1945. — *Alvaro Muniz,* Diretor-Gerente.

(N.º 4.313 — Cr$ 36,70 — Dias: 24, 26 e 27-3-45 — 23-3-45).

Indústrias Brasileiras de Produtos Metálicos S. A. "Produmet"

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social à Rua Debret n.º 79, 4.º andar, sala 407, todos os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1945. — *Michel C... Schamasch,* Diretor. — *Sylvio G. Flôres,* Diretor.

(N.º 4.314 — Cr$ 36,70 — Dias: 24, 26 e 27-3-45 — 23-3-45).

Química Industrial Dr. Eiras S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 27 de abril de 1945, às 16 horas na sede da sociedade, à Rua Assunção n.º 10, a fim de deliberarem sôbre:

a) Tomada de contas da Diretoria, exame e discussão do balanço, relativos ao exercício findo em 1944, bem como parecer emitido pelo Conselho Fiscal.

b) Eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1945, bem assim fixação dos honorários dos membros do Conselho Fiscal.

Estarão à disposição dos Srs. acionistas, na sede da sociedade, desde esta data até a da Assembléia Geral, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1945. — Dr. *Jorge Jabour,* Diretor-Presidente.

(N.º 4.568 — Cr$ 91,80 — Dias: 24, 26 e 27-3-45 — 23-3-45).

S. A. Mercantil Vicente Fernandes

Nos têrmos do art. 9, combinado com o art. 17 dos Estatutos sociais devidamente arquivados no Departamento de Indústria e Comércio, sob o n.º 16.779, convido os senhores acionistas, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30 do março do córrente ano, às 16 horas, na sede social à Avenida Rio Branco n.º 109, 3.º andar, sala 30, a fim de resolverem sôbre a apresentação e votação dos relatórios, balanços e contas da Diretoria referente à gestão do exercício de 1944, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1945. — *Hemeterio Fernandes de Queiroz.*

(N.º 4.392 — Cr$ 61,20 — Dias: 23, 24 e 26-3-45 — 22-3-45).

"Sul América Capitalização" S. A.

21.º *Dividendo*

Na sede da Companhia, à Rua da Alfândega n.º 41 (Edifício Sulacap), nesta Capital, pagar-se-á a partir de 26 do corrente, diàriamente exceto aos sabados, das 14 às 16 horas, o dividendo de Cr$ 50,00 (cinqüenta cruzeiros) por ação, relativo ao exercício de 1944 e aprovado pela Assembléia Geral Ordinária de acionistas realizada em 22 de março de 1945.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1945. — *Alvaro Silva Lima Pereira.* — *J. Picanço da Costa,* Diretores.

(N.º 4.379 — Cr$ 81,60 — Dias: 23, 24 e 26-3-45 — 22-3-45).

R. I. Moreira Sociedade Anônima (Casa Bancária)

Acham-se à disposição dos Srs. Associados, em nossa sede social, à Rua Buenos Aires n.º 30, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1945. — *Rubem de Ipanema Moreira,* diretor presidente. — *Edward Lionel Martin Routh,* diretor secretário.

(N.º 4.397 — Cr$ 44,90 — Dias: 23, 24 e 26-3-45 — 22-3-45).

Instituto Brasileiro de Radium S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 27 de abril de 1945, às 16 horas na sede da sociedade, à Rua Assunção n.º 10, a fim de deliberarem sôbre:

a) Tomada de contas da Diretoria, exame e discussão do balanço, relativos ao exercício findo em 1944, bem como parecer emitido pelo Conselho Fiscal.

b) Eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1945, bem assim fixação dos honorários dos membros do Conselho Fiscal.

Estarão à disposição dos Srs. acionistas, na sede da sociedade, desde esta data até a da Assembléia Geral, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1945. — Dr. *Arnaldo Guinle,* Diretor-Presidente. — Dr. *Jorge Jabour,* Diretor-Gerente. — Dr. *José Sarmento Barata,* Diretor-Tesoureiro.

(N.º 4.567 — Cr$ 91,80 — Dias: 24, 26 e 27-3-45 — 23-3-45).

Construtora Bogado & Oliveira S. A.

Convocamos os Srs. acionistas para a Assembléia Geral Ordinária que se realizará no dia 20 do próximo mês de abril, às 14 horas, na sede social, à Avenida Nilo Peçanha n.º 151, 8.º andar, salas 801-804, a fim de discutir e aprovar os atos da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e Balanço, referentes a 1944, eleger os membros do Conselho Fiscal e os seus suplentes e fixar os honorários dos mesmos para o exercício de 1945.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1945. — *Thelo Bogado,* Diretor-Superintendente. — *José Basilio de Oliveira,* Diretor.

(N.º 4.565 — Cr$ 79,60 — Dias: 24, 26 e 27-3-45 — 23-3-45).

Acumuladores Heliar do Rio S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 27 de abril de 1945, às 18 horas, na sede social, à Praça João Pessoa n.º 4, para deliberarem sôbre a seguinte ordem do dia:

1.º) tomarem conhecimento e deliberarem sôbre o relatório da Diretoria, balanço geral, parecer do Conselho Fiscal e demais contas referentes ao exercício findo em 30 de dezembro de 1944;

2.º) demissão de diretores, eleição e remuneração da Diretoria; e

3.º) eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1945.

Os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, estão, desde já, na sede social, à disposição dos Srs. Acionistas.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1945. — *Estevam Pozzi,* diretor gerente.

(N.º 4.306 — Cr$ 97,90 — Dias: 24, 26 e 27-3-45 — 23-3-45).

Emprêsa Construtora do Lar

A Diretoria da Sociedade, pelo seu membro abaixo assinado, convida os senhores acionistas para a Assembléia Geral Ordinária que se realizará na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 102, 1.º andar, no próximo dia 31 do corrente, para tomada das contas do exercício de 1944 e eleição dos membros do novo Conselho Fiscal para o exercício corrente.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1945. — *Helio de Souza Carvalho.*

(N.º 4.436 — Cr$ 52,00 — Dias: 24, 26 e 27-3-45 — 23-3-45).

Organizações Têxteis Jorge Chamma S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, em sua sede social, à Rua da Alfândega números 319-321, (loja) os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Jorge A. Chamma, Diretor-Presidente.

(N.º 4.525 — Cr$ 44,90 — Dias: 24, 26 e 27-3-45 — 23-3-45).

Hadsirense Ruthenberg Sociedade Anônima

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, à Rua São Cristóvão n.º 961, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1945. — *Chackel Ruthenberg,* diretor gerente.

(N.º 4.530 — Cr$ 44,90 — Dias: 24, 26 e 27-3-45 — 23-3-45).

Emprêsa Gráfica "O Cruzeiro" S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede desta Emprêsa, à Rua do Livramento n.º 191, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1945. — Pela Diretoria: *Ledo Gondim de Oliveira.*

(N.º 4.307 — Cr$ 36,70 — Dias: 24, 26 e 27-3-45 — 23-3-45).

Emprêsa Guarani de Imóveis e Administração S. A.

A Diretoria comunica aos Srs. acionistas que se acham à sua disposição, na sede social, os documentos a que alude o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, e que a Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á no dia 25 de abril próximo, às 16 horas, na sede.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1945. — *André Daul Lage,* Diretor.

(N.º 4.400 — Cr$ 39,80 — Dias: 23, 24 e 26-3-45 — 22-3-45).

"A Propriedade" S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária, no dia 5 de abril à Avenida Rio Branco n.º 243, 1.º andar, às 18 horas, para deliberarem sôbre assuntos de interêsse sociais e reforma de estatutos.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1945. — *Mario dos Santos,* Presidente. — *Alberico Dias de Moraes,* Gerente.

(N.º 4.384 — Cr$ 38,80 — Dias: 23, 24 e 26-3-45 — 22-3-45).

ANÚNCIOS

Técnica Auxiliar de Construções Tenax S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convidados os Srs. acionistas para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 24 de abril próximo, às 16 horas na sede da Sociedade à Avenida Nilo Peçanha n.º 38-D, salas 206, 207 e 208, para aprovação do balanço e contas referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro próximo passado, bem como para eleição dos membros do Conselho Fiscal e tratar de interêsses gerais da Sociedade.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26-9-1940.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1945. — *Aldo Garcia Roza,* Diretor-Presidente. — *Almir Garcia Roza,* Diretor-Gerente.

(N.º 4.559 — Cr$ 91,80 — Dias: 24, 26 e 27-3-45 — 23-3-45).

Sindicato das Emprêsas de Veículos de Carga do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convido a todos os associados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 27 do corrente mês, na sede social, à Rua 1.º de Março n.º 116, 1.º andar, em 1.ª convocação às 19 horas, e em 2.ª e última, às 20 horas, para tratar da seguinte ordem do dia:

1. Leitura da ata da Assembléia anterior.
2. Leitura do relatório da Diretoria referente ao exercício de 1944.
3. Leitura e apresentação do balanço do exercício financeiro de 1944, compreendendo a aplicação do impôsto sindical, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal.
4. Apresentação da previsão orçamentária para os exercícios de 1945 e 1946.

Antonio Alvaro Afonso, Presidente.

(N.º 4.556 — Cr$ 79,60 — Dias: 24, 26 e 27-3-45 — 23-3-45).

Imobiliária Tijucamar S. A.

AVISO E CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA

São convidados os Srs. Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 28 de abril do corrente ano, às 14 horas, na sede social, à Rua 7 de Setembro n.º 54, 1.º andar, a fim de deliberarem sôbre o relatório, balanço e contas do exercício findo, respectivo parecer do Conselho Fiscal, elegerem os fiscais e suplentes para o novo exercício e fixarem os honorários da Diretoria e fiscais. Ficam ao mesmo tempo avisados os Srs. Acionistas de que se acham à sua disposição, na sede social, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1945. — *Eugenio Lefèvre Junior,* diretor gerente.

(N.º 4.357 — Cr$ 91,80 — Dias: 23, 24 e 26-3-45 — 22-3-45).

Macife S. A., Materiais de Construção

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 27 de abril p. futuro, às 17 horas, na sede social, à Avenida Graça Aranha n.º 326, 2.º andar, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sôbre o relatório da Diretoria, balanço, contas relativas ao exercício encerrado a 30 de dezembro de 1944, parecer do Conselho Fiscal sôbre os mesmos documentos, e bem assim para elegerem os membros do conselho fiscal e respectivos suplentes para o corrente exercício, fixando-lhes os vencimentos.

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que alude o art. 99, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26-9-1940.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1945. — *Inar Dias de Figueiredo,* Diretor-Presidente. — *Armando Dayrell Lima,* Diretor-Superintendente.

(N.º 4,300 — Cr$ 97,90 — Dias: 23, 24 e 26-3-45 — 22-3-45).

Companhia Fiação, Tecelagem e Comércio Realengo

ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS

Primeira convocação

A fim de satisfazer a exigência do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Ministério do Trabalho, no processo de aumento do capital desta Companhia, conforme decisão da Assembléia Geral de Acionistas realizada em 21 de setembro de 1944, cuja ata foi publicada no *Diário Oficial* de 11 de outubro de 1944, vimos convidar os senhores Acionistas a, mediante declaração escrita, fazerem uso do seu direito de preferência na subscrição daquele aumento, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, tudo nos justos têrmos do § 2.º do art. 111, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26-9-40. Outrossim, fica desde já convocada a respectiva Assembléia Geral Extraordinária que deverá retificar e ratificar as decisões da Assembléia anteriormente referida e tomar conhecimento do pronunciamento que porventura houver dos Srs. Acionistas em geral. Dita Assembléia deverá realizar-se no dia 13 de abril próximo vindouro, às 17 horas, na sede social, à Avenida Nilo Peçanha n.º 12, 11.º andar.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1945. — *P. Paulo da Rocha*, diretor-presidente.

(N.º 4.284 — Cr$ 102,00 — Dias: 22 e 26-3-45 — 21-3-45.)

Sociedade Anônima Comércio e Indústria Rabello Lourenço

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas na sede da Sociedade, à Rua São José n.º 12, sobrado, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1945. — *Joaquim Alves.* — *João Lourenço.* — *Jesuino Lourenço.* — *Germano Moreira*, Diretores.

(N.º 2.397 — Cr$ 45,90 — Dias: 26 2, 22 e 26-3-45 — 24-2-45).

Lojas Americanas S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. Acionistas de Lojas Americanas S. A. para a Assembléia Geral Extraordinária, que fica convocada para o dia 28 do corrente mês de março, às 15 horas, na sede social, à Praça Mauá n.º 7, 15.º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, a fim de: *a*) tomar conhecimento da proposta da Diretoria, de aumento do capital social e do respectivo parecer do Conselho Fiscal, deliberando sôbre essa matéria; *b*) e, também, sôbre a conseqüente modificação condicional do art. 5.º dos Estatutos, relativo ao capital social; *c*) projeto de modificação dos arts. 18, 20 e 21, §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 22, e das letras *a*, *b* e *c* do § 2.º do art. 37. Os possuidores de ações ao portador deverão depositá-las, com três dias de antecedência, nos cofres da Sociedade, a fim de que possam tomar parte na Assembléia. Serão admitidos a essa, procuradores de acionistas que também o sejam, e não façam parte da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Técnico Consultivo. A Assembléia funcionará com a presença de acionistas, representando, no mínimo, 2/3 (dois têrços) do capital social.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1945. — Os diretores: Dr. *Julio Monteiro de Barros Latif*, presidente — *Henrik Kerti*, vice-presidente — *James E. Marshall*, diretor gerente — Dr. *Eurico Teixeira Leite*.

(N.º 3.737 — Cr$ 132,60 — Dias: 16, 20 e 26-3-45 — 15-3-45).

Companhia Imobiliária Gurinhem (C. I. G.)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convocados os senhores acionistas para reunirem-se na sede da sociedade, à Avenida Nilo Peçanha n.º 26, 7.º andar, salas 709-11, às 16 horas do dia 4 de abril de 1945 e votarem a seguinte ordem do dia:

Leitura do Relatório da Diretoria;

Aprovação do Balanço e contas do exercício de 1944 com Parecer do Conselho Fiscal;

Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1945;

Rio de Janeiro Fevereiro de 1945. — *Virginio Veloso Borges*, Diretor-Presidente. — *J. C. Miranda Sá*, Diretor-Superintendente.

(N.º 4.007 — Cr$ 79,60 — Dias: 20, 26 e 31-3-45 — 19-3-45).

Declaração

Declaro ter perdido no dia 15 do corrente mês, a minha carteira de identidade para estrangeiro, registrada no S. R. E. sob o n.º 43.491.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1945. — *José Cardozo.*

(Firma reconhecida no Cartório do 8.º Ofício de Notas).

(N.º 4.289 — Cr$ 36,70 — Dias: 23, 24 e 26-3-45 — 22-3-45).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de identidade do Instituto Félix Pacheco n.º 136.445 e a profissional n.º 17-D do Conselho Nacional de Engenharia da 5.ª Região, registro n.º 98.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1945. — *Nelcio Dourado Lopes.*

(Firma registrada no Cartório do Tabelião Hugo Ramos).

(N.º 4.255 — Cr$ 45,90 — Dias: 23, 24 e 26-3-45 — 22-3-45).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro, modêlo 19, n.º 102.843.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1945. — *José da Cruz.*

(Firma reconhecida no Cartório do 11.º Ofício de Notas).

(N.º 4.358 — Cr$ 91,80 — Dias: 23, 24 e 26-3-45 — 22-3-45).

Declaração

Declaro que o meu certificado da 5.ª série do Curso Ginasial (art. 100), realizado no Colégio Pedro II, encontra-se no Departamento Nacional de Educação.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1945. — *Luciano Simões.*

(Firma reconhecida no Cartório do 2.º Ofício de Notas).

(N.º 4.451 — Cr$ 49,00 — Dias: 24, 26 e 27-3-45 — 23-3-45).

Sociedade Anônima Roxy

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 28 de março, às 16 horas, na sede social, à Avenida Copacabana n.º 945, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sôbre o seguinte:

a) reforma dos estatutos;

b) aumento do Capital Social.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1945. — *Raul Martins Ferreira*, Diretor.

(N.º 3.594 — Cr$ 61,20 — Dias: 14, 20 e 26-3-45 — 13-3-45).

Companhia Imobiliária Financeira Americana S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Rua da Alfândega n.º 21, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

O Presidente, *Mario da Fonseca Guimarães.*

(N.º 4.425 — Cr$ 44,90 — Dias: 23, 24 e 26-3-45 — 23-3-45).

Companhia Industrial Minas Gerais

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 27 de abril próximo, às 15 horas, na sede da Companhia, à Rua Alvaro Alvim n.º 37, 5.º andar, para tomarem conhecimento e deliberarem sôbre o relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas relativos ao exercício de 1944 e elegerem os novos membros do Conselho Fiscal para o corrente ano.

Acham-se desde já à disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o art. 99, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1945. — *Vivaldi Leite Ribeiro*, Presidente.

(N.º 3.905 — Cr$ 61,20 — Dias: 20-3, 12 e 26-4-45 — 19-3-45).

ANÚNCIOS

Companhia Haya Industrial de Perfumaria

Rua São Cristovão n.º 1.097

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem no dia 26 do corrente, às 14 horas na sede social, à Rua São Cristovão n.º 1.097, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sôbre o relatório, atos e contas da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano de 1944, eleição dos membros do Conselho Fiscal e Suplentes por terminação de mandato.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1945. —Os diretores: *Frederico Hor-Meyll Alvares.* — *Clara Alvares Ribeiro.* — *Alayde Hor-Meyll Alvares.* — *Eliso Hor-Meyll Alvares.*

(N.º 3.848 — Cr$ 61,20 — Dias: 17, 22 e 26-3-45 — 16-3-45).

Companhia Exportadora e Importadora Nacional S. A.

Avenida Nilo Peçanha n.º 12, 10.º andar, salas 1.010-1.012

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social, às 15 horas do dia 25 de abril p. v., a fim de discutirem e deliberarem sôbre o balanço, demonstração de lucros e perdas e demais documentos relativos ao exercício social de 1944 e elegerem o Conselho Fiscal para o exercício de 1945.

Estão à disposição dos Srs. acionistas, os documentos exigidos pelo art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1945. — *Antonio Olympio de Oliveira*, Diretor-Presidente. — *Bagci George*, Diretor-Superintendente. — *José Galletti Peixoto*, Diretor-Tesoureiro.

(Firmas reconhecidas no Cartório Hugo Ramos).

(N.º 4.354 — Cr$ 81,60 — Dias: 23, 24 e 26-3-45 — 22-3-45).

Declaração

Declaro ter extraviado o meu certificado de conclusão da 2.ª série Complementar.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1945. — *Rodrigo Flávio de Magalhães.*

(Firma reconhecida no Cartório do 2.º Ofício de Notas).

(N.º 4.441 — Cr$ 30,60 — Dias: 24, 26 e 27-3-45 — 23-3-45).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro, modêlo 19, n.º 649.727, reg. 92.321.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1945. — *Carolina Souza Mello.*

(Firma reconhecida no Cartório do Tabelião Hugo Ramos).

(N.º 4.322 — Cr$ 30,60 — Dias: 24, 26 e 27-3-45 — 23-3-45).

Banco Metropolitano do Brasil S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido acionistas em número legal, na reunião de 22 de março do corrente ano, são convocados novamente os Srs. acionistas dêste Banco a se reunirem, em Assembléia Geral Ordinária, na quarta-feira próxima, dia 28 do corrente mês às 17 horas, na sede social, à Rua da Assembléia n.º 88, para deliberarem sôbre os seguintes assuntos:

a) Discussão e votação do relatório, do balanço e contas da diretoria, relativos ao exercício de 1944, bem como do parecer do Conselho Fiscal referentes aos aludidos documentos;

b) Eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o corrente ano, fixando-lhes a respectiva remuneração;

c) Alteração dos estatutos;

d) Para satisfazer exigências na Caixa de Mobilização Bancária.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1945. — *Nero de Macedo Carvalho*, Presidente.

(N.º 4.402 — Cr$ 76,50 — Dias: 23, 24 e 26-3-45 — 22-3-45).

Banco do Comércio de Café S. A.

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 14,00 horas do dia 16 de abril de 1945, na sede social dêste Banco, à Rua da Quitanda n.º 194, nesta Capital, a fim de deliberarem sôbre as contas da Diretoria, Balanço, demonstração da conta de "Lucros e Perdas", parecer do Conselho Fiscal e demais documentos relativos ao exercício encerrado em 30 de dezembro de 1944; eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1945 e fixação de seus honorários. De acôrdo com o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, acham-se à disposição dos senhores acionistas o Relatório da Diretoria, Balanço, demonstração da conta de "Lucros e Perdas" e parecer do Conselho Fiscal, na sede do Banco.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1945. — *Amador Craveiro*, Diretor-Gerente. — Dr. *Orbelio de Oliveira*, Diretor-Secretário.

(N.º 4.301 — Cr$ 101,00 — Dias: 23, 24 e 26-3-45 — 22-3-45).

Banco da Capital S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

Não se tendo realizado, por falta de número legal, a Assembléia Geral convocada para 20 do corrente mês, são novamente convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 30 do corrente mês de março, às 16 horas, na sede do Banco à Rua Sete de Setembro ns. 98-100, a fim de:

a) tomar conhecimento do Relatório do Diretor-Presidente do Banco, relativo ao Exercício de 1944 e do parecer do Conselho Fiscal;

b) examinar as contas, balanço e Inventário do Banco e sôbre êles deliberar;

c) proceder à eleição da Diretoria para o biênio de 1945-1947 e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1945, fixando-lhes os respectivos honorários.

Banco da Capital, S. A. — *Milton de Souza Carvalho*, Diretor-Presidente. — *Raul Conrado Cabral*, Diretor-Comercial. — *José Quixadá Aragão*, Diretor-Tesoureiro. — *Helio de Souza Carvalho*, Diretor-Secretário.

(N.º 4.294 — Cr$ 104,00 — Dias: 22, 24 e 26-3-45 — 22-3-45).

Administradora Nacional S. A.

Nona Assembléia Geral Odinária

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 4 de abril próximo futuro, às 14 horas na sede social, à Praça Getúlio Vargas n.º 2, Edifício Odeon, Sala 108, a fim de tomarem conhecimento do relatório da Diretória, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1944, e procederem à eleição da Diretoria para o triênio 1945-1947, e dos membros do Conselho Fiscal para o ano de 1945.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1945. — *Bruno Cezar Otero*, Diretor.

(N.º 4.599 — Cr$ 61,20 — Dias: 24, 26 e 27-3-45 — 23-3-45).

Emprêsa Construtora Laranjeiras Sociedade Anônima

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede desta Sociedade, à Praça 15 de Novembro n.º 20, 5.º andar, sala 504, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940. — *Meton Mello*, diretor presidente.

(N.º 4.531 — Cr$ 44,90 — Dias: 24, 26 e 27-3-45 — 23-3-45).

S. A. Diário de Notícias

Dividendos de 1944

Estão sendo pagos, na sede da Sociedade, à Rua da Constituição n.º 11, nesta cidade, o 8.º dividendo referente às ações preferenciais, à razão de Cr$ 50,00, e o 4.º dividendo referente às ações ordinárias, à razão de Cr$ 120,00 por ação.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1945. — *Orlando Ribeiro Dantas*, Diretor-Presidente.

(N.º 4.395 — Cr$ 49,00 — Dias: 23, 24 e 26-3-45 — 22-3-45).

Banco Industrial Brasileiro, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Ficam convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Rua do Rosário n.º 111, no dia 3 de abril vindouro, às 17 horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sôbre a seguinte proposta da Diretoria:

a) supressão de um cargo de diretor;

b) modificação de diversos artigos dos Estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1945. — *Araçamiro de Hungria Machado*, diretor presidente. — *Silverio Ceglia*, diretor superintendente. — *Humberto Galliano Mello Nóbrega*, diretor. — *Joseph Arcelas*, diretor.

(N.º 4.398 — Cr$ 85,70 — Dias: 23, 24 e 26-3-45 — 22-3-45).

Banco Hazan S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 7 de abril de 1945, às 14 horas, na sede do Banco, à Rua Gonçalves Dias n.º 19, nesta Cidade, a fim de deliberarem sôbre os seguintes assuntos:

a) leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, balanço geral e demonstração da conta de lucros e perdas, referentes ao exercício de 1944 e o respectivo parecer do Conselho Fiscal;

b) distribuição do saldo da conta de lucros e perdas;

c) eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação dos honorários dos mesmos, bem como os da Diretoria para o exercício em curso; e

d) interêsses sociais.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1945. — *Paulo de Oliveira Botelho*, diretor presidente. — *Salomon Silvain Hazan*, diretor superintendente. — *Jacques Edmond Hazan*, diretor secretário.

(N.º 4.566 — Cr$ 91,80 — Dias: 24, 26 e 27-3-45 — 23-3-45).

Companhia Hotéis Pálace

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. Acionistas da Companhia Hotéis Pálace a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 29 do mês corrente, às 10 horas, em sua sede, à Avenida Rio Branco n.º 185, para tomarem conhecimento do relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal; discutir e deliberar sôbre o balanço do exercício findo em 31 de dezembro de 1944; eleger a Diretoria para servir no período de 1945 a 1947 o Conselho Fiscal para o exercício de 1945.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1945. — *Octavio Guinle*, diretor presidente.

(N.º 4.549 — Cr$ 79,60 — Dias: 24, 26 e 27-3-45 — 23-3-45).

Companhia Imobiliária Atlântica Sociedade Anônima

A Diretoria comunica aos Srs. acionistas que se acham à sua disposição, na sede social, os documentos a que alude o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, e que a Assembléia Geral Ordinária se realizará no dia 26 de abril próximo, às 14 horas na sede.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1945. — *A. Perrin*, Diretor.

(N.º 4.401 — Cr$ 39,80 — Dias: 23, 24 e 26-3-45 — 22-3-45).

Companhia Nacional de Álcalis

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia vinte e seis (26) de abril próximo futuro, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n.º 311, 11.º pavimento, às dezesseis (16) horas, a fim de deliberarem, nos têrmos do art. 98, do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, sôbre o relatório da Diretoria, o balanço e o Parecer do Conselho Fiscal, correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1944, bem assim procederem à eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para o novo período.

Na sede da Companhia, acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o art. 99, do citado Decreto-lei.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1945. — *Fernando Falcão*, Presidente.

(N.º 4.356 — Cr$ 91,80 — Dias: 23, 24 e 26-3-45 — 22-3-45).

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1945. — *Guilherme Guinle*. — *Elias do Amaral Souza*, Diretores.

(N.º 4.553 — Cr$ 44,90 — Dias: 24, 26 e 27-3-45 — 23-3-45).

"Asa" Artes Gráficas S. A.

De conformidade com o que preceitua o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social à Rua Silva Jardim números 25 e 27, o balanço das atividades da Sociedade em 1944, bem como a conta de Lucros e Perdas, o parecer do Conselho Fiscal, livros e documentos, para serem examinados como lhes aprouver.

Pela diretoria: *Renato Santos Jacinho*, Diretor-Presidente.

(N.º 4.494 — Cr$ 44,90 — Dias: 26 e 27-3-45 — 24-3-45).

Companhia Nacional de Máquinas Comerciais

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 31 de março corrente, às 15 horas, na sede social, à Rua 1.º de Março n.º 15, 1.º andar, para o fim de tomarem conhecimento do parecer do Conselho Fiscal, contas e relatório da Diretoria referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1944, bem como, procederem à eleição de diretores, membros e suplentes do Conselho Fiscal, para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1945. — Pela Diretoria: *Henrique Torres*.

(N.º 4 431 — Cr$ 61,20 — Dias: 24, 26 e 27-3-45 — 23-3-45).

Companhia Auxiliar de Viação e Obras

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 28 de março de 1945, às 14 e meia horas, na sede social, à Rua Frei Caneca número 399, a fim de, em complemento à autorização dada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de junho de 1933, de acôrdo com o art. 12 dos atuais estatutos, autorizar a venda do terreno de propriedade da Companhia situado na Estrada do Engenho da Pedra onde existiram os prédios ns. 104 e 120, hoje demolidos, e que anteriormente tinham os números 27 e 29, no todo ou em parte, independentemente de projeto de loteamento e abertura de ruas e outrossim ratificar os têrmos da escritura de promessa de compra e venda de parte do terreno acima, numa área de 14.000 metros quadrados a ser desmembrada.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1945. — *Fuller Tredgett*, Diretor-Presidente. — *Francisco Moreira da Fonseca*, Diretor-Gerente. — *George P. Lefebvre*, Diretor-Procurador. — *J. E. H. P. Thompson*, Diretor. — *Edgar Amorim do Amaral*, Diretor.

(N.º 3.922 — Cr$ 86,70 — Dias: 17, 22 e 26-3-45 — 16-3-45).

Companhia Comércio e Navegação

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Companhia Comércio e Navegação a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 31 de março corrente, às 17 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco, 26-A, 4.º andar, a fim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço e contas relativos ao exercício de 1944, e do parecer do Conselho Fiscal e deliberarem a respeito. bem como procederem a eleição da Diretoria e membros do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1945. — Pela Diretoria. — *Mario d'Almeida*, presidente.

(N.º 4.324 — Cr$ 61,20 — Dias: 22, 26 e 29-3-45 — 21-3-45.)

Hotel Quitandinha Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária que deverá realizar-se no dia 3 de abril às 14 horas, na sede da Sociedade, à Avenida Rio Branco n.º 311, 9.º andar, para deliberar sôbre a ratificação e retificação de escritura de transação hoje efetuada, consoante proposta da Diretoria que fica à disposição dos mesmos acionistas.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1945. — *João Daher*, Diretor.

(N.º 4.476 — Cr$ 55,10 — Dias: 26, 27 e 29-3-45 — 24-3-45).

Editora "O Construtor" S. A.

AVISO

Na sede social à Avenida Almirante Barroso n.º 90, 7.º andar, conjunto 704, encontram-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Manoel Couto Duarte, Diretor-Presidente.

(N.º 3.036 — Cr$ 44,90 — Dias: 6, 16 e 26-3-45 — 5-3-45).

Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Rua 1.º de Março n.º 6, 10.º andar, os documentos relativos ao ano de 1944, a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1945. — *R. O. de Castro Maya*, Presidente.

(N.º 2.423 — Cr$ 49,00 — Dias: 27-2, 6, 13 e 26-3-45 — 26-2-45).

Lanifício Ideal S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A Diretoria convida os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 31 de março do corrente ano, às 11 horas, na sede social, à Rua Ferreira Pontes número 212, a fim de deliberarem sôbre as contas da Diretoria, balanço, parecer do Conselho Fiscal e eleição dos membros do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1945. — *Otto Wessel*, Diretor-Presidente. — Tesoureiro. — *Bernhard Bücken*, Diretor-Técnico. — *Manoel Campos*, Diretor-Comercial.

(N.º 3.941 — Cr$ 67,30 — Dias: 17, 21 e 26-3-45 — 16-3-45).

Companhia Nacional de Óleo de Linhaça

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede da Companhia, à Rua Primeiro de Março n.º 6, 10.º andar, no dia 27 de março corrente, às 15 horas, para tomarem conhecimento e deliberarem sôbre o relatório e contas da Diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1944, bem como elegerem à Diretoria para o qüin quênio 1945-1950, o Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1945. — *R. O. de Castro Maya*, Presidente.

(N.º 3.650 — Cr$ 73,40 — Dias: 15, 21 e 26-3-45 — 14-3-45).

Companhia Progresso Industrial do Brasil

(Tecidos)

No escritório desta Companhia, à Rua Teófilo Otoni n.º 18, 1.º andar, ficam à disposição dos Srs. Acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1945. — *Manoel Guilherme da Silveira Filho*, presidente.

(N.º 4.545 — Cr$ 45,90 — Dias: 24, 26 e 27-3-45 — 23-3-45).

ANÚNCIOS

Companhia Th. Badin de Minérios Sociedade Anônima

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Rua Sacadura Cabral n.º 49, 6.º andar, os documentos a que se refere o art. 99 da lei de sociedades por ações.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1945. — *Alberto Badin*, Diretor-Comercial.

(N.º 4.411 — Cr$ 44,90 — Dias: 23, 24 e 26-3-45 — 22-3-45).

Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares

AVISO AOS ACIONISTAS

A Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares comunica aos seus Acionistas que se acham à sua disposição, para exame, nos escritórios da sua Sede Social, à Avenida Calógeras n.º 6-B, Distrito Federal, as contas, balanço, relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e demais documentos referentes ao exercício social de 1944.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1945. — *P. Visinand*, diretor presidente. — *C. dos Santos Costa*, diretor geral. — *O. Hauser*, diretor tesoureiro. — *R. Streit*, diretor técnico. — *H. Kuhlmann*, diretor conselheiro.

(N.º 4.305 — Cr$ 79,60 — Dias: 23, 24 e 26-3-45 — 22-3-45).

Banco Pan-Americano S. A.

A diretoria do Banco Pan-Americano S. A., comunica que se acham à disposição dos senhores acionistas, na sede do Banco, à rua Buenos Aires n.º 84, a fim de serem examinados, os seguintes documentos:

a) relatório da Diretoria;

b) cópia do balanço e da conta de lucros e perdas;

c) parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1945. — *Alexandre Goetschel*.

(N.º 4.420 — Cr$ 52,00 — Dias: 24, 26 e 27-3-45 — 23-3-45).

Laboratório Thebra Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 31 de março do corrente ano, às 13 horas, na sede social, à Rua Buenos Aires, 175, 2.º andar, nesta Capital, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sôbre o seguinte:

a) relatório da Diretoria relativo aos negócios sociais no exercício de 1944; balanço, conta de Lucros e Perdas do mesmo exercício; parecer do Conselho Fiscal;

b) eleição da Diretoria para o triênio de 1945-1947;

c) eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o exercício de 1945 e fixação dos respectivos honorários dos membros do Conselho Fiscal;

d) interêsses gerais.

Os senhores acionistas possuidores de ações ao portador deverão depositá-las na caixa da sociedade até três dias antes da realização da Assembléia.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1945. — *A. A. G. Cerqueira*, Diretor-Gerente.

(N.º 4.421 — Cr$ 114,20 — Dias: 24, 26 e 28-3-45 — 22-3-45).

Declaração

Luiz Edmundo da Costa declara ter extraviado o conhecimento da caução n.º 470, de 30 de abril de 1920 feita na Tesouraria do Tesouro Nacional por seu falecido pai Edmundo Pereira da Costa a favor de Sebastião de Paiva Magalhães Calvet, despachante aduaneiro, em dez (10) apólices da Dívida Pública de ns. 17.077 a 17.086, de mil cruzeiros cada, faz esta declaração, a fim de que, no caso de à alguem a mesma interessar, dirigir-se a Tesouraria do Tesouro Nacional, onde as mesmas se acham depositadas.

(Firma reconhecida no Cartório do 1.º Ofício de Notas).

(N.º 4.383 — Cr$ 81,60 — Dias: 23, 24 e 26-3-45 — 22-3-45).

Companhia Serviços de Engenharia

Primeira convocação

São convocados os Srs. acionistas para a Assembléia Geral Ordinária a reunir-se em 7 de abril p. futuro, às 14 horas, na sede social, à Avenida Nilo Peçanha n.º 12, 7.º andar, sala 705.

Ordem do dia: Relatório da Diretoria, Balanço e demonstração da Conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1944, eleição do Conselho Fiscal e fixação de Honorários de seus membros.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1945. — A Diretoria: *Amynthas Jacques de Moraes*, Diretor-Presidente. — *Antonio Faria Ribeiro*, Diretor-Técnico. — *Alberto Woods Soares*, Diretor-comercial.

(N.º 4.603 — Cr$ 81,60 — Dias: 26, 27 e 28-3-45 — 24-3-45).

Sociedade Anônima Lovel

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a comparecerem no dia 5 de abril próximo futuro, às 15 horas, na sede social à Rua Aristides Lôbo números 90-96, sobrado, a fim de deliberarem sôbre alterações dos estatutos da Sociedade.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1945. — *Joaquim José de Paula Rosa Junior*, Diretor-Tesoureiro.

(N.º 4.493 — Cr$ 58,10 — Dias: 26, 27 e 28-3-45 — 24-3-45).

Companhia Carbonífera Minas de Butiá

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas na sede social, à Praça Getúlio Vargas n.º 2, 11.º andar, sala 1.115 os documentos a que se refere o art 99 do Decreto-lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1945. — *Adhemar de Faria*. — *Themistocles Marcondes Ferreira*, Diretores.

(N.º 4.580 — Cr$ 61,20 — Dias: 26, 27 e 28-3-45 — 24-3-45).

Companhia Carioca de Guarda e Administração de Bens Móveis

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas na sede da Companhia, à Avenida Nilo Peçanha n.º 12, 12.º andar, sala 1.210, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1945. — *George S. B. Rolf*, Diretor-Presidente.

(N.º 4.477 — Cr$ 36,70 — Dias: 26, 27 e 28-3-45 — 24-3-45).

Construtora "Adlei" Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De confirmidade com o art. 98, do Decreto-lei n.º 2.627, que regula as Sociedades Anônimas, estão convidados os senhores acionistas a reunirem-se no próximo dia 4 de abril p. vindouro, às 20 horas, na sede social à Rua Alvaro Alvim n.º 37, 10.º andar, sala 1.023, a fim de deliberarem quanto às contas e balanço da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1944, findo e para elegerem os novos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o exercício de 1945.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1945. — *José Fernando Miranda Salgado*, Diretor-Presidente. — *Paulo Franchini Mello*, Diretor-Gerente, interino.

(N.º 4.499 — Cr$ 91,80 — Dias: 26, 27 e 28-3-45 — 24-3-45).

ANÚNCIOS

Casa Carvalho Guimarães, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede da Sociedade, à Rua da Alfândega números 250 e 250-A, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1945. — *José Carvalho Rocha*, Diretor-Gerente.

(N.º 4.485 — Cr$ 45,90 — Dias: 26, 27 e 28-3-45 — 24-3-45).

Companhia Rio Negro de Administração e Participações

Comunicamos aos Srs. acionistas que pagamos na caixa desta Companhia à Avenida Nilo Peçanha n.º 26, 6.º andar, sala 601, o dividendo referente ao exercício de 1944, na importância de Cr$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros) por ação.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1945. — *Jules Verelst*, Diretor-Presidente.

(N.º 4.474 — Cr$ 11,20 — 24-3-45).

Declaração

Francisco Emilio Silva, cidadão portugues, residente à Rua Frei Canêca número 256, declara que perdeu a carteira de estrangeiro, modêlo 19, de n.º 238.465.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1945. — *Francisco Emilio Silva*.

(Firma reconhecida no Cartório do 1.º Ofício de Notas).

(N.º 4.492 — Cr$ 33,70 — Dias: 26, 27 e 28-3-45 — 24-3-45).

SERVIÇO DE REEMBÔLSO POSTAL

A aquisição de obras, separatas e publicações outras, editadas pela **Imprensa Nacional,** quando feita pelo SERVIÇO DE REEMBÔLSO POSTAL, oferece apreciável comodidade.

Entre as vantagens decorrentes do sistema, enumeram-se as seguintes:

a) pronto atendimento;
b) pagamento no ato da entrega pela Repartição Postal;
c) isenção de porte.

Os pedidos devem:

1.º, ser dirigidos por carta ou telegrama à IMPRENSA NACIONAL;
2.º, trazer a declaração *Serviço de Reembôlso;*
3.º, conter endereço claro, enunciando nome por extenso, localidade, rua e Estado;
4.º, enumerar, com precisão, as obras e publicações pretendidas.

PEQUENO

Vocabulário Ortográfico

DA

Língua Portuguêsa

organizado pela

Academia Brasileira de Letras

Volume com 1.350 págs.

Brochura: Cr$ 25,00

EDIÇÃO ESPECIAL

Cartonada: Cr$ 60,00

A VENDA:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal